



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL	5
Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	5
Câmara Municipal de Cáceres	14
Câmara Municipal de Conquista D'Oeste	15
Câmara Municipal de Matupá	15
Câmara Municipal de Poconé	15
Câmara Municipal de Poxoréu	15
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato	15
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	16
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	17
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	18
Prefeitura Municipal de Água Boa	18
Prefeitura Municipal de Alto Garças	27
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	36
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	37
Prefeitura Municipal de Apiacás	38
Prefeitura Municipal de Araguainha	49
Prefeitura Municipal de Araputanga	50
Prefeitura Municipal de Arenópolis	72
Prefeitura Municipal de Aripuanã	72
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	86
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	86
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	87
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	104
Prefeitura Municipal de Brasnorte	105
Prefeitura Municipal de Cáceres	107
Prefeitura Municipal de Campinápolis	121
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	123
Prefeitura Municipal de Campo Verde	128
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	131
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	132
Prefeitura Municipal de Canarana	133
Prefeitura Municipal de Carlinda	160
Prefeitura Municipal de Castanheira	176
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	177
Prefeitura Municipal de Cláudia	177
Prefeitura Municipal de Cocalinho	177
Prefeitura Municipal de Colíder	189
Prefeitura Municipal de Colniza	202
Prefeitura Municipal de Comodoro	203
Prefeitura Municipal de Confresa	204
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	224
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	226
Prefeitura Municipal de Curvelândia	240
Prefeitura Municipal de Diamantino	240
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	240
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	240
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	243
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	244
Prefeitura Municipal de General Carneiro	245
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	248
Prefeitura Municipal de Guiratinga	249

Prefeitura Municipal de Indaiavá	249
Prefeitura Municipal de Itanhangá	249
Prefeitura Municipal de Itaúba	250
Prefeitura Municipal de Itiquira	262
Prefeitura Municipal de Jaciara	267
Prefeitura Municipal de Jangada	268
Prefeitura Municipal de Jauru	269
Prefeitura Municipal de Juara	269
Prefeitura Municipal de Juruena	271
Prefeitura Municipal de Juscimeira	274
Prefeitura Municipal de Marcelândia	274
Prefeitura Municipal de Matupá	275
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	277
Prefeitura Municipal de Nobres	278
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	278
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	285
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	286
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	287
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	288
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	291
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	291
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	292
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	298
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	328
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	328
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	333
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	335
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	336
Prefeitura Municipal de Paranaíta	369
Prefeitura Municipal de Paranatinga	370
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	370
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	385
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	386
Prefeitura Municipal de Poconé	386
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	392
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	393
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	393
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	394
Prefeitura Municipal de Poxoréu	400
Prefeitura Municipal de Querência	404
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	405
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	406
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	406
Prefeitura Municipal de Rondolândia	407
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	457
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	459
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	460
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	464
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	498
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	499
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	500
Prefeitura Municipal de São José do Povo	543
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	555
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	556
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	559
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	559
Prefeitura Municipal de Sapezal	560
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	565
Prefeitura Municipal de Sorriso	566
Prefeitura Municipal de Tabaporã	577
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	579
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	603
Prefeitura Municipal de União do Sul	606

Prefeitura Municipal de Várzea Grande	606
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	628
Prefeitura Municipal de Vila Rica	628

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL -
AGERR-PANTANAL**

**AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DISPENSA -
AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

- 1) o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, caput, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 2) não foi despendido por este órgão, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, §1º, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3) o somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OBJETO

Contratação de agente de integração, para facilitar o acesso de estudantes a vagas de estágio para executar com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para preenchimento de bolsas de estágio não obrigatório e remunerado, na AGERR Pantanal, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, técnico e médio, público e particular, com base na Lei 11.788/2008;

VALOR

R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal por estagiário efetivo.

FORNECEDOR

CIEE-Centro de Integração Empresa-Escola

São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente por...

Luciana Nascimento da Silva

Diretora Geral – AGERR Pantanal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 056/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR a colaboradora MARIA HAYDEE MOREIRA CORSINO e como suplente JANAINA SOUZA DA COSTA como fiscais do Contrato 006/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA HISMET-HIGIENE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ sob nº 36.894.418/0001-37, Inscrição Estadual nº Isento, situada na Av. General Mello, nº 227, no bairro Centro Sul, CEP 78015-400, na cidade Cuiabá-MT, e CORREA APOIO ADMINISTRATIVO E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.314.442/0001-70, Inscrição Estadual nº Isento, situada na Av. General Mello, nº 227, (Anexo a Hismet Hi-

giene Medicina e Segurança do Trabalho), cujo objeto é a prestação de serviços, na área de Saúde Ocupacional, mediante a realização de exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais Associação Mato Grossense Dos Municípios- AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 055/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR O colaborador PEDRO PAULO MACHADO JUNIOR e como suplente DIEGO ANTHONY DE ALMEIDA FRAGA, como fiscais do Contrato 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA MATHEUS AUGUSTO CASSIANO DA SILVA FARIA, com sede na Rua 04 Quadra 04, Bairro Jardim Vitória, Cuiabá- MT, CEP 78055-760, inscrito no CNPJ 33.631.692/0001-25, cujo objeto é a prestação de serviços para captação e transmissão de imagens, link de internet, denominada live, dos eventos e cerimônias da Associação Mato Grossense Dos Municípios- AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº044/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente LEILA MARILSA FRAGA DE PINHO, como fiscais do CONTRATO 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA FLORENCE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.873.500/0001-64, Situada na Rodovia Helder Cândia, S/N, Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-150, Cuiabá-MT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, jardinagem e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários e adequados para os prédios da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº044/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente LEILA MARILSA FRAGA DE PINHO, como fiscais do CONTRATO 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA FLORENCE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.873.500/0001-64, Situada na Rodovia Helder Cândia, S/N, Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-150, Cuiabá-MT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, jardinagem e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários e adequados para os prédios da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 045/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador WEBERT CLINK DE CAMPOS AR-RUDA, como Fiscal do CONTRATO 011/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA REGIS PRADO NASCIMENTO, CNPJ nº 51.251.909/0001-53, situada na Rua Oitenta e Cinco nº 85, Quadra 19, setor 01 CEP 78.058.490, Cuiabá-MT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de regência de coral da AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 046/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador MARCO AURELIO ALVES DE SÁ e a suplente LEILA MARILSA FRAGA DE PINHO, como fiscais do CON-

TRATO 012/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA **FERNANDA A. SOARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.309.940/0001-06, situada na Av. Professor Lídio Modesto da Silva nº 159 Bairro Alvorada Edf. João Paulo II Apto 1302 Cuiabá- MT CEP 78.048-605, cujo objeto da contratação é empresa especializada na prestação de serviços de ginástica laboral para os funcionários da AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 047/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR a colaboradora MARIANA SANTANA CARREIRO e como suplente ARNOLD LUYTEN JUNIOR, como fiscais do Termo de Convênio 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - doravante denominada simplesmente de **APDM**, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920 – CPA, nesta capital, inscrita no CNPJ 01.970.461/0001-50, no Município de Cuiabá-MT, cujo objeto é a colaboração operacional na busca de meios que visam concretizar os ideais municipalistas, dentro das finalidades estatutárias de ambas as instituições.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 048/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR a colaboradora MARIANA SANTANA CARREIRO e como suplente ARNOLD LUYTEN JUNIOR, como fiscais do Termo de Convênio 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA-AMA, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.902, Bairro Centro Político Administrativo, CEP. 78.000.070, inscrita no CNPJ 09.250.463/0001-86, no município de Cuiabá-MT, cujo objeto é a cooperação Técnica, Operacional e Administrativa na busca do aperfeiçoamento da Administração Pública dos Municípios do Araguaia, por meio da realização de pesquisas, seminários, simpósios, congressos, reuniões, desenvolvimento de programas e projetos voltados ao desenvolvimento da região e prestação de serviço de assessoria jurídica, contábil, apoio administrativo, bem como de profissionais na área engenharia e afins.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 049/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador HERNANDES APARECIDO DE ALMEIDA CRUZ e como suplente ALEFY NIVALDO DO COUTO PRADO, como fiscais do Termo de Convênio 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA PAGINA NEWS COMUNICAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.986.639/001-81, com sede na Rua Estevão de Mendonça, 560, Bairro Popular, Cuiabá/MT, cujo objeto é a concessão de uso do espaço físico para a instalação e exploração de uma

tela de LED dentro da área de domínio da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 033/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o (a) colaborador (a) MARCO AURELIO ALVES DE SÁ e como suplente LEILA MARILSA FRAGA DE PINHO, como fiscais do CONTRATO 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS e a empresa KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede na **Rua 4, Quadra 57, nº 06 Bairro Centro América**, inscrita no CNPJ com o n. 11.090.080/0001-18, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância não armada 24h ininterruptas, em escala 12x26, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 050/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente MARIANA SANTANA CARREIRO, como fiscais do Termo de Parceria 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE PROGRAMAS – AGAP doravante denominada OSCIP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 17,363,705/0001-76, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08071.0175779/2013-41 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 28/10/2008, publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2013, cujo objeto é a formação de vínculo de cooperação, por meio de termo de parceria, para fins de fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria administrativa de interesse público, assessoria em serviços de engenharia, com a confecção de projetos de engenharia, acompanhamento e execução em favor dos municípios de mt, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos associados..

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 051/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente MIKEYAS JEFETER SANTOS FERREIRA, como fiscais do Contrato 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.179.444/0001-00, estabelecida a Avenida Prainha (Lot Consil), n.º 9, Alvorada, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, cujo objeto é a

contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma para auto gestão de frotas da AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 052/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR a colaboradora MARIANA SANTANA CARREIRO e como suplente ARNOLD LUYTEN JUNIOR, como fiscais do Contrato 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ sob nº 48.037.257/0001-44, sediada na Rua do Flamingo, nº 2, Quadra 11, Lote 015, Bairro Condomínio Residencial Tuiuiú, Primavera do Leste- MT, CEP 78850-000, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, que compreende a emissão, reemissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico, para atender as necessidades da Associação Mato Grossense Dos Municípios- AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 035/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente JOSE LEITE DA COSTA, como fiscais do CONTRATO 005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA JOÃO BATISTA SOUZA DE MORAES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.087.379/0001-66, situada na Rua 16 Nº 260 Bairro Bela Vista, Cuiabá-MT CEP 78050-540, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pequeno reparos do dia a dia, excluindo reforma da estrutura predial, com disponibilização de mão-de-obra e fornecimento de todos os equipamentos necessários, nas unidades da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 053/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR O colaborador MARCO AURELIO ALVES DE SÁ e como suplente LEILA MARILSA FRAGA DE PINHO, como fiscais do Contrato 003/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 18.009.871/0001-31 sediada na Avenida Prainha, Nº 09, Andar Térreo, Sala 110, 111 e 112, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-436– Cuiabá– MT., cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual prestação do serviço de Gerenciamento Integrado de compras de materiais de “Expediente, Higiene e Limpeza em Geral e Gêneros Alimentícios., para atender as necessidades da Associação Mato Grossense Dos Municípios- AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº054/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR O colaborador PEDRO PAULO MACHADO JUNIOR e como suplente DIEGO ANTHONY DE ALMEIDA FRAGA, como fiscais do Contrato 005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA TIMEWORK INOVA SIMPLES (I.S) com sede na Rua Doutor Fernando Alves Machado, nº 59, Bairro Maria Aparecida Pedrossian, Campo Grande- MS, CEP: 79.044-310, inscrita no CNPJ 53.728.021/0001-94, cujo objeto é o fornecimento de solução de tecnologia voltada ao gerenciamento e gestão de projetos, contemplando licenciamento de uso para 60 (sessenta) usuários do sistema; e consultoria para determinação de templates (modelos) dos projetos para os coordenadores e gerentes da Associação Mato Grossense Dos Municípios- AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 057/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR O colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente MIKEYAS JEFETER SANTOS FERREIRA, como fiscais do Contrato 008/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E AEMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ como n. 18.009.871/0001-31 sediada na Avenida Prainha, Nº 09, Andar Térreo, Sala 110, 111 e 112, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-436, Cuiabá – MT, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada (o), em atendimento às necessidades da AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 058/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador MARCO AURELIO ALVES DE AS e como suplente LEILA MARILSA FRAGA DE PINHO, como fiscais do CONTRATO 007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA JMM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.494.048/0001-00, sediado(a) na Rua Vereador Jorge Witzak nº 261 Bairro Cristo Rei, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de coffee-break e serviços de buffett volante, sob demanda, abrangendo a organização e o fornecimento de alimentação e bebidas

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 036/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente MARIANA SANTANA CARREIRO, como fiscais do CONTRATO 009/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA **WDA TAXI AEREO LTDA**, com sede no Aeroporto Marechal Rondon, "Hangar WDA", CEP 78110-971 na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº. 00.320.967/0001-50, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte aéreo hora/voo em avião bimotor com capacidade de no mínimo 04 (quatro) passageiros mais o piloto para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 037/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o(a) colaborador(a) ADRIANA RIBAS TREVIZOLI e como suplente MARIANA SANTANA CARREIRO, como Fiscais do CONTRATO 010/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO

MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.742.550/0001-11, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Jardim Aclimação, CEP: 78.050-280, Cuiabá-MT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, monitoramento e na facilitação de processos relacionados à agenda do programa de apoio ao gerenciamento do planejamento estratégico (GPE) dos municípios e planos adicionais, representando a AMM/MT e demais atores envolvidos, para atender as necessidades da AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 032/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador MARCO AURELIO ALVES DE SA e como suplente LEILA MARILSA FRAGA DE PINHO, como Fiscais do CONTRATO 015/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA **MLR PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.625.743/0001-02, situada na Rua Barão de Melgaço Nº 2800 sala 203 Edifício Manoel rocha Bairro Centro sul CEP 78020-800, tem por objeto contratação de empresa especializada nos serviços de locação de impressoras para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 038/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador PEDRO PAULO MACHADO JUNIOR e como suplente DIEGO ANTHONY DE ALMEIDA FRAGA, como Fiscais do CONTRATO 013/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA, situada na Rua das Caviúnas, nº 2604, Jardim Maringá, Sinop-MT, inscrita no **CNPJ nº 14.728.004/0001-03**, para contratação de empresa prestadora de serviço de hospedagens, manutenções, suporte técnicos das plataformas e ferramentas atuais, visando qualidade dos sistemas integrados, melhorias de desempenho nos serviços, novas atualizações de funcionalidades, e manutenção do Web Site Oficial, Portal da Transparência – Lei 131/2009 e Lei 12.527/2011 até 100 (cem) contas de e-mails institucionais e Ouvidoria On Line Carta de Serviços ao Usuário – Lei 13.460/2017 e Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – 13.709/2018 na internet para A.M.M. em suas respectivas plataformas para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº039/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador PEDRO PAULO MACHADO JUNIOR e como suplente DIEGO ANTHONY DE ALMEIDA FRAGA, como

fiscais do CONTRATO 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA **BRASIL ONE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.804.888/0001-80, com sede no Setor comercial Sul nº 22 Sala 609 Bloco C Asa Sul, para contratação de empresas especializadas em tecnologia da informação para prestação de serviços de licenciamento, manutenção e sustentação de software, incluindo suporte técnico, atualizações de sistemas e evolução do ambiente computacional, para atender as necessidades da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM).

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 034/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o(a) colaborador (a) ADRIANA RIBAS TREVIZOLI e como suplente MARIANA SANTANA CARREIRO, como fiscais do CONTRATO 015/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS e a empresa **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREAS PÚBLICAS LTDA**, com sede na **Rua Primavera 300, bairro Bosque da Saúde - CEP 78.050-000**, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ com o n. 26.804.377/0004-30, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de tecnologia da informação para realizar Migração/ conversão, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica administrativa, contábil, financeira, elaboração de pareceres técnicos, orientação de pessoal para os setores de contabilidade, tesouraria, orçamento, planejamento, recursos humanos, folha de pagamento, protocolo, almoxarifado, compras e licitação, frotas, patrimônio, portal da transparência, para atender a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios”.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 040/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o(a) colaborador(a) ADRIANA RIBAS TREVIZOLI e como suplente MARIANA SANTANA CARREIRO, como fiscais do CONTRATO 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA **D MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.728.341/0001-46, situada na Av. Raimundo de Matos nº 1748, Quadra 65 Lote 15 Bairro Centro – CEP 78.700-350, Rondonópolis-MT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de licenciamento, manutenção e sustenção de software, incluindo suporte técnico, atualizações de sistemas e evolução do ambiente computacional para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios –AMM, pessoa jurídica de direito privado.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 041/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente JOSE LEITE DA COSTA, como fiscais do CONTRATO 004/2023,

QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA **ARCONDUTOS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.842.346/0001-98, situada na Rua Denise Nº 02 Quadra 06 Bairro Tancredo Neves CEP 78.050-000 Cuiabá - MT, cujo objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva nos equipamentos de ar condicionado da AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de junho de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 042/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador PEDRO PAULO MACHADO JUNIOR e como suplente DIEGO ANTHONY DE ALMEIDA FRAGA, como Fiscais do CONTRATO 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA **SS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.432.323/0001-30, situada na Avenida João Gomes Sobrinho, 793 A Bairro Lixeira CEP 78008-800 Cuiabá-MT, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

**JORNAL OFICIAL
PORTARIA N° 043/2024****LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.****CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.**Artigo 1° - DESIGNAR** a colaboradora LISIBETE MARQUES SANTIAGO e a suplente WALDNA FRAGA SILVA, como fiscais do CONTRATO 008/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A EMPRESA **FISCALDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Prof. Emilio Meyer N° 76 – Vila Conceição CEP: 91.920-740, Porto Alegre- RS, inscrita no CNPJ: 11.475.125/0001-94, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de dados financeiro e fiscais e demográficos dos municípios de Mato-grosso, além do suporte via telefone ou presencial fornecimento de dados como envio quinzenal de “clipping” com a pauta do

Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) com os projetos de lei que são de interesse dos municípios,

Artigo 2° Determinar que o fiscal ora designado, venha a:**I** – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;**II** – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;**III** – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;**IV** – Emitir relatório;**Artigo 3°** Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 176/2024***“Dispõe sobre a Evolução Funcional do servidor MARIO CESAR VIEGAS MUNÍZ, da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.”***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.**Considerando** o que consta no Processo submetido ao Ofício Interno 1Doc n°. 4.274/2024, de 16 de setembro de 2024, desta Casa Legislativa Municipal.**R E S O L V E:****Art. 1°** Conceder ao servidor de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT., relacionado abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar n° 120 de 21 de dezembro de 2017, a partir do dia 16 de setembro de 2024, respeitando para fins financeiros o início do processo e o cumprimento do interstício previsto em lei:

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
MARIO CESAR VIEGAS MUNÍZ	151-2	Auxiliar de Serviços Gerais	02/01/2003	B – 11	C – 11

Art. 2° Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de setembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE N° 023/2024****PROCESSO LICITATÓRIO 052/2024**Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 023/2024** que visa a contratação da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.734.527/0001-52, que oferecerá o **“SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - WORKSHOP ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO DE GOVERNO, DIRETRIZES E BOAS PRÁTICAS, COM CARGA HORÁRIA DE 16H”**, ministrado na

modalidade presencial, para servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 43.734.527/0001-52	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - WORKSHOP ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO DE GOVERNO, DIRETRIZES E BOAS PRÁTICAS, COM CARGA HORÁRIA DE 16H.	R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)

Cáceres - MT, 18 de setembro de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de elaboração de projeto de reforma da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, incluindo Projeto Básico com detalhamento técnico para execução da reforma, memória de cálculo dos quantitativos, planilha orçamentária, cronograma físico/financeiro, memorial descritivo RRT e/ou ART. Com fiscalização das obras e auxílio para alimentação do sistema Geo-Obras do TCE/MT

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO de prazo de vigência do contrato.

NOVO PRAZO: 01/09/2024 até 30/12/2024

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ: 04.219.415/0001-01.

CONTRATADA: SIGMA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 29.859.676/0001-17.

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 001/2024**

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.blcompras.org.br, o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS P13 EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", aonde se consagrou vencedor o Licitante: Ideal Transporte e Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.392.444/0001-39, com valor total de R\$ 20.045,40. Matupá/MT, 18 de setembro de 2024. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº 043/2024.****P O R T A R I A Nº 043/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **DENNER EMANUELL DA SILVA LOBO**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período 2021/2022, a partir de 11 de outubro de 2024, e conversão em espécie de 10 (dez) dias da referida férias em abono pecuniária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRADA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 17 de setembro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 26/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 26/2024

A Senhora Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 26/2024, a favor da empresa: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA – ME estabelecida na Rua Ceara, nº432, Bairro CPA II Morada da Serra, na cidade de Cuiabá - MT - Mato Grosso inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.929.416/0001-48, para Prestação de Serviços de: Assessoria Técnica Especializada para áreas de Administração e Finanças Contábil e Patrimonial Assessoria nos Envios das Cargas do Aplic Eventos do EFD- Renif e E-Social e Saldo Contábeis – MSC e do REIF, com o valor global de R\$ 47.760,00 (Quarenta e sete mil setecentos sessenta reais), por estar em conformidade com a legislação própria de rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu (MT), 18 de setembro de 2024

Sonia Borges de Moraes

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 26/2024

A Senhora Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 26/2024, a favor da empresa: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA – ME estabelecida na Rua Ceara, nº432, Bairro CPA II Morada da Serra, na cidade de Cuiabá - MT - Mato Grosso inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.929.416/0001-48, para Prestação de Serviços de: Assessoria Técnica Especializada para áreas de Administração e Finanças Contábil e Patrimonial Assessoria nos Envios das Cargas do Aplic Eventos do EFD- Renif e E-Social e Saldo Contábeis – MSC e do REIF, com o valor global de R\$ 47.760,00 (Quarenta e sete mil setecentos sessenta reais), por estar em conformidade com a legislação própria de rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu (MT), 18 de setembro de 2024

Sonia Borges de Moraes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 18 DE SETEMBRO 2024**

LEIA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**AVISO DE PREGÃO ELETRONICO****PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**

EDITAL DE PUBLICIDADE

O Agente de Contratação da câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 06/2024 torna público que a partir do dia 18 de Setembro de 2024 as 09h00min (horário de Brasília), estaremos recebendo as propostas, nos procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, **Dec. Municipal Nº 069/2022, Dec. Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022**, dec. Municipal 011/2024 de 24 de janeiro de 2024, demais legislação aplicável será na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024, visando **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, TODOS SOB MEDIDA CONFORME O DESIGNER LOTE 01 AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICO PARA COMPOR OS AMBIENTES INTERNOS LOTE 02, AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICO LOTE 03 E LOTE 04 AQUISIÇÃO DE PEDRA DE MARMORE CONFORME PROJETO DE DESIGNER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**

A disputase realizará no dia 30 DE SETEMBRO DE 2024. O Edital referente ao Processo de Pregão Eletrônica de Licitação 01/2024 estará disponível no portal: bolsa de licitações do Brasil – bli www.bli.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no sitio da câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de Setembro de 2024.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente da câmara municipal santa Rita do Trivelato

Gestão 2023/2024

JOELSON PEREIRA DA SILVA

Matricula: 165

Agente de Contratação

Portaria nº 006/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 054/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAÇÃO OS CONTRATOS Nº 007 E 011/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Substitui o servidor (a) **TAYNARA LUANA SILVA MORAES**, brasileira, divorciada, servidora no cargo de Assessora Administrativa e Financeira, inscrito no CPF 052.699.501-70, exonerado a partir de 13 de setembro de 2024 e **designa o** servidor (a) **FRANCINE APOLES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidor no cargo de Gerencia de programas, inscrito no CPF 031.478.841-71, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do CIDESA Nº 007 e 011/2024.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 048/2024, 30 DE AGOSTO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 013/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **JULIANI APARECIDA GOMES PINHEIRO**, brasileira, solteira, servidor no cargo de Gerencia de Aquisições de Bens e Serviços e formação de preços, inscrito no CPF 026.823.391-82, para **GESTOR** e servidor (a) **JOÃO RAMALHO CORREIA**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador da Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF 559.409.431-87, para **FISCAL** do contrato do CIDESA Nº 013/2024.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

ERRATA RESOLUÇÃO 046/2024

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé, através do Presidente Maria Lucia de Oliveira Porto, Resolução número 046/2024, publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 19, edição 4.560 datado de 30/08/2024:

Onde se lê: para fiscal do contrato do CIDESA Nº 008/2024;

Leia se: para fiscal do contrato do CIDESA Nº 012/2024;

Nova Lacerda- MT 18 de setembro de 2024.

RESOLUÇÃO N.º 053/2024, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAÇÃO OS CONTRATOS Nº 003/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Substitui o servidor (a) **TAYNARA LUANA SILVA MORAES**, brasileira, divorciada, servidora no cargo de Assessora Administrativa e Financeira, inscrito no CPF 052.699.501-70, exonerado a partir de 13 de setembro de 2024 e **designa o** servidor (a) **Juliani Aparecida Gomes Pinheiro**, brasileira, solteira, servidor no cargo de Gerencia de aquisições de bens e serviços e formação de preços, inscrito no CPF 026.823.391-82, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do CIDESA Nº 003/2024.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

ERRATA RESOLUÇÃO 039/2024

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé, através do Presidente Maria Lucia de Oliveira Porto, Resolução número 039/2024, publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 10, edição 4.516 datado de 01/07/2024:

Onde se lê: para FISCAL do contrato do CIDESA N° 004/2024;

Leia se: para FISCAL do contrato do CIDESA N° 010/2024;

Nova Lacerda- MT 18 de setembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Nova Xavantina-MT, 19 de setembro de 2024.a

PROCESSO	Nº LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.007.048.0000023/2023	122/2023	Previa	Prefeitura municipal de Querência - MT	Loteamento urbanos – Horizontal.	Querência - MT
2942.007.048.0000023/2023	126/2023	Instalação	Prefeitura municipal de Querência - MT	Loteamento urbanos – Horizontal.	Querência - MT
2942.006.041.0000002/2024	111/2024	Previa	Boa Safra Sementes S. A	Armazéns Geris (emissão de Warrants)	Ribeirão Cascalheira - MT
2942.006.041.0000002/2024	104/2024	Instalação	Boa Safra Sementes S. A	Armazéns Geris (emissão de Warrants)	Ribeirão Cascalheira - MT
2942.006.002.0000009/2024	095/2024	Previa	Prefeitura Municipal de Agua Boa - MT	Revitalização e reforma de estradas vicinais publicas ou privadas não pavimentadas.	Água Boa - MT
2942.006.002.0000009/2024	105/2024	Instalação	Prefeitura Municipal de Agua Boa - MT	Revitalização e reforma de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas.	Água Boa - MT
2942.006.039.0000007/2022	102/2024	Parecer técnico	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas.	Nova Xavantina - MT
2942.006.086.0000011/2023	091/2024	Previa	Prefeitura Municipal de Canarana - MT	Obras de implantação de praças, ciclovias e calçadas.	Canarana - MT
2942.006.086.0000011/2023	098/2024	Instalação	Prefeitura Municipal de Canarana - MT	Obras de implantação de praças, ciclovias e calçadas.	Canarana - MT
2942.008.088.0000001/2024	083/2024	Operação	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S. A	Subestação abaixadora de tensão / seccionadora.	Canarana - MT
2942.008.088.0000003/2021 e 2942.015.167.0000001/2024	087/2024	Previa	Difreios LTDA	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Canarana - MT
2942.008.088.0000003/2021 e 2942.015.167.0000001/2024	094/2024	Instalação	Difreios LTDA	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Canarana - MT
2942.008.088.0000003/2021 e 2942.015.167.0000001/2024	088/2024	Operação	Difreios LTDA	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Canarana - MT
2942.008.088.0000003/2021 e 2942.015.167.0000001/2024	145/2024	Parecer Técnico	Difreios LTDA	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Canarana - MT
2942.004.019.0000003/2023	086/2024	Previa	Alfredo Guilherme Dorça	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Água Boa - MT
2942.004.019.0000003/2023	093/2024	Instalação	Alfredo Guilherme Dorça	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Água Boa - MT
2942.004.019.0000003/2023	087/2024	Operação	Alfredo Guilherme Dorça	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Água Boa - MT
2942.008.055.0000001/2023	098/2024	Operação	Agrícola Alvorada S. A	Armazéns Geris (emissão de Warrants)	Nova Xavantina - MT
2942.005.084.0000001/2024	002/2024	Operação Provisória	NE2 Empreendimentos e Participações LTDA	Picador móvel florestal	Canarana - MT
2942.008.088.0000002/2024	060/2024	Operação	Prefeitura Municipal de Canarana - MT	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Canarana - MT
2942.008.050.0000011/2023	079/2024	Operação	Martini Mecânica	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Água Boa - MT
2942.019.151.0000001/2024	102/2024	Operação	Marlei Renilda Ronsoni	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Nova Xavantina - MT

2942.019.151.0000001/2024	096/2024	Cancelamento LP	Marlei Renilda Ronsoni	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Nova Xavantina - MT
2942.019.151.0000001/2024	103/2024	Cancelamento LI	Marlei Renilda Ronsoni	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Nova Xavantina - MT
2942.007.048.0000023/2022	083/2024	Previa	Neuri Noberto Wink	Armazém de grãos	Querência - MT
2942.007.048.0000023/2022	090/2024	Instalação	Neuri Noberto Wink	Armazém de grãos	Querência - MT
2942.007.048.0000023/2022	084/2024	Operação	Neuri Noberto Wink	Armazém de grãos	Querência - MT
2942.007.048.0000002/2024	099/2024	Previa	Felix Jackson Dos Santos - ME	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Querência - MT
2942.007.048.0000002/2024	106/2024	Instalação	Felix Jackson Dos Santos - ME	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Querência - MT
2942.007.048.0000002/2024	101/2024	Operação	Felix Jackson Dos Santos - ME	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Querência - MT
2942.008.056.0000003/2024	100/2024	Operação	Agrícola alvorada	Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo com depósito no local.	Querência - MT
2942.004.025.0000003/2024	090/2024	Operação	Fiagriil LTDA	Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo com depósito no local.	Querência - MT
2942.004.019.0000003/2024	095/2024	Operação	Mineradora D Castro LTDA	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Água Boa - MT
2942.004.085.0000003/2024	092/2024	Operação	Luiz Wilmar Arens	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Canarana - MT
2942.007.045.0000002/2024	s/n	Cancelado/duplicado	Prefeitura municipal de Gaúcha do Norte - MT	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Gaúcha do Norte - MT
2942.012.094.0000001/2024	093/2024	Previa	Vendruscolo Comércio de Areia e Bita LTDA	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Nova Nazaré - MT
2942.012.094.0000001/2024	100/2024	Instalação	Vendruscolo Comércio de Areia e Bita LTDA	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Nova Nazaré - MT
2942.012.094.0000001/2024	096/2024	Operação	Vendruscolo Comércio de Areia e Bita LTDA	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Nova Nazaré - MT
2942.012.096.0000001/2024	091/2024	Operação	Quatrin Mecânica Auto Center LTDA	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Querência - MT

JOÃO MACHADO NETO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM, SOB MEDIDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

VALIDADE: 12 MESES

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

EQUALIZE DENTS LTDA

CNPJ/MF sob nº 44.668.016/0001-46

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 159-2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: BUUM DE OFERTAS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.131.502/0001-85

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de acabamento articulado e de conjunto motricidade 43 peças, para serem instalados na nova creche bairro Guarujá expansão.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968397	CONJUNTO MOTRICIDADE	UNIDADE	MASTERBRINK	1,00	13.968,00	13.968,00

VALOR TOTAL: R\$ 13.968,00 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais).

DATA: 16 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 153-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0100/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **G Z MENEGUSSO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 47.358.786/0001-87

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de equipamentos permanentes - padronizados do tipo: motosserra, moto poda, roçadeiras e peças de reposição, para as secretarias municipais de Água Boa MT.

LOTE 01:

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
24620	ROÇADEIRA STILL PARA JARDINAGEM, ROÇADEIRA PARA JARDINAGEM FS220- MOTOR DE 2 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.0 KW, CILINDRADA MÍNIMA 30.0 CM³, PESO ENTRE 5 KG E 10 KG, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 0,5 A 1.5 LITRO. PRODUTO NOVO COM GARANTIA MI	UNIDADE	STHIL	47,00	3.293,91	154.813,77
3967927	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA - CARBURADOR, PARA ROÇADEIRA STIHL	UNIDADE	STHIL	49,00	268,74	13.168,26
3967929	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA - ENGENHAGEM TRANSMISSÃO COMPATÍVEL COM OS MODELOS STIHL FS 160, FS220 E FS290	UNIDADE	STHIL	57,00	343,42	19.574,94
3967930	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA - CABEÇOTE CORTE ROÇADEIRA STIHL - TRIMCUT C42-2, COMPATÍVEL COM OS MODELOS: FS160, FS220, FS290, FS300, FS350, FS380 E FS460. COR PRETO	UNIDADE	STHIL	90,00	145,62	13.105,80
3967931	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA - PRATO GIRATÓRIO, EM PLÁSTICO, PARA ROÇADEIRA STHILL, COMPATÍVEL COM OS MODELOS: FS160, FS220, FS280, FS290, FS300 E FS350	UNIDADE	STHIL	83,00	22,33	1.853,39
3967933	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA - CABO DO ACELERADOR, PARA ROÇADEIRA STIHL COMPATÍVEL COM OS MODELOS STIHL FS 160, FS220, FS280 E FS290	KIT	STHIL	77,00	126,08	9.708,16
3967934	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA - LÂMINA PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS, 330MM, FURO 1 POLEGADA EM AÇO	UNIDADE	STHIL	241,00	119,29	28.748,89
3967935	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA - EIXO DO CARDAN 8MM PARA ROÇADEIRA COMPATÍVEL COM OS MODELOS STIHL FS160, FS220 E FS280	UNIDADE	STHIL	74,00	164,31	12.158,94
3967939	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA - VELA DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	STHIL	76,00	33,58	2.552,08
3967940	CINTO DE SUSTENTAÇÃO DUPLO PARA ROÇADEIRAS UNIVERSAL	UNIDADE	STHIL	78,00	164,31	12.816,18
3967941	FIO NYLON 2KG QUADRADO 3MM PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	STHIL	177,00	283,45	50.170,65
3967975	KIT CILINDRO, PISTÃO, ANÉIS, VELA, JUNTAS PARA ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STHIL	30,00	506,4380	15.193,14
3967977	CILINDRO JUNTAS RETENTOR GAIOLA PARA ROÇADEIRA STIHL FS220	UNIDADE	STHIL / FS 291	30,00	426,14	12.784,20
3967978	ROLAMENTO ESFERAS 6001-Z ROÇADEIRA FS120, FS 160, FS220 STIHL	UNIDADE	STHIL	30,0000	125,05	3.751,50

Iote 02:

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3967845	MOTO PODEIRA, MOTO PODA COM CABO EXTENSOR - MOTO PODA CONJUNTO LÂMINA - COM MOTOR A GASOLINA 2 TEMPOS	UNIDADE	STIHL	5,00	3.619,98	18.099,90

LOTE 03:

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3966437	MOTOSSERRA A GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 5,4 KW, CILINDRADA DE 91.1CC, MS 661, SABRE 63CM.	UNIDADE	STHIL	2,00	5.231,40	10.462,80
3967923	CORRENTE 22 DENTES COMPATÍVEL MOTOSSERRA STIHL 025 MS 170 MS 180	UNIDADE	STHIL	25,00	91,10	2.277,50
3967926	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MOTOSSERRA - SABRE ROLLOMATIC DE 30 CM, PARA MOTOSSERRA STIHL MS 170/180	UNIDADE	STHIL	14,00	181,40	2.539,60

VALOR TOTAL: R\$ 383.779,70 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais, setenta centavos).

DATA: 11 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

LICITAÇÃO**AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2024.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n°. 091/2024, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, conforme segue:

ALTERAM-SE o Anexo I – Termo de Referência: item 9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS, quanto ao Carro Reserve e Valor Estimado dos lotes.

Em atendimento ao Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, comunica que haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

Data: 04/10/2024.

Horário de Brasília: 08h30min. (Horário de Brasília – DF)

Endereço Eletrônico: Portal da BLL – www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Seguro Veicular para atendimento da Frota dos ônibus do Transporte Escolar da Prefeitura de Água Boa – MT.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 18 de setembro de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

CONTRATOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 155-2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 108/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 056/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **GRANPRINT EMBALAGENS EDITORA FLEX LTDA**, inscrito no CNPJ n° 29.789.777/0001-69

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de bombas e de papel térmico para impressão, para atender a demanda da secretaria municipal de Infraestrutura através do setor Demae.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
26276	BOBINA - PARA IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL, EM PAPEL TERMO SENSÍVEL, 247X104MM	UNIDADE	PRÓPRIA	3000,00	10,30	30.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

DATA: 13 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 156-2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 108/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 056/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **A SANTOS COMERCIO DE BOMBAS E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 36.939.539/0001-58

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de bombas e de papel térmico para impressão, para atender a demanda da secretaria municipal de Infraestrutura através do setor Demae.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968373	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSIVEL TRIFÁSICO	UNIDADE	SCHNEIDER BCS-365 7,5CV	2,00	14.089,00	28.178,00

VALOR TOTAL: R\$ 28.178,00 (vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais).

DATA: 13 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA**EXTRATO 15.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 127/2020**

PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA DATA 17 de Setembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.572

PROCESSO: 081/2020

Modalidade: TOMADA DE PREÇO N°. 012/2020, Convênio n° 861676/2017 com a SUDECO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI / CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO CONTRATO: Execução de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem, sinalização viária e passeio público, continuação da Rua 2, no Município de Água Boa-MT, através do Convênio nº 861676/2017 com a SUDECO.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. PRORROGAR o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, prorrogando do 13/09/2024 a 12/12/2024.

1.1.2. ALTERAR a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

1.1.3. JUSTIFICA-SE a prorrogação ao fato de a obra estar finalizada, aguardando os trâmites de pagamento e recebimento. Uma vez que o ter-

mo aditivo e o reajuste foram submetidos ao órgão concedente para análise e aprovação e até o momento não houve nenhuma decisão. Nota técnica 085/2024/DDP/SMAP/PMAB emitida pelo fiscal técnico responsável sr. Mário Marcelo Lemes Duarte.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Mariozam Pimenta da Silva.

DATA: 13/09/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 157-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **CCS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 39.491.932/0001-74

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de bombas e de papel térmico para impressão, para atender a demanda da secretaria municipal de Infraestrutura através do setor Demae.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968372	BOMBA CENTRIFUGA MONOESTÁGIO TRIFÁSICO	UNIDADE	SCHNEIDER BC 22 R 25CV	2,00	13.000,00	26.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

DATA: 13 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 158-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 29.843.035/0001-74

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de bombas e de papel térmico para impressão, para atender a demanda da secretaria municipal de Infraestrutura através do setor Demae.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3967825	BOMBA CENTRIFUGA MONOESTAGIO TRIFÁSICO	UNIDADE	THEBE	3,00	9.495,43	28.486,29
3968405	BOMBA CENTRÍFUGA CP-4C 1/2 CV MONOFÁSICA 110V/220V	UNIDADE	DANCOR	3,00	1.058,46	3.175,38

VALOR TOTAL: R\$ 31.661,67 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais, sessenta e sete centavos).

DATA: 13 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 154-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: MULTIBOMBAS E VÁLVULAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 36.785.565/0001-79

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de bombas e de papel térmico para impressão, para atender a demanda da secretaria municipal de Infraestrutura através do setor Demae.

CÓD	NOME	UNID DE FOR-NE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968406	BOMBA CENTRÍFUGA MONOESTÁGIO MCSE-50 1/2 CV BIVOLT 220V	UNIDADE	ELETROPAS MCSE-50 A/2CV	3,00	365,00	1.095,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).

DATA: 13 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 150-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: , ESCOPO SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.748.185/0001-43

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para ministrar formação continuada para os profissionais da educação, com carga horária de 240 horas.

CÓD	DESCRIÇÃO	UND DE FORNE	QTD	PREÇO HO-RA	PREÇO TO-TAL
3968355	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES.	HORA	240	1.354,1666	324.999,98

VALOR TOTAL: R\$ 324.999,98 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e oito centavos).

DATA: 02 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 506, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	CLARISSE VIVAN BILO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Análise de Loteamentos	
Matrícula:	7451.4	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matrícula:	8240.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	046/2015
Vigência:	Data de Início: 10/04/2015 Data de Encerramento: 10/03/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para ampliação do sistema de esgoto sanitário.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 765/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 507, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	CLARISSE VIVAN BILO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Análise de Loteamentos	
Matrícula:	7451.4	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matrícula:	8240.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	039/2023			
Vigência:	Data de Início:	10/02/2023	Data de Encerramento:	31/12/2024
Objeto:	Execução de tapa buraco com aplicação de pré misturado a frio, microrrevestimento a frio com emulsão modificada com po-			

límtero e sinalização viária, totalizando 786.016,60 m², no Município de Água Boa – MT, Convênio SINFRA n.º 1460/2022.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 162/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 151-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARTINI COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 24.956.245/0001-55

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de óleo diesel s10, para utilização nos veículos que estão auxiliando nos trabalhos de pavimentação da rodovia AB-100, trecho entre MT240 a entrada MT414, convênio nº 0077-2024/SINFRA.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
97	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	IPIRANGA	436.985,00	5,6662	2.476.044,41

VALOR TOTAL: R\$ 2.476.044,41 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quarenta e quatro reais, quarenta e um centavos).

DATA: 03 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 508, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	CLARISSE VIVAN BILO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Análise de Loteamentos	
Matrícula:	7451.4	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	

Matrícula: 8240.1

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	089/2022			
Vigência:	Data de Início:	08/06/2022	Data de Encerramento:	29/11/2024
Objeto:	Reforma e Ampliação do Centro de Saúde do Município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 415/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 509, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MARIO MARCELO LEMES DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil	
Matricula:	7638.1	

Nome:	FABIANA GONÇALVES DE MORAIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8208.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	162/2023
Vigência:	Data de Início: 17/10/2023 Data de Encerramento: 07/08/2025
Objeto:	Ampliação e Reforma do Hospital Regional Paulo Alemão, com construção de Clínica de Hemodiálise no Município de Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 588/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 510, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Análise de Projeto	
Matricula:	7915.1	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	152/2023
Vigência:	Data de Início: 11/09/2023 Data de Encerramento: 20/03/2025
Objeto:	Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil Jacy Kuhn Salamoni, no Município de Água Boa-MT, conforme Convênio nº 1705/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 081/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 511, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Nome:	ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Análise de Projeto	
Matricula:	7915.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	156/2023
Vigência:	Data de Início: 20/09/2023 Data de Encerramento: 12/04/2025
Objeto:	Execução de obra de ampliação da Feira Livre, através do Contrato de Repasse nº 910680/2021, firmado entre o MAPA, por intermédio da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de Água Boa-MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 286/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 512, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Nome:	CLARISSE VIVAN BILO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Análise de Loteamentos	
Matricula:	7451.4	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	80/2024
Vigência:	Data de Início: 03/06/2024 Data de Encerramento: 30/12/2024
Objeto:	Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em tsd, drenagem superficial, sinalização viária, ciclovia e passeio público na avenida perimetral, trecho: perimetral industrial, ramo 100, ramo 200, ramo 300, ramo 400, ramo 500, ramo 600, ramo 700, ramo 800, ramo 900 e ramo 1000. coordenada da rua principal perimetral industrial coordenada inicial: 14°4'21.85"s; 52°9'12.29"o coordenada final: 14°6'54.89"s; 52°10'41.89"o, totalizando uma extensão: 51.321,30m², no município de água boa-mt, com recursos oriundos do termo de

convênio n.º 0197-2024 (sinfra-pro-2022/09959), firmado com a secretaria de estado de infraestrutura e logística (sinfra).

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 319/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 513, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	CLARISSE VIVAN BILO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Análise de Loteamentos	
Matricula:	7451.4	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	89/2024
Vigência:	Data de Início: 20/06/2024 Data de Encerramento: 17/12/2024
Objeto:	Contratação de empresa para execução da obra de implantação e pavimentação em tratamento superficial duplo (TSD) da Rua Xingu, com 873,13 metros de extensão, inclusive execução de passeio público, com recursos oriundos do Contrato de Repasse N.º 954932/2023, firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 371/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 152-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMBUSTÍVEIS SHALON, inscrito no CNPJ nº 32.840.856/0001-61

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de óleo diesel s10, para utilização nos veículos que estão auxiliando nos trabalhos de pavimentação da rodovia AB-154, trecho entre BR158 até o final da AB-154, convênio nº 0073-2024/SINFRA.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
97	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	PETROBRÁS	109.515,00	5,64	617.664,60

VALOR TOTAL: R\$ 617.664,60 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, sessenta centavos).

DATA: 03 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 514, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Nome:	FABIANA GONÇALVES DE MORAIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8208.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	098/2024
Vigência:	Data de Início: 02/07/2024 Data de Encerramento: 01/10/2024
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para execução de requalificação urbana da Praça do Bairro Operário, Quadra 150, com execução de estacionamento, coordenada: Lat: 14°3'38,45"S, Long: 52°9'56,40"O, totalizando uma quantidade de 1.985,61m², no Município de Água Boa, com recursos oriundos do Termo de Convênio N.º 2353-2023 (SINFRA-PRO-2023-12749), firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA).

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 407/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 515, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	

Matricula: 8240.1

Nome:	MARIO MARCELO LEMES DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil	
Matricula:	7638.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	109/2024
Vigência:	Data de Início: 19/07/2024 Data de Encerramento: 14/02/2025
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes de obra de 50 (cinquenta) unidades habitacionais e possíveis novas unidades habitacionais, localizada no bairro Universitário do Município de Água Boa-MT, com recursos do Convênio nº 1169/2022, firmado com a SINFRA-MT.

Art. 3° - São atribuições do fiscal:

- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avançadas;
- Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 432/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 160-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **FLASH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 36.047.706/0001-56

OBJETO: Ata de Registro de preços para aquisição de acabamento articulado e de conjunto motricidade 43 peças, para serem instalados na nova creche bairro Guarujá expansão.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968356	ACABAMENTO ARTICULADO OUTDOOR	UNIDADE	ALTIPIOS - OUTDOOR SPORTOUT	124,00	422,00	52.328,00

VALOR TOTAL: R\$ 52.328,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais).

DATA: 16 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Ofício nº 446/2024, advindo da Secretaria Municipal de Saúde que solicitou a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho,

sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: FISIOTERAPEUTA – ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000280	MARIANA DA SILVA BUENO	1º
0001020	RAISSE MARIA PORTO DA SILVA	2º

FUNÇÃO/CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO – ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000860	RAYRINE SEVALLO NOGUEIRA BARROS	1º
0000960	GIURLENY CRISTINA FRANCA	2º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 18 de setembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 1.420, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMCAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Capítulo I

Das Definições e Princípios

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura da Cidade de Alto Garças - PMCAG com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural na Cidade De Alto Garças - MT.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura da Cidade de Alto Garças – PMCAG é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura da Cidade de Alto Garças – PMCAG observará os seguintes princípios:

- I** – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II** - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III** – Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV** – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V** – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI** - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII** – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII**- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX** – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X** – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 4º - Integram o Plano Municipal de Cultura:

- I** – Secretaria Municipal de esporte, lazer, Cultura e Turismo- SMELCT;
- II** – Conselho Municipal de Cultura – COMCULT-AG;
- III** – Fórum Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura;
- IV** – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- V** – Fundo Municipal de Cultura;
- VI** – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e,
- VII** – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo – SMELCT, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo – SMELCT os órgãos e as instituições vinculadas a seguir:

- I** – Biblioteca Pública Municipal Santa Marta;
- II** – A Casa do Artesão;
- III** – Outras que venham a ser constituídas ou incorporadas.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo- SMELCT:

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Alto Garças – SMCAG por meio do Plano Municipal da Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

IV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SMC, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura e do Comitê Técnico.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete ainda:

- I** – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Alto Garças - SMCAG;
- II** - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III** – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,
- IV** – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Alto Garças - SMCAG, tendo as seguintes atribuições:

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município,

estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais do Município;

IV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

V – Valorizar e incluir as pessoas em situação de vulnerabilidade: fazedores de cultura das periferias, agricultura familiar, pequenos produtores, etc., democratizando o acesso aos recursos destinados à realização dos projetos culturais

Art.10º - À Secretaria Municipal de Cultura - SMC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Alto Garças - SMCAG, compete:

I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Alto Garças - SMCAG;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Implementar as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e suas instâncias setoriais;

IV - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 11º. - A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, deverá elaborar e desenvolver o Plano Municipal de Cultura - PMC-AG, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural municipal.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 12º. - O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e turismo de Alto Garças com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMCAG;

III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IV - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Alto Garças com o Ministério da Cultura - MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

IX - Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI - Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13º. - O Plano Municipal de Cultura - PMC terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMCAG e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14º. - O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura - SMCAG.

Capítulo III

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 15º. - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado por lei própria, Nº 1.300 de 16 de março de 2022, tem como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo 1º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e turismo, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo 2º. O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º. O Regulamento do FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º. - O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 17º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual - LOA subsequente.

Art. 18º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças/MT, em 18 de setembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ANEXOS

CAPITULO IV

DAS METAS E OBJETIVOS

01 - Plano de Ação Da Cultura do Município de Alto Garças - 2024/2033

1.1 - Sistema de Cultura

Fragilidades e Obstáculos	Vocações e Potencialidades
- Ausência de Plano Municipal de Cultura; - Desigualdade na formação do Conselho Municipal de Cultura; - Inexiste Sistema de Informações e Indicadores Culturais; - Ausente na gestão de cultura o fomento, financiamento e incentivo da economia da cultura; - Inexiste o Programa de Formação em Cultura; - Inexiste o Sistema Setorial de Cultura.	- Secretaria com orçamento próprio; - Secretaria dotada de equipamentos; - Conferências municipais de Cultura; - Fundo de Cultura; - Acordo Federativo e Protocolo de Intenções Assinado.

1.2 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Patrimônio material e natural.

Fragilidades e Obstáculos	Vocações e Potencialidades:
- Ausência de política para o Turismo Cultural - Inexiste no Centro de Informações Turísticas subsídios sobre o patrimônio cultural;	- Potencial turístico apresenta vários rios, paredões rochosos, prática de rapel, tirolesa e trilhas ecológicas, sendo o Rio das Garças o maior e mais importante da região que banha o estado de Mato Grosso. No seu curso, percorre os municípios de Alto Garças, Guiratinga, Tesouro, General Carneiro, Pontal do Araguaia e Barra do Garças, local onde deságua no Rio Araguaia, que é um dos principais afluentes da margem esquerda. Em meados da década de 20, foi descoberta grande presença de diamantes em seu leito e barrancos, fato que atraiu grande quantidade de pessoas para o garimpo. Hoje em dia, o rio é conhecido por ser bastante propício à pesca e pela beleza.

- Ausência de sinalização turística nas estradas; - Comerciantes desconhecem a importância do turismo cultural; - Baixa arrecadação municipal advindas do patrimônio cultural.	- Centro de Informações Turísticas; - Condutores de turismo
--	--

1.3 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Livro e imprensa.

Fragilidades e Obstáculos:	Vocações e potencialidades:
- Insuficiente acervo da Biblioteca municipal; - Insuficiente espaço físico da Biblioteca Municipal; - Inexistência de jornal impresso e revistas; - Inexistência de bibliotecas nas comunidades rurais. - Inexistência de ações de incentivo à leitura e produção de textos nas principais localidades rurais.	- Existência de Biblioteca Municipal; - Projeto Leitura no presídio; - Comemoração do Dia Nacional da Literatura Infantil; - Campanha de arrecadação de livros infantis; biblioteca itinerante. - Incentivo à publicação de livros; - Produção de textos e matérias jornalísticas a partir das atividades públicas da administração municipal.

1.4 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Artes musicais.

Fragilidades e Obstáculos:	Vocações e potencialidades:
- Inexistência de professores em artes musicais - Inexistência de espaços para a formação e qualificação em artes musicais.	- Grupos de danças regionais, formação musical de integrantes da fanfarra municipal.

1.5 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Artes visuais e artesanais.

Fragilidades e Obstáculos:	Vocações e potencialidades:
- Carência de professores em artes visuais; - Inexistem cursos de artes plásticas; - Inexistência de intercâmbio cultural com outros municípios; - Falta de espaços físicos adequados para o ensino das artes; - Insuficiência de espaços para a exposição e comercialização de artes visuais e artesanato; - Insuficiente divulgação e comercialização da produção em artes visuais de artesanato.	Matéria prima para a elaboração de artesanato; - Existência de espaço para exposição e comercialização de produtos artesanais; - Duas professoras de artes plásticas e arte educação.

1.6 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Design e serviços criativos.

Fragilidade e obstáculos:	Varições e potencialidades:
- Inexistência de fomento aos artistas; - Maior incentivo a feira gastronômica;	- Jornalistas; - Costureiras; - Desenhistas; - Figurinista; - Pratos típicos / tradicionais. - Artesãos e artistas em geral.

1.7 -Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Educação e qualificação cultura.

Fragilidades e obstáculos:	Varições e potencialidades:
- Inexistência de formação e qualificação de produtores culturais, artistas e gestores municipais; - Inexistência de Educação Patrimonial; - Inexistência de formação para os guias do turismo cultural; - Inexistência de cursos e oficinas para os responsáveis dos aparelhos culturais; - Inexistência de mostras de espetáculos artísticos; - Inexistência de intercâmbio cultural com outros municípios do Território; - Insuficiente quantidade de espetáculos artísticos para a maioria da população municipal; insuficientes cursos e oficinas para os artesãos.	- Professoras de artes plásticas / arte educadora; - Artistas; - Artesãos. - Capacitação de pessoal

1.8 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Memória e preservação

Fragilidades e Obstáculos	Vocações e Potencialidades;
- Inexiste Arquivo Público Municipal; - Inexiste Museu Municipal.	- Livros Editados e publicados: Alto Garças de A a Z. - Preservação de prédios históricos como antigo paço municipal e espaço de correios e telégrafos.

1.9 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Espaços culturais.

Fragilidades e Obstáculos:	Vocações e Potencialidades:
- Insuficiente espaço físico da Biblioteca Municipal; - Insuficiente Centro Cultural em suas instalações e condições técnicas de espetáculo.	- Biblioteca Municipal; - Centro de Cultura; - Centro de Artes.

Os desafios emergem das dificuldades e obstáculos diagnosticados no contexto da realidade cultural de Alto Garças. Estes exigem da administração municipal, do Conselho Municipal de Cultura e da comunidade de artistas, produtores culturais, das comunidades tradicionais e da Cultura Popular procedimentos para a superação destes obstáculos e aproveitamento das oportunidades no sentido de se chegar a uma nova e diferente realidade cultural no município de Alto Garças.

Desafios:

Promover a diversidade cultural. Elevar os investimentos públicos na cultura. Democratizar o acesso aos bens, produtos, serviços e financiamento da cultura. Oportunizar o uso econômico sustentável do patrimônio artístico / cultural. Produzir e organizar informações para o planejamento e gestão cultural. Integrar o setor privado às políticas culturais. Estabelecer uma gestão integrada entre órgãos do município e outras esferas de governo. Tornar o município referência em formação cultural. Acesso a infraestrutura.

Diretrizes:

Proporcionar a participação social na vida e na gestão cultural nas zonas urbana e rural do município. Assegurar a centralidade da cultura no desenvolvimento municipal, com inclusão social. Valorizar e promover a diversidade cultural. Promover a integração entre as esferas de governo e com o setor privado para o

Desenvolvimento cultural.

Estimular o desenvolvimento da economia da cultura.

Prioridades:

Acesso amplo à cultura e aos seus meios de produção e de fomento. Diversidade e pluralidade cultural. Formação cultural. Desenvolvimento da economia da cultura. Valorização das tradições culturais regionais.

Estratégias:

Firmar e fortalecer parcerias intra, e interinstitucionais. Adotar uma gestão sistêmica da cultura como forma de articulação de esforços entre os poderes públicos, setor privado e sociedade. Diversificar fontes e mecanismos de financiamento à cultura. Apoiar iniciativa parlamentares e da sociedade em torno de temas culturais. Potencializar o uso dos espaços públicos da cidade para realizar ações culturais. Consolidar setores nos quais o município já apresenta desenvolvimento autossustentado em matéria de economia criativa. Incentivar novos talentos em todos os seguimentos da cultura, em especial na faixa etária de 10 a 21 anos.

Estrutura Física e institucional:

O município de Alto Garças conta com uma estrutura administrativa, física e Institucional organizada da seguinte forma:

1. Prefeitura Municipal localizada na Rua dom Aquino, nº 346, centro. 2. Fórum Municipal localizado na Rua Dom Aquino, s/n, centro 3. Delegacia

de polícia Civil 4. Destacamento de polícia Militar de Mato Grosso. 5. Posto de Conselho Tutelar – avenida Sete de Setembro com Travessa dos Rodoviários, s/n. 6. Pronto Atendimento – Osvaldo Trentini – atendimento 24h. 7. UBS 04(quatro) 8. Laboratório público municipal de análises clínicas 9. Terminal Rodoviário de transporte de pessoas. 10. Pontos de hospedagem com ótima infraestrutura e atendimento diferenciado 05(cinco) 11. Empresas prestadoras de serviços de transportes de pessoas (...). 12. Centro de Convivência para a melhor idade – Jovina Jesus Dourado, avenida Sete de Setembro, praça central. 13. Centro de Referência de Assistência Social CRAS - Travessa dos rodoviários, 191, centro. 9 atividades esportivas, lazer e culturais de acordo com a faixa etária. Crianças, adolescentes e pessoas idosas. 14. Feira Livre Municipal – oferta de comidas típicas tradicionais, artesanatos, agricultura familiar, produtos orgânicos, etc. 15. O município conta com 02(duas) unidades escolares estaduais, sendo que uma é escola agrícola que oferta o curso de nível técnico agropecuária. 01(uma) Creche, 03 (três) escolas municipais. 16. Centro de Tradições Gaúcha – CTG Tropeiros da Saudade. 17. Rotary Clube 18. Maçonaria. 19. CEJUPA – Centro Juvenil Padre Agostini espaço de interação e formação cultural e artística para crianças e adolescentes, localizado no Bairro Mato Grosso, prédio do antigo seminário.

02 - Metas, Ações, Prazos de execução, Resultados e Impactos Esperados, Indicadores de Monitoramento e Avaliação

<p>I – OBJETIVO: Regular, manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura, garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas culturais.</p>
<p>Meta (01): Instituição e regulamentação em 100% do Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças até 2024.</p>
<p>Ações: - Instituir e regulamentar os componentes integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças; - Conforme Lei nº 1.299 de 16 de março de 2022.</p>
<p>Resultados e impactos esperados: - Participação social na elaboração e implementação de Leis e Decretos que regulamentarão o SMC; - Ferramentas eficazes para ampliar, melhorar e monitorar o SMC.</p>
<p>Indicadores de monitoramento e avaliação: - Quantidade de Leis e Decretos instituídos pelo município de Alto Garças; - Atas e Relatórios do Conselho Municipal de Cultura de Alto Garças; - Relatório do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMELCT.</p>
<p>Meta (02): Instituição do Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais de Alto Garças – SMIICAG 100% institucionalizado, em funcionamento e integrado do Sistema Estadual e Nacional até 2024.</p>
<p>Ações: - Solicitar para a Secretaria Especial de Cultura criação de plataforma do SMIICAG; - Difusão da Plataforma SMIICAG; - Elaborar estratégias para efetivação de agentes culturais realizem o cadastro do SMIICAG.</p>
<p>Resultados e impactos esperados: - Mapeamento de fazedores, produtores, agentes, artistas e demais trabalhadores culturais de Alto Garças; - Conectar e integrar com as redes de Sistema de Indicadores e Informações Culturais; - Conhecer a diversidade cultural de Alto Garças em relação à produção, representação e difusão cultural do município.</p>
<p>Indicadores de monitoramento e avaliação: - Número de cadastrados ao SNIIC-sistemas nacionais de informações e indicadores culturais; - Número de cadastrados ao SMIICAG- sistemas nacionais de gestão e acesso; - Monitoramento de resultados e números cadastrados anualmente pelas plataformas do SNIIC, via SMIICAG.</p>
<p>Meta (03): Instituição do Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC), formado pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Alto Garças, diversificados e articulados conforme a Lei nº 1.300, de 16 de março de 2022, em funcionamento e integrado até 2024.</p>
<p>Ações: - Regular o Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC) de Alto Garças; - Implementar o Mecenato Municipal ao SMFC; - Implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC; - Criar CNPJ e conta bancária específica do Fundo Municipal de Cultura de Alto Garças; - Criar editais e chamamentos públicos ligado ao SMFC.</p>
<p>Resultados e impactos esperados: - Institucionalizar os mecanismos de dotação de recursos destinados à cultura com distribuição democrática por meio de chamamentos públicos; - Criação de Editais de Prêmios, com prerrogativa da Lei 8.666/1993; - Efetivação do Mecenato Municipal ao SMFC.</p>

<p>Indicadores de monitoramento e avaliação: - Número de Editais de Chamamento Público lançado anualmente; - Quantidade de recurso destinado ao Fundo Municipal de Cultura; - Quantidades de recursos captados na esfera Estadual e Federal para cultura e para o SMFC; - Relatório de transferência de recursos de fundo a fundo, na esfera Estadual e Federal; - Quantidades de projetos aprovados e executados junto ao SMFC.</p>
<p>Meta (04): Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC 100% institucionalizado e funcionando até 2024.</p>
<p>Ações: - Realizar as metas 03 do referido Plano; - Ampliar orçamentos para a pasta da cultura atingindo 4%; - Destinar 10% do orçamento da pasta da cultura para o Fundo Municipal de Cultura FMC; - Realizar depósitos de forma semestral ao Fundo Municipal de Cultura FMC; - Criar estratégias para que as empresas realizem depósitos aos projetos culturais de Alto Garças, para o Mecenato (incentivo e patrocínio de artistas e literatos em atividades culturais) Municipal, Estadual e Federal; - Firmar parceria institucional e privada para realização de doações para o FMC.</p>
<p>Resultados e impactos esperados: - Impactos referente a meta 03 do Plano; - Maior investimento em cultura para o município de Alto Garças, resultando em mais projetos e programas; - Regulamentação e efetivação do FMC; - Parcerias institucional e privada para projetos e programas culturais de Alto Garças.</p>
<p>Indicadores de monitoramento e avaliação: - Relatório Financeiro da Secretaria de Administração e Finanças de Alto Garças; - Extrato bancário do FMC; - Relatório Financeiro do FMC, com parecer do CMPC; - Ata do CMPC relacionando análise do Relatório Financeiro da Secretaria de Administração e Finanças de Alto Garças, destacando os depósitos e transferências dos recursos para os projetos contemplados via Chamamento Público.</p>
<p>Meta (05) Instituição do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL 100% funcionando e integrado ao Sistema Estadual até 2024.</p>
<p>Ações: - Reabrir e revitalizar a biblioteca pública - Integrar o SMBLLL ao Sistema Estadual.</p>
<p>Resultados e impactos esperados: - Catalogação completa para inserção no sistema com inclusão das bibliotecas públicas de Alto Garças; - Aprimoramento técnico do acervo; - Ampliação do acesso aos equipamentos culturais (bibliotecas e espaços de leitura); - Integração ao Sistema Estadual de Bibliotecas; - Mapeamento de bibliotecas e espaço de leitura no município de Alto Garças; - Relatório de acesso a integração ao Sistema Estadual de Bibliotecas; - Relatório de bibliotecas e espaço de leitura no município de Alto Garças vinculados ao SMBLLL.</p>
<p>Meta (06) Criação de Departamento de Cultura, Órgão Gestor e Executor das Políticas de Cultura 100% estruturado e institucionalizado até 2024.</p>
<p>Ações: - Criar o Departamento de Cultura, Órgão Gestor e Executor do município de Alto Garças com infraestrutura administrativa, recursos humanos e financeiros; - Realizar concursos públicos para os espaços do Departamento de Cultura; - Construir ou conceder espaço próprio para gerenciar os setores que irão compor o Departamento de Cultura de Alto Garças.</p>
<p>Resultados e impactos esperados: - Referência em gestão cultural com processos públicos, democráticos e transparentes em Mato Grosso; - Quadro de funcionários técnicos efetivos, valorizados e qualificados; - Espaço do Departamento de Cultura com referência, bem localizado e equipado no centro de Alto Garças.</p>
<p>Indicadores de monitoramento e avaliação: - Relatório anual da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET; - Quantidade de profissionais efetivos por meio de concurso público; - Número de programas e projetos realizado pela SECET; - Quantidade de Chamamento Públicos lançados pela SECET;</p>
<p>II OBJETIVO: Identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural de Alto Garças.</p>
<p>Meta (07) Valorização da memória e do patrimônio cultural 100% institucionalizado e em funcionamento até 2024.</p>
<p>Ações: - Criar Lei de Tombamento e Registro do Patrimônio Material e Imaterial; - Identificar, mapear e registrar continuamente o patrimônio material, imaterial e natural do município de Alto Garças; - Incentivar pesquisas referente ao patrimônio material, imaterial e natural do município; - Implementar Banco de História Oral; - Criar estúdio musical público. - Realizar processo de tombamentos de bens moveis do município; - Criar plataforma digital para divulgação do acervo patrimonial do município de Alto Garças.</p>
<p>Resultados e impactos esperados: - Acervos públicos de bibliotecas, museus, centro de memória e arquivos ampliados e salvaguardados;</p>

<ul style="list-style-type: none"> - Patrimônios materiais e imateriais salvaguardados por meio de legislação municipal; - Valorização e difusão das culturas de Alto Garças; - Desenvolver estratégias de comunicação e mídia da cultura local; - Impactos e resultados da meta 06 deste Plano. 	<p>Resultados e impactos esperados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fomentar a economia criativa por meio de eventos culturais; - Consolidar parcerias institucionais e privadas para realização de eventos pontuais; - Estruturação de grupos, artesãos e artistas populares de Nova Veneza.
<p>Indicadores de monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de cadastros junto ao SMIIICAG integrado ao SNIIC; - Número patrimônios materiais e imateriais salvaguardados por meio de legislação municipal; - Número de pesquisas realizadas; - Número de itens adquiridos por biblioteca, museus, centros de memória e arquivos o município de Alto Garças. - Relatório anual da SMELCT; - Atas e pareceres do CMPC e das Setoriais. 	<p>Indicadores de monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de eventos realizados anualmente; - Relatório da SMELCT- secretaria municipal de esporte, Lazer, cultura e turismo.
<p>III OBJETIVO: Promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Alto Garças.</p>	<p>IV OBJETIVO: Promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura de Alto Garças.</p>
<p>Meta (08): Aumentar em 50% a relação dos aspectos culturais com a turística de Alto Garças até 2024</p>	<p>Meta (12): 100% do Programa Municipal de Formação da Cultura – POMFAC, instituído e funcionando até 2024.</p>
<p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apoiar colocação e comercialização de produtos culturais credenciados pela SMELCT, nos pontos turísticos de Alto Garças; - Contratar guia e agentes de turismo para atender demanda local; - Integrar o guia turístico municipal com os aspectos culturais, da produção local e serviços culturais no município; - Desenvolver estratégias para novas tecnologias que integrem informações sobre a cultura e os pontos turísticos de Alto Garças. 	<p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instituir e regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC/AG (de criação do SNC municipal. - Promover anualmente 02 (duas) capacitações para qualificar técnicos-administrativos e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; - Realizar anualmente 02 (duas) formações nas áreas técnicas e artísticas no município de Alto Garças, destacando as demandas do Plano Setorial de Cultura.
<p>Resultados e impactos esperados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criar pontos de artesanatos e produtos culturais próximos aos pontos turísticos de Alto Garças; - Qualificação técnica do equipamento cultural da Biblioteca Pública Municipal; - Ampliar o número de turistas que apreciem equipamentos culturais, fazeres e saberes da cultura local; - Criação de aplicativo difundindo informações sobre a cultura e os pontos turísticos de Alto Garças; 	<p>Resultados e impactos esperados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fortalecimento das Setoriais de cultura de Alto Garças; - Qualificação de técnicos-administrativos e de agentes culturais envolvidos nas políticas culturais de Alto Garças; - Capacitação técnica de artísticas no município de Alto Garças.
<p>Indicadores de monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de pontos de artesanatos e produtos culturais próximos aos pontos turísticos de Alto Garças; - Número de guias/agentes de turismo contratado; - Número de turistas atendidos pelos guias/agentes de turismo; - Número de aplicativos criados; - Questionário de satisfação turística; - Relatório do Departamento de Turismo; - Relatório da SMELCT. 	<p>Indicadores de monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de capacitações e formações realizadas anualmente; - Número de setoriais criadas, organizadas e fortalecidas; - Relatório da SMELCT.
<p>Meta (09): 30% de projetos e programas de arte e cultura descentralizados para as comunidades até 2024.</p>	<p>V OBJETIVO: Desenvolver comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes.</p>
<p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover anualmente 01 (um) evento cultural em alguma comunidade no município de, destacando as demandas do Plano Setorial de Cultura; - Prever ferramentas no chamamento público para contemplar projetos e programas para as comunidades; - Realizar oficinas e programas de difusão cultural nas comunidades de forma permanente. 	<p>Meta (13): Setor de comunicação para cultura 100% institucionalizado e em funcionamento até 2024.</p> <p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criar um canal de comunicação integrado A SMELCT, ao CMPC e as Setoriais de Cultura de Alto Garças; - Criar a plataforma Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais de Alto Garças – SMIIICAG; - Elaborar link específico do Departamento da Cultura, informando todas as políticas culturais do Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças; - Criar um canal oficial nas redes sociais disponibilizando a divulgação de projetos e programas da SMELCT, bem como os trabalhos culturais do CMPC e das Setoriais de Cultura de Alto Garças;
<p>Resultados e impactos esperados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Difusão cultural nas comunidades de Alto Garças; - Implementação de políticas públicas de forma descentralizada; - Formação de novos grupos e artistas de várias linguagens artísticas. 	<p>Resultados e impactos esperados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Divulgação de todos os projetos e programas do Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças; - Registro e divulgação virtual de todos os projetos e programas do Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças; - Criação de canais oficiais dos elementos que integram o Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças.
<p>Indicadores de monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de participantes no evento cultural realizando na comunidade de Alto Garças; - Número de chamamentos público com ferramenta beneficiando as comunidades; - Número de oficinas e programas de difusão cultural nas comunidades de forma permanente; - Relatório da SMELCT- secretaria municipal de esporte, Lazer, cultura e turismo. 	<p>Indicadores de monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de canais oficiais dos elementos que integram o Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças; - Número de acessos e cadastros ao SMIIICAG; - Número de acesso aos canais oficiais dos elementos que integram o Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças; - Relatório de Assessoria de Imprensa da SMELCT e Atas e pareceres do CMPC.
<p>Meta (10): Desenvolvimento da economia da cultura e formalização do mercado cultural 100% institucionalizado e em funcionamento até 2024.</p>	<p>VI OBJETIVO: Descentralizar as políticas públicas do Município de Alto Garças, fortalecendo as Setoriais de Cultura</p>
<p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover 01 (um) evento anual sobre cultura criativa, visando capacitação para empreendedores culturais, com foco na gestão sustentável, difusão, distribuição e comercialização de produtos e serviços culturais; - Criar selo de certificação para produtos culturais e gastronomia local e regional produzida no município de Alto Garças; 	<p>Meta (14): Fortalecimentos das Setoriais e difusão de ações voltadas para manifestações culturais nas comunidades de Alto Garças, até 2024.</p>
<p>Resultados e impactos esperados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Produtores, artistas, agentes de cultura e gestores públicos capacitados ao universo da economia da cultura; - Ser considerada no mapa das "cidades inteligentes" no território nacional; - Ser referência no Estado como município de economia criativa; - Firmar parcerias entre municípios, instituições e iniciativa privada para o fomento da economia da cultura de Alto Garças; - Selo de certificação para produtos culturais e gastronomia local e regional como marca de referência para os municípios. 	<p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Produzir e fazer circular anualmente em espaços em comunidades pelo menos 02 (dois) eventos de difusão cultural, com oficinas descentralizadas para agentes culturais com foco na formação de liderança e práticas de saberes/fazeres da cultura local. - Realizar reuniões descentralizadas das setoriais de cultura de Alto Garças; - Instituir as setoriais de cultura, possibilitando autonomia nas políticas públicas de cultura.
<p>Indicadores de monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de oficinas e palestras na composição do evento anual sobre cultura criativa; - Número de selos de certificação credenciados produtos culturais e gastronomia; - Relatório do Departamento de Turismo; - Relatório da SMELCT. 	<p>Resultados e impactos esperados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Produção de eventos culturais, oficinas e capacitação para oficineiros; - Ampliar a visibilidade dos trabalhos culturais nas comunidades; - Criação de novas lideranças que trabalhem com cultura.
<p>Meta (11): 100% Grupos de Artes, Artesanato e Cultura Popular, estruturados e em atividade até 2024.</p>	<p>Indicadores de monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de eventos culturais, oficinas e capacitação para oficineiros realizados no município de Alto Garças; - Número de novos líderes e grupos culturais formados nas comunidades; - Número de cadastrados no SMIIICAG; - Relatório da SMELCT. e Atas e pareceres das Setoriais de Cultura e CMPC.
<p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover 02 (dois) eventos multiculturais (festival, mostra, exposição, festa popular e religiosa) para grupos, artesãos e artistas populares anualmente, destacando as demandas do Plano Setorial de Cultura. 	<p>Meta (15): Elaborar e instituir os planos setoriais de acordo com as demandas dos respectivos fóruns temáticos, grupos e coletivos independentes de Alto Garças até 2031.</p>
	<p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização de Fóruns Setoriais e Intersetoriais de Cultura, com capacitação dos agentes culturais envolvidos; - Elaboração dos Planos Setoriais de Cultura e instituído por Lei.
	<p>Resultados e impactos esperados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planos Setoriais de Cultura instituído por decreto municipal; - Fortalecimento das Setoriais de Alto Garças;

Indicadores de monitoramento e avaliação:
- Relatório do Plano de Trabalho das Setoriais pela SMELCT;
- Atas e pareceres das Setoriais de Cultura e CMPC.

03 - RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

Recursos Humanos Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - SMELCT. 2019*		
Ocupação	Cargo – Comissionado/Efetivo/ACT/Estagiário	Quantidade
Secretário	Comissionado	1
Bibliotecário	Efetivo	1
Agente Administrativo	Efetivo	1
Assistente de apoio técnico	Comissionado	2
Estagiário	Estagiário	0
Auxiliar de serviços gerais	Efetivo	03

Recursos Financeiros – LOA (LEI N° 1.393, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023) *	
Receita Total Prefeitura	R\$ 78.421.800,
Despesa Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 1.415.212,00
Cultura	R\$ 426.200,00

ANEXOS

CAPITULO V

01 - Plano de Ação Da Cultura do Município de Alto Garças 2024/2033

1.1 - Sistema de Cultura

Fragilidades e Obstáculos	Vocações e Potencialidades
- Ausência de Plano Municipal de Cultura; - Desigualdade na formação do Conselho Municipal de Cultura; - Inexiste Sistema de Informações e Indicadores Culturais; - Ausente na gestão de cultura o fomento, financiamento e incentivo da economia da cultura; - Inexiste o Programa de Formação em Cultura; - Inexiste o Sistema Setorial de Cultura.	- Secretaria com orçamento próprio; - Secretaria dotada de equipamentos; - Conferências municipais de Cultura; - Fundo de Cultura; - Acordo Federativo e Protocolo de Intenções Assinado.

1.2 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Patrimônio material e natural.

Fragilidades e Obstáculos	Vocações e Potencialidades:
- Ausência de política para o Turismo Cultural - Inexiste no Centro de Informações Turísticas subsídios sobre o patrimônio cultural; - Ausência de sinalização turística nas estradas; - Comerciantes desconhecem a importância do turismo cultural; - Baixa arrecadação municipal advindas do patrimônio cultural.	- Potencial turístico apresenta vários rios, paredões rochosos, prática de rapel, tirolesa e trilhas ecológicas, sendo o Rio das Garças o maior e mais importante da região que banha o estado de Mato Grosso. No seu curso, percorre os municípios de Alto Garças, Guiratinga, Tesouro, General Carneiro, Pontal do Araguaia e Barra do Garças, local onde deságua no Rio Araguaia, que é um dos principais afluentes da margem esquerda. Em meados da década de 20, foi descoberta grande presença de diamantes em seu leito e barrancos, fato que atraiu grande quantidade de pessoas para o garimpo. Hoje em dia, o rio é conhecido por ser bastante propício à pesca e pela beleza. - Centro de Informações Turísticas; - Condutores de turismo

1.3 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Livro e imprensa.

Fragilidades e Obstáculos:	Vocações e potencialidades:
- Insuficiente acervo da Biblioteca municipal; - Insuficiente espaço físico da Biblioteca Municipal; - Inexistência de jornal impresso e revistas; - Inexistência de bibliotecas nas comunidades rurais.	- Existência de Biblioteca Municipal; - Projeto Leitura no presídio; - Comemoração do Dia Nacional da Literatura Infantil; - Campanha de arrecadação de livros infantis; biblioteca itinerante. - Incentivo à publicação de livros;

- Inexistência de ações de incentivo à leitura e produção de textos nas principais localidades rurais.
- Produção de textos e matérias jornalísticas a partir das atividades públicas da administração municipal.

1.4 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Artes musicais.

Fragilidades e Obstáculos:	Vocações e potencialidades:
- Inexistência de professores em artes musicais - Inexistência de espaços para a formação e qualificação em artes musicais.	- Grupos de danças regionais, formação musical de integrantes da fanfara municipal.

1.5 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Artes visuais e artesanais.

Fragilidades e Obstáculos:	Vocações e potencialidades
- Carência de professores em artes visuais; - Inexistem cursos de artes plásticas; - Inexiste intercâmbio cultural com outros municípios; - Falta de espaços físicos adequados para o ensino das artes; - Insuficiência de espaços para a exposição e comercialização de artes visuais e artesanato; - Insuficiente divulgação e comercialização da produção em artes visuais e de artesanal.	Matéria prima para a elaboração de artesanato; - Existência de espaço para exposição e comercialização de produtos artesanais; - Duas professoras de artes plásticas e arte educação.

1.6 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Design e serviços criativos.

Fragilidade e obstáculos:	Varições e potencialidades:
- Inexistência de fomento aos artistas; - Maior incentivo a feira gastronômica;	- Jornalistas; - Costureiras; - Desenhistas; - Figurinista; - Pratos típicos / tradicionais. - Artesãos e artistas em geral.

1.7 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Educação e qualificação cultura.

Fragilidades e obstáculos:	Varições e potencialidades:
- Inexistência de formação e qualificação de produtores culturais, artistas e gestores municipais; - Inexistência de Educação Patrimonial; - Inexistência de formação para os guias do turismo cultural; - Inexistência de cursos e oficinas para os responsáveis dos aparelhos culturais; - Inexistência de mostras de espetáculos artísticos; - Inexistência de intercâmbio cultural com outros municípios do Território; - Insuficiente quantidade de espetáculos artísticos para a maioria da população municipal; insuficientes cursos e oficinas para os artesãos.	- Professoras de artes plásticas / arte educadora; - Artistas; - Artesãos. - Capacitação de pessoal

1.8 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Memória e preservação

Fragilidades e Obstáculos	Vocações e Potencialidades;
- Inexiste Arquivo Público Municipal; - Inexiste Museu Municipal.	- Livros Editados e publicados: Alto Garças de A a Z. - Preservação de prédios históricos como antigo paço municipal e espaço de correios e telégrafos.

1.9 - Produção Simbólica, Cidadania e Desenvolvimento Espaços culturais.

Fragilidades e Obstáculos:	Vocações e Potencialidades:
- Insuficiente espaço físico da Biblioteca Municipal; - Insuficiente Centro Cultural em suas instalações e condições técnicas de espetáculo.	- Biblioteca Municipal; - Centro de Cultura; - Centro de Artes.

Os desafios emergem das dificuldades e obstáculos diagnosticados no contexto da realidade cultural de Alto Garças. Estes exigem da administração municipal, do Conselho Municipal de Cultura e da comunidade de

artistas, produtores culturais, das comunidades tradicionais e da Cultura Popular procedimentos para a superação destes obstáculos e aproveitamento das oportunidades no sentido de se chegar a uma nova e diferente realidade cultural no município de Alto Garças.

Desafios:

Promover a diversidade cultural. Elevar os investimentos públicos na cultura. Democratizar o acesso aos bens, produtos, serviços e financiamento da cultura. Oportunizar o uso econômico sustentável do patrimônio artístico / cultural. Produzir e organizar informações para o planejamento e gestão cultural. Integrar o setor privado às políticas culturais. Estabelecer uma gestão integrada entre órgãos do município e outras esferas de governo. Tornar o município referência em formação cultural. Acesso a infraestrutura.

Diretrizes:

Proporcionar a participação social na vida e na gestão cultural nas zonas urbana e rural do município. Assegurar a centralidade da cultura no desenvolvimento municipal, com inclusão social. Valorizar e promover a diversidade cultural. Promover a integração entre as esferas de governo e com o setor privado para o

Desenvolvimento cultural.

Estimular o desenvolvimento da economia da cultura.

Prioridades:

Acesso amplo à cultura e aos seus meios de produção e de fomento. Diversidade e pluralidade cultural. Formação cultural. Desenvolvimento da economia da cultura. Valorização das tradições culturais regionais.

Estratégias:

Firmar e fortalecer parcerias intra, e interinstitucionais. Adotar uma gestão sistêmica da cultura como forma de articulação de esforços entre os poderes públicos, setor privado e sociedade. Diversificar fontes e mecanismos de financiamento à cultura. Apoiar iniciativa parlamentares e da sociedade em torno de temas culturais. Potencializar o uso dos espaços públicos da cidade para realizar ações culturais. Consolidar setores nos quais o município já apresenta desenvolvimento autossustentado em matéria de economia criativa. Incentivar novos talentos em todos os seguimentos da cultura, em especial na faixa etária de 10 a 21 anos.

Estrutura Física e institucional:

O município de Alto Garças conta com uma estrutura administrativa, física e Institucional organizada da seguinte forma:

20. Prefeitura Municipal localizada na Rua dom Aquino, nº 346, centro. 21. Fórum Municipal localizado na Rua Dom Aquino, s/n, centro 22. Delegacia de polícia Civil 23. Destacamento de policia Militar de mato Grosso. 24. Posto de Conselho Tutelar – avenida Sete de Setembro com Travessa dos Rodoviários, s/n. 25. Pronto Atendimento – Osvino Trentini – atendimento 24h. 26. UBS 04(quatro) 27. Laboratório público municipal de análises clínicas 28. Terminal Rodoviário de transporte de pessoas. 29. 05 Pontos de hospedagem com ótima infraestrutura e atendimento diferenciados. 30. Empresas prestadoras de serviços de transportes de pessoas (...). 31. Centro de Convivência para a melhor idade – Jovina Jesus Dourado, avenida Sete de Setembro, praça central. 32. Centro de Referência de Assistência Social CRAS - Travessa dos rodoviários, 191, centro. 9 atividades esportivas, lazer e culturais de acordo com a faixa etária. Crianças, adolescentes e pessoas idosas. 33. Feira Livre Municipal – oferta de comidas típicas tradicionais, artesanatos, agricultura familiar, produtos orgânicos, etc. 34. O município conta com 02(duas) unidades escolares estaduais, sendo que uma é escola agrícola que oferta o curso de nível técnico agropecuária. 01(uma) Creche, 03 (três) escolas municipais. 35. Centro de Tradições Gaúcha – CTG Tropeiros da Saudade. 36. Rotary Clube 37. Maçonaria. 38. CEJUPA – Centro Juvenil Padre Agostini espaço de interação e forma-

ção cultural e artística para crianças e adolescentes, localizado no Bairro Mato Grosso, prédio do antigo seminário.

02- Metas, Ações, Prazos de execução, Resultados e Impactos Esperados, Indicadores de Monitoramento e Avaliação

<p>I – OBJETIVO: Regulamentar, manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura, garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas culturais.</p> <p>Meta (01): Instituição e regulamentação em 100% do Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças até 2024.</p> <p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instituir e regulamentar os componentes integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças; - Conforme Lei nº 1.299 de 16 de março e 2022. <p>Resultados e impactos esperados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Participação social na elaboração e implementação de Leis e Decretos que regulamentarão o SMC; - Ferramentas eficazes para ampliar, melhorar e monitorar o SMC. <p>Indicadores de monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quantidade de Leis e Decretos instituídos pelo município de Alto Garças; - Atas e Relatórios do Conselho Municipal de Cultura de Alto Garças; - Relatório do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMC/CT. <p>Meta (02): Instituição do Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais de Alto Garças – SMIICAG 100% institucionalizado, em funcionamento e integrado do Sistema Estadual e Nacional até 2024.</p> <p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Solicitar para a Secretaria Especial de Cultura criação de plataforma do SMIICAG; - Difusão da Plataforma SMIICAG; - Elaborar estratégias para efetivação de agentes culturais realizem o cadastro do SMIICAG. <p>Resultados e impactos esperados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mapeamento de fazedores, produtores, agentes, artistas e demais trabalhadores culturais de Alto Garças; - Conectar e integrar com as redes de Sistema de Indicadores e Informações Culturais; - Conhecer a diversidade cultural de Alto Garças em relação à produção, representação e difusão cultural do município. <p>Indicadores de monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de cadastrados ao SNIIC-sistemas nacionais de informações e indicadores culturais; - Número de cadastrados ao SMIICAG- sistemas nacionais de gestão e acesso; - Monitoramento de resultados e números cadastrados anualmente pelas plataformas do SNIIC, via SMIICAG. <p>Meta (03): Instituição do Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC), formado pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Alto Garças, diversificados e articulados conforme a Lei nº 1.300, de 16 de março de 2022, em funcionamento e integrado até 2024.</p> <p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regulamentar o Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC) de Alto Garças; - Implementar o Mecenato Municipal ao SMFC; - Implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC; - Criar CNPJ e conta bancária específica do Fundo Municipal de Cultura de Alto Garças; - Criar editais e chamamentos públicos ligado ao SMFC. <p>Resultados e impactos esperados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Institucionalizar os mecanismos de dotação de recursos destinados à cultura com distribuição democrática por meio de chamamentos públicos; - Criação de Editais de Prêmios, com prerrogativa da Lei 8.666/1993; - Efetivação do Mecenato Municipal ao SMFC. <p>Indicadores de monitoramento e avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de Editais de Chamamento Público lançado anualmente; - Quantidade de recurso destinado ao Fundo Municipal de Cultura; - Quantidades de recursos captados na esfera Estadual e Federal para cultura e para o SMFC; - Relatório de transferência de recursos de fundo a fundo, na esfera Estadual e Federal; - Quantidades de projetos aprovados e executados junto ao SMFC. <p>Meta 04: Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC 100% institucionalizado e funcionando até 2024.</p> <p>Ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar as metas 03 do referido Plano; - Ampliar orçamentos para a pasta da cultura atingindo 4%; - Destinar 10% do orçamento da pasta da cultura para o Fundo Municipal de Cultura FMC; - Realizar depósitos de forma semestral ao Fundo Municipal de Cultura FMC; - Criar estratégias para que as empresas realizem depósitos aos projetos culturais de Alto Garças, para o Mecenato (incentivo é patrocínio de artistas e literatos em atividades culturais) Municipal, Estadual e Federal; - Firmar parceria institucional e privada para realização de doações para o FMC. <p>Resultados e impactos esperados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Impactos referente a meta 03 do Plano; - Maior investimento em cultura para o município de Alto Garças, resultando em mais projetos e programas; - Regulamentação e efetivação do FMC; - Parcerias institucional e privada para projetos e programas culturais de Alto Garças.
--

Indicadores de monitoramento e avaliação: - Relatório Financeiro da Secretaria de Administração e Finanças de Alto Garças; - Extrato bancário do FMC; - Relatório Financeiro do FMC, com parecer do CMPC; - Ata do CMPC relacionando análise do Relatório Financeiro da Secretaria de Administração e Finanças de Alto Garças, destacando os depósitos e transferências dos recursos para os projetos contemplados via Chamamento Público.
Meta (05) Instituição do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL 100% funcionando e integrado ao Sistema Estadual até 2024.
Ações: - Reabrir e revitalizar a biblioteca pública - Integrar o SMBLLL ao Sistema Estadual.
Resultados e impactos esperados: - Catalogação completa para inserção no sistema com inclusão das bibliotecas públicas de Alto Garças; - Aprimoramento técnico do acervo; - Ampliação do acesso aos equipamentos culturais (bibliotecas e espaços de leitura); - Integração ao Sistema Estadual de Bibliotecas;
- Mapeamento de bibliotecas e espaço de leitura no município de Alto Garças; - Relatório de acesso a integração ao Sistema Estadual de Bibliotecas; - Relatório de bibliotecas e espaço de leitura no município de Alto Garças vinculados ao SMBLLL.
Meta (06) Criação de Departamento de Cultura, Órgão Gestor e Executor das Políticas de Cultura 100% estruturado e institucionalizado até 2024.
Ações: - Criar o Departamento de Cultura, Órgão Gestor e Executor do município de Alto Garças com infraestrutura administrativa, recursos humanos e financeiros; - Gerenciar com autonomia os recursos humanos e financeiros; - Realizar concursos públicos para os espaços do Departamento de Cultura; - Construir ou conceder espaço próprio para gerenciar os setores que irão compor o Departamento de Cultura de Alto Garças.
Resultados e impactos esperados: - Referência em gestão cultural com processos públicos, democráticos e transparentes em Mato Grosso; - Quadro de funcionários técnicos efetivos, valorizados e qualificados; - Espaço do Departamento de Cultura com referência, bem localizado e equipado no centro de Alto Garças.
Indicadores de monitoramento e avaliação: - Relatório anual da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET; - Quantidade de profissionais efetivos por meio de concurso público; - Número de programas e projetos realizado pela SECET; - Quantidade de Chamamento Públicos lançados pela SECET;
II OBJETIVO: Identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural de Alto Garças.
Meta (07) Valorização da memória e do patrimônio cultural 100% institucionalizado e em funcionamento até 2024.
Ações: - Criar Lei de Tombamento e Registro do Patrimônio Material e Imaterial, caso houver; - Identificar, mapear e registrar continuamente o patrimônio material, imaterial e natural do município de Alto Garças; - Incentivar pesquisas referente ao patrimônio material, imaterial e natural do município; - Implementar Banco de História Oral; - Criar estúdio musical público. - Realizar processo de tombamentos de bens móveis do município; - Criar plataforma digital para divulgação do acervo patrimonial do município de Alto Garças.
Resultados e impactos esperados: - Acervos públicos de bibliotecas, museus, centro de memória e arquivos ampliados e salvaguardados; - Patrimônios materiais e imateriais salvaguardados por meio de legislação municipal; - Valorização e difusão das culturas de Alto Garças; - Desenvolver estratégias de comunicação e mídia da cultura local; - Impactos e resultados da meta 06 deste Plano.
Indicadores de monitoramento e avaliação: - Número de cadastros junto ao SMIIICAG integrado ao SNIC; - Número patrimônios materiais e imateriais salvaguardados por meio de legislação municipal; - Número de pesquisas realizadas; - Número de itens adquiridos por biblioteca, museus, centros de memória e arquivos o município de Alto Garças. - Relatório anual da SMELCT; - Atas e pareceres do CMPC e das Setoriais.
III OBJETIVO: Promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Alto Garças.
Meta (08) Aumentar em 50% a relação dos aspectos culturais com a turística de Alto Garças até 2024
Ações: - Apoiar colocação e comercialização de produtos culturais credenciados pela SMELCT, nos pontos turísticos de Alto Garças; - Contratar guia e agentes de turismo para atender demanda local; - Integrar o guia turístico municipal com os aspectos culturais, da produção local e serviços culturais no município; - Desenvolver estratégias para novas tecnologias que integrem informações sobre a cultura e os pontos turísticos de Alto Garças.
Resultados e impactos esperados:

- Criar pontos de artesanatos e produtos culturais próximos aos pontos turísticos de Alto Garças; - Qualificação técnica do equipamento cultural da Biblioteca Pública Municipal; - Ampliar o número de turistas que apreciem equipamentos culturais, fazeres e saberes da cultura local; - Criação de aplicativo difundindo informações sobre a cultura e os pontos turísticos de Alto Garças;
Indicadores de monitoramento e avaliação: - Número de pontos de artesanatos e produtos culturais próximos aos pontos turísticos de Alto Garças; - Número de guias/agentes de turismo contratado; - Número de turistas atendidos pelos guias/agentes de turismo; - Número de aplicativos criado; - Questionário de satisfação turística; - Relatório do Departamento de Turismo; - Relatório da SMELCT.
Meta (09): 30% de projetos e programas de arte e cultura descentralizados para as comunidades até 2024.
Ações: - Promover anualmente 01 (um) evento cultural em alguma comunidade no município de, destacando as demandas do Plano Setorial de Cultura; - Prever ferramentas no chamamento público para contemplar projetos e programas para as comunidades; - Realizar oficinas e programas de difusão cultural nas comunidades de forma permanente.
Resultados e impactos esperados: - Difusão cultural nas comunidades de Alto Garças; - Implementação de políticas públicas de forma descentralizada; - Formação de novos grupos e artistas de várias linguagens artísticas.
Indicadores de monitoramento e avaliação: - Número de participantes no evento cultural realizando na comunidade de Alto Garças; - Número de chamamentos público com ferramenta beneficiando as comunidades; - Número de oficinas e programas de difusão cultural nas comunidades de forma permanente; - Relatório da SMELCT- secretaria municipal de esporte, Lazer, cultura e turismo.
Meta (10): Desenvolvimento da economia da cultura e formalização do mercado cultural 100% institucionalizado e em funcionamento até 2024.
Ações: - Promover 01 (um) evento anual sobre cultura criativa, visando capacitação para empreendedores culturais, com foco na gestão sustentável, difusão, distribuição e comercialização de produtos e serviços culturais; - Criar selo de certificação para produtos culturais e gastronomia local e regional produzida no município de Alto Garças;
Resultados e impactos esperados: - Produtores, artistas, agentes de cultura e gestores públicos capacitados ao universo da economia da cultura; - Ser considerada no mapa das “cidades inteligentes” no território nacional; - Ser referência no Estado como município de economia criativa; - Firmar parcerias entre municípios, instituições e iniciativa privada para o fomento da economia da cultura de Alto Garças; - Selo de certificação para produtos culturais e gastronomia local e regional como marca de referência para os municípios.
Indicadores de monitoramento e avaliação: - Número de oficinas e palestras na composição do evento anual sobre cultura criativa; - Número de selos de certificação credenciados produtos culturais e gastronomia; - Relatório do Departamento de Turismo; - Relatório da SMELCT.
Meta (11): 100% Grupos de Artes, Artesanato e Cultura Popular, estruturados e em atividade até 2024.
Ações: - Promover 02 (dois) eventos multiculturais (festival, mostra, exposição, festa popular e religiosa) para grupos, artesãos e artistas populares anualmente, destacando as demandas do Plano Setorial de Cultura.
Resultados e impactos esperados: - Fomentar a economia criativa por meio de eventos culturais; - Consolidar parcerias institucionais e privadas para realização de eventos pontuais; - Estruturação de grupos, artesãos e artistas populares de Nova Veneza.
Indicadores de monitoramento e avaliação: - Número de eventos realizados anualmente; - Relatório da SMELCT- secretaria municipal de esporte, Lazer, cultura e turismo.
IV OBJETIVO: Promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura de Alto Garças.
Meta (12): 100% do Programa Municipal de Formação da Cultura – POMFAC, instituído e funcionando até 2024.
Ações: - Instituir e regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC/AG (de criação do SNC municipal). - Promover anualmente 02 (duas) capacitações para qualificar técnicos-administrativos e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; - Realizar anualmente 02 (duas) formações nas áreas técnicas e artísticas no município de Alto Garças, destacando as demandas do Plano Setorial de Cultura.
Resultados e impactos esperados: - Fortalecimento das Setoriais de cultura de Alto Garças; - Qualificação de técnicos-administrativos e de agentes culturais envolvidos nas políticas culturais de Alto Garças;

- Capacitação técnica de artísticas no município de Alto Garças. Indicadores de monitoramento e avaliação: - Número de capacitações e formações realizadas anualmente; - Número de setoriais criadas, organizadas e fortalecidas; - Relatório da SMELCT.
V OBJETIVO: Desenvolver comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes.
Meta (13): Setor de comunicação para cultura 100% institucionalizado e em funcionamento até 2024.
Ações: - Criar um canal de comunicação integrado da SMELCT, ao CMPC e as Setoriais de Cultura de Alto Garças; - Criar a plataforma Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais de Alto Garças – SMIICAG; - Elaborar link específico do Departamento da Cultura, informando todas as políticas culturais do Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças; - Criar um canal oficial nas redes sociais disponibilizando a divulgação de projetos e programas da SMELCT, bem como os trabalhos culturais do CMPC e das Setoriais de Cultura de Alto Garças;
Resultados e impactos esperados: - Divulgação de todos os projetos e programas do Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças; - Registro e divulgação virtual de todos os projetos e programas do Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças; - Criação de canais oficiais dos elementos que integram o Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças.
Indicadores de monitoramento e avaliação: - Número de canais oficiais dos elementos que integram o Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças; - Número de acessos e cadástrados ao SMIICAG; - Número de acesso aos canais oficiais dos elementos que integram o Sistema Municipal de Cultura de Alto Garças; - Relatório de Assessoria de Imprensa da SMELCT e Atas e pareceres do CMPC.
VI OBJETIVO: Descentralizar as políticas públicas do Município de Alto Garças, fortalecendo as Setoriais de Cultura
Meta (14): Fortalecimentos das Setoriais e difusão de ações voltadas para manifestações culturais nas comunidades de Alto Garças, até 2024.
Ações: - Produzir e fazer circular anualmente em espaços em comunidades pelo menos 02 (dois) eventos de difusão cultural, com oficinas descentralizadas para agentes culturais com foco na formação de liderança e práticas de saberes/fazeres da cultura local. - Realizar reuniões descentralizadas das setoriais de cultura de Alto Garças; - Instituir as setoriais de cultura, possibilitando autonomia nas políticas públicas de cultura.
Resultados e impactos esperados: - Produção de eventos culturais, oficinas e capacitação para oficinairos; - Ampliar a visibilidade dos trabalhos culturais nas comunidades; - Criação de novas lideranças que trabalham com cultura.
Indicadores de monitoramento e avaliação: - Número de eventos culturais, oficinas e capacitação para oficinairos realizados no município de Alto Garças; - Número de novos líderes e grupos culturais formados nas comunidades; - Número de cadastrados no SMIICAG; - Relatório da SMELCT, e Atas e pareceres das Setoriais de Cultura e CMPC.
Meta (15): Elaborar e instituir os planos setoriais de acordo com as demandas dos respectivos fóruns temáticos, grupos e coletivos independentes de Alto Garças até 2031.
Ações: - Realização de Fóruns Setoriais e Intersetoriais de Cultura, com capacitação dos agentes culturais envolvidos; - Elaboração dos Planos Setoriais de Cultura e instituído por Lei.
Resultados e impactos esperados: - Planos Setoriais de Cultura instituído por decreto municipal; - Fortalecimento das Setoriais de Alto Garças;
Indicadores de monitoramento e avaliação: - Relatório do Plano de Trabalho das Setoriais pela SMELCT; - Atas e pareceres das Setoriais de Cultura e CMPC.

03 - RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

Recursos Humanos Secretaria de Esporte, lazer, cultura e turismo e Turismo - SMELCT. 2024*

Ocupação	Cargo – Comissionado/Efetivo/ACT/Estagiário	Quantidade
Secretário	Comissionado	1
Bibliotecário	Efetivo	1
Gerencia	comissionado	2
Agente Administrativo	Efetivo	1
Assistente de apoio técnico	Comissionado	2
Estagiário	Estagiário	0
Auxiliar de serviços gerais	Efetivo	03

Recursos Financeiros – LOA (LEI Nº 1.393, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023) *

Receita Total Prefeitura	R\$ 78.421. 800,
Despesa Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 1.415.212,00
Cultura	R\$ 426.200,00

Fonte: <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-134...>

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 255/2024

PORTARIA 255/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR Sra. **CAROLINE LORRAYNE RIBEIRO FERREIRA NOGUEIRA**, portadora do **RG Nº 8.084.256 SSP/SC** e do **CPF Nº 000.616.53*. ****, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA- DAÍ-COORDENADORA DE PROJETOS E CONVÊNIOS** junto a Secretária Municipal de Saúde, a partir do dia **02/09/2024**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 18 de setembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 253/2024

PORTARIA 253/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido a Servidora Pública Municipal, **JULIANA CAMARGO DE JESUS**, portadora do **RG Nº 2846991-7SSP/MT** e do **CPF Nº ***819.72*. ****, do cargo em contrato de **SERVIÇO DE APOIO I – SECRETARIA RECEPCIONISTA**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** a partir do dia **01/09/2024**.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 18 de setembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 254/2024

PORTARIA 254/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Srt^a. **JULIANA CAMARGO DE JESUS**, portadora do RG N° 2846991-7 SSP/MT e do CPF N° ***819.72*.**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS – 5 – COORDENADORA DE REGULAÇÃO E CONSÓRCIO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a partir do dia **02/09/2024**.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 18 de setembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°030/2024 –
RESULTADO VENCEDORA DA DISPENSA ESPECIAL DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA N° 030/2024, QUE TEM POR OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARQU**

vencedora da Dispensa Especial de Serviços de Engenharia n° 030/2024, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARQUEOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA A VIABILIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO AMBITO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS VICINAIS EM TORNO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, conforme artigo 75, I da Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 023/2023, A empresa **TAIAMA ARQUEOLOGIA LTDA**, CNPJ: **51.161.151/0001-62**, sagrou-se vencedora com a proposta no valor total de **R\$ 15.900,00 (Quinze mil novecentos reais)**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do fone (66) 9.9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 18 de setembro de 2024

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2024, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 18/09/2024, sagrou-se vencedora as preponentes: **CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: **54.968.146/0001-54**, com o valor total registrado de **R\$ 562.314,50 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**; **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, CNPJ: **26.917.005/0009-24**, com o valor total registrado de **R\$ 2.160.764,85 (dois milhões, cento e sessenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 18 de setembro de 2024.

Alto Taquari – MT, 18 de setembro de 2024.

THÁIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Compras e Licitação**.

NOTIFICADA: VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 30.949.099/0001-33, Rua Dona Helena, Bairro: **Setor Pausanes**, CEP: **72.872-057**, na cidade de **Rio Verde – GO**, representado pelo Sr. **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**.

Considerando que a empresa : VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI, vencedora de alguns itens registrados na Ata de Registro de Preços 173/2023 celebrada na data de 31/07/2023 oriundo do Pregão Eletrônico 024/2023, que tem como objeto o fornecimento de aquisição de medicamentos e correlatos fracassados para atender a demanda da farmácia básica municipal, **RESOLVE em nome da Secretaria Municipal de Compras e Licitação NOTIFICÁ-LA** formalmente sobre a aplicação de penalidade em decorrência ao não cumprimento do prazo de entrega estipulado na entrega dos materiais.

(ATA N° 173/2023) 5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:5.2. Prazo de entrega: Após recebido a NAD, a empresa vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fazer a entrega integral de todos os materiais solicitados.

Lei n° 8.666/1993, Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Reiteramos que a empresa foi notificada via e-mail por 03 (três) vezes pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a não entrega dos materiais constantes nas Notas de Autorização de Despesa - NAD n° **3793/2024** emitida na data de 10/05/2024 e NAD **4758/2024** emitida em 13/06/2024. A notificada em nenhum momento manifestou qualquer justificativa por não cumprir com o prazo.

Façamos saber que na data de hoje faz 106 (cento e seis) dias (corridos) desde a primeira solicitação sendo que o prazo estipulado na Ata era de até 15 (quinze) dias úteis e até o presente momento não recebemos nenhuma entrega dos itens.

Diante dos fatos narrados e atendendo as exigências da Lei 8.666/1993, encaminharemos para a comissão de punição criada pela portaria de número 508/2024 para que seja conduzido todo o processo de responsabilização conforme o artigo Art. 87 que rege sobre a inexecução total ou parcial do contrato, combinado com as cláusulas de penalidades da ARP.

Lei n° 8.666/1993, Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a empresa possa exercer o seu direito da ampla defesa e do contraditório, apresentando por escrito as provas comprobatórias que expressem os motivos pelos quais não cumpriram com as obrigações da Ata.

Esta notificação entra em vigor a partir de sua data de emissão e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Sala da Secretária Municipal de Compras e Licitação, Alto Taquari - MT 18 de setembro de 2024

Renata Fermino de Oliveira

Secretária Municipal de Compras e Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 043/2024**

1º Termo Aditivo do Contrato N° 043/2024, Ata de Registro de Preço nº 102/2023 do Pregão Presencial nº 005/2023; Parte: **ANTKIEWICZ TRANSPORTES LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **ADITIVO DE VALOR**. Fica aditivado ao contrato o valor de **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)** sendo assim o presente contrato tem por valor total do contrato **R\$ 33.585,00 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 368/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R\$ 7.396,10 (sete mil e trezentos e noventa e seis reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO N° 369/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R\$ 6.230,00 (seis mil e duzentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO N° 370/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R\$ 28.254,00 (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO N° 371/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R\$ 6.403,25 (seis mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO N° 372/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R\$ 69.640,95 (sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO N° 373/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: G A HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO N° 374/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R\$ 2.784,00 (dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO N° 375/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: BIO ADVANCE DIAGNOSTICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R\$ 10.625,00 (dez mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO N° 376/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R\$ 5.782,50 (cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO Nº 377/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO Nº 378/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Valor Total do Fornecedor R\$ 5.727,00 (cinco mil e setecentos e vinte e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 245/2024.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **ADENILTON MEDRADES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.931-**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO V**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 18 de Setembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Processo Adm: Nº 061/2024, realizado 27/08/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Empresas vencedoras:

NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME, com os lotes: 3, 11, 16, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 37, 38, 41 e 46 no valor total de R\$ 28.254,00 (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e quatro reais).

BIO ADVANCE DIAGNOSTICOS LTDA, com os lotes: 15 e 24 no valor total de R\$ 10.625,00 (dez mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP, com os lotes: 1, 5, 6, 10, 34, 35 e 42 no valor total de R\$ 7.396,10 (sete mil e trezentos e noventa e seis reais e dez centavos).

G A HOSPITALAR LTDA, com o lote: 13 no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, com o lote: 44 no valor total de R\$ 5.727,00 (cinco mil e setecentos e vinte e sete reais).

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, com os lotes: 7, 8, 12, 18, 28, 30, 36 e 40 no valor total de R\$ 69.640,95 (sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA, com os lotes: 2 e 17 no valor total de R\$ 6.230,00 (seis mil e duzentos e trinta reais).

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com os lotes: 19, 20 e 29 no valor total de R\$ 5.782,50 (cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, com o lote: 14 no valor total de R\$ 2.784,00 (dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, com os lotes: 4, 9, 21, 22, 23, 43 e 45 no valor total de R\$ 6.403,25 (seis mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos).

MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com o lote: 39 no valor total de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

Valor Total Certame R\$ 170.642,80 (cento e setenta mil e seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO**

EXTRATO QUINTO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº - 139/2022

OBJETO- QUINTO TERMO PARA AUMENTO DO QUANTITATIVO CONFORME PLANILHA “AS BUILT”.

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLA (TSD), E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, BAIRRO PRIMAVERA VALOR TOTAL AUMENTADO- R\$ 51.833,09 (cinquenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e nove centavos)

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PROC. ADM 061/2024.

ATA DE REGISTRO Nº 039/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME

R\$ 28.254,00 (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PROC. ADM 061/2024.

ATA DE REGISTRO Nº 039/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: BIO ADVANCE DIAGNOSTICOS LTDA

R\$ 10.625,00 (dez mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PROC. ADM 061/2024.

ATA DE REGISTRO Nº 039/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP

R\$ 7.396,10 (sete mil e trezentos e noventa e seis reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PROC. ADM 061/2024.

ATA DE REGISTRO Nº 039/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: G A HOSPITALAR LTDA

R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PROC. ADM 061/2024.

ATA DE REGISTRO Nº 039/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

R\$ 5.727,00 (cinco mil e setecentos e vinte e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PROC. ADM 061/2024.

ATA DE REGISTRO Nº 039/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

R\$ 69.640,95 (sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PROC. ADM 061/2024.

ATA DE REGISTRO Nº 039/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA

R\$ 6.230,00 (seis mil e duzentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PROC. ADM 061/2024.

ATA DE REGISTRO Nº 039/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

R\$ 5.782,50 (cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PROC. ADM 061/2024.

ATA DE REGISTRO Nº 039/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

R\$ 2.784,00 (dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PROC. ADM 061/2024.

ATA DE REGISTRO Nº 039/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

R\$ 6.403,25 (seis mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PROC. ADM 061/2024.

ATA DE REGISTRO Nº 039/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO**

EXTRATO SEXTO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº - 139/2022

OBJETO- SEXTO TERMO PARA SUPRESSÃO CONFORME PLANILHA "AS BUILT".

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLA (TSD), E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, BAIRRO PRIMAVERA

VALOR TOTAL SUPRIMIDO- R\$ 649.218,35 (seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA – PNAB Nº 02/2024- DEPARTAMENTO DE CULTURA - SME APIACÁS/MT**

CHAMADA PÚBLICA – PNAB Nº 02/2024**FORTALECIMENTO DOS SABERES E FAZERES CULTURAIS**

O Departamento de Cultura por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público este chamamento público para a seleção de projetos para o **FORTALECIMENTO DOS SABERES E FAZERES CULTURAIS**. O conjunto de mecanismos do Fomento foram deste Edital são instituídos pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regida pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 80/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, e pela Instrução Normativa MINC nº 10/2023, observando-se ainda a Lei nº 14.903/2024.

1. OBJETO DESTA CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos que tenham por objeto o fortalecimento dos saberes e fazeres culturais por meio de ações culturais, por proponentes sediados ou domiciliados na cidade de Apiacás, estado de Mato Grosso.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

a) Saberes e Fazeres Culturais: conjunto de conhecimentos, habilidades, técnicas e práticas tradicionais, transmitidos de geração em geração. Esses saberes e fazeres envolvem a criação de objetos e a produção de ações de valor cultural, artístico, histórico, social e simbólico. Caracterizados pela utilização de materiais e processos manuais, esses fazeres refletem a identidade cultural e a tradição das comunidades e indivíduos que os praticam.

b) Ações Culturais: conjunto de atividades culturais e artísticas voltadas para a criação, produção, divulgação e comercialização de produtos feitos manualmente. Essas atividades incluem oficinas, cursos, feiras, exposições e programas comunitários, que promovem a salvaguarda e a preservação cultural, a sustentabilidade e a valorização das culturas locais e regionais, impactando positivamente a economia local.

c) Bens e Obras Culturais: Objetos criados manualmente por artesãos, utilizando técnicas tradicionais e materiais diversos, refletindo a cultura e as tradições das comunidades, assim como qualquer tipo de criação artística. Exemplos incluem cerâmicas moldadas em argila, tecidos produzidos em teares manuais, bordados e crochês detalhados, móveis esculpidos em madeira, cestos feitos com fibras naturais, joias artesanais de metais e pedras preciosas, e papel artesanal reutilizado, criações literárias, entre outros.

d) Portfólio: documento que atesta projetos já concluídos, mostras de trabalhos e experiências artísticas relevantes, composto por currículo, fotos, folders, publicações, entre outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional.

e) Projeto: formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

f) Proponente: A pessoa jurídica, pessoa física ou representante de grupo coletivo, que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

g) Departamento de Cultura: Departamento responsável por este Edital e pela criação de ações culturais, Departamento este incluso dentro da Secretaria de Educação e Cultura.

3. VALOR DISPONIBILIZADO

3.1. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 47.873,79 (quarenta e sete mil e oitocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

3.2. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será conforme tabela abaixo:

ÁREA CULTURAL	VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	PROJETOS SELECIONADOS	TOTAL
CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	5.000,00	Pessoa jurídica e física	01	5.000,00
AUDIOVISUAL	25.000,00	Pessoa jurídica e física	01	25.000,00
MÚSICA	1.000,00	Pessoa jurídica e física	06	6.000,00
OBRAS E REFORMA	3.957,93	Pessoa jurídica e física	03	11.873,79
			TOTAL	47.873,79

3.3. De acordo com o Item 5 deste Edital, "POLÍTICA DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS ficará da seguinte maneira a distribuição: Será considerada a porcentagem prevista no item 5.

META	MODALIDADES/ CATEGORIA	DESCRIÇÃO	AMPLA CON.	RESERVA DE VAGAS			VALOR POR PROJETO	TOTAL DE VA- GAS	TOTAL POR CATEGORIA
				25% PES- SOAS NE- GRAS	10% PES- SOAS INDÍ- GENAS	05% PESSO- AS COM DE- FICIENCIA			
FOMENTO CULTURAL	CULTURA POPU- LAR E MANIFES- TAÇÕES CULTU- RAIS	Retratem a cultura popular da cidade ou região, abrangendo as manifestações populares, religiosas, etc.	01				5.000,00	01	5.000,00
	AUDIOVISUAL	Apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais;	01				25.000,00	01	25.000,00
	MÚSICA	Apoio a shows musicais de no mínimo 40min de duração.	01	03	01	01	1.000,00	06	6.000,00
OBRA, REFORMAS E AQUISI- ÇÃO DE BENS CUL- TURAIS	AQUISIÇÃO DE BENS CULTU- RAIS	Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; nos termos do art. 5º, incisos VI, IX, X e XII da Lei 14.399/2022.	01	01	01		3.957,93	03	11.873,79

3.4. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado.

3.5. Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação.

3.6. Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretaria de Educação e Cultura a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros editais desta Secretaria.

3.7. O valor citado no item 3.1 poderá ser suplementado.

3.7.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária ou acréscimo de outras fontes de recursos, os projetos serão convocados de acordo com a ordem de classificação, respeitando os critérios de desempate dispostos nos itens 12.6, e o estabelecido no item 5.1.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste chamamento público:

a) Proponente Pessoa Jurídica que comprove sede ou domicílio no município de Apicás, que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

2) Em caso de proponente Cooperativa, deverá também:

- Atestar que o cooperado inscrito (interveniente/anuente) possui vínculo com a Cooperativa.

b) Proponente Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, residente do município de Apicás.

4.2. É vedada a inscrição de projeto:

a) Cujo proponente esteja diretamente envolvido nas seguintes etapas que integram a fase de planejamento ou de processamento do chamamento público, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº. 14.903/2024:

1) De proposição técnica da minuta de edital;

2) Da análise de propostas pela Comissão de Seleção; e

3) De recebimento e julgamento dos recursos.

b) Estão impedidos também de inscrever projetos o cônjuge, o companheiro e o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos servidores e membros das comissões que tenham atuado nas etapas descritas na alínea “a” deste subitem 4.2.

5. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

5.1. Conforme disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que trata o Decreto nº 11740/2023 e que regulamenta a Lei nº. 14399/2022, ficam garantidas cotas neste Edital de no mínimo 25% para projetos cujos proponentes sejam pessoas negras (pretas ou pardas), 10% para projetos cujos proponentes sejam pessoas indígenas e 5% para projetos cujos proponentes sejam pessoas com deficiência.

5.1.1. Os proponentes que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

5.1.2. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.1.3. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, na ordem estabelecida no item 5.1, de acordo com a ordem de classificação.

5.1.4. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

5.2. Para concorrer às reservas de vaga, os proponentes deverão autodeclarar-se no momento da inscrição, de acordo com o anexo I, II e III.

5.2.1. A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretaria estabelecer procedimentos complementares, se julgar necessário.

5.3. No caso de proponente pessoa jurídica e/ou pessoa física, representante de grupo ou coletivo sem constituição jurídica, as reservas de vagas mencionadas no item 5.1 devem ser aplicadas a este Edital, considerando, de forma isolada ou cumulativa, ao menos um dos elementos a seguir, de acordo com anexo III:

- a) Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- c) Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- d) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.4. As pessoas físicas, que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos subitem 5.2.

5.5. No caso do item 5.1, se o número de vagas reservadas for fracionado, será arredondado para o próximo número inteiro em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, caso a fração seja menor que 0,5 (cinco décimos).

6. PARA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente pelo <https://docs.google.com/forms/d/15Gu828R7qaJGJMw8o...>

6.2. Período de inscrição: a partir do dia **19 de setembro de 2024** até 23:59:59 do dia **26 de outubro de 2024**.

6.3. Cada proponente poderá inscrever 01 (um) projeto neste Edital.

6.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

6.5. Após a finalização do período de inscrição, não será permitido alterar o proponente, o projeto e seu objeto de realização.

6.6. Será nula a inscrição de proponente que, por qualquer meio, faça uso de informações ou documento falso para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

6.7. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no Edital.

6.8. A inscrição compreende o envio de toda documentação de Projeto, conforme itens a seguir:

7. DO PROJETO

7.1. O projeto será todo inscrito de forma online, no qual será exigido as informações abaixo:

- a) Nome do projeto;
- b) Categoria/modalidade de concorrência;
- c) Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.);
- d) Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.);
- e) Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de amostras em praça pública.);
- f) Perfil do público a ser atingido (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?);
- g) Medidas de acessibilidade (arquitetônica, comunicacional e atitudinal),
- h) Local de execução do projeto (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.);
- i) Período de execução;
- j) Tabela de composição de equipe conforme anexo III;
- k) Estratégias de divulgação;
- l) Contrapartida; (Conforme descrito item 8 deste edital);
- m) Planilha orçamentária conforme Anexo X;
- n) Portifólio (documento que atesta projetos já concluídos, mostras de trabalhos e experiências artísticas relevantes, composto por currículo, fotos, folders, publicações, entre outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional).

Anexos:

- Informações adicionais, caso haja.

7.1.1. Caso algum item obrigatório não seja enviado, o projeto será desclassificado da respectiva fase pela Comissão.

7.1.2. O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao determinado para cada um conforme definidos no item 3.

especificar as fontes complementares de recursos em planilha orçamentária detalhada no sistema.

7.1.3. O proponente deverá usar os recursos recebidos preferencialmente para custear despesas realizadas no município de Apiacás sempre observando os valores praticados no mercado e/ou referências de custos de serviços das suas categorias.

7.1.4. Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, relacionada ao projeto, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto.

7.1.5. O prazo para realização de todas as ações do projeto consiste em até 12 (doze) meses a contar da data de depósito do aporte.

8. MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO/CONTRAPARTIDA

8.1. Para efeito de atendimento a este Edital, são consideradas medidas de democratização/contrapartida o conjunto de ações à fruição e à produção artística e cultural visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e garantia da universalização do benefício ao cidadão. Entende-se como medidas de democratização a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes. O projeto deverá incluir as seguintes medidas de democratização:

8.1.1. O proponente deverá oferecer medidas de democratização compatíveis com as características dos produtos resultantes do projeto, de modo a contemplar:

a) **Gratuidade em no mínimo 10%** de todas as atividades/apresentações propostas.

b) **Participação em ações e programas desta Secretaria** - com a atividade cultural viabilizada a partir deste Concurso. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria.

c) **Ação Formativa** – Realização de uma atividade prática de formação, alinhada com o objeto deste edital. A atividade indicada no ato da inscrição deverá ser estruturada conforme a abordagem educacional do projeto apresentado. A atividade será aberta ao público e gratuita, com um foco especial em populações menos assistidas ou excluídas devido a condições socioeconômicas, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, local de residência e ocupação.

9. GARANTIA DE ACESSIBILIDADE

9.1. O projeto deve oferecer medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal de acordo com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.1.1. Para efeito de atendimento a este Edital, são consideradas medidas de acessibilidade:

a) **Arquitetônica:** no caso de ações presenciais, rotas acessíveis, espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins, piso tátil, rampas, elevadores adequados, corrimãos e guarda-corpos, banheiros adaptados, vagas de estacionamento, assentos para pessoas obesas, com mobilidade reduzida e idosos, iluminação adequada, e demais recursos que permitam o acesso.

b) **Comunicacional:** Língua Brasileira de Sinais - Libras, sistema Braille, sinalização ou comunicação tátil, audiodescrição, legendas, linguagem simples, textos adaptados para software de leitor de tela, e demais recursos que permitam uma comunicação acessível.

c) **Atitudinal:** capacitação de equipes, contratação de profissionais com deficiência, formação e sensibilização de agentes culturais, e outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

Parágrafo único. Os recursos para medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção, sendo as mesmas ações previstas no presente Edital.

10. SOBRE AS COMISSÕES

10.1. O projeto será analisado pela Comissão de Seleção de Projetos.

10.2. A Secretária de Educação e Cultura, nomeará a Comissão de Seleção dos Projetos nos termos de Resolução, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

10.3. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.

10.4. A Secretária de Educação e Cultura nomeará a Comissão de Análise da Documentação, composta por servidores da Secretaria, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

10.5. Não poderão integrar as Comissões de Seleção:

1- Pessoas ligadas aos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

2- Representantes de entidades artísticas e seus indicados que sejam proponentes neste Edital

10.5.1. Verificadas quaisquer das situações, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.

b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

10.6. A Comissão de Seleção é soberana e têm autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

10.7. A composição das Comissões será divulgada após a publicação do Resultado Final.

11. FASES

11.1. O Edital será composto pelas seguintes fases:

FASE 1: SELEÇÃO (Eliminatória e Classificatória)

e.4 – Recurso/ Contrarrazão

FASE 2: DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

e.4 – Recurso/ Contrarrazão

FASE 3: ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

e.4 – Homologação e Resultado Final

12. FASE 1: SELEÇÃO

12.1. Após o encerramento das inscrições, a lista de projetos inscritos será publicada e encaminhada para a Comissão de Seleção.

12.2. A fase de seleção é eliminatória e classificatória, devendo o proponente enviar no momento da inscrição todos os itens solicitados.

12.3. Os projetos inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo aproximado de 02 (dois) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.

12.3.1. O prazo de 02 (dois) dias poderá ser alterado, a critério da Administração.

12.4. Será elaborada lista de classificação, de acordo com os critérios a seguir:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO (0 A 10)
a) Qualidade Artística e Relevância Cultural	Avalia a qualidade artística e a relevância cultural do projeto, considerando a inovação, criatividade e contribuição para a diversidade cultural.	0: Projeto sem relevância artística e cultural 10: Projeto de alta qualidade e relevância artística e cultural.
b) Viabilidade Financeira e Orçamentária	Avalia a adequação do orçamento, a viabilidade financeira do projeto e a pertinência do cronograma apresentado, garantindo recursos suficientes e bem distribuídos.	0: Orçamento inadequado e inviável financeiramente 10: Orçamento bem planejado e financeiramente viável.
c) Experiência e Qualificação da Equipe	Avalia o portfólio do proponente e integrantes da equipe, qualificações e experiências necessárias para a execução do projeto.	0: Proponentes sem experiência relevante 10: Proponentes com ampla experiência e portfólio sólido.
d) Alcance e Democratização do Projeto	Avalia o número de pessoas que o projeto atingirá, incluindo estratégias claras e eficientes de formação de público, promoção e acesso à cultura.	0: Público restrito e estratégias de alcance insuficientes 10: Público amplo e estratégias de alcance eficientes.
e) Impacto Cultural	Avalia o impacto do projeto em promover a cultura, beneficiar a sociedade, educar, conscientizar e incentivar a diversidade cultural, bem como sua capacidade de sustentar essas atividades a longo prazo.	0: Nenhum impacto cultural 10: Alto impacto cultural, beneficiando amplamente a comunidade, promovendo ações significativas e sustentáveis a longo prazo.

21.5. A nota final se dará pela média entre as pontuações dos 05 critérios descritos + pontuação extra quando for o caso.

12.6. Pontuação extra (Ações afirmativas amparadas pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Agente cultural do gênero feminino	01 ponto
Agente cultural LGBTQIA+	01 ponto
Agente cultural residente em regiões de menor IDH e zona rural	01 ponto
TOTA MÁXIMO DE PONTUAÇÃO EXTRA	15 PONTOS

12.6. Serão considerados não selecionados os projetos que apresentarem nota final inferior a 6,00 (seis).

12.7. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:

- Maior pontuação no critério A;
- Maior pontuação no critério C;
- Maior pontuação no critério D.
- Maior pontuação no critério E;
- Maior pontuação no critério B.

f) Idade mais elevada do responsável legal (em caso de pessoa jurídica); e proponente (em caso de pessoa física).

12.8. Serão classificados para a Fase 2 os projetos selecionados e suplentes com maior pontuação e após aplicado o Item 5, obedecendo à quantidade estabelecida no item 3.3.1.

12.9. Serão divulgadas as notas de todos os projetos, em Ata publicada no Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura Municipal.

12.10. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

12.11. Serão desclassificados os projetos constituídos por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infocomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

13. FASE 2: DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão CNPJ ou documento hábil equivalente válido);
- b) Apresentar documento de responsável legal: CPF, RG, Comprovante de endereço, Procuração ou comprovação de responsável pela empresa;
- d) Comprovante de endereço da empresa, (Obrigatório ser empresa municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município de Apicacás;
- f) Declaração de conta bancária conforme anexo IV deste edital.

13.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia simples do documento de identidade oficial (contendo o número do R.G. com foto) e do CPF do proponente ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- b) Comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses.

I - Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o domicílio, a juízo da Administração.

II - Poderão ser aceitos comprovantes de endereços de proponentes que residem com parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo através de documentações como: Cópia simples do documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de união estável, ou outro capaz de comprovar o parentesco, a juízo da Administração.

- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município de Apicacás;

13.3. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

- d) Declaração de conta bancária conforme anexo IV deste edital.

13.4. A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.

13.5. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o item 13, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Município e site da prefeitura.

13.6. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

13.7. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

13.8. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes com documentação faltante ou incompleta, por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura, para sanar as eventuais falhas e/ou complementos na documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no Diário Oficial e site da Prefeitura.

13.9. A Comissão de Análise de Documentação poderá convocar os proponentes, por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura, também para o complemento de informações acerca dos documentos já apresentados para apuração de fatos existentes à época do lançamento dos editais ou para esclarecimento de alguma situação relacionada à documentação apresentada.

13.10. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por meio do sistema de inscrição, no prazo concedido, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no Diário Oficial e site da Prefeitura.

13.11. O não atendimento ao saneamento de falhas de forma satisfatória, e no prazo concedido, ocasionará na inabilitação do proponente.

14. FASE 3: ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

14.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinatura do Termo de Execução Cultural por meio de publicação de “Convocatória para assinatura do Termo de Execução Cultural”;

14.2. O proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, para comparecer ao local citado para a assinatura;

14.3. Caso o proponente não compareça no prazo estipulado, o projeto não será contemplado.

15. RECURSO DAS DECISÕES

15.1. Serão aceitos os recursos enviados até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no item;

15.2. Compete ao Chefe de Gabinete julgar definitivamente os recursos.

15.3. As decisões serão publicadas no Diário Oficial e Site oficial da Prefeitura., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

16. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO DO PROJETO

16.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado integralmente na conta informada pelo proponente.

16.2. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Execução Cultural.

16.4. Os recursos financeiros previsto neste Edital são provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Lei nº14.399, de junho de 2022, destinada ao fomento de ações culturais no município de Apicacás/MT:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 06 - Departamento de Cultura e Turismo

Proj./Ativ. 2.133 Fomento Cultura, Incentivo a arte e Cultura.

3.3.90.31.00.00.00.00 1719 Premiações Culturais Artísticas e outros

16.5 Sobre o valor total repassado pelo município de Apiacás ao agente cultural, se incidirá Imposto de acordo com a Legislação vigente na data de pagamento.

17. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

17.1. Para fins de comprovação da execução do projeto selecionado e contemplado, o proponente deverá enviar à Secretaria, conforme cronograma aprovado:

- a) Relatório Final, conforme Anexo VIII.
- b) Notas fiscais e/ou recibos.
- c) Informativo de despesas, conforme Anexo VII, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- d) Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar documentos adicionais que julgar pertinentes, para a comprovação da execução do projeto.

18. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

18.1. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

18.2. A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação, o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações ao proponente, a qualquer momento.

18.3. O proponente deverá enviar à Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto, a documentação constante no item 17.

18.4. O gestor do projeto definirá a forma de envio dos documentos e informará o proponente por correspondência eletrônica após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

18.5. Será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, que deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

18.6. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.

18.7. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do acordo objetivado neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

18.8. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail e demais contatos do proponente cadastrado no sistema. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

18.9. Caberá apenas um único recurso da decisão do(a) gestor(a) que reprovar as contas, no prazo de 15 dias úteis.

18.9.1.1. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura julgar definitivamente os recursos.

18.10. O proponente deverá comunicar ao seu gestor as datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho, para fins de acompanhamento da realização dos projetos pela Secretaria da Cultura.

19. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

19.1. O proponente deverá:

19.1.1. Mencionar, de forma explícita, visível e destacada o Governo Federal, o Governo do Município de Apiacás, a Política Nacional Aldir Blanc (todos contidos no anexo IX do edital) no início e nos créditos das apresentações de forma oralizada e demais formas acessíveis; em todo material de divulgação da obra (impresso, virtual e audiovisual);

19.1.2. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro;

19.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria;

19.2.1. Deverá o proponente confirmar à Secretaria da Cultura, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, as datas e os locais de realização de cada atividade do projeto, para compor a Agenda Cultural na plataforma de gestão de eventos culturais do Município de Apiacás.

19.3. Os projetos contemplados poderão ser divulgados pela Secretaria de Cultura.

20. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

20.1. O prazo máximo para a execução do projeto será de até 12 (doze) meses a contar da data do pagamento.

20.2. Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto, deverá submeter à aprovação da Secretaria a solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à conclusão do projeto. O projeto poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias corridos.

20.2.1. Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária da Cultura, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto.

20.3. O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração no projeto – cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros – com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à alteração.

20.3.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

20.3.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, todavia, o proponente deverá submeter à proposta de alteração à aprovação da Secretaria.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, ou se verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira do projeto aprovado, o contemplado estará sujeito a uma das seguintes sanções:

21.1.1. Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

21.1.2. Aplicação de multa, observado o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento celebrado.

21.1.3. Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a administração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

21.2. Se comprovada má-fé, as medidas previstas no item 23.1. poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.3. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das irregularidades constatadas e eventual reincidência, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

21.4. Consideram-se ainda como inadequação na execução do objeto a não divulgação do apoio institucional do Governo Federal, Governo do Município de Apicás, e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

22. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTEMPLADO

22.1. O Termo de Execução Cultural firmado entre as partes poderá ser rescindido, se descumpridas quaisquer disposições do Edital e respectivo Termo de Execução Cultural, ou da Lei n.º 14.903/2024;

23. INFORMAÇÕES GERAIS

23.1. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente.

23.2. As propostas contempladas deste Edital poderão ser disponibilizadas para consulta pública, sendo tratados confidencialmente os dados sensíveis conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

23.2.1. Solicitações de acesso aos projetos inscritos neste Edital, só poderão ser disponibilizados após divulgação do Resultado Final.

23.3. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o Termo de Execução Cultural eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

23.4. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Município de Apicás e também no site da Prefeitura, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.

23.5. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Chefe de Gabinete da Pasta.

23.5.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração dos projetos.

23.5.2. Não serão respondidas dúvidas referentes a composição de notas específicas atribuídas aos projetos inscritos, haja vista, que a avaliação é de competência da Comissão de Seleção que não realiza atendimento.

23.6. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Autodeclaração Cotas;

Anexo II – Declaração de representação de grupos ou coletivos sem constituição jurídica;

Anexo III – Composição de equipe;

Anexo IV - Declaração de Conta Bancária;

Anexo V – Termo de Execução Cultural Pessoa Física;

Anexo VI – Termo de Execução Cultural Pessoa Jurídica;

Anexo VII – Modelo de Informativo de Despesas;

Anexo VIII – Modelo de Relatório Final do Projeto;

Anexo IX – Símbolos Governamentais;

Anexo X – Planilha orçamentária.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

INSCRIÇÕES	19/09 à 02/10
FASE 01	
RESULTADO DE SELECIONADOS	02/10 (DEPOIS DAS 17h)
PRAZO PARA RECURSO	03/10
FASE 02	
PERÍODO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS	04 A 07/10
RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS	07/10 (DEPOIS DAS 17h)
PRAZO PARA RECURSO	08/10
FASE 03	
CONVOCATÓRIA PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.	09/10
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	09 e 10/10
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	11/10

FRANCIANE MACEDO DE AMORIM

Secretaria de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 163/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 163/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: COMERCIAL MENDONCA LTDA

CNPJ: 44.869.839/0001-36

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT E PARA ATENDIMENTO DA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0075/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 112.865,90 (CENTO E DOZE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 13/09/2024

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2024.

VIGÊNCIA: 17/09/2024 a 31/12/2024

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
LEI MUNICIPAL Nº 1053/2024, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

Autoria: Vereadora Luciana Naves Marques Azevedo

*“Dispõe sobre a denominação da **Praça Municipal do Cristo**, passando a se chamar **“Praça Municipal Maria Conceição Barbosa”**.”*

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica neste ato denominado a **Praça Municipal do Cristo** do Município de Araguainha-MT, passando a se chamar **“Praça Municipal Maria Conceição Barbosa”**.

Art. 2º Essa homenagem se faz, pelo fato de a senhora **Maria Conceição Barbosa** ter prestado relevantes serviços para esta comunidade, tais como: Servidora da área de limpeza da secretária municipal de obras e água e esgoto deste Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito municipal

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
LEI MUNICIPAL Nº 1054/2024, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

LEI MUNICIPAL Nº 1054/2024, Em 16 de setembro de 2024.

Autoria: Vereador Luiz Claudio de Souza

“PROIBI A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMIDOS” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguainha-MT, aprovou e eu, **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Prefeito Municipal de Araguainha/MT, com o amparo na **Lei Estadual nº 12.155** datada de **19/06/2023**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Araguainha/MT, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos em estampidos (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo único – Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º - As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido

Parágrafo único – No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º - Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em 1.079,06 (Um Mil, Setenta e Nove Reais e Seis Centavos).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artificios.

Art. 4º – A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º – A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1054/2024, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoria: Vereador Luiz Cláudio de Souza

“PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATO PIROTÉCNICO DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguainha-MT, aprovou e eu, **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Prefeito Municipal de Araguainha/MT, com o amparo na **Lei Estadual nº 12.155** datada de **19/06/2023**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Araguainha/MT, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefato em estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo único – Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º - As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido

Parágrafo único – No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º - Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em 1.079,06 (Um Mil, Setenta e Nove Reais e Seis Centavos).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Art. 4º – A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º – A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2024

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PRIORIDADE PREVISTA NO §3º DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente os artigos 47 a 49, que tratam do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em contratações públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, inclusive a possibilidade de restrição territorial para a participação de empresas em certames licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, promovendo o crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que contribuem diretamente para a economia do Município de Araputanga e dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do “Complexo do Pantanal”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Araputanga/MT, a aplicação da prioridade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) **sediadas na região geográfica definida pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do “Complexo do Pantanal”**, nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A prioridade será aplicada nas licitações realizadas pelo Município de Araputanga, em qualquer modalidade licitatória, desde que:

I - A licitante esteja formalmente sediada em um dos municípios membros do Consórcio Intermunicipal do Complexo do Pantanal, sendo eles: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaivaí, Jaurú, Lambarí D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

II - A proposta apresentada pela ME ou EPP da região seja até 10% superior à proposta mais bem classificada de uma empresa sediada fora dos municípios mencionados no inciso anterior.

Art. 3º - Nos casos em que as condições estabelecidas no art. 2º sejam cumpridas, a Administração Pública poderá, em observância ao interesse público, adjudicar o objeto licitado à ME ou EPP regional, priorizando o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 4º - Para fins de aplicação deste Decreto, as ME's e EPP's que desejarem usufruir da prioridade deverão:

I - Comprovar sede ou filial em funcionamento regular em um dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Complexo do Pantanal;

II - Atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos no edital de licitação.

Art. 5º - O disposto neste Decreto aplica-se a todas as contratações públicas realizadas pelo Município de Araputanga, inclusive nas licitações cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00, respeitados os limites estabelecidos pelo §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 6º - As disposições deste Decreto deverão constar expressamente nos editais de licitação promovidos pelo Município de Araputanga, como condição para a aplicação da prioridade regional.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 378/2024

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Art. 41, parágrafo; da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau dos servidores público municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/CLASSE (ATUAL)	GRAU/CLASSE (ELEVAÇÃO)
CLEO PEREIRA DA CRUZ	MEDICO CLINICO GERAL	03/09/2018	C-01	D-01

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA-2025**EDITAL DE CONVOÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL****Exercício Financeiro de 2025**

O Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Sr. Enilson de Araújo Rios, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos araputanguenses para participarem da Live que será realizada no **dia 25 de setembro de 2024**, as 15:00 horas, que abordará a elaboração e discussão da proposta da LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício financeiro de 2025.

A live estará disponível para participação dos interessados pelo youtube no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/@araputangaprefeitura>.

Contamos com a participação de todos, e informamos que o material estará à disposição da população no site <http://www.araputanga.mt.gov.br/>, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser encaminhada no e-mail da ouvidoria municipal: ouvidoria@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga-MT, 18 de setembro de 2024.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 056-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 56 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$13.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			13.900,00
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA		
888	09.272.1021.2099.0000	Previdência Social	13.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA		
879	09.272.1021.1082.0000	Previdência Social	-3.900,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
880	09.272.1021.2099.0000	Previdência Social	-5.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
883	09.272.1021.2099.0000	Previdência Social	-5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 802
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

-13.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 56 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1698

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 9.1. DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024.

A Senhora **Elenir dos Santos Ferreira**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pela **Portaria nº 074/2024, de 20 de fevereiro de 2024**, em cumprimento ao disposto no item

18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA RETIFICADO O **SUBITEM 9.1. DO EDITAL DE ABERTURA, SOBRE A DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E ENTREGA DE TÍTULOS**, EM CONSONÂNCIA COM O EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004, PUBLICADO EM 05/09/2024, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU: [...] As provas escritas (objetiva e redação) serão realizadas no dia **24/11/2024**, com tempo de duração de **04 (quatro) horas ininterruptas** para todos os cargos e turnos, já incluído também o tempo para preenchimento da folha de respostas da prova objetiva e transcrição do texto da folha de rascunho para a folha definitiva da redação (se houver). [...]

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, nos sites da Prefeitura - www.araputanga.mt.gov.br e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Araputanga/MT, 19 de setembro de 2024.

Elenir dos Santos Ferreira

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Luciene Vieira Ramos Isaias Soares de Sousa

Membro da Comissão Membro da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 062-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 62 , DE 14 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1725

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$227.711,91 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				227.711,91
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1028	10.122.0028.2157.0000	3.3.90.32.00	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Deco MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	5.500,74
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2 602
		300 000	SAÚDE	
1037	10.302.0071.2119.0000	4.4.90.52.00	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.850,07
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2 632
		300 000	SAÚDE	
1038	10.303.0072.2126.0000	3.3.90.32.00	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	822,18
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2 600
		300 000	SAÚDE	
1039	10.303.0072.2126.0000	3.3.90.32.00	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	171,79
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2 600
		300 001	Atencao Básica	
1040	10.303.0072.2126.0000	3.3.90.32.00	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	30.000,00
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2 621
		300 009	Atencao Primária - Estado	
1041	10.303.0072.2126.0000	3.3.90.32.00	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	8.751,05
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2 621
		300 010	Farmacia Básica - Estado	
1042	10.303.0072.2126.0000	3.3.90.32.00	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	13.446,29
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2 621
		300 009	Atencao Primária - Estado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 62 , DE 14 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1725

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1043	10.303.0072.2126.0000 3.3.90.32.00 2 300 009	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Recursos de Exercícios Anteriores Atencao Primária - Estado	8.802,70 F.R.: 1 2 621
1044	10.305.0073.2072.0000 4.4.90.52.00 2 300 030	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos de Exercícios Anteriores VEICULOS E MOTOC. VIGILANCIA	2.028,00 F.R.: 1 2 659
1045	10.305.0073.2072.0000 4.4.90.52.00 2 300 000	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos de Exercícios Anteriores SAÚDE	8.624,87 F.R.: 1 2 659
1029	10.301.1000.2115.0000 3.3.90.30.00 2 300 009	Gerir com Qualidade a Atenção Básica MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Atencao Primária - Estado	3.656,75 F.R.: 1 2 621
1030	10.301.1000.2115.0000 3.3.90.32.00 2 300 009	Gerir com Qualidade a Atenção Básica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Recursos de Exercícios Anteriores Atencao Primária - Estado	7.269,64 F.R.: 1 2 621
1031	10.301.1000.2115.0000 3.3.90.32.00 2 300 009	Gerir com Qualidade a Atenção Básica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Recursos de Exercícios Anteriores Atencao Primária - Estado	54.434,66 F.R.: 1 2 621
1032	10.301.1000.2115.0000 3.3.90.32.00 2 300 009	Gerir com Qualidade a Atenção Básica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Recursos de Exercícios Anteriores Atencao Primária - Estado	1.423,27 F.R.: 1 2 621
1033	10.301.1000.2115.0000 3.3.90.30.00 2 300 009	Gerir com Qualidade a Atenção Básica MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Atencao Primária - Estado	40.000,00 F.R.: 1 2 621
1034	10.301.1000.2115.0000 3.3.90.39.00 2 300 009	Gerir com Qualidade a Atenção Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores Atencao Primária - Estado	37.105,00 F.R.: 1 2 621

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 62 , DE 14 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1725

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1035	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	3.261,97
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
1036	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	562,93
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 001	Atencao Básica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:**227.711,91**

Fontes de Recurso

2	600	4.818,87
2	602	5.500,74
2	621	204.889,36
2	632	1.850,07
2	659	10.652,87

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 058-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 58 , DE 04 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1700

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$16.111,34 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			16.111,34
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
926	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	16.111,34
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 605
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 034	PISO DA ENFERMAGEM	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		16.111,34
	Fontes de Recurso	
	1 605	16.111,34

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 061-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 61 , DE 07 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1718

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.735,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				5.735,20
02	05	03	DIRETORIA DE CULTURA	
1026	13.392.1009.2044.0000	3.3.90.93.00	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e C	4.073,37
		2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 715
		100 042	Recursos de Exercícios Anteriores	
			LEI PAULO GUSTAVO	
1027	13.392.1009.2044.0000	3.3.90.93.00	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e C	1.661,83
		2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 716
		100 042	Recursos de Exercícios Anteriores	
			LEI PAULO GUSTAVO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso		5.735,20
	2	715	4.073,37
	2	716	1.661,83

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 059-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 59 , DE 05 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1685

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$44.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			44.500,00
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
854	25.752.1013.2164.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	1		Recursos do Exercício Corrente
	100	031	Iluminação Pública
			44.500,00
			F.R.: 1 1 751

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		44.500,00
	Fontes de Recurso	
	1 751	44.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 057-2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 57 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$158.340,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				158.340,00
02	04	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
	921	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	100,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
	194	12.361.1001.2149.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	24.050,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 550
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 005	FNDE - Salario Educação	
	243	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	247	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	30.390,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	257	12.365.1002.2147.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	13.800,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 550
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 005	FNDE - Salario Educação	
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	532	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	15.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 57 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1698

02 10 01 DIRETORIA DE OBRAS

791	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

66	04.122.1015.2131.0000	Suporte Administrativo	-5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 02 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

77	04.122.1015.2014.0000	Suporte Administrativo	-5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

130	04.129.1019.2025.0000	Gestão das Receitas Municipais	-100,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

145	12.122.1003.2151.0000	Gestão da Educação	-7.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salario Educação	

148	12.122.1003.2151.0000	Gestão da Educação	-7.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 005	FNDE - Salario Educação	

185	12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 57 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1698

02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
197	12.361.1001.2149.0000	3.3.90.39.00	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.000,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 550
	200	005	FNDE - Salario Educação		
252	12.365.1002.2146.0000	3.3.90.30.00	Educação de Qualidade - Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 500
	110	000	GERAL		
254	12.365.1002.2146.0000	3.3.90.39.00	Educação de Qualidade - Educação Infantil OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.000,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 500
	110	000	GERAL		
260	12.365.1002.2147.0000	3.3.90.39.00	Educação de Qualidade - Educação Infantil OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.000,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 550
	200	005	FNDE - Salario Educação		
262	12.365.1002.2147.0000	4.4.90.52.00	Educação de Qualidade - Educação Infantil EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-2.300,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 550
	200	005	FNDE - Salario Educação		
263	12.365.1002.2148.0000	3.3.90.14.00	Educação de Qualidade - Educação Infantil DIÁRIAS - CIVIL	-2.500,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 550
	200	005	FNDE - Salario Educação		
268	12.365.1002.2148.0000	4.4.90.52.00	Educação de Qualidade - Educação Infantil EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-3.050,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 550
	200	005	FNDE - Salario Educação		
02	05	03	DIRETORIA DE CULTURA		
285	13.392.1009.2042.0000	3.1.90.11.00	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cul VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-5.390,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 500
	110	000	GERAL		
290	13.392.1009.2042.0000	3.1.91.13.00	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cul OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-5.000,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 500
	110	000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 57 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1698

02	05	03	DIRETORIA DE CULTURA				
	297	13.392.1009.2044.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cul		-5.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:		1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS				
	773	04.122.1013.2107.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-10.000,00		
		4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:		1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA				
	861	26.782.1013.1075.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-20.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:		1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	864	26.782.1013.2132.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	868	26.782.1013.2132.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-10.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:		1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

-158.340,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 060-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO N° 60 , DE 07 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1723

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			800.000,00
02 05 03	DIRETORIA DE CULTURA		
1025	13.392.1009.2159.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e C	800.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 706
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	800.000,00
	Fontes de Recurso
	2 706 800.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 063-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 17 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1698

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$723.353,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				723.353,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	35	04.122.1015.2005.0000	Suporte Administrativo	45.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	
	98	04.122.1015.2016.0000	Suporte Administrativo	500,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	106	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	350,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
	151	12.306.1001.2032.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	171	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	177	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 17 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1698

02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
	236	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil		10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	243	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil		10.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	207	12.361.1003.2028.0000	Gestão da Educação		6.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	05	02	FUNDEB				
	270	12.361.1001.2037.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental		50.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		251 001	FUNDEB 70%				
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO				
	331	27.812.1010.1049.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer		25.500,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	07	03	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
	415	20.605.1011.1055.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Fan		2.600,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	456	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade		3.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 17 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1698

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
636	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	2.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
484	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	179.400,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
497	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	260.000,00			
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS			
782	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	42.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
791	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	49.003,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:						
Anulação:						
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
32	04.122.1015.2004.0000	Suporte Administrativo	-20.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
62	04.122.1015.2013.0000	Suporte Administrativo	-40.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 17 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1698

02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	65		04.122.1015.2131.0000	Suporte Administrativo		-20.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	69		04.122.1015.2131.0000	Suporte Administrativo		-500,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	73		99.999.1020.2104.0000	Reserva de Contingência		-338.400,00	
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	03	02	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS				
	75		04.122.1015.2014.0000	Suporte Administrativo		-45.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO				
	102		04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo		-350,00	
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
	185		12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental		-20.600,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	201		12.361.1003.2028.0000	Gestão da Educação		-50.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	05	02	FUNDEB				
	275		12.361.1001.2038.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental		-50.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 540
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			252 001	FUNDEB 30%			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 17 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1698

02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO			
	330	27.812.1010.1049.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-500,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	335	27.812.1010.2040.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-15.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	337	27.812.1010.2040.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	-10.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	439	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-40.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	448	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-500,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
	451	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-1.500,00		
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	481	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-20.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	582	10.302.0071.2121.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-2.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
	817	15.451.1013.1071.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-10.000,00		
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 17 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1698

02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA				
826	15.451.1013.1073.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura			-10.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
827	15.451.1013.1073.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura			-3.003,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
832	15.451.1013.1108.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura			-15.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
870	26.782.1013.2132.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura			-11.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				

-723.353,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377/2024

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando, a Lei Municipal nº 852/2008, datada em 19 de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo I III e IV da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Classe/Nível dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme relacionada abaixo:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVÇÃO)
JOSIELE LOIZE DE QUEIROS SILVA	PROFESSOR	01/09/2021	A-01	B-02
MARCIA CRISTIANE RIBEIRO	PROFESSOR	01/09/2006	B-06	B-07
SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR	13/09/2021	A-01	B-02

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024

A Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE HEMATOLOGIA XS SERIES, DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO) DO EDITAL**. O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação. E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenópolis-MT, 18 de Setembro de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Agente de Contratação

REPUBLIÇÃO DA PORTARIA Nº. 0161/2024

PORTARIA Nº. 0161/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APUAR O ABANDONO DE CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do município de Arenópolis - MT, estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e em especial a prevista no Art. 95, II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal; e, dos artigos 189, II, e 241 e seguintes da Lei nº 788 de 12 de Março de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Arenópolis MT, expede a seguinte:

Art. 1.º:Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nº 001/2024, destinado a apuração do abandono de emprego pelos Servidores Público: **Noel Gomes Oliveira**, brasileiro, portador do CPF 076.513.071-86, contratado temporariamente, sob matrícula 1610, ocupante do cargo **Braçal**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte; e, **Sarah Michele Marques**, brasileira, portadora do CPF 807.629.801-68, contratada temporariamente, sob matrícula 1586, ocupante do cargo **Monitora escolar**, lotada na Secretaria de Educação, ante o não comparecimento ao serviço público para desempenho de suas funções por período superior a 30(trinta) dias, conforme datas informadas nos autos.

Art. 2.º: Para a condução do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por esta Portaria, fica designada Comissão Processante Especial composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

PRESIDENTE	NUBIA G. CAMPOS	MATRICULA 82	459.959.231-53
MEMBRO	MARIA MARINALDA RIBEIRO	MATRICULA 141	580.829.211-53
MEMBRO	FABIOLA STEFANY SOUZA AGUIAR	MATRICULA 1515	704.283.681-23

Art. 3.º: Os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo deverão ser instalados dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação, e desta, e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início dos trabalhos.

Art. 4.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 18º dia do mês de Setembro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.688/2024.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições - R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 2.º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, assim especificados:

12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

▢

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 133/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551/2023, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0007 - Pro Cidade - Projeto 2052 - Manutenção Urbana.

O crédito adicional especial se vincula ao encerramento e prestação de contas final do Convenio nº 929257/2022/SUDECO/PMA, tendo como objeto a *“Aquisição de Usina quente em CBUQ”*, (Emenda do Senador Wellington Fagundes), o objeto foi licitado por meio do processo licitatório *“Pregão Eletrônico nº 039/2023”* gerando o contrato nº 019/2024, com execução concluída e vigência a encerrar em 31/08/2025.

Tendo o município seguido a execução nos termos do convênio celebrado, a prestação de contas é a fase sequente, e final da obrigação assumida com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição; II. Celebração/formalização; III. Execução; IV. Prestação de contas.

Dessa forma, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe, na última fase encerrando a movimentação financeira vinculada ao termo, e assim, necessária para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária nº 62006-8, agência bancária da Cooperativa de Crédito Sicredi de nº 0821, sob a fonte de recursos especificada no art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 110 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO Nº 0172/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 de setembro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Infraestrutura				
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
1	14143	IAGO ALEXANDRE STRELOW	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FISICO) - SEDE	3ª

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Va-gas	Valor Mensal	Insalubridade	Gratificação	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
UBS Centro	Professor de Educação Física (Educador Físico) - Sede	01	3.556,26	-	-	3.556,26	2062	583	1.500.1002000	A contratação será para substituir o contrato n.º 220/2023 que será rescindido 11/09/2024, devido ao final da vigência.	O candidato aprovado no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotado na UBS Centro, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência, devido à importância desse profissional na composição da Equipe EMulti, oferecendo um atendimento adequado aos nossos pacientes.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação n.º 0165/2024, procedente do Processo Seletivo n.º 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã, aos 12 de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato n.º 0165/2024, será em substituição as convocações dos classificados Senhora Beatriz Cristina de Paula através do Ato n.º 0165/2024, que solicitou final de fila, sendo necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã, aos 12 de setembro de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2024
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 05/2024 –
COMODORO-MT**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT torna público para conhecimento dos interessados que o Município de Aripuanã faz **Adesão a ata de Registro de Preço n.º 14/2024 do Pregão Eletrônico SRP n.º 05/2024 Comodoro-MT**, para adesão a ata de registro de preços n.º 14/2024 do pregão eletrônico srp n.º 05/2024 - registro de preço realizado pela prefeitura municipal de Comodoro/MT, no qual tem como objeto a aquisição de onibus para transporte de pacientes, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde de Aripuanã-MT, **originando o processo de adesão/Pregão Eletrônico n.º 30/2024**. No qual tem como fornecedor a empresa: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS DE COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA** inscrita no CNPJ N.º 07.838.209/0001-78, totalizando este processo no valor de **R\$ 728.000,00** (setecentos e vinte e oito mil reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de setembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.687/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária

3.3.90.41.10 - Contribuições - R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais), sob a fonte de recursos 1.759.0000000 - Recursos Vinculados a Fundos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

▢

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 132/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551/2023, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0009 - Pro Estradas - Projeto 2054 - Manutenção da Logística Rodoviária.

O crédito adicional especial visa proporcionar o repasse financeiro conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2311/2022, destinado à celebração de convênio com o município de Colniza, para a melhoria da infraestrutura das estradas rurais, conforme detalhado na justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (anexa).

Os recursos financeiros se mantêm ao estabelecido nas previsões de arrecadação vinculada a Lei Orçamentária anual, no elenco de contas vinculadas sob a fonte de recursos 1.759.0000000 - Recursos Vinculados a Fundos.

Onde a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, a abertura do crédito visa atender as disposições aprovadas posterior ao encaminhamento da Lei Orçamentária para o exercício a esta Casa, impossibilitando a inclusão da previsão orçamentária para custear as despesas.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 109 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 2.685/2024.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.781,97 (sete mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

10.001.20.608.0020.2077 - Ações da Mecanização Agrícola

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 7.781,97 (sete mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excesso de arrecadação sob a fonte de recursos 1.706.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

▢

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 130/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551/2023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Programa nº 0020 Incentivo a Agricultura Familiar, Atividade 2077 - Ações de Mecanização Agrícola.

Onde o crédito adicional especial tem por objeto regulamentar os créditos relativos a rendimentos de exercícios anteriores, referente à “Transfe-

rência Especial nº 32959/2023”, relacionado à Emenda Individual nº 202340610011, da Deputada Federal Professora Rosa Neide, para “*aquisição de 04 (quatro) moto cultivadores*” destinados à ampliação e incentivo à agricultura familiar, conforme melhor detalhado nos documentos (anexo).

O recurso financeiro a título de excesso de arrecadação, se vincula a fonte de recursos 1.706.3110000 - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, com movimentação financeira e disponível na conta bancária n. 672013-0, agência da Caixa Econômica Federal n. 3435-5.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pelo saldo financeiro disponível não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 107 ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 17.799/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0243/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora **CILENI PATRICIA SOBREIRA REGIS BELARMINO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 617*** SSSC/RO e inscrita no CPF nº. 812.40***, ocupante do Cargo de Contrato de **ENFERMEIRA**, lotada no *Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 10/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.691/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 192.850,48 (cento e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 192.850,48 (cento e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, assim especificados:

§ 1º - 02.001.06.181.0026.2095 - Manutenção Convênio de Segurança Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 170.850,48 (cento e setenta mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), sob a fonte de recursos 2.500.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos;

§ 2º - 09.002.10.302.0015.2065 - Man. das Ações do Atendimento Hospitalar/Amb. de Emergência

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), sob a fonte de recursos 2.711.0000804 - Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 137/2024 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Programa 0007 - Pro Cidade, Atividade 2051 - Obras de Infraestrutura Urbana.

O crédito adicional especial tem por objeto a contratação de empresa por certame licitatório, para aquisição de materiais e execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e construção passeio público no Bairro Jardim Planalto no município de Aripuanã-MT. Os documentos de engenharia anexos fornecem detalhes precisos sobre o custo da obra, abrangendo a descrição dos serviços contemplados e os ajustes necessários para uma execução eficiente.

Assim a referida obra perfaz o valor de R\$ 13.637.910,59 (treze milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), sendo a abertura de crédito parcial no valor de R\$ 192.850,48 (cento e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), conforme cronograma de engenharia para execução dentro do exercício (180 dias), e abertura de crédito referente ao valor remanescente para conclusão da obra no exercício de 2025.

Assim sendo, o crédito adicional especial será assim especificado para o exercício:

I - Anulação de dotação referente a recursos não utilizados na Lei nº 2.607/2024, sob a fonte de recursos 2.711.0000804 - Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020).

1. R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), na conta bancária nº 283.141-4, agência bancária do Banco do Brasil de nº 1471-0;

II - Anulação de dotação referente a recursos não utilizados na Lei nº 2.623/2024, sob a fonte de recursos 2.500.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

2. R\$ 170.850,48 (cento e setenta mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), na conta bancária nº 21.789-1, agência bancária do Banco do Brasil de nº 1471-0.

3.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 113 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.800/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0242/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **ELIZABETE MOREIRA ROCHA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1051*** SSSC/RO e inscrita no CPF nº ***.321.05***, ocupante do Cargo de Contrato de **ZELADOR DE PÁTIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 20/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 02/10/2024, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de setembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 13/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 13/2024**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. **Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Tiradentes (construção de 2 salas de aulas, passarela coberta, banheiros e reforma dos banheiros, cozinha, refeitório e quadra) com área total de 10.450m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã-MT. Data de abertura dos envelopes: 21/10/2024 horário: 08h00min (oito) horário local.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de setembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º. 2.684/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 4.283,45 (quatro mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 4.283,45 (quatro mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 129/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O crédito adicional especial se vincula ao encerramento e prestação de contas final do Convenio nº 929257/2022/SUDECO/PMA, tendo como objeto a “Aquisição de Usina quente em CBUQ”, (Emenda do Senador Wellington Fagundes), o objeto foi licitado por meio do processo licitatório

“Pregão Eletrônico nº 039/2023” gerando o contrato nº 019/2024, com execução concluída e vigência a encerrar em 31/08/2025.

Tendo o município seguido a execução nos termos do convênio celebrado, a prestação de contas é a fase sequente, e final da obrigação assumida com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição; II. Celebração/formalização; III. Execução; IV. Prestação de contas.

Dessa forma, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe, na última fase encerrando a movimentação financeira vinculada ao termo, e assim, necessária para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula aos recursos financeiros, disponíveis em conta bancária vinculada ao termo celebrado, sob o n. 71.043-4, agência bancária da Caixa Econômica Federal de n. 3435-5, nas fontes de recursos especificadas no art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 106 - ASSEORP

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 138/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: MACROPEÇAS MULTIMARCAS DE COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 07.838.209/0001-78

VIGÊNCIA: 18/09/2024 A 18/09/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 30/2024 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP

VALOR: R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte oito mil reais).

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2024-A DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE RODOVIÁRIO EXECUTIVO, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MÍNIMO DE 34 PASSAGEIROS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR), AR CONDICIONADO DE TETO, MOTOR COM NO MÍNIMO 170CV, EURO VI, CAMBIO DE 06 MARCHAS AFRENTE E 01 ARE, PBT MÍNIMO DE 10.000KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10,00MT, GARANTIA DE 02 ANOS, MEDIDAS PNEUS MÍNIMAS 270/65 R19,5, SISTEMA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA PARABÓLICA E TRASEIRA POR MOLAS SEMIELÍPTICAS, AMBOS COM AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, ALTURA MÍNIMA INTERNA 1,90MT, ENTRE EIXO MÍNIMO 5,20MT, FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR, BAGAGEIRO TRASEIRO, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONAS DO PASSAGEIROS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS DE 940MM, TOMADA 12V NA CABINE, TOMADAS USB PARA PASSAGEIROS, CONJUNTO ÓPTICO CONTENDO UM FAROL PARA LUZ ALTA E UM FAROL PARA LUZ BAIXA, FAROL DE NEBLINA, PAREDE TOTAL DE SEPA-

RAÇÃO, POR PACOTE COMPLETO COM ILUMINAÇÃO E SAÍDA DE AR INDIVIDUAL, SISTEMA DE SOM/DVD COM 03 TELAS, ITINERÁRIO ELETRÔNICO, PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR INSTALADAS NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, EQUIPAMENTO, ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.686/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 3.339,59 (três mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 3.339,59 (três mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

▢

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 131/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Programa 0024 - Esporte e Lazer da Cidade, Atividade 2087 - Gestão das ações de Esporte e Lazer.

O crédito adicional especial se vincula ao encerramento e prestação de contas final do Convênio nº 0392/2023-SECEL/PMA celebrado com o Secretária de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL, tendo como objeto a “reforma parcial do Ginásio Municipal de Esporte Kayo da Silva Porto Gomes do Município-MT”, o objeto foi licitado por meio do processo licitatório “Concorrência Pública nº 009/2023” gerando o contrato nº 022/2024, com execução concluída e vigência a encerrar em 31/12/2024.

Tendo o município seguido a execução nos termos do convênio celebrado, a prestação de contas é a fase sequente, e final da obrigação assumida com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição; II. Celebração/formalização; III. Execução; IV. Prestação de contas.

Dessa forma, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe, na última fase encerrando a movimentação financeira vinculada ao termo, e assim, necessária para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária n. 38.805-X, agência do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 108 - ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.690/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.058.861,73 (três milhões cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 3.058.861,73 (três milhões cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excessos de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º - R\$ 2.873.903,55 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) sob a fonte de recursos 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

§ 2º - R\$ 53.784,67 (cinquenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados;

§ 3º - R\$ 125.258,43 (cento e vinte cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), sob a fonte de recursos 2.501.000000 - Recursos de Exercício Anterior - Outros Recursos não Vinculados;

§ 4º - R\$ 5.915,08 (cinco mil novecentos e quinze reais e oito centavos), sob a fonte de recursos 2.502.0000000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 136/2024 que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores e excesso de arrecadação, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I e II do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

O crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Programa 0007 - Pro Cidade, Atividade 2051 - Obras de Infraestrutura Urbana.

O crédito adicional especial tem por objeto a contratação de empresa por certame licitatório, para aquisição de materiais e execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e construção passeio público no Bairro Jardim Planalto no município de Aripuanã-MT. Os documentos de engenharia anexos fornecem detalhes precisos sobre o custo da obra, abrangendo a descrição dos serviços contemplados e os ajustes necessários para uma execução eficiente.

Assim a referida obra perfaz o valor de R\$ 13.637.910,59 (treze milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), sendo a abertura de crédito parcial no valor de R\$ 3.058.861,73 (três milhões cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), conforme cronograma de engenharia para execução dentro do exercício (180 dias), e abertura de crédito referente ao valor remanescente para conclusão da obra no exercício de 2025.

Assim sendo, o crédito adicional especial será assim especificado para o exercício:

I - Excesso de arrecadação referente aos recursos vindouros da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, na fonte de recursos 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados:

1. R\$ 2.873.903,55 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), a ser movimentado em conta específica n. 39.391-6, agência do Banco do Brasil n. 1471-0.

II - Superávit financeiro a título de contrapartida financeira do município composto pelos recursos financeiros disponíveis sob valores e contas bancárias assim especificadas:

Fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

1. R\$ 25.776,04 (vinte cinco mil setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos), na conta bancária n. 24.186-5, agência do Banco do Brasil nº 1471-0;

2. R\$ 28.008,63 (vinte oito mil oito reais e sessenta e três centavos), na conta bancária n. 71008-8, agência da Caixa Econômica Federal nº 00004970-0;

Fonte de recursos 2.501.000000 - Recursos de Exercício Anterior - Outros Recursos não Vinculados.

3. R\$ 33.054,19 (trinta e três mil cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), na conta bancária n. 38410-0, agência do Banco do Brasil nº 1471-0;

4. R\$ 5.444,13 (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), na conta bancária n. 71008-8, agência da Caixa Econômica Federal nº 00004970-0;

5. R\$ 86.760,11 (oitenta e seis mil setecentos e sessenta reais e onze centavos), na conta bancária n. 71007-0, agência da Caixa Econômica Federal nº 00004970-0;

Fonte de recursos 2.502.0000000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.

6. R\$ 5.915,08 (cinco mil novecentos e quinze reais e oito centavos), na conta bancária n. 13.031-1, agência do Banco do Brasil nº 1471-0.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro, bem como, pelo termo celebrado com o órgão concedente que assegura os recursos financeiros vindouros e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 112 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.252/2024

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 665.943,64 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.508 de 20 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 665.943,64 (seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	51.100,91
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	52.800,00
09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1002000	1.200,00
09.002.10.128.0018.2059 - Capacitação de Servidores - SEMUSA		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	10.000,00
09.002.10.301.0013.2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.600.0000000	1.640,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	138.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.0000000	168.000,00
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1002000	175.202,73
09.002.10.302.0015.2068 - Realização de Exames - MAC		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	30.000,00
09.002.10.302.0015.2069 - Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilit		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	9.000,00
09.002.10.303.0017.2070 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000	1.600,00
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.708.0000000	5.000,00
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	16.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.0000000	1.400,00
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	5.000,00
Total		665.943,64

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	51.100,91
08.005.25.752.0012.2056 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	52.800,00
09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	1.200,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	6.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.1002000	2.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1002000	2.000,00
09.002.10.301.0013.2060 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	14.500,00
09.002.10.301.0013.2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	22.980,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000	138.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	35.625,42
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.600.0000000	1.640,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.600.0000000	168.000,00
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	100.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.1002000	2.000,00
09.002.10.302.0015.2067 - Manutenção das Ações do SAMU 192		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	184,69
09.002.10.302.0015.2069 - Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilit		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1002000	5.000,00

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1002000	4.000,00
09.002.10.303.0017.2070 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1002000	1.600,00
09.002.10.304.0016.2071 - Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	1.030,13
09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	28.882,49
12.001.04.128.0001.2091 - Capacitação de Servidores - SETEC		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.0000000	9.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	1.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.0000000	1.000,00
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.0000000	1.200,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	1.000,00
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.0000000	1.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.708.0000000	5.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.0000000	500,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	2.000,00
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.0000000	1.200,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	3.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.500.0000000	1.500,00
Total		665.943,64

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 02 dia do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO
DE PREÇOS N.º 41/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO, MANUTENÇÃO EM QUADRO ELÉTRICOS, PARTIDAS DIRETA, SOFT START, INVERSORES E REDES, INSTALAÇÕES DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS, ABERTURA/FECHAMENTO DE CHAVES DE ALTA TENSÃO, TROCA DE PARA RAIOS E FUSÍVEIS, RECUPERAÇÃO DE ISOLAÇÃO E REBOBINAGEM EM MOTORES ELÉTRICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 01/10/2024, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanamt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de setembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.683/2024.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.386, DE 09 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei N.º 2.386, de 09 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a(s) área(s) indicada(s) no art. 1º à empresa vencedora do Chamamento Público.

Art. 2º Fica acrescido o § 1º e § 2º, ao Art. 6º, da Lei N.º 2.386, de 09 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, conforme solicitado pela

empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.”

Art. 3º Fica acrescido o Art. 10º-A, a Lei N° 2.386, de 09 de março de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 10º-A** O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.”

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 127/2024 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI N° 2.386, DE 09 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação de V. Exa. e demais Edis, projeto de lei que altera dispositivo da Lei N° 2.386, de 09 de março de 2023.

Remetemos a este Egrégio Poder Legislativo para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei N° 2.386, de 09 de março de 2023 para firmar importante parceria com o Governo Estadual e Instituições Financeiras no âmbito do programa MT-PAR.

Essa alteração é necessária para permitir que o chefe do Poder Executivo efetive a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, devendo ser resguardada a finalidade exclusiva de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação, que no caso será a Caixa Econômica Federal.

Ademais, essa alteração possibilitará que o Poder Executivo Municipal utilize o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais aos mutuários beneficiários, que deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

O Projeto visa proporcionar acesso digno à moradia, atendendo à demanda habitacional com custos menores que aqueles praticados pelo mercado gerando ainda investimentos na economia local, emprego e renda.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO N° 0174/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN,

Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas Leis Municipais vigentes;

Conforme solicitado no memorando nº 127/2024 SEMDER

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Infraestrutura			
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo
01	601081	ADRIANO MARINHO SOARES	FISCAL SANITÁRIO (SERVIÇO DE INSPEÇÃO) 1°

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Dotação e Fonte	Justificativa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	FISCAL SANITÁRIO (SERVIÇO DE INSPEÇÃO)	01	2.794,20	688 1.501.000.000	O Candidatos aprovado no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento uma vez que as contratações são de suma importância para a celeridade dos trabalhos, considerando o falecimento do Servidor que atuava como Fiscal, e a necessidade dos fiscal acompanhando os abates de bovinos.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 0174/2024**, procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 17 de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.889/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 33.580,11 (trinta e três mil quinhentos e oitenta reais e onze centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 33.580,11 (trinta e três mil quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, assim especificados:

12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

§ 1º - R\$ 671,60 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), sob a fonte de recursos 2.502.0000000 - Recursos de exercício anterior - Recursos não vinculados da compensação de impostos;

§ 2º - R\$ 32.908,51 (trinta e dois mil novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos), sob a fonte de recursos: 2.701.0000000 - Recursos de exercício anterior - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe

sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

▣

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 134/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. ° 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Programa 0024 - Esporte e Lazer da Cidade, Atividade 2087 - Gestão das ações de Esporte e Lazer.

O crédito adicional especial se vincula ao encerramento e prestação de contas final do Convênio nº 0392/2023-SECEL/PMA celebrado com o Secretária de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL, tendo como objeto a “reforma parcial do Ginásio Municipal de Esporte Kayo da Silva Porto Gomes do Município-MT”, o objeto foi licitado por meio do processo licitatório “Concorrência Pública nº 009/2023” gerando o contrato nº 022/2024, com execução concluída e vigência a encerrar em 31/12/2024.

Tendo o município seguido a execução nos termos do convênio celebrado, a prestação de contas é a fase seguinte, e final da obrigação assumida

com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição; II. Celebração/formalização; III. Execução; IV. Prestação de contas.

Dessa forma, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe, na última fase encerrando a movimentação financeira vinculada ao termo, e assim, necessária para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

Sendo o objeto composto pelos recursos financeiros disponíveis na conta 38.805-X, agência do Banco do Brasil, assim especificados:

1. Contrapartida: R\$ 671,60 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º;

3. Convênio: R\$ 32.908,51 (trinta e dois mil novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos), sob a fonte de recursos especificada no § 2º do art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 111 - ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0167/2024**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 06/09/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 de setembro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
510/2023	Carlos Elielton da Silva	715.705.911-80	Ensino Fundamental

Anexo I

Ato de Convocação nº 0167/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Zelador a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zelador a ser substituído	Período
Carlos Elielton da Silva	Ensino Fundamental	Zelador de Pátio	2.560,82	2038	365	40	1.500.100.100	Em substituição a Giscleni da Silva, que não compareceu para assumir a vaga.	06/09/2024 A 06/09/2025

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0167/2024, procedente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para Cadastro reserva re-

ferente a contratação de pessoal, nas secretaria de saúde, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 05 setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocado através do Ato nº 0167/2024, será em substituição ao convocado através do Ato 0155/2024, Sra. Gisleni da Silva Araujo, não compareceu, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 05 setembro de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SPR Nº 007/2024

REGIDO PELA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

DATA E LOCAL: Dia 01 de Outubro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 19 de Setembro de 2024.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Oficial

Portaria 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 014/CMDCA/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO SEMENTES DO AMOR 2023/I DA ENTIDADE CASA DA SOPA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, reunidos no dia 18 de setembro de 2024, em Reunião extraordinária e Registrada na ata 009/CMDCA/2024, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n.º 2.019/2012 e suas alterações e na Lei Federal n.º 8.069/90,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas do Projeto custeado pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, conforme abaixo descrito:

I – Projeto “Sementes do Amor 2023/I” – da Associação de Senhoras Rotarianas – ASR “Casa da Sopa” no valor de R\$: 25.799,00 (vinte e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais) aprovado pela Resolução nº 014/CMDCA/2023.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente do CMDCA – 2023/2025

Barra do Bugres - MT

Barra do Bugres-MT, 18 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 016 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 016 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE ABONO DE PERMANENCIA PARA SERVIDOR QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ART. 6º, I, II, III E IV DA E.C. 41/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, Vereador **Sidnei Gomes de Souza**, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

CONSIDERANDO, que o servidor **José Céfal da Silva**, completou as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos termos da Lei Complementar 001/2005;

CONSIDERANDO, que o servidor optou expressamente pela permanência em atividade, conforme requerimento protocolado sob o nº 5.963 de 05/09/2024; instruído com documentações apenso a este.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder abono de permanência para o servidor **José Céfal da Silva**, matrícula nº 009, nos termos do § 19 do artigo 40 da CF e EC. 41/2003

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 05 de setembro de 2024.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 05 de setembro de 2024.

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº040/2023

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 130/2024

DECRETO Nº 130/2024

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o Desmembramento de uma área de terra urbana, situado na Avenida Renê Barbour (antiga Av. Castelo Branco), esq. com a Avenida Josino Prado (antiga Rua da Pátria), Lote 11, Quadra 04, neste Município de Barra do Bugres/MT, com uma **área de 2.220,78m²**, matriculado sob o nº **14.733**, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade da **Empresa Pública Caixa Econômica Federal – CNPJ nº 00.360.305/0001-01 (antigo CGC/MF)**, em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **LOTE 11-A**, medindo 666,09m², **LOTE 11-B**, medindo 1.554,69m², conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2025

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2025

A Prefeitura do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da **Audiência Pública** que será realizada no auditório da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Masson 1000, centro, Barra do Bugres - MT, 78390-00, no dia **24 de Setembro (terça-feira)** do presente ano, a iniciar-se às **08:00 horas**, oportunidade em que serão apresentadas e discutidas as propostas para a elaboração da Lei Orçamentaria Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025.

O presente Edital, será fixado em local de costume, no mural da Prefeitura Municipal e publicado no site do Município <https://www.barradobugres.mt.gov.br/transparencia/planejamento/loa/>.

Barra do Bugres – MT, em 18 de setembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL (LP E LI)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº035.075.22/0001-72, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação, referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas e Avenidas localizada no município de Barra do Bugres/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.417.694/0001-20, estabelecida na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 2103, Bairro Zacarias, em Caratinga - MG, CEP nº 35.300-571, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor Flaviano Ferreira Penna Filho, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 256.520,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
69028	SALBUTAMOL, DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FRASCO 100ML	FRASCO 14,00 ML	PRATI	500,0000	2,0000	1.000,00
77655	ALOPURINOL, DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	PRATI	25000,0000	0,1400	3.500,00
77722	CETOCONAZOL, DOSAGEM 200 MG	COMPRIMIDO	PRATI	10000,0000	0,2400	2.400,00
77729	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	PRATI	110000,0000	0,1800	19.800,00
77776	DIAZEPAM, DOSAGEM 5 MG	COMPRIMIDO	SANTISA	32000,0000	0,0500	1.600,00
77783	DIPIRONA SODICA, DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	PRATI	450000,0000	0,1200	54.000,00
77831	FLUCONAZOL, DOSAGEM 150 MG	CAPSULA	MEDQUIMICA	30000,0000	0,4300	12.900,00
77841	FUROSEMIDA, DOSAGEM 40 MG	COMPRIMIDO	PRATI	80000,0000	0,0500	4.000,00
77873	IBUPROFENO, DOSAGEM 600 MG	COMPRIMIDO	PRATI	300000,0000	0,1400	42.000,00
77875	INDAPAMIDA, CONCENTRACAO 1,5 MG	COMPRIMIDO	PRATI	1000,0000	0,2100	210,00
77944	MUPIROCINA, CONCENTRACAO 20 MG/G, USO CREME	BISNAGA 15,000 GRAMA	PRATI	2000,0000	15,4000	30.800,00
77953	NISTATINA, DOSAGEM 100.000 UI/ML, APRESENTACAO SUSPENSAO ORAL	FRASCO 50,000 MILILITRO	PRATI	3000,0000	4,8500	14.550,00
78009	RISPERIDONA, DOSAGEM 2 MG	COMPRIMIDO	PRATI	100000,0000	0,1000	10.000,00
78045	TIAMINA, DOSAGEM 300 MG	COMPRIMIDO	PRATI	200000,0000	0,2100	42.000,00
81681	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO 100ML	FRASCO 100,000 MILILITRO	FARMCE	6000,0000	2,4100	14.460,00
84214	OXIDO DE ZINCO+NISTATINA, DOSAGEM 1.000UI/G+200MG/G	BISNAGA 60,000 GRAMA	PRATI	500,0000	6,6000	3.300,00
VALOR TOTAL: R\$				256.520,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.421.421/0001-82, estabelecida na Rod. PR-317, nº 6752, Bairro Parque Industrial 200, em Maringá - PR, CEP nº 87.035-510, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor Marcos Henrique Lahoud, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo Nº 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 159.170,00 (cento e cinquenta e nove mil cento e setenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
68930	FLUMAZENIL, DOSAGEM 0,1 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPO- LA 05ML	AMPOLA 5,000 MILILITRO	HIPOLABOR	1000,00	5,2200	5.220,00
77700	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,000 MILILI- TRO	HIPOLABOR	1000,00	7,2000	7.200,00
77724	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLU- ÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL INTRAMUSCULAR	AMPOLA 2,000 MILILITRO	HIPOLABOR	36000,00	1,3200	47.520,00
77830	FITOMENADIONA, DOSAGEM 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL (VITAMINA K)	AMPOLA 1,000 MILILITRO	HIPOLABOR	20000,00	1,6500	33.000,00
77897	LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELEIA	BISNAGA 30,000 GRAMA	PHARLAB	3000,00	4,4500	13.350,00
77932	MIDAZOLAM, DOSAGEM 1 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,000 MILILITRO	HIPOLABOR	2000,00	2,3000	4.600,00
77934	MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3,000 MILILITRO	HIPOLABOR	5000,00	1,8500	9.250,00
77946	NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	HIPOLABOR	3000,00	5,3100	15.930,00
84163	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM 8,4%, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,000 MILILI- TRO	SAMTEC	30000,00	0,7700	23.100,00
VALOR TOTAL: R\$				159.170,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: I. Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; II.

A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = 1/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos tores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 121/2024.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em geral para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 32.421.421/0001-82, estabelecida na Rod. PR-317, nº 6752, Bairro Parque Industrial 200, em Maringá - PR, CEP nº 87.035-510, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor Marcos Henrique Lahoud, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo N° 077/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 077/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R\$ 159.170,00 (cento e cinquenta e nove mil cento e setenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
68930	FLUMAZENIL, DOSAGEM 0,1 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPO- LA 05ML	AMPOLA 5,000 MILILITRO	HIPOLABOR	1000,00	5,2200	5.220,00
77700	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100.000 MILILITRO	HIPOLABOR	1000,00	7,2000	7.200,00
77724	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL; CARACTERÍSTICA ADICIONAL INTRAMUSCULAR	AMPOLA 2,000 MILILITRO	HIPOLABOR	36000,00	1,3200	47.520,00
77830	FITOMENADIONA, DOSAGEM 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL (VITAMINA K)	AMPOLA 1,000 MILILITRO	HIPOLABOR	20000,00	1,6500	33.000,00
77897	LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELEIA	BISNAGA 30,000 GRAMA	PHARLAB	3000,00	4,4500	13.350,00
77932	MIDAZOLAM, DOSAGEM 1 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,000 MILILITRO	HIPOLABOR	2000,00	2,3000	4.600,00
77934	MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3,000 MILILITRO	HIPOLABOR	5000,00	1,8500	9.250,00
77946	NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	HIPOLABOR	3000,00	5,3100	15.930,00
84163	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM 8,4%, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,000 MILILITRO	SAMTEC	30000,00	0,7700	23.100,00
VALOR TOTAL: R\$				159.170,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de saúde monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração; b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; c) Caso fortuito ou força maior; d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. g) Deverá formalizar o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: **I.** Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; **II.** A administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \frac{1}{365} = \frac{6}{100/365}$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 050/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 11 de setembro de 2024.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 026/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 21.648/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/09/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 026/2024, que teve como vencedora a empresa: IMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 40.118.793/0001-62

Barra do Garças / MT, 18 de setembro de 2024

Danielson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024****Processo Administrativo nº 75/2024**

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por ITEM, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: "MENOR PREÇO POR ITEM"

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS E ELETRODOMÉSTICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 01/10/2024

Hora: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Plataforma: <https://licitanet.com.br/>

Início do recebimento das propostas: a partir de 19 de Setembro de 2024

Fim de recebimento da proposta: até 01 de Outubro de 2024 às 08h59

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Plataforma: <https://licitanet.com.br/>

Site Prefeitura: <https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/> **E-mail:** bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Setembro de 2024

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ALVORADA DISTRIBUIÇÃO E CONFECÇÃO LTDA ME

VALOR GLOBAL: R\$: 50.552,20 (Cinquenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação para futura e eventual aquisição de uniformes para funcionários públicos.

VIGÊNCIA: até 18/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: BRAVUS ATACADO DE PRODUTOS, ELETRONICOS, PEÇAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA ME

VALOR GLOBAL: R\$: 59.107,30 (Cinquenta e nove mil cento e sete reais e trinta centavos).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação para futura e eventual aquisição de uniformes para funcionários públicos.

VIGÊNCIA: até 18/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: LILIAN LIMA PRADO SANTOS - MEI

VALOR GLOBAL: R\$: 15.826,50 (Quinze mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação para futura e eventual aquisição de uniformes para funcionários públicos.

VIGÊNCIA: até 18/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ALISON SILVA CORREIA-MEI

VALOR GLOBAL: R\$: 18.440,98 (Dezoito mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação para futura e eventual aquisição de uniformes para funcionários públicos.

VIGÊNCIA: até 18/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: STAR GOLD CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

VALOR GLOBAL: R\$: 71.740,10 (Setenta e um mil setecentos e quarenta reais e dez centavos).

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na Contratação para futura e eventual aquisição de uniformes para funcionários públicos.

VIGÊNCIA: até 18/09/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 18 de Setembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: MIRANDA E SCHMEIER LTDA

CNPJ SOB O NO 24.749.401/0001-07

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 064/2023 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 06/09/2024 E ENCERRAMENTO EM 06/09/2025, VISTO QUE, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 108/2024/SMF, HÁ NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL REALIZADOS PELA CONTRATADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADE E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 175.156,80 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS, OITENTA CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2024

CONTRATO Nº 061/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: SANITAS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 14.102.009/0001-18

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023 GBSSES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 252.625,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/09/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 02/09/2025

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ Nº 50.807.833/0001-37

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNI-

COS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.434/2022 E PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, REFERENTE A COMPETÊNCIA DE AGOSTO DE 2024, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME REPASSE PELA UNIÃO.

VALOR: R\$ 25.460,56 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: JMA PROVEDORES DE INTERNET LTDA

CNPJ Nº 09.221.806/0001-84

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 063/2023 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 04/09/2024 E ENCERRAMENTO EM 04/09/2025, VISTO QUE, CONFORME JUSTIFICATIVAS CONSTANTES NOS OFÍCIOS Nº 278/2024/SMEC E Nº 177/2024/COMPRAS/SMS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, HÁ NECESSIDADE DE MANTER A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONTRATADA.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.400,00 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2024

CONTRATO Nº 065/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: JUÍNA CARGAS LTDA

CNPJ Nº 30.210.759/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOA JURÍDICA, DORAVANTE DENOMINADA CREDENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS, FRETES E ENCOMENDAS, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ADVINDO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024.

VALOR: R\$ 437.211,88 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS, OITENTA E OITO CENTAVOS).

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/09/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 11/09/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **02/10/2024 as 08:00h (Horário de local)**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 014/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para o seguinte objeto “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada e capaz de atender no fornecimento de gêneros alimentícios do tipo panificadora (pães, salgadinhos, pizzas, bolos, lanches, tortas, pão de queijo, docinhos e sucos) destinados a café da manhã e eventuais coffee break para suprir as demandas das Secretarias Municipal e seus departamentos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT”. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 18 de setembro de 2024.

Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 17.468.557/0001-54

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 087/2022 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 14/09/2024 E ENCERRAMENTO EM 14/09/2025, VISTO QUE, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 278/2024/SMEC, HÁ NECESSIDADE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, MANTENDO EM DIAS AS DOCUMENTAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2024

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Autorizo a empresa GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.058.518/0001-19, a iniciar, a partir desta data, a execução do objeto do CONTRATO Nº 066/2024, firmado com a Prefeitura Municipal de Brasnorte, MT, para a “execução da obra de construção da praça no Bairro Parque das Nações, no Município de Brasnorte, MT”.

Brasnorte, MT, 17 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: A J O GIBELLO EIRELI

CNPJ Nº 71.610.620/0001-90

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 065/2023 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA, INICIANDO EM 13/09/2024 E ENCERRAMENTO EM 13/09/2025, DEVIDO A NECESSIDADE DO CONTRATANTE DE MANTER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, CONFORME OFÍCIO Nº 107/2024/SMF.

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2024

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica com seleção a critério de terceiros de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, nos termos e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. A inexigibilidade n.º 001/2024, por chamamento público de CREDENCIAMENTO com a terceira sessão realizada dia 13 de setembro de 2024 as 11:31 horas, a Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 076/2024, **CREDENCIOU** a Empresa: **CARLOS ROBERTO CAROLINO (FUNERARIA SÃO JOSÉ)** inscrita no CNPJ: **04.367.035/0001-14**. Após analisar e concordar com o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o presente credenciamento nº 001/2024.

Brasnorte-MT, 17 de setembro de 2024.

Homologo Parcialmente o presente Credenciamento, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito

Publique-se

Cumpra-se

CONTRATO Nº 066/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 22.058.518/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/09/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 17/09/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 032/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: DEMIR PEREIRA DE SOUZA LTDA

CNPJ Nº 51.955.971/0001-26

DA RESCISÃO: O MUNICÍPIO DE BRASNORTE ATRAVÉS DESTES TERMO RESOLVE RESCINDIR, A PARTIR DE 26/08/2024, O CONTRATO Nº 032/2024, QUE TERIA VIGÊNCIA ATÉ 21/02/2025, DE FORMA AMIGÁVEL COM A CONTRATADA, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO OFÍCIO Nº 381/SMS/2024.

VALOR TOTAL A SER RESCINDIDO: R\$ 65.561,83 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS, OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA: 26/08/2024

CONTRATO Nº 060/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADO: MILTON LUIZ CAMOZATTO

CPF Nº 308.098.609-10

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR POÇO ARTESIANO PARA A ESCOLA CEREJAL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE PAINEIRA, ÁREA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.440,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 26/08/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 26/08/2025

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 06.232.484/0001-80

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 090/2022 O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 15 (QUINZE) DIAS, ATÉ 01/10/2024, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PEQUENOS REPAROS REMANESCENTES PARA TOTAL CONCLUSÃO DO OBJETO DO CONTRATO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO.

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2024

CONTRATO Nº 064/2024

CRENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CRENCIADA: A. PAGNUSSATT ME (FUNERÁRIA BOM JESUS)

CNPJ Nº 10.720.103/0001-80

OBJETO: PELO PRESENTE INSTRUMENTO, CREDENCIA-SE A PRESTAÇÃO, PELA CREDENCIADA, DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 86.827,40 (OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS, QUARENTA CENTAVOS).

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/09/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 04/09/2025

CONTRATO Nº 062/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: GASPERI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 49.133.768/0001-22

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023 GBSSES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 285.466,50 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/09/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 02/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES SETEMBRO/2**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/09/2024 17:30	https://meet.google.com/ich-frm-xyd	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.935/2024	Diva Morena de O. Silva	Mirielle Garcia
24.929/2023	Ana Paula de Oliveira EL Chammy	Johnny Felipe
15.722/2024	Suely Fernandes Santos	Richard Rodrigues
27.697/2023	Josdemar M DE M JR	Patrícia Maria Frade

17.837/2023	Ped Serviço de Pediatria S/S Ltda	Adriane da Silva
4.550/2024	Barbara Milla Mendes de S. Gomes	Jovanil de Campos

2.542/2024	Marilia Freire de Campos Fontes	Miriele Garcia
9.285/2024	Associação Atlético Banco do Brasil	Patrícia Maria Frade
26.894/2023	Ariane Nataly Almeida de Moraes	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
19/09/2024 17:30	https://meet.google.com/rjs-xcsy-iyn	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11.278/2024	Associação Atlético Banco do Brasil	Richard Rodrigues
24.019/2023	Leonardo Augusto Vieira de Brito	Johnny Felipe
12.333/2024	Edilaine Aparecida Soares Neves	Adriane Silva

Cáceres-MT, 10 de Setembro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 637/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RAISSA GABRIELA JESUS DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Palmeiras, Bairro Massa Barro, Nº 772, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2926142-2 SSP-MT e CPF Nº 064.694.111.93, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RAISSA GABRIELA JESUS DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon e Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fulcro no art. 73, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; **Para atendimento de aluno da Educação Especial**, na turma Pré I D vespertino e 1º Ano A matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Setembro de 2024 e término em 31 de Outubro de 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de setembro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 633/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SIMELY SABALA PIRES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Paris, Bairro Nova Era, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2580702-1 SSP-MT e CPF Nº 703.759.531.40,

daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMELY SABALA PIRES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fulcro no art. 73, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; **Para atendimento de aluno da Educação Especial**, na turma Pré A D vespertino e 1º Ano B matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Setembro de 2024 e término em 31 de Outubro de 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

- l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de setembro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL EXTRATO DA 2ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO ANO DE 2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO ANO DE 2024 – SSAAP

O Plano de Contratação Anual apresenta uma estimativa de consumo anual de diversos materiais, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações previstas para o ano de 2024, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP.

RESUMO DO PLANO

ELEMENTO	CLASSE	VALOR ESTIMADO
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	R\$ 5.701.173,01
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.00	R\$ 311.070,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	R\$ 18.795.918,88
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.50.39.00	R\$ 134.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00	R\$ 42.000,00
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.3.90.40.00	R\$ 650.000,00

SERVIÇO DE CONSULTORIA (ASSESSORIA E CONSULTORIA)	3.3.90.35.00	R\$ 160.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	R\$ 320.560,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	R\$ 43.930,00
MATERIAL, BEM, OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.3.90.32.00	R\$ 3.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.3.90.33.00	R\$ 200.000,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.3.71.70.00	R\$ 460.170,00
OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZADOS	3.3.90.34.00	R\$ 2.000.000,00
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	R\$ 6.500.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.4.90.39.00	R\$ 47.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.00	R\$ 44.000,00

O detalhamento da contratação de cada elemento que compõe o resumo do plano se encontra disponível para consulta através do link <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>.

Cáceres- MT, 18 de setembro de 2024.

LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO

Diretor Executivo em Substituição

Decreto Nº 610/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 678 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 32.416 de 16 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Nome	Período De Gozo	Período Aquisito	Dias de Gozo
JOACIR DE MORAES RAMOS	02/09/2024 A 01/10/2024	2019/2024	30 DI-AS
DILSON SANTANA ORTEGA	02/09/2024 A 01/10/2024	2012/2027	30 DI-AS
ERCILIA LINA DA SILVA	02/09/2024 A 01/10/2024	2011/2016	30 DI-AS
HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO	05/09/2024 A 04/10/2024	2018/2023	30 DI-AS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2024.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário Municipal de Esporte e Lazer em Substituição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 625 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 32,615, de 17 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º. Delegar poderes administrativos e financeiros ao senhor **ODENILSON JOSÉ DA SILVA** – Vice Prefeito, para assinar os documentos oficiais, em substituição a Excelentíssima Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Prefeita Municipal, que estará em gozo de férias pelo período de 18 de setembro a 17 de outubro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 684 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo nº. 20.320, de 16 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância a servidora **LUCIMAR AMADEUS DA SILVA**, Auxiliar De Desenvolvimento Infantil(40hs) (S/G), lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 (três) anos a partir de 18 de setembro de 2024, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de setembro de 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCI Nº 001 - ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS (IN)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCI Nº 001

Tema:	Elaboração de Instruções Normativas (IN)		
Emitente:	Controladoria-Geral do Município (CGM)		
Sistema:	Sistema de Controle Interno	Código:	SCI
Versão:	2	Aprovação:	18/09/2024
		Vigência:	19/09/2024

1. OBJETIVOS

1.1 Instituir a Instrução Normativa (IN), definindo a configuração básica a ser adotada quando da elaboração das IN referentes à estruturação e organização das rotinas das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e do funcionamento dos diversos Sistemas Administrativos instituídos, que se tornam parte integrante da primeira e segunda linhas quando operacionalizadas pelos servidores e chefias imediatas das diversas estruturas administrativas.

1.2 Facilitar o processo de elaboração das IN, padronizando a forma e estabelecendo os critérios técnicos a serem observados pelas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Orgânica Municipal;

3.2 Lei Complementar Municipal nº 162, de 08/10/2021;

3.3 Lei Complementar Municipal nº 215, de 19/12/2023;

3.4 Decreto Municipal nº 619, de 13/09/2024.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Normatização** – É o processo de estabelecer IN de procedimentos operacionais das atividades, através de um instrumento normativo corporativo, visando, principalmente, fortalecer os controles internos, atender as legislações em vigor e viabilizar a eficiência nas ações públicas.

4.2 **Instrução Normativa (IN)** – Documento resultante do processo de normatização que contém os procedimentos a serem adotados e os respectivos setores/responsáveis envolvidos, objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho, elaborados de forma alinhada à legislação vigente.

4.3 **IN Geral** – Instrução Normativa de procedimentos executados por diversas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, sob a orientação técnica da Unidade Responsável pelo Sistema Administrativo.

4.4 **IN Específica** – Instrução Normativa complementar a uma IN Geral, com características específicas de atividades e rotinas de uma Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

4.5 **IN Exclusiva** – Instrução Normativa de procedimentos executados com exclusividade por uma Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, não subordinada a uma IN Geral.

4.6 **Unidade Responsável por Sistema Administrativo (URSA)** – Secretaria Municipal ou Órgão equivalente responsável pela elaboração das IN gerais de um determinado sistema administrativo, e pela supervisão da elaboração de IN específicas sobre o mesmo sistema administrativo em outras Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes.

4.7 **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** – É a Controladoria-Geral do Município (CGM), conforme Lei Complementar nº. 162, de 08/10/2021, art. 2º.

4.8 **Pontos de Controle** – Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

4.9 **Sistemas Administrativos** – Conjunto integrado de atividades afins, modelados de forma organizacional para que as diversas áreas alcancem os objetivos traçados de forma eficiente e eficaz, mantendo constante desenvolvimento e evolução.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Órgão Central do Sistema de Controle Interno – CGM

5.2 Unidade Responsável por Sistema Administrativo (URSA)

5.3 Cada Secretaria Municipal e Órgão equivalente citado em 2.1.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 O desenho do fluxo de trabalho da IN deve ser realizado na versão atualizada da linguagem *Business Process Model and Notation* (BPMN) ou outra a ser padronizada pela Coordenadoria de Informações Sistemáticas e Tecnologia da Informação. O fluxograma deve ser construído seguindo a técnica de diagrama de raias, em que cada raia corresponda ao responsável pelas atividades descritas naquela.

6.2 Para a construção de **IN Geral**, o seguinte fluxograma deve ser seguido:

6.2.1 Os seguintes itens devem ser levantados: Objetivos da IN, abrangência, fundamentação legal, as unidades funcionais envolvidas e as definições, quando necessárias.

6.2.2 Após validação do texto base da IN, pelas áreas envolvidas, a equipe elaboradora encaminhará o instrumento normativo para apreciação do dirigente máximo da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente.

6.2.3 A aprovação da IN, e das respectivas revisões, será efetivada por meio de ato normativo expedido pelo Secretário Municipal ou Titular de Órgão equivalente, publicado no Diário Oficial, o qual deverá ser submetido previamente à análise jurídica para exame e a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.

6.2.4 Ato contínuo à publicação, as IN devem ser enviadas à CGM para inserção no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Sistema de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

6.2.5 A revisão da IN deve ocorrer em intervalos planejados ou quando necessário por alterações da legislação ou quando for proposta melhoria da IN conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 619, de 13/09/2024.

6.2.6 A CGM comunicará, via sistema de comunicação eletrônica oficial, a publicação de IN Geral a todas as Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes.

6.2.7 As Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes usuárias do fluxo devem analisá-lo e se for identificada alguma característica própria da estrutura administrativa que não foi prevista, deve ser aplicado o fluxograma de elaboração de IN Específica, conforme item 6.3 do presente documento.

6.3 Para a construção de **IN Específica**, o seguinte fluxograma deve ser seguido:

6.3.1 Para a construção de IN Específicas é necessária a identificação de especificidades relevantes que impactem o fluxo de trabalho, fazendo com que existam mais etapas no referido fluxo.

6.3.2 Os seguintes itens devem ser levantados: Objetivos da IN, abrangência, fundamentação legal, as unidades funcionais envolvidas e as definições, quando necessárias.

- 6.3.3 As diferenças contidas no fluxo de trabalho específico não poderão contrariar a fundamentação legal e o fluxo de trabalho da IN Geral.
- 6.3.4 Após validação do texto base da IN, pelas áreas envolvidas, a equipe elaboradora encaminhará o instrumento normativo para apreciação do dirigente máximo da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente.
- 6.3.5 Após aprovação do dirigente máximo da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente, a IN Específica deverá ser encaminhada para a URSA.
- 6.3.6 A URSA deverá avaliar a existência ou não de conflitos entre a IN Geral e IN Específica, e em caso de inexistência de conflito emitirá Declaração de Não Objeção à publicação de IN Específica.
- 6.3.7 Após a não objeção da unidade responsável pelo sistema administrativo caberá ao órgão responsável pela IN Específica a publicação, por meio de ato normativo expedido pelo Secretário Municipal ou Titular de Órgão equivalente, publicado no Diário Oficial, o qual deverá ser submetido previamente à análise jurídica para exame e a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.
- 6.3.8 Ato contínuo à publicação, as IN devem ser enviadas à CGM para inserção no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Sistema de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.
- 6.3.9 A revisão da IN deve ocorrer em intervalos planejados ou quando necessário por alterações da legislação ou quando for proposta melhoria da IN conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 619, de 13/09/2024.
- 6.4 Para a construção de **IN Exclusivas**, o seguinte fluxograma deve ser seguido:
- 6.4.1 Os seguintes itens devem ser levantados: Objetivos da IN, abrangência, fundamentação legal, as unidades funcionais envolvidas e as definições, quando necessárias.
- 6.4.2 O fluxo de trabalho exclusivo não poderá contrariar fundamentação legal e os demais fluxos de trabalho.
- 6.4.3 Após validação do texto base da IN, pelas áreas envolvidas, a equipe elaboradora encaminhará o instrumento normativo para apreciação do dirigente máximo da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente.
- 6.4.4 A aprovação da IN, e das respectivas revisões, será efetivada por meio de ato normativo expedido pelo Secretário Municipal ou Titular de Órgão equivalente, publicado no Diário Oficial, o qual deverá ser submetido previamente à análise jurídica para exame e a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.
- 6.4.5 Ato contínuo à publicação, as IN devem ser enviadas à CGM para inserção no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Sistema de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.
- 6.4.6 A revisão da IN deve ocorrer em intervalos planejados ou quando necessário por alterações da legislação ou quando for proposta melhoria da IN conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 619, de 13/09/2024.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 As IN em vigor – na data da publicação desta – deverão ser adaptadas ao formato atualizado.
- 7.2 As IN serão avaliadas pela CGM por meio de auditorias, como Terceira Linha do Sistema de Controle Interno.
- 7.3 Nas auditorias serão observados tanto os aspectos formais quanto a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada fluxo de trabalho, o que poderá motivar a proposição de alterações nas IN ou mesmo a elaboração de novas IN, visando ao aprimoramento dos controles internos.
- 7.4 As IN listadas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 619, de 13/09/2024, a serem elaboradas pelas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes não são exaustivas, constituindo-se um cronograma inicial de elaboração dos procedimentos requeridos.
- 7.5 As dúvidas suscitadas na implementação desta IN poderão ser esclarecidas junto à CGM.
- 7.6 Esta IN ficará conhecida como “Norma Padrão”, servindo como modelo, guia e jurisdição para todas as demais Instruções Normativas a serem elaboradas.

8. ANEXOS

- 8.1 ANEXO I - MODELO PADRÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
- 8.2 ANEXO II - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS TÓPICOS
- 8.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO OBJEÇÃO

9. ASSINATURAS

(assinado digitalmente)

ROBSON MÁXIMO DA COSTA

Controlador-Geral do município

ANEXO I – MODELO PADRÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA – XXX N° XXX

Tema:			
Emitente:			
Sistema:	Se aplicável.	Código:	
Versão:	Aprovação: XX/XX/XXXX	Vigência: XX/XX/20XX	

1. OBJETIVOS

- 1.1

2. ABRANGÊNCIA

2.1

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1

4. DEFINIÇÕES

4.1

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma em diagrama de raias

6.2 Explanções acerca de cada fluxograma, com descrição das rotinas e ações relacionadas à atividade, se necessário ao melhor entendimento do fluxograma.

6.3

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1

8. ANEXOS

8.1 ANEXO I –

9. ASSINATURAS**ANEXO II - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS TÓPICOS****1. IDENTIFICAÇÃO**

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Título/ Numeração:	PARA IN GERAL INSTRUÇÃO NORMATIVA XXX N° 000 XXX = Código do Sistema Administrativo formado por sigla com letras maiúsculas. 000 = A numeração deverá ser específica e sequencial para cada Sistema Administrativo, com três algarismos. PARA IN ESPECÍFICA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXX-YYY N° 000 XXX = Código do Sistema Administrativo formado por sigla com letras maiúsculas, e YYY = sigla da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente. 000 = A numeração deverá ser específica e sequencial para cada Secretaria Municipal ou Órgão equivalente, com três algarismos. PARA IN EXCLUSIVA INSTRUÇÃO NORMATIVA YYY N° 000 YYY = Sigla da Secretaria. 000 = A numeração deverá ser específica e sequencial para cada Secretaria Municipal ou Órgão equivalente, com três algarismos.
Tema:	Descrição resumida da atividade que será normatizada. Exemplo: <i>Admissão de Pessoal em Cargo em Comissão</i>
Emitente:	Nome da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente responsável pela emissão da IN. Exemplo: <i>SMA</i>
Sistema:	Nome do Sistema Administrativo em que está inserida a atividade normatizada, se aplicável. Exemplo: <i>Sistema de Gestão de Pessoas</i>
Código:	Código do Sistema Administrativo formado por sigla com letras maiúsculas ou sigla da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente, quando se tratar de Instruções Normativas não pertencentes a sistemas administrativos. Exemplos: <i>SGP</i> ou <i>SMA</i>
Versão:	Versão atualizada da norma, iniciando-se na versão 1.
Aprovação:	Indicação da data de edição.
Vigência:	Data em que a IN entrou em vigência, conforme definido na aprovação. OBS: Não havendo menção expressa, passa a vigorar a partir da data de publicação da IN.

2. CONTEÚDO

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
OBJETIVOS:	Descrição, de forma clara e sucinta, dos objetivos pretendidos com a normatização da atividade. Exemplo: Definir os procedimentos aplicáveis à admissão de servidores para exercício de cargo em comissão.
ABRANGÊNCIA:	Indicação das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes que estão sujeitos à observância da Instrução Normativa. Exemplo: 2.1 <i>Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes da Administração Direta do Poder Executivo de Cáceres</i> ou <i>SMA</i> .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Relação dos normativos legais que respaldam os procedimentos normatizados: leis, decretos, resoluções, portarias, instrução normativa, etc. Exemplo: 3.1 Lei Complementar n° 25/1997 – RJU; 3.2 Lei Complementar n° 48/2003; 3.3 Decreto XXX/20XX1; 3.4 Instrução Normativa SCI N° 001; Etc.
DEFINIÇÕES:	4.1 Uniformização de entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização.
UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS:	5.1 Relação das áreas envolvidas alcançadas pela IN.
PROCEDIMENTOS:	6.1 Fluxograma em diagrama de raias 6.2 Explanções acerca de cada fluxograma, com descrição das rotinas e ações relacionadas à atividade, se necessário ao melhor entendimento do fluxograma.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	7.1 Neste campo poderão ser incluídas orientações, observações ou esclarecimentos complementares que sejam necessários ao completo entendimento e implementação da IN.
ANEXOS:	8.1 Exemplo: <i>Checklist</i> aplicável para pontos de controle específicos, se houver necessidade; Formulários utilizados para execução das rotinas e procedimentos de controle; entre outros.

3. FORMATO

3.1 A IN deverá ser redigida utilizando-se como base: formato A4 (210 x 297 mm); fonte Arial - tamanho 12; texto justificado; parágrafos numerados cardinalmente em lista de até quatro níveis, sem espaços entre e com recuo deslocado de 1cm para o segundo nível, acrescido de 0,25cm para os níveis posteriores; um espaço entre títulos e texto; espaçamento entrelinhas de 1,5 e espaçamento antes e depois de 0pt; margens: superior e esquerda – 3cm, inferior e direita – 2cm; 3.2 O cabeçalho deverá conter o brasão do Município de Cáceres e, lateralmente, o nome “CÁCERES” em cima do outro nome “PREFEITURA MUNICIPAL”.

4. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Servidor	Servidor
Cargo	Cargo
Servidor	Elaborado em xx/xx/xxxx
Cargo	
APROVAÇÃO:	
Nome	Aprovado em xx/xx/xxxx
Cargo	

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO OBJEÇÃO

Realizada a avaliação, observou-se a inexistência (ou existência) de conflitos entre as Instruções Normativas (Nome e numeração da IN Geral) e (Nome e numeração da IN Específica).

Diante do exposto não há objeção (ou há objeção) da (Nome da Unidade Responsável por Sistema Administrativo [URSA]) à publicação da Instrução Normativa (Nome e numeração da IN Específica) pela (Secretaria Municipal ou Órgão equivalente responsável pela IN Específica).

Encaminhe-se a(o) (Secretaria Municipal ou Órgão equivalente responsável pela IN Específica) para a continuidade do feito.

(assinatura)

Nome

Cargo

Exemplo:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO OBJEÇÃO

Realizada a avaliação, observou-se a inexistência de conflitos entre as Instruções Normativas SCI N°001/2024 e SCI-SMA N°001.

Diante do exposto não há objeção da CGM à publicação da Instrução Normativa SCI-SMA N°001 pela SMA.

Encaminhe-se à SMA para a continuidade do feito.

(assinatura)

ROBSON MÁXIMO DA COSTA

Controlador-Geral do Município

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 195/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 195/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** ao Contrato Administrativo n.º 195/2022 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **CONSTRUEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**. Vigência para mais **240 (duzentos e quarenta)** dias e **Execução** para mais **180 (cento e oitenta)** dias.

Cáceres – MT, 18 de setembro de 2024.

Silvana Maria de Souza

Secretária Mun. de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°626 DE 18/09/2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$425.450,25 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

92 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 425.450,25
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de setembro de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR N° 55/2024

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da Repú-

blica Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I- **CONVOCAR** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023- EDITAL COMPLEMENTAR N° 55/2024**.

ESCOLAS DO CAMPO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023		
DATA: 20/09/2024		
HORÁRIO: 07:30 as 11:00		
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO: GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL - E. M. 16 DE MARÇO – SADIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
1	44728	JOSÉ DE RIBAMAR NOVAES

CÁCERES-MT, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	FOTO 3X4 ATUALIZADA
2	CÓPIA RG E CPF (LEGÍVEL)
3	CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)
4	CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO (LEGÍVEL)
5	TELEFONE E E-MAIL
6	CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP (LEGÍVEL)
8	CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (LEGÍVEL)
9	CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA ((LEGÍVEL) - MASCULINO
11	CÓPIA CNH (EM CASO DE CARGO ESPECÍFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (LEGÍVEL)
14	CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)

15	NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA (CASO DECLARE)
17	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - 2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...)
22	COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL (AMBIENTE DE SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...)
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NUMÉRICA DESCRITA ACIMA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES convida a população para participar, presencial ou virtualmente, da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 2º quadrimestre de 2024, em cumprimento ao Art. 9.º, § 4º, e Art. 48, § 1.º, I, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o objetivo de apresentar a movimentação orçamentária e financeira, nos meses de maio a agosto de 2024, conforme programação a seguir:

Data: 26 de setembro de 2024 (quinta-feira); Horário: 9h (período matutino); Local: Câmara Municipal de Cáceres, Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório, Centro, Cáceres – MT.

O link de acesso ao canal oficial da imprensa da Prefeitura de Cáceres, para participar da referida Audiência, em formato de live, através de mídia de comunicação on line, é o seguinte: ? <https://www.youtube.com/channel/UCTfzYuOBEgyQ-mL7j...>

A participação de todos será de suma importância, a fim de que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA Prefeito de Cáceres em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO N° 636/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **BENEDITA LOPES VIANA DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Camélias, Bairro Vila Nova, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 1291617-0 SSP-MT e CPF N° 009.571.011.63, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BENEDITA LOPES VIANA DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fulcro no art. 73, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; **Para atendimento de aluno da Educação Especial**, na turma 1º Ano C vespertino e 4º ano E matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Setembro de 2024 e término em 31 de Outubro de 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato. Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de setembro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 638/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PALOMA AIRES DUARTE DE LIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Goiabeiras, Bairro Junco, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2452821-8 SSP-MT e CPF Nº 048.917.421.35, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PALOMA AIRES DUARTE DE LIRA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com fulcro no art. 73, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; **Para atendimento de aluno da Educação Especial**, na turma Pré II matutino e Creche III vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Setembro de 2024 e término em 31 de Outubro de 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato. Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de setembro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES - SETEMBRO 2024/03**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
23/09/2024 17:30		https://meet.google.com/uow-ygwb-imu
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.412/2024	Valdeci Rodrigues da Costa	Patrícia Maria Frade
15.396/2024	Neide Ferraz Monteiro Leite	Johnny Felipe
1.044/2023	Jair Justino	Adriana da Silva
7.806/2024	Joanice Batista Ribeiro	Jovanil de Campos
16.050/2024	Fábio Junior Canhet Santos	Mirielle Garcia

Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA
DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, n° 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **Odenilson Jose da Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 03563529, SSP/MT e do CPF n° 329.635.131-00, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **FRANCISCO WILLIAN SALES DA SILVA**, portador(a) doRG n° 08331073 SSP/MT e do CPF n°902.479.141-34, vinculado ao cargo de ESTAGIÁRIO e residente ao endereço RUA HOLANDA ,S/N, Bairro: VILA REAL, com efeitos desde 08/06/2024.

Cáceres, 18 de setembro de 2024

Odenilson Jose da Silva
Gabinete do Prefeito

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 007/2023.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ/MF n°. 00.965.152/0001-29.

Contratada: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, CPF. 567.337.201-91.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração da CLÁUSULA OITAVA do Contrato Original assinado em 16/03/2023, prorrogando a vigência do contrato original por mais 06 (Seis).

Vigência: 06 (Seis). meses que compreende o período de **19/09/2024 à 19/03/2025**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e José Roberto Alves da Silva – por parte da CONTRATADA.

**RH
PORTARIA DE N° 566 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual e Requerimento do Servidor .

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Férias”** a servidora relacionada na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

N°	MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01	467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	02.02.2023 A 01.02.2024	02.09.2024 A 10.09.2024

II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Setembro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 565 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **458/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2024, CONTRATO 046/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATOS	046/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO COUTO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT,
EMPRESA/ NOME:	SERVICOS DE ENGENHARIA J M – LTDA
CNPJ/CPF:	39.826.240/0001-85
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	SINDEILTO MARTINS DA SILVA
CARGO:	Diretor escolar MATRICULA: 1727
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	PABIO HENRIQUE PORTO
CARGO:	Professor MATRICULA: 3527
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 16 de Setembro 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: **SERVICOS DE ENGENHARIA J M – LTDA**, CNPJ nº 39.826.240/0001-85.

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO COUTO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

Valor: **R\$1.400.000,00 (Um milhão e Quatrocentos Mil Reais).**

Dotação: 06.003.12.365.0012.1104.4.4.90.1.500.1001000-RED-59.

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Jaira Soares Martins – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: **FERNANDA MORAES DE ABREU**, CNPJ Nº 46.320.497/0001-26.

Objeto: “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL.

Valor: **R\$195.130,00** (Cento e noventa e cinco mil e cento e trinta reais).

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e FERNANDA MORAES DE ABREU – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 565 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **458/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2024, CONTRATO 046/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATOS	046/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO COUTO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT,
EMPRESA/ NOME:	SERVICOS DE ENGENHARIA J M – LTDA
CNPJ/CPF:	39.826.240/0001-85
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	SINDEILTO MARTINS DA SILVA
CARGO:	Diretor escolar MATRICULA: 1727
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	PABIO HENRIQUE PORTO
CARGO:	Professor MATRICULA: 3527
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, 16 de Setembro 2024.

RH
PORTARIA DE Nº 566 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual e Requerimento do Servidor .

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias"** a servidora relacionada na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01	467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	02.02.2023 A 01.02.2024	02.09.2024 A 10.09.2024

II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 18 de Setembro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 539 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14133/2021, a qual impõe em seu art. 117, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **441/2024 INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO 002/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	040/2024
OBJETO:	O objeto do presente Contrato é "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL
EMPRESA/ NOME:	FERNANDA MORAES DE ABREU,
CNPJ/CPF:	46.320.497/0001-26

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Alice Manzano Deluci
CARGO:	Enfermeira
CPF:	053418191-01 matricula: 3551
LOTAÇÃO:	Hospital Municipal
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	Suélen Cequinel Rosa
CPF:	005680961-18 matricula: 688
LOTAÇÃO:	Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, 22 de Agosto de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: SERVICOS DE ENGENHARIA J M – LTDA, CNPJ nº 39.826.240/0001-85.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO COUTO NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.

Valor: R\$1.400.000,00 (Um milhão e Quatrocentos Mil Reais).

Dotação: 06.003.12.365.0012.1104.4.4.90.1.500.1001000-RED-59.

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Jaira Soares Martins – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Aquisição de cascalho**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **30/09/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de setembro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 064, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO APOSENTADO SR. VALTER GOLLO, EM FAVOR DA DEPENDENTE TATIANE DOS REIS GOLLO.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais e nos termos* Art. 40, §7º, inciso I, cumulado com o art. 23, §8º da Emenda Constitucional de nº 103, de 12 de novembro de 2019, e os Artigos 7º, Art. 25, inciso I, e o Art. 26, inciso I, todos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, na forma estabelecida no do art. 40, §7º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/2003, em favor da Sr. Tatiane dos Reis Gollo, inscrita no CPF 018.***.***.591-30, em virtude do falecimento do aposentado Valter Gollo, o qual era aposentado, conforme Portaria nº 37/2024, que concedeu o benefício de aposentadoria voluntária por idade, sem rateio, a partir do dia 02 de setembro de 2024, data do óbito, conforme Processo nº 2024.07.32332P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP

CNPJ: 20.357.366/0001-20

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R\$3.750,00

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 062, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ELAINE ALVES DE CARVALHO.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais*

e nos termos Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulada com o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, e do Art. 83 da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizada pelo Decreto Executivo Municipal nº 001/2022. Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Elaine Alves de Carvalho, servidora pública municipal, inscrita na matrícula funcional nº 11, efetiva no cargo de telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, portadora da cédula de identidade/RG nº 88**75 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº537.***.***-20, contando com um total de 11.030 dias contributivos, que corresponde a 30 anos, 2 meses e 20 dias, Classe “E”, Nível “29”, carga horária: 40h, conforme o processo nº 2024.04.32331P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROVA DE CONCEITO E
PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 089/2024**, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de gestão para a prestação de serviços de gerenciamento de seguro veicular, para atendimento da frota oficial do Município de Campo Novo do Parecis/MT, informa que, após a realização da apresentação do sistema, verificou-se que o mesmo atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de licitação, conforme parecer da comissão de avaliação. Em virtude do cumprimento de todas as especificações, a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA (CNPJ 09.179.444/0001-00) foi aprovada.

Diante disso, marcamos o prosseguimento da sessão para o dia 23 de setembro de 2024, às 09h (horário de Brasília-DF).

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de setembro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: KSF ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 48.816.633/0001-07

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R\$64.685,50

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.
FORNECEDOR: GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA
CNPJ: 47.006.801/0001-28
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR: R\$5.640,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.
FORNECEDOR: GERACAO Y DE RESENDE COMERCIO LTDA
CNPJ: 03.526.560/0001-72
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR: R\$23.352,55

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.
FORNECEDOR: LAGUNA ESPORTE LTDA
CNPJ: 52.307.066/0001-22
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR: R\$46.426,47

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.
FORNECEDOR: EJOVICMI INTERMEDIACOES E CONTRATOS LTDA
CNPJ: 49.441.597/0001-07
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR: R\$4.350,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.
FORNECEDOR: BRUMO ESPORTES LTDA
CNPJ: 51.414.411/0001-64

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R\$6.767,20

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.
FORNECEDOR: 53.728.891 NELSON MOREIRA DA SILVA
CNPJ: 53.728.891/0001-63
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR: R\$5.205,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.
FORNECEDOR: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 51.740.794/0001-60
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR: R\$15.652,17

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1031, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR HELTON GUARNIERI PARA ATUAR COMO AUDITOR PUBLICO RESPONSÁVEL PELO FUNSEM EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

o Memorando 11.558/2024, proveniente do sistema 1doc da Controladoria Municipal; o Ofício 31/2024, proveniente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM; **o Interesse público e a necessidade administrativa.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Helton Guarnieri, Auditor Publico Municipal, matrícula funcional nº 2865, para atuar como Auditor Publico Responsável pelo FUNSEM, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.213/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario em especial a Portaria nº 601 de 16 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA

CNPJ: 51.995.377/0002-40

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R\$6.666,10

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 55.690.054/0001-18

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R\$4.861,15

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 22.382.705/0001-53

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R\$31.671,50

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1013, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024.

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Luciane Pereira da Silva Suniga Suplente: Leticia Zawaski Demenighi

Matrícula: 219 Matrícula: 3305

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Jonas Ferreira de Almeida Suplente: Alex Bueno de Freitas

Matrícula: 5460 Matrícula: 5400

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Jamille Silva de Oliveira Suplente: Reilly Pereira Melo

Matrícula: 4705 Matrícula: 5671

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Elen Daiane Silva de Bento Suplente: Simone Matos Nascimento

Matrícula: 2606 Matrícula: 6186

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

*repblicado para correção

ALTERAR A PORTARIA N° 976/2024 QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº. 2.084, de 23 de dezembro de 2019, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação e dá outras providências; o disposto na Lei Municipal nº 1.146, de 9 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências; o Memorando nº 11.319/2024, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, datado de 11 de setembro de 2024; o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. ALTERAR a portaria nº 976/2024 de 02 de setembro de 2024, que nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Atribuição de Aulas, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Elizelma dos Santos Silva, CPF: 928.XXX.XXX-68;

b) Carla Cristina Souza Moura, CPF: 007.XXX.XXX-61

c) Daniela Regina Boniatti Desordi, CPF: 777.XXX.XXX-53;

d) Maria Edilene Mateus do Nascimento, CPF: 886.XXX.XXX-00.

II - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SSPM:

a) Jerusa Pinto Pinheiro, CPF: 015.XXX.XXX-74.

III - Representantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

a) Escola Municipal Prof. Antonio Pereira: Carolina Costa e Silva, CPF: 007.XXX.XXX-84; **b) Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida:** Tânia Zorzi CPF: 577.XXX.XXX-00 **c) Escola Municipal Jardim das Palmeiras:** Ana Flavia Pereira de Oliveira, CPF: 799.XXX.XXX-00; **d) Escola Municipal 04 de Julho:** Denize Luciana Olavo, CPF: 960.XXX.XXX-82;

e) Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi: Andreia Frank de Vargas, CPF:010.XXX.XXX-21; **f) Escola Municipal José Delfino Campos de Sousa:** Lucelia Lapinski Gavilan, CPF: 970.XXX.XXX-25; **g) Escola Municipal Jardim dos Ipês:** Rozenice Francisca dos Santos CPF: 961.XXX.XXX-49 **IV - Representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil:**

a) Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte: Carminda Santos Campos, CPF: 050.XXX.XXX-62 **b) Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio:** Javer Marina de Oliveira, CPF: 580.XXX.XXX-87; **c) Escola Municipal de Educação Infantil Jordana Araújo da Silva:** Pamela Cristina da Silva, CPF: 067.XXX.XXX-08 **d) Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heidemann:** Eluana Viana de Souza CPF:

023.XXX.XXX-47. e) **Escola Municipal de Educação Infantil Reino Encantado:** Daniele Maria Peixoto Tavares Porfírio, CPF: 096.XXX.XXX-30

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CNPJ: 00.839.039/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de treinamento e capacitação profissional, para os servidores lotados no Departamento de Contabilidade, da secretaria Municipal de Finanças, visando o aperfeiçoamento profissional dos servidores administrativos, inscrevendo-os no curso: "Gestão de Tesouraria e Destinação de Recursos 2024-2025".

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 078/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades das secretarias municipais solicitantes, teve como vencedoras as empresas: **CASA ESPORTE LTDA** com valor total de **R\$ 95.572,00** (noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais), **GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LT** com valor total de **R\$ 12.597,00** (doze mil e quinhentos e noventa e sete reais), **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP** com valor total de **R\$ 3.750,00** (três mil e setecentos e cinquenta reais), **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA** com valor total de **R\$ 31.671,50** (trinta e um mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA** com valor total de **R\$ 6.666,10** (seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos), **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** com valor total de **R\$ 15.652,17** (quinze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseite centavos), **53.728.891 NELSON MOREIRA DA SILVA** com valor total de **R\$ 5.205,00** (cinco mil e duzentos e cinco reais), **BRUMO ESPORTES LTDA** com valor total de **R\$ 6.767,20** (seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), **EJOVICMI INTERMEDIACOES E CONTRATOS LTDA** com valor total de **R\$ 4.350,00** (quatro mil e trezentos e cinquenta reais), **GERACAO Y DE RESENDE COMERCIO LTDA** com valor total de **R\$ 23.352,55** (vinte e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), **GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA** com valor total de **R\$ 5.640,00** (cinco mil e

seiscentos e quarenta reais), **KSF ELETRONICOS LTDA** com valor total de **R\$ 64.685,50** (sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), **LAGUNA ESPORTE LTDA** com valor total de **R\$ 46.426,47** (quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA** com valor total de **R\$ 4.861,15** (quatro mil e oitocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), **SILME INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA** com valor total de **R\$ 1.155,00** (mil e cento e cinquenta e cinco reais), **VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** com valor total de **R\$ 8.610,03** (oito mil e seiscentos e dez reais e três centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de setembro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SILME INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA

CNPJ: 01.589.358/0001-64

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R\$1.155,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 52.755.750/0001-77

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R\$8.610,03

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CASA ESPORTE LTDA

CNPJ: 09.385.236/0001-68

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R\$95.572,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO 078/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LT

CNPJ: 03.449.844/0001-02

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: R\$12.597,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 096/2024**

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 096/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA**

CNPJ: 49.105.589/0001-81

Endereço: Rua Carmem Miranda, B. Jardim Costa Verde – Várzea Grande – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 96; 247/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 727; 1438/2024 – Pregão Presencial n.º 24; 54/2024 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de materiais de expediente**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** pela **terceira vez** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUÇÃO	VALOR EM ABERTO
12161/2024	24/2024	Educação	21/08/24	392,00
12849/2024	54/2024	Educação	10/09/24	3.462,95

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almo-

xarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxtnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 18 de Setembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 095/2024**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE SOM, ILUMINAÇÃO, BACKDROP E PÓRTICO na modalidade Pregão (eletrônico) nº 095/2024 a realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES** será no dia **03/10/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasília) Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 18 de setembro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO 096/2024**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINEL DIVISÓRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSIVE, PORTAS PARA DIVISÓRIA, BATENTES, FECHADURAS, DOBRADIÇAS, PAREDES E FORROS DE GESSO, CHAPA DE ACM E ESTRUTURAMENTO DE FERRO na modalidade Pregão (eletrônico) nº 096/2024 a realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES** será no dia **04/10/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasília) Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 18 de setembro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

AVISO DE PREGÃO N° 094/2024

RETIFICAÇÃO: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA OS LOTES ABAIXO DE 80.000 E OS LOTES DE 25%

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E TRANSFORMADORES NO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT** na modalidade N. 094/2024, Pregão (eletrônico) A **realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES** será no dia **02/10/2024 as 09:30 horas (horário de Brasília)** Site: www.licitanet.com.br. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE, LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:** dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 18 de setembro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RODRIGO MACHADO PEREIRA

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – QUIOSQUE 01 E 02 - PRAÇA DA BILIA.

Vigência do Contrato: 16 de setembro 2024 a 15 de setembro 2025.

Data de Assinatura: 16 de setembro de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MOOV TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Objeto: contratação de EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, POR QUILOMETRO RODADO.

Valor: R\$ 239.600,00 (duzentos e trinta e nove mil, e seiscentos reais).

Vigência do Contrato: 05 de setembro 2024 a 04 de janeiro 2025.

Data de Assinatura: 05 de setembro de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N° 899/2024, 16 DE SETEMBRO DE 2024**

NOMEIA A SERVIDORA JOSILENE ABREU DE BARROS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 114/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA ZONA RURAL E URBANA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ADMINISTRAÇÃO - (VALE SERVICOS E LIMPEZA LTDA- CNPJ: 30.815.037/0001-39), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **JOSILENE ABREU DE BARROS**, matrícula n° **8784**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 114/2024**, firmado com a empresa **VALE SERVICOS E LIMPEZA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionista zona rural e urbana para atender as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Administração), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;
- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.
- j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo:** Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IP-

VA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE**, matrícula nº **8813**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSILENE ABREU DE BARROS

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 098/2024**

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 098 /2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **BOX SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO LTDA**

CNPJ: **27.298.497/0001-22**

Endereço: Rua da Saudade Bosque da Saúde II, Cuiabá – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 099/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 023/2024 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de manutenção e reparo de ar condicionado**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pelo **descumprimento** na solicitação do técnico para realizar a manutenção e reparos dos ar condicionados de 24.000, 36.000 e 60.000 btus que estão instalados na IFMT. A solicitação do técnico foi enviada dia 21/08/24, a empresa enviou o técnico para fazer análise dos serviços, porém, não enviou o orçamento para que fosse feita a **Nad – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**. Foi entrado em contato várias vezes por telefone, mas não tivemos retorno.

Em virtude de INFRIGIR o referido processo licitatório, na modalidade Pregão, em seu Termo de Referência item 9. **PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO A CONTRADA** deverá atender às solicitações de comparecimento para avaliação e análise dos defeitos ou falhas, em qualquer unidade, no **prazo máximo de 24 vinte (vinte e Quatro) horas**, a contar do recebimento da solicitação via e-mail; 9.1 Após a avaliação e análise dos defeitos e falhas, a contratada deverá emitir o laudo descritivo dos defeitos e relação de peças, quando necessário, no prazo de 24h. Condições essas que a contratada não executou.

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. Caso queira, exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 18 de Setembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 097/2024**

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 097/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **ALFA MED UNIPESSOAL LTDA**

CNPJ: 45.594.333/0001-24

Endereço: QD 67 lote 31A3, B. Jardim da Barrada 6 – Aguas Lindas de Goiás - GO

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº. 4/2024, oriunda do Processo Licitatório nº. 2850/2023 – Pregão Eletrônico nº. 144/2023, respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de materiais de procedimento**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** pela **terceira vez** a empresa acima qualificada pela segunda vez, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
9964/2024	144/2023	Saúde	09/07/24	1.215,40
10277/2024	144/2023	Saúde	11/07/24 – parcial	166,20
10511/2024	144/2023	Saúde	22/07/24 – parcial	83,68

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”; **2. Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será

realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 18 de Setembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: AGNOLIN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual locação de caminhão ¾ Baú com capacidade mínima de 4 toneladas, para a prestação de serviço ao Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Valor: R\$ 110.385,00 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Vigência do Contrato: 01 de outubro 2024 a 30 de setembro 2025.

Data de Assinatura: 18 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 232, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO o Comunicado Interno C.I nº. 3156/2024, *subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

CONSIDERANDO a contratação emergencial que é necessário devido à falta de profissional para suprir a escola, ao cargo de Cozinheiro de Nutrição Escolar. *As contratadas via portaria para suprir a vaga pediram exoneração, ficando no momento somente uma profissional para exercer a função. E como as crianças precisam se alimentar, se faz necessário essa contratação.*

Não tendo no momento candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado ao cargo, sendo que uma já está em outra unidade escolar e a que foi convocada não assumiu a vaga. Tendo a emergência em contratar por meio de portaria (cargo comissionado).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **NOEMIA MARIA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº. 090.***-**-19, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Serviço de Limpeza Pública, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-17, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 CREDENCIAMENTO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 06/2022, IL nº 11/2022 que tem por objeto o credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex e self-service, para atender as demandas das Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciadas:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE .	
C DAL MAGRO RESTAURANTE	CNPJ/MF nº 08.010.579/0001-85
JOÃO MARIA DE LIMA	CNPJ/MF nº 24.315.144/0001-03
FABIANA MENDES DA SILVA CASTRO	CNPJ/MF nº 45.259.163/0001-21
R. MARIA DE SIQUEIRA	CNPJ/MF nº 14.785.336/0001-11
GERALDO FERREIRA DA ROCHA LTDA-ME	CNPJ/MF nº 50.295.929/0001-63
LILIANE SEVALT DA ROSA	CNPJ/MF nº 57.103.148/0001-79

Informações através do fone (65) 3387 – 2800.

Campos de Júlio - MT, 18 de setembro de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2024

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 02/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

AVISO

Objeto: Contratação de empresa no ramo, para aquisição de 60 barras chatas de ferro 1/4x2 e 60 barras de ferro mecânico 1 polegada, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Valor global estimado: R\$ 27.054,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 25/09/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 25/09/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Nadia T. Nejem. Portaria nº 26/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2024.

ESPÉCIE: Concessão de serviços públicos.

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski.

OUTORGA MENSAL: R\$ 12.300,00.

OUTORGA GLOBAL: R\$ 738.000,00.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/11/2024.

VINCULAÇÃO: Concorrência Presencial nº 01/2024; Processo Licitatório nº 12/2024; Lei Municipal nº 1.908/2024.

CONCEDENTE: Município de Campos de Júlio – MT.

CONCESSIONÁRIA: V. MARQUES ONORIO LTDA, CNPJ nº 34.417.898/0001-10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 879/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N. 879/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA PORTARIA N.268/2024, QIE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA JULGAMENTO DO CONCURSO DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR o membro **WILTON SANTOS DE SOUSA**, portador do RG n. 1*****9 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n. ***.276.801-**, da Comissão Especial para julgamento do concurso de projetos.

Art. 2º. INCLUI E NOMEIA os seguintes membros designados abaixo para compor a **“COMISSÃO ESPECIAL PARA JULGAMENTO DO CONCURSO DE PROJETOS:**

Presidente: ADBALDO NUNES MILHOMEM.

RG: 2*****-1 SSP/MT

CPF: ***.614.981-**

Membro: LUCAS RAFAEL PEREIRA

RG: 2*****-7 SSP/MT

CPF: ***.338.971-**

Membro: MISLAINE FERREIRA DA SILVA

RG: 2*****9 SSP/MT,

CPF: ***.133.051-**;

Membro: ALCIONE CARVALHO DA COSTA,

RG: 1*****8 SSP/MT

CPF: ***.520.790.**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 05/07/2024 e revogando – se as disposições em contrário, em especial, a Portaria 268/2024/GAPRE.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte-MT, em 17 de setembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)***JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEROS**

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 161/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **WANDERLEI FERNANDES DA COSTA 01907877169**, inscrita no CNPJ nº. 37.231.406/0001-95, localizada à Avenida Principal nº 001 – Garapu II, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **MARCOS JUNIOR GIRELLI VALDAMERI**, portador da Cédula de Identidade RG nº **1578* 2º Via, PTC/GO e inscrita no CPF sob nº ***.111.001-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do contrato originário, a CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA** referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o **dia 09/09/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os sal-

dos ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

1.3 - Fica mantido o valor mensal constante na **Cláusula Quarta - do valor e forma de pagamento**, inciso 4.1 no valor de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) mensais** pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a cláusula terceira, inciso 3.20 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 141/2021 e 1º Termos Aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	WANDERLEI FERNANDES DA COSTA 01907877169 Marcos Junior Girelli Valdameri - Procurador CONTRATADO
FRANCIELY REJANE STORCH PORTARIA Nº 686/2022 de 23 de Agosto de 2022 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083 e a empresa **ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 54.122.744/0001-08 com sede à Rua Santo Ângelo, nº 603, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **ENIO HEINCHE HAAS**, portador do RG nº **971* SSP/MT e CPF nº ***.522.741-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros** para atender as escolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
19	Álcool 70% (Embalagem de 1 L) - L com teor alcoólico 70% - hidratato, para uso doméstico, embalado em embalagem plástica de 01 litro - Marca: zupp	LTS	2500	625	R\$ 8,98	R\$ 5.612,50
24	Bisnaga verde - corante na cor verde, acondicionado em bisnaga, com capacidade da embalagem de 50ml. Apresentar amostra. - Marca: xadrez	PCT	300	75	R\$ 8,18	R\$ 613,50

25	Bisnaga vermelha - - corante na cor vermelha, acondicionado em bisnaga, com capacidade da embalagem de 50ml. Apresentar amostra. - Marca: xadrez	PCT	300	75	R\$ 7,74	R\$ 580,50
27	Bobina plástica picotada para alimentos (5kg) - pode ser usado em freezer, micro-ondas e geladeira - C/ 500 UNID - Marca: estrela	UNID	80	20	R\$ 113,54	R\$ 2.270,80
28	Canudo de Plástico Flexível para Água e Suco 21cm x 6mm Branco PT 100 UN - Marca: straw plast	PCT	50	12	R\$ 24,28	R\$ 291,36
30	Coador de café - Coador de café, tamanho nº5, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico. Unidade. - Marca: lokom	UNID	50	12	R\$ 2,97	R\$ 35,64
31	Colher de sobremesa - descartável; embalagem de 100 unidade - Marca: straw plast	PCT	40	10	R\$ 6,79	R\$ 67,90
35	Desinfetante 2 LT frasco - categoria basica restrita ao uso puro, principio ativo orto-benzil para-clorofenol, composicao basica monil fenol, etoxilado, oleo de eucalipto, essencia, corante e outras substancias quimicas permitidas, composicao aromatica eucalipto, acondicionado em frasco plastico, - Marca: zupp	UNID	3500	875	R\$ 9,84	R\$ 8.610,00
36	Desodorizador de ar - liquido, composto de amonia, dietileno-glicol, sulfonatos, agente emulsificante, agua e propelente, na embalagem frasco de 365 ml / 305 g - Marca: bom ar	UNID	400	100	R\$ 18,69	R\$ 1.869,00
37	Detergente líquido desengordurante - em frasco plástico. Embalagem com lacre eficiente, sem vazamentos. Embalagem deverá conter o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Eficiência na aplicação do produto em área/objeto sujos - Marca: veja	UNID	400	100	R\$ 2,91	R\$ 291,00
40	Escova higiênica com suporte para vaso sanitário - tipo lavatina, sanitário, cabo plástico de aproximadamente 25cm de comprimento, cerdas de nylon de 3cm de altura, branca, com suporte plástico - Marca: condor	UNID	80	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
41	Escova para higienização de mamadeira - Marca: genial	UNID	50	12	R\$ 2,73	R\$ 32,76
42	Espunja de banho 3x1 - em poliester, no formato retangular. - Marca: ponjita	UNID	250	62	R\$ 8,89	R\$ 551,18
43	Espunja de louca 3x1 - esponja para limpeza - tipo dupla face, medindo 110x75x22mm, com formato retangular. - Marca: zupp	UNID	800	200	R\$ 4,59	R\$ 918,00
44	Espunja tipo palha de aço. - Espunja de lã de aço nº 1, tipo palha de aço. - Marca: brilho	UNID	200	50	R\$ 5,29	R\$ 264,50
45	Filme de pvc transparente - de 28cmx15mt. - Marca: wyda	UNID	200	50	R\$ 9,08	R\$ 454,00
47	Fósforo pcte c/ 10 caixas pequenas - Marca: parana	UNID	100	25	R\$ 4,99	R\$ 124,75
48	Garfo plástico descartável - embalagem de 100 unidades - Marca: straw plast	UNID	50	12	R\$ 10,19	R\$ 122,28
49	Guardanapo de papel (Pct com 50 unidades) - folha simples macia de primeira qualidade, medindo (30 x 30)cm, na cor branca, gofrado, virgem - Marca: mili	PCT	300	75	R\$ 3,54	R\$ 265,50
50	Hastes flexíveis - com ponta de algodão cx c/ 150 unid. - Marca: tapz	CX	250	62	R\$ 6,88	R\$ 426,56
53	Limpa Alumínio - a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. - Marca: zupp	UNID	500	125	R\$ 3,65	R\$ 456,25
55	Limpador desengordurante - liquido desengordurante, composto ativo conservante, emulsificante, coadjuvantes, corante, fragrância e veiculo, amina etoxilada quatemizada, em frasco plastico de 500ml, legislaçao vigente de acordo com registro no ministerio da saude ou anvisa - Marca: veja	UNID	600	150	R\$ 3,97	R\$ 595,50
56	Limpador para Limpeza Profundo - Pesada - Ingredientes ativos. Conservante; Tenso ativo; Corretor de Ph; Sequestrante; Corantes; Opacificante; Espessante; Fragrância; Conter tensos ativos e amoniacos biodegradáveis; Rendimento aproximado: 30 litros; Número de lote de fabricação na embalagem; Data de fabricação na embalagem; Validade: 18 meses. Ingredientes ativos: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio; Ladril éter sulfato de sódio. Observações no rótulo: Informações do fabricante: endereço completo, CNPJ, número de registro e autorização de funcionamento do Ministério da Saúde; Produto saneante notificado pela ANVISA; Informações e telefones de emergência no caso de ingestão do produto; Serviço de atendimento ao consumidor; Instruções do produto. Embalagem 500 mL. - Marca: veja	UNID	2000	500	R\$ 11,89	R\$ 5.945,00
63	Papel Alumínio - Rolo com 7,5 x 30 cm. - Marca: wyda	UNID	150	37	R\$ 11,49	R\$ 425,13
66	Prato de papelão médio nº 5 - pacote com 10 und - Marca: pitpratos	PCT	200	50	R\$ 9,24	R\$ 462,00
67	Prato descartável branco - fundo, de 23cm. (pct c/ 10 unidades). - Marca: pura casa	PCT	80	20	R\$ 5,98	R\$ 119,60
68	Prato plástico descartável - 15 cm com 10 unidades para bo - Marca: pura casa	PCT	60	15	R\$ 4,04	R\$ 60,60
69	Prendedor de roupa - fabricado em madeira, pacote com 12 unidades, tamanho medio - Marca: gina	PCT	80	20	R\$ 3,89	R\$ 77,80
70	Rodo grande 60 cm c/ cabo de madeira, base medindo 60cm, com 2 laminas de borracha - Marca: maranhao	UNID	150	37	R\$ 11,12	R\$ 411,44
73	Sabão em pó 1 kg - para lavagem de roupas, acondicionado em embalagem contendo 1 kg, rotulo com que contenha em seu rotulo descricao do produto, indicacao dos componentes quimicos, informacoes sobre modo de utilizacao, responsavel tecnico, fabricante, registro na anvisa ou ministerio da saude, data de fabricacao e data de validade - Marca: brilhante	UNID	800	200	R\$ 8,34	R\$ 1.668,00
76	Sabonete líquido aromatizante 500ml - liquido, neutro, hidratante, acondicionado em recipiente apropriado. - Marca: only	UNID	800	200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
77	Saco de lixo 100 litros de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (90cmx0,08mm), na cor preta, pesando 5kgs - Marca: big	UNID	2000	500	R\$ 15,16	R\$ 7.580,00
79	Saco de lixo 30 lt de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo (59cmx62cmx0,06mm), na cor preta, pesando 2,5kgs - Marca: big	UNID	1600	400	R\$ 13,39	R\$ 5.356,00
85	Sóda caustica (Embalagem de 1 Kg) - apresenta-se na forma de escamas brancas, altamente deliquêscetes (absorve a umidade do ar e nela se dissolve) e com concentração média de 98% de hidróxido de sódio - Marca: sol	UNID	60	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
86	Sapólio radium cremoso cloro 12/250ml. Para limpar superficies esmaltadas, cromadas, fórmicas, paineis e muitas outras. Não risca, dá brilho. - Marca: sapolio	UNID	220	55	R\$ 9,89	R\$ 543,95
87	Talco aplicação dermatológico - para bebe, para aplicacao no corpo, perfumado, acondicionado em embalagem adequada - Marca: pom pom	UNID	250	62	R\$ 24,99	R\$ 1.549,38
88	Toalha de papel folha dupla - branca, macia, absorvente - rolo com 2 und. com 60 toalhas, tam 20cm x22 cm - Marca: snob	PCT	180	45	R\$ 6,49	R\$ 292,05
89	Toalha de rosto - medindo (044x071)cm, na cor branca, 100% algodão - Marca: lempeter	UNID	200	50	R\$ 13,97	R\$ 698,50
91	Touca em TNT - descartável, sanfonada, com elástico - tamanho único- cx com 100 unid. - Marca: volk	CX	250	62	R\$ 8,89	R\$ 551,18
92	Vassoura de metal - (rastelo) c/ cabo - Marca: tramontina	UNID	150	37	R\$ 51,19	R\$ 1.894,03

93	Vassoura de nylon - c/ cabo - Marca: maranhao	UNID	150	37	R\$ 10,34	R\$ 382,58
94	Vassoura de palha c/ cabo - Marca: in natura	UNID	300	75	R\$ 12,94	R\$ 970,50
95	Amassador/espremedor - amassador de batatas e legumes. Fabricado com aço inox. Dimensões: altura 25cm, lar ura 10cm, rofundidade 11cm, eso 420 r. - Marca: original	UNID	15	3	R\$ 16,94	R\$ 50,82
96	Assadeira retangular em alumínio capacidade 5 litros - Marca: marlux	UNID	10	2	R\$ 55,99	R\$ 111,98
97	Bacia de aluminio redonda - de 30 litros - Marca: marlux	UNID	15	3	R\$ 50,49	R\$ 151,47
98	Bacia plástica 15 lts - em plastico resistente, com diametro de 40cm, altura de 15cm, com capacidade para 15 litros, diversas cores - Marca: araplast	UNID	50	12	R\$ 11,74	R\$ 140,88
99	Bacia plástica 19 lts - em plastico resistente, com diametro de 64cm, altura de 15cm, com capacidade para 19 litros, diversas cores - Marca: araplast	UNID	50	12	R\$ 19,69	R\$ 236,28
100	Bacia plástica 5,5 lts - em plastico resistente, com diametro de 32,5 cm, altura de 11,0 cm, com capacidade para 5,5 litros, diversas cores - Marca: araplast	UNID	60	15	R\$ 6,39	R\$ 95,85
101	Balde 12 lts - plástico resistente com capacidade de 12 litros, com alca, sem tampa, sem aba - Marca: jaguar	UNID	50	12	R\$ 9,95	R\$ 119,40
102	Balde 20 litros - plástico resistente com capacidade de 20 litros, com alca, sem tampa, sem aba - Marca: jaguar	UNID	100	25	R\$ 25,76	R\$ 644,00
103	Borrifador/Pulverizador de líquidos de plástico capacidade para 1 litro, acionamento com gatilho manual - Marany	UNID	250	62	R\$ 4,89	R\$ 303,18
111	Confeccionada em polipropileno: medindo 40 cm comprimento x 23 largura x 13 cm altura; com tampa; atóxica - Marca: pura casa	UNID	30	7	R\$ 57,99	R\$ 405,93
113	Caneca de alumínio 1 litro com alça - Marca: marlux	UNID	15	3	R\$ 23,99	R\$ 71,97
114	Caneca de alumínio 2 litros com alça - Marca: marlux	UNID	15	3	R\$ 34,31	R\$ 102,93
115	Cestos plásticos para lixo - cilíndrico, não vazado, com capacidade 10 litros, sem tampa, cor branca - Marca: jaguar	UNID	60	15	R\$ 30,96	R\$ 464,40
116	Colher de sopa aço inox - Marca: tramontina	UNID	2000	500	R\$ 2,94	R\$ 1.470,00
117	Conjunto de medidores inox tipo xícara - descrição: composição: deve conter 4 peças em aço inox: - medidor 1 xícara - 250ml; - medidor 1/2 xícara - 125ml; - medidor 1/3 xícara - 80ml. - medidor 1/4 xícara - 60ml - Marca: original	UNID	20	5	R\$ 36,49	R\$ 182,45
118	Cortador de legumes - em plastico, lamina em aco, tipo domestico(25x10)cm - Marca: original	UNID	20	5	R\$ 13,26	R\$ 66,30
119	Escorredor de macarrão Industrial - de alumínio, com capacidade de 05 litros, c/alça e base. - Marca: eurilar	UNID	15	3	R\$ 122,92	R\$ 368,76
131	Lixeira 30 lts com tampa e pedal - de polipropileno, Capacidade 30 litros. Cor clara. - Marca: jaguar	UNID	60	15	R\$ 85,39	R\$ 1.280,85
132	Lixeira 50 lts com tampa e pedal - de polipropileno, Capacidade 50 litros. Cor clara. - Marca: jaguar	UNID	150	37	R\$ 125,89	R\$ 4.657,93
137	Luvas de Vinil com Pó Bioabsorvível Cx 100 uni Descarpack - Tamanho M e G - Marca: volk	CX	30	7	R\$ 21,79	R\$ 152,53
138	Pá coletora de lixo - Plástica ou poliuretano, com cabo longo de aproximadamente 1,20m, deverá possuir no coletor borracha flexível e aderente para facilitar o recolhimento da sujeira - Marca: maranhao	UNID	60	15	R\$ 16,49	R\$ 247,35
140	Panela de pressão em aço inox com capacidade de no mínimo 7,0 litros, com asa ergonômica, cabo reforçado, com presilha metálica do cabo, trava de segurança, tampa com anel de borracha, pegador em material atérmico - Marca: eurilar	UNID	40	10	R\$ 160,40	R\$ 1.604,00
141	PENEIRA - DE PLASTICO, COM DIAMETRO DE 30CM, PENERAR FUBA, CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - Marca: sbrissa	UNID	20	5	R\$ 22,34	R\$ 111,70
142	PENEIRA - DE PLASTICO, MEDINDO 12 CM DE DIAMETRO, BORDA PLASTICA, TIPO SEM CABO, PARA SEPARAR IMPUREZAS - Marca: sbrissa	UNID	15	3	R\$ 5,48	R\$ 16,44
143	PENEIRA - DE PLASTICO, MEDINDO 23CM DIAMETRO, TELA EM NYLON - Marca: sbrissa	UNID	15	3	R\$ 15,09	R\$ 45,27
144	Peneira em alumínio - peneira de alumínio, medidas: 31cm x 14cm de diâmetro - Marca: original	UNID	30	7	R\$ 26,19	R\$ 183,33
145	Placa de corte - placa de corte de prolipropileno média 50 x 30cm, espessura 1,5cm, na cor branca - Marca: arqplast	UNID	30	7	R\$ 84,99	R\$ 594,93
146	Prato de formato fundo - temperado, liso em ambos os lados, incolor/transparente, tamanho aproximado 22cm. - Marca: duralex	UNID	2500	625	R\$ 5,24	R\$ 3.275,00
147	Processador de alimentos - processador de alimentos com 2 velocidades e função pulsar. Faca metálica para triturar, moer, bater e misturar alimentos. Lâminas de aço inox para filetar, filetar e ralar. Batedor de massas. Porta fio. Voltagem 220v. Garantia do fornecedor 1 ano - Marca: original	UNID	40	10	R\$ 16,98	R\$ 169,80
148	Ralador de inox com cabo - possuindo 4 faces de diversas formas, para ralar alimentos de forma adequada possui 04 faces aço 18/0, onde poderão ser feitos diversos tipos de cortes e ralar vários tipos de alimentos. Alça: com alças em plástico proporciona firmeza durante a utilização do produto. Dimensões aprox. do produto (L x A x C): 10,5 x 08 x 23 cm. - Marca: original	UNID	25	6	R\$ 47,79	R\$ 286,74

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 01, 19, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 53, 55, 56, 56, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 76, 77, 79, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 131, 132, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, mencionados na clausula primeira, perfazendo o valor total de R\$ 73.387,69 (Setenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nova centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de R\$ 447.804,14 (quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e quatro reais e quatorze centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 4.4 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 028/2024, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 16 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ENIO HEINCHE HAAS CONTRATADA
CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Portaria 063/2024 de 31/01/2024 FISCAL DO CONTRATO	LAVINYA DE SOUSA BARROS PADILHA Portaria 063/2024 de 31/01/2024 FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE)

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 097/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALCIR R. D. COSTA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.106.516/0001-64, Inscrição Estadual: 13347808-4, com sede à Avenida Paraná, Nº 1588, Quadra 05P, Lote 11, Jardim Panorama, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALCIR ROBERTO DELA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº **716* SSP/MT e CPF nº ***.070.741-**, firmam o presente **ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 020/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa para serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em geral, lavagem, serviços de guincho, torno, solda, dentre outros, com o fornecimento de peças e materiais de consumo, para atendimento da frota do município de Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE 02 – SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS DIESEL

ITEM	QUANT LICIT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO LICITADO	VALOR ESTIMADO ADITIVADO	R\$ TOTAL
04	01	UND	Valor estimado para a aquisição de peças	R\$300.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

OBS: DESCONTO MINIMO PARA PEÇAS - 11%

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** do item 04, perfazendo o valor total de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 11.235.712,16 (Onze milhões, duzentos e trinta e cinco mil setecentos e doze reais e dezesseis centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade de manter a manutenção corretiva e preventiva de toda a frota do município, a fim de atender as demandas operacionais, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade de prestação de serviços públicos à comunidade. Os referidos serviços e fornecimento de peças visam ao restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos, ônibus, caminhões, tratores e máquinas, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos e máquinas, e de manter a frota em circulação, em condições de segurança, limpeza e aparência, para a execução normal dos serviços de transporte de interesse público municipal, Diante as quantidades licitação terem o saldo findados e ainda a empresa ira manter preços e condição conforme proposta apresenta, assim justifica-se o acréscimo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 097/2022 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 13 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	ALCIR R. D. COSTA ALCIR ROBERTO DELA COSTA CONTRATADO
EDIVAN COLOMBO Portaria nº 233/2024 Fiscal do contrato	LEANDRO SCAPIN Portaria nº 233/2024 Fiscal do contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Portaria nº 233/2024 Fiscal do contrato	RENATO ROSA DE ALMEIDA Portaria nº 233/2024 Fiscal do contrato
DAIANA DA ROSA MORAIS Portaria nº 233/2024 Fiscal do contrato	CARLOS VILMAR IUANSON DARUI Portaria nº 233/2024 Fiscal do contrato

ROBERTO FERNANDES SALES

Portaria nº 233/2023

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 037/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, matrícula 6083, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 45.754.077/0001-95, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Canarana-MT, representada pelo Sr. **LUCAS MATEUS DO AMARAL BARBOSA**, portador do CPF nº. ***.218.311-**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **2º termo aditivo do contrato nº 037/2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto **manter a paralisação da ordem de serviços da Construção da Pista de Atletismo Paraolímpico**, conforme termo de convenio nº 657/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, **pelo prazo de 20 (vinte) dias**, ficando paralisada **até 27/09/2024**, data em que será emitida nova ordem de serviços ou mantida a paralisação caso necessário.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justifica foi elaborada pelo setor de engenharia do município e passa a ser parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 037/2024 e 1º Aditivo**.

3.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 06 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	CONSTRUTORA GLOBAL LTDA. LUCAS MATEUS DO AMARAL BARBOSA CONTRATADA
DIEGO FERREIRA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 123/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083 e a empresa **CASA DE APOIO AMASS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.204.565/0001-05, estabelecida na Rua 16-a, Qd. 17-a LT. 17, Setor Aeroporto, Cidade Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **DIEGO ARAUJO OLIVEIRA**, cargo de socio, portador do RG nº ***281* 2º via DGPC-GO e CPF nº ***.085.201-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa para a prestação de serviços de “Casa de Apoio” na cidade de Goiânia-GO, com fornecimento simultâneo de acomodação, alimentação (3 refeições diárias), traslado – rodoviária/casa de apoio, casa de apoio/rodoviária; unidades de saúde em que paciente estiver em tratamento; retorno a consultas médicas e ou exames, acompanhar regulações e auxiliar o Sistema de Regulação Municipal, no agendamento e acompanhamento de vagas disponibilizadas**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	UNID	QUANT LIC	QUANT ADIT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TO-TAL
01	Diária	1.500	375	Serviço de hospedagem - em casa de apoio, para pacientes em tratamento fora de domicilio, com pernoite, 03 alimentações diárias, com apoio de transporte incluso - Goiânia -GO	R\$ 89,00	R\$ 33.375,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do item 01, mencionado na clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 33.375,00 (Trinta e três mil trezentos e setenta e cinco reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 166.875,00 (Cento e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 4.4 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 123/2024**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 16 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	CASA DE APOIO AMASS LTDA DIEGO ARAUJO OLIVEIRA CONTRATADO
RUBIA APARECIDA LORENZON PORTARIA Nº 660/2024 DE 17/07/2024 FISCAL DO CONTRATO	BRUNA RAFAELA C. CECCON QUALIO PORTARIA Nº 660/2024 DE 17/07/2024 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

10º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 113/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Inscrição estadual nº 13.188.906-0, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor **SR. ANDREITE SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº **34280-* SSP/MT e CPF nº ***.663.001-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE 24 - ESCALPE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
94	Escalpe n.23, PVC, conector luer lock, bisel trifacetado. - Marca: WILTEX	10000	2500	R\$ 0,48	R\$ 1.200,00
LOTE 25 - LAMINA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
97	Lâmina de bisturi nº 11 em aço carbono, estéril, c/100. - Marca: STERILANCE	30	07	R\$ 44,07	R\$ 308,49

LOTE 91 - SOLUÇÕES ISOTONICOS - CLORETO DE SODIO - INJETÁVEL - 250 ML					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
404	Cloreto de Sódio 0,9% 250ml - Sistema Fechado em Bolsa Trilaminada;com paredes flexível;com 2 sítios;uma via para equipo e uma via adição de medicamento.(isento de PVC) - Marca: EQUIPLEX	15000	3.750	R\$ 7,20	R\$ 27.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens 94, 97, 404, perfazendo o valor total de **R\$ 28.508,49 (Vinte e oito mil quinhentos e oito reais e quarenta e nove centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 2.651.854,37 (Dois milhões seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL 3.1 - Justifico que as quantidades dos itens 94, 97, 404, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, não foi suficiente para atender a secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos. **3.2** - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário. **4.2** - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 113/2022 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 13 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

ANDREITE SPADA

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matricula 6083 e a empresa **RAINHA CENTER LTDA-ME**, CNPJ nº 13.318.346/0001-, sediada na Av Júlio Campos nº 691, bairro operário, Água Boa-MT, por intermédio de seu representante legal, **AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS**, portador do RG nº **0.62* SSP/SP e CPF nº ***.765.581-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de papel sulfite para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	UNID	QUANT LIC	QUANT ADIT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TO-TAL
01	Caixa	170	42	Papel sulfite A4 75g/m ² - Resma de papel formato A4, pacote com 500 folhas, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75g/m ² , 100% branco, para uso diverso em impressora laser ou jato de tinta, copiadora. Embalagem com proteção adequada contra umidade - caixa com 10 resmas	R\$ 420,00	R\$ 17.640,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do item 01, mencionado na clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 17.640,00 (Dezessete mil seiscentos e quarenta reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 89.040,00 (Oitenta e nove mil e quarenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 4.4 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 035/2024**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 16 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	CASA DE APOIO AMASS LTDA DIEGO ARAUJO OLIVEIRA CONTRATADO
EDIVAN COLOMBO Portaria nº 130/2024 de 04/03/2024 FISCAL DE CONTRATO	MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER Portaria nº 130/2024 de 04/03/2024 FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083 e a empresa **RAINHA CENTER LTDA-ME**, CNPJ nº 13.318.346/0001-, sediada na Av Júlio Campos nº 691, bairro operário, Água Boa-MT, por intermédio de seu representante legal, **AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS**, portador do RG nº **0.62* SSP/SP e CPF nº ***.765.581-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de papel sulfite para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	UNID	QUANT LIC	QUANT ADIT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TO-TAL
01	Caixa	170	42	Papel sulfite A4 75g/m ² - Resma de papel formato A4, pacote com 500 folhas, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75g/m ² , 100% branco, para uso diverso em impressora laser ou jato de tinta, copiadora. Embalagem com proteção adequada contra umidade - caixa com 10 resmas	R\$ 420,00	R\$ 17.640,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do item 01, mencionado na clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 17.640,00 (Dezessete mil seiscentos e quarenta reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 89.040,00 (Oitenta e nove mil e quarenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 4.4 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 035/2024**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 16 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	CASA DE APOIO AMASS LTDA DIEGO ARAUJO OLIVEIRA CONTRATADO
EDIVAN COLOMBO Portaria nº 130/2024 de 04/03/2024 FISCAL DE CONTRATO	MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER Portaria nº 130/2024 de 04/03/2024 FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 156/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083 e a empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.089.367/0001-06, localizada à Rua 9, 92, Qd 20, LT 08, Morada dos Nobres, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCELO HENRIQUE CARDOZO**, portador da Cédula de Identidade RG **972214* SSP/MT e inscrito no CPF ***.723.318-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de higiene e limpeza hospitalar com comodato de máquinas e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA ROUPAS, com aspecto: Líquido para umectação, pré-lavagem e lavagem de tecidos, com dosagem máxima de 2 à 6 ml por kg de roupa seca. Composição química: Tensoativos não iônico, tensoativos aniônico, conservantes, branqueadores ópticos, alcalinizantes, coadjuvantes, fragrância, sequestrantes, corante e veículo aquoso. Embalagem contendo 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que devera ser instalado em comodato - apresentar na entrega o comprovante de REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. Ficha técnica e FISPQ. - Marca: PRODETER	Unid	50	12	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
2	DETERGENTE ALCALINIZANTE LIQUIDO PARA TECIDOS, com aspecto: Líquido, Indicado como detergente alcalinizante na lavagem de tecidos, nas etapas de umectação, prélavagem e lavagem. Com dosagem máxima de 1 à 5 ml por kg de roupa seca. Composição química: Hidróxido de sódio, tensoativos não iônico sequestrantes e veículo. Embalagem contendo 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que devera ser instalado em comodato - apresentar na entrega o comprovante de REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. Ficha técnica e FISPQ. - Marca: PRODETER	Unid	50	12	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
3	DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES. com aspecto: Líquido; Indicado para desinfecção e alvejamento de tecidos e roupas, teor de Cloro Ativo-mínimo de 10%, com dosagem de 3 à 12 ml por kg de roupa seca. O produto deve ser registrado como Desinfetante para roupas hospitalares. Embalagem contendo 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que devera ser instalado em comodato - apresentar na entrega o comprovante de REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. Ficha técnica e FISPQ. - Marca: PRODETER	Unid	50	12	R\$ 775,00	R\$ 9.300,00
4	NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS PARA TECIDOS, com aspecto: Líquido; Indicado como acidulante para meios alcalinos e neutralizante para substâncias cloradas, com dosagem máxima de 1 à 2 ml por kg de roupa seca. Composição química: Metabissulfito de sódio, coadjuvante, sequestrante e veículo. Embalagem contendo 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que devera ser instalado em comodato - apresentar na entrega o comprovante de REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. Ficha técnica e FISPQ. - Marca: PRODETER	Unid	50	12	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
5	AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO, com aspecto: Líquido, Com dosagem máxima de 4 à 5 ml por kg de roupa seca. Composição química: Quaternário de amônio, fragrância, acidificante, corante, conservante e veículo. Embalagem contendo 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que devera ser instalado em comodato - apresentar na entrega o comprovante de REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. Ficha técnica e FISPQ. - apresentar na entrega o comprovante de REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. Ficha técnica e FISPQ. - Marca: PRODETER	Unid	50	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
6	DETERGENTE MULTI USO CLORADO aspecto: Líquido, para limpeza pesada, Composição química: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio, Tensoativo Aniônico, Tensoativo não Iônico e Veículo. Com dosagem mínima de 1 parte do produto para 40 partes de água. Embalagem contendo 20 litros, para uso em dosador, que devera ser instalado em comodato - apresentar na entrega o comprovante de REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. Ficha técnica e FISPQ. - Marca: PRODETER	Unid	160	40	R\$ 580,00	R\$ 23.200,00

7	DETERGENTE DE USO GERAL CONCENTRADO, detergente de alta performance, em pisos, superfícies fixas e lava louças, Com dosagem mínima de 1 parte do produto para 30 a 100 partes de água. Embalagem contendo 20 litros, para uso em dosador, que devera ser instalado em comodato - apresentar na entrega o comprovante de REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. Ficha técnica e FISPQ. - Marca: PRODETER	Unid	120	30	R\$ 590,00	R\$ 17.700,00
8	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO. Aplicação em superfícies fixas nas áreas críticas hospitalar. Aspecto físico-químico: líquido; atividade bactericida frente a cepas Pseudomonas aeruginosa, Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus. PRINÍPIO ATIVO: Cloreto de dialquil-dimetil benzil amônio e cloridrato de polihexametileno biguanida. relatório de ensaio ação bactericida frente a cepa clostridium. Com dosagem de 1 parte do produto para 500 partes de água. Embalagem contendo 05 litros, para uso em dosador, que devera ser instalado em comodato - apresentar na entrega o comprovante de REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. Ficha técnica e FISPQ. - Marca: PRODETER	Unid	120	30	R\$ 820,00	R\$ 24.600,00
12	ACABAMENTO IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO METALIZADO - 05 LITROS, Acabamento auto-brilhante, com brilho molhado, filme ultra transparente e antiderrapante, que não sofre amarelamento. - Marca: PRODETER	Unid	130	32	R\$ 220,00	R\$ 7.040,00
13	Desinfetante para água de consumo humano, Princípio Ativo: Hipoclorito de sódio 10 %. Apresentar comprovante de REGISTRO NA ANVISA, Ficha técnica e FISPQ - Embalagem contendo 20 litros. - Marca: PRODETER	Unid	30	7	R\$ 260,00	R\$ 1.820,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens mencionados na clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 123.500,00 (Cento e vinte e três mil, e quinhentos reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 626.650,00 (Seiscentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 156/2020 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 16 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA - MARCELO HENRIQUE CARDOZO
CONTRATADA

MARIELI GOVARI DA ROSA
Portaria 231/2024
Fiscal de contrato

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 158/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **GENESIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.542.278/0001-60, estabelecida na Aenida Pedro Luvodico, s/ nº - Quadra A - Lote 03 Galpão 03 - Jardim Ana Clara, Anápolis-GO doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALESSANDRO CORRÊA DE OLIVEIRA**, cargo de Diretor, portador do RG nº **0807* SSP/MT e CPF nº ***.540.859.** e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, **ficando estendida até o dia 31/08/2025**, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.18 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 158/2022 e 1º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 26 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	GENESIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Alessandro Corrêa de Oliveira CONTRATADA
CARLOS VILMAR IUANSON DARUI Portaria nº 637/2022 de 10/08/2022 FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 137/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRE - ALEGEM**, entidade feminina, promocional, de amparo social, recreativa e esportiva, com sede à Rua Redentora nº 267 – Centro - em Canarana-MT, neste ato representado pela Sra. **VIVEN LEIGH BRITO HAAS**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG nº **4011* 2º via SSP/GO e inscrita no CPF nº ***.121.321-**, doravante denominada, **LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo vigência e de locação de imóvel comercial com área total construída de 280,00 m² para funcionamento da Academia Publica Municipal**, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **01 de Setembro de 2025**.

2.2 – O valor mensal do aluguel continuara sendo de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais**.

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover o Prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento trará vantagem a Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o mu-

nício encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, amparados também pelas Cláusulas sexta e Décima sexta do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2024 à partir do dia 01 Janeiro 2025 no orçamento para o ano de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário, e demais termos aditivos, permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 26 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal LOCATÁRIO	CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRE - ALEGEM VIVEN LEIGH BRITO HAAS LOCADOR
CARLOS VILMAR IUANSON DARUI Portaria nº 325/2024 de 14/05/2024 FISCAL DO CONTRATO	THATIANA TIMO DOS SANTOS CARNEIRO Portaria nº 325/2024 de 14/05/2024 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHA: NOME:	NOME :
CPF Nº	CPF Nº
.....

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **E. L. DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.622.835/0001-58, estabelecida na Cidade de Canarana-MT, a Rua Barra do Garças, nº295, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **EBER LIMA DA SILVA**, brasileiro, RG nº **5631* DGPC/GO e CPF nº ***.859.371-**, denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 90 (Noventa) dias, acrescen-

tando à Cláusula Terceira, inciso 3.20, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2022.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 31/10/2024**, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos no processo, também a empresa irá manter os preços ofertados, e ainda justifica-se em função da empresa contratada esta cumprindo de maneira **satisfatória suas obrigações e atendendo as necessidades das secretarias do município de Canarana-MT**, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a cláusula terceira do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2023 e seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 159/2022 e demais termos aditivos**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 26 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal		CONTRATADA E.L DA SILVA LTDA-ME EBER LIMA DA SILVA EMPRESÁRIO
MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER Portaria nº 639/2022 Fiscal do contrato	CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Portaria nº 639/2022 Fiscal do contrato	
THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS Portaria nº 639/2022 Fiscal do contrato	IVONE ALVES Portaria nº 639/2022 Fiscal do contrato	

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 EDITAL DE ABERTURA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas preconizadas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 1.310/2017, Lei orgânica do município, Lei Municipal nº 1.878, de 17 de setembro de 2024, pelas Leis Complementares Municipais nº 028/2002, 125/2014 e 174/2018, torna público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para as funções públicas.

1.1. A organização do Processo Seletivo Simplificado, recebimento das inscrições, aplicação e avaliação das provas e recursos serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, nomeada por meio da Portaria nº 805/2024, de 17 de setembro de 2024, e faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as disposições a seguir:

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução, caberá à Comissão Organizadora.

1.3. O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, para Cadastro de Reserva, contém as normas, rotinas e procedimentos para a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS**, para o **preenchimento de vagas e substituições que surgirem** durante o período de validade do certame.

1.4. A divulgação do Edital deste Processo Seletivo Simplificado será realizada via *internet*, no endereço eletrônico <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/>, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana; na Secretaria Municipal de Assistência Social; na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), a partir do dia **19 de setembro de 2024**.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital consistirá nas seguintes etapas: I - Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos. **1.6** - As Provas Objetivas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canarana, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado. **1.7.** As provas serão aplicadas somente no município de Canarana-MT. **1.8.** Para fim deste Processo Seletivo Simplificado, será considerado **classificado** o candidato que atingir nota igual ou superior a 4 (quatro), na prova objetiva. **1.9. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial local (Brasília).** **1.10.** O cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado consta no **item 11** deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

Início: 04/outubro/2024 Término: 14/outubro/2024

Endereço Eletrônico:**Ensino Fundamental Incompleto:**

<https://www.sympla.com.br/evento/processo-seletivo...>

Ensino Médio Completo:

<https://www.sympla.com.br/processo-seletivo-simpli...>

Ensino Superior Completo:

<https://www.sympla.com.br/processo-seletivo-simpli...>

2.1 São condições básicas para a inscrição:

2.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Art. 12 e 37, I da CF/88). **2.1.2.** Estar ciente de que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação exigida para o cargo e a documentação prevista no subitem 8.3 desse Edital. **2.1.3.** Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital. **2.1.4.** As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, através dos sites, conforme item 2, das disposições gerais sobre a inscrição/Endereço Eletrônico, com abertura no dia **04/10/2024** e com encerramento no dia **14/10/2024, às 17:00 horas**, horário local (**Brasília**). **2.2.** A Comissão Organizadora não se responsabilizará pelas inscrições via internet não recebidas por motivos de ordem técnica, tais como: falhas dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. **2.3.** O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado antes de efetuar a sua inscrição, a fim de evitar o cancelamento desta, bem como certificar-se de que preenche as condições exigidas para a contratação temporária de excepcional interesse do cargo público. **2.4.** O candidato com necessidade especial deverá informar, na ficha de inscrição, sua condição específica e, caso haja necessidade de tratamento diferenciado, especificar no campo correspondente. **2.5.** Será cobrada uma taxa para inscrição, sendo os valores conforme tabela abaixo:

Ensino Fundamental Incompleto e Completo	R\$ 50,00
Ensino Médio	R\$ 75,00
Ensino Superior	R\$ 100,00

2.6. A GUIA PARA PAGAMENTO deverá ser impressa, PELO CANDIDATO, NO ATO DA INSCRIÇÃO, no caso até a data limite de 14/10/2024, às 17 horas, data em que se encerram as inscrições, podendo o pagamento ser realizado até a última data de vencimento da GUIA/BOLETO.

2.7.1. Após o preenchimento do formulário de inscrição, é de responsabilidade do candidato conferir as informações, imprimir a guia para pagamento, e efetuar o pagamento até o último dia de vencimento da GUIA/BOLETO. **2.7.2.** Em nenhuma hipótese serão devolvidos valores da taxa de inscrição. **2.8.** O candidato poderá se inscrever para apenas 01 (um) cargo. **2.8.1.** Na hipótese de um mesmo candidato inscrever-se em dois ou mais cargos, será validada a última inscrição com o devido pagamento, efetuado em data mais recente. **2.8.2.** Do indeferimento das inscrições: Caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de sua divulgação, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado. **2.9.** Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, fac-símile (fax), correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro modo não especificado no subitem 2.1.4 desse Edital. **2.10.** Estão impedidos de participar deste processo Processo Seletivo Simplificado os integrantes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, instituída pela Portaria Nº 805/2024, de 17 de setembro de 2024. Essa vedação também se estende aos seus cônjuges, companheiros (as), pais, irmãos e filhos. **2.10.1.** Constatada, em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, a inscrição de pessoa de que trata o subitem 2.10, esta será indeferida e o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado. **2.10.2. Serã vedada a inscrição e participação de servidores titulares do cargo de professor efetivo na rede municipal de ensino, pois, há regulamentação específica para atribuição de aulas excedentes.** **2.11.** O candidato ao preencher o requerimento de inscrição, declara, sob as penas da lei, estar ciente e de acordo com as exigências e normas estabelecidas para esse Processo Seletivo Simplificado, bem como possuir os requisitos para a contratação temporária de excepcional interesse público do cargo público e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios, caso venha a ser contratado. **2.12.** O candidato é responsável pela fidedignidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo do formulário. **2.13.** O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei. **2.14.** A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes neste Edital. **2.15.** Caso o candidato não apresente toda a documentação necessária no ato da contratação, ou se constatar qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição, será desclassificado em qualquer época, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação. **2.16.** O presente Processo Seletivo Simplificado não terá vagas para portadores de necessidades especiais, em consonância com a Cartilha de Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata da desnecessidade de reserva de vagas para portadores de deficiência no parágrafo 5º, onde se entende que não há obrigatoriedade quanto ao Processo Seletivo Simplificado para PNE, uma vez que não há disposição expressa na Constituição Federal. **2.17.** O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar fazer a prova armado, deverá:

a) - Enviar, via e-mail recurso.seletivo2024@canarana.edu.mt.gov.br, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida Lei.

2.17.1. Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas. **2.17.2.** O candidato que solicitar o atendimento especial para portar arma de fogo, poderá ser encaminhado à coordenação do local de aplicação de prova para acautelar a arma antes do início da prova. **2.18.** A homologação final das inscrições será divulgada por meio de Edital Complementar no endereço eletrônico: www.canarana.mt.gov.br, em **22/10/2024**. **2.19.** Da Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição: DOADOR DE SANGUE: **2.19.1.** O candidato que for doador de sangue, nos termos da Lei Municipal nº 1.144/2014, comprovando que sua última doação de sangue tenha ocorrido há, no máximo 180 (cento e oitenta) dias, poderá requerer a isenção no pagamento da taxa de inscrição. **2.19.2.** Para requerer a isenção da taxa de inscrição, o candidato doador regular de sangue deverá realizar sua inscrição pela internet, através dos sites, conforme item 2 deste Edital, e após, comparecer na Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), situada na Rua Miraguai, 228, Centro, Canarana - MT, das 13 às 17 horas, do dia **04 a 14 de outubro de 2024** e, preencher o formulário de inscrição e o formulário de requerimento de isenção, devendo apresentar a **Carteira de doador de sangue**, com foto e válida, nos termos do Art.3º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 1.144 de 2014, devendo apresentar, ainda, os seguintes do-

documentos: a) Documento de Identidade do Candidato, nos termos deste Edital; b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato; c) Comprovante de inscrição. **2.19.3.** As informações prestadas no Requerimento de Isenção e na ficha de inscrição presencial, bem como os demais documentos apresentados para tal fim, serão de inteira responsabilidade do Candidato. **3. DA PROVA OBJETIVA 3.1.** As Provas Objetivas, para as funções públicas de que trata este Edital, serão aplicadas no dia **27 de outubro de 2024, com início às 8 horas e término às 11 horas, horário local (BRASÍLIA), somente na cidade de Canarana - MT.** **3.2.** O local de realização da Prova será indicado em Edital Complementar específico que será publicado no endereço eletrônico <http://canarana.mt.gov.br/novportal/>, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações. **3.3.** O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a Prova Objetiva com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o início da prova, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente e, **DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE – FÍSICO, CONTENDO FOTOGRAFIA E ASSINATURA. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITAS FOTOS DE DOCUMENTOS NO CELULAR.** **3.4. O portão de entrada do local de realização da prova será aberto às 6h e 50min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) e será fechado às 7h e 50min (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Em hipótese alguma será permitida a entrada de candidato que chegar após o fechamento dos portões.** **3.5.** Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a realização da Prova Objetiva. O candidato que não realizar a prova por questão de identificação, bem como aquele que não comparecer no local e horário estabelecidos, qualquer que seja a alegação, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado. **3.6.** Das características da prova objetiva: **3.6.1.** A prova objetiva terá duração máxima de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

3.6.2. As provas objetivas serão constituídas de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo que cada questão conterà 04 (quatro) alternativas das quais somente uma será a correta.

3.6.3. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II do presente Edital e observarão ao seguinte:

3.6.3.1. Cargos que exigem formação em Ensino Fundamental Incompleto: Sete (07) questões da Língua Portuguesa; Seis (06) questões de Matemática; Sete (07) questões de Conhecimentos Gerais.

3.6.3.2. Os cargos que exigem formação em Ensino Médio: Sete (07) questões de Língua Portuguesa; Seis (06) questões de Matemática; Sete (07) Conhecimentos Específicos.

3.6.3.3. Os cargos que exigem formação em Ensino Superior: Sete (07) questões de Língua Portuguesa; Seis (06) questões de Matemática; Sete (07) questões de Conhecimentos Específicos.

3.6.3.4. Cada questão da prova terá o valor de 0,5 (meio) ponto, portanto, a pontuação máxima será de 10 (dez) pontos, sendo **classificado** o candidato que atingir nota igual ou superior a 4 (quatro), na prova objetiva. **4. DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA 4.1.** Por motivo de segurança e visando garantir a lisura e a idoneidade deste Processo Seletivo Simplificado, serão adotados, no dia da aplicação das provas objetivas, os procedimentos a seguir especificados. **4.1.1.** Não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato sob influência de substâncias psicotrópicas. **4.1.2.** Não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato portando arma de qualquer espécie, exceto no caso previsto no subitem 2.17 deste Edital. **4.1.3.** Não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato acompanhado **de crianças ou menores, com excessão ao constante no item 4.4.** **4.1.4.** O candidato que estiver portando aparelho (s) eletrônico (s) (bip, telefone celular, relógio do tipo "calculadora" e digital mesmo que com mostrador analógico, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, tablet, etc.) deverá, no ato do controle de ingresso à sala de prova, desligar o (s) aparelho (s), acondicioná-lo (s) em envelope apropriado, que deverá ser solicitado pelo candidato ao fiscal e, em seguida, deverá lacrar o envelope na presença do fiscal. **4.2.** Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade **original** ou outro documento **original** com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista, documento **FÍSICO**.

4.2.1. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá, identidade funcional, título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.2.

4.3. Na prova objetiva só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica azul ou preta. **4.3.1.** As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente. **4.3.2.** As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas. **4.3.3.** Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova naquele cargo. **4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários conforme pedido da interessada.**

4.4.1. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova, uma vez que a Comissão Organizadora responsável pelo evento não oferecerá berçário ou outro local específico para a guarda da criança, sendo de total responsabilidade da candidata.

4.5. Somente após decorrido **1 hora (uma hora)** do início da Prova Objetiva o candidato, depois de entregar seu Caderno de Prova e seu Cartão de Respostas da Prova Objetiva, poderá retirar-se da sala de prova, sendo permitido levar o caderno de provas **após 2 horas (duas) do início da prova.**

4.6. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório dos fiscais de sala ao sair, sob pena de eliminação. **4.7.** Os fiscais de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos. **4.8.** Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no **Anexo II** deste Edital.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Cargos	Disciplinas	Questões			Pontos Máximo
		Disciplina	Totais	Valor por questão	
- Professor - Professor de Educação Infantil	Língua Portuguesa com Interpretação de Texto	3	20	0,5	10

- Professor para a Área das Linguagens; - Professor Educação Física - Professor Língua Estrangeira Inglês - Professor para a Área da Matemática; - Professor para a Área das Ciências Naturais; - Professor Ciências Biológicas; - Professor para a Área das Ciências Humanas. - Nutricionista - Psicólogo - Assistente Social - Técnico em Educação Física - Bibliotecário	Matemática				
	Conhecimentos Específicos				

ENSINO MÉDIO COMPLETO

Cargos	Disciplinas	Questões			Pontos
		Disciplina	Totais	Valor por questão	Máximo
-Técnico Administrativo Educacional -Técnico em Desenvolvimento Infantil -Auxiliar de Administração II	Língua Portuguesa com Interpretação de Texto Matemática Conhecimentos Específicos	3	20	0,5	10

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Cargos	Disciplinas	Questões			Pontos
		Disciplina	Totais	Valor por questão	Máximo
- Agente de Limpeza Escolar - Agente de Nutrição Escolar - Motorista Escolar - Vigilante Escolar - Motorista Categoria D - Agente serviços I - Agente de Serviços Gerais - Vigilante Noturno	Língua Portuguesa com Interpretação de Texto Matemática Conhecimentos Gerais	3	20	0,5	10

5. DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO 5.1. A classificação dos candidatos se dará por pontos. Estará classificado o candidato que atingir a pontuação igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos na prova objetiva. **5.2.** Será considerado desclassificado o candidato que: **5.2.1.** Descumprir as normas constantes deste Edital ou as orientações dadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024. **5.2.2.** Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato. **5.2.3.** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos. **5.2.4.** Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição. **5.2.5.** Aprovado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação. **5.2.6.** Tiver pontuação inferior a 4,0 (quatro) pontos. **5.3.** Dos critérios de desempate na classificação na ordem a seguir:

5.3.1 Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao candidato de idade mais elevada.

5.3.2 Que obtiver maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos (quando houver).

5.3.3 Que obtiver maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa.

5.3.4 Que tiver maior idade entre os candidatos com menos de 60 (sessenta) anos.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Decreto do Prefeito Municipal de Canarana-MT, e será publicado na internet, no endereço eletrônico <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/>, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana; na Secretaria Municipal de Assistência Social; na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT).

7. DOS RECURSOS 7.1. Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 caberá **recurso fundamentado**, por escrito, com identificação: nome completo, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu e assinatura do candidato, via e-mail recurso.seletivo2024@canarana.edu.mt.gov.br desde que apresentado nos prazos específicos, previstos neste Edital:

a) Impugnação do Edital: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação;

b) Indeferimento de inscrição: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação;

c) Divulgação do gabarito das questões objetivas: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação.

d) Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação.

7.2. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível, sem a identificação da questão ou recursos que não obedecerem às normas do item 7.1 deste Edital.

7.3. Se do exame dos recursos resultar na anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso.

7.4. As provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente do julgamento das impugnações.

7.5. A interposição de qualquer recurso previsto no presente Edital deverá ser feita pelo candidato, obedecendo ao item 7.1, via e-mail, em: recurso.seletivo2024@canarana.edu.mt.gov.br

7.5.1. Não será aceito recurso via postal, via fax e fora do prazo.

7.6. A decisão do recurso deste Processo Seletivo será publicada via internet, no endereço eletrônico <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/>, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana; na Secretaria Municipal de Assistência Social; na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), conforme Cronograma previsto no **item 11** deste Edital.

8. DA CONVOCAÇÃO 8.1. Os candidatos selecionados serão convocados para a contratação nos termos da legislação específica vigente, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação e durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

8.2. Os candidatos serão convocados através de publicação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Canarana MT, <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/>, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT).

8.2.1. O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da publicação da convocação, para comparecer e efetivar o contrato.

8.2.2. O candidato convocado conforme a ordem de classificação terá possibilidade de abdicar da posição em que foi aprovado, por intermédio de solicitação formal por escrito e sendo reclassificado para o fim da lista, enquanto estiver no prazo da validade do processo.

8.3. Para efetivação do contrato, o candidato deverá apresentar documentação original e cópia que comprove o que segue:

8.3.1. Carteira de identidade;

8.3.2. CPF;

8.3.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

8.3.4. CPF e RG do cônjuge, quando for o caso;

8.3.5. Título de Eleitor;

8.3.6. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

8.3.7. Comprovante de PIS ou PASEP;

8.3.8. Carteira de Trabalho (folhas onde constem o número e série, em caso de registro, a folha com a data do 1º emprego);

8.3.9. Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso);

8.3.10. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

8.3.11. CPF dos dependentes (se for o caso);

8.3.12. Comprovante de Escolaridade, através de Diploma, **com histórico escolar**, conforme exigência do cargo, devidamente registrado pelo MEC;

8.3.13. Registro no conselho de classe da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

8.3.14. Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria **D**, para os cargos de motoristas;

8.3.15. Curso Especializado para condutores de veículos de transporte escolar para o cargo de motorista escolar;

8.3.16. Declaração de endereço residencial, com CEP;

8.3.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

8.3.18. Declaração de Bens;

8.3.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que concorre;

8.3.20. Número de conta corrente no **Banco Bradesco** (cópia do cartão da conta legível);

8.3.21. Caso não tenha conta no Bradesco, o RH fará uma declaração de vínculo para abertura da mesma;

8.3.22. Certidão Negativa cível e criminal da Justiça Estadual, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

8.3.23. Certidão Negativa cível e criminal da Justiça Federal fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos;

8.3.24. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Canarana-MT (fornecido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal);

8.3.25. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

- Para o cargo de **Agente de Nutrição Escolar**, deverá ser preenchida a **Ficha de Aptidão para o Trabalho 2024**, bem como realizar os exames solicitados na mesma.

9. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

9.1. A contratação dos candidatos aprovados será no Regime Jurídico Estatutário, cuja contribuição previdenciária será pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de validade de um ano, contado a partir da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse da Administração.

10.2. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Canarana – MT, promoverá tantas convocações e admissões que julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes na área de abrangência ou que venham a ser criadas por lei específica.

10.3. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

10.4. O candidato que, à época da convocação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado poderá ser reclassificado para o final da lista, a pedido deste, no prazo da convocação, por escrito e assinado, encaminhado para a devida Secretaria.

10.5. Poderão ser convocados para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação. **10.6.** A classificação do candidato não assegurará o direito à contratação ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade das Secretarias participantes neste Processo Seletivo Simplificado. **10.7.** As publicações relativas ao local da prova, ao gabarito preliminar e definitivo, à homologação do Processo Seletivo Simplificado e a convocação dos classificados serão tornadas públicas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Canarana MT, <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/>, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana; na Secretaria Municipal de Assistência Social; na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações. **10.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

11- CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
19/09/2024	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
20/09/2024	PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTES AO EDITAL DE ABERTURA
24/09/2024	PUBLICAÇÃO DA ATA DE DECISÃO DE RECURSOS REFERENTES AO EDITAL DE ABERTURA
04/10/2024 a 14/10/2024	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
18/10/2024	DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS CONFIRMADOS DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS OU CANCELADAS
21/10/2024	PRAZO PARA RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRITOS
22/10/2024	HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES
23/10/2024	DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DE PROVA OBJETIVA
27/10/2024	REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
29/10/2024	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA PSICOLÓGICA CARGO VISITADOR
30/10/2024	PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO E PROVA OBJETIVA ATÉ ÀS 10H
04/11/2024	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO E PROVA OBJETIVA COM PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO
26/11/2024	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS
27/11/2024	PERÍODO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA ATÉ ÀS 10H
02/12/2024	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA
02/12/2024	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Canarana - MT, 18 de setembro de 2024.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 - DO CARGO E DAS VAGAS:

NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR, PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS LINGUAGENS(LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS), PROFESSOR PARA A ÁREA DA MATEMÁTICA, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS NATURAIS, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS E PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA **PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 5.153,16	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serr a Dourada e Escola Amália V. Toniello.
02	Professor Educação Infantil	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 5.153,16	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serr a Dourada e Escola Amália V. Toniello.

03	Professor para a Área das Linguagens	Licenciatura em Letras	R\$ 5.153,16	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
04	Professor Educação Física	Licenciatura em Ed. Física com Registro no CREF – (Conselho Regional de Educação Física)	R\$ 5.153,16	30h	Cadastro Reserva	Sede, Escolas localizadas na zona rural.
05	Professor Língua Estrangeira Inglês	Licenciatura em Letras/Inglês	R\$ 5.153,16	30h	Cadastro Reserva	Sede, Escolas localizadas na zona rural.
06	Professor para a Área da Matemática	Licenciatura em Matemática	R\$ 5.153,16	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
07	Professor para a Área das Ciências Naturais	Licenciatura em Ciências Naturais e ou Biológicas	R\$ 5.153,16	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
08	Professor Ciências Biológicas	Licenciatura em Ciências Biológicas	R\$ 5.153,16	30h	Cadastro Reserva	Sede
09	Professor para a Área de Ciências Humanas	Licenciatura em História e/ou Geografia	R\$ 5.153,16	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.

NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA E BIBLIOTECÁRIO – PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
10	Psicólogo	Nível Superior Completo em Psicologia e Registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia)	R\$ 7.333,91	40h	Cadastro Reserva	Sede
11	Assistent e Social	Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS – (Conselho Regional de Serviço Social)	R\$ 6.310,12	30h	Cadastro Reserva	Sede
12	Nutricionista	Nível Superior em Nutrição e Registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas)	R\$ 7.084,35	40h	Cadastro Reserva	Sede
13	Bibliotecário	Nível Superior Curso em Biblioteconomia e Registro no CRB (Conselho Regional de Biblioteconomia)	R\$ 5.359,71	30h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
14	Psicólogo	Nível Superior Completo em Psicologia e Registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia)	R\$ 6.815,00	40 h	Cadastro Reserva	Sede
15	Assistente Social	Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS – (Conselho Regional de Serviço Social)	R\$ 5.863,65	30h	Cadastro Reserva	Sede
16	Técnico em Educação Física	Nível Superior em Educação Física e Registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física)	R\$ 4.561,81	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL SUPERIOR – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
17	Técnico em Educação Física	Nível Superior em Educação Física e Registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física)	R\$ 4.561,81	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
18	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Nível Médio Completo	R\$ 2.868,49	30 h	Cadastro Reserva	Sede e Culuen e
19	Técnico Administrativo Educacional	Nível Médio Completo	R\$ 2.868,49	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Serra Dourada, Garapú e Culuen.

NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II PARA A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
20	Auxiliar de Administração II	Ensino Médio Completo	R\$ 2.442,34	40h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, MOTORISTA ESCOLAR e VIGILANTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
21	Agente de Nutrição Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 2.294,76	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuen, Garapú, Serra Dourada e Escola Amália V. Toniello.
22	Agente de Limpeza Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 2.294,76	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuen, Garapú e Serra Dourada.
23	Motorista Escolar	Fundamental Incompleto e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte escolar	R\$ 3.059,73	40h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuen e Garapú.
24	Vigilante Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 2.294,76	30h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – MOTORISTA CATEGORIA D, AGENTE SERVIÇOS I E VIGILANTE PARA A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
25	Motorista Categoria D	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 2.230,23	40h	Cadastro Reserva	Sede
26	Agente Serviços I	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.843,66	40h	Cadastro Reserva	Sede

27	Agente de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.843,66	40h	Cadastro Reserva	Sede
28	Vigilante Noturno	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.843,66	40h	Cadastro Reserva	Sede

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024

**ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024 da Prefeitura Municipal de Canarana – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no Edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa; 2. Matemática; 3. Conhecimentos Específicos.

LÍNGUA PORTUGUESA: Para todos os cargos deste grupo:

Interpretação de texto de diferentes tipologias, ortografia; pontuação; Morfologia/classes de palavras: substantivo, adjetivo, pronome, artigo, conjunção, interjeição, numeral, preposição, verbo, advérbio; emprego e sentido; vozes verbais: ativa e passiva; colocação pronominal; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; acentuação; crase; sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos; sentido próprio e figurado das palavras; termos da oração; fonética; variação linguística; nexos oracionais: orações coordenadas e subordinadas; semântica; separação de sílabas.

MATEMÁTICA: Para todos os cargos deste grupo

Fundamentos da Teoria dos Conjuntos; conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números racionais e irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); radicais: operações - simplificação, equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas; problemas do 2º grau; equação de 1º grau; resolução - problemas de 1º grau; equações fracionárias; função do 1º grau - função constante; razão e proporção; grandezas proporcionais; regra de três simples e composta; porcentagem; juros simples e compostos; conjunto de números reais; fatoração de expressão algébrica; expressão algébrica - operações; expressões fracionárias - operações - simplificação; números complexos; função exponencial: equação e inequação exponencial; probabilidade; operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; raiz quadrada; sistema monetário nacional (Real); sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PROFESSOR; PROFESSOR PARA AS ÁREAS: LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS NATURAIS, CIÊNCIAS HUMANAS, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Ética no trabalho docente; A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade; Lei Federal nº 9394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 8069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Complementar Municipal nº174/2018; Plano Municipal de Educação (PME); Constituição Federal de 1988; BNCC (Base Nacional Comum Curricular); Resolução N° 2 de 22 de dezembro de 2017; DRC – MT (Documento de Referência Curricular para Mato Grosso); História da Educação do Brasil; Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico; Currículo e Avaliação; Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino; Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil (DCNEI); História da Educação do Brasil; Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico; Currículo e Avaliação; Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola; Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil; Plano Municipal de Educação (PME) do município de Canarana/ MT conforme Lei Municipal 1359 de 20 de março de 2018; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); A Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT); Plano de Carreira do município de Canarana – MT Lei Complementar nº 174/2018 de 04 de dezembro de 2018; Estatuto do Servidor Público Municipal de Canarana/MT - Lei Complementar nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002.

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA: História da Educação no Brasil: abordagens pedagógicas da Educação Física; Planejamento educacional e escolar; Plano de Ensino; Projetos de ação; Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs); Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010); Documento Referencia Curricular de Mato Grosso (DRC/MT); Jogos e brincadeiras na escola: competição, cooperação, ludicidade e transformação didático pedagógica; Cidadania; Ética (Código de Ética dos Profissionais de Educação Física); Dimensões Psicológicas e Filosóficas da Educação Física; Educação Física e Cultura; Pedagogia do esporte; Iniciação esportiva; Modalidades esportivas; Regras; Inclusão dos alunos com deficiência na Educação Física; Crescimento e desenvolvimento humano; Psicomotricidade; Atividade física e saúde; Fatores de risco; Primeiros socorros; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96).

PSICÓLOGO: O psicólogo e as múltiplas áreas de atuação: o psicólogo e a saúde; o psicólogo e a educação; o psicólogo e assistência social; o psicólogo e as instituições sociais; processo de desenvolvimento humano nos aspectos biológicos, cognitivos, afetivo emocional, social e na interação dinâmica entre esses aspectos na infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Ética profissional: Código de Ética Profissional do Psicólogo; Legislação: Resoluções e Recomendações para a Prática Profissional específicas à área de atuação; Fundamentos da psicopatologia geral: o processo de desenvolvimento patológico e suas implicações estruturais e dinâmicas nos distúrbios de conduta e da personalidade de forma geral; psicopatologias relacionadas ao trabalho; transtornos de humor; transtornos de personalidade; transtornos de alimentação; transtorno do espectro autista; transtorno de déficit de atenção/hiperatividade; transtornos específicos da aprendizagem; transtornos relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas; transtornos de ansiedade; transtorno do estresse pós-traumático; transtornos depressivos; transtornos fóbicos; transtornos psicossomáticos; transtornos

somatiformes; transtornos psicóticos; transtornos de adaptação e transtornos de controle de impulsos; transtorno opositor desafiador; DSM 5 (Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais 5.ª edição); classificação de transtornos mentais e de comportamento do CID-10; Métodos e técnicas de intervenção: Diagnóstico Psicológico para a promoção de ações de orientação psicológica; Escuta, Aconselhamento e Prática da Mediação: mediação de procedimentos reflexivos e/ou conciliatórios para demandas/conflitos de ordens diversas; Técnicas de Entrevista para Triagem; Avaliação psicológica e psicodiagnóstico: fundamentos da medida psicológica; instrumentos de avaliação (observação, testes psicológicos e tipos, critérios de seleção do teste apropriado para determinada demanda, técnicas projetivas, avaliação e interpretação dos resultados, técnicas de entrevista psicológica para Avaliação Psicológica); Perícias e Pareceres especializados de acordo com Resoluções do CFP; Apresentação de resultados e Elaboração de documentos decorrentes de avaliações psicológicas: laudos, relatórios e outros documentos escritos de acordo com Resoluções do CFP; Psicologia social: Binômio indivíduo-sociedade; Fundamentos teóricos, história e políticas; Psicologia Social Crítica; Representações Sociais; contexto atual e neoliberalismo; Questão social e direitos de cidadania; Políticas, diretrizes, ações e desafios na área da família, da criança e do adolescente; Concepções e modalidades de família, estratégias de atendimento e acompanhamento; Políticas e programas sociais dirigidas aos segmentos: políticas de saúde e de educação; crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, homens, afrodescendentes, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno mental, pessoas vítimas de violência, usuários de álcool e outras drogas, e respectivas legislações; Psicologia Social e desafios contemporâneos: Direitos Humanos, Movimentos Sociais; Acompanhamento Psicossocial; Atendimento destinado à garantia dos direitos da população em situação de vulnerabilidade social (população indígena, quilombolas, ribeirinha, cigana, crianças e adolescentes, mulheres, grupos LGBT, deficientes, negros, idosos, população de rua, usuários dos serviços de saúde mental, químico-dependentes etc.); Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Crítica da Razão Instrumental; Ação Socioeducativa com Indivíduos, Família e Grupos; Abordagens individual e coletiva; Atuação em equipe multiprofissional e interdisciplinar e em rede: CAM-Centros de Atendimento Multidisciplinar, como atividade de assessoramento técnico-científico, com perspectiva interdisciplinar, às atividades-fim, dentre outras – atuação na Esfera Criminal; na Composição Extrajudicial de Conflitos; atuação na Saúde Mental; no âmbito da Violência; na Vulnerabilidade Social; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996, complementos e alterações; Política Nacional de Saúde Mental; Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 3298/1999); Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva; Atividades de Pesquisa: ética, pesquisa-ação, planejamento, instrumentos (escalas, questionários, documentos, entrevistas, observações), procedimentos e análise.

ASSISTENTE SOCIAL: Código de Ética do Serviço Social e Regulamentação da Profissão do Assistente Social; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) Serviço Social e Saúde; Assistência Social; Políticas Públicas e Sociais; Fundamentos Históricos e Teórico-metodológicos do Serviço Social (FHTM); Serviço Social no campo Sociojurídico; A práxis profissional: relação teoria/prática; a questão da mediação; Fundamentos Teóricos, Históricos e Metodológicos do Serviço Social: pressupostos e fundamentos, relação sujeito-objeto, objetivos; Metodologia em Serviço Social: alternativas metodológicas; Instrumentalidade: o atendimento individual, o trabalho com grupos, comunidades, movimentos emergenciais, a questão das técnicas, o cotidiano como categoria de investigação; A prestação de serviços e a assistência pública; Projetos e Programas em Serviço Social; Serviço Social e família; Constituição Federal de 1988: Da saúde, Da promoção social e Da proteção especial; Da prática do ato infracional; Das medidas pertinentes ao pai ou responsável; Do Conselho Tutelar; Do acesso à justiça da infância e da juventude; Da prática do ato infracional; Do acesso à justiça da infância e da juventude; conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; A dimensão política da prática profissional; Pesquisa em Serviço Social; Desafios do Serviço Social na contemporaneidade; Planejamento estratégico e participativo; Serviço Social e Interdisciplinaridade; Ação profissional na política de Saúde; Serviço Social e a política de Saúde Mental; Sistema Único da Assistência Social; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93); Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso.

NUTRICIONISTA: Nutrição Básica; Avaliação Nutricional; Nutrição nos Ciclos da Vida; Microbiologia de Alimentos; Política Nacional de Alimentação (PNA); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN); Educação alimentar; Código e Conduta Ética; Legislação Nutricional; Fundamentos da Nutrição; Recomendações nutricionais; Alimentação escolar; Conselho de Alimentação Escolar (CAE); Resolução Nº 698/2021; Cardápio; Estoque de alimentos; Agricultura familiar; Resolução CFN nº 465/2010; Políticas Públicas de Nutrição; Conhecimentos gerais da profissão; Prática profissional; Constituição Federal.

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - Atividades na iniciação esportiva; Tipos de esportes; Atividades esportivas e recreativas; Jogos recreativos: ativos, passivos e moderados; Jogos Sensoriais, Motores, Mímicos, Prêdesportivos, Recreativos desportivos; Componentes da psicomotricidade; Noções básicas sobre a prestação de primeiros socorros; Causas e tipos de lesões corporais mais comuns nos esportes; Hábitos higiênicos; Atividades posturais; Qualidades fisicomotoras básicas; Atividades adequadas ao corpo físico.

BIBLIOTECÁRIO: Controle bibliográfico nacional e universal; política de seleção, aquisição e avaliação do acervo; tratamento e recuperação da informação; catalogação AACR2, tipos e finalidades, descrição bibliográfica, CDD, indexação, resumos, tesouros, multimeios e busca em bases de dados; automação, TI e Bibliotecas Digitais; administração de bibliotecas; serviços de referência; classificação; desenvolvimento de coleções.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

1 – A prova objetiva será elaborada de acordo com a composição estabelecida no Edital para cada cargo e consistirá em:

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos deste grupo:

Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes próprios e comuns; Plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Interpretação de textos e figuras/imagens; Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); Termos essenciais e integrantes da oração; Modo e tempo verbal; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação tônica e gráfica; Grafia dos Por quês; Concordância Nominal e Verbal; Crase; Pontuação; Semântica: Sinônimo e Antônimo; Período composto por coordenação e subordinação; Significação de palavras: sinonímia, antonímia, hiperonímia, figuras de linguagem.

MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo:

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução de equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; razão e proporção; grandezas proporcionais; regra de três simples e composta; porcentagem; juros simples e compostos; conjunto de números reais; fatoração de expressão algébrica

ca; expressão algébrica; análise combinatória; probabilidade; função do 2º grau; geometria plana; operações com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; raiz quadrada; sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); O desenvolvimento da identidade e autonomia na criança; O cuidar e o educar; Fases e Aspectos gerais do desenvolvimento infantil segundo a teoria de Piaget; A ação pedagógica na Educação Infantil: Atividades permanentes e rotina, organização do espaço e tempo, desenvolvimento da linguagem oral e escrita; a criança e o movimento, as interações e brincadeiras como recursos pedagógicos; Fundamentos da Educação Especial/Inclusiva; A Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Plano Municipal de Educação do município de Canarana/MT (PME); Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT); Plano de Carreira do município de Canarana – MT - Lei Complementar nº 174/2018, de 04 de dezembro de 2018; Constituição da República Federativa do Brasil.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Noções de Administração Pública: conceitos e objetivos; Caracterização da gestão pública; Níveis hierárquicos e competências gerenciais; Planejamento, organização, direção e controle; Comportamento organizacional: equipes e processos sociais; Liderança; Comunicação; Tomada de decisão: grupos e equipes, conflito, poder e política; Cultura organizacional; Mudança organizacional; Governabilidade, governança e prestação de contas dos resultados das ações; Mecanismos de controle interno e externo; Terceirização; Compras e Licitações: aquisição de recursos materiais e patrimoniais; Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002; Obrigatoriedade da licitação e contratação direta; Modalidades de licitação; Procedimentos da licitação; Noções de Arquivo: conceitos fundamentais de arquivologia; Noções de documentação: conceito, natureza, finalidade, características, fases do processo de documentação e classificação; Noções de Legislação: Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Lei Complementar nº 028/2002 atualizada; Plano de carreira dos profissionais da educação; Noções gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Lei do FUNDEB; Lei Nº 11.774, de 24 de maio de 2022; Conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Escrituração de documentos escolares; Arquivamento e protocolização de documentos diversos da escola; Estatística de comportamento de alunos; Noções gerais de elaboração de atas, transferências escolares; Verificação de regularidade de matrícula e procedimentos internos de uma secretaria escolar.

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II – Protocolo, registro, tramitação, expedição, arquivamento de documentos; Noções de conservação e preservação de acervos documentais; Noções na área de recursos humanos e materiais; Noções e princípios de licitações públicas (lei nº 8.666, de 21/06/1993); Comunicação, relações interpessoais nas organizações e trabalho em equipe; Elaboração de organogramas, fluxogramas e cronogramas; Contratos administrativos; Atendimento ao público interno e externo; Fundamentos, conceitos e normas gerais da redação oficial (manual de regras básicas para elaboração de atos administrativos e de correspondências (Decreto Estadual nº 14.332, de 3 de dezembro de 2015).

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no Edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa; 2. Matemática; 3. Conhecimentos Gerais.

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de textos de diferentes tipologias textuais; Significação das palavras no contexto; Linguagem e comunicação: Linguagem verbal e não verbal, língua oral e língua escrita, variação linguística; Ortografia; Verbo regular e irregular; Divisão silábica; Emprego dos sinais de pontuação; Acentuação gráfica; Concordância: nominal e verbal; Emprego de conectivos (pronomes, conjunção e preposição).

MATEMÁTICA: Conjunto dos números naturais; As operações fundamentais; Resolução de problemas; Sistema de numeração decimal; Noções de: dúzia, arroba, metade, dobro, triplo, um quarto ou quarta parte, um terço ou terça parte; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo; Números decimais; Sistema Monetário Nacional; Perímetro e área; Operações com frações; Leitura e interpretação de gráficos, tabelas e retas numéricas.

CONHECIMENTOS GERAIS: Para todos os cargos: Atualidades, conhecimentos sobre os fatos atuais do Estado do Mato Grosso e do município de Canarana - MT; História do Município de Canarana - MT; Aspectos históricos, geográficos, econômicos e sociais de Mato Grosso; Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; Atualidades gerais político, econômico, sociais e ambientais de Canarana e Mato Grosso.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024

**ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024
ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR: limpeza e higienização e organização das unidades escolares, execução de pequenos reparos, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem, dar apoio nas manutenções de infraestrutura escolar, abrir e fechar as portas e janelas das instalações prediais onde trabalha; ligar e desligar as luzes, os ventiladores, aparelhos de ar condicionado e demais aparelhos elétricos quando não estiver em uso e ao término de cada expediente; manter arrumado e controlado o material sob sua guarda; encarregar-se da solicitação dos materiais necessários ao desempenho de suas funções; realizar tarefas inerentes à limpeza geral das instalações do seu local de trabalho, realizar limpeza de pisos, azulejos e paredes do seu local de trabalho ou onde for determinado pelo seu superior imediato, participar e realizar projetos em benefício da unidade escolar onde atua, prestar informações simples e encaminhar as pessoas aos departamentos de seus interesses, executar tarefas afins;

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR: cujas principais atividades são: selecionar e preparar os alimentos que compõem a merenda de acordo com o cardápio oficial escolar, promover constantemente a conservação e o armazenamento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, exercer as suas atividades com completa higiene pessoal e alimentar, cuidar da armazenagem, organização e o controle de estoque de todos os materiais utilizados na preparação da merenda

e das demais refeições, servir os alunos, distribuir a merenda escolar nos horários predeterminados pela direção da escola, participar e realizar projetos em benefício da unidade escolar onde atua e exercer outras atividades afins.

MOTORISTA ESCOLAR: cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, higiene, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso, promover o abastecimento de combustível e registrar cada abastecimento em planilha própria, fazer a verificação diária de água do radiador e do reservatório para o limpador de pára-brisa e a troca regular de óleo do cárter e dos filtros do veículo sob sua guarda; auxiliar no controle da frota de veículos da instituição; observar e cumprir rigorosamente os horários do transporte escolar; conhecer e obedecer rigorosamente à legislação de trânsito; zelar e responsabilizar-se pela segurança dos alunos; ter ciência do uso e porte de toda documentação do veículo e dos documentos pessoais; recolher o veículo após o serviço, deixando-o em local apropriado com as portas e as janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda dos demais veículos e ônibus da Instituição; executar tarefas afins.

VIGILANTE ESCOLAR: Fazer a vigilância das áreas internas e externas das Escolares; comunicar ao diretor das Unidades Escolares todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público, zelar pela segurança das pessoas que atuam nas instalações onde exerce suas atribuições; cuidar da segurança dos alunos na entrada e saída da escola; tratar com urbanidade todas as pessoas, principalmente os alunos e as crianças que frequentam os locais de trabalho; realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos prédios públicos; zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda; controlar a entrada e saída de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar diariamente, no início e no encerramento de suas atividades se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado e levar imediatamente ao conhecimento da Autoridade competente qualquer irregularidade verificada; zelar pelo patrimônio público; exercer tarefas afins.

VIGILANTE NOTURNO PARA A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda e outros; controlar a entrada e saída de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar os recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; zelar pelo patrimônio público; exercer outras atividades afins.

MOTORISTA CATEGORIA D: Zelar pela conservação dos veículos que lhe forem entregues; ter noções de direção defensiva; obedecer a Legislação do Trânsito; ter ciência do uso e porte de toda documentação do veículo e pessoal; dirigir caminhões basculantes e outros de grande porte; verificar diariamente as condições dos veículos antes da sua utilização, no que se refere a pneus, água no radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiras, freios, embreagem, direção, faróis, tanque de gasolina ou óleo e outros; fazer pequenos reparos de emergência; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica para reparo e conserto; registrar a quilometragem do veículo no começo e final do serviço, anotando a hora de saída e chegada; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento de combustível; comunicar a chefia imediata, tão prontamente, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-o conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; recolher periodicamente o veículo à oficina para revisão e lubrificação; manter a boa aparência do veículo; recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas; executar outras tarefas afins.

AGENTE DE SERVIÇOS I: Executar as tarefas elementares e simples quanto à limpeza, capinação de praças, ruas e avenidas, conservação de prédios municipais e auxílio nas tarefas simples de departamentos de serviços não burocráticos; executar serviços auxiliares na construção e conservação de logradouros e vias públicas; auxiliar na conservação de sinaleiras e abrigos; executar tarefas de capina em geral; efetuar serviços de carga e descarga de caminhões; executar tarefas auxiliares de fabricação de artefatos de cimento; executar tarefas de produção de leite de soja; executar tarefas auxiliares na produção de asfalto de usina e de aplicação em vias públicas; executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos; auxiliar em medições com trena, balizamentos e nivelamentos; executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras; executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios; zelar da conservação de prédios municipais; efetuar a coleta de lixo domiciliar; executar serviços de recauchutagem de pneus e câmaras; abastecer veículos e máquinas; executar tarefas auxiliares de lubrificação e troca de óleo e filtros em viaturas, máquinas e equipamentos e executar outras tarefas afins.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: Compreende as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza, serviço de copa ou merenda conforme lotação. Abrir e fechar as instalações do prédio e demais aparelhos elétricos e desligá-los ao final do expediente; Manter limpos os móveis e arrumados os locais de trabalho; Manter arrumado o material sob sua guarda; Solicitar materiais necessários ao desempenho de suas funções; Prestar informações simples ou encaminhar as pessoas aos departamentos; Fazer e servir café, água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios; Fazer tarefas inerentes ao local de trabalho como fazer e distribuir merenda, selecionar alimentos, cuidar da armazenagem; Noções básicas de higiene pessoal e alimentar; Zelar dos materiais e equipamentos; Executar tarefas afins.

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II –e saída de documentos; atuar os documentos recebidos; preencher e arquivar Protocolar a entrada fichas de registros de processos; receber, conferir e registrar o expediente; distribuir e expedir a correspondência e preparar documentos para a expedição; atender o público interno e externo e informar consultando fichário e documentos; preencher e datilografar textos e tabelas, fichas, formulários, e outros documentos simples; redigir e datilografar minutas de documentos, tais como: projetos de lei, exposição do motivo, decretos, portarias, cartas, ofícios, memorandos e outros; atender e encaminhar às partes que desejam falar com a chefia da unidade em que trabalha; encaminhar despachos e informações que devem ser submetidas à consideração superior; preencher requisições de material, formulários de inventários e demais fichas e registros relativos a administração de material da Prefeitura; distribuir material na unidade onde exerce suas funções registrando a diminuição de estoques e solicitar as providências para sua reposição; anotar na ficha do servidor as ocorrências funcionais, mantendo atualizado o cadastro pessoal; registrar a frequência do pessoal, preencher fichas de ponto, datilografar relações de faltas mensais e dos demais controles relativos à administração de pessoal

da Prefeitura; supervisionar a limpeza, conservação e vigilância das dependências da unidade em que exerce suas funções; participar das comissões em que for designado; executar outras tarefas afins.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Serviços de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assinar, juntamente com o diretor, todos os documentos escolares destinados aos alunos, verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor; atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola; elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades; não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria; tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento; dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço e executar outras atividades afins.

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL: atuar junto as crianças nas diversas fases da Educação de 0 a 5 anos, auxiliando o professor na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil, com atenção aos campos de experiência: ao conviver, ao brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, nas concepções da BNCC (Base Nacional Curricular Comum) da Educação Infantil; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, assim como na construção de material didático, organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto as famílias, mantendo um dialogo constante entre família e escola; atuar nas diversas atividades extra classe desenvolvidas pela unidade escolar; participar de capacitação e formação continuada, e outras atividades que o diretor designar.

PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR PARA AS ÁREAS: LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS NATURAIS, CIÊNCIAS HUMANAS E CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; manter atualizado o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; cumprir as horas atividade conforme o estabelece a legislação vigente

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA: - Ministras aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou ano sob sua responsabilidade; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos; informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula; planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem; participar de reuniões e eventos da unidade escolar; propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo; acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, ofertando meios para seu melhor desenvolvimento; acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem de forma que ele se aproprie dos conteúdos da etapa em que se encontra; recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, oportunizando atendimento individualizado; buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais ofertados pela SEMEC e parceiros; proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas com os alunos; desenvolver nos momentos das horas atividades o estabelecido na Legislação vigente; promover a integração entre escola, família e comunidade colaborando para o melhor atendimento do educando; manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos; organizar o planejamento de aulas, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho; No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica; antes a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e Gestão Escolar quanto às obrigações inerentes ao cargo e as normas do Regimento Escolar; outras atividades inerentes ao cargo.

PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Compreender a organização e o funcionamento das Instituições Educacionais; atender, intervir e acompanhar alunos, pais e profissionais quando necessário, no que se refere ao desempenho cognitivo, afetivo e social; orientar os alunos nas questões profissionais futuras; promover formação e apoio pedagógico aos professores; participar da construção do Projeto Político Pedagógico; desenvolver funções preventivas; Intervir na melhoria das ações educacionais; promover formação e aconselhamento familiar; desenvolver, com a comunidade escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente; elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através da ação coletiva e interdisciplinar a implementação de metodologias de ensino que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento; participar e acompanhar o trabalho de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados; desenvolver programas e palestras de orientação e prevenção primária para reduzir a incidência de evasão escolar, violência escolar, abuso sexual, gravidez na adolescência e programas de promoção do bem estar das crianças e adolescentes, visando melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano; diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional

e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e comunidade.

PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Acompanhamento sistemático às crianças e adolescentes do SCFV, com olhar atento a situações manifestas de suicídios, automutilações ou mesmo tentativas, direcionando ações socioprotetivas junto a estas crianças/adolescentes e seus familiares; acompanhamento sistemático às crianças e adolescentes do SCFV, com olhar atento a situações de ameaças e ou violação de direitos, direcionando acompanhamento individualizado a estas crianças/adolescentes e suas famílias; acompanhamento sistemático e individualizado às famílias do PAIF, que tenha em seu núcleo familiar indícios ou suspeitas de violência doméstica; atendimento às demandas do SGD – Sistema de Garantias de Direitos, para acolhimento, atendimento, encaminhamento, orientações e fortalecimento das mulheres vítimas de violência doméstica, que se encontrem sob medida protetiva; atendimento às demandas do SGD, para execução de programa a ser implantado pela municipalidade, para trabalho social e psicopedagógico com agressores/violentadores de mulheres vítimas de violência doméstica que se encontrem sob medida protetiva.

ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Orientar diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas; monitorar, acompanhar e fazer os encaminhamentos necessários no que se refere a não frequência e evasão escolar, a situações de risco, famílias vulneráveis e negligência familiar; mediar as relações entre família e escola; orientar alunos, servidores, famílias, grupos, comunidades e instituições, esclarecendo dúvidas, orientando sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; assessorar programas e projetos sociais, através de palestras; planejar políticas sociais, como: elaboração de planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades; realizar encaminhamento com acompanhamento para a rede socioassistencial; realizar encaminhamentos para serviços setoriais; participar das reuniões pedagógicas na escola; realizar avaliação socioeconômica das famílias para acesso aos benefícios e serviços sociais; elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado contendo análise quantitativa e qualitativa; alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade; fortalecer parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, CRÁS, Unidades de Saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida; executar tarefas afins.

ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; a dimensão política da prática profissional; pesquisa em Serviço Social; metodologia do Serviço Social; desafios do Serviço Social na contemporaneidade; atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais; planejamento estratégico e participativo; Serviço Social e interdisciplinaridade; fenômeno grupal; Ética Profissional; o projeto ético – político - profissional do Serviço Social; a Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde; Serviço Social e a política de Saúde Mental; Sistema Único da Assistência Social; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93); Lei n.º 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso.

NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PNAE); planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas-sanitárias; aplicar testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa; interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas mantendo-o atualizado; Implantar e supervisionar procedimentos operacionais padronizados (POP) e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente; elaborar o Plano Anual de Trabalho do PNAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; assessorar o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) no que diz respeito à execução técnica do PNAE; coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PNAE; participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PNAE; participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar; contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação; comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PNAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida

da coletividade; capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PNAE; implementar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e /ou preparação.

BIBLIOTECÁRIO PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA: Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento; atender a comunidade em geral, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio; auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular dos estabelecimentos de ensino; responsabilizar-se pela organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros; encaminhar à Coordenação do Departamento de Cultura sugestões de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários; zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo; registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário; receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca; manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção; participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela Coordenação, visando ao aprimoramento profissional de sua função; zelar pelo sigilo de informações pessoais dos usuários e servidores; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas e com a comunidade; exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Atuar na coordenação, planejamento, direção e supervisão das ações técnicas e administrativas através de mecanismos que assegurem a eficiência e a eficácia do esporte e lazer; auxiliar na elaboração do calendário esportivo para jogos, competições, torneios de diversas modalidades esportivas e recreativas; conhecer e criar os regulamentos e normas relativas as práticas desportivas realizadas pelo município; cumprir a legislação esportiva; atuara na elaboração do programa anual de treinamento esportivo, seja geral ou individual no caso de ser responsável por uma modalidade específica; manter atualizado o cadastro dos atletas do município; auxiliar na programação de cursos de treinamentos de esportes visando a capacitação de professores; organizar, orientar e difundir as competições esportivas do município; capacitar-se procurando novos processos de treinamento esportivo visando a elevação da técnica dos atletas; elaborar projetos, celebrar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas de incentivo ao esporte; participar das comissões que for designado; participar das comissões que for designado; executar outras atribuições relacionadas ao desenvolvimento das atividades de esporte, cultura e lazer para a população.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FA-BIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº **33862* SSP/PR CPF nº ***.097-129-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE 03 - ALGODÃO/ATADURAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
17	Atadura crepom, 100% algodão, 10cmx180cm em repouso, 13 fios, c/12 - Marca: MAISMED	800	200	R\$ 10,28	R\$ 2.056,00

LOTE 07 - SERINGA HIPODERMICA 20ML					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
38	Seringa hipodérmica, estéril, bico luer lock, 20mL com agulha 25x7 - Marca: SR	20000	5000	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00

LOTE 10 - LUVA CIRURGICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
42	Luva cirúrgica, c/ pó bioabsorvível, estéril nº 7.5. - Marca: NEW HAND	3500	875	R\$ 3,42	R\$ 2.992,50

LOTE 20 - FIO DE SUTURA CATEGUT					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
64	Fio de sutura, categut simples 2-0, 75cm, com agulha 1/2 circulo cilíndrica 4cm, estéril, c/ 24 - Marca: tecnofio	40	10	R\$ 479,45	R\$ 4.794,50

LOTE 29 - EQUIPOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
112	Equipo Multivias Soro, P/ Perfusão Simultânea, Derivação Y, 2 Vias, Pvc Cristal, Pinça Corta Fluxo Em Todas Vias, Conector Luer Lock C/ Tampas, Estéril, Apirogênico, Descartável - Marca: descartpack	4000	1000	R\$ 3,19	R\$ 3.190,00

LOTE 49 - HIPERTENSIVOS - COMPRIMIDOS DE 03 À 15 MG					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
289	Enalapril, maleato 10mg comprimido . - Marca: CIMED	50000	12500	R\$ 0,09	R\$ 1.125,00

LOTE 80 - CORTICOIDE - PREDNISONA E PREDNILISOLONA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
368	Prednisona 5mg comprimido . - Marca: GERMED	8000	2000	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00

LOTE 113 - HORMONIOS/ANTI-HEMORRAGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
498	Finasterida 5mg comprimido. - Marca: E.M.S	3000	750	R\$ 0,88	R\$ 660,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 17, 38, 42, 64, 112, 289, 368, 498, perfazendo o valor total de **R\$ 22.708,00 (Vinte e dois mil setessentos e oito reais)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 3.177.194,22 (Três milhões cento e setenta e sete mil cento e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades dos itens 17, 38, 42, 64, 112, 289, 368, 498, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, não foi suficiente para atender a secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 112/2022 e demais termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 13 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual nº 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº **33862-* SSP/

PR CPF nº ***.097-129-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE: 6						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TO-TAL
37	Seringa hipodérmica, estéril, bico luer lock, 10mL com agulha 25x7 - Marca: SR	Unid	63000	15750	0,98	15.435,00
LOTE: 44						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TO-TAL
227	Abaixador de língua, madeira, tipo espátula, 14cmx2mm, descartável, c/ 100 - Marca: ESTILO	pct	270	37	8,38	310,06
233	Clamp umbilical, pvc rígido, atóxico, hipoalergênico, descartável, estéril - Marca: MEDIX	Unid	800	200	1,32	264,00
254	Recipiente nutrição enteral 300mL, PVC, graduado, estéril, descartável - Marca: BIOSANI	Frs	1600	400	2,05	820,00
LOTE: 61						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TO-TAL
323	Ácido ascórbico solução injetável 100mg/mL 5mL - Marca: HYPOFARMA	AMP.	12000	3000	2,36	7.080,00
LOTE: 88						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TO-TAL
400	Cloreto de potássio 15% solução injetável 10mL - Marca: SAMTEC	AMP.	800	200	1,80	360,00
LOTE: 92						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TO-TAL
405	Cloreto de Sódio 0,9% 500ml - Sistema Fechado em Bolsa Trilaminada; com paredes flexível; com 2 sítios; uma via para equipo e uma via adição de medicamento. (isento de PVC) - Marca: JP	BOLSA	12000	3000	8,00	24.000,00
LOTE: 108						
Item	Descrição detalhada do Objeto	Und	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TO-TAL
480	Sulfato ferroso 25mg/mL solução oral 30mL gotas - Marca: natulab	Frs	180	45	6,42	288,90

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do itens 37, 227, 233, 254, 323, 400, 405, 480, perfazendo o valor total de **R\$ 48.557,96 (Quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 2.741.546,7 (Dois milhões setecentos e quarenta e um quinhentos e quarenta e seis mil e setenta centavos)**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades dos itens 37, 227, 233, 254, 323, 400, 405, 480, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, não foi suficiente para atender a secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 024/2023 e demais termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 13 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE
PORTARIA N.º 301/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.182/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da servidora T. A.P., matrícula 4864, para apurar possíveis irregularidades quanto a efetiva prestação de serviços desde a sua contratação.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo fica resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria nº 223 de 23 de novembro de 2023 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de setembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA / MT PUBLICA O RREO- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO REFERENTE AO 4º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024.

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.845.000,00	60.187.151,13	13.431.788,68	22,32	46.036.601,31	76,49	14.150.549,82	
RECEITAS CORRENTES	55.305.000,00	55.647.151,13	10.568.310,61	18,99	42.013.748,20	75,50	13.633.402,93	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.638.000,00	5.638.000,00	917.007,28	16,26	4.174.826,95	74,05	1.463.173,05	
Impostos	5.241.000,00	5.241.000,00	896.845,96	17,11	3.868.464,44	73,81	1.372.535,56	
Taxas	397.000,00	397.000,00	20.161,32	5,08	306.362,51	77,17	90.637,49	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	2.246.000,00	2.246.000,00	372.806,75	16,60	1.580.600,02	70,37	665.399,98	
Contribuições Sociais	1.446.000,00	1.446.000,00	240.262,38	16,62	973.702,55	67,34	472.297,45	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.000,00	800.000,00	132.544,37	16,57	606.897,47	75,86	193.102,53	
RECEITA PATRIMONIAL	521.000,00	521.000,00	232.385,98	44,60	846.381,01	162,45	-325.381,01	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	144,08	7,20	1.855,92	
Valores Mobiliários	519.000,00	519.000,00	232.385,98	44,78	846.236,93	163,05	-327.236,93	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	22.000,00	22.000,00		0,00		0,00	22.000,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais								
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	22.000,00	22.000,00		0,00		0,00	22.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.773.000,00	47.115.151,13	9.031.469,83	19,17	35.298.424,44	74,92	11.816.726,69	
Transferências da União e de suas Entidades	20.816.000,00	20.933.151,13	3.696.772,76	17,66	14.511.252,13	69,32	6.421.899,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.922.000,00	16.147.000,00	3.406.399,42	21,10	13.113.980,68	81,22	3.033.019,32	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas	30.000,00	30.000,00		0,00		0,00	30.000,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.000.000,00	10.000.000,00	1.922.872,71	19,23	7.661.766,69	76,62	2.338.233,31	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes	5.000,00	5.000,00	5.424,94	108,50	11.424,94	228,50	-6.424,94	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00	105.000,00	14.640,77	13,94	113.515,78	108,11	-8.515,78	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	10.577,63	62,22	6.422,37	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	78.000,00	78.000,00	14.640,77	18,77	102.938,15	131,97	-24.938,15	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	4.540.000,00	4.540.000,00	2.863.478,07	63,07	4.022.853,11	88,61	517.146,89	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.540.000,00	4.540.000,00	2.863.478,07	63,07	4.022.853,11	88,61	517.146,89	
Transferências da União e de suas Entidades	640.000,00	640.000,00	0,00	0,00	613.966,68	95,93	26.033,32	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.900.000,00	3.900.000,00	2.863.478,07	73,42	3.408.886,43	87,41	491.113,57	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.295.000,00	3.295.000,00	596.020,53	18,09	2.415.470,64	73,31	879.529,36	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	63.140.000,00	63.482.151,13	14.027.809,21	22,10	48.452.071,95	76,32	15.030.079,18	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	63.140.000,00	63.482.151,13	14.027.809,21	22,10	48.452.071,95	76,32	15.030.079,18	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	63.140.000,00	63.482.151,13	14.027.809,21	22,10	48.452.071,95	76,32		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.588.741,75			8.588.741,75			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		8.588.741,75			8.588.741,75			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	58.102.000,00	66.993.078,09	12.390.455,44	46.691.688,82	20.301.389,27	13.207.271,07	42.617.399,52	24.375.678,57	42.426.903,52	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	50.660.850,00	55.436.040,90	10.709.491,16	39.099.867,81	16.336.173,09	11.154.495,36	35.883.604,78	19.552.436,12	35.703.132,78	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.902.000,00	25.130.058,30	4.554.901,50	18.036.167,19	7.093.891,11	4.593.548,70	17.925.917,79	7.204.140,51	17.857.899,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00				5.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.753.850,00	30.300.982,60	6.154.589,66	21.063.700,62	9.237.281,98	6.560.946,66	17.957.686,99	12.343.295,61	17.845.232,87	
DESPESAS DE CAPITAL	7.372.000,00	11.487.887,19	1.680.964,28	7.591.821,01	3.896.066,18	2.052.775,71	6.733.794,74	4.754.092,45	6.723.770,74	
INVESTIMENTOS	7.367.000,00	11.482.887,19	1.680.964,28	7.591.821,01	3.891.066,18	2.052.775,71	6.733.794,74	4.749.092,45	6.723.770,74	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.150,00	69.150,00			69.150,00			69.150,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.018.000,00	3.758.787,71	596.022,47	2.415.478,40	1.343.309,31	596.022,47	2.415.478,40	1.343.309,31	2.415.478,40	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	62.120.000,00	70.751.865,80	12.986.477,91	49.107.167,22	21.644.698,58	13.803.293,54	45.032.877,92	25.718.987,88	44.842.381,92	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	62.120.000,00	70.751.865,80	12.986.477,91	49.107.167,22	21.644.698,58	13.803.293,54	45.032.877,92	25.718.987,88	44.842.381,92	
SUPERÁVIT (XIII)									3.609.690,03	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	62.120.000,00	70.751.865,80	12.986.477,91	49.107.167,22		13.803.293,54	48.452.071,95	25.718.987,88	48.452.071,95	
RESERVA DO RPPS	1.020.000,00	1.020.000,00			1.020.000,00			1,020,000,00		


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (b-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.295.000,00	3.295.000,00	596.020,53	18,09	2.415.470,64	73,31	879.529,36
RECEITAS CORRENTES	3.295.000,00	3.295.000,00	596.020,53	18,09	2.415.470,64	73,31	879.529,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.295.000,00	3.295.000,00	596.020,53	18,09	2.415.470,64	73,31	879.529,36
Contribuições Sociais	3.295.000,00	3.295.000,00	596.020,53	18,09	2.415.470,64	73,31	879.529,36
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.018.000,00	3.758.787,71	596.022,47	2.415.478,40	1.343.309,31	596.022,47	2.415.478,40	1.343.309,31	2.415.478,40	
DESPESAS CORRENTES	4.018.000,00	3.758.787,71	596.022,47	2.415.478,40	1.343.309,31	596.022,47	2.415.478,40	1.343.309,31	2.415.478,40	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.018.000,00	3.758.787,71	596.022,47	2.415.478,40	1.343.309,31	596.022,47	2.415.478,40	1.343.309,31	2.415.478,40	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário


Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	58.102.000,00	66.993.078,09	12.390.455,44	46.691.688,82	95,08	20.301.389,27	13.207.271,07	42.617.399,52	94,64	24.375.678,57	
Legislativa	1.710.000,00	1.710.000,00	238.275,79	948.717,17	1,93	761.282,83	256.440,93	893.913,97	1,99	816.086,03	
Ação Legislativa	1.710.000,00	1.710.000,00	238.275,79	948.717,17	1,93	761.282,83	256.440,93	893.913,97	1,99	816.086,03	
Controladoria Externa						0,00				0,00	
FU01 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Judiciária						0,00				0,00	
Ação Judiciária						0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00				0,00	
FU02 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU02 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça						0,00				0,00	
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	4.494.000,00	4.025.976,17	355.141,60	2.737.420,93	5,57	1.288.555,24	533.200,52	2.276.908,59	5,06	1.749.067,58	
Planejamento e Orçamento	122.000,00	116.440,00	19.169,94	75.203,06	0,15	41.236,94	21.231,73	71.974,95	0,16	44.465,15	
FU04 - Administração Geral	3.273.000,00	3.209.517,04	284.501,85	2.190.153,65	4,46	1.019.383,39	422.933,44	1.862.270,11	4,11	1.357.246,93	
Administração Financeira	812.000,00	434.159,61	51.469,91	235.704,70	0,48	198.454,91	53.961,65	227.679,71	0,51	206.479,90	
Controle Interno						0,00				0,00	
Normalização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação	241.000,00	244.859,52	0,00	235.859,52	0,48	9.000,00	35.703,70	124.962,95	0,28	119.896,57	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos	29.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Administração de Recursos						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social	17.000,00	7.000,00	0,00	500,00	0,00	6.500,00	0,00	20,97	0,00	6.979,03	
FU04 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Defesa Nacional						0,00				0,00	
Defesa Aérea						0,00				0,00	
Defesa Naval						0,00				0,00	
Defesa Terrestre						0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Segurança Pública						0,00				0,00	
Policimento						0,00				0,00	
Defesa Civil						0,00				0,00	
Informação e Inteligência						0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Relações Exteriores						0,00				0,00	
Relações Diplomáticas						0,00				0,00	
Cooperação Internacional						0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Assistência Social	2.899.000,00	2.359.094,50	250.867,46	1.321.511,98	2,69	1.037.566,52	279.401,53	1.201.079,35	2,67	1.158.015,15	
Assistência ao Idoso	81.000,00	15.440,00	0,00	1.440,00	0,00	14.000,00	0,00	1.440,00	0,00	14.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	247.000,00	237.492,26	26.490,75	132.421,11	0,27	105.071,15	31.022,43	122.609,20	0,27	114.883,06	
Assistência Comunitária	2.571.000,00	2.106.162,24	224.376,71	1.187.650,87	2,42	918.511,37	248.379,10	1.077.030,15	2,39	1.029.132,09	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral						0,00					0,00
FU08 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Previdência Social	3.755.000,00	4.054.027,08	712.071,36	2.780.376,50	5,66	1.273.650,58	721.086,80	2.755.032,22	6,12	1.298.994,86	0,00
Previdência Básica						0,00					0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.755.000,00	4.054.027,08	712.071,36	2.780.376,50	5,66	1.273.650,58	721.086,80	2.755.032,22	6,12	1.298.994,86	0,00
Previdência Complementar						0,00					0,00
Previdência Especial						0,00					0,00
FU09 - Administração Geral						0,00					0,00
FU09 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Saúde	13.282.000,00	14.988.454,85	2.433.584,18	12.039.938,70	24,52	2.948.516,12	2.668.186,68	10.840.042,47	24,07	4.148.412,38	0,00
Atenção Básica	3.854.000,00	3.881.971,39	464.213,71	2.715.258,70	5,53	1.166.712,69	497.148,13	2.528.734,58	5,62	1.353.236,81	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.871.000,00	3.668.360,07	350.951,14	3.017.108,00	6,14	651.254,04	550.389,00	2.446.678,25	5,43	1.221.683,82	0,00
Supporte Profilático e Terapêutico	559.000,00	929.365,20	157.013,13	891.276,94	1,81	388.088,26	167.172,45	829.346,13	1,84	100.019,07	0,00
Vigilância Sanitária	87.000,00	37.000,00	0,00	106,40	0,00	36.893,60	0,00	106,40	0,00	36.893,60	0,00
Vigilância Epidemiológica	189.000,00	177.910,48	20.198,68	81.548,88	0,17	96.361,50	20.198,68	81.548,88	0,18	96.361,50	0,00
Alimentação e Nutrição						0,00					0,00
FU10 - Administração Geral	5.707.000,00	6.278.847,71	1.441.207,52	5.334.641,68	10,86	944.206,03	1.433.298,42	4.953.830,13	11,00	1.325.017,58	0,00
FU10 - Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	0,00
Trabalho	558.000,00	558.000,00	100.000,00	417.650,00	0,85	140.350,00	104.889,09	375.652,88	0,83	162.347,12	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	538.000,00	538.000,00	100.000,00	417.650,00	0,85	120.350,00	104.889,09	375.652,88	0,83	162.347,12	0,00
Relações de Trabalho						0,00				0,00	0,00
Empregabilidade	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	0,00
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00	0,00
FU11 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções						0,00				0,00	0,00
Educação	18.547.000,00	21.772.281,53	3.588.473,87	14.757.817,31	30,05	7.014.464,22	3.885.231,65	13.877.815,65	30,82	7.894.465,88	0,00
Educação Básica	14.472.000,00	17.227.629,37	2.812.963,97	11.216.825,72	22,84	6.010.803,65	3.013.477,11	10.823.294,25	23,59	6.604.335,12	0,00
Ensino Fundamental						0,00				0,00	0,00
Ensino Médio	95.000,00	161.891,67	-3.850,00	158.141,67	0,32	3.850,00	24.500,00	85.080,57	0,19	76.911,10	0,00
Ensino Profissional	17.000,00	17.000,00	1.489,59	9.326,94	0,02	7.673,06	3.085,78	9.326,94	0,02	7.673,06	0,00
Educação Infantil	2.996.000,00	3.324.846,68	583.654,04	2.349.861,02	4,79	974.985,66	591.469,45	2.306.512,00	5,12	1.018.334,68	0,00
Educação de Jovens e Adultos						0,00				0,00	0,00
Educação Especial	220.000,00	240.268,00	0,00	240.268,00	0,49	0,00	41.800,00	156.700,00	0,35	83.568,00	0,00
Educação Básica						0,00				0,00	0,00
FU12 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	747.000,00	800.545,81	194.216,27	783.393,96	1,60	17.151,85	210.899,31	696.901,89	1,55	103.643,92	0,00
Cultura	164.000,00	1.566.917,14	1.133.806,39	1.528.607,15	3,11	38.309,99	1.246.235,96	1.495.340,59	3,32	71.576,55	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00	0,00
Difusão Cultural	164.000,00	1.566.917,14	1.133.806,39	1.528.607,15	3,11	38.309,99	1.246.235,96	1.495.340,59	3,32	71.576,55	0,00
FU13 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções						0,00				0,00	0,00
Direitos da Cidadania						0,00				0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00				0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00	0,00
FU14 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções						0,00				0,00	0,00
Urbanismo	1.469.000,00	3.013.065,93	1.151.269,27	1.899.907,54	3,87	1.113.158,39	1.020.934,68	1.255.059,12	2,79	1.758.006,81	0,00
Mínimo-Estrutura Urbana	1.282.000,00	2.759.460,98	1.005.473,70	1.695.245,88	3,45	1.064.235,10	946.336,68	1.132.815,16	2,52	1.626.655,82	0,00
Serviços Urbanos	144.000,00	249.584,95	145.795,57	204.661,66	0,42	44.823,29	74.598,00	122.243,96	0,27	127.340,99	0,00
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	0,00
FU15 - Administração Geral						0,00				0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	27.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	0,00
Habitação	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	0,00
Habitação Rural						0,00				0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
Habitação Urbana	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Saneamento	30.000,00	19.000,00	127,00	6.092,00	0,01	12.908,00	127,00	6.092,00	0,01	12.908,00
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	19.000,00	127,00	6.092,00	0,01	12.908,00	127,00	6.092,00	0,01	12.908,00
FU17 - Administração Geral						0,00				0,00
FU17 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Gestão Ambiental	353.000,00	187.000,00	13.480,24	94.870,32	0,19	92.129,68	14.600,24	81.556,39	0,18	105.443,61
Preservação e Conservação Ambiental	348.000,00	182.000,00	13.480,24	94.870,32	0,19	87.129,68	14.600,24	81.556,39	0,18	100.443,61
Controle Ambiental						0,00				0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00
Recursos Hídricos						0,00				0,00
Meteorologia						0,00				0,00
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00
FU18 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Ciência e Tecnologia						0,00				0,00
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00
FU19 - Administração Geral						0,00				0,00
FU19 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Agricultura	1.367.000,00	2.061.934,16	83.995,43	1.757.545,59	3,56	304.388,57	217.471,23	1.682.858,80	3,74	379.075,36
Abastecimento	5.000,00	0,00				0,00				0,00
Extensão Rural						0,00				0,00
Irrigação						0,00				0,00
Promoção da Produção Agropecuária	1.362.000,00	2.061.934,16	83.995,43	1.757.545,59	3,56	304.388,57	217.471,23	1.682.858,80	3,74	379.075,36
Defesa Agropecuária						0,00				0,00
FU20 - Administração Geral						0,00				0,00
FU20 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Organização Agrária						0,00				0,00
Reforma Agrária						0,00				0,00
Colonização						0,00				0,00
FU21 - Administração Geral						0,00				0,00
FU21 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Indústria						0,00				0,00
Promoção Industrial						0,00				0,00
Produção Industrial						0,00				0,00
Mineração						0,00				0,00
Propriedade Industrial						0,00				0,00
Normalização e Qualidade						0,00				0,00
FU22 - Administração Geral						0,00				0,00
FU22 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Comércio e Serviços						0,00				0,00
Promoção Comercial						0,00				0,00
Comercialização						0,00				0,00
Comércio Exterior						0,00				0,00
Serviços Financeiros						0,00				0,00
Turismo						0,00				0,00
FU23 - Administração Geral						0,00				0,00
FU23 - Demais Subfunções						0,00				0,00
Comunicações						0,00				0,00
Comunicações Postais						0,00				0,00
Telecomunicações						0,00				0,00
FU24 - Administração Geral						0,00				0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Energia	806.850,00	913.717,45	157.062,45	367.617,45	0,75	546.100,00	60.799,10	247.851,05	0,55	665.866,40	0,00
Conservação de Energia						0,00					0,00
Energia Elétrica	806.850,00	913.717,45	157.062,45	367.617,45	0,75	546.100,00	60.799,10	247.851,05	0,55	665.866,40	0,00
Combustíveis Minerais						0,00					0,00
Biocombustíveis						0,00					0,00
FU25 - Administração Geral						0,00					0,00
FU25 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Transporte	5.827.000,00	6.807.711,48	2.074.998,35	5.594.328,98	11,39	1.213.382,50	2.127.571,45	5.224.063,64	11,60	1.583.647,84	0,00
Transporte Aéreo						0,00					0,00
Transporte Rodoviário	5.827.000,00	6.807.711,48	2.074.998,35	5.594.328,98	11,39	1.213.382,50	2.127.571,45	5.224.063,64	11,60	1.583.647,84	0,00
Transporte Ferroviário						0,00					0,00
Transporte Hidroviário						0,00					0,00
Transportes Especiais						0,00					0,00
FU26 - Administração Geral						0,00					0,00
FU26 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Desporto e Lazer	404.000,00	519.747,80	97.302,05	436.878,54	0,89	82.869,26	71.094,21	401.724,17	0,89	118.023,63	0,00
Desporto de Rendimento						0,00					0,00
Desporto Comunitário	404.000,00	519.747,80	97.302,05	436.878,54	0,89	82.869,26	71.094,21	401.724,17	0,89	118.023,63	0,00
Lazer						0,00					0,00
FU27 - Administração Geral						0,00					0,00
FU27 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Encargos Especiais	2.360.000,00	2.360.000,00	0,00	2.408,63	0,00	2.357.591,37	0,00	2.408,63	0,01	2.357.591,37	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00					0,00
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00					0,00
Serviço da Dívida Interna	2.360.000,00	2.360.000,00	0,00	2.408,63	0,00	2.357.591,37	0,00	2.408,63	0,01	2.357.591,37	0,00
Serviço da Dívida Externa						0,00					0,00
Transferências						0,00					0,00
Outros Encargos Especiais						0,00					0,00
Transferências para a Educação Básica						0,00					0,00
FU28 - Demais Subfunções						0,00					0,00
Reserva de Contingência	69.150,00	69.150,00				69.150,00				69.150,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.018.000,00	3.758.787,71	596.022,47	2.415.478,40	4,92	1.343.309,31	596.022,47	2.415.478,40	5,36	1.343.309,31	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	62.120.000,00	70.751.865,80	12.986.477,91	49.107.167,22	100,00	21.844.698,58	13.803.293,54	45.032.877,92	100,00	25.716.387,88	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.018.000,00	3.758.787,71	596.022,47	2.415.478,40	4,92	1.343.309,31	596.022,47	2.415.478,40	5,36	1.343.309,31	0,00
Legislativa	90.000,00	90.000,00	17.882,40	64.938,49	0,13	25.061,51	17.882,40	64.938,49	0,14	25.061,51	0,00
Ação Legislativa	90.000,00	90.000,00	17.882,40	64.938,49	0,13	25.061,51	17.882,40	64.938,49	0,14	25.061,51	0,00
Controle Externo											0,00
FU01 - Administração Geral											0,00
FU01 - Demais Subfunções											0,00
Judiciária											0,00
Ação Judiciária											0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											0,00
FU02 - Administração Geral											0,00
FU02 - Demais Subfunções											0,00
Essencial à Justiça											0,00
Defesa da Ordem Jurídica											0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/II d)	SALDO (e) = (a-b)		
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	351.000,00	326.000,00	48.030,97	198.621,99	0,40	127.378,01	49.030,97	198.621,99	0,44	127.378,01	
Planejamento e Orçamento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU04 - Administração Geral	275.000,00	250.000,00	37.321,25	152.322,53	0,31	97.677,47	37.321,25	152.322,53	0,34	97.677,47	
Administração Financeira	75.000,00	75.000,00	11.709,72	46.299,46	0,09	28.700,54	11.709,72	46.299,46	0,10	28.700,54	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	245.000,00	205.000,00	25.270,65	108.833,52	0,22	96.166,48	25.270,65	108.833,52	0,24	96.166,48	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	245.000,00	205.000,00	25.270,65	108.833,52	0,22	96.166,48	25.270,65	108.833,52	0,24	96.166,48	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	25.000,00	25.000,00	2.003,40	8.685,25	0,02	16.314,75	2.003,40	8.685,25	0,02	16.314,75	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	25.000,00	25.000,00	2.003,40	8.685,25	0,02	16.314,75	2.003,40	8.685,25	0,02	16.314,75	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.100.000,00	834.060,83	141.107,32	559.011,22	1,14	275.049,61	141.107,32	559.011,22	1,24	275.049,61	
Atenção Básica	680.000,00	402.050,00	66.944,66	223.128,30	0,45	178.921,70	66.944,66	223.128,30	0,50	178.921,70	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.000,00	135.000,00	28.882,00	52.863,76	0,11	82.136,24	28.882,00	52.863,76	0,12	82.136,24	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	35.000,00	38.924,48	6.361,63	25.898,02	0,05	13.026,46	6.361,63	25.898,02	0,06	13.026,46	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	250.000,00	258.086,35	38.919,03	257.121,14	0,52	965,21	38.919,03	257.121,14	0,57	965,21	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (c-d)		
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	1.951.000,00	2.041.126,88	328.948,46	1.332.471,33	2,71	708.655,55	328.948,46	1.332.471,33	2,96	708.655,55		
Ensino Fundamental	1.295.000,00	1.373.591,13	232.937,09	929.733,59	1,89	443.857,54	232.937,09	929.733,59	2,06	443.857,54		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil	656.000,00	667.535,75	96.011,37	402.737,74	0,82	264.798,01	96.011,37	402.737,74	0,89	264.798,01		
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura	15.000,00	15.000,00	0,00	4.672,23	0,01	10.327,77	0,00	4.672,23	0,01	10.327,77		
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural	15.000,00	15.000,00	0,00	4.672,23	0,01	10.327,77	0,00	4.672,23	0,01	10.327,77		
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo												
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habituação												
Habituação Rural												
Habituação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00		
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00		
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	50.000,00	30.000,00	3.803,00	18.877,63	0,04	11.122,37	3.803,00	18.877,63	0,04	11.122,37		
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	30.000,00	3.803,00	18.877,63	0,04	11.122,37	3.803,00	18.877,63	0,04	11.122,37		
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c)		
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	70.000,00	70.000,00	8.798,42	39.173,95	0,08	30.826,05	8.798,42	39.173,95	0,09	30.826,05	
Absorvimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	70.000,00	70.000,00	8.798,42	39.173,95	0,08	30.826,05	8.798,42	39.173,95	0,09	30.826,05	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	110.000,00	110.000,00	16.619,45	70.081,01	0,14	39.918,99	16.619,45	70.081,01	0,16	39.918,99	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	110.000,00	110.000,00	16.619,45	70.081,01	0,14	39.918,99	16.619,45	70.081,01	0,16	39.918,99	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.000,00	11.600,00	2.558,40	10.111,78	0,02	1.488,22	2.558,40	10.111,78	0,02	1.488,22	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01617905000178
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra			% (d/II d)	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	SALDO (e) = (a-b)			
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	10.000,00	11.600,00	2.558,40	10.111,78	0,02	1.488,22	2.558,40	10.111,78	0,02	1.488,22	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01617905000178
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO:83501088191 Date: 2024.09.18 11:38:44 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO - DECISÃO DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL 11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIJOLOS 08 FUROS E CIMENTO ENSACADO CPII-50KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.

REFERENTE: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

REQUERENTE: IVAN ARANTES LTDA

(...)

Posto isto, CONHEÇO do Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro protocolado pela empresa Ivan Arantes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.821.265/0001-04, uma vez que preenchidas as condições de admissibilidade e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, concedendo o aumento de acordo com a Tabela 01 supra.

Determino que sejam tomadas as providências necessárias, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial dos municípios de Mato Grosso e a notificação pessoal ou via e-mail da Recorrente, com cópia do inteiro teor desta decisão.

Castanheira/MT, 18 de setembro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público a relação de credenciados no Chamamento Público nº 01/2024 - Credenciamento, que tem por objeto o "credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência".

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
02	184596	252411-2	Motorista de caminhão FORD 2429 cargo QBN 6116
Posição	Credenciado	CNPJ	
1º	57.274.572 VILMAR LIMA SOBRINHO	57.274.572/0001-86	

Castanheira – MT, 18 de setembro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, torna público que, por motivos de ordem técnica e administrativa, CANCELOU o Pregão Eletrônico nº 01/2024, cujo o objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REFERENTE AO RECURSO DO PROGRAMA FEDERAL EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL MEC/FNDE CONFORME PACTUAÇÃO REALIZADA NO SIMEC E RECURSO PROGRAMAÇÃO SIG TV N° 510285020220002, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Castanheira/MT, 18 de setembro de 2024.

Mayara Carolina Dos Santos

Agente de Contratação

Portaria 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL ATO DE EXONERAÇÃO N° 074/2024

ATO DE EXONERAÇÃO N° 074/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a pedido o Sr.º **WILLIAN JONY BENITH VIEIRA**, do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Patrimônio e Materiais do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

II – Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 19 de Setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Aos 17 dias do mês de setembro de 2024 às 10h00min, reuniram-se no Município de Cláudia, tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cláudia/MT, para a realização da audiência pública relativa à apresentação e discussão das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025, na abertura iniciou a fala agradecendo aos presentes, o palestrante Sr. Juliano Maestro e iniciou a apresentação dos slides. Mencionou a relação entre plano plurianual (PPA), LDO e Lei Orçamentária Anual (LOA) e ressaltou a importância da participação da população na elaboração do orçamento da administração pública. Na sequência apresentou as previsões de receita, sendo que em 2025 há uma previsão de R\$ R\$ 129.895.000,00, estimando uma receita 25,82% maior que o ano

anterior, destacando o incremento da receita devido a convênios firmados para 2025. Seguiu-se com slide sobre as estimativas por origem da receita. Nos slides seguintes as metas de despesas para 2025 com uma previsão de R\$ R\$ 129.895.000,00 sendo por secretaria, a de Educação com 39,23% Obras 20,02% e Saúde 14,93% com maior distribuição. Na sequência apresentou que o Custeio que são as prestações de serviços e aquisição de materiais de consumo para que a administração pública continue a operar, estima-se que representará 35,14% do total de gastos em 2025, seguindo pelos investimento com 32,21% e pessoal 28,25%. Após passar pela distribuição por programa, slides do detalhamento da distribuição por ação de cada órgão para o exercício de 2025, onde destacou que alguns programas tem valor baixo devido a possíveis convênios que serão firmados, sendo esses valores apenas um sinal. Ao final abriu-se para questionamentos e não havendo manifestações por parte dos presentes, agradeceu a presença de todos. E não havendo nada mais a relatar, eu Thiago Bianchin Silva secretariei a presente Ata na qual assina na presença dos demais.

CONTABILIDADE ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE RGF 2024

Aos 17 dias do mês de Setembro de 2024 as 11h00min, reuniram-se no Município de Cláudia, tendo por local a Câmara municipal de Vereadores do Município de Cláudia/MT, para a realização da audiência pública relativa às demonstrações e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre do ano de 2024. O palestrante Sr. Juliano Maestro fez as devidas apresentações e na sequência iniciou as apresentações dos slides. Inicialmente citou a fundamentação legal prevista no art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Iniciando pelas receitas fez esclarecimentos sobre os conceitos e a forma de apuração do resultado. As Receitas Arrecadadas terminaram o segundo quadrimestre em R\$ 63.097.534,93 ficando a meta executada em 71,19%. Destacou que algumas receitas terem pouco resultado devido a ocorrerem no segundo semestre, como o ITR, e outras mais no primeiro. Na sequência mostrou slides detalhando outras fontes de receita destacando o FUDEB que teve ajuste devido ao censo educacional. Na sequência foi apresentada uma serie de slide com as despesas consolidadas e explicando as fases da execução da despesa, terminando o quadrimestre em R\$ 54.800.298,16 sendo 58,13% da meta, explicou que o ultimo quadrimestre terá mais despesas devido a férias dos profissionais da educação e rescisões de comissionados. Na sequência apresentaram-se as despesas por secretaria e elemento de despesa. Sobre os limites constitucionais verificou-se que todos estão dentro da meta, sendo que para a Educação foram aplicados 26,50%, para a Saúde 15,16%, para o Fundeb 76,69% em remuneração do magistério e com relação aos gastos de pessoal o município gastou 42,40%. No final solicitou que havendo dúvidas as mesmas poderão ser encaminhadas para a secretaria de finanças do município e que os slides estarão disponíveis através do site da prefeita bem como o vídeo da apresentação através das redes sociais, e por fim agradeceu a presença de todos. E não havendo nada mais a relatar, eu Thiago Bianchin Silva secretariei a presente Ata na qual assina na presença dos demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. N° 6555 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. N° 6555 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **SIMARA EVARISTO SOARES**, seletiva no cargo de **TECNICO EM SAUDE BUCAL - SELETIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **04 de outubro de 2.021 a 03 de outubro de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

AVISO DE RESULTADO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE (EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 39620010), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.** Sagrou-se vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
REAVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	01	R\$ 268.000,00

Valor total do registro de preços: **R\$ 268.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS)**

Cocalinho – MT, 17 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

PREGOEIRO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6564 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6564 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI**

MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **FRANCILDA ROBERTA DE SOUZA**, eletiva no cargo de **CONSELHEIRO (A) TUTELAR**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **10 de julho de 2.023** finalizando no dia **29 de julho de 2.023**, pelo período aquisitivo de **10 de janeiro de 2.022 a 09 janeiro de 2.023**, data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6563 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6563 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **GLEIS ALVES DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **10 de julho de 2.023** finalizando no dia **29 de julho de 2.023**. Pelo período aquisitivo de **23 de maio de 2.022 a 22 de maio de 2.023**, data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6562 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6562 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI**

MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **EDVALDO CAIADO FREIRES**, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **05 de julho de 2.022 a 04 de julho de 2.023**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6561 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6561 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ELIENE FONSECA LIMA**, seletiva no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM - SELETIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.022 a 31 de janeiro de 2.023**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6560 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6560 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI**

MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **DENIZE RAMOS DE SOUZA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **14 de janeiro de 2.022 a 13 de janeiro de 2.023**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6572 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6572 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **MARCUS VINICIUS DOMINGOS GARCIA**, seletivo no cargo de **FISIOTERAPEUTA - SELETIVO 001/2023**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de outubro de 2.021 a 30 de setembro de 2.022**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6571 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6571 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDO-

RES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **LUCIMAR BARBOSA DE FARIA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime estatutário. Iniciando no dia **03 de julho de 2023** finalizando no dia **01 de agosto de 2023**, referente ao período aquisitivo de **05 de janeiro de 2.022 a 04 de janeiro de 2.023**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6559 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6559 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **DEIA DIAS VIEIRA DINIZ**, efetiva no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime estatutário. Iniciando no dia **03 de julho 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.021 a 30 de junho de 2.022**. Data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6558 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6558 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ANTONIO SERGIO PEREIRA RODRIGUES**, efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime efetivo. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.022 a 03 de janeiro de 2.022**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

CONTRATO Nº. 049/2024 AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAI – X, ENTRE O MUNICIPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº. 049/2024, AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAI – X, ENTRE O MUNICIPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.181-**, portador da Carteira de Identidade nº *.73**69-* SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **71.256.283/0001-85**, estabelecida na rua Star, nº 420, Jardim Canadá, Cidade Nova Lima - MG, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **Daniela Resende Lacerda**, portador do RG nº **0136**, GOV/GO, CPF nº.***.143.246**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 054/2024, realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 020/2024, regido pela Lei 14.133/21 art 74. Inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLOGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FILME RADIOLÓGICO, ESPECIAL PARA RADIOLOGIA DIGITAL, TAMANHO 25X30CM / 10X12" PO-LEGADAS; BANDEJA COM 125 FOLHAS. (REVELAÇÃO DIGITAL NA IMPRESSORA DRY SIGMA, MARCA KÔNICA, MODELO SD-S 10X12).	CX	20,00	R\$ 418,69	R\$8.373,80
02	FILME RADIOLÓGICO, ESPECIAL PARA RADIOLOGIA DIGITAL, TAMANHO 35X43CM / 14X17" PO-LEGADAS; BANDEJA COM 125 FOLHAS. (REVELAÇÃO DIGITAL NA IMPRESSORA DRY SIGMA, MARCA KÔNICA, MODELO SD-S 10X12).	CX	20,00	R\$ 839,14	R\$16.782,80
VALOR TOTAL R\$ 25.156,60 (VINTE E CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.
- 3.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade do setor podendo ser com prazo de entrega definido pela solicitante no local indicado pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.
- 3.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.
- 3.4. **Caso não seja possível a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**
- 3.5. **Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no dia da apresentação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.**
- 3.6. **Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Recebimento provisório e definitivo

- 5.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 5.1.1. Ao final da entrega de cada item deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade dos itens entregues, registrando-se constatações em relatório.
- 5.1.2. Após a apuração da avaliação de que trata o item 5.1.1, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;
- 5.1.3. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 15 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 5.2. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 15 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos entregues, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo produto, com a finalidade de verificar adequação dos produtos, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 5.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e atestado pela fiscalização.

5.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

5.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até (05) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.5.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

5.5.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) entregue(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.7. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1. O prazo de validade;

5.9.2. A data da emissão;

5.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.9.5. O valor a pagar; e

5.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados

a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

5.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

5.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

5.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

5.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Sr.^a Julia Souza Raulim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.8. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.9. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.10. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.10.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste termo de contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- III.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VII.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VIII.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IX.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- X.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- XI.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- XII.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

- 11.1.** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Diário Oficial do Município, e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocalinho - MT, 09 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO -MT.

CNPJ: 00.965.145/0001-27

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR,

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 71.256.283/0001-85

CONTRATADA

DANIELA RESENDE LACERDA

RESPONSÁVEL LEGAL

PORTARIA DP/PREF. Nº 6557 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6557 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, efetivo no cargo de **GUARDA**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de março de 2.021 a 28 de fevereiro de 2.022**, da data de tua **posse**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6550 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6550 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **LUCILEIDE SEVERO DIAS**, funcionária efetiva no cargo de **MONITORA**, mas atualmente encontra-se no cargo comissionado de **DIRETOR DE DIVISAO DE TURISMO**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **02 de setembro de 2.024** ao dia **01 de outubro de 2024**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.018 a 30 de junho de 2.023**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6574 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6574 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPE-

CIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JOANA D ARC LEMES FRANCO**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.022 a 31 de maio de 2.023**, da data de tua **Reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6565 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6565 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **IZAMAR XAVIER DO REGO**, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **02 de junho de 2.022 a 01 de junho de 2.023**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6575 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6575 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVI-

DORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias em espécie no mês de **outubro 2023**, conforme férias regulamentares sendo **30 (trinta)** dias de férias de **03/07/2023 a 01/08/2023**, a servidora relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **DIVINA ETERNA DOS SANTOS FAUSTINO**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **29 de outubro de 2.022 a 28 de outubro de 2.023**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6576 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6576 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JOANA D ARC LEMES FRANCO**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **02 de setembro de 2.024** finalizando no dia **01 de outubro de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.023 a 31 de maio de 2.024**, da data de tua **Reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6566 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6566 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E

GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **JOAQUIM PEREIRA MIRANDA NETO**, efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.021 a 02 de janeiro de 2.022**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6570 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6570 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **JUNIO AMARAL PIO**, efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **23 de julho de 2.021 a 22 de julho de 2.022**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6567 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6567 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JOELMA CARVALHO NEVES**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **04 de julho de 2.021 a 03 de julho de 2.022**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6569 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6569 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JUCELIA RODRIGUES LISBOA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **02 de julho de 2.021 a 01 de julho de 2.022**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6573 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6573 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **TANIA LUIZA MENDES**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.024** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **30 de dezembro de 2.021 a 29 de dezembro de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6568 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6568 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS
AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **JOHNATHAN PFOST FERREIRA VAZ**, efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de julho de 2.023** finalizando no dia **01 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **19 de junho de 2.020 a 18 de junho de 2.021**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6556 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6556 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **TAIZE VIVIANE RAMOS DE SOUZA**, comissionada no cargo de **ENFERMEIRO- SELETIVO 001/2023**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **10 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **29 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **22 de setembro de 2.021 a 21 de setembro de 2.022**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de dezembro de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6551 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6551 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS
A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JESSICA SENA DA SILVA**, seletiva no cargo de **PSICOLOGO - AÇÃO SOCIAL - SELETIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **22 de setembro de 2.021 a 21 de setembro de 2.022**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6552 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6552 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **JOANIRA JOAQUINA DA SILVA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **20 de janeiro de 2.022 a 19 de janeiro de 2.023**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6553 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6553 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **NAIRA ROSANA NORONHA BORGES COELHO**, comissionada no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **10 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **29 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.021 a 03 de janeiro de 2.022**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6577 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6577 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **DIVINO JOSE DE OLIVEIRA GOMES**, efetivo no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.023** finalizando no dia **30 de julho de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **20 de julho de 2.021 a 19 de julho de 2.022**, da data de tua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6554 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6554 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS**A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **RITANGELA ROMILHA MENDES**, efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de janeiro de 2.022 a 31 de janeiro de 2.023**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _396/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxílio doença em favor da servidora “MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA, portadora da matrícula n. 102, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 06/09/2024 e término em 30/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _395/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento da prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “ALDEI MENDES DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. ALDEI MENDES DOS SANTOS, portadora da matrícula n. 7131, contratada por prazo determinado, no car-

go de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/09/2024 e término em 19/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _397/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento da prorrogação do benefício de auxílio doença em favor da servidora “SOLANGE APARECIDA LEITE”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019 e Art. 14 da Lei nº 2461/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de doença em favor da servidora Sra. SOLANGE APARECIDA LEITE, portadora da matrícula n. 53, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/10/2024 e término 31/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 269/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e insumos laboratoriais para os equipamentos (analisador bioquímico COBAS C111, analisador bioquímico COBAS C311 e analisador hematológico Sysmex XP 300) da linha Roche, para atender as demandas do laboratório municipal de análises clínicas da rede municipal de saúde do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 17/09/2024 até 17/09/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ nº 00.970.175/0003-93 Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284 – Bairro Areão, Quinhão 12 a 14 - Cuiabá - MT, CEP: 78.010-308 Telefone: (65) 3634-5170 E-mail: licitacaomt@msdiagnostica.com.br							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	516955	Água Destilada, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Galão 5 Litros	Galão	ASFER	300	26,00	7.800,00
2	516956	Bobina Papel Térmico 110mm x 30m, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111	Unidade	PIGATTO	200	13,75	2.750,00
3	516957	Calibrador CFAS Automação, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 e Cobas C311 – Caixa com 12x3 ml	Unidade	ROCHE	20	702,50	14.050,00
4	516958	Calibrador CFAS HBA1C, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 e Cobas C311 – Caixa com 3x2 ml	Unidade	ROCHE	10	402,00	4.020,00
5	516959	Calibrador CFAS Lipídeos, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 e Cobas C311 – Caixa com 3x3 ml	Unidade	ROCHE	10	406,50	4.065,00
6	516960	Calibrador CFAS Proteína, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 e Cobas C311 – Caixa com 5x1 ml	Unidade	ROCHE	10	1.258,50	12.585,00
7	516961	Cell Wash Solution I / NaOH-D (1800 ml) For Cell Wash, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	48	398,00	19.104,00
8	516962	Cell Wash Solution II / Acid Wash (2x2 l) For Cell Wash, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	24	387,00	9.288,00

9	516963	Chimney (Chaminés), compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 2x48 Unidades	Unidade	ROCHE	10	1.470,00	14.700,00
10	516965	Cobas K7 SMS, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	120	48,00	5.760,00
11	516968	Coluna Deionizadora Regenerada Acqua Quality, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ACQUA QUALITY	6	1.875,00	11.250,00
12	516969	Controle Precicontrol Clinchem Multi Nível I, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 e Cobas C311 – Caixa com 20x5 ml	Unidade	ROCHE	20	2.202,00	44.040,00
13	516970	Controle Precicontrol Clinchem Multi Nível II, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 e Cobas C311 – Caixa com 20x5 ml	Unidade	ROCHE	20	2.628,00	52.560,00
14	516971	Controle Precicontrol HBA1C Normal, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 e Cobas C311 – Caixa com 4x1 ml	Unidade	ROCHE	20	1.308,50	26.170,00
15	516972	Copo de Amostra Acrílica, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 e Cobas C311 – Caixa com 20 Pacotes com 250 Unidades	Unidade	ROCHE	5	1.021,00	5.105,00
16	516973	Cubetas de Reação Cell Set, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 3 segmentos	Unidade	ROCHE	5	8.749,00	43.745,00
17	516974	Desmineralizador AQ-10 - Acqua Quality, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ACQUA QUALITY	4	288,00	1.152,00
18	516975	Diluyente NAACL 9%, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 4x12 ml	Unidade	ROCHE	30	744,00	22.320,00
19	516976	Disco Reagente, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111	Unidade	ROCHE	4	2.314,00	9.256,00
20	516977	Ecotergente 60ml (K-7), compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	100	365,00	36.500,00
21	516978	Elemento Filtrante 0,2 Micra Bacteriol. - Acqua Quality, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ACQUA QUALITY	4	1.326,00	5.304,00
22	516979	Elemento Filtrante 1 Micra PP - Acqua Quality, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ACQUA QUALITY	12	81,00	972,00
23	516980	Elemento Filtrante 5 Micra Carbon Block - Acqua Quality, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ACQUA QUALITY	4	265,00	1.060,00
24	516981	Elemento Filtrante 5 Micra PP - Acqua Quality, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ACQUA QUALITY	12	81,00	972,00
25	517265	Eletrodo de Cloro, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	3	2.465,00	7.395,00
26	517266	Eletrodo de Potássio, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	3	2.987,00	8.961,00
27	517267	Eletrodo de Referência, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	3	2.749,00	8.247,00
28	517268	Eletrodo de Sódio, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	3	2.685,00	8.055,00
29	516982	Filter Fluid., compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 10 Unidades	Unidade	ROCHE	3	284,00	852,00
30	516983	Hemolisante HBA1C, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 4 Unidades	Unidade	ROCHE	50	957,50	47.875,00
31	516984	Hemolyzing Reagent (For Whole Blood HBA1C), compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	107	178,00	19.046,00
32	516985	Integra NAACL 9% Diluyente, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	50	69,00	3.450,00
33	517269	Ise Diluyente (5 x 300 ml), compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	36	510,00	18.360,00
34	517270	Ise Internal Standard (5 x 600 ml), compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	36	498,00	17.928,00
35	517271	Ise Reference Electrolyte (5 x 300 ml), compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	24	759,00	18.216,00
36	517272	Ise Standart High (10 x 3 ml), compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	40	187,00	7.480,00
37	517273	Ise Standart Low (10 x 3 ml), compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	40	187,00	7.480,00
38	516986	Kit Ácido Úrico, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	60	381,50	22.890,00
39	516987	Kit Ácido Úrico, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	60	421,00	25.260,00
40	516988	Kit Albumina, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	2	310,00	620,00
41	516989	Kit Albumina, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 300 Testes	Unidade	ROCHE	3	313,00	939,00
42	516990	Kit ALT, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	50	351,00	17.550,00
43	516991	Kit ALT, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 500 Testes	Unidade	ROCHE	80	299,00	23.920,00
44	516992	Kit Amilase, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Unidade	ROCHE	3	787,50	2.362,50
45	516993	Kit Amilase, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 300 Testes	Unidade	ROCHE	2	1.685,00	3.370,00
46	516994	Kit AST, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	50	291,00	14.550,00
47	516995	Kit AST, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 500 Testes	Unidade	ROCHE	80	305,00	24.400,00
48	516996	Kit Bilirrubina Direta, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 100 Testes	Unidade	ROCHE	60	136,00	8.160,00
49	516997	Kit Bilirrubina Direta, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 350 Testes	Unidade	ROCHE	18	397,00	7.146,00
50	516998	Kit Bilirrubina Total, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	60	356,00	21.360,00
51	516999	Kit Bilirrubina Total, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 250 Testes	Unidade	ROCHE	96	267,00	25.632,00

52	517000	Kit Cálcio, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	10	583,50	5.835,00
53	517001	Kit Cálcio, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 300 Testes	Unidade	ROCHE	14	409,00	5.726,00
54	517002	Kit Colesterol, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	80	287,00	22.960,00
55	517003	Kit Colesterol, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	160	511,00	81.760,00
56	517004	Kit Creatinina, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	60	249,50	14.970,00
57	517005	Kit Creatinina, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 700 Testes	Unidade	ROCHE	69	166,00	11.454,00
58	517006	Kit Ferro, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 100 Testes	Unidade	ROCHE	3	296,00	888,00
59	517007	Kit Ferro, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 200 Testes	Unidade	ROCHE	2	289,00	578,00
60	517008	Kit Fosfatase Alcalina, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Unidade	ROCHE	30	475,50	14.265,00
61	517009	Kit Fosfatase Alcalina, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 200 Testes	Unidade	ROCHE	60	209,00	12.540,00
62	517010	Kit Gama GT, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Unidade	ROCHE	30	297,50	8.925,00
63	517011	Kit Gama GT, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	30	416,00	12.480,00
64	517012	Kit Glicose, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	80	227,50	18.200,00
65	517013	Kit Glicose, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 800 Testes	Unidade	ROCHE	90	355,00	31.950,00
66	517014	Kit HBA1C, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Unidade	ROCHE	50	990,00	49.500,00
67	517015	Kit HBA1C, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 150 Testes	Unidade	ROCHE	134	1.478,00	198.052,00
68	517016	Kit HDL Direto, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Unidade	ROCHE	80	803,00	64.240,00
69	517017	Kit HDL Direto, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 200 Testes	Unidade	ROCHE	144	758,00	109.152,00
70	517018	Kit LDL, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 100 Testes	Unidade	ROCHE	50	779,00	38.950,00
71	517019	Kit LDL, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 200 Testes	Unidade	ROCHE	52	1.430,00	74.360,00
72	517020	Kit Magnésio, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 100 Testes	Unidade	ROCHE	3	353,00	1.059,00
73	517021	Kit Magnésio, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 250 Testes	Unidade	ROCHE	2	822,00	1.644,00
74	517022	Kit PCR, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Unidade	ROCHE	50	1.286,00	64.300,00
75	517023	Kit PCR, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 250 Testes	Unidade	ROCHE	80	1.431,00	114.480,00
76	517024	Kit Proteína Total, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	5	315,50	1.577,50
77	517025	Kit Proteína Total, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 300 Testes	Unidade	ROCHE	7	186,00	1.302,00
78	517026	Kit Triglicérides, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 200 Testes	Unidade	ROCHE	100	275,00	27.500,00
79	517027	Kit Triglicérides, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 250 Testes	Unidade	ROCHE	160	399,00	63.840,00
80	517028	Kit Ureia, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 400 Testes	Unidade	ROCHE	100	273,00	27.300,00
81	517029	Kit Ureia, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311 – Caixa com 500 Testes	Unidade	ROCHE	80	211,00	16.880,00
82	517030	Lâmpada Halogênio 12v 20w, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111	Unidade	ROCHE	10	621,50	6.215,00
83	517031	Lâmpada Halogênio 12v 50w, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	15	2.469,00	37.035,00
84	517032	Lâmpada UV1 - 001733 - Acqua Quality, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ACQUA QUALITY	2	1.365,00	2.730,00
85	517034	NaOHD Detergent Cobas C Pack For Cuvette Washung, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	60	55,00	3.300,00
86	517035	Probe (Aguilha), compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 2 Unidades	Unidade	ROCHE	8	2.466,50	19.732,00
87	517036	Rotor Assy, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111	Unidade	ROCHE	1	737,00	737,00
88	517274	Sample Cleaner (12 x 59 ml) For Sample Probe Wash, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	2	287,00	574,00
89	517037	Sangue Controle 03 Níveis para Contador Automático de Células de 19 Parâmetros, 3 Níveis Sendo Baixo, Normal e Alto, compatível com Equipamento Analisador Hematológico Sysmex XP 300 – Caixa com 3 Frascos de 2 ml	Unidade	SYSMEX	20	1.687,00	33.740,00
90	517040	Segmento de Microcubetas, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 1680 Cubetas	Unidade	ROCHE	150	930,00	139.500,00
91	517043	Solução de Limpeza Integra Cleaner, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Frasco com 1000 ml	Unidade	ROCHE	100	302,00	30.200,00
92	517045	Solução de Limpeza para Contador Automático de Células Sanguíneas de 19 Parâmetros, compatível com Equipamento Analisador Hematológico Sysmex XP 300 – Embalagem com 20 Litros	Unidade	SYSMEX	300	370,00	111.000,00
93	517046	Solução de Limpeza Sysclean, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C311	Unidade	ROCHE	3	504,00	1.512,00
94	517048	Solução ISE Desproteinizante, compatível com Equipamento Analisador Bioquímico Cobas C111 – Caixa com 6x21 ml	Unidade	ROCHE	30	283,50	8.505,00

95	517050	Solução Lisante para Analisadores Hematológicos Automático de Células Sanguíneas, compatível com Equipamento Analisador Hematológico Sysmex XP 300 – Embalagem com 03 Frascos x 500 ml	Unidade	SYSMEX	100	998,50	99.850,00
VALOR TOTAL LOTE R\$							2.323.964,00

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFAU Nº 269/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO** (Titular) e **SIDNEI ALE ROSSETO** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 175/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 035/2024. Vigência: 17/09/2024 até 17/09/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DECRETO Nº 93/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALORQUEMENCIONAE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3362/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial em conformidade do inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 260.980,00 (Duzentos e sessenta mil e novecentos e oitenta reais), para inclusão de Fontes e dotação não consignada no Orçamento vigente:

15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE	
002.18.604.0002.1101 Cód.Reduzido	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA ANIMAIS ABANDONADOS 1649	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	260.980,00
	SUBTOTAL	260.980,00
	TOTAL	260.980,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.361.0008.2013 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 147	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
001.12.364.0008.2026	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR	

Cód.Reduzido 3191130000	194 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	20.000,00
001.12.365.0008.2015 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 205	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.980,00
	SUBTOTAL	260.980,00
	TOTAL	260.980,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, 22 de Agosto de 2024

□

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 91/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOVALORQUEMENCIONAEDAOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.385.029,01 (Um milhão e trezentos e oitenta e cinco mil e vinte e nove reais e um centavo), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04	SECRETARIAMUNICIPALDEESPORTES,LAZER	
001.27.812.0005.1010 Cód.Reduzido	CONSTRUÇÃO REFORMAS E READEQUAÇÕES DE ESPÇOS ESPORTIVOS 1644	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	162.626,83
	SUBTOTAL	162.626,83
07	SECRETARIAMUNICIPALDESAUDEESANEAMENTO	
001.10.301.0012.2037 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA 307	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	174.973,98
Cód.Reduzido	1650	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Cód.Reduzido	1645	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.277,94
001.10.301.0012.2074 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS 1568	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	4.550,00
001.10.302.0013.2067 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR 1362	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00
001.10.302.0013.2078 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS 1647	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.292,00
	SUBTOTAL	358.093,92
10	SEC.MUNICIPALDEINFRAESTRUTURAE OBRAS	
001.15.451.0005.1018	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E PREDIOS PUBLICOS.	
Cód.Reduzido	1567	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	726.195,50
001.15.451.0024.1047	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES	
Cód.Reduzido	1646	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	115.676,00
	SUBTOTAL	841.871,50
16	SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód.Reduzido	1534	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.563,52
002.13.392.0007.2106	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	
Cód.Reduzido	1643	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.873,24
	SUBTOTAL	22.436,76
	TOTAL	1.385.029,01

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, previstos no inciso II do

§1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, e no §3º da Lei Municipal 3271/2023, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados relativos aos seguintes convênios, ou receita:

CONVENIO SINFRA 0002/2023 - CONTRUÇÃO DE 2 PÓRTICCOS NA MT-320 REDUZIDO 403 FONTE DE RECEITA 2.4.2.2.99.0.1.07.00.00 FONTE DE RECURSO 1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST VALOR R\$ 726.195,50

ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC REDUZIDO 211 FONTE DE RECEITA 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 FONTE DE RECURSO 1.600.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA VALOR R\$ 60.000,00

CONV 0660/2024 SECEL - SEC EST CULTURA APOIO FINANCEIRO NA REALIZAÇÃO 34 EXPOLIDER REDUZIDO 474 FONTE DE RECEITA 1.7.2.4.99.0.1.03.00.00 FONTE DE RECURSO 1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST VALOR R\$ 10.563,52

INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA REDUZIDO 204 FONTE DE RECEITA 1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 FONTE DE RECURSO 1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA VALOR R\$ 179.523,98

AUXILIO FINANCEIRO AO SETOR DE CULTURA - LEI VALDIR BLANC REDUZIDO 445 FONTE DE RECURSO 1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 FONTE DE RECEITA 1.719.0000000 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 VALOR 11.873,24

NCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - PORTARIA 544 DEPUTADO JUAREZ COSTA REDUZIDO 451 FONTE DE RECURSO 1.7.1.3.50.2.1.09.00.00 FONTE DE RECEITA 1.600.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇ VALOR 5292,00

CONVENIO SINFRA 1937/2023 - IRRIGAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL. REDUZIDO 404 FONTE DE RECURSO 2.4.2.2.99.0.1.08.00.00 FONTE DE RECEITA 1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST) VALOR R\$ 162.626,83

RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FONTE 1.659.3210000 EMENDA JULIO CAMPOS. REDUZIDO 435 FONTE DE RECURSO 1.3.2.1.01.0.1.66.00.00 FONTE DE RECEITA 1.659.3210000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE VALOR 13.277,94

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL REDUZIDO 476 FONTE DE RECURSO 2.4.2.2.54.0.1.07.00.00 FONTE DE RECEITA 1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST) VALOR R\$ 115.676,00

RECURSOS FINANCEIROS TERMO DE COMPROMISSO 199/2024 - PROGRAMA DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA EMENDA DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE REDUZIDO 469 FONTE DE RECURSO 1.7.2.3.50.0.1.15.00.00 FONTE DE RECEITA 1.621.3210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL VALOR R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Agosto de 2024

▢

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 90/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.240.589,25 (Um milhão e duzentos e quarenta mil e quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

001.10.301.0012.2037 MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA

Cód. Reduzido 1483

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1485

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS

001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR

Cód. Reduzido 1491

2.417,00

740,00

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
------------	--	-----------

001.10.302.0013.2069 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA 1652	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	18.950,00
001.10.302.0013.2070 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE 1516	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	168,00
Cód. Reduzido	1517	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	51,00

001.10.302.0013.2077 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO 1518	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89,00
Cód. Reduzido	1519	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	27,00
001.10.302.0013.2079 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE 1526	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.871,00
Cód. Reduzido	1527	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	573,00
Cód. Reduzido	1653	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	210.444,75
001.10.303.0014.2041 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA 1520	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89,00
Cód. Reduzido	1521	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	28,00
001.10.304.0015.2040 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA 1524	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89,00
Cód. Reduzido	1525	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	27,00
Cód. Reduzido	1503	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	30.126,00
001.10.305.0015.2039 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 1522	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	178,00
Cód. Reduzido	1523	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	42,00
	SUBTOTAL	295.909,75

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.243.0026.2053 Cód. Reduzido	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA 1621	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.700,00
002.08.244.0026.1057 Cód. Reduzido	APOIO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA 1637	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	214.667,25
	SUBTOTAL	226.367,25
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
001.15.451.0005.1048 Cód. Reduzido	INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES 1642	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	718.312,25
	SUBTOTAL	718.312,25

TOTAL 1.240.589,25

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Agosto de 2024.

▢

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 89/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.435.527,26 (Tres milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO	
001.04.122.0002.2003 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 11	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.500,00
Cód. Reduzido	12	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	30.000,00
Cód. Reduzido	14	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	40.000,00
Cód. Reduzido	15	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.000,00
001.04.122.0021.2004 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM 23	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
Cód. Reduzido	24	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	2.000,00

04	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	140.500,00
001.27.812.0003.1017 Cód. Reduzido	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 1274	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.583,00
001.27.812.0003.2007 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE 70	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.500,00
Cód. Reduzido	79	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	56.500,00
Cód. Reduzido	81	

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

001.27.812.0005.1010 CONSTRUÇÃO REFORMAS E READEQUAÇÕES DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Cód. Reduzido 52

200,00

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	34.934,00
	SUBTOTAL	97.717,00
05	SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO	
001.04.122.0002.2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA 114	
Cód. Reduzido		
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	700,00
Cód. Reduzido	113	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	37.700,00
Cód. Reduzido	1486	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00
001.04.122.0009.1023	REGULARIZACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	98	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.612,50
001.28.843.0009.1023	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS.	
Cód. Reduzido	129	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	140.000,00
Cód. Reduzido	130	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	152.733,00
002.15.452.0023.2100	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	
Cód. Reduzido	1313	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
003.15.452.0023.2099	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUO SOLIDOS	
Cód. Reduzido	1337	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	88.000,00
	SUBTOTAL	504.745,50
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.306.0008.2022	MANUTENÇÕES DA MERENDA ESCOLAR-REC. PRÓPRIOS F101	
Cód. Reduzido	135	150.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
001.12.361.0008.2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	158	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	15.000,00
Cód. Reduzido	161	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	37.000,00
001.12.361.0008.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	173	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	39.900,00
001.12.361.0008.2016	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	175	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
002.12.361.0008.2028	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	211	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.500,00
Cód. Reduzido	214	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	191.525,00
002.12.365.0008.2029	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE	
Cód. Reduzido	219	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.200,00
	SUBTOTAL	564.125,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
001.10.301.0012.2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102	
Cód. Reduzido	270	

3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	156.748,83
Cód. Reduzido	272	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	67.000,00
001.10.301.0012.2074	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS	
Cód. Reduzido	1632	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	108.850,00
Cód. Reduzido	1633	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	30,00
Cód. Reduzido	1651	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.150,00
Cód. Reduzido	1635	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	26.650,00
001.10.301.0012.2075	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	347	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.600,00
Cód. Reduzido	352	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	937,00
001.10.301.0020.2093	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB	
Cód. Reduzido	1474	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.080,00
001.10.302.0013.2038	MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	410	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
001.10.302.0013.2069	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA	
Cód. Reduzido	436	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.600,00
001.10.302.0013.2076	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELENCIA	
Cód. Reduzido	467	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
Cód. Reduzido	1631	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	939,00
Cód. Reduzido	1372	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00
001.10.302.0013.2079	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	1648	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.493,32
001.10.304.0015.2040	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA	
Cód. Reduzido	563	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
Cód. Reduzido	573	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.400,00
001.10.304.0015.2081	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL	
Cód. Reduzido	581	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.800,00
Cód. Reduzido	587	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.970,00
Cód. Reduzido	591	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00
	SUBTOTAL	523.248,15
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.04.122.0002.2113	MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
Cód. Reduzido	1390	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	65.000,00
Cód. Reduzido	1392	

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

001.08.243.0026.2053 CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA

Cód. Reduzido 687

3390140000 DIARIAS - CIVIL

300,00

2.350,00

Cód. Reduzido 3390330000	689 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.800,00
002.08.244.0002.2050 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS 847	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
002.08.244.0026.1057 Cód. Reduzido	APOIO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA 782	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.833,00
002.08.244.0026.2043 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI 1550	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.459,21
	SUBTOTAL	104.742,21
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
001.15.451.0005.1048 Cód. Reduzido	INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES 872	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	17.800,00
001.15.451.0024.1047 Cód. Reduzido	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES 878	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	390.000,00
001.18.541.0023.2101 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO 925	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.500,00
001.26.782.0002.2055 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA 1443	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.329,00
Cód. Reduzido	963	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	86.100,00
Cód. Reduzido	972	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	174.000,00
Cód. Reduzido	975	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.000,00
Cód. Reduzido	974	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	287.737,00
Cód. Reduzido	977	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	3.500,00
	SUBTOTAL	1.030.966,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
001.04.122.0002.2064 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI 1045	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	73.000,00
	SUBTOTAL	73.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
001.23.695.0005.1099 Cód. Reduzido	CONST/REFORMA/AMPLIACAO DO AEROPORTO MUNICIPAL 1450	

4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	243.483,40
001.26.782.0011.2044	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	
Cód. Reduzido	1199	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	15.000,00
	SUBTOTAL	258.483,40
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
001.04.121.0002.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	1212	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	138.000,00
	SUBTOTAL	138.000,00
	TOTAL	3.435.527,26

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	
001.27.812.0003.1017	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
Cód. Reduzido	59	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIEN- TIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	14.500,00
Cód. Reduzido	61	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.000,00
001.27.812.0003.1063	APOIO AO ESPORTE AMADOR	
Cód. Reduzido	1275	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIEN- TIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	25.000,00
001.27.812.0003.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
Cód. Reduzido	74	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3.583,00
Cód. Reduzido	75	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
001.27.812.0005.1010	CONSTRUÇÃO REFORMAS E READEQUAÇÕES DE ESPÇOS ESPORTIVOS	
Cód. Reduzido	50	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
Cód. Reduzido	1277	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	5.000,00
001.27.812.0005.1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
002.27.812.0003.2117 Cód. Reduzido	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DO ESPORTE 1282	
3350410000	CONTRIBUICOES	1.000,00
Cód. Reduzido	1283	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	1284	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIEN- TIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00
Cód. Reduzido	1285	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	1286	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	127.783,00
05	SEC. MUNICIPAL DEFAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO	

001.04.122.0002.2011 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLA-FA 104	
3390080000 Cód. Reduzido	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 107	1.000,00

3390310000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Cód. Reduzido 116

500,00

3390920000 Cód. Reduzido	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 123	1.000,00
001.04.125.0002.2103 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS 123	
3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 124	1.000,00
3390360000 Cód. Reduzido	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 125	1.000,00
3390390000 Cód. Reduzido	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 119	1.000,00
001.04.128.0002.1022 Cód. Reduzido	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES 119	
3390140000 Cód. Reduzido	DIARIAS - CIVIL 120	1.000,00
3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 121	1.000,00
3390390000 Cód. Reduzido	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1288	1.000,00
001.28.843.0009.1023 Cód. Reduzido	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. 1288	
3290210000 Cód. Reduzido	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO 1290	52.733,00
4690710000 Cód. Reduzido	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 1289	78.000,00

4690710000 Cód. Reduzido	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 1289	428.100,00
002.15.452.0005.2056 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS 1292	
3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 1295	10.000,00
3390370000 Cód. Reduzido	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA 1307	70.000,00
002.15.452.0023.2100 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA 1307	
3390140000 Cód. Reduzido	DIARIAS - CIVIL 1309	2.000,00
3390330000 Cód. Reduzido	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 1310	500,00
3390360000 Cód. Reduzido	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1315	500,00
4490520000 Cód. Reduzido	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1320	50.000,00
002.25.752.0022.2057 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1319	
3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 1324	1.000,00
3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 1324	125.000,00
4490520000 Cód. Reduzido	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1325	2.000,00
4490520000 Cód. Reduzido	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1325	1.000,00

003.15.452.0023.2099 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUO SOLIDOS 1326	
3190040000 Cód. Reduzido	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1327	500,00
3190110000 Cód. Reduzido	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1328	500,00
3190130000 Cód. Reduzido	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 1329	500,00
3190940000 Cód. Reduzido	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1330	500,00
3191130000 Cód. Reduzido	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 1331	500,00
3390080000 Cód. Reduzido	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 1332	100,00
3390140000 Cód. Reduzido	DIARIAS - CIVIL 1333	1.000,00
3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 1335	1.000,00

3390360000 Cód. Reduzido	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1339	700,00
4490520000 Cód. Reduzido	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1342	43.014,50
	SUBTOTAL	877.647,50
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.361.0005.1025 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/ E.E.FUNDAMENTAL. 1342	
4490390000 Cód. Reduzido	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS 171	20.900,00
001.12.361.0008.2014 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 1343	
3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 1343	150.000,00
001.12.361.0008.2016 Cód. Reduzido	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 1343	
4490300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 204	50.000,00
001.12.365.0005.1026 Cód. Reduzido	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/ E.E.INFANTIL 204	
4490510000 Cód. Reduzido	OBRAS E INSTALACOES 1348	35.000,00
002.12.361.0008.2028 Cód. Reduzido	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 1349	
3190110000 Cód. Reduzido	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1349	1.021.532,26
3191130000 Cód. Reduzido	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 1349	17.000,00
	SUBTOTAL	1.294.432,26
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
001.04.605.0013.2066 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE ÁGUA 241	
3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 242	537,00

3390340000 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO

001.10.301.0005.1029 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/UBS

Cód. Reduzido 250

400,00

4490510000 Cód. Reduzido	OBRAS E INSTALACOES 1354	1.000,00
001.10.301.0012.1072 Cód. Reduzido	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - ATB 1354	

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.493,32
001.10.301.0012.2037 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BÁSICA 291	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.000,00
Cód. Reduzido	290	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
Cód. Reduzido	306	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	67.000,00

Cód. Reduzido	311	35.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
001.10.301.0012.2074 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS 335	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	33.148,83
001.10.301.0012.2075 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE 344	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82.000,00
Cód. Reduzido	353	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
001.10.302.0013.1071 Cód. Reduzido	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - MAC 389	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00
001.10.302.0013.2070 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE 454	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	93.000,00
Cód. Reduzido	460	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
Cód. Reduzido	461	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
001.10.305.0015.2039 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 627	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.080,00
	SUBTOTAL	436.659,15
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.04.122.0002.2113 Cód. Reduzido	MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL 1395	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	20.000,00
001.08.243.0002.2054 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 654	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	500,00
Cód. Reduzido	659	

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.08.243.0006.1067 PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO

Cód. Reduzido 672

300,00

3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 673	1.000,00
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
Cód. Reduzido	674	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
002.08.241.0025.1044 Cód. Reduzido	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO 648	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 649

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

002.08.243.0006.1059 PROJETO MUSICAL ACORDES PARA A VIDA

Cód. Reduzido 668

500,00

150,00

3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 669	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
Cód. Reduzido	670	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	671	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.08.244.0002.2050 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS 1403	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
002.08.244.0006.2114 Cód. Reduzido	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 1406	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000,00
002.08.244.0025.2042 Cód. Reduzido	MANUTENÇA DO CRAS/PAIF/SCFV 1542	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00
Cód. Reduzido	1544	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.459,21
Cód. Reduzido	758	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	3.600,00
Cód. Reduzido	1416	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	28.000,00
Cód. Reduzido	1543	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
Cód. Reduzido	769	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
Cód. Reduzido	1546	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
002.08.244.0026.2043 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI 800	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.833,00
	SUBTOTAL	108.342,21
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
001.06.182.0019.1049 Cód. Reduzido	DEFESA CIVIL - OBRAS EMERGENCIAIS 863	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	864	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00

Cód. Reduzido	865	1.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
001.15.451.0005.1018 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E PREDIOS PUBLICOS. 867	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.800,00
001.15.451.0024.1047 Cód. Reduzido	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES 876	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	877	

4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	3.500,00
Cód. Reduzido	880	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Cód. Reduzido	879	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	3.102,00
001.15.541.0011.1037	REVITALIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL - LAGO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1428	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
001.18.122.0005.2089	MANUTENÇÃO DO LAGO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1433	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	1434	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
Cód. Reduzido	1435	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	1436	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	1437	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	1.000,00
001.18.541.0023.2101	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
Cód. Reduzido	915	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
Cód. Reduzido	916	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
Cód. Reduzido	917	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	500,00
Cód. Reduzido	918	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
Cód. Reduzido	919	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	500,00
Cód. Reduzido	921	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	500,00
001.25.752.0005.1091	MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
Cód. Reduzido	1438	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.600,00
Cód. Reduzido	928	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
Cód. Reduzido	930	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
001.26.782.0002.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA	
Cód. Reduzido	973	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	488.462,00
001.26.782.0005.1052	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS.	
Cód. Reduzido	946	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00

Cód. Reduzido	1441	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	1442	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	2.000,00
Cód. Reduzido	947	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
001.26.782.0005.1098	PAVIMENTACAO ASFALTICA RURAL E OBRAS COMPELMENTARES	
Cód. Reduzido	948	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	949	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	1.000,00
Cód. Reduzido	950	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
	SUBTOTAL	586.464,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	1041	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
001.26.782.0011.2044	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	
Cód. Reduzido	1198	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.199,14
	SUBTOTAL	1.199,14
	TOTAL	3.435.527,26

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Agosto de 2024

▢

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 031/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider-MT. Contratada: **MARCELA BRAUN ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico n° 020/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de odontologia na confecção de próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde – sistema único de saúde, à pacientes acompanhados pelas unidades de saúde da secretaria municipal de saúde do município de Colider-MT. **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sendo alterado a dotação orçamentária como solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício n° 1981/2024/SMS/COLÍDER, sendo para o **Cód. Red. 1648**.
Data de assinatura: 18/09/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

AVISO DE DISPENSA DE ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO III, (A, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2023

O Município de Colíder-MT, em conformidade com Art. 75, inciso III – (a, – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a AQUISIÇÃO DE MATERIAL (OLEO DIESEL COMUM) PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD NOS TRECHOS: AVENIDA BANDEIRANTES ALEIXO, AVENIDA JOÃO RICARDO FERREIRA, AVENIDA SÃO PEDRO CAMBARA, AVENIDA DR. JOSÉ ANTÔNIO PAÇO / PLANALTO, RUA TELES PIRES, Atendendo ao convênio nº 120/2024 SINFRA-MT, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19/09/2024 às 08:00h

Até 24/09/2024 às 08:01h

PERÍODO DE LANCES

De 24/09/2024 às 08h:01min

Até 24/09/2024 às 14h:01min

A proposta de Preços deverá ser cadastrada na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> até a data acima descrita.

Maiores informações na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou no site www.colider.mt.gov.br (https://www.gp.srv.br/transparencia_colider/servlet/licitacoes_v2?1), ou através do email licitacao@colider.mt.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste Centro, CEP. 78.500-000, COLÍDER – MT, Tel. (66) 3541-6300 no horário das 07h:00 às 13h:00

Colíder/MT, 18 de setembro de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 317/2024

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 106/2024**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2023, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2022;

CONSIDERANDO o requerimento de reclassificação de final da lista geral sob o protocolo 5249/2023, 4914/2023, 5033/2023 e 5102/2023.

CONSIDERANDO que a convocação dos candidatos aprovados se dará em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I**, a comparecerem a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, no dia **30/**

09/2024, munidos dos seguintes documentos, **original e 2 (duas) cópias legíveis:**

-Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

-Título de eleitor;

-Comprovante de quitação eleitoral;

-Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

-Carteira de identidade (R.G.);

-Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

-Cartão do C.P. F;

-Certidão de nascimento ou casamento;

-Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido);

-CPF dos filhos menores de 21 anos;

-01 foto 3x4 atual e colorida;

-Carteira de trabalho;

-Cartão ou comprovante nº PIS/PASEP;

-CNIS – INSS;

-Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

-Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

-Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

-Comprovante de residência;

-Carteira nacional de habilitação (se houver);

-Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

-Declaração de bens; (modelo anexo)

-Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)

-Conta Corrente (Bradesco);

-Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

- Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - A candidata convocada deverá ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 18/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular nº _____, email _____, residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que () possuo () não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que () tenho () não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular nº _____, email _____, residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que () possuo () não possuo bens em meu nome até a presente data.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

ANEXO I

NUTRICIONISTA			
CLASSIF.	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA FINAL
2	1143832	RAFAELA MARTINS SANTOS	63,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024

MILTON DE SOUZA AMORIM, PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso de suas atribuições legais, em observância aos princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, e em conformidade com o disposto no art. 48 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece que "a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular em audiências públicas",

TORNA PÚBLICO que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a Apresentação das Metas do 2º Quadrimestre de 2024. O evento será conduzido pela Comissão de Finanças e Orçamento e acontecerá na Escola Municipal Bom Jesus, situada na Rua Prefeita Nelci Capitani nº229 (antiga Rua das Bromélias,) no dia 25 de setembro de 2024, às 19:00 horas.

Colniza/MT, 18 de setembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 440/ADM/2024

PORTARIA Nº 440/ADM/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar 120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora **ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA ASSIS**, matrícula nº 9163, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **13 de setembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Conceder 60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade a Servidora acima mencionada conforme **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **13 de setembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de setembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 18 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando que o prédio da Câmara Municipal de Colniza está atualmente passando por obras de reforma e ampliação, o que inclui intervenções estruturais e causando barulho, que afetam diretamente o funcionamento do Plenário e de várias dependências da Casa, bem como impossibilitando a transmissão de sessões ordinárias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica adiada a 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária do dia 23/09/2024, para o dia 14/10/2024, às 08h00min.

Art. 2º - A17ª (décima sétima) Sessão Ordinária do dia 14/10/2024, às 08h00min fica adiada para as 09h00min.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se. Palácio Vereador Mauro Mendes, Câmara Municipal de Colniza – MT, em 18 de setembro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 18 de setembro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Relatório de Lançamentos Contábeis

Betha Sistemas

Página: 1/1

Data : 18/09/2024

Lançamento Contábil: 71

Evento Contábil: 99.1.009 - Recebimento de Transferências Financeiras

Transferência Tesouraria:

Descrição: PELO REPASSE RECEBIDO DO DUODÉCIMO 2024 MES 09.2024

Data: 18/09/2024

Tipo de Lançamento: 02 - Registro diário - Normal

Movimento Tesouraria:

Conta	Máscara	Descrição	Subsist.	Ind.Sup.	D/C	Recurso	Det.Espec.	Valor
55611	4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P	-	C			400.000,00
56615	1.1.1.1.1.02.01.00.00.000001	BCO BRASIL- C/C 10.775-1-MOVIMENTO	P	F	D	1009	0	400.000,00
			Total débito:			400.000,00	Total crédito:	400.000,00
			Total débito:			400.000,00	Total crédito:	400.000,00

INEXIGIBILIDADE PARA CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 003/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **VANDERSON DA SILVA SANTOS**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – **EDITAL n° 003/2024**, tendo como objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS- PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOaudiologia, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO**, a contar da data de publicação deste edital, com recebimento dos envelopes a partir do dia **19/09/2024** a partir das **08:00 horas** (horário local) dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época com finalização do credenciamento no dia **18/09/2025** as **12:59 horas (horário local)**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de setembro de 2024.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

Agente de contratação

PUBLICAÇÃO, 18 DE SETEMBRO DE 2024

PUBLICAÇÃO, 18 DE SETEMBRO DE 2024

A **PREFEITURA DE COMODORO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público as propostas habilitadas e inabilitadas, com a correspondente ordem de classificação das propostas habilitadas, concorrentes no processo de seleção de propostas de produção audiovisual, realizado pela Municipalidade em consonância com as diretrizes da Lei Complementar federal 195, de 08 de julho de 2022, também conhecida como “Lei Paulo Gustavo”, na conformidade do julgamento da Comissão de Pareceristas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital n. 01, de 19 de agosto de 2024, que tem por objeto o incentivo ao fomento a cultura em nosso município.

1 – Proposta HABILITADA (audiovisual) Edital n.º 01/2024 - 01 VAGA

PROPOSTA HABILITADA - EXIBIÇÕES A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS		
Nº	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO TOTAL
1	12.861.770 – Divan Carlos de Souza	90,78

Os candidatos inconformados com o resultado poderão, até às 13 horas do dia 20 de setembro de 2024, interpor recurso em face da decisão da Comissão de Pareceristas, por meio de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que fundamentado, fazendo uso do modelo contido no Anexo I desta Publicação, que deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua das Palmeiras, nº 284E, bairro Nossa Senhora das Graças na cidade de Comodoro/MT, durante o expediente de atendimento ao público.

Comodoro, 18 de setembro de 2024.

Daiane Vieira dos Anjos Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria n.º 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.167/2024

Aos .17 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 117/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/09/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A COMUNIDADE INDÍGENA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A COMUNIDADE INDÍGENA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos Itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**

CNPJ: 06.313.733/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9097800208

END: RUA PROJETADA C, S/N LOTE 04, QUADRA 513, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL

CIDADE: REALEZA-PR CEP: 85770-000

TELEFONE: (46) 3543-2815/ (46) 99107-5753

E-MAIL: fortmaqmaquinas@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO AG: 0738 C/C: 51432-8.

REPRESENTANTE LEGAL: CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO

RG N°: 7019060081 SSP/RS E CPF N°: 327.343.600-04

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

CÓD. SIST.	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19201	00068470	PERFURADOR DE SOLO PARA HIDRÁULICO DE TRATOR COM BROCAS DE 9 E 12 POLEGADAS.	01	UND	ALMEIDA PSOAL	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Órgão	09 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Unid. Orçam.	001 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto	1056 – Aquisição de Equipamentos e Maquinários Pesados
Elem. Despesa	4490520000
Código Reduzido	925
Fonte	1.700.3110000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n° 258/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS MACHADO MATRÍCULA: 11964 CPF: 981.913.731-49	RAFAEL SCHIO MATRÍCULA: 12840 CPF: 025.479.041-01	RAFAEL SCHIO MATRÍCULA: 12840 CPF: 025.479.041-01

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico n° 024/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE**FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**

CNPJ N°06.313.733/0001-62

Representante Legal: Cláudio

Antônio Ferrazzo

CPF N°327.343.600-04

CONTRATADA**LICITAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2024 CREDENCIAMENTO – N° 022/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2024

CREDENCIAMENTO – N° 022/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

A Prefeitura Municipal de CONFRESA- MT, leva ao conhecimento dos interessados acerca do julgamento dos documentos de habilitação, referente ao **Credenciamento n°022/2024**, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de exames laboratoriais. No dia 18 de setembro de 2024, as 15h30min, a Comissão de Contratação, instituída pela Portaria 097 de 28 de fevereiro de 2024, reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de CONFRESA, na Sala de Licitação à Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, com o objetivo de julgar a documentação recebida da empresa interessada no Credenciamento. Após análise detalhada de todos os requisitos exigidos no edital, a Comissão de Contratação, **DECIDE HABILITAR** o participante, conforme segue, sendo Credenciada:

Empresa Credenciada	CNPJ
UNIVIDAS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	06.255.313/0001-77

Concluído os trabalhos do julgamento, a Comissão determina a publicação do presente resultado no site oficial do Município, no Diário Oficial dos

Municípios-(AMM), e Portal Transparência do Município para ciência dos interessados.

Confresa-MT, 18 de setembro de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA CLAUDIANA LOPES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO MEMBRO CPL

PORTARIA 097/2024 PORTARIA 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PORTARIA 259/2024 ADM DE 18 DE SETEMBRO 2024.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DE COMPRA DIRETA, TELEFONE E DE ENERGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **ALEANDRA PEREIRA MARINHO** portadora do CPF n° 029.290.791-50 e Matrícula: 1156 como **Fiscal Titular** e o Sr. **ODETE DIAS DOS SANTOS**, portador do CPF: **836.396.751-34 e Matrícula: 232** como **Fiscal Suplente** nos seguintes documentos.

COMPRA DIRETA, TELEFONE E DE ENERGIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01/09/2024.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.163/2024

Aos .17 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 117/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/09/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A COMUNIDADE INDÍGENA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A COMUNIDADE INDÍGENA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos Itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DIMÁQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 02.464.226/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 085/0027659

END: BR 470, N° 1835, TERREO, BAIRRO BASALTO

CIDADE: NOVA PRATA-RS CEP: 95320-000 CAIXA POSTAL N° 60

TELEFONE: (54) 3242-1333/ (54) 9662-8413

E-MAIL: licitacoes@dimaquinas.com.br ou artur@dimaquinas.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: ARTUR FABRO

CPF: 012.608.260-07 E RG: 1098428723 SJS/RS

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0593 C/C: 1460-5.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

CÓD. SIST.	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19196	00030597	KIT PÁ CARREGADEIRA, CONCHA ARTICULADO	01	UND	MARISPAN PHD600	R\$ 39.900,00	R\$ 39.900,00
19198	00019371	CARRETA AGRÍCOLA COM TAMPAS DE FERRO REMOVÍVEL COOM CAPACIDADE DE 3 TONELADAS UM EIXO E DOIS PNEUS ARO 16	01	UND	SILVA SL3105	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
19200	00013582	ROCADEIRA AGRÍCOLO DE ARRASTO COM ACIONAMENTO VIA CARDAN COM RODA DE FERRO E REGULAGEM DE ALTURA, LARGURA DE CORTE DE 1,8 METROS	01	UND	ALGOR ARA 1800	R\$ 19.100,00	R\$ 19.100,00
						VALOR TOTAL	R\$ 73.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Órgão	09 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Unid. Orçam.	001 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto	1056 – Aquisição de Equipamentos e Maquinários Pesados
Elem. Despesa	4490520000
Código Reduzido	925
Fonte	1.700.3110000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 258/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS MACHADO MATRICULA: 11964 CPF: 981.913.731-49	RAFAEL SCHIO MATRICULA: 12840 CPF: 025.479.041-01	RAFAEL SCHIO MATRICULA: 12840 CPF: 025.479.041-01

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 17 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

DIMÁQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 02.464.226/0001-79

Representante Legal: Artur Fabro

CPF nº 012.608.260-07

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº 257/2024 ADM DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.037.811-21 MAT: 13499	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI. CPF:036.358.471-43 MAT: 12481	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	162/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	AR DE SOUSA EIRELI	33.191.846/0001-05	R\$ 597.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, JUN-		

	TO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 17/09/2024 a 17/09/2025.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº.254/2024 ADM DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA CPF.: 632.103.631-53 MAT.: 1105	NATIELLY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669-	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT.: 21264

CONTRATO	113/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	SALVI E LOPES E CIA LTDA	82.478.140/0001-34	R\$ 1.908,64
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº280/2023).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	3 MESES E 14 DIAS – 17/09/2024 A 31/12/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº168/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2023

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº280/2023).

VALOR: R\$ 1.908,64

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 MESES E 14 DIAS – 17/09/2024 A 31/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: SALVI E LOPES E CIA LTDA, CNPJ Nº 82.478.140/0001-34.

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.162/2024

Aos 17 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 086/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/09/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **AR DE SOUSA EIRELI**

CNPJ: 33.191.846/0001-05

END: RUA PORTO SEGURO, N°32, QUADRA 85, LOTE 19, BAIRRO JARDIM PLANALTO CIDADE: CONFRESA-MT CEP:78.652-000

TELEFONE: (66) 98432-7551

E-mail: marciobrunari@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANE PIRELLI DE ALMEIDA

CPF N° 014.305.231-40

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER, AG 2442, C/C 13.000010-3.

VENCEDORA DO ÚNICO LOTE DO CERTAME NO VALOR TOTAL DE R\$ 597.000,00 (Quinhentos e Noventa e Sete Mil Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓD. TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	19062	423427-8	M	1.000	PERFURAÇÃO ROTATIVA PARA POÇO PROFUNDO EM ROCHA ALTERADA(BASALTO ALTERADO) 6"	R\$ 315,8325	R\$ 315.832,50
02	19063	0008842	M	300	PERFURAÇÃO ROTATIVA PARA POÇO PROFUNDO EM CAMADAS DE SOLOS SEDI-MENTARES	R\$ 232,0502	R\$ 69.615,06
03	19064	231793-1	UND	325	REVESTIMENTO INTERNO DE POÇO PROFUNDO DIN 2440, DIÂMETRO DE 6" (150 MM) COM 4 METROS	R\$ 385,7450	R\$ 125.367,13
04	19065	231793-1	M²	10	CIMENTAÇÃO DE BOCA DO POÇO PROFUNDO, ENTRE PERFURAÇÃO DE MAIOR DIÂMETRO (CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANULAR)	R\$ 27,1830	R\$ 271,83
05	19066	00071495	UND	325	TUBOS EDUTORES 40, DN= 1 1/2" COM 4 METRO INCLUSIVE CONEXÕES	R\$ 2,9147	R\$ 947,28
06	19067	139732-0	UND	325	LUVA DE REDUÇÃO GALVANIZADA DE 1 1/2	R\$ 16,2920	R\$ 5.294,90
07	19068	334120-8	UND	10	CURVA LONGA MACHO GALVANIZADA 1 ½	R\$ 61,1420	R\$ 611,42
08	19069	00054757	UND	10	TAMPA DE PROTEÇÃO DO POÇO	R\$ 204,0090	R\$ 2.040,09
09	19070	0006799	UND	3	FORNECIMENTO DE CONJUNTO MOTO-BOMBA 1CV, P/ POÇO DE 0 A 100 M	R\$ 217,7300	R\$ 653,19
10	19071	00025730	UND	4	FORNECIMENTO DE CONJUNTO MOTO-BOMBA 2CV, P/ POÇO DE 101 A 150 M	R\$ 11,3175	R\$ 45,27
11	19072	231792-3	UND	3	FORNECIMENTO DE CONJUNTO MOTO-BOMBA 3CV, P/ POÇO DE 151 A 200 M	R\$ 2,4000	R\$ 7,20
12	19073	194857-1	UND	10	FORNECIMENTO DE PAINEL DE COMANDO COMPLETO SOFT STARTER	R\$ 10,6330	R\$ 106,33
13	19074	276653-1	M	2000	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLAMENTO 0,6/1 KV ISOLAÇÃO HEPR 90°C	R\$ 38,1039	R\$ 76.207,80
VALOR TOTAL						R\$ 597.000,00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 571 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 568 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº257/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL TITULAR: JEVERSON PEREIRA BORGES. CPF:046.037.811-21. MAT: 13499.

FISCAL SUPLENTE: ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI. CPF:036.358.471-43. MAT: 12481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2024** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

AR DE SOUSA EIRELI

CNPJ Nº 33.191.846/0001-05

Representante Legal: Cristiane

Pirelli de Almeida

CPF Nº 014.305.231-40

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.166/2024

Aos .17 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado,

médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 117/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/09/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A COMUNIDADE INDÍGENA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A COMUNIDADE INDÍGENA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, n° 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos Itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI – EPP**

CNPJ: 21.344.856/0001-54

END: AVENIDA MAURICIO CARDOSO, N° 1821, BAIRRO CENTRO

CIDADE: BOQUEIRÃO DO LEÃO-RS CEP: 95.920-000

TELEFONE: (51) 3770-1093/ (51) 99376-5353

E-MAIL: contato@metalfreitas.com.br/moises@freitas-rs.com.br

licita@metalfreitas.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A, AG.: 0139-2 C/C: 69.058-9.

REPRESENTANTE LEGAL: SIDINEI MOISÉS DE FREITAS

RG: 7057072097 E CPF: 882.072.000-06

ITEM: 02.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SIST.	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	19197	00027648	GRADE ARADORA INTEMEDIÁRIA COM CONTROLE REMO-TO – 14X28	01	UND	METAL FREITAS GAH14X28	R\$ 28.900,00	R\$ 28.900,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Órgão	09 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Unid. Orçam.	001 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto	1056 – Aquisição de Equipamentos e Maquinários Pesados
Elem. Despesa	4490520000
Código Reduzido	925
Fonte	1.700.3110000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 258/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS MACHADO MATRICULA: 11964	RAFAEL SCHIO MATRICULA: 12840	RAFAEL SCHIO MATRICULA: 12840

CPF: 981.913.731-49

CPF: 025.479.041-01 | CPF: 025.479.041-01

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE**AGROINDUSTRIAL FREITAS****EIRELI – EPP**

CNPJ N°21.344.856/0001-54

Representante Legal: Sidinei Moisés

de Freitas

CPF N°882.072.000-06

CONTRATADA**LICITAÇÃO****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa, RETIFICAÇÃO DO EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2024 CREDENCIAMENTO – N° 011/2024****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa, RETIFICAÇÃO DO EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2024****CREDENCIAMENTO – N° 011/2024**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, torna público acerca da REABERTURA de processo licitatório SUSPENSO em 21 de junho de 2024, RETIFICAÇÃO DO EDITAL e NOVA DATA DA SESSÃO. O período de recebimento dos envelopes lacrados será dia **20 de setembro de 2024** e a NOVA DATA de abertura dos envelopes ocorrerá dia **03 de outubro de 2024, às 09h30min** (horário oficial de Brasília). O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818**.

OBJETO: CREDENCIAMENTO E RESPECTIVO CONTRATO, DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, DE FORMA PRESENCIAL, OU NO FORMATO HÍBRIDO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS E DEMAIS DESAFETADOS DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO.

Confresa-MT, 18 de setembro de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria n° 097/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CONTRATOS****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/2023**

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 504/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO, AR CONDICIONADO E DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/11/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ n.º 10.173.758/0001-85.

DATA DE ASSINATURA: 13 de setembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, LOURIVAL LOPES DOS REIS, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS
PORTARIA N.º 313/2024**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1238, para atuar como fiscal titular e (a) servidor (a) IVANILDA MATIAS CACERES, matrícula n.º 165, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a aquisição de ônibus para o transporte universitário, conforme o processo administrativo n.º 1161/2024 e contrato administrativo n.º 070/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 18 de setembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO N.º 064/2024**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º da Lei n.º 631 de 10/10/2023.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam suplementadas na importância de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 03 01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.51.1.500. 0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		26. 000,00
	Sub- Total:	26. 000,00

Total das Suplementações: 26.000,00

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 06 01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.11.1.500. 0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		10. 000,00
	Sub- Total:	10. 000,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 10 01.001.01.031.0001.2001.3.1.91.13.1.500. 0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		8. 000,00
	Sub- Total:	8. 000,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 19 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.1.500. 0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		8. 000,00
	Sub- Total:	8. 000,00

Total das Anulações: 26.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de setembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita

**CONTRATOS
PORTARIA N.º 310/2024**

"Designa Fiscal de Contratos Administrativos decorrentes de Atas de Registro de Preços."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula n.º 260, para atuar como fiscal titular e NILSON ALACRINO DA SILVA JUNIOR, matrícula n.º 1057, para atuar como fiscal substituto(a) dos contratos administrativos decorrentes das Atas de Registro de Preços n.º 012/2024, 013/2024, 014/2024, 015/2024, 016/2024, 017/2024, 018/2024, 019/2024, 020/2024, 021/2024, 022/2024 e 023/2024 – oriundas do Pregão Eletrônico n.º 009/2024.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para atendimento das secretarias do município, conforme o processo administrativo n.º 818/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal dos Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 18 de setembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
PORTARIA N.º 309/2024

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) ELENIR LUCIA DE SOUZA, matrícula n.º 501, para atuar como fiscal titular e (a) servidor (a) CAMILA RENATA DOS SANTOS FIGUEIREDO, matrícula n.º 1065, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a contratação de serviço de instrutor para ações da Guarda Mirim do município de Conquista D' Oeste MT, conforme o processo administrativo n.º 1459/2024 e contrato administrativo n.º 069/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 18 de setembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 027/2024

ONDE-LÊ-SE: O recebimento das propostas se inicia a partir do dia 02 de setembro de 2024 às 09:00 horas (**horário de Brasília**) até o dia 30 de setembro de 2024 às 08:45 horas(**HORÁRIO DE BRASÍLIA**).

O início da disputa ocorrerá no dia 30 de setembro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LEIA-SE:O recebimento das propostas se inicia a partir do dia 17 de setembro de 2024 às 09:00 horas (**horário de Brasília**) até o dia 14 de outubro de 2024 às 08:45 horas(**HORÁRIO DE BRASÍLIA**).

O início da disputa ocorrerá no dia 14 de outubro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...> <https://comprasbr.com.br/>.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 040/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 040/2024 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS”**.Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **19 de setembro de 2024 às 09:00 horas, até o dia 02 de outubro de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. **O início da disputa ocorrerá no dia 02 de outubro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...> e <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 18 de setembro de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 73/2024

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 73/2024

Validade da ata: de 11/09/2024 até 11/09/2025

Na presente data de 11/09/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 34/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) MARMITEX E SELF-SERVICE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

ADAIR BUENOS AIRES - CNPJ: 44.786.977/0001-51

Sequência	Código	Descrição Item
1	22687	ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO/JANTA - TIPO SELF SERVICE COM ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, MACARRÃO, FAROFA, SALADA E HORTALIÇAS E VARIEDADE DE CARNE BRANCA E VERMELHA.(NOVA UNIÃO)
2	22686	FORNECIMENTO DE MARMITAS GRANDE TIPO QUENTINHAS (MARMITEX) COM ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, MACARRÃO, FAROFA, SALADA E HORTALIÇAS E VARIEDADE DE CARNE BRANCA E VERMELHA.(NOVA UNIÃO)

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: MARMITEX E SELF-SERVICE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ADAIR BUENOS AIRES - CNPJ: 44.786.977/0001-51

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
------	-----------	-------	-------------	------------	----------------	--------------


Data: 11/09/2024 11:18:10

Página: 1 de 11

Data da emissão: 11/09/2024 11:18:10

AGLILBue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
1	ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO/JANTA - TIPO SELF SERVICE COM ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, MACARRÃO, FAROFA, SALADA E HORTALIÇAS E VARIEDADE DE CARNE BRANCA E VERMELHA.(NOVA UNIÃO)	NÃO Informado	un	2000,0000	R\$ 32,25	R\$ 64.500,00
2	FORNECIMENTO DE MARMITAS GRANDE TIPO QUENTINHAS (MARMITEX) COM ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, MACARRÃO, FAROFA, SALADA E HORTALIÇAS E VARIEDADE DE CARNE BRANCA E VERMELHA. (NOVA UNIÃO)	NÃO Informado	un	2310,0000	R\$ 25,51	R\$ 58.928,10
Valor total						R\$ 123.428,10

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

Data: 11/09/2024 11:18:10

Página: 2 de 11

Data da emissão: 11/09/2024 11:18:10

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no

Data: 11/09/2024 11:18:10

Página: 3 de 11

Data da emissão: 11/09/2024 11:18:10

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11.** Mantiverem sua proposta original;
- 5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
- 6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Data: 11/09/2024 11:18:10

Data da emissão: 11/09/2024 11:18:10

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias;

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº

Data: 11/09/2024 11:18:10

Página: 6 de 11

Data da emissão: 11/09/2024 11:18:10

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

1.600, de 2023;

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada

Data: 11/09/2024 11:18:10

Página: 7 de 11

Data da emissão: 11/09/2024 11:18:10

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Data: 11/09/2024 11:18:10

Página: 8 de 11

Data da emissão: 11/09/2024 11:18:10

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e

Data: 11/09/2024 11:18:10

Data da emissão: 11/09/2024 11:18:10

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 11 de setembro de 2024

Data: 11/09/2024 11:18:10

Data da emissão: 11/09/2024 11:18:10

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

ADAIR BUENOS AIRES
CNPJ: 44.786.977/0001-51
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 11/09/2024 11:18:10

Data da emissão: 11/09/2024 11:18:10

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

AVISO DE DISPENSA 012/2024 - MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, n° 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica n° 012/2024 com critério de

juízo de menor preço, na hipótese do Inciso II do Artigo 75 da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS,

MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE E PIPOCA, PARA ATENDER O EVENTO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO. Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos.

Data do início do recebimento das propostas: 19 de setembro de 2024 as 07h00min (sete

horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 25 de setembro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão e disputa: 25 de setembro de 2024 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site <https://comprasbr.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por lote

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, respeitando o horário de atendimento, podendo ser pelos e-mails licitacao-cotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou telefone e WhatsApp (66) 3555-1247, ou via protocolo.

Cotriguaçu-MT, 18 de setembro de 2024

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

DESPACHO DO SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 006/2024;

Requerimento Administrativo;

Ata de Registro de Preços n.º 035/2024;

Pregão Eletrônico n.º 010/2024;

REQUERENTE: JT MEDICAMENTOS LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Revisão de Ata de Registro de Preços;

NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 1.600/2023

e Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, JT MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.892.897/0001-46, na data do dia 29 de agosto de 2024, que, em síntese, pleiteia a Revisão da Ata de Registro de Preços n.º 035/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 010/2024, em face de suposto preço inexequível do medicamento registrado em Ata que, no qual pede-se o reequilíbrio do ato pactuado com o Poder Executivo Municipal.

De início observa-se que o procedimento de Revisão de Ata de Registro de Preço, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 25, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023, obedecidas as disposições contidas nos termos da alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos e Certidão de pesquisa de mercado com a utilização prioritária do Sistema Radar do TCE-MT (portal de contratações públicas).

Por sua vez, o Advogado do Município exarou Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade de Revisão de Ata de Registro de Preços, desde que observado as disposições do art. 25, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023, conjuntamente com as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ainda realizar a verificação dos preços praticados no mercado para fins da aplicação do reequilíbrio, pois, o preço a ser revisado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Revisão da Ata de Registro de Preços.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, observo que o item 14 da Ata de Registro de Preços n.º 035 /2024, objeto da revisão, trata-se de produto essencial e de uso continuado pela Administração Municipal, e, em homenagem ao princípio da economia procedimental, levando em conta a urgência que a presente questão requer, recebo o Requerimento Administrativo protocolado pela empresa Requerente como Revisão de Ata, conforme previsto na legislação vigente.

Em síntese, a Revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Aliás, para a revisão da Ata de Registro de Preços deverá ser observado os mesmos fundamentos e metodologias adotados para a revisão de Contrato Administrativo, quer seja, mantendo-se a equação inicial (percentual de lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no ensejo da sessão de abertura do Pregão).

No presente caso, ficou comprovado a ocorrência da elevação do preço de mercado do item 14 – Cloridrato de Metformina, – Concentração/Dosagem 850mg da Ata de Registro de Preços, superveniente a realização do certame licitatório, referência ao custo de aquisição, elemento econômico e jurídico suficiente para o processamento da presente revisão da Ata de Registro de Preços n.º 035/2024, com fundamento constitucional e legal, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas disposições do Decreto nº 11.462/2023 e no art. 25, do Decreto Municipal n.º 1.600/2023.

Desta forma, deverá para fins de revisão da Ata de Registro de Preços n.º 035/2024 ser demonstrada a equação inicial do ajuste, com cálculo em percentual e em valor, em relação a sua equação atual (data do protocolo do Requerimento de Revisão ou aproximada, também com cálculo em percentual e em valor).

No que tange a equação inicial do ajuste, quer seja, o percentual do lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no momento de certame licitatório (percentual aferido entre o custo da aquisição do Fornecedor (NF n.º 000.025.257, datada de 22.05.2024 – Cloridrato de Metformina 850mg CPR), e o valor do registro do preço proposto na data de 10.06.24), constata-se o seguinte percentual de lucro bruto:

EQUAÇÃO INICIAL			
Descrição	Valor do custo na data da proposta	Valor Proposto (Registrado)	Percentual do Lucro Bruto Proposto
Cloridrato de Metformina 850mg	R\$ 0,1034	R\$ 0,07	0%

Neste diapasão, como se observa, o Fornecedor Registrado em tese é inexequível perante a Administração Municipal, no momento do certame licitatório a fornecer o medicamento com um percentual de lucro bruto de 0% (zero por cento) – item Cloridrato de Metformina 850mg, sobre o valor que pagava para os seus fornecedores, motivo pelo qual referido percentual, para efeitos de equilíbrio financeiro e econômico do ajuste, deve ser mantido enquanto perdurar a vigência da Ata de Registro de Preços n.º 035/2024.

Por outro lado, o Fornecedor Registrado demonstrou, por meio das Notas Fiscais (NF-e n.º 025.559, datada de 30.07.2024; NF-e n.º 025.640, datada de 12.08.2024; NF-e n.º 025.691, datada de 20.08.2024; e NF-e n.º 025.760, datada de 28.08.2024), referente ao item Cloridrato de Metformina 850mg, que o custo do produto não sofreu uma elevação no seu preço de mercado, permanecendo estável em R\$ 0,10 (dez centavos).

No entanto, o licitante informa que houve equívoco no lançamento da sua proposta, porém foi informado pelo Departamento de Licitação se caso não assinasse a Ata de Registro de Preço, sofreria penalização.

Assim, considerando que o licitante requer a majoração de preço na margem de dois centavos, perfazendo um aumento do item em 16,66 % (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento), levando em consideração que este aumento está dentro da média praticada no mercado para referido item, constata-se que é bem mais vantajoso deferir a revisão de preço do que realizar novo processo licitatório que será muito mais custoso ao ente público. Por essa razão, tendo em vista o preço médio praticado no mercado, bem como os valores para revisão constante no requerimento, o item Cloridrato de Metformina 850mg deverá ser alterado para o valor de R\$ 0,12 (doze centavos), conforme a negociação de preços registrados nos termos do art. 27, *caput*, e § 1º do Decreto Municipal n.º 1.600/2023 e demonstrado no quadro abaixo. Vejamos:

EQUAÇÃO ATUAL					
Descrição	Valor do custo na data da Revisão	Percentual de Lucro Bruto Proposto	Valor limite da revisão	Valor requerido pelo fornecedor	Preço médio de mercado
Cloridrato de Metformina 850mg	R\$ 0,1034	16,66 %	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 0,15

Por outro lado, compulsando os autos, verifico que foi realizado pelo Departamento de Compras da Municipalidade uma análise no preço de mercado do produto da Ata de Registro de Preços n.º 035/2024, em questão, restando comprovado a elevação do referido preço, motivo pelo qual as Notas Fiscais carreada aos autos pelo Fornecedor Registrado podem ser acatadas como documento comprobatório, no presente caso.

Enfim, importante deixar frisado, que assim como a Administração Pública Municipal, com base em comando constitucional e no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tem o dever de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência dos seus ajustes, para os casos de ocorrências de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, as partes que ajustam com a Municipalidade também tem o dever/obrigação de cumprir no referido período já citado, todas as obrigações contraídas no ensejo da realização dos certame licitatório públicos, observadas as mesmas condições ofertadas.

Em conclusão, satisfeitas às condições legais exigidas, entendo que a Ata de Registro de Preços n.º 035/2024, deve ser revistas em conformidade com os fundamentos na presente peça exposto, de forma que seja assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da referida Ata, ressalvando que a revisão a ser concedida não ampara o preço dos produtos, materiais, insumos e/ou serviços já solicitados e requisitados pela Administração Municipal, em momento anterior ao protocolo do Requerimento de revisão da Ata de Registro de Preços.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Advogado do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, JT MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.892.897/0001-46, no sentido de conceder a revisão do preço do item, registrado na Ata de Registro de Preços n.º 035/2024, celebrada com a Municipalidade, alterando o valor registrado do item 14 - Cloridrato de Metformina 850mg de R\$ 0,07 (sete centavos) para R\$ 0,12 (doze centavos), cuja referida revisão deverá ser efetivada através de Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços.

OBSERVO, que a presente revisão não ampara o preço dos produtos, materiais, insumos e/ou serviços já solicitados e requisitados pela Administração Municipal, em momento anterior ao protocolo do Requerimento de revisão da Ata de Registro de Preços n.º 035/2024.

Ademais, a presente decisão fica estendida a eventuais contratos provenientes da Ata de Registro de Preço n.º 035/2024.

DETERMINO, a responsável pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativo que:

a) providencie, via *e-mail*, a notificação da empresa, JT MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.892.897/0001-46, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Fornecedor Registrado a firmar o Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 035/2024 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do Fornecedor Registrado em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem conclusos os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente, dentre elas, eventual cancelamento da Ata com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cotriguaçu-MT, 16 de setembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O Município de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 009/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais betuminosos a serem utilizados nas obras de infraestrutura asfáltica do município de Curvelândia/MT. Após análise, foi declarada vencedora do certame a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA inscrita no CNPJ: 02.351.006/0010-20, para os Lotes/Itens: 01 R\$ 4.150,00; 03 R\$ 4.080,00, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 1.238.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil reais), os demais itens foram fracassados. O Resultado da licitação poderá ser obtida no site www.curvelandia.mt.gov.br e no portal da BLL <https://blcompras.com/Home/Login>. Maiores informações através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 18 de setembro de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 141/2024

"Decreta luto oficial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições e,

Considerando o falecimento, ocorrido em **18 de setembro de 2024**, do Senhor **GILDÁSIO MAGALHÃES**, serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Diamantino.

Considerando que o servidor deixa família e amigos no município, e era querido entre os colegas de trabalho.

Considerando a importância de prestar condolências à família e o respeito ao legado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, em todo o território municipal, em virtude do falecimento do Senhor **GILDÁSIO MAGALHÃES**, conhecido popularmente como **GITA**.

Parágrafo Único – As bandeiras devem ser hasteadas a meio mastro durante o período de luto.

Art. 2º - Fica **SUSPENSO** o expediente na Secretaria Municipal de Infraestrutura na data de **19/09/2024**, devendo funcionar **excepcionalmente em regime de plantão**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Parecis, Diamantino, 18 de setembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO ERRATA

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Constitui ainda objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo no valor do convênio nos valores repassados pelos Governo Federal, nos valores de **36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

LEIA-SE:

Constitui ainda objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo no valor do convênio de **36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Concedente

LUCIANO PORTUGUÊS

Presidente da SOCIBEN

Convenente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - RELATIVO A APRESENTAÇÃO DA LOA 2025

O Exmo. Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, **Prefeito Municipal de Feliz Natal/MT**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 44 da Lei 10.257/2001 e ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Feliz Natal referente a **Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025**, a audiência será feita na sede do município na data de **25 de Setembro de 2024**, a partir das 13:00h00min, no Auditório da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT.

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, 18 de setembro de 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATIVO A APRESENTAÇÃO DA LOA 2025

Afixado no Mural dos seguintes locais:

Local	Assinatura e Carimbo Responsável
Prefeitura Mun. de Feliz Natal	
Câmara Municipal de Vereadores	
Secretaria de Educação	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Assistência Social	
Secretaria de Agricultura	
Secretaria de Obras	
Feliz Previ	
Fórum	
Promotoria	
CDL	

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2024.

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.246.343,72 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.08.00.00 15000000000 R\$ 8.000,00
 03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.40.00.00 15000000000 R\$ 6.000,00
 04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 80.000,00
 04.002.12.306.0005.20049.3.3.90.30.00.00 15520000000 R\$ 73.000,00
 04.002.12.361.0005.10012.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 33.000,00
 04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 54.000,00
 04.002.12.361.0005.20007.4.4.90.39.00.00 15500000000 R\$ 219.600,00
 04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 30.000,00
 04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.30.00.00 15001001000 R\$ 12.000,00
 04.004.27.812.0007.10016.3.3.90.93.00.00 15000000000 R\$ 4.138,19
 04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 24.000,00
 04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 8.000,00
 05.001.08.122.0009.20021.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 80.000,00
 05.001.08.122.0009.20021.3.3.90.14.00.00 15000000000 R\$ 6.000,00
 05.001.08.423.0009.10055.4.4.90.52.00.00 25000000000 R\$ 3.800,00
 05.002.08.241.0015.20058.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 3.500,00
 05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.39.00.00 26600000000 R\$ 1.750,00
 05.002.08.244.0015.20022.3.3.90.30.00.00 26600000000 R\$ 3.500,00
 05.002.08.244.0015.20093.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 300,00
 05.003.08.243.0016.20059.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 8.000,00

05.005.08.241.0022.20094.4.4.90.52.00.00 16690000000 R\$ 32.000,00
 06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 10.000,00
 06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.36.00.00 15001002000 R\$ 12.000,00
 06.002.10.122.0011.20095.3.1.91.94.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.94.00.00 15001002000 R\$ 55.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 105.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.34.00.00 26210000000 R\$ 57.807,73
 06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.39.00.00 16000000600 R\$ 30.000,00
 06.002.10.303.0020.20031.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 3.000,00
 06.002.10.303.0020.20031.3.3.90.30.00.00 16000000602 R\$ 30.000,00
 06.002.10.304.0019.20032.3.1.90.11.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00
 06.002.10.304.0019.20032.3.1.91.13.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00
 07.001.15.122.0002.20036.3.1.90.13.00.00 15000000000 R\$ 18.000,00
 07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.51.00.00 17540000000 R\$ 190.000,00
 07.002.26.782.0013.10067.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 947,80
 07.002.26.782.0013.10067.4.4.90.51.00.00 17000000000 R\$ 1.000,00
 07.004.17.512.0013.20040.3.1.90.94.00.00 15010000000 R\$ 17.000,00
 08.001.20.608.0014.20041.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 8.000,00
 10.001.04.122.0002.10066.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00

Total da Suplementação: R\$ 1.246.343,72

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.93.00.00 17000000000 R\$ 1.000,00
 03.001.04.126.0002.10004.4.4.90.52.00.00 15000000000 R\$ 6.000,00
 04.001.12.122.0002.10009.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 13.000,00
 04.001.12.122.0002.10009.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 28.000,00
 04.001.12.122.0002.20005.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 30.000,00
 04.002.12.306.0005.20051.3.3.90.30.00.00 15520000000 R\$ 23.000,00
 04.002.12.306.0005.20052.3.3.90.30.00.00 15520000000 R\$ 35.000,00
 04.002.12.306.0005.20053.3.3.90.30.00.00 15520000000 R\$ 15.000,00
 04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.08.00.00 15001001000 R\$ 35.000,00
 04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.32.00.00 15001001000 R\$ 70.000,00
 04.002.12.361.0005.20007.3.3.90.30.00.00 15500000000 R\$ 120.000,00
 04.002.12.361.0005.20007.3.3.90.39.00.00 15500000000 R\$ 50.000,00
 04.002.12.361.0005.20007.4.4.90.51.00.00 15500000000 R\$ 30.000,00
 04.002.12.361.0005.20007.4.4.90.52.00.00 15500000000 R\$ 19.600,00
 04.002.12.365.0006.10065.4.4.90.30.00.00 15001001000 R\$ 33.000,00
 04.004.27.812.0007.10016.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 4.138,19
 04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.32.00.00 15000000000 R\$ 6.000,00
 05.001.08.122.0009.20021.3.1.90.04.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00
 05.001.08.244.0009.10022.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00
 05.001.08.423.0009.10055.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 3.800,00
 05.002.08.241.0015.20058.3.1.91.13.00.00 15000000000 R\$ 3.500,00
 05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00 26600000000 R\$ 1.750,00
 05.002.08.244.0015.20022.3.3.90.39.00.00 26600000000 R\$ 3.000,00
 05.002.08.244.0015.20022.4.4.90.52.00.00 26600000000 R\$ 500,00
 05.002.08.244.0015.20093.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 300,00

05.002.08.244.0016.20085.3.1.90.04.00.00 15000000000 R\$ 5.000,00
 05.002.08.244.0016.20085.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 70.000,00
 05.002.08.244.0016.20085.3.1.90.13.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00
 05.002.08.244.0016.20085.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 2.000,00
 05.002.08.244.0016.20085.3.1.91.13.00.00 15000000000 R\$ 5.000,00
 05.003.08.243.0015.20025.3.3.50.41.00.00 16690000000 R\$ 20.000,00
 05.003.08.243.0015.20025.3.3.90.39.00.00 16690000000 R\$ 12.000,00
 06.002.10.122.0011.20027.3.1.90.11.00.00 15001002000 R\$ 12.000,00
 06.002.10.122.0011.20082.3.3.71.70.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.11.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 16000000600 R\$ 30.000,00
 06.002.10.302.0017.10063.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 13.000,00
 06.002.10.302.0017.10063.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 10.000,00
 06.002.10.302.0017.10063.4.4.90.39.00.00 15001002000 R\$ 14.000,00
 06.002.10.302.0017.10063.4.4.90.51.00.00 15001002000 R\$ 61.000,00
 06.002.10.302.0017.10064.4.4.90.52.00.00 15001002000 R\$ 20.000,00
 06.002.10.302.0017.20099.3.1.90.13.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00
 06.002.10.302.0017.20099.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 55.000,00
 06.002.10.303.0020.20081.3.3.71.70.00.00 16000000602 R\$ 30.000,00
 06.002.10.303.0020.20081.3.3.71.70.00.00 26210000000 R\$ 57.807,73
 07.001.15.451.0013.10029.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 18.000,00
 07.001.15.451.0013.10052.4.4.90.51.00.00 17540000000 R\$ 190.000,00
 07.003.15.451.0002.10060.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 37.000,00
 07.003.15.451.0013.10058.4.4.90.30.00.00 15000000000 R\$ 947,80
 07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.39.00.00 15010000000 R\$ 15.000,00
 07.004.17.512.0013.20040.4.4.90.52.00.00 15010000000 R\$ 2.000,00
 10.001.04.122.0002.10066.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00

Total da Redução: R\$ 1.246,343,72

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025

O Exmo. Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Feliz Natal referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2025, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia 25 de Setembro de

2024, as 14:00h00min no Auditório da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, 18 de setembro de 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025

Afixado no mural dos seguintes locais:

Local	Assinatura e Carimbo Responsável
Prefeitura Mun. de Feliz Natal	
Câmara Municipal de Vereadores	
Secretaria de Educação	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Assistência Social	
Secretaria de Agricultura	
Secretaria de Obras	
Feliz Previ	
Fórum	
Promotoria	
CDL	

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2024.

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 3.136.622,53 (três milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 24.000,00

04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.32.00.00 25000000000 R\$ 15.000,00

04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 977.000,00

04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.39.00.00 27150000000 R\$ 6.522,53

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 20.000,00

05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 70.000,00

05.002.08.244.0015.20022.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 30.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.39.00.00 26000000600 R\$ 38.000,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.001.04.122.0002.20101.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 18.000,00

07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.51.00.00 27010000000 R\$ 71.000,00

07.001.15.451.0013.10052.4.4.90.30.00.00 25000000000 R\$ 33.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 360.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 825.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 27050000000 R\$ 100,00

07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 15.000,00

07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 70.000,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 130.000,00

08.002.15.451.0014.20043.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 16.000,00

08.003.27.813.0007.10053.4.4.90.30.00.00 25000000000 R\$ 48.000,00

08.003.27.813.0007.10053.4.4.90.39.00.00 25000000000 R\$ 370.000,00

TOTAL: R\$ 3.136.622,53

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25000000000	RECURSOS PRÓPRIOS	3.021.000,00
26000000600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	38.000,00
27010000000	OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO	71.000,00
27050000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	100,00
27150000000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	6.522,53
	TOTAL	3.136.622,53

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA Nº 358/2024

Portaria Nº 358/2024 Data: 18 de setembro de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **Valquíria Nery**, portadora do CPF: 836.868.351-34, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 073/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa: Vale Serviços e Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.815.037/0001-39.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 18 de setembro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 74, inciso IV – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DO TIPO CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESA VENCEDORA CREDENCIADA:

EMPRESA: MED SERVICES LTDA, cadastrada no CNPJ: sob o nº 24.747.456/0001-88, apresentou documentações exigidas no Edital, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DO TIPO CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	1.000	Ser.	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250.000,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, em 18 de setembro de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**CRENCIAMENTO Nº 008/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

O Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, tendo em vista a justificativa apresentada e corroboradas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação por meio de Credenciamento, com Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no inciso IV, art. 74 da Lei 14.133/2021, CREDENCIO a empresa **MED SERVICES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº: **24.747.456/0001-88**, cujo objeto trata-se de **Chamada Pública para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de médicos do tipo clínico geral para plantões na unidade básica de saúde do Município de Figueirópolis d'Oeste – MT, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no anexo I – termo de referência**. Assim, RESOLVE, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 94 do supracitado diploma legal.

HOMOLOGA-SE, o processo e de publicidade para os efeitos legais.

O processo administrativo encontra-se disponível na sala de Licitações para apreciação a quem possa interessar.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 18 de setembro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 30.815.017/0001-39

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de serviços de apoio e logística conforme descrições constantes do Edital de Adesão nº 011/2024 e seus anexos, bem como das propostas elaboradas pela CONTRATADA, que se tornam partes integrantes do presente contrato.**

Vigência: De 18 de setembro de 2024 a 18 de setembro de 2025.

Valor: R\$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 18 de setembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 033/2024**

O Município De Gaúcha Do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO , EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia **02 de outubro de 2024, às 07h30min** (horário de Cuiabá-MT), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1460 S – centro, na sala de licitações. Este Pregão será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte – MT, 18 de setembro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000124/2024

Modalidade Nr.: 00000040/2024

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 17/09/24

Data da Homologação: 17/09/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISAO DE GARANTIA DO ONIBUS RODOVIARIO WXKSB PLACA RRM-6A58 DE 62.524 KM.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4371 - M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITDA

CNPJ: 07.811.058/0001-64

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	6.980,0500
37413	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	3.200,0000

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	6.980,0500	6.980,05

37413	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - REVISÃO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA, EM VEÍCULO OFICIAL	UNIDADE	1,0000	3.200,0000	3.200,00
-------	---	---------	--------	------------	----------

Total Fornecedor: 10.180,0500

Total Geral: 10.180,0500

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 17 de Setembro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000118/2024

Modalidade Nr: 00000037/2024

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 17/09/24

Data da Homologação: 17/09/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TUBOS PARA REDE DE ESGOTO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42234555 - CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38467	TUBO COLETOR ESGOTO JEI DN 100 ? 6M	UNIDADE	CORRPLASTIK	75,0000	170,0000	12.750,00
38468	TUBO COLETOR ESGOTO JEI DN 150 ? 6M	UNIDADE	CORRPLASTIK	20,0000	280,0000	5.600,00
38469	JOELHO 90 ESGOTO 150MM CORR PLASTIK	UNIDADE	CORRPLASTIK	9,0000	45,0000	405,00
38470	TE COLETOR ESGOTO 150MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	2,0000	100,0000	200,00
38471	CAP COLETOR DE ESGOTO JE DN200	UNIDADE	CORRPLASTIK	40,0000	72,0000	2.880,00
38472	PASTA LUBRIFICANTE 2.400G (BALDE)	UNIDADE	CORRPLASTIK	2,0000	130,0000	260,00
38473	ANEL DE BORRACHA COLETOR DE ESGOTO CORRUGADO DN 200	UNIDADE	GIBORD	124,0000	12,4800	1.547,52
38474	TUBO COLETOR DE ESGOTO CORRUGADO JEI DN 200 ? 6M	UNIDADE	CORRPLASTIK	57,0000	458,0000	26.106,00
38475	ANEL DE BORRACHA COLETOR DE ESGOTO DN 150	UNIDADE	GIBORD	32,0000	7,8000	249,60

Total Fornecedor: 49.998,1200

Total Geral: 49.998,1200

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 17 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA 185/GP/2024

PORTARIA Nº 185/GP/2024 De, 18 de Setembro de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 011/GP/2024, que designa a Srª. **AMANDA APARECIDA FERREIRA DE JESUS**, para exercer a função de **GESTOR (A) DE CONTRATO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Setembro de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

ATA 002/2024-CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMHIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMHIS

Ata 002/2024

Aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte quatro (2024) às catorze horas (14:00h), reuniram-se ordinariamente, no prédio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, situado a Rua João Eduardo, s/nº-Centro, esquina com Av. Rachid J. Mammed, a Secretária Municipal de Assistência Social Rosângela Alves Pereira e o Conselho Municipal de Habitação – CMHIS, sob a coordenação de sua presidente Alice Abreu Carvalho. A Secretária de Assistência Social, juntamente com a Presidente do Conselho deram início a reunião agradecendo a presença de todos, comunicando que a principal pauta seria a apresentação dos inscritos, no período de determinado, para o processo de seleção do Programa das Unidades Habitacionais de Interesse Social, reiterando sobre o Decreto Estadual nº:1.398, de 24 de maio de 2022, a cada membro do

Conselho, enfatizando aos presentes que o Governo do Estado determinou alguns dos critérios para a seleção, os quais o município não tem poder para alterá-lo, passando então a leitura dos mesmos: *I- somente poderão eleger como beneficiários finais das unidades habitacionais, pessoas que: a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 100,00 (cem) reais, tendo preferência aquela comprovar menor renda; b) tenham residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos; c) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas Municipal, Estadual e Federal; d) sejam maiores de 18 (dezoito) anos. II - Não poderão eleger como beneficiário pessoa que integre família que tenha invadido ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social;* a Presidente ressaltou ainda as seguintes cláusulas expressas: *I – Proibido o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por quinze (15) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e II estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.* A Presidente então esclareceu a todos que conforme decisão anterior o período de inscrição do município de General Carneiro-MT, -sede, foi do dia 05 a 09 de agosto, totalizando 142 inscritos, e que no Distrito de Paredão Grande, o período determinado foi do dia 12 a 16 de agosto, totalizando 46 inscritos, ou seja, um total de 188, mas como já é de conhecimento de todos os sorteios serão separados. Após a leitura, a Presidente juntamente com a Secretária afirmaram que os critérios estabelecidos pelo Governo do Estado estão de acordo com as necessidades sociais do município e sendo assim, o município seguirá acompanhando as deliberações postas pelo Estado no processo de seleção dos beneficiários. A Presidente ressaltou ainda a seriedade deste acontecimento e seus desdobramentos, lembrou aos conselheiros sobre a importância da transparência e a eficiência na realização de todo o processo, uma vez que o projeto era aguardado há bastante tempo pelos nossos municípios. Dando continuidade foi realizada a leitura do Edital de Chamamento Público nº 002/24, que após leitura e discussão foi aprovado por unanimidade e posteriormente deverá ser devidamente publicado, conforme determinação da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios), após minuciosa análise e discussão a plenária aprovou também a documentação dos inscritos. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos determinando a lavratura desta ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2024-PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SER FAMÍLIA HABITAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2024

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município de **General Carneiro-MT**, Estado do Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos **inscritos** afim de se tornar beneficiários da concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do **Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação**, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de General Carneiro - MT.

ANEXO 01

RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA GENERAL CARNEIRO (SEDE)

	NOME	NIS	LOCAL
1.	ADÃO SÁ PINHEIRO	***.844.*** **	SEDE
2.	ADEIR DE ALMEIDA E SILVA	***.678.*** **	SEDE
3.	ADIVALDO LUCIO DE MOREIRA	***.034.*** **	SEDE
4.	ADOLFINA ANTONIA DA SILVA	***.556.*** **	SEDE
5.	ADRIANA APARECIDA PEREIRA FERNANDES	***.890.*** **	SEDE
6.	ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA	***.709.*** **	SEDE
7.	ALEXANDRA SANTOS SILVA	***.471.*** **	SEDE
8.	ALINE NATALIA ALVES DA SILVA	***.053.*** **	SEDE
9.	ANA ESTEFANY OLIVEIRA DE MOURA	***.695.*** **	SEDE

10.	ANA FLAVIA LIMA DOS SANTOS	***.032.*** **	SEDE
11.	ANA PAULA DE ARAUJO	***.692.*** **	SEDE
12.	ANA VITORIA MENDONÇA DA SILVA	***.185.*** **	SEDE
13.	ANDRESA DUARTE DE ARAUJO	***.522.*** **	SEDE
14.	ANGELA SIQUEIRA DA CUNHA	***.089.*** **	SEDE
15.	ANGELICA SILVA DUARTE	***.350.*** **	SEDE
16.	ANGELITA DE JESUS	***.361.*** **	SEDE
17.	ANTONIO CAMARGO DA SILVA	***.994.*** **	SEDE
18.	ARIELI ANTUNES	***.212.*** **	SEDE
19.	BELMI JOÃO ALVES DE MORÃES	***.760.*** **	SEDE
20.	BRUNA BARCELO SOARES	***.968.*** **	SEDE
21.	CAMILA ROSA RIOS	***.848.*** **	SEDE
22.	CARINA CONCEIÇÃO DE SOUZA RODRIGUES	***.841.*** **	SEDE
23.	CARLOS RAMOS DA SILVA	***.017.*** **	SEDE
24.	CÉLIO TIAGOS DE FREITAS	***.669.*** **	SEDE
25.	CLARA LETÍCIA FONSECA CEBALHO	***.618.*** **	SEDE
26.	CLAUDIA CRISTINA NUNES DA SILVA FARIAS	***.991.*** **	SEDE
27.	CLAUDIA LORRANY TEIXEIRA MARQUES	***.767.*** **	SEDE
28.	CLAUDIA TERTULIANA RIBEIRO	***.131.*** **	SEDE
29.	CLEONICE OLIVEIRA DE JESUS	***.929.*** **	SEDE
30.	CRISTIANE APARECIDA DE JESUS ARAUJO	***.055.*** **	SEDE
31.	CRISTIANE OLIVEIRA RESENDE	***.826.*** **	SEDE
32.	DALILA OLIVEIRA CUNHA	***.104.*** **	SEDE
33.	DANRLEY MOURA DA SILVA	***.096.*** **	SEDE
34.	DEUSDETIMA QUEIROZ CORREA	***.421.*** **	SEDE
35.	DIVINO ELIAS FERREIRA	***.496.*** **	SEDE
36.	EDJUNIOR DA SILVA	***.670.*** **	SEDE
37.	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	***.342.*** **	SEDE
38.	ELISANDRA BENTO DOS SANTOS	***.035.*** **	SEDE
39.	ELISMAR SIQUEIRA DOS SANTOS	***.986.*** **	SEDE
40.	EURIPEDES NUNES DA SILVA	***.941.*** **	SEDE
41.	GABRIELA SOUZA PINHEIRO PEREIRA	***.846.*** **	SEDE
42.	GEISIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	***.588.*** **	SEDE
43.	GENEUCI ALMEIDA BARROS	***.395.*** **	SEDE
44.	GEOVANNA EDUARDA GRUTZMANN ALVES	***.331.*** **	SEDE
45.	GESSICA LORANE GONÇALVES DA SILVA	***.132.*** **	SEDE
46.	GESSICA NOVAES GUIMARÃES	***.078.*** **	SEDE
47.	GILMAR TEIXEIRA	***.806.*** **	SEDE
48.	GIVONIA ELIZABETE DA SILVA	***.078.*** **	SEDE
49.	HEDISNEY ALVES	***.098.*** **	SEDE
50.	HELYMARCIO ALVES	***.101.*** **	SEDE
51.	HENRIQUE GABRIEL DA SILVA BARCELO	***.222.*** **	SEDE
52.	HYASMIN PEREIRA DE ARAUJO	***.149.*** **	SEDE
53.	JAINÉ DIAS DE ARAUJO	***.982.*** **	SEDE
54.	JAISSA DE ALMEIDA DOS SANTOS	***.011.*** **	SEDE
55.	JANAINA SILVA SOUZA	***.257.*** **	SEDE
56.	JAQUELINE DE JESUS LIMA	***.336.*** **	SEDE
57.	JOECY JOANA DA COSTA	***.991.*** **	SEDE
58.	JOSEANNE GALDINA VAZ	***.022.*** **	SEDE
59.	JULIANA FERREIRA DA SILVA	***.691.*** **	SEDE
60.	JUSSANIA GOMES MATOS	***.281.*** **	SEDE
61.	KAREN CRISTINA DE ALMEIDA MOURA	***.364.*** **	SEDE
62.	KARLENE MORAES NETO	***.494.*** **	SEDE
63.	KEITY SUELEN ALVES DE SOUSA	***.370.*** **	SEDE
64.	KELLEN PRISCILA DE SOUZA CASTANON	***.117.*** **	SEDE
65.	KIARA ADRIELLE PEREIRA ALMEIDA	???????????????	SEDE
66.	KIARRARA FELIX ITACARAMBI DE SANTANA	***.496.*** **	SEDE
67.	LARESSA DOS SANTOS PEREIRA	***.968.*** **	SEDE
68.	LAURA ARAUJO DOS SANTOS	***.982.*** **	SEDE
69.	LAZARO BARCELO DA SILVA	***.256.*** **	SEDE
70.	LEILA REGINA VIEIRA DE SOUZA	***.605.*** **	SEDE
71.	LENIR PEREIRA	***.635.*** **	SEDE
72.	LEOMARIA CARLOS ASSUNÇÃO	***.055.*** **	SEDE
73.	LLOHANNA ADRYENNE SILVA DE SOUZA	***.458.*** **	SEDE
74.	LUCAS VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA	***.226.*** **	SEDE
75.	LUCIANA FREITAS MOREIRA	***.594.*** **	SEDE
76.	LUCIANE ROCHA LIMA	***.820.*** **	SEDE
77.	LUCIANI MARIA DOS SANTOS KUIE ETAGA	***.056.*** **	SEDE
78.	LUCIMAR OLIVEIRA DE MORAES	***.746.*** **	SEDE

79.	LUIZ GUSTAVO PAZ GOUVEIA NERES	***.056.***	SEDE
80.	LUIZA STEFANY DA COSTA RAMOS	***.464.***	SEDE
81.	MANOEL BRAZ DE LIMA	***.424.***	SEDE
82.	MANOEL DIAS DA SILVA	***.455.***	SEDE
83.	MARCIA ALVES DA SILVA	***.198.***	SEDE
84.	MARCIA CRISTINA DA MATA CAVALCANTE	***.225.***	SEDE
85.	MARIA CANDIDA FELIX	***.979.***	SEDE
86.	MARIA CAROLINA CORDEIRO CARVALHO	***.762.***	SEDE
87.	MARIA FERREIRA DA CRUZ	***.595.***	SEDE
88.	MARIA JAQUELINE BARCELO DA SILVA	***.922.***	SEDE
89.	MARIA JESUS DOS SANTOS	***.972.***	SEDE
90.	MARIA LUIZA MODES	***.224.***	SEDE
91.	MARIA PEREIRA BRAGA	***.640.***	SEDE
92.	MARIA TAUANE FERREIRA	***.358.***	SEDE
93.	MARIA VITALINA DA COSTA	***.758.***	SEDE
94.	MARILEIDE PEREIRA RAMOS	***.596.***	SEDE
95.	MARLEIDE GARCIA DE SOUZA	***.572.***	SEDE
96.	MARLENE ANTONIA DA SILVA	***.058.***	SEDE
97.	MARLI ALVES DE OLIVEIRA	***.058.***	SEDE
98.	MARLI TEODORA CAMARGO	***.804.***	SEDE
99.	MAYKELLY RIOS DE JESUS	***.805.***	SEDE
100.	MIKAELLY VIEIRA RIOS	***.574.***	SEDE
101.	MILENA CAVALCANTE SALES	***.841.***	SEDE
102.	MONICA LIMA DIAS	***.574.***	SEDE
103.	NAYURY DE ANDRADE SILVA	***.663.***	SEDE
104.	NILTA OLIVEIRA DOS SANTOS	***.012.***	SEDE
105.	ODILIO TELES DE MENEZES	***.565.***	SEDE
106.	OLGA MATOS DA SILVA SANTOS	***.345.***	SEDE
107.	OZEIAS MARCIANO COSTA	***.806.***	SEDE
108.	PAMELA CAMILA MOREIRA LOPES	***.190.***	SEDE
109.	PAMELA SOUSA BARBOSA	***.618.***	SEDE
110.	PAULO GABRIEL BUSANELLO MACHADO	***.915.***	SEDE
111.	PAULO ROBERTO FELIX	***.272.***	SEDE
112.	PEDRO FABRÍCIO BORGES CARDOSO	***.687.***	SEDE
113.	PEDRO GONÇALVES DA SILVA	***.310.***	SEDE
114.	RAFAELA MOREIRA PINHEIRO	***.763.***	SEDE
115.	RANAELLA KARITA PEREIRA	***.965.***	SEDE
116.	RAQUEL DE SOUSA BARBACENA	***.332.***	SEDE
117.	RAQUEL LIMA DOS SANTOS	***.748.***	SEDE
118.	RILARI RODRIGUES FARIAS	***.900.***	SEDE
119.	ROBSKLEY LELIS LEANDRO	***.474.***	SEDE
120.	ROSANIA FRANCISCA	***.983.***	SEDE
121.	ROSELENA ARAUJO DA SILVA	***.801.***	SEDE
122.	ROSENILDA BISPO DE SOUSA	***.242.***	SEDE
123.	ROSINALDO OTAVIANO OLIVEIRA	***.934.***	SEDE
124.	ROZELENA LIMA DA COSTA	***.975.***	SEDE
125.	SARA CRISTINA DIAS FIGUEREDO	***.648.***	SEDE
126.	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA	***.214.***	SEDE
127.	SHIRLEY BISPO DE LIMA	***.792.***	SEDE
128.	SIDNEY MOREIRA DA SILVA	***.823.***	SEDE
129.	SOYANE TELES DE ANDRADE	***.836.***	SEDE
130.	SOYARA VIEIRA DE OLIVEIRA	***.806.***	SEDE
131.	TAINA OLIVEIRA DA SILVA	***.539.***	SEDE
132.	TAMARA DOS SANTOS ROCHA	***.730.***	SEDE
133.	TATYANE MOREIRA DOS SANTOS	***.347.***	SEDE
134.	THATILLA DUARTE BORGES	***.763.***	SEDE
135.	THAYRINE VIANA COSTA	***.653.***	SEDE
136.	VALDICE VIERA DOS SANTOS	***.492.***	SEDE
137.	VALDIVINO BERTO OLIVEIRA BISPO	***.736.***	SEDE
138.	VANILZA APARECIDA RODRIGUES BARBACENA	***.128.***	SEDE
139.	VANUSA OLIVEIRA DOS SANTOS	***.996.***	SEDE
140.	VIVIANE JACOB DE ARAÚJO	***.553.***	SEDE
141.	WIRIK DÍEF ALVES DA SILVA	***.080.***	SEDE
142.	WISLAINY DE OLIVEIRA NERES VIEIRA	***.553.***	SEDE

RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA GENERAL CARNEIRO (PAREDÃO GRANDE)

	NOME	NIS	LOCAL
1.	AMANDA COSTA DOS SANTOS	***.191.***	PAREDÃO
2.	ANDRESSA SOUSA DE OLIVEIRA	***.263.***	PAREDÃO
3.	ARIELE MENDES DE ARAÚJO	***.097.***	PAREDÃO

4.	BRUNA CAMPOS DOS SANTOS	***.479.***	PAREDÃO
5.	CARLITO PAULA DE ANDRADE	***.026.***	PAREDÃO
6.	CATRINI GISELE DOS SANTOS	***.180.***	PAREDÃO
7.	CLARICE DOS SANTOS	***.848.***	PAREDÃO
8.	CLARINDA VIEIRA DA SILVA	***.849.***	PAREDÃO
9.	DARIA LUANA DOS SANTOS	***.522.***	PAREDÃO
10.	DIÉLICA MORAIS DE ARAÚJO	***.033.***	PAREDÃO
11.	DIVINO MANOEL PIRES DO NASCIMENTO DE SA	***.099.***	PAREDÃO
12.	ELIZABETE VICENTE DE OLIVEIRA	***.267.***	PAREDÃO
13.	EMILY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	***.506.***	PAREDÃO
14.	GABRIEL BARBOSA SANTOS	***.614.***	PAREDÃO
15.	GABRIELLA COSTA RAMOS	***.903.***	PAREDÃO
16.	GABRIELLE TALITA ONOFRE DE OLIVEIRA	***.149.***	PAREDÃO
17.	GLORINHA ROSA DE SOUZA	***.045.***	PAREDÃO
18.	GUILHERME IARAN FERREIRA	***.062.***	PAREDÃO
19.	IRISLAINE DE SOUSA BARROS MOURA	***.828.***	PAREDÃO
20.	ITAMAR SANTANA PINTO	***.778.***	PAREDÃO
21.	JACKELINE PRISCILLA CAMARGO RODRIGUES	***.957.***	PAREDÃO
22.	JAQUELINE DE JESUS SILVA	***.053.***	PAREDÃO
23.	JHONATAN FARIAS FERREIRA	***.072.***	PAREDÃO
24.	JOÃO PINTO AMARAL	***.608.***	PAREDÃO
25.	JOICE MIRANDA BARBOSA	***.798.***	PAREDÃO
26.	JOVANA BISPO GONDIM	***.847.***	PAREDÃO
27.	KAMILLA HAUPT BENITES	***.550.***	PAREDÃO
28.	KARYNE VITORIA BARBOSA SANTOS	***.424.***	PAREDÃO
29.	KETHEN CRISTINA ALVES DOS SANTOS	***.864.***	PAREDÃO
30.	LAUDECI DA COSTA CAMPOS	***.353.***	PAREDÃO
31.	LEONICE SANTOS DE JESUS	***.053.***	PAREDÃO
32.	LIJIANE SILVA MENDES	***.636.***	PAREDÃO
33.	LUCIVANIA MONTEIRO DE SOUSA	***.921.***	PAREDÃO
34.	MARIA EDUARDO MONTEIRO DE SOUSA	***.270.***	PAREDÃO
35.	MARIA MARCIA DE SOUZA	***.571.***	PAREDÃO
36.	MARYSA LEITE DA SILVA	***.353.***	PAREDÃO
37.	MAYANI APARECIDA DA SILVA BORGES	***.132.***	PAREDÃO
38.	MAYLANA GOMES FEITOSA	***.383.***	PAREDÃO
39.	MEIRE JANAINA MONTEIRO DOS SANTOS	***.270.***	PAREDÃO
40.	MONICA GOMES DA SILVA	***.725.***	PAREDÃO
41.	NEIDE JOSÉ DE OLIVEIRA	***.076.***	PAREDÃO
42.	POLIANA CRISTINA DA SILVA FELIX	***.345.***	PAREDÃO
43.	REGIANE LOPES DE MORAES	***.290.***	PAREDÃO
44.	RINALDO LUIZ MACHADO	***.705.***	PAREDÃO
45.	ROMANTIELE PEREIRA DIAS	***.624.***	PAREDÃO
46.	WILSON JOSÉ ARAUJO	***.071.***	PAREDÃO

General Carneiro, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2024.

Alice de Abreu Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Habitação-CMHIS

General Carneiro - MT

Wender Pereira dos Santos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação-CMHIS

General Carneiro – MT

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO N. 023/2023

1º TERMO DE ADITIVO

CONTRATO N. 023/2023

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal MARCELO DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro - MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224.401-91, denominada como CONTRATANTE, e a empresa CLINICA H OLHOS LTDA, CNPJ 21.505.724/0001-67, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR** o presente contrato, com fulcro na Lei n°8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta No processo de chamamento público 02/2023 processo licitatório 046/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de 18 de Setembro de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57 e 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro - MT, 18 de Setembro de 2024.

CONTRATANTE- MARCELO DE AQUINO

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE-

CLINICA H OLHOS LTDA

CNPJ 21.505.724/0001-67

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 15/2024**

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 46/2024 – dispensa de licitação nº 15/2024, em especial, o parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação da empresa **VLN GEOFISICA E HIDROGEOLOGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.629955/0001-52, estabelecida à Rua Bertanholi, 202, sala 02, Cidade Continental, São Paulo – SP, Cep.: 03.243-060, pelo valor global de **R\$ 19.331,00 (dezenove mil, trezentos e trinta e um reais)**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 17 de setembro de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

PORTARIA N.º 173 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Gestão do Plano de Carreira conforme Art., 31 da Lei Complementar 058/2016 de fevereiro de 2016.

NOME	REPRESENTADO
Titular: Luciano Nanci Carnielo Suplente: Wanderson da Silva Poquiviqui	Representante do SISBUG-Sindicato dos Servidores Públicos
Titular: Fabiana Apª. Da Silva Brunholi Suplente: Zenilda Lurdes da Silva Rodrigues	Representante do Poder Legislativo
Titular: Jaqueline de Almeida Sil va Suplente: Lucivaine Gonçalves Ferreira	Representante da Secretaria de Saúde
Titular: Patricia Apª. Mateus Gutierrez Fazolo Suplente: Kepury de Carvalho	Representante da Secretaria de Administração
Titular: Sebastião Pires da Silva Suplente: Clenir Carlos Soldá	Representante da Secretaria de Obras
Titular: Vanderlei Rodrigues da Silva Suplente: Alexandre Mendes da Silva	Representante da Secretaria de Obras
Titular: Cristiane Nunes da Silva Suplente: Eliane Pires da Silva Mochi Santos	Representante dos Professores do "CE-EFARR"
Titular: Erica Domingues de Lima Motta Suplente: Mônica Aparecida da Silva	Representante da Secretaria de Educação
Titular: Célia Pasquali Scarpasi Suplente: Marta Villacien da Silva	Representante dos Serviços Estáveis
Titular: Silvana Perez Martins Suplente: Ulisse Aparecido Palermo dos Santos	Representante da Sec. Assistência Social

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 161 de 03 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO SEGUNDO AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO 065-2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS**, terá sua sessão remarçada para o dia **02/10/2024 às 09:30 hrs (Horário de Brasília)**, tendo em vista que houveram inconsistências identificadas entre os itens inseridos na plataforma online Licitanet e o Termo de Referência, ocasionadas por erros no sistema. O Edital com a nova data de abertura e as alterações encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga, 18 de setembro de 2024

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

O Município de Indavaí/MT torna público a quem possa interessar, Onde se lê: "Data de Abertura: 30 de setembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília)" **PASSA A LER-SE** "Data de Abertura: 02 de outubro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília).

Os demais dizeres continuam inalterados.

O Edital, na íntegra, está disponível em: www.indiavaí.mt.gov.br e no site www.licitacaoindiavaí.com.br.

INDIAVAÍ/ MT, 18 de setembro de 2024.

Sergio Moreira

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 095/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **AMANDA GUERREIRA PAULO DA SILVA** para o cargo de livre provimento em comissão de Membro de Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Administração de Indavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos dezesesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 001/2024

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Itanhanga-MT, através da Secretaria Municipal da Saúde e o Município de Sorriso-MT, visando a formalização da contratação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva, no Município de Sorriso/MT, com realização de hemodiálise, diálise peritoneal e procedimentos ambulatoriais previstos nas legislações do SUS que regulamentam o serviço.

OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto formalizar o repasse financeiro referente a prestação de serviços de saúde prestados pelo Município de Sorriso/MT aos pacientes do Município de Itanhanga/MT, envolvendo Serviços de Terapia Renal Substitutiva, localizada no Município de Sorriso/MT, com realização de hemodiálise, diálise peritoneal e procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, confecção da fístula artério-venosa de acesso à hemodiálise ou do implante de cateter para diálise peritoneal, entre outros estabelecidos na legislação vigentes.

DO VALOR

Para definição do custo médio mensal por paciente, foram considerados os parâmetros estabelecidos nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde e os valores da Tabela Unificada do SUS, chegando ao valor total de R\$ 5.009,39 (cinco mil, nove reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrado:

Custo Médio Mensal por paciente – 1 Tabela SUS	R\$ 4.007,51
Complementação de 25%	R\$ 1.001,88
Valor Total	R\$ 5.009,39

A definição de valores garantirá o atendimento do objeto deste Termo de convênio, contudo, trata-se de custo médio, ficando o Município de Itanhanga/MT/MT responsável pelo pagamento de acordo com o valor fatu-

rado através da APAC de cada um dos pacientes atendidos, complementados o percentual de 25%.

Considerando a demanda de 03 (tres) pacientes apresentadas pelo Município de Itanhangá/MT, fica estimado o valor mensal de R\$ 15.028,17 (quinze mil, vinte e oito reais e dezessete centavos), totalizando o montante anual de R\$ 180.338,04 (cento e oitenta mil trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Itanhangá/MT, 17 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ EDU LAUDI PASCOSKI PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT	MUNICÍPIO DE SORRISO ARI LAFIN PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA N.º 004/2024

“Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhamento e fiscalização referente ao Processo de Inexibibilidade nº 001/2022.”

A Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Municipal de Itaúba MT para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente ao Processo Administrativo de Inexibibilidade nº 001/2022 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaúba MT, referente ao **Contrato nº 001/2022 com a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DAPREV S.A, CNPJ de nº 42.422.253/0001-01**, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

Art. 2º Os servidores deverão desempenhar as seguintes funções:

Gestor de Contrato: **PATRÍCIA KELY JABLONSKI**, CPF nº. 011.XXX.XXX-05, Matrícula nº. 267.

Fiscal Técnico: **JULIANA NOTARI**, CPF nº. 016.XXX.XXX-10, Matrícula nº. 602.

Fiscal Administrativo: **CLAUDIA SIMARA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF nº. 023.XXX.XXX.80, Matrícula nº. 728.

Art. 3º Fica revogada a Portaria de nº. 005 de 03 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **17 de JUNHO de 2024**, e terá vigência até o término do contrato ou até sua rescisão.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itaúba/MT, 17 de setembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Secretária Municipal de Planejamento Fazenda e Administração

Gestora do PREVI-ITAÚBA

LEI 1.653/2024

LEI N.º. 1.653, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR PREMIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA OLIMPIADA DE MATEMÁTICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT – EDIÇÃO 2024 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir premiação para a realização da Olimpíada de Matemática do Município de Itaúba-MT – Edição 2024 – autorizado pelo art. 183, parágrafo único, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A olimpíada tratada será realizada em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, competindo ao Município de Itaúba através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizar a premiação e o corpo docente para o desenvolvimento dos trabalhos.

I – A presente olimpíada tem como objetivo estreitar as relações entre sociedade e universidade, além de incentivar e desenvolver o estudo da matemática, na perspectiva de melhora a qualidade de ensino de matemática.

Art. 2º A premiação compreende os seguintes itens:

	Aparelho Celular
Olimpíada de Matemática	12

Parágrafo único. A valor da pretendida premiação totalizará até R\$13.180,00 (treze mil, cento e oitenta reais) previamente orçado.

Art. 3º O crédito tratado no artigo 2º será consignado na dotação orçamentária com a codificação abaixo descrita:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental.	
Programa: 0025 – Gerenciamento Global da Educação.	
Projeto: 2.024 – Manutenção e Encargos com a Educação.	
Natureza da Despesa:	
3390.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	R\$ R\$13.180,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ R\$13.180,00

Art. 4º Fica reconhecido o interesse público do pleito bem como o desenvolvimento cultural da comunidade escolar local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 18 de setembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18

LEI 1.652/2024

LEI N.º. 1.652, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Á REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DOS ÓRGÃOS RELACIONADOS E DA ADMINISTRAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2025, BEM COMO PARA CADASTRO DE RESERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender o exercício 2025, mediante contratação de empresa especializada através de processo licitatório, devendo esta ser responsável por todos os atos inerentes ao certame.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado referido no “caput” terá por finalidade contratação de pessoal e cadastro de reserva, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na conformidade do art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil e em âmbito Municipal a Lei Complementar nº. 001, de 07 de dezembro de 2010.

§ 2º Para que sejam realizadas as contratações previstas no “caput” deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá convocar os servidores afastados para tratamento de interesse particular nos moldes do art. 223 e seguintes da Lei Municipal nº. 1.116/2016 e somente havendo recusa destes, através de pedido de exoneração, poderão ser realizadas as contratações para estes cargos.

§ 3º Havendo nos quadros da Administração Municipal, servidores concursados para os cargos dispostos no art. 3º da presente lei, que estiverem atuando em funções diferentes das estabelecidas em Concurso Público, a Prefeitura Municipal, deverá promover o retorno destes servidores para suas funções de origem, e ainda convocar os aprovados em concurso público para assumir os cargos em vacância, e somente se ainda persistirem vagas, realizar as contratações.

Art. 2º As contratações autorizadas atenderão a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos seguintes cargos, especificações e vagas:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

VAGAS	CARGO	GRADUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SECRETARIA	REMUNERAÇÃO
15	Professor(a) Pedagogo (a)	Graduado – Nível Superior em Pedagogia	30 horas	Sec. Mun. de Educação	R\$ 5.176,73
01	Professor(a) Licenciatura Plena em Educação Física	Graduado – Nível Superior Licenciatura Plena em Educação Física	30 horas	Sec. Mun. de Educação	R\$ 5.176,73
10	Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI)	Nível Médio	40 horas	Sec. Mun. de Educação	R\$ 1.980,18

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, não ultrapassará o vencimento base de início de carreira para os cargos iguais ou similares definidos na estrutura de pessoal do Município.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas na dotação orçamentária vigente e as previstas no exercício futuro.

Art. 5º O pessoal a ser contratado estará submetido ao Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária para Atender Interesse Público nos termos da Lei Complementar nº. 001/2010 e ao Regime Geral de Previdência Social, cujo prazo será de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período.

Art. 6º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo de Provas ou de Provas e títulos, conforme as exigências do respectivo cargo.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos que não guardem relação com a situação que ensejou sua contratação;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ocupar previamente e nem posteriormente à contratação, cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos de acumulação lícita, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, mediante requisição documental ou do contratante, ainda que unilateral;

III – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

IV – com a posse e investidura de candidatos aprovados em concurso público.

Art. 9º A Seleção de pessoal a ser contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata esta lei, observará o critério de avaliação mediante a aplicação de provas escritas contendo matérias de conhecimento geral e de conhecimento específico na forma a ser prevista em edital, relacionadas a cada habilitação.

Art. 10. As inscrições do presente Processo Seletivo Simplificado serão devidamente realizadas em sítio oficial da empresa organizadora do certame, que deverá também ser disponibilizado meio de acesso – link – no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba.

Parágrafo único. O preenchimento correto das informações será de inteira responsabilidade do candidato, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 11. A divulgação de todos os atos do Processo Seletivo Simplificado será realizada através de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal bem como em todos os veículos oficiais de publicação dos atos Municipais, em acato a legislação pertinente.

Parágrafo Único. A divulgação do Edital de Resultado Final deverá ser feita pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo simplificado.

Art. 12. Publicado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e encerrada a fase recursal, o Prefeito Municipal deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 13. A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será efetivada a partir da homologação do resultado, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos e de forma paulatina observada a necessidade e o interesse público.

§ 1º O candidato aprovado será legal e regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado pelo órgão responsável.

§ 2º O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para desempenho satisfatório das funções do cargo, na forma estabelecida em edital.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 18 de setembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/09/

LEI 1.651/2024

LEI Nº. 1.651, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº. 00.129.245/0001-13, com sede na Av. Tiradentes, nº. 295, bairro Centro, Itaúba-MT, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a instituição de ensino, INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ 47.686.145/0001-51, com a finalidade específica de Programas de Estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Legislação Federal nº. 11.788/2008.

Art. 2º O objeto, o termo de compromisso, o plano de estágio, as obrigações da concedente e da instituição de ensino, o prazo de vigência, e as hipóteses de rescisão e demais condições estão estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica, constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O presente Termo de Cooperação não gerará ônus financeiro para nenhuma das partes.

Art. 3º A minuta do Termo de Compromisso para a realização de Estágio Supervisionado constará no Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 18 de setembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/09/2024 a 18/10/2024.

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS ACADÊMICOS QUE CELEBRAM INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, com sede na R. General Francisco Glicério, 246, SL 04 – Centro, Suzano, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 47.686.145/0001-51, neste ato representada pelo Diretor Geral da Escola **TATHIANE APARECIDA BAPTISTA**, CPF nº 707.416.201-97, doravante denominada simplesmente, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 00.129.245/0001-13, com sede administrativa localizada na Av. Tiradentes nº. 295, Bairro Centro, Município de Itaúba/MT, CEP: 78.510-000, neste ato, estando representada pela **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT, Senhora ROSE MARIA MANTANARI**, aqui denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar com base na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, as atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Lei nº 11.788/2008, aos alunos matriculados na Escola Integração Profissional, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática no curso de Socorrista APH e Atendimento Pré-hospitalar.

§1º. Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso a serem oportunamente firmados.

§2°. As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

§3°. A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§4°. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§5°. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§1°. A celebração de Cooperação Técnica de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§2°. Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Termo de Cooperação Técnica, que se vinculam para todos os efeitos legais.

§3°. As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos Termos de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para bem atender à finalidade do presente Termo de Cooperação Técnica, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS - Fica assegurada à CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

§1°. A indicação de alunos será feita pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

§2°. A escolha mencionada no §1° deste artigo poderá ser realizada através de análise curricular, entrevistas e/ou aplicação de processo seletivo.

§3°. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

§4°. O número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica será estipulado de acordo com a legislação em vigor e disponibilidade da **CONCEDENTE**.

§5°. Assegura-se a pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte **CONCEDENTE** do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

Parágrafo único. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE RECESSO - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para recepcionar e orientar o supervisor e até 06 (seis) estagiários simultaneamente;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;
- i) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO – Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente termo de cooperação técnica, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. A extinção deste Termo de Cooperação Técnica antes do seu término final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer dos CONVENIENTES, não acarretará pagamento de multas e indenizações.

§2º. Havendo estágio em andamento, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios e todas as demais pendências.

§3º. Quanto ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE sem vínculo empregatício, este poderá ser resiliado pela CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pelo aluno-estagiário, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§4º. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente (art. 55, XII c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Ficará a cargo da CONCEDENTE a publicação na imprensa escrita de divulgação local o extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste Termo de Cooperação Técnica, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itaúba/MT, (...) de (...) de (...).

TATHIANE APARECIDA BAPTISTA

ESCOLA INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL

**INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
CONCEDENTE**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

RG Nº

CPF Nº

RG Nº

ANEXO II

Termo de Compromisso para Realização de Estágio Supervisionado

A*****, inscrita no CNPJ: ***** , com sede na Rua***** , CEP:*****. Neste ato representado pela Sr. ***** , portadora do CPF: *****. E o(a) estagiário(a) ***** , Portador(a) da Identidade: ***** do curso de ***** , Matrícula nº ***** , com a interveniência da escola: INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, com sede na R. General Francisco Glicério, 246 SL 04 –Centro,Suzano, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 47.686.145/0001-51, neste ato representada pelo Diretor Geral da Escola, Tathiane Aparecida Baptista CPF nº 707.416.201-97, doravante denominada INTERVENIENTE, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O estágio será realizado das _____ às _____ horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 30 horas vigente por semana, no período de _____ até _____ na instituição podendo ser interrompido a qualquer momento pela EMPRESA, como pelo ESTAGIÁRIO(A), mediante uma simples comunicação por escrito de uma parte ou de outra, a ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, não implicando em indenização de qualquer espécie, para qualquer uma das partes, devendo o MUNICÍPIO apresentar para a UNIDADE INTERVENIENTE relatório mensal do horário de comparecimento e tarefas desenvolvidas pelo estagiário.

Parágrafo Único: O presente compromisso de estágio será rescindido, nos moldes desta cláusula, Pela Instituição nos casos de conclusão do curso ou trancamento da matrícula por parte do estagiário ou da própria interveniente, devendo, no entanto, a interveniente, informar a Instituição imediatamente sobre a ocorrência de quaisquer itens previstos neste parágrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As atividades da(o) estagiaria (o) na Instituição não configurarão a existência de vínculo empregatício, de acordo com o art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por conta e a cargo da CONCEDENTE, a estagiário(a) estará protegido contra acidentes sofridos no local do estágio, mediante respectivo Seguro de Acidentes Pessoais, cobertos pela Apólice nº 8.1381.543257 da PORTOSEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CLÁUSULAS QUARTA: O ESTAGIÁRIO se compromete a respeitar e a atender às orientações recebidas de acordo com o regulamento disciplinar da Instituição.

CLÁUSULA QUINTA: Do Termo de Compromisso: A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre as partes e o Estagiário, por meio da Coordenação de Estágios, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA: Do Seguro: Para realização do estágio caberá a Instituição de Ensino o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Inexistência de Vínculo Empregatício: Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de um ano, salvo em caso de denúncia por escrito por qualquer das partes, mediante um pré aviso de 15 dias.

CLÁUSULA NONA: A instituição fornecerá ao ESTAGIÁRIO ao final do estágio, Declaração de Atividades, a fim de que este possa comprovar a sua experiência.

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente Termo de Compromisso em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Itaúba-MT, em (...) de (...) de (...).

REPRESENTANTE LEGAL ESTAGIARIO(A)

Tathiane Aparecida Baptista

INPROF

LEI 1.650/2024

LEI Nº. 1.650, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

SUMULA: “CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMHIS, ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, AS DIRE-

TRIZES E OS OBJETIVOS E INSTITUI O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação - PMH, institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS e o Sistema de Acompanhamento, Avaliação e Revisão do PLHIS.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Política Municipal de Habitação (PMH) tem por finalidade orientar as ações do Poder Público levando-se em consideração a Política Nacional de Habitação, o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor, a Lei Federal 11.124/05, os eixos de desenvolvimento que causam impacto na questão habitacional e urbana e os princípios democráticos de participação social, compartilhadas com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso, de forma gradativa, à habitação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 3º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deverá assegurar o essencial para o alcance do bem-estar social e dos mais básicos direitos fundamentais, conforme estabelecido pelo ordenamento jurídico em vigor. Além disso, observará os seguintes princípios, objetivos e diretrizes:

§ 1º Princípios:

- I** - O reconhecimento do direito à moradia digna como direito fundamental e vetor de inclusão social;
- II** - A moradia como construção e exercício da cidadania;
- III** - O acesso à habitação e ao meio ambiente equilibrado como garantia da qualidade de vida;
- IV** - A função social da propriedade urbana, visando coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento da cidade e da propriedade;
- V** - A participação da sociedade na definição da política habitacional e sua gestão; **VI**. O acesso à moradia como política social;
- VI** - A integração com as demais políticas públicas;
- VII** - A articulação das ações de habitação com a política urbana;
- VIII** - A questão habitacional como política de Estado;
- IX** - A facilitação e promoção do acesso à habitação para a população de baixa renda, garantindo moradia digna e sustentável como direito e vetor de inclusão social;
- X** - A articulação, compatibilização e apoio à atuação dos órgãos e entidades, públicos e privados, em qualquer nível federativo, que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;
- XI** - A priorização de programas e projetos habitacionais que melhorem a qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos na economia local;

XII - A democratização e transparência dos procedimentos e processos decisórios;

XIII - A desconcentração de poderes e descentralização das operações;

XIV - A economia dos meios e racionalização do uso dos recursos;

XV - A busca pela autossuficiência econômico-financeira dos indivíduos e famílias atendidos pela política habitacional municipal;

XVI - A fixação de regras estáveis, simples e concisas;

XVII - A adoção de mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais desenvolvidos no âmbito do Município de Itaúba;

XVIII - O emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de construção, comercialização e distribuição de habitações;

XIX - A integração entre os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;

XX - A viabilização do estoque de terras urbanas necessário para a implementação de programas habitacionais de interesse social;

XXI - A utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

XXII - A utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implementação de projetos habitacionais de interesse social;

XXIII - O incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

XXIV - O estabelecimento de mecanismos de quotas para pessoas idosas e deficientes.

§ 2º Diretrizes:

- I** - Promover o acesso à terra e à moradia digna, com a melhoria das condições de habitabilidade, preservação ambiental e qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de baixa renda;
- II** - Assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da terra urbana;
- III** - Promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;
- IV** - Assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;
- V** - Estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação.

§ 3º Objetivos:

- I** - Universalizar o acesso à moradia digna;
- II** - Promover a urbanização, regularização e inserção dos assentamentos precários na cidade;
- III** - Fortalecer o papel do Município na política habitacional;
- IV** - Tornar a questão habitacional uma prioridade;
- V** - Democratizar o acesso à terra urbanizada;
- VI** - Incentivar a geração de empregos e renda;
- VII** - Qualificar e regularizar o poder público nos processos da produção informal e da autoconstrução da habitação;
- VIII** - Realizar o conhecimento da situação da demanda habitacional, quantificando e qualificando o déficit;

IX - Instituir canais ou mecanismos para a participação permanente das comunidades na política e nos programas específicos;

X - Fiscalizar o Município e as áreas de interesse público, de preservação ambiental e impróprias para moradia;

XI - Melhorar os projetos e as obras com a qualificação da mão de obra utilizada na produção de habitações, atendendo, de forma direta, a população em situação de vulnerabilidade ou risco social, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda.

CAPÍTULO IV

DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º Para fins de definição de ações de política habitacional, o público alvo a ser atendido pelos programas habitacionais levará em consideração os seguintes grupos de atendimento:

I - Grupo I – Famílias com renda abaixo da linha de financiamento; **II** - Grupo II – Famílias com renda que permite assumir pagamento mensal e acessar financiamento, mas insuficiente para adquirir uma solução habitacional e com alto risco de crédito para os Agentes Financeiros; **III** - Grupo III – Famílias com renda mensal que permite assumir pagamento mensal e acessar financiamento, com moderado risco de crédito para os Agentes Financeiros; **IV** - Grupo IV – Famílias com capacidade de acesso a uma habitação através de financiamento, em valor suficiente para acessar uma moradia adequada, (perfil do FGTS);

V - Grupo V – Famílias com plena capacidade de acesso a uma habitação através de financiamento de mercado (SBPE e outros).

Art. 5º Poderão se habilitar nos programas abrangidos pela Política de Habitação de Interesse Social de Itaúba os indivíduos e seus respectivos núcleos familiares que preenchem as seguintes condições cumulativas:

I – Tenham, comprovadamente, fixado residência no Município de Itaúba há, pelo menos, 03 (três) anos, exceto se regulamentação específica advinda do Estado ou do Governo Federal.

II – Afirmem mensalmente renda familiar inferior ou equivalente a 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes.

III – Não sejam proprietários de outro imóvel em nome próprio ou de outro integrante do grupo familiar que consigo coabite;

IV – Não tenham sido beneficiários de qualquer outro programa habitacional de interesse social no âmbito Municipal, estadual ou federal; e

V – Possuam cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata o Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. A habilitação dos beneficiários dar-se-á na forma desta Lei e respectivos regulamentos oportunamente editados pelo Poder Executivo Municipal, ressalvadas as hipóteses de concessão de uso especial para fins de moradia a que se refere o art. 183 da Constituição da República, que deverão, quando for o caso, atender ao disposto na Medida Provisória 2.220/2001.

Art. 6º No ato da inscrição os candidatos que preencherem os requisitos relacionado aos programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município, deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – Prova da identificação civil, atestada mediante a apresentação de qualquer dos documentos elencados pelo art. 2º da Lei Federal 12.037/2009;

II – Comprovantes de renda mensal do grupo familiar;

III – prova de residência no Município durante o prazo mínimo estabelecido;

IV – prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar, mediante certidão do Registro de Imóveis;

V – Comprovante da inscrição do grupo familiar no CadÚnico.

VI – Certidão de quitação eleitoral para requerentes homens.

Parágrafo único. A Administração Pública, de acordo com sua própria discricionariedade, poderá regulamentar o procedimento e limitar o prazo para a inscrição e seleção dos beneficiários de programas habitacionais de interesse social do Município Itaúba, dando-se publicidade e ampla divulgação aos potenciais interessados pelo maior número possível de meios e canais de comunicação à disposição do Poder Público.

Art. 7º Será priorizado o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social devidamente incluídas nos cadastros de beneficiários de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo Município que:

I – Encontram-se em manifesta situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica, de acordo com atestados e estudos técnicos e multidisciplinares elaborados por técnicos da Secretaria de Assistência Social;

II – Que tenham em sua composição:

“a” - crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

“b” - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

“c” - pessoas com deficiência, conforme a acepção jurídica do termo, dada pela Lei Federal 13.146/2015;

“d” - Gestantes e/ou nutrizes;

III – Sejam moradores ou ocupantes de áreas de risco, encontrem-se inseridos em um contexto de situação de rua ou estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público, não regularizadas, no território do Município;

IV – Estejam incluídos em lista de espera ou classificados como suplentes em processo de seleção pública anteriormente realizado para fins de seleção de beneficiários em programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito ou família selecionados, que servirá como critério de preferência e, se for o caso, desempate, na ordem de classificação dos beneficiários.

Art. 8ºA classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de vulnerabilidade social e a influência de outros critérios que deverão ser estabelecidos em edital ou outro ato específico para a convocação dos potenciais interessados.

Art. 9º Além da possibilidade de serem reservadas quotas e de se criar outros mecanismos tendentes a favorecer famílias chefiadas por mulheres que se encontrem na situação de extrema vulnerabilidade social, como prevê a alínea “h” do inciso II do art. 2º da Lei Federal 11.124/2005, mulheres em situação de violência doméstica e familiar, consoante preconiza o art. 3º da Lei Federal 11.340/2006, ou outras parcelas da população municipal que se encontrem em peculiar situação de vulnerabilidade socioeconômica, todos os programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, realizados sob a égide da presente Lei, além de assegurarem as prioridades nos atendimentos previstas no art. 07, inciso II, alíneas “b” e “c” deste diploma normativo, reservarão as seguintes quotas mínimas:

I – Reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência, conforme determina o art. 32, inciso I da Lei Federal 13.146/2015;

II – Reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, de acordo com o que impõe a Lei Federal 10.741/2003.

Art. 10. Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento administrativo de seleção, divulgar-se-á, por edital, o resultado final, que abrangerá tantos beneficiários quanto o número de habitações populares disponíveis no programa habitacional.

§ 1º O número de inscritos que não forem classificados no programa habitacional de interesse social constarão de lista de suplentes.

§ 2º Será dada ampla divulgação, pelo maior número possível de meios e canais de comunicação à disposição do Poder Público Municipal, ao edital contendo a relação dos beneficiários selecionados.

Art. 11. A distribuição das respectivas habitações populares disponíveis entre os beneficiários será feita em ato público e aberto a qualquer interessado, preferencialmente mediante sorteio entre todos os candidatos classificados, salvo se a localização da habitação ou suas características construtivas e as peculiaridades da pessoa ou da unidade familiar beneficiária condicionarem a seleção da moradia, situação que exigirá a motivação do ato de escolha.

SEÇÃO II

DA VENDA DE HABITAÇÕES POPULARES OU TERRENOS PÚBLICOS

Art. 12. A venda das habitações populares obedecerá às seguintes condições:

I – o valor atribuído ao imóvel será apurado mediante diligência de avaliação.

II – o uso do imóvel terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo, pelo prazo contratualmente estabelecido, ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido ou alienado a terceiros, salvo a transferência a instituições financeiras, na forma de garantia, quando o beneficiário ou o Poder Público requerer empréstimos para fins de construção das unidades habitacionais.

III – o beneficiário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, tornando-o mais cômodo ou maior, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal;

IV – todos os tributos e demais encargos que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel serão suportados exclusivamente pelo beneficiário, tempestivamente, reservando-se o Município ao direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação de quitação;

V – o Município poderá concorrer com recursos humanos, técnicos, materiais e de mão de obra, próprios ou terceirizados, para projetar e construir ou auxiliar a construção das habitações populares, bem como para a implantação de equipamentos públicos comunitários nas áreas contíguas aos loteamentos populares; e,

VI – as habitações populares poderão ser padronizadas, obedecendo a um projeto e memorial descritivo definidos pelo Município de Itaúba.

Parágrafo único. Eventuais benfeitorias incorporadas ao imóvel popular pelo adquirente não ensejarão qualquer direito à retenção ou indenização de qualquer espécie na hipótese de rescisão antecipada do contrato motivada ou a pedido do beneficiário adquirente.

Art. 13. Na hipótese de aquisição de terreno público para fins de moradia de interesse social, o beneficiário deverá ao menos iniciar a obra de construção eventualmente necessária ao implemento da moradia no prazo máximo de até 06 (seis) meses, obrigando-se ele, outrossim, a concluir a obra, que necessariamente atenderá condições mínimas de habitabilidade atestada pelo competente "habite-se", no prazo máximo de até 02 (dois) anos, contados da data da contratação, sob pena de rescisão contratual.

Art. 14. A aquisição das habitações populares ou terrenos públicos poderá ser financiada aos beneficiários, pelo prazo de até 10 (dez) anos, devendo as prestações serem pagas mensalmente, com o valor inicial determinado na data da assinatura do contrato de compra e venda, em função do valor

do imóvel, conforme avaliação demais cláusulas contratuais preestabelecidas no edital de oferta aos eventuais interessados.

§ 1º As prestações serão reajustadas anualmente pelo índice de variação dos tributos municipais ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Completado o pagamento das prestações, o imóvel será considerado quitado, ensejando ao beneficiário do programa, seu cônjuge ou seus herdeiros legais a outorga da escritura definitiva de propriedade.

Art. 15. O preço das habitações populares ou terrenos públicos será apurado por avaliação, que considerará, dentre outros elementos, conforme o caso:

I – a localização e a dimensão dos lotes;

II – o valor dos materiais, instalações e mão de obra empregados na construção.

Art. 16. Caso queira, o beneficiário que contratar financiamento poderá liquidar as prestações, no todo ou em parte, na ordem inversa, a contar da última, tantas vezes quantas tiver capacidade financeira para fazê-lo.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 17. Os programas e projetos habitacionais de interesse social poderão contemplar, entre outras, as seguintes modalidades:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; III - urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social; IV - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias em condições precárias; V - recuperação ou produção de imóveis em áreas onde existam cortiços ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; VI - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

SEÇÃO IV

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 18. O processo de regularização fundiária comporta os seguintes níveis:

I - a regularização urbanística, que compreende regularizar o parcelamento das áreas dos assentamentos existentes e dos novos assentamentos do ponto de vista urbanístico, ou seja, de acordo com legislação específica adequada aos padrões locais e de qualidade urbana; II - a regularização do domínio do imóvel, que compreende regularizar os assentamentos existentes e os novos assentamentos do ponto de vista da propriedade.

§ 1º Para as áreas de propriedade ou cedida ao Município, a regularização jurídica deverá se dar através da outorga de título de propriedade ou de concessão de direito real de uso na forma da Lei.

§ 2º Nos casos de áreas de propriedade do Estado ou da União, deverá o Município, intermediar caso a caso, as negociações concernentes à cessação das mesmas áreas para implantação de novos assentamentos ou regularização de assentamentos existentes.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS E DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 19. Fica criado o Sistema Municipal de Avaliação e Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com o setor habitacional.

§ 1º O Sistema referido no caput deste artigo será implantado e mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social a qual é a responsável pela Política Municipal de Habitação do Município, e:

I - coletará, processará e disponibilizará informações que permitam monitorar a implantação do PLHIS no Município; **II** - levantará informações dos programas disponíveis no Ministério das Cidades para atender as metas estabelecidas no PLHIS; **III** - acompanhará a oferta de recursos do FNHIS para atender a demanda prevista no PLHIS; **IV** - elaborará indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município no campo da habitação, destacando, neste, a habitação de interesse social; **V** - executará anualmente relatório com os ajustes que se fizerem necessários no PLHIS em função da disponibilidade de programas e recursos ofertados pelo Ministério das Cidades; **VI** - tornará acessível, o relatório a todos os membros do Conselho Municipal pertinente e disponibilizará as informações a Comunidade interessada; **VII** - encaminhará a Câmara de Vereadores para apreciação, discussão e votação; **VIII** - sistematizará as informações, estabelecendo novas metas, se for o caso, para o PLHIS; **IX** - executará outras tarefas vinculadas ao desenvolvimento e implantação do PLHIS.

§ 2º Os ajustes ao Plano, quando necessários e após a devida aprovação, serão encaminhados para ciência dos órgãos competentes.

Art. 20. O cadastro será organizado e mantido pelo Município, e conterá:

I - os nomes dos beneficiários finais dos projetos habitacionais de interesse social, identificando o projeto em que esteja incluído, a localização deste, o tipo de solução habitacional com que foram contemplados, o valor desta, e, se for o caso, o tipo e valor do subsídio concedido; **II** - o custo final de produção de cada solução habitacional, classificada por tipo, e seu grau de adimplimento, bem como o valor original das prestações ou das taxas de ocupação pagos pelos beneficiários finais, por empreendimento; **III** - a condição socioeconômica das famílias contempladas em cada empreendimento habitacional, aferida pelos respectivos padrões de consumo; **IV** - outros dados que julgar necessários.

CAPÍTULO VI

DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 21. Atendendo ao disposto na Lei Federal 11.124/2005 dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLHIS DE ITAÚBA

Art. 22. O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Itaúba (PLHIS) tem como objetivo geral definir estratégias, ações e meios necessários para o enfrentamento das necessidades habitacionais de Itaúba, tendo como público alvo a população com renda de até três salários mínimos.

Art. 23. O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Itaúba (PLHIS) é parte integrante da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e é requisito do processo de adesão do município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 24. Plano Local de Habitação de Interesse Social de Itaúba tem como objetivos específicos:

I - Definir linhas programáticas, programas, projetos e ações necessárias para o enfrentamento das necessidades habitacionais de Itaúba;

II - Definir metas físicas e financeiras até 2039;

III - Promover reordenamento institucional e organizacional buscando potencializar as condições existentes no município e aproveitar melhor as oportunidades externas para cumprimento das metas;

IV - Provocar uma dinâmica de planejamento, monitoramento e avaliação no âmbito da Política Municipal de Habitação, envolvendo as entidades organizadoras da sociedade civil.

V - Integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas, sociais e ambientais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à cidade, incluindo o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura ur-

ba, condições adequadas de mobilidade urbana e a proteção dos recursos naturais e da paisagem.

Art. 25. O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Itaúba (PLHIS) é pautado pelos seguintes princípios:

I - Direito à moradia digna, enquanto um direito humano, individual e coletivo, garantindo padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais; **II** - Função social da propriedade urbana, buscando implementar instrumentos de reforma urbana a fim de possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, de forma a combater a retenção especulativa e garantir acesso à terra urbanizada; **III** - Questão habitacional como uma política de Estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão da moradia e na regularização de assentamentos precários, devendo ser, ainda, uma política pactuada com a sociedade; **IV** - Gestão democrática com participação dos diferentes segmentos da sociedade, para promoção do controle social e da transparência nas decisões e procedimentos; **V** - Articulação das ações de habitação à política urbana de modo integrado com as demais políticas sociais e ambientais; **VI** - Respeito às especificidades da população e reconhecendo as peculiaridades regionais.

Art. 26. São diretrizes do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Itaúba (PLHIS):

I - Desenvolver uma política de subsídios para a Habitação de Interesse Social, visando viabilizar o acesso, por meio de recursos não onerosos, às famílias de baixa renda (classificadas como em situação da pobreza ou extrema pobreza).

II - Incentivar o aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas inseridas na malha urbana, priorizando a utilização de terrenos de propriedade do poder público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;

III - Priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados em âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - Promover instância de formação e participação da sociedade, como as Conferências da Cidade, bem como cursos de formação no âmbito do Conselho Gestor do FNHIS com matérias, entre outras, referentes à gestão do Fundo Municipal da Cidade de Itaúba.

SEÇÃO II

DAS LINHAS PROGRAMÁTICAS, EIXOS E AÇÕES DO PLHIS

Art. 27. O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Itaúba (PLHIS) é composto por três linhas programáticas:

I - Desenvolvimento Institucional, destina-se a propiciar aumento da eficácia na gestão e implementação de políticas públicas no setor habitacional, mediante ações que promovam a capacitação técnica, jurídica, financeira e organizacional da administração pública.

II - Melhoramentos Habitacionais e Regularização Fundiária, compreende ações direcionadas à melhoria habitacional, tanto em seus aspectos construtivos quanto os de âmbito jurídico legal.

III - Construção de Novas Unidades Habitacionais, define ações com foco no incremento do estoque de unidades habitacionais, especialmente as de atendimento da população em situação de pobreza e ou extrema pobreza.

Parágrafo Único. Para cada linha programática são estabelecidos eixos e para cada eixo são definidas ações para equacionamento de determinado tipo de demanda.

Art. 28. Alinha programática **Desenvolvimento Institucional** é composta pelos seguintes Eixos:

I - Reestruturação Administrativa;

II - Sistema de Informação Unificado.

Art. 29. O Eixo Reestruturação Administrativa é composto pela Ação de Centralização da Política Municipal de Habitação que objetiva:

I - a reorganização administrativa das ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Habitação na figura do PLHIS.

II - a capacitação dos profissionais envolvidos e a otimização dos recursos humanos e institucionais disponíveis na prefeitura de Itaúba.

Art. 30. O Eixo Sistema de Informação Unificado é composto pela Ação de Integração entre o CadÚnico e o Cadastro Municipal de Habitação que objetiva sistematizar o cadastro habitacional do município e viabilizar maior transparência durante o processo de cadastramento e seleção das famílias para o beneficiamento habitacional.

Art. 31. A linha programática '**Melhoramentos Habitacionais e Regularização Fundiária**' é composta pelos seguintes Eixos:"

I - Regularização Fundiária;

II - Melhorias Construtivas.

Art. 32. O Eixo Regularização Fundiária é composto pelas seguintes ações:

I - Regularização Fundiária - previsão da constituição de comissões compostas por membros das comunidade e representantes dos órgãos públicos, em suas diversas esferas governamentais, para estudo e viabilização dos processos de regularização fundiária, seja de modo coletivo ou individualizado.

II - Apoio à tramitação dos processos de Regularização Fundiária - Constituição de equipe técnica municipal para dar suporte a tramitação dos processos, com o intuito de dar maior celeridade à tramitação dos processos e manter a integração entre os órgãos envolvidos no processo de regularização.

Art. 33. O Eixo Melhorias Construtivas é composto pelas seguintes ações:

I - **Construção de módulos sanitários e pequenas melhorias - fornecimento de material construtivos e, ou, execução de pequenas reformas, compreendendo ações de instalação de módulo sanitário, ampliação da unidade habitacional e substituição e, ou, distribuição de materiais construtivos;**

II - **Banco de materiais construtivos - melhoria da unidade habitacional por meio do fornecimento de material construtivo.**

Art. 34. A linha programática **Construção de Novas Unidades Habitacionais** é composta pelo **Eixo Novas Unidades Habitacionais**.

Art. 35. O Eixo Novas Unidades Habitacionais é composto pelas seguintes ações:

I - **Apoio à captação de recursos do programa minha casa minha vida - compreende ações de capacitação e suporte à realização de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) em suas diferentes modalidades e demais programações, bem como e ações de apoio à construção ou aquisição da habitação social desenvolvida pelo Governo do Estado do Mato Grosso.** II - **Oferta de serviços de assistência técnica - objetiva promover a melhoria dos padrões de salubridade, segurança e habitabilidade das edificações produzidas, por intermédio da prestação de serviços de assistência técnica envolvendo:**

“a” - mobilização e organização comunitária;

“b” - elaboração de projetos;

“c” - acompanhamento e execução da obra;

“d” - trabalho social;

“e” - assessoria jurídica.

III - **Constituição de Banco de Terras Municipal - objetiva a constituição de banco de terras para viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social.**

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS, JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Art. 36. Na implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse social poderá o governo municipal dispor dos instrumentos urbanísticos jurídicos e tributários, dispostos na Lei Federal no 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, na Medida Provisória no 2.220/2001 no Decreto Lei nº 271/1967 e na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 37. Para promover o acesso à terra urbana, o poder público utilizará os instrumentos disponibilizados pela legislação federal e municipal, em especial:

I - Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

II - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

III - Transformação de áreas em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

IV - Usucapião urbano, individual ou coletivo;

V - Concessão de uso especial para fins de moradia;

VI - Concessão do direito real de uso;

VII - Dação em pagamento;

VIII - Demarcação urbanística e legitimação de posse.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal, no implemento da Política Habitacional do Município.

Parágrafo único. O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 39. Compete ao CMHIS:

I - Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de Interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II - Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS;

III - Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV - Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;

V - Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS;

VI - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social nas matérias de sua competência;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

IX - Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

X - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

Art. 40. Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de re-

curso financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para Programas Habitacionais de Interesse Social do Município, seguindo o que preceitua o Decreto Estadual nº 8.187, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei Estadual nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 8.539, de 18 de agosto de 2006.

Art. 41. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem sua composição com representação Governamental e Sociedade Civil.

§ 1º O CMHIS será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 04 (quatro) conselheiros indicados pelo Poder Executivo, dentre as áreas que façam interface com a política de habitação e interesse social ou que tenham interesse em participar.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil não governamental, que façam interface com a política de habitação e interesse social, ou que tenham interesse em participar.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

§ 5º As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 6º A Presidência, Vice-presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 7º O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal De Assistência Social, dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais geridos pela pasta.

§ 8º Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

§ 9º O CMHIS fará a fiscalização e acompanhamento dos Projetos arquitetônicos Sociais em atendimento às demandas da População de Baixa Renda.

§ 10. Fica a critério de o CMHIS criar as suas câmaras setoriais temáticas.

CAPÍTULO IX

DA PRESIDÊNCIA, VICE - PRESIDÊNCIA E SECRETARIO (A) GERAL

Art. 42. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

§ 2º O Secretário (a) será escolhido e eleito dentre os membros titulares.

§ 3º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a).

Art. 43. Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

III - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV - Proceder a distribuição das tarefas às comissões;

V - Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;

VI - Ordenar o uso da palavra;

VII - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VIII - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

IX - Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;

X - Delegar competências;

XI - Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;

XII - Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XIII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XIV - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XV - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XVI - Designar relatores.

XVII - Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XVIII - Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos neste regimento;

XIX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XX - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XXI - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XXII - Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;

XXIII - Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 44. Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seu impedimento;

II - Acompanhar as atividades do Secretário (a);

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 45. Ao Secretário (a) Geral compete:

I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;

III - Colaborar com os trabalhos da Secretária Executiva do CMHIS;

IV - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.

Art. 46. Secretário (a) Executivo (a) é apoio técnico e administrativo, diretamente subordinado à Presidência e à Plenária, compete:

I - Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho; assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;

II - Despachar com a Diretoria Presidente e Vice-presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.

III - Elaborar Atas das reuniões do Conselho, expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;

IV - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

V - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS. Zelar pelas correspondências. Assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMHIS;

VI - Operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;

VII - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;

VIII - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões previstas em lei;

IX - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

X - Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho

Art. 47. O FHIS será administrado e gerido pelo Conselho Gestor do FHIS, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, nos termos desta Lei.

Art. 48. O Conselho Gestor do FHIS terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

“a” - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social e seu respectivo suplente;

“b” - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Municipal de Finanças e seu respectivo suplente;

“c” - 01 (um) representante do Poder Executivo, e seu respectivo suplente.

“d” - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, e seu respectivo suplente.

II - Representantes da Sociedade Civil:

“a” - 01 (um) representante da Pastoral da Criança de Itaúba e seu respectivo suplente;

“b” - 01 (um) representante da APAE – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Itaúba - MT, e seu respectivo suplente;

“c” - 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Do Assentamento Nova Jerusalém, Município De Itaúba -MT, e seu respectivo suplente;

“d” - 01 (um) representante de Igreja do Município De Itaúba -MT, e seu respectivo suplente;

§ 1º As demais entidades da sociedade civil organizada não dispostas no caput deste art. poderão participar do Conselho Gestor mediante solicitação formal à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúba/MT.

Art. 49. Compete ao Conselho Gestor do FHIS:

I - Definir diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FHIS, em consonância com as políticas municipais de habitação de interesse social;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos habitacionais financiados com recursos do FHIS; III - Avaliar e aprovar as prestações de contas dos recursos do FHIS, apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; IV - Propor alterações na legislação pertinente à política habitacional do Município de Itaúba, quando necessário; V - Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme necessidade, para deliberação sobre assuntos de interesse do FHIS. VI - Deliberar sobre a destinação dos recursos do fundo de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente; VII - Aprovar projetos e programas habitacionais de interesse social; VIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos do FHIS;

IX - Elaborar seu regimento interno, que disciplinará seu funcionamento e atribuições; X - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.

Art. 50. Os membros do Conselho Gestor do FHIS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho-Gestor exercerá o voto de qualidade.

CAPITULO X

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 51. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS possui natureza contábil, e objetiva centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

§ 1º Os recursos do FMHIS serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias municipais destinadas à habitação de interesse social;

II - Transferências voluntárias da União, dos Estados e de outros municípios, destinadas à habitação;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Outras fontes previstas em lei.

Art. 52. As alocações dos recursos do FHIS serão direcionadas para ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, englobando:

I - Programas habitacionais destinados à construção, reforma ou ampliação de moradias para famílias de baixa renda, bem como à aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, serão implementados e geridos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público, visando atender às necessidades habitacionais da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Produção de lotes urbanizados destinados a fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas identificadas como de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas degradadas, tanto centrais quanto periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - Regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VIII - Outros programas e intervenções conforme aprovado pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único. A aquisição de terrenos poderá ser realizada em conjunto com a implantação de projetos habitacionais.

Art. 53. A destinação e aplicação dos recursos do FMHIS serão definidas por meio de planos e programas habitacionais elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. Aquele que inserir ou fizer inserir, no Cadastro Municipal de Informações de Natureza Social, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilícitamente de qualquer modalidade de subsídio habitacional ressarcirá ao poder público os valores indevidamente recebidos, no prazo de trinta dias, atualizados segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e de juros moratórios de um por cento ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a da restituição, o que constará como cláusula contratual.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 1.458/2021 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 18 de setembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Itaiquirá/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a **EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM VIAS URBANAS, COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO NO MUNICÍPIO DE ITAIQUIRA/MT**, obteve o seguinte resultado: (...)

ONDE SE LÊ:

Lote 01 Microrevestimento (Sede): **ENGEOTEC CONSTRUTORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.635.256/0001-80, com o valor total de R\$ 1.681.859,16 (um milhão e seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) e Lote 02 Microrevestimento (Distrito): **CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.261.200/0001-00, com o valor total de R\$ 989.552,14 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos).

LEIA-SE:

Lote 01 Microrevestimento (Sede): **ENGEOTEC CONSTRUTORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.635.256/0001-80, com o valor total de R\$ 1.260.500,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil e quinhentos reais) e Lote 02 Microrevestimento (Distrito): **CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.261.200/0001-00, com o valor total de R\$ 753.822,00 (setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e dois reais).

Itaiquirá/MT, em 18 de setembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

**PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 144 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

RESOLUÇÃO nº 144 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos no município de Itaiquirá, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de agosto/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021, conforme reunião plenária ordinária do dia 18 de setembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais.

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicação dos benefícios e/ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO relação de concessões de benefícios eventuais do mês de agosto/2024, encaminhado a essa instância de controle social pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de agosto de 2024, na sede do município e no Distrito de Ouro Branco do Sul, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS – 2ª VIA DE DOCUMENTOS			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Bruno Passos da Silva	096.***.***-30	Certidão de casamento	Itaiquirá
Carlos Daniel Lemes Soares	Não possui	Certidão de nascimento	Ouro Branco do Sul
Eliane Pereira Jardim	032.***.***-21	Certidão de nascimento	Itaiquirá
Henderson Lemes Soares	078.***.***-47	Certidão de nascimento	Ouro Branco do Sul
Lucas Antônio Filho Salim	Não possui	Certidão de nascimento	Itaiquirá
Noah Miguel Soares Silva	088.***.***-88	Certidão de nascimento	Ouro Branco do Sul
Paula Gabrielly Rodrigues	077.***.***-18	Certidão de nascimento	Itaiquirá
Paulo Sergio de Souza	631.***.***-20	Certidão de nascimento	Itaiquirá
Zenaide Soares Ribeiro	053.***.***-40	Certidão de nascimento	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Adriana Silva da Costa Oliveira	044.***.***-77	Aterro	Itaiquirá
Ercilia de Souza Pereira	358.***.***-15	Materiais para construção	Itaiquirá
Joana Darc Teodolina Braz	015.***.***-01	Materiais para construção	Itaiquirá
Lindamir Fernandes dos Santos	009.***.***-00	Materiais para construção	Itaiquirá
Nubia Maria Severino	046.***.***-37	Materiais para construção	Itaiquirá
Sirlene Cardoso Pereira	615.***.***-15	Materiais para construção	Itaiquirá

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PASSAGEM			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Joaquim Paulino de Melo	823.***.***-49	02 Passagens de Itaiquirá/MT para Rondonópolis/MT (ida e volta)	Itaiquirá

Silvani Maria da Silva	102.*** ***-82	06 Passagens de Itiquira/MT para Atalaia/AL	Itiquira
------------------------	-------------------	---	----------

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE DESLOCAMENTO

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Aclesiana de Souza Santos Jota	054.*** ***-24	Deslocamento de Ouro Branco do Sul/MT para Cuiabá/MT	Ouro Branco do Sul
Antônio de Oliveira	821.*** ***-53	Deslocamento de Ouro Branco do Sul/MT para Rondonópolis/MT	Ouro Branco do Sul
João José de Oliveira	001.*** ***-28	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Joaquim Paulino de Melo	823.*** ***-49	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Jove Batista	015.*** ***-29	Deslocamento de Itiquira/MT para Coxim/MS	Itiquira
Margarete Hugues da Silva	017.*** ***-05	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Nilson Campos Moraes	496.*** ***-87	Deslocamento de Itiquira/MT para Jaciara/MT	Itiquira
Nilson da Silva Campos	265.*** ***-34	Deslocamento de Itiquira/MT para Cuiabá/MT	Itiquira
Silvania Alves dos Santos	169.*** ***-95	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Valdineide Fatima de Oliveira da Silva	588.*** ***-04	Deslocamento de Ouro Branco do Sul/MT para Cuiabá/MT	Ouro Branco do Sul
Vanilda Baegem	600.*** ***-00	Deslocamento de Ouro Branco do Sul/MT para Cuiabá/MT	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO NATALIDADE

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Gabrielly Larissa Campos de Andrade	069.*** ***-06	Kit de auxílio natalidade	Itiquira
Katielle Guimarães da Silva	074.*** ***-78	Kit de auxílio natalidade	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Clebia Paniago da Silva	916.*** ***-20	Auxílio funeral com traslado	Itiquira
Joaquim Alcantara Soares	773.*** ***-20	Auxílio funeral	Itiquira
Vander Ferreira Borges	568.*** ***-87	Auxílio funeral	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO GÁS

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Eliene Olimpio Santana	014.*** ***-56	01 recarga de Gás P 13	Itiquira
Ketelyn Moniz Lopes	096.*** ***-08	01 recarga de Gás P 13	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS – ENERGIA ELÉTRICA

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Armelina Campos da Silva	001.*** ***-69	02 tarifas de energia elétrica (referência 06/2024 – R\$ 144,44 e referência 07/2024 – R\$ 142,48)	R\$ 286,92	Itiquira
Francineide dos Santos Cruz	522.*** ***-63	01 tarifa de energia elétrica (referência 08/2024 – R\$ 74,29)	R\$ 74,29	Itiquira
Joaquim Paulino de Melo	823.*** ***-49	03 tarifas de energia elétrica (referência 06/2024 – R\$ 88,40; referência 07/2024 – R\$ 68,29 e referência 08/2024 – R\$ 71,46)	R\$ 228,15	Itiquira
Leia Campos da Silva	023.*** ***-55	01 tarifa de energia elétrica (referência 08/2024 – R\$ 158,98)	R\$ 158,98	Itiquira
Maria de Lourdes Lima Duarte Rodrigues	066.*** ***-40	01 tarifa de energia elétrica (referência 06/2024 – R\$ 146,98)	R\$ 146,98	Ouro Branco do Sul
Maria José dos Santos Gomes	088.*** ***-04	03 tarifas de energia elétrica (referência 05/2024 – R\$ 148,10; referência 07/2024 – R\$ 39,82 e referência 08/2024 – R\$ 45,66)	R\$ 233,58	Itiquira
Marlene da Silva Oliveira	420.*** ***-91	01 tarifa de energia elétrica (referência 08/2024 – R\$ 33,11)	R\$ 33,11	Itiquira
Poliana Olimpio Santana	057.*** ***-82	01 tarifa de energia elétrica (referência 08/2024 – R\$ 83,53)	R\$ 83,53	Itiquira

Rose Jany de Souza Almeida	767.*** ***-68	02 tarifas de energia elétrica (referência 06/2024 – R\$ 319,52e referência 07/2024 – R\$ 90,89)	R\$ 410,41	Itiquira
Valeria Vicente Branco	040.*** ***-10	03 tarifas de energia elétrica (referência 05/2024 – R\$ 111,26; referência 06/2024 – R\$ 92,29 e referência 07/2024 – R\$ 82,78)	R\$ 286,33	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE COBERTOR – PROGRAMA ESTADUAL SER FAMÍLIA SOLIDÁRIO

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Analina de Melo Silva	002.*** ***-32	05 cobertores	Itiquira
Brenda Caroline Silva dos Santos	026.*** ***-29	01 cobertor	Itiquira
Luiza Maria de Oliveira	014.*** ***-21	04 cobertores	Itiquira
Milena Mikaelly Rodrigues da Silva	045.*** ***-98	07 cobertores	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA ALIMENTAÇÃO – PROGRAMA ESTADUAL SER FAMÍLIA SOLIDÁRIO

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Adrieli Castro de Souza Ferraz de Oliveira	059.*** ***-77	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Aginaldo José dos Santos	567.*** ***-53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Alceni Gomes da Silva	592.*** ***-53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Alessandra Isídio da Silva	708.*** ***-74	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Almir de Souza Campos	138.*** ***-68	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Amanda Daniela Lima de Macedo	044.*** ***-88	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Ana Cristina Rodrigues Reginaldo	038.*** ***-90	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Analice Lima de Souza Barbosa	057.*** ***-83	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Andreza Monteiro da Silva	536.*** ***-91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Antonia Auricelia de Araújo Silva	030.*** ***-18	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Antônia de Jesus Mourão	037.*** ***-67	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Antonio Geraldo da Silva	860.*** ***-68	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Antônio Pereira dos Santos	026.*** ***-59	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Ariane Mourão Silva	096.*** ***-79	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Armelinda Campos da Silva	001.*** ***-69	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Arvarinda Soares de Souza	339.*** ***-15	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Braz Marques da Rocha	017.*** ***-66	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Brenda Carolina Silva dos Santos	026.*** ***-29	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Bruna Meneses Soares	062.*** ***-94	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Caroliny Vitoria Gonçalves Santos	061.*** ***-06	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Celia Darque de Oliveira Mariano	030.*** ***-35	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Clarice Siqueira da Silva	485.*** ***-00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Claudio Alves de Lima	617.*** ***-91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Cléa Maria Ramos	040.*** ***-66	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul

Cleci Gonçalves	682. *** ***_10	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Ivanilde Gonçalves da Silva	018. *** ***_19	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Cleonice Rodrigues da Silva	896. *** ***_49	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Izelman Telis da Cunha	604. *** ***_91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Crislaine da Silva Queiroz de Carvalho	028. *** ***_41	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Jaime de Moura Filho	792. *** ***_91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Cristiana Alves da Silva	021. *** ***_12	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul	Jhenifer da Silva La-deia	026. *** ***_08	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Cristiane Marinho de Araujo	109. *** ***_69	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul	Joaquim Jesus Rodrigues Silveira	885. *** ***_20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Cristiane Rodrigues Martins	054. *** ***_75	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul	Joelma Souza Ferreira	713. *** ***_80	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Cristina Francisca de Oliveira	749. *** ***_04	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	José Carlos Reginaldo	654. *** ***_00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Deslainia Barboza Maranhão	004. *** ***_66	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul	José dos Santos Oliveira	563. *** ***_49	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Diana Santos Rocha	489. *** ***_53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul	José Felizardo Filho	406. *** ***_49	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Diomar Campos Gonzaga	021. *** ***_25	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	José Leonardo Lino da Silva	515. *** ***_49	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Edjane Cristina dos Santos	033. *** ***_22	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	José Parreira Ribeiro	035. *** ***_00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Edson Felizardo de Alencar	290. *** ***_20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	José Penafor	563. *** ***_15	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Eleni Rocha da Silva	537. *** ***_15	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Josemir Gonçalves da Silva	424. *** ***_00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Eliene Olimpio Santana	014. *** ***_56	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Jussara Nogueira Dias	007. *** ***_01	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Fernando Antunes Arcoizo	102. *** ***_31	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Karina Polyana Rodrigues Teodoro	065. *** ***_33	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Franciele Marques Viana	014. *** ***_75	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Kátia Maria de Oliveira	475. *** ***_72	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Francielly Rayssa Campos de Andrade	069. *** ***_52	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Ketelyn Moniz Lopes	096. *** ***_08	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Francineide dos Santos Cruz	522. *** ***_63	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Lauriane da Silva Nunes	068. *** ***_65	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Francisca Bezerra da Silva	363. *** ***_91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Leia Campos da Silva	023. *** ***_55	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Francisca Bezerra da Silva	035. *** ***_00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul	Livia Maria de Jesus dos Santos	039. *** ***_07	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Francisco Edmundo da Silva	229. *** ***_44	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Luana Oliveira Nunes	074. *** ***_92	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Francisco José Carvalho	205. *** ***_20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Lucidelma Carvanio de Souza	015. *** ***_42	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Françoise Vitoria Ferreira da Fonseca	072. *** ***_40	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Lucineia Cesar Almeida	609. *** ***_72	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Genis Inez da Silva	739. *** ***_49	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul	Lucineide Moreira de Freitas	011. *** ***_07	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Gisele Arrais de Lima	088. *** ***_40	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul	Luiz Santana Pereira	045. *** ***_53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Gleice Mara do Nascimento	028. *** ***_92	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Luiz Severino da Conceição	528. *** ***_72	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Gonçala Alves Rocha	673. *** ***_20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Luiza Maria de Oliveira	014. *** ***_21	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Hellen Jaiane Mendes dos Santos	089. *** ***_06	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Luiza Vicentina Marques	030. *** ***_58	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Hester Campos Gonzaga	568. *** ***_04	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Luziano Vieira Batista	318. *** ***_68	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Islaine Carine de Souza dos Santos	069. *** ***_14	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira	Marcelo Carvanio Souza	013. *** ***_89	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Ivanilde Andrade de Souza	772. *** ***_44	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul	Marcia Cristina Rodrigues	025. *** ***_17	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul

Margareth Lindizay Dias	774. *** ***_91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Aparecida Severino	010. *** ***_01	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Claudete do Nascimento	406. *** ***_20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Maria de Fátima Camilo de Assis	954. *** ***_53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria de Lourdes Araujo Gomes	702. *** ***_11	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Maria de Lourdes Mergelino	006. *** ***_65	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Edilene da Conceição Chagas	073. *** ***_47	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Maria Eloisa Vieira da Silva	065. *** ***_96	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria José dos Santos Gomes	088. *** ***_04	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Lourdes de Almeida Reis	621. *** ***_91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Luiza Ferreira	002. *** ***_07	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Robertina Moraes da Silva	017. *** ***_56	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Maria Simone de Souza Braz	885. *** ***_91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Mariluce Mendonça da Silva	955. *** ***_91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Marlene da Silva de Oliveira	420. *** ***_91	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Milena Mikaely Rodrigues da Silva	045. *** ***_98	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Miriam Cristina Soares	031. *** ***_00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Miriam Rodrigues Santos	029. *** ***_82	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Naiara Souza Silva	060. *** ***_25	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Natalia Candida Ribeiro	056. *** ***_08	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Nayara Aquino da Silva	066. *** ***_81	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Neuzivan da Silva Brito	025. *** ***_76	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Nivande dos Santos Cerqueira	026. *** ***_35	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Odeilde Souza da Silva	034. *** ***_84	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Odorico José Pereira	949. *** ***_04	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Orion Dias dos Santos	208. *** ***_15	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Ornilton Nonato Francisco Queiroz	321. *** ***_34	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Osailde Souza da Silva	352. *** ***_49	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Palmira Rodrigues da Silva	062. *** ***_97	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Paula de Jesus Pereira	028. *** ***_71	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Paula Eduarda dos Santos Delfino	039. *** ***_16	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira

Paulo Sérgio Batista de Moraes	028. *** ***_07	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Pedro Fernandes de Souza	489. *** ***_20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Pedroso Amâncio de Barros	622. *** ***_00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Poliana Olimpio Santana	057. *** ***_82	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Rafaela Almeida da Silva	138. *** ***_30	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Raquel Cabral da Costa	015. *** ***_06	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Rayonara Souza da Silva Freitas	064. *** ***_04	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Rita de Cássia de Souza	702. *** ***_80	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Rosicleia Cassia de Souza	064. *** ***_75	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Rosineide Antonia Ferreira	040. *** ***_74	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Rosinha Maria da Silva	604. *** ***_20	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Rudiney Silva Mingoti	964. *** ***_00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Sebastiana Cabral de Oliveira	318. *** ***_53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Selma Selvino da Silva	836. *** ***_00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Simone da Silva Oliveira	085. *** ***_04	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Siniane Souza Barros	081. *** ***_33	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Sonia Maria Lemes de Souza	544. *** ***_53	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Tereza Alves de Almeida	304. *** ***_72	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Valdenice Novais da Silva	568. *** ***_44	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Valeska Pereira dos Santos	059. *** ***_70	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Vanessa de Melo Rodrigues	058. *** ***_04	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Vanilda Baegem	600. *** ***_00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Varlany Katia Prado	440. *** ***_34	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Vera Lucia Moura	262. *** ***_00	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Ouro Branco do Sul
Wilson Ferreira da Silva	036. *** ***_01	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira
Yasmim Santos da Silva	104. *** ***_50	Cesta alimentação e kit de produtos de higiene/limpeza	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA ALIMENTAÇÃO			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Ademilson Paes de Campos	517.***.***-04	Cesta básica	Itiquira
Alexandra de Oliveira das Neves	032.***.***-06	Cesta básica	Itiquira
Antonio Geraldo da Silva	860.***.***-88	Cesta básica	Itiquira
Carlos Eduardo Rodrigues	004.***.***-99	Cesta básica	Itiquira
Dedinho Jesus dos Santos	026.***.***-90	Cesta básica	Itiquira
Divani Coimbra de Melo Souza	003.***.***-21	Cesta básica	Itiquira
Divina Barbosa da Silva	704.***.***-00	Cesta básica	Itiquira
Edmilson dos Santos Cruz	932.***.***-04	Cesta básica	Itiquira
Elias João de Oliveira	004.***.***-16	Cesta básica	Itiquira
Euripedes Garcia Carmo	836.***.***-15	Cesta básica	Itiquira

Evellyn Gabrielly Paiva da Siova	088.***-***-82	Cesta básica	Itiquira
Geovanna Soares Rodrigues	062.***-***-51	Cesta básica	Itiquira
Ieda Ferreira de Mendonça	016.***-***-42	Cesta básica	Itiquira
Iranildo José dos Santos	021.***-***-82	Cesta básica	Itiquira
Italena Farias Campos	841.***-***-68	Cesta básica	Itiquira
Ivani da Silva	708.***-***-75	Cesta básica	Itiquira
Ivone Ferreira dos Santos	031.***-***-94	Cesta básica	Itiquira
Izabel Stutz	708.***-***-75	Cesta básica	Itiquira
Josiane Balbino de Souza	035.***-***-96	Cesta básica	Itiquira
Jove Batista	015.***-***-29	Cesta básica	Itiquira
Lucilda Dias Galdino	003.***-***-21	Cesta básica	Itiquira
Luiz Severino da Conceição	528.***-***-72	Cesta básica	Itiquira
Luzinete Firmina da Silva	007.***-***-71	Cesta básica	Itiquira
Marco Antonio Aguiar Medeiros	860.***-***-20	Cesta básica	Itiquira
Maria Alice da Silva	055.***-***-14	Cesta básica	Itiquira
Maria de Oliveira	542.***-***-20	Cesta básica	Itiquira
Maria do Socorro Araujo da Silva	045.***-***-37	Cesta básica	Itiquira
Maria Raquel Brito Pinheiro	054.***-***-36	Cesta básica	Itiquira
Marli Hoppen de Almeida	010.***-***-76	Cesta básica	Itiquira
Murilo Batista Ribeiro	031.***-***-90	Cesta básica	Itiquira
Nilson José Arruda	484.***-***-00	Cesta básica	Itiquira
Rosenir Cesar Rodrigues	300.***-***-82	Cesta básica	Itiquira
Selma Stutz	010.***-***-41	Cesta básica	Itiquira
Socorro Felizardo de Alencar	191.***-***-00	Cesta básica	Itiquira
Tatiane Cristina Moreira da Silva	035.***-***-33	Cesta básica	Itiquira
Valdenora Costa Almeida	077.***-***-07	Cesta básica	Itiquira
Valdeson do Nascimento	568.***-***-15	Cesta básica	Itiquira

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 18 de setembro de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PARA O CANIL MUNICIPAL**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **01 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 18 de setembro de 2024.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

COORDENADORIA DE COMPRAS INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 15132/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 022/2024

Empenho nº 15132/2024 – Autorização de Fornecimento nº 7237/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de SERVIÇO DE

RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE REPARO NA COBERTURA/TELHADO DE PREDIO PUBLICO, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa Rilmo Moraes de Mendonça, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.856.486/000179, com o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil quinhentos reais).

Itiquira/MT, em 17 de setembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA REVISÃO DOS 10.000 KM DOS VEÍCULOS MARCOPOLO/VOLARE V9L EO E V8L EO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, obteve o seguinte resultado: **MACROPECAS MULTI. COMER. DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.838.209/0001-78, com o valor total de R\$ 12.653,55 (doze mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Itiquira/MT, em 18 de setembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA SEM PLÁSTICO NA SUA COMPOSIÇÃO EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **02 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 18 de setembro de 2024.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

COORDENADORIA DE COMPRAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

DISPENSA Nº 007/2024

(Dispensa Eletrônica nº 006/2024)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa Eletrônica tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITIQUIRA – DAE**, por meio de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por meio do Sistema de Registro de Preço, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no Aviso de Dispensa e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **25 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 18 de setembro de 2024.

DANILO DA SILVA PUTAROV

Agente de Contratação

Portaria nº 034/2024

CÂMARA MUNICIPAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA

A **Câmara Municipal de Itiquira**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, torna público prorrogação de data de **início de sessão de disputa de preços** do edital de licitação 001/2024, supracitado, passando para as seguintes datas:

Recebimento das propostas:	A partir do dia 17 de setembro de 2024, às 14h00min. (Horário de Brasília - DF).
Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 30 de setembro de 2024, às 14h00min. (Horário de Brasília - DF).
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 01 de outubro de 2024, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF).

Itiquira/MT, em 18 de setembro de 2024.

José Carlos Batista

Vereador Presidente

Gestão 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3.877, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 3.877, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“**Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelo período de estiagem, codificado pelo COBRADE-1.4.1.1.0- Estiagem, conforme Portaria nº 260/2022.**”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a mais de 100 dias não é registrado chuvas em nosso Município, efeito decorrente em toda região Centro Sul do Estado de Mato Grosso, em especialmente em toda região do Município de Jaciara;

CONSIDERANDO como consequência a dificuldade com desabastecimento e o agravamento da situação em várias regiões do Município, principalmente nos assentamentos P.A Plano Piloto I e II, P.A Nossa Senhora Aparecida, P.A São Francisco e P.A Cachoeira.

CONSIDERANDO que em consequência da estiagem e a ação criminosa e até mesmo espontânea por parte de alguns cidadãos, ocorre inúmeros focos de incêndio na região do Município, destacando a facilidade imposta pela estiagem juntamente a biomassa características de cerrado e do Pantanal Mato-Grossense, que formam nossa flora;

CONSIDERANDO os danos causados a população atingida, e o aumento do volume de demandas nos mais diversos setores atendidos pelos serviços públicos postos à disposição da população;

CONSIDERANDO o auxílio para atendimentos a pequenos, médios e principalmente Assentamentos e agricultura familiar, no setor de produção agrícola, horti-fruti, granjeiros, pecuária, leite, considerando principalmente o **fornecimento de água potável para consumo**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo estiagem – período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição, tipificado pelo **COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme **Portaria 260/2022**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação as contratações nas quais foram caracterizadas a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 17 de setembro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA - MT**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n° 1075 - Centro, **no prazo de 30 dias, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

- Carteira de Identidade e CPF;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Certidão de nascimento ou casamento, CPF do Cônjuge, caso exista;
- Certidão de Nascimento de Filho menores de 14 anos caso exista, sendo Obrigatório comprovante do Cartão de Vacinação (até 05 anos), e atestado escolar para os demais, CPF dos Filhos, apresentar o CPF de cada um;
- Para o cargo de Operador Veículos e Máquinas: Exame toxicológico pré-admissional;
- Cartão ou número de Cadastramento do PIS/PASEP;
- 01 (uma) foto colorida tamanho 3x4 recente;
- Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de possuir disponibilidade para desempenho das atividades essenciais do cargo em jornadas de trabalho fora do expediente normal, inclusive nos finais de semana e feriados;
- Declaração de exercício ou não de outro cargo público. Se for ocupante de outro ca horários diários do trabalho;
- Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;
- Declaração de antecedentes criminais (fornecida pelo Cartório de Distribuição Sede do Candidato);
- Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do município acompanhado dos seguintes exames: Hemograma completo, Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Imunofluorescência para T. A (doença de chagas), Radiografia do tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Tipagem Sanguínea, Uranálise, Glicemia (jejum), Uréia, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária (Prevenção Ginecológica), EAS, PSA (para homens acima de 40 anos, poderão ainda ser solicitados outros exames pertinentes);
- Declaração de bens;
- Declaração de autotranscrição racial - Conforme a Lei n°14.553/2023 de 20 de abril.
- Comprovante de Endereço

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo

concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Jaciara/MT, 17 de Setembro de 2024

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: OPERADOR VEÍCULOS E MÁQUINAS			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
ROGÉRIO VICENTE DOS ANJOS	0002273	9º	001/2024
CARLOS HENRIQUE CORDEIRO	0000672	Pcd	001/2024

Cargo: PROFESSOR			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
DANIELA ALVES DA COSTA	0002365	16º	001/2024
EVANDRO ANTONIO SIRQUEIRA SANTOS	0002187	17º	001/2024
JÔSE ALVES BARBOSA	0002075	18º	001/2024
MARIA ADRIANA GLÓRIA PAIVA	0003149	19º	001/2024
LUCICLEIA MARQUES DA SILVA SANTANA	0003788	20º	001/2024
LUCIMAR PEREIRA GOMES	0000864	21º	001/2024
JULIANA DA SILVA SOTT	0003138	22º	001/2024
RAFAELSEBASTIÃO CÍCERO	0003117	23º	001/2024

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
JULIANNA RIBAMAR DE CARVALHO CAITANO DE SOUSA	0000284	4º	001/2024
CINTYA BERNARDES COSTA	0000364	5º	001/2024
ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO	0003140	6º	001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N° 148,

De 18 de Setembro de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora. **THUANY MEIRA GIRALDO**, CPF n° 038.767.441.13, para exercer o cargo de Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Jangada/MT, 18 de Setembro de 2024.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO DE TOMADA DE PREÇO N° 006/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **Tomada de Preço N° 006/2023**, que tinha como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT"** TERMO DE CONVÊNIO N° 1722-2021.Em virtude do

atraso na execução do objeto pela empresa vencedora da licitação TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023, o não pagamento do seguro da obra para a liberação da ORDEM DE SERVIÇO no prazo do contrato que venceu no dia 06 de setembro de 2024 encerrando o contrato administrativo entre as partes. **REVOGO a TOMADA DE PREÇO N° 006/2023**, nos termos do artigo 49 da Lei n° 8.666/93.

Jangada/MT, 18 de Setembro de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL N° 02/2024 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º RELATORIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) DE 2024 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os Municípios que:

CONSIDERANDO que esta municipalidade deverá cumprir o que determina o §5º do Art. 36, da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica marcada para o dia 26 de setembro do corrente ano, Audiência Pública da Prestação de Contas de forma complementar do 2º quadrimestre referente ao ano de 2024.

§1º - A audiência que trata do *caput* deste artigo será realizada no espaço da **Câmara Municipal de Vereadores de Jauru, Estado de Mato Grosso**, no período vespertino às **13h00min**.

§2º - Ficam convidados todas as autoridades deste Município, os Conselheiros Municipais de Saúde, bem como todos os municípios, para dar ciência das receitas correntes aplicadas e as despesas com ações e serviços públicos de saúde na atenção secundária pela gestão municipal.

Erasmu Martins dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO FC/2024 N° 057/2024

Juara/MT, 18 de setembro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2024 N° 057/2024

Trata-se de **solicitação de desistência**, fornecedor **Sr. MOISES JOSÉ DA SILVA**, quanto ao fornecimento de itens do contrato n°248/2024, Dispensa n°007/2024, sobre gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificações e condições constantes no contrato. Passo às considerações:

O **Sr. MOISES JOSÉ DA SILVA**, requer a **desistência** quanto ao fornecimento de itens do Contrato n° 248/2024, Dispensa n° 007/2024, sobre gêneros alimentícios da agricultura familiar, **especialmente abacaxi e melancia**, para tanto alega não ter condições de fornecer a partir de 13/09/2024 em razão da perda da produção devido a fatores climáticos.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem

e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Justificada a impossibilidade no fornecimento, *não há como obrigar o fornecedor a entregar produtos da agricultura familiar que não conseguiu produzir em razão de problemas climáticos*, que assolam o nosso país, questão de conhecimento público e notório.

Assim sendo, diante do pedido de desistência do **fornecedor Sr. MOISES JOSÉ DA SILVA**, quanto ao fornecimento de itens do Contrato n° 248/2024, Dispensa n° 007/2024, sobre gêneros alimentícios da agricultura familiar, **especialmente abacaxi e melancia**, **DEFIRO o pedido de desistência amigável** do fornecimento dos referidos itens. **CANCELE-SE** eventual ordem de fornecimento dos itens.

Notifique-se a empresa da presente decisão.

Determino que seja aberto de novo procedimento licitatório para aquisição do item, caso necessário.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria de Saúde, Departamento de Licitações e Contratos, à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

DEPARTAMENTO DE LICITACAO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2024

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2024

Onde se lê:

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO BEIRA RIO 2, ESTRADA ESTADUAL MT 338 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPOR-**

TES., em atendimento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **M C BRUSTOLIN ENGENHARIA LTDA**, inscrito com o CNPJ: 28.836.771/0001-32, localizada na Rua Veneza, nº 674 N, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 414.407,30 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos).

Leia-se:

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO BEIRA RIO 2, ESTRADA ESTADUAL MT 338 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**, em atendimento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **M C BRUSTOLIN ENGENHARIA LTDA**, inscrito com o CNPJ: 28.836.771/0001-32, localizada na Rua Veneza, nº 674 N, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 411.452,00 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Juara/MT 18 de setembro de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro/Agente de Contratação Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/
2024**

**RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/
2024**

Onde se lê:

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO BEIRA RIO 2, ESTRADA ESTADUAL MT 338 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**, em atendimento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **M C BRUSTOLIN ENGENHARIA LTDA**, inscrito com o CNPJ: 28.836.771/0001-32, localizada na Rua Veneza, nº 674 N, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 414.407,30 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos).

Leia-se:

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO BEIRA RIO 2, ESTRADA ESTADUAL MT 338 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**, em atendimento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **M C BRUSTOLIN ENGENHARIA LTDA**, inscrito com o CNPJ: 28.836.771/0001-32, localizada na Rua Veneza, nº 674 N, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R\$ 411.452,00 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Juara/MT 18 de setembro de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro/Agente de Contratação Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 050/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo **Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91, vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 050/2024, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – AV. AYRTON SENNA, AV. SÃO PAULO (DISTRITO DE ÁGUAS CLARAS), AV. FRANCISCO SAMPAIO (DISTRITO DE PARANORTE), SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO EM VÁRIAS RUAS E AVENIDAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, **para Revisão da Planilha Orçamentaria**.

Juara-MT, em 18 de setembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.136/2024**

Decreto nº 2.136, de 19 de setembro de 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação da área rural destinada à construção da Captação de Água Bruta do Rio Arinos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atender o interesse público municipal;

Considerando a necessidade de atender o cronograma de expansão do Sistema de Abastecimento de Água da área urbana de Juara, a Concessionária Águas de Juara, pretende construir a Estação elevatória de Água Bruta do Rio Arinos;

Considerando que a Construção Elevatória de Água Bruta do Rio Arinos, é de extrema importância para a expansão e aprimoramento do Sistema de Abastecimento de Água, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população.

DECRETA:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma área rural, de 14.808,50m², parte da matrícula nº 064 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, de propriedade do Senhor José Delarica, portador do RG nº 4.xxx.269 SSP/SP e do CPF nº 327.xxx.109-x2, casado com a Senhora Sonia Luzia Maçon Delarica, sob o regime de comunhão de bens, para fins de Tomada D'Água e Construção da Captação de Água Bruta do Rio Arinos, sendo:

I – Área da Captação de Água Bruta do Rio Arinos - Características do imóvel: Uma **área de 10.000m²**, pertencente a matrícula nº 064, com a seguinte descrição do perímetro: iniciando no vértice A0 de coordenadas 11°17'37.85"S 57°33'36.79"O deste, segue 100,00 metros até o vértice A1,

de coordenadas 11°17'38.22"S 57°33.33.52"O deste, continua 132,50 metros até o vértice A2, de coordenadas 11°17'33.94"S 57°33'33.02"O deste, continua com 119,30 metros até vértice A3, de coordenadas 11°17'35.67"S 57°33'36.54"O deste, segue 67,50 metros até vértice A0, de coordenadas 11°17'37.85"S 57°33'36.79"O, encerrando o perímetro.

II - Área da Tubulação de Tomada D'Água do Rio Arinos – Característica do imóvel: Uma área de **4.808,50m²**, pertencente a matrícula nº 064, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia no vértice A3 de coordenadas 11°17'41,35.70"S 57°33'36.55"O, deste segue 40,00 metros até o vértice T2 de coordenadas 11°17'37.00"S 57°33'36.72"O, deste continua 126,70 metros até o vértice T3 de coordenadas 11°17'36.50"S 57°33'40.84"O, deste continua com 42,20 metros, até o vértice T4 de coordenadas 11°17'35.27"S 57°33'40.28"O, deste segue 113,40 metros até o vértice A3 de coordenadas 11°17'35,70"S 57°33'36.55"O, encerrando o perímetro.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 5º, "f" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365/1941, declarada a urgência da medida que trata o presente Decreto, desapropria a área constante da matrícula nº 064 no CRI/Juara-MT, com área total de 14.808,50m², conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º A indenização a ser efetuada ao proprietário que sofre a perda parcial de seu imóvel será de R\$ 165.068,66 (cento e sessenta e cinco mil,

sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme a média das avaliações de mercado.

Art. 4º As despesas com a desapropriação, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ante a presente a Declaração de utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 19 de setembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 137/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 137/2024			
Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço		
Número/Ano:	13/2024	Data de abertura:	18/09/2024
Data adjudicação:	18/09/2024	Data homologação:	18/09/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:		Condição de pagamento:	30 DIAS
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Não
Objeto da licitação:	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2024, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 19/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ - MT, PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.		
Nos termos do Art. 78, inciso III, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo			
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
JC AUTO MOTORS LTDA	10.227.348/0001-70	R\$ 227.990,00	
Total:		R\$ 227.990,00	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 13/2024

AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 13/2024 - O MUNICÍPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 13/2024 TENDO COMO OBJETO 'A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de camisetas personalizadas, visando atender às demandas das ações e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do PAIF. A adesão à ata se mostra vantajosa devido à agilidade na elaboração do processo, ao preço competitivo e à adequação das especificações e quantidades às necessidades do município. Além disso, esse procedimento apresenta maior celeridade em com-

paração a um processo licitatório convencional, tornando-se mais eficiente e econômico para a Administração Pública. A contratação de empresas especializadas em bens e serviços, como camisetas personalizadas, envolve tradicionalmente trâmites demorados e burocráticos, que podem ser simplificados por meio deste mecanismo. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **JC AUTO MOTORS LTDA CNPJ/CPF Nº 10.227.348/0001-70** ITENS VENCEDORA - 49285 - R\$ 227.990,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 227.990,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 227.990,00**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 18 de setembro de 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 139/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 139/2024			
Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço		
Número/Ano:	14/2024	Data de abertura:	18/09/2024
Data adjudicação:	18/09/2024	Data homologação:	18/09/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:		Condição de pagamento:	30 DIAS
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Não
Objeto da licitação:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2024, EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º 009/2024, COM FULCRO NO ART. 22 DO DECRETO FEDERAL N.º 7.892/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 2650/2016, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADO PAD.		
Nos termos do Art. 78, inciso III, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo			
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA	09.248.454/0001-50	R\$ 919.940,00	
Total:		R\$ 919.940,00	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 14/2024

AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 14/2024 - O MUNICÍPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 14/2024 TENDO COMO OBJETO '1. Necessidade de Melhoria na Infraestrutura de Drenagem A implantação de tubos corrugados é essencial para o adequado escoamento de águas em vias públicas e áreas de risco de alagamento. Estes tubos apresentam maior resistência e durabilidade em comparação a outros materiais, sendo indicados para obras de drenagem pluvial e saneamento básico. A falta de um sistema adequado de drenagem compromete as vias urbanas e rurais, gerando alagamentos 2. Eficiência na Execução de Obras Os tubos corrugados, devido à sua leveza e flexibilidade, facilitam a instalação e a redução do tempo de execução das obras. Isso representa economia de mão de obra e de outros recursos, além de permitir maior agilidade nas intervenções feitas pela 3. Durabilidade e Baixa Necessidade de Manutenção Os tubos corrugados são altamente resistentes à corrosão, o que prolonga sua vida útil e reduz os custos com manutenções periódicas. Esse fator é crucial, pois diminui a necessidade de constantes intervenções e substituições de materiais, gerando economia para o município a longo prazo 4. Atendimento a Demandas Emergenciais A aquisição se justifica, ainda, pela demanda emergencial de diversos pontos do município que, durante períodos de chuva intensa, sofre com inundações devido à ineficiência do sistema de escoamento existente. A instalação de novos tubos corrugados nesses locais visa evitar problemas futuros e garantir a segurança dos moradores e a trafegabilidade 5. Conformidade com as Normas Técnicas Os 6. Impacto Positivo para a Comunidade Com a instalação correta dos tubos corrugados, haverá uma melhoria significativa na qualidade de vida dos cidadãos, pois o sistema de transporte eficiente evitará transtornos causados por alagamentos, erosões e distúrbios das vias públicas. Além disso, haverá um impacto positivo na preservação do meio ambiente, ao controlar o escoamento inadequado das Conclusão A aquisição de tubos corrugados é uma medida fundamental para o aprimoramento das obras de transporte e infraestrutura no município. Considerando a durabilidade, resistência, facilidade de instalação e benefícios a longo prazo, a compra destes materiais é um investimento que visa a melhoria dos recursos públicos e melhorar a qualidade de vida da população. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ/CPF Nº 09.248.454/0001-50** ITENS VENCEDORA - 49281 - R\$ 4.350,00, - 49280 - R\$ 5.850,00, - 49279 - R\$ 15.250,00, - 49283 - R\$ 1.690,00, -

49282 - R\$ 2.600,00, - 49284 - R\$ 850,00, - 49286 - R\$ 279,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 919.940,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 919.940,00**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 18 de setembro de 2024.

ROBSON GO-

MES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

LEI Nº. 1.710, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 9.987,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por remanejamento orçamentária, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 9.987,00 (nove mil novecentos e oitenta e sete reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA NUMERO 31355-1

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Projeto Atividade: 1290– FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****11.001.08.244.003.1290.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.....R\$ 8.312,73**

Fonte de Recursos: 1.660.0000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

CONTA NUMERO 31355-1**11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Projeto Atividade: 1291– FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****11.001.08.244.003.1291.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.674,27**

Fonte de Recursos: 2.660.0000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 18 de Setembro de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.711, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL, REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excess de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**ARTIGO 2º.** Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.**ARTIGO 3º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - Excesso.**ARTIGO 4º.** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:**CONTA NUMERO 29383-0****11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Projeto Atividade: 2428– MANUTENÇÃO DO PSB****11.001.08.244.003.2428.3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.R\$ 10.000,00**

Fonte de Recursos: 1.660.0000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 18 de Setembro de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.713, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 50,30 (CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).****MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos).**ARTIGO 2º.** Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.**ARTIGO 3º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, II – excesso.**ARTIGO 4º.** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:**CONTA NUMERO 37371-0****11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Projeto Atividade: 2430– Manutenção do IGD-PAB****11.001.08.244.003.2430.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 50,30**

Fonte de Recursos: 1.660.0000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 18 de Setembro de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 12/2024 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO - 12/2024 TENDO COMO OBJETO 'A escolha pela

adesão justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de camisetas personalizadas, visando atender às demandas das ações e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do PAIF. A adesão à ata se mostra vantajosa devido à agilidade na elaboração do processo, ao preço competitivo e à adequação das especificações e quantidades às necessidades do município. Além disso, esse procedimento apresenta maior celeridade em comparação a um processo licitatório convencional, tornando-se mais eficiente e econômico para a Administração Pública. A contratação de empresas especializadas em bens e serviços, como camisetas personalizadas, envolve tradicionalmente trâmites demorados e burocráticos, que podem ser simplificados por meio deste mecanismo. ' CONFORME A SEGUIR,

empresas vencedoras **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA CNPJ/CPF Nº 07.838.209/0001-78** ITENS VENCEDORA - 49278 - R\$ 573.500,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 1.147.000,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 1.147.000,00**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 18 de setembro de 2024.

ROBSON GO-

MES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 136/2024			
Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço		
Número/Ano:	12/2024	Data de abertura:	18/09/2024
Data adjudicação:	18/09/2024	Data homologação:	18/09/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:		Condição de pagamento:	30 DIAS
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Não
Objeto da licitação:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 061/2023, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023, AQUISIÇÃO DE 02 ONIBUS PARA COMPOR A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		
Nos termos do Art. 78, inciso III, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo			
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA	07.838.209/0001-78	R\$ 1.147.000,00	
Total:		R\$ 1.147.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLOA 2025

O Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, Sr. Moises dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial com o dispositivo no Inciso I, § 1o, art. 48, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, -L.R.F., torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o **convite** para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para participar de Audiência Pública com o objetivo de apresentar Projeto da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

A audiência Pública será realizada no dia 25/09/2024, a partir das 15:00 horas, de forma presencial no auditório da Câmara municipal de Juscimeira, localizada na Rua dois irmãos, N 383, Centro. – Juscimeira/MT CEP: 78810-000 e por meio de link a ser disponibilizado nos canais oficiais da prefeitura.

Atenciosamente,

Moises dos Santos

Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, Sr. Moises dos Santos, no uso de suas atribuições legais, resolvertornar público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o convite para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para Audiência Pública com o objetivo de apresentar e prestar escla-

recimentos sobre o cumprimento das metas fiscais, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2024.

A audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais será realizada no dia 25/09/2024, a partir das 14:00 horas, de forma presencial no auditório da Câmara municipal de Juscimeira, localizada na Rua dois irmãos, N 383, Centro. – Juscimeira/MT CEP: 78810-000 e por meio de link a ser disponibilizado nos canais oficiais da prefeitura.

Atenciosamente,

Moises dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que referente a Pregão Eletrônico nº 032/2024 que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para o futuro e eventual serviços profissionais veterinários e insumos, através de castra móvel, para castrações de animais caninos e felinos oferecido de forma gratuita pela secretaria de saúde no período de 12 meses**, onde foi considerada FRACASSADA, em face da inabilitação do Licitante participante.

Assim, fica a Administração Publica Legitimada a instaurar a republicação nos mesmos moldes da Lei Federal 14.133/2021 do procedimento licitatório, objetivando a Contratação Pretendida.

Marcelândia/MT, 18 de setembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de REVISÃO DE MAQUINA PESADA para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura. onde contratou-se a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A** inscrita no CNPJ N° 19.293.041/0004-94 o valor Total de **R\$4.043,61** O Processo tem fundamento no Art. 75, da Lei Federal n° 14.133/2021. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua dos três Poderes n° 777, fone (66) 3536 3100 das 07:00hrs as 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs.

Marcelândia/MT, 18 de setembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO- PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 090/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços funerários para atender às famílias carentes do Município de Marcelândia-MT

INEXIGIBILIDADE N° 006/2023

CONTRATADA: LEONICE BECKER DOS SANTOS MEI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA DA VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 186/
2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento n° 005/2024.**

CONTRATADA: SL TRANSPORTE LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$85.446,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).**

Assinatura: 05/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 187/
2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento n° 005/2024.**

CONTRATADA: LIMA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LT-DA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$85.446,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).**

Assinatura: 05/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 182/
2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: ESTIMULAR CENTRO MULTIDICPLINAR LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$ 200.640,00 (duzentos mil, seiscentos e quarenta reais).**

Assinatura: 02/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 188/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento n° 005/2024.**

CONTRATADO: EDISON LUIZ DAVI

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$ 33.812,46 (trinta e três mil, oitocentos e doze reais e quarenta e seis centavos).**

Assinatura: 05/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - N°. 040/2024**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **FERNANDO COLLETE FREIBERGER LTDA** com valor total de **R\$ 179.334,00**. Matupá/MT, 18 de setembro 2024. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** - Pregoeira Oficial –

**ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Considerando, os termos da Recomendação n°. 06/2024 da Promotoria de Justiça de Matupá/MT, SIMP n°. 000088-065/2024:

“Sirvo-me do presente, portanto, para RECOMENDAR a Vossa Exce-lência que adote as medidas que lhes forem a fim de exonerar o servidor nomeado para o cargo sem os requisitos legais necessários e indicados em lei municipal, uma vez que algumas atribuições descritas para os bioquímicos não podem ser exercidas por biomédicos”;

Considerando, os termos da resposta encaminhada pelo Poder Executivo Municipal a respeito do tema:

“Prezada Senhora, cumprimentando-a cordialmente, tem-se a INFORMAR que a Prefeitura de Matupá/MT acatará integralmente as recomendações que ora se descortinam e, para tanto instaurará o competente processo administrativo[1] para levar a cabo a exoneração do servidor nomeado sem cumprimento dos requisitos legais”.

Considerando, os termos do despacho extrajudicial proferido no bojo do SIMP nº. 000088-065/2024:

“2. Aguarde o prazo razoável de 30 (trinta) dias e oficie-se a Prefeitura de Matupá (pelo endereço eletrônico: prefeitura@matupa.mt.gov.br) com cópia do presente despacho, solicitando informações atualizadas acerca da efetiva exoneração, bem como encaminhado cópia do procedimento administrativo instaurado e providências tomadas”.

Considerando, as disposições contidas na Lei Complementar nº. 81, de 15 de outubro de 2013, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá/MT, e dá outras providências, *in verbis*:

“Art. 187. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no Poder Executivo é obrigada comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao indiciado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa”.

Considerando, o que leciona a jurisprudência aplicável a matéria:

“**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADES. INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE. PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS DA ESFERA CRIMINAL E ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IMPARCIALIDADE PARA O JULGAMENTO. NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE SINDICÂNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DISPENSÁVEL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. REQUERIMENTO NOS TERMOS LEGAIS. ‘WRIT’ IMPETRADO COMO FORMA DE INSATISFAÇÃO COM O CONCLUSIVO DESFECHO DO PROCESSO DISCIPLINAR. SEGURANÇA DENEGADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.** 1. A suposta participação de servidores componentes da comissão instituída no processo administrativo, em refiscalizações de empresas, busca e apreensão e, ainda, em depoimentos prestados na justiça federal, nada influíram sob o aspecto da imparcialidade na outra Comissão

do Processo Administrativo Disciplinar, único processo em que o impetrante foi indiciado, frise-se, não havendo falar-se em impedimento ou suspeição. 2. À míngua de prova pré-constituída de que os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar tenham participado de algum modo da colheita de elementos para a instrução do referido processo, não há falar-se em suspeição ou impedimento. 3. A sindicância constitui mero procedimento preparatório do processo administrativo disciplinar, sendo, portanto, dispensável quando já existam elementos suficientes a justificar a instauração do processo, como ocorreu *in casu*. 4. O Impetrante foi devidamente notificado da instauração do processo administrativo disciplinar, tendo-lhe sido fornecida cópia integral dos documentos constantes daqueles autos e, ainda, assegurado o direito insculpido no art. 156, caput, da Lei nº 8.112/90. 5. Não há cerceamento de defesa em face do indeferimento de produção de prova testemunhal, a ensejar a nulidade do ato punitivo, quando devidamente motivado por razões relevantes, como na espécie, consoante prevê o art. 156, § 1º da Lei nº 8.112/90. 6. Em relação ao controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário circunvolve-se ao campo da regularidade do procedimento, bem como à legalidade do ato demissionário, sendo-lhe defesa a incursão no mérito administrativo a fim de aferir o grau de conveniência e oportunidade. 7. Sendo a interceptação telefônica

requerida nos exatos termos da Lei nº 9.296/96, uma vez que o impetrante também responde a processo criminal, não há que se falar, neste ponto, em nulidade do processo administrativo disciplinar. 8. Evidenciado, nos autos, o respeito aos princípios do devido processo de direito, do contraditório e da ampla defesa, não há que se falar em nulidades do processo administrativo disciplinar. Este writ fora impetrado como forma de insatisfação com o conclusivo desfecho

do processo administrativo disciplinar. 9. Embargos de declaração rejeitados”. (STJ - EDcl no MS: 12479 DF 2006/0276520-6, Relator: Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Data de Julgamento: 28/04/2010, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/05/2010) (gn)

Considerando, que no caso em exame, os fatos a serem esclarecidos e a autoria estão devidamente identificadas, tornando desnecessária a abertura de processo administrativo de sindicância para tal desiderato;

Considerando, que o caso em exame, é fruto de atuação sistemática do Ministério Público Estadual, a esta inclusive demonstrada por meio de documentos;

DETERMINO:

1 - a abertura de processo administrativo disciplinar em face de **R. P. D., sob a matrícula nº. 9**8**, o qual deverá tramitar em seu rito ordinário, nos termos do Art. 195 a 210 do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá/MT.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Matupá/MT, 16 de setembro de 2024.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá/MT

[1] “EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO CUJA FORMALIZAÇÃO TENHA REPERCUTIDO NO CAMPO DE INTERESSES INDIVIDUAIS. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O RITO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E COM OBEDENCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL”. (STF - RE: 594296 MG, Relator: MENEZES DIREITO, Data de Julgamento: 13/11/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/02/2009)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 183/ 2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo Credenciamento nº 004/2024.

CONTRATADA: THONDIONY SUNAQUI SILVA CONSTRUÇÕES

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$31.222,16** (Trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Assinatura: 02/09/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 184/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo Credenciamento nº 004/2024.

CONTRATADA: 45.787.252 GILBERTO APARECIDO DE GODOY

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$5.444,24** (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Assinatura: 02/09/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 185/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$ 195.777,00** (Cento e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais).

Assinatura: 05/09/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 189/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 90.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT HPE-S PLACA RRL5B70 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 035/2024.

CONTRATADO: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$ 3.321,80** (três mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Assinatura: 09/09/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 190/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023, o qual fica fazendo parte do Edital Nº. 0111/2023.**

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPFMT

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$243.209,00** (Duzentos e quarenta e três mil, duzentos e nove reais).

Assinatura: 12/09/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENÓLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo Credenciamento nº 012/2023.

CONTRATADO: JOÃO VICTOR FAZIO RIBEIRO LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais).

Assinatura: 17/09/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 192/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P45 E GELO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0103/2023 do respectivo Pregão Eletrônico nº 038/2023.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GAS E TRANSPORTES GUARANTÃ LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 8.489,68** (oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Assinatura: 17/09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

RH
EDITAL Nº 146/2024

EDITAL Nº 146/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.**

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar docu-

mentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 18 de Setembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO
CINTHIA MESQUITA	156 COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 18 Setembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 45/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR PERÍODO DE 12 MESES**. Início de Recebimento das Propostas: 18/09/2024 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 01/10/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 9h do dia 01/10/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 18 de setembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 46/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**. Início de Recebimento das Propostas: 18/09/2024 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 02/10/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 9h do dia 02/10/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 18 de setembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**. Início de Recebimento das Propostas: 18/09/2024 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 03/10/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 9h do dia 03/10/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 18 de setembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

5º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 052 2023

5º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 052 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELE-

BRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 15611/2024 de adituação de valor ao contrato nº 052/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 15611/2024 de aditivo de valor alterando o valor inicial do contrato 52/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 17/2023 EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 19.295.703/0001-12 firmam o termo aditivo de valor

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

Lote	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
3	ROTA 8 - LAVRINHA, TARUMÁ, TAQUARAL, E.M. WALDEZ TEIXEIRA ? PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULOS TIPO VAN - URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR, SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	SERVIÇOS	1	3.093,60	R\$ 4,25	R\$13.147,80
R\$ 13.147,80 (treze mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos)							

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 675/2024

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Setembro de 2024.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA

4º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 048 2023

4º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 048 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6512/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 15428/2024 de adituação de valor ao contrato nº 048/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 15428/2024 de aditivo de valor contrato 048/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023, com a EMPRESA **ANNY DOWAN MARTINS SILVA** LTDA firmam o presente termo aditivo de prazo,

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
9	ROTA 18 ?MANGUEIRAL,FAZ. AROEIRA, BRUMADO, SEDE - - CRECHES/ESCOLAS DA SEDE/ SEDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR, SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	vw	9160amd	1716	R\$ 6,26	R\$ 10.742,16
10	ROTA 18.1 MUTUM, SANTANA, ENTRADA DO NELSON, BURITIZINHO E SEDE - CRECHES/ESCOLAS DA SEDE/SEDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR, SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	vw	9160amd	1.428	R\$ 6,45	R\$ 9.210,60
R\$ 19.952,76 (Dezenove Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos)							

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 676/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 048/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 16 de Setembro de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa **ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA**

12º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021

12º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 15636/2024 de adituação de valor ao contrato nº 71/2021 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 15636/2024 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de adituação ao contrato nº 071/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, .CONTRATADA, firmam o termo aditivo de valor

ROTA E VALOR O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Marca	Modelo	Qde	Vi. Unit.	Vi. Total
6	ROTA 05 - RESSACA, AGUADA, FAZENDA PEDRO, VIVEIRO, CHACARA BARACAT, GARIMPO - CEMEI NILCE GOMES E EE VEREADOR AMARILIO GOMES DA SILVA - DISTRITO RIBEIRÃO DOS COCAIS ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	MERCEDES BENZ OU SIMILAR	LO915 OU SIMILAR	2.848,10	R\$ 6,42	R\$ 18.284,80
R\$ 18.284,80 (dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)							

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 677/2024.

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 071/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Setembro de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

10º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022

10º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 15661/2024 de adituação de valor ao contrato nº 100/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 15661/2024 de adituação ao contrato nº 100/2022 decide celebrar este termo aditivo de valor ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO, firmam o termo aditivo de valor.

ROTA E VALOR O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

item	descrição	un	marca	modelo	qde	vl. unit.	vl. total
01	rota 04 - cristal, campo alegre de baixo, nitó e riquinho - ee vereador amarelo gomes da silva - distrito ribeirão dos cocais ? ônibus urbano/rural para transporte escolar com capacidade mínima para 40 até 44 passageiros sentados. com seguro do veículo com motorista, deverá ser indicada marca e modelo. os veículos deverão ter viabilidade de uso a partir d o ano de 2011. sistema de rastreador, seguro total dos bens, terceiro e seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros.	km	mercedes benz ou similar	1722 ou similar	1.744,20	R\$ 6,71	R\$ 11.703,58
2	rota 01 - monjolo, são manóel do pari, campinas, morro cortado, pedra preta, assentamento buriti - ee frei emiliano moonteiro - campo alegre de cima ônibus urbano/rural para transporte escolar com capacidade mínima para 40 até 44 passageiros sentados. com seguro do veículo com motorista, deverá ser indicada marca e modelo. os veículos deverão ter viabilidade de uso a partir do ano de 2011. sistema de rastreador, seguro total dos bens, terceiro e seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros	km	mercedes benz ou similar	1722 ou similar	4.074	R\$ 6,71	R\$ 27.336,54
valor r\$ 39.040,12 (trinta e nove mil, quarenta reais e doze centavos)							

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 678/2024.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 100/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Setembro de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055/2024.**

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo n° 055/2024 originário da PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1225/2023. que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO 13 KG) E VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO-Odoravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.831.314/001-20, com sede a Av. Coronel Botelho 08 - Bairro: Centro, CEP: 78170-000

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15817/2024 da Secretaria Municipal de SAUDE e o parecer jurídico municipal n° 673/2024 objetiva a inclusão do disposto na CLÁUSULA DECIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual n° 055/24, proveniente PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1225/2023 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1225/2023., Contrato Administrativo N° 055/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. SAUDE	ESTADUAL	2270	668	3.3.90.30	1.2.621	8.064,00
TOTAL R\$ 8.064,00						

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n°055/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 16 de Setembro 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 59 2021

4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 59 2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O SETOR DE TRIBUTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS NO QUE SE REFERE À LEGALIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, COM EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-CONSULTIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: PSENDZIUK SILVA & MORENO - ADVOGADOS

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 925/2021.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo n° 15436/2024 de aditativação de prazo e valor ao contrato n° 059/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças no processo Administrativo nº 15436/2024 de aditivção de valor alterando o valor do contrato original nº 059/2022 referente ao objeto do presente do contrato é a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços em assessoria e consultoria para o setor de Tributos, visando atender as demandas da Secretaria de Finanças no que se refere à legalidade de processos de aquisição, com emissão de pareceres técnico-consultivo Termo de Referência 0243/2021, anexo PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 925/2021 com a Empresa: PSENDZIUK SILVA & MORENO - ADVOGADOS ,.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade do Item	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área tributária compreendendo os seguintes serviços: Assessoramento e Consultoria concernente à atuação dos fiscais para a arrecadação dos tributos de competência municipal, com propostas de melhoramento da infraestrutura da administração fazendária e transferência de expertise aos gestores municipais atuantes no órgão tributário do Município, objetivando o incremento da receita do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, do imposto predial e territorial urbano – IPTU, das contribuições e das taxas municipais, bem como do valor adicionado relativo às operações que integram o campo de incidência do ICMS, necessário à apuração do índice de participação do Município para a partilha da parcela do ICMS devida aos municípios. Acompanhamento, Alteração e Regulação da Legislação Tributária, quando se fizer necessário.	mes	12	R\$ 8.200,00	R\$98.400,00
R\$ 98.400,00 (Noventa e Oito Mil Quatrocentos Reais)					

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 679/2024.

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 059/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 16 de Setembro de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: PSENDZIUK SILVA & MORENO - ADVOGADOS ,

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2019.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2019.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 088/2019 originário Processo Administrativo nº 003144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019. Que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO COM VELOCIDADE DE 50 MBPS FULL, SER DETENTORA DE OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), PARA O PAÇO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT Empresa BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.651/0001-55.

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme a PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5090/2022 e o parecer jurídico municipal nº 674/2024 Secretaria de Saude objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 088/2019, proveniente do Processo Administrativo nº 3144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Processo Administrativo nº 3144/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019, Contrato Administrativo Nº. 088/2019, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	PRÓPRIO	2067-	282	33.90.39	1500	R\$ 17.142,84

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 088/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 16 de Setembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 39/2024 originário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 833/2023. que versa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE especificado Termo de Referência 034/2023 Pregão Eletrônico Nº 005/2023- Processo Administrativo n.833/2023 doravante denominado CONTRATANTE e de outro a EMPRESA CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.316.019/0001-54, com sede a Av. Tiradentes (Res N Ipê), SN, Quadra 42 Complemento Lote 19, Petrópolis, Várzea Grande, MT, CEP 78.144-348.

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15483/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e o parecer jurídico municipal nº 671/2024 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.039/2024, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 833/2023 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 833/2023, Contrato Administrativo Nº. 39/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Sec.saude	Estadual	2305	668	33.90.30	1.1.621	R\$ 133.097,77

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 039/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 16 de Setembro 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº05/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº05/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação através de **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2024**, no uso de suas atribuições legais, e, conforme parecer jurídico n. 684/2024, e Lei 14.133/2021 Art.74 e decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024. ADJUDICO A INEXIGIBILIDADE n.º 05/2024 O objeto da presente contratação trata da locação de imóvel urbano situado na Rua Felicíssimo José da Silva, s/n, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender a Secretaria de Administração e Planejamento, para instalação e funcionamento de setores Municipais.

COD. APLIC	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00012765	Locação de imóvel urbano situado na Rua Coronel Feliciano José da Silva, s/n, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender a Secretaria de Administração e Planejamento, para instalação e funcionamento de setores Municipais.	MÊS (cód: 1092)	06	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00

Resolve **HOMOLOGAR** o presente processo a favor da Pessoa Física: **MARLEO ALONSO MARTINS DE MELLO CPF: 329.105.331-15**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 74, da Lei 14.133/21.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Setembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2024

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2024 Processo Administrativo Licitatório N° 13989/2024.

A Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, torna público, para conhecimento dos interessados, a Anulação da Licitação Pregão Eletrônico n° 20/2024, cujo objeto é a **Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I – Termo de Referência, deste edital, e nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Justificativa: O certame será anulado conforme razões e fundamentações daquele Parecer n°. 681/2024, devido ausência de resposta a impugnação e a omissão no edital quanto a dispensa de Balanço Patrimonial para MEIs, que afeta diretamente a competitividade do certame. Após correção do edital será publicado novo edital com as correções necessárias e nos mesmos meios publicados anteriormente.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 18 de setembro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Agente de Contratação/Pregoeira - Portaria n°. 044/2024

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação - **Portaria n°. 044/2024**

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação - **Portaria n°. 044/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 052/

2024, Processo Licitatório n° 075/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (Anexo I).

EMPRESA: AMANDA DUTRA RODRIGUES LTDA

CNPJ: N° 34.432.771/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 393.350,10 (trezentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos);

EMPRESA: GRAFICA PRÊMIO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS IMPRESSÃO LTDA

CNPJ: N° 40.870.928/0001-41

VALOR TOTAL: R\$ 138.802,10 (cento e trinta e oito mil oitocentos e dois reais e dez centavos).

EMPRESA: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA

CNPJ: N° 04.135.560/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 16.670,00 (dezesseis mil seiscentos e setenta reais);

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de setembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **052/2024**, Processo Licitatório n° **075/2024**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSI-**

DADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (Anexo I).

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: AMANDA DUTRA RODRIGUES LTDA

CNPJ: N° 34.432.771/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 393.350,10 (trezentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos);

EMPRESA: GRAFICA PRÊMIO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS IMPRESSÃO LTDA

CNPJ: N° 40.870.928/0001-41

VALOR TOTAL: R\$ 138.802,10 (cento e trinta e oito mil oitocentos e dois reais e dez centavos).

EMPRESA: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA

CNPJ: N° 04.135.560/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 16.670,00 (dezesesseis mil seiscientos e setenta reais);

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de setembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2024

DISPENSA N° 014/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo de itens do Contrato n° 029/2024 da Secretaria Municipal de Administração para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a empresa **EDNALDO MENDES GONÇALVES LTDA** inscrita no CNPJ n° 19.115.178/0001-06.

REMANEJAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VIDRO - TEMPERADO LISO INCOLOR COM ESPESSURA DE 8.0MM	M2	10	R\$ 287,88	R\$ 2.878,80

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VIDRO - TEMPERADO LISO INCOLOR COM ESPESSURA DE 8.0MM	M2	10	R\$ 287,88	R\$ 2.878,80

ASSINATURA: 18 de setembro de 2024.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 17 de Setembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO PEREIRA DE SI-QUEIRA	072.083.751-00	8981/00010/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Matrícula: 00003141

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM

Cargo: SECRETÁRIA. MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS / 22023

Data de afixação: 17/09/2024

Data de desafixação: 02/10/2024

PREVBRAS**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 003/2021.****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 003/2021.**

CONTRATANTE: **PREVBRAS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA BRASILÂNDIA**

CONTRATADA: **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA.**

CNPJ: **00.059.307/0001-68.**

OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de Contrato de prestação de Serviços n° 003/2021, celebrado entre as partes em 10/09/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de setembro de 2024.

ASSINATURA: 06 de setembro de 2024.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93.**

Diretora Executiva: **ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS**

PREVBRAS**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO CONTRATO N° 003/2021.****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO CONTRATO N° 003/2021.**

CONTRATANTE: **PREVBRAS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA BRASILÂNDIA**

CONTRATADA: **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA.**

CNPJ: **00.059.307/0001-68.**

OBJETO: O objeto do presente Apostilamento, é o reajuste do valor pactuado por meio da aplicação do índice de correção **IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** acumulados nos últimos 12 (doze) meses). O valor global do Contrato será de **R\$ 68.684,84 (Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**. Os valores serão pagos à **CONTRATADA**, em 12 (doze) parcelas, cada uma no valor de **R\$ 5.723,73 (Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Três reais e Setenta e Três Centavos)**, a partir de 10 de setembro de 2024.

ASSINATURA: 10 de setembro de 2024.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93.**

Diretora Executiva: **ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS**

5º TERMO DE APOSTILAMENTO**5º TERMO DE APOSTILAMENTO**

CONTRATO N° 017/2024

MODALIDADE LICITATÓRIA: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT E PROCESSO N° 012/2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65° § 8° da Lei 8.666/93, determina o apostila-

mento da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT E PROCESSO N° 012/2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, de remanejamento de itens da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para atender a Secretaria de Infraestrutura, sendo a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.009.871/0001-31.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 1.06.001.1

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM CONTROLE DE COTAÇÕES DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.	R\$ 26.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 1.06.001.2

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM CONTROLE DE COTAÇÕES DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.	R\$ 40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 1.06.005.119

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM CONTROLE DE COTAÇÕES DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.	R\$ 50.000,00

PARA:

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM CONTROLE DE COTAÇÕES DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.	R\$ 116.000,00

ASSINATURA: **18 de setembro de 2024.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DISPENSA 07/2024**

RESULTADO DISPENSA 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1271/2024

Licitação dispensável	Número/Ano:	7/2024	
Fechado-Aberto	Data de abertura:	16/09/2024	
Por lote	Critério de avaliação:	Menor preço	
Não	Condição de pagamento:	Único	
Não	Chamamento:	Não	
Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de seguro total para 03 (três) veículos.			
VENCEDORES:			
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
GENTE SEGURADORA SA	90.180.605/0001-02	R\$ 5.752,27	
Total:		R\$ 5.752,27	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **URBN SERVICOS LTDA**

O citado termo aditivo tem sua fundamentação legal no art. 57, § 1o, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução em **120 (cento e vinte dias)**, conforme cronograma de execução em anexo, de **18/08/2024 até 16/12/2024**.

Nova Lacerda-MT, 16 de agosto de 2024

PROCURADORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N° 1.013 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL N° 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, SENDO O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL E A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UIULSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - Incumbe ao Município de Nova Lacerda/MT adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Nova Lacerda /MT, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - No Município de Nova Lacerda/MT, além do previsto na Lei Federal n° 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I – A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do

controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus

hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º - Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade; II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN MUNICIPAL

Art. 5º - Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN no âmbito do Município de Nova Lacerda /MT:

CMSAN;

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de

Nova Lacerda/MT – CONSEA Municipal;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal; IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 6º - Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CMSAN a instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Lacerda /MT – CONSEA Municipal, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 7º - A CAISAN Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Lacerda/MT, órgão de assessoramento imediato da Secretaria Municipal de Assistência Social - integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

- SISAN, instituído pela Lei N° 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 9º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos; II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência; III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução; IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade; VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O CONSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a um representante deste segmento exercer a presidência do conselho e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

1 - Os Secretários Municipais ou seus respectivos representantes:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social; b) Secretaria Municipal de Agricultura; c) Secretaria Municipal de Educação; d) Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão:

I - 2 (dois) representantes de sindicato rural ou de associação de produtores rurais;

II - 2 (dois) representantes de entidades que realizem doação de alimentos; III - 2 (dois) representantes de entidades religiosas;

IV - 2 (dois) representantes de comunidades tradicionais (indígenas, ribeirinhos, quilombolas e outros).

§ 4º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 11 - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 12 - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização: I - Plenário; II - Secretaria Geral; III - Secretaria-Executiva; IV - Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL

Art. 13 - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 14 - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal; II - representar externamente o CONSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal; IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de

Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 15 - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social ou seu representante será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 16 - Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução; II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho; III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho; IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos; VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e

Nutricional.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 17 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 18 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições; II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal; III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 19 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 20 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os qualitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO V**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 21 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 22 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 23 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 24 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

CAPÍTULO VI**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL**

Art. 25 - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Nova Lacerda/MT, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública

municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; II - co-

ordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional; III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – PGDHAA e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições; VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 26 – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Nutricional;

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual; III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do

Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional; V - incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 27 – A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 28 – A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 29 – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30 – O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda /MT, em 18 de setembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 321/2024****PORTARIA MUNICIPAL Nº 321/2024**

DATA: 18 de setembro de 2024.

EMENTA: CONCEDE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.^a **FRANCISCA MARIA GONDIM**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Concede afastamento para o benefício Auxílio Doença, a Sr.^a **FRANCISCA MARIA GONDIM**, servidora pública municipal ocupante do cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT, com vencimentos pagos pela Previdência Social - INSS, a partir do dia 14/08/2024 à 10/06/2025, retornando as atividades no dia 11/06/2025, conforme atestado médico do dia 06 de agosto de 2024 – CRM/MT 3329 – RQE: 1501.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO –18/09/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 010/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) PARA A MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Data da realização: 13/09/2024

Licitantes Vencedores:

A) 56.347.334 FRANCIELI LEMES FERNANDES TESSELE – ME, CNPJ 56.347.334/0001-90, no valor total de R\$ 68.982,40 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 076/2023/ DEPTO/ADM/
COMPRAS/LICITAÇÕES****PRIMEIRO TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 076/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **WAVEMAX INTERNET LTDA** inscrita no CNPJ nº **04.822.428/0001-70**, estabelecida na Avenida Ariosto da Riva nº 2447, Centro, Alta Floresta/MT, neste ato representada pelo Sr. Luiz Cesar Dias Jorge portador do RG nº 14354500 SSP/MT e CPF nº 005.286.511-88, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 076/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos da Lei 14.133/2021 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 18 de Setembro de 2023, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR FIBRA ÓPTICA EM PONTOS DE INSTALAÇÕES DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA “VIGIA MAIS MT” POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, O CONTRATO DE Nº 076/2023, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 18 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ O DIA 18 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 18 de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	WAVEMAX INTERNET LTDA CNPJ.: 04.822.428/0001-70 CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

FARLEY NEVES MOREIRA

MATRICULA: 4038

HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO

MATRICULA: 3771

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.311/2024

SÚMULA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 271/2005 QUE PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE 1º, 2º E 3º GRAUS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Evilázio Maltezo.

MANOEL ZUFINO DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 271/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, para cargos de provimento em comissão, de confiança “*ad nutum*”, inclusive mediante designações recíprocas, no âmbito de cada poder da administração pública, dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista ou empresas terceirizadas, no Município de Nova Monte Verde/MT.

§ 1º – O grau de parentesco de que trata este artigo configurar-se-á em relação aos ocupantes de cargo eletivo, notadamente ao Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e ainda Chefes de Gabinetes, Procurador Geral do Município, Diretores ou Titulares de Cargos que lhes sejam equiparados, de Presidente, de Vice-presidente e de Diretor de Autarquia, Fundação ou Empresa Pública, ou Sociedade de Economia Mista ou empresas terceirizadas, no âmbito do Município de Nova Monte Verde/MT.

§ 2º - Ficam ressalvadas, para efeito desta Lei, a nomeação para cargos de natureza política de Secretário Municipal.

Art. 2º - O art. 2º Lei Municipal nº 271/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Quando da nomeação de qualquer pessoa para exercer cargo demissível “*ad nutum*” ou sendo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o responsável pelo expediente da Secretaria de Administração do Poder Executivo, do Setor Pessoal da Câmara Municipal, das Autarquias, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações, exigirá declaração daquele que foi nomeado da não incidência, nas proibições do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - Em caso de falsidade nas declarações, o declarante estará incurso nas sanções do artigo 299, do Código Penal.

§ 2º - Se verificada a falsidade da declaração, a admissão ou contratação será nula de pleno direito, ficando o responsável pelo Poder Executivo, Legislativo, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, incumbido de encaminhar cópia de toda a documentação ao Ministério Público, para a propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis.

§ 3º - O responsável pelo Setor Pessoal da Administração Pública, do Poder Executivo, Legislativo e das Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que deixar de exigir a declaração citada neste artigo desta Lei, ou aceitar declaração negativa sabendo que a mesma não condiz com a ver-

dade, será demitida por justa causa, e será considerado coautor do delito e responsabilizado civilmente.”

Art. 3º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº 271/2005 os seguintes artigos 3º, 4º, 5º e 6º:

“**Art. 3º** - Os funcionários concursados ficam dispensados das exigências constantes da presente Lei.”

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei importará em infração político-administrativa do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal no âmbito de seu poder, em relação aos seus respectivos parentes, sujeitos ao ressarcimento do erário público e cassação dos seus mandatos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 18 de Setembro de 2024.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº 757 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 757 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

PROJETO DE LEI 016/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional

Especial e das outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Nova Nazare, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.135.232,08 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021102 Departamento de Obras e Serviços Urbanos Ficha: 291 - 26.782.0011.3076.0000

IMPLANTAÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL..... 1.000.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 292 - 26.782.0011.3076.0000

IMPLANTAÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL..... 135.232,08 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Excesso: 1.000.000,00 Anulação: Local: 020306 Departamento de Administração Geral Ficha: 039 - 04.122.0003.5502.0000

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO..... -135.232,08 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 18 de setembro de 2024

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024.

No dia 18/09 do ano de 2024, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 160xx49-x SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.xxx.551-xx, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO - LTDA**, pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.914.897/0001-80, com sede localizada na Rua Atílio Bigoto, nº. 86, Bairro Distrito Industrial Valdir Pala, Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, CEP 15.210-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rafael Moreira Rolim, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral de nº. 64.xxx.095-x emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 068.xxx.809-xx, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 005/2024, Processo Licitatório nº 018/2024** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas cláusulas e condições abaixo descritas.

A empresa detentora da ata dos itens, resolve firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de playgrounds com montagem e instalação incluída** acordo o edital e anexos, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Quant.	Unid	DESCRIÇÃO	R\$ unit.	R\$ total
1	1	unid	<p>Parque Infantil com de segurança e com as seguintes especificações mínimas: 04 - Torres confeccionadas em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura formato redondo em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 4.85 de circunferência, 0.75m de raio 0.60m de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20). 01 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00cm com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 (H 1,20) com coqueiro decorativo em plástico roto moldado medindo: 1,30 x 1,30 x 0,35. 01 - Escada com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono medindo aproximadamente (L x C x A): 0,60 x 0,86 x 1,20 com corrimão em aço tubular medindo 1,65 de altura. 02 - Rampas de agarra em plástico roto moldado com 06 apoio para os pés em plástico roto moldado colorido medindo (L x C x A): 0,90 x 0,78 x 1,10. 02 - Teias de aranha em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,86 x 0,9 x 1,20. 01 - Rampa de escalada em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,72 x 1,00 x 1,20. 01 - Foguete com escada interna modelo trepa-trepa com altura total 3,50m, diâmetro de 0,80m, cone 1,33 x 0,80 fixado na torre com 03 bordas, contendo: 02 túneis com 03 saídas 1,75 x 1,75 x 0,80, 01 cone 1,33 x 0,80, 03 bordas em plástico roto moldado 1,00 x 1,00, 01 escada interna, 02 colunas decorativas, 02 pirulitos decorativos. 01 - Escorregador caracol em plástico roto moldado com altura total de 2,60m, diâmetro de 1,80m, contendo 01 acesso com degraus embutidos para seção de deslizamento, proteções laterais e sessão de saída em plástico roto moldado, 01 eixo central e 02 pés. 01 - Escorregador duplo em plástico roto moldado, medindo (L x C x A): 0,96 x 1,83 x 1,33. 01 - Escorregador curvo em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 1,50 x 1,53 x 1,33 com portal em plástico roto moldado. 02 - Tobogãs em plástico roto moldado medindo 3,00m com altura de 2,20m contendo bordas e ponteiros em plástico roto moldado. 02 - Escorregadores modelo concha em plástico roto moldado medindo 2,30 de deslizamento largura 0,50 inclinação de 1,95. 01 - Passarela curva com assoalho e proteção em plástico roto moldado medindo: 80 cm x 1,30m x 2,40m, espessura média: 4 mm, peso total aproximada: 50kg, com degraus de acesso nas duas extremidades. 01 - Passarela de cordas medindo (L x C x A): 2,10 x 0,83 x 1,00 metros, confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com molha de 15 x 15 sem nós, corrimão em aço tubular. Passarela fixa com assoalho e 8 fechamentos para a lateral em plástico roto moldado medindo (L x C x A): 0,95 x 1,85 x 1,00. 03 - Gangorra fabricada com tubos de aço de 1", assentos de disco em plástico roto moldado, pintura eletrostática com proteção UV garantindo maior resistência e durabilidade para o produto, dimensões totais (L x C x A): 2,00 x 0,38 x 0,75 01 - Balanço SK8 com estrutura em aço tubular medindo 2,00, travessa em tubo de 2" e 2 pranchas medindo 19x80 em plástico roto moldado. 01 - Balanço teen medindo 2,50 x 2,10 x 1,70 com estrutura tubular, medindo travessa feita com tubo de tubo 2" com 02 assentos teen em plástico roto moldado. 01 - Balanço baby medindo 2,50 x 2,10 x 1,70 com estrutura tubular, travessa feita com tubo de tubo 2" com 02 assentos baby em plástico roto moldado. 02 - Carrossel com estrutura tubular e assentos em plástico roto moldado – diâmetro 1,50 metros, altura dos assentos 0,40m e altura total 0,80m.</p>	98.000,00	98.000,00

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

2.3 - Os preços contratados serão alterados, **para mais** ou **para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

2.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
- Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.6 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.7 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.8 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e **c)** Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11 - Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; **b)** Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios e Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

CLAUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.3.

4.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - O prazo referido no item 5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Nova Nazaré, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

4.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2 - A convocação do fornecedor beneficiário pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

5.3 - O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

5.4 - Quando comprovada a hipótese acima a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata os do arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1 - O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados; **b)** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré -MT.

7.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **b)** Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório; **c)** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas; **d)** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **e)** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços; **f)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. **g)** O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

7.2 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e **2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. **b)** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; **c)** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. **d)** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente jus-

tificado no processo; **e)** Emitir a autorização de compra; **f)** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

8.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; **b)** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; **c)** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

8.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; **b)** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **c)** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referência anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; **d)** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; **e)** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; **f)** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; **g)** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. **h)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. **i)** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

9.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

9.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

a) O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. **b)** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. **c)** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

9.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

9.7 - As despesas com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva do fornecedor detentor da Ata.

9.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

a) Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. **b)** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

9.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

9.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

10.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

10.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

10.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Nova Nazaré-MT passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**. b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Nova Nazaré, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido. c) **Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

12.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) **Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.** c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Nova Nazaré-MT, 18/09/2024.

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ROTCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO – LTDA

Rafael Moreira Rolim

CPF/MF sob o nº. 0xx.812.8xx-2x

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 323/2024****PORTARIA N° 323/2024****DATA:** 13 de setembro de 2024**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da *Lei 1036 de 07 de junho de 2022*.**RESOLVE:****Art. 1º. CONCEDER** férias ao servidor abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Ronize Aparecida Chiodi Forlin	127	De: 03/02/2021 a 02/02/2022	De: 16/09/2024 a 05/10/2024	Dia: 06/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

13 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE**CUMRA-SE.****Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/09/2024 a 13/10/2024.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 149/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2024
VALIDADE: ATÉ 17/09/2025**

“Registro De preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software referente ao sistema, de leitura de dados e impressão de fatura, utilizado pelo Departamento de Água e Esgoto de Nova Santa Helena – MT”.

EMPRESA VENCEDORA: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MOVEEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.225.153/0001-98						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - SENDO UMA LICENÇA MENSAL DE SISTEMA DE LEITURA EM REDE E UMA IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL PARA SERVIÇO A CAMPO	N/C	N/C	12 MESES	1.190,00	14.280,00
VALOR TOTAL R\$						14.280,00

Nova Santa Helena – MT, 17 de setembro de 2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 327/2024**

DATA: 18 de setembro de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de **férias** regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Ceres Patricia Ribeiro Soares Simoni	1454	De: 15/09/2023 a 14/09/2024	De: 18/09/2024 a 07/10/2024	Dia: 08/10/2024

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/09/2024 a 18/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 326/2024**

DATA: 18 de setembro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao servidor abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Luiz Carlos Pelissari	134	De: 10/02/2023 a 09/02/2024	De: 07/10/2024 a 05/11/2024	Dia: 06/11/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

18 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/09/2024 a 18/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322/2024**

DATA: 13 de setembro de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de **férias** regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
VALDENIR APARECIDO MORAES	307	De: 10/03/2021 a 09/03/2022	De: 20/09/2024 a 09/10/2024	Dia: 10/10/2024

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 10 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/09/2024 a 13/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321/2024**

DATA: 11 de setembro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ROMARIO GONÇALVES DE SOUZA**, inscrito sob a matrícula de nº 1457, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

11 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.****Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/09/2024 a 11/10/2024.****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2024**

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: PROCTOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.952.607/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de acompanhamento e controle tecnológico e qualidade na execução de pavimentos flexíveis em vias urbanas do município de Nova Santa Helena - MT.

VALOR: R\$ 113.954,01 (cento e treze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

VIGÊNCIA: 18/09/2024 ATÉ 18/09/2025

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR 001/2024**

Dispõe sobre a convocação de servidor por Término de Licença para Tratamento da Própria Saúde.

O município de Nova Santa Helena, através da Secretaria de Administração, **CONVOCA** a servidora pública **MARIA APARECIDA GOMES**, inscrita sob a matrícula de nº 157, lotada na de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no cargo de Professora, para que se apresente junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **PARA RETORNO AO TRABALHO IMEDIATO**, tendo em vista **os Autos do Processo 000257-94-2013.8.11.0096 que JULGOU IMPROCEDENTE os pedidos autorais, para concessão de Auxílio Doença ou Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, sendo assim diante do exposto e tendo em vista que a servidora se encontra apta para exercer suas atividades laborais, solicitamos que se apresente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para **retorno ao trabalho, sob pena de caracterização de Abandono de Cargo conforme previsto no “Art. 172. da Lei 1036/2022.**

*Nova Santa Helena, 18 de setembro de 2024.***Paulinho Bortolini**

Prefeito Municipal

Danielle Caroline De Souza Mesquita Pinheiro

Chefe de Departamento de R.H

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 052/2024****“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.****DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no Art. 187 da referida norma.**CAPÍTULO II****DAS DEFINIÇÕES****Art. 3º** Além do previsto no Art. 6º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do Art. 7º da Lei nº. 14.133, de 2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X - documento de não conformidade (DNC): documento formalizado pelos setores da Unidade Central de Compras com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu o Requerimento de Compras - RC;

XI - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XII - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XIII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 deste Decreto;

XIV - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XVI - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVII - Requerimento de Compras - RC: documento oficial e padronizado que, desde que assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, é o instrumento apto para dar início ao processo de contratação no âmbito da UCC - Unidade Central de Compras;

XVIII - Unidade Central de Compras - UCC: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades;

XIX - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de

contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, Art. 7º, Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do Art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II

Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação,

e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores da Unidade Central de Compras - UCC e cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e neste decreto.

§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores da Unidade Central de Compras - UCC que preencham os requisitos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I

Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio; i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas

de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do Art. 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regimento.

Seção III

Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do Art. 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

§ 4º Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado à UCC para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no Art. 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I

Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumário previsto neste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II

Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV

Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela RC - Requerimento de Compras, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V

Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete aos Procuradores do Município e ao Controlador do Município, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Compras - UCC responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º Feita análise de conformidade prévia pela assessoria jurídica da UCC responsável pela elaboração, a minuta deverá ser encaminhada à autoridade jurídica máxima das demais unidades centrais de compras para manifestarem sua concordância ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Finalizado o prazo de que trata o § 5º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

§ 7º Feita aprovação prévia pela assessoria jurídica da UCC, nos termos do § 6º deste artigo, a minuta deverá ser submetida ao Controlador do Município e aos Procuradores do Município para que promova a aprovação final.

§ 8º Uma vez aprovadas, as minutas padronizadas de que trata este artigo serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submeter a análise e aprovação pela assessoria jurídica da UCC, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I

Do assessoramento jurídico da UCC

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Compras - UCC responsável pela condução da contratação ou correspondente.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adições a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à

unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, através de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do Art. 53, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio das unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, as unidades de controle interno observarão a supervisão técnica e as orientações normativas específicas da Controladoria do Município, órgão central de controle interno, e se manifesta-

rão acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Durante o período transitório de estruturação das unidades de controle interno, os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Parágrafo único. Em função das atribuições precípua do órgão central de controle interno, é vedado o exercício de atividades típicas de gestão no âmbito das consultorias, não sendo permitida a participação de servidores da Controladoria no curso regular dos processos administrativos, ou a realização de práticas que configurem atos de cogestão.

Seção VI

Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV

DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

Seção I

Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a autoridade responsável pelo nível de gestão da Unidade Central de Compras - UCC do órgão ou entidade deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Nova Santa Helena/MT.

Seção II

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Nova Santa Helena/MT deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Unidade Central de Compras - UCC da Administração Direta Municipal que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I

Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Nova Santa Helena/MT, estabelecido nos termos do Art. 37 deste Decreto.

Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do Art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no Art. 37 deste Decreto.

Art. 41. A Unidade Central de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;

III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II

Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março, os setores demandantes deverão encaminhar à Unidade Central de Compras, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a Unidade Central de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no Art. 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.

§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.

§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para a Unidade Central de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do Art. 43 deste Decreto.

§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III

Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, a Unidade Central de Compras deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas à Unidade Central de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º A Unidade Central de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio do RC - Requerimento de Contratação pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º Compete à Unidade Central de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI

DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete à Unidade Central de Compras - UCC de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do Art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Art. 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII

FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no Art. 18, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas,

mercado e de gestão da contratação, nos termos do Art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do Art. 18 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, ressalvado o disposto no Art. 54 deste Decreto.

Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do Art. 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III**Do Termo de Referência**

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do Art. 6º, bem como do § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

- I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
- II - definição precisa do objeto a ser contratado;
- III - requisitos de conformidade das propostas;
- IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
- V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
- VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
- VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
- XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
- XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
- XIV - controle da execução;
- XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal nº. 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
- XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- XVII - subcontratação;
- XVIII - alteração subjetiva;
- XIX - sanções administrativas específicas;
- XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
- XXI - a padronização, quando for o caso;

XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

- I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- II - justificativa, quando for o caso, para:
 - a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
 - b) a indicação de marca ou modelo;
 - c) a exigência de amostra;
 - d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
 - e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
 - f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao Art. 23, §1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
 - g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
 - h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
 - i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
 - j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
 - k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
 - l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
 - m) adesão a ata de registro de preços;
 - n) pagamento antecipado;
 - o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

- I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;
- II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do Art. 75 e no § 2º do Art. 95, ambos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I

Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES / ME Nº. 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1º Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; I

II - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria do Município.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4º do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II**Obras e serviços de engenharia**

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2º do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no Art. 63 deste Decreto.

Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III**Da consolidação dos orçamentos**

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4º Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover o acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5º O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX**DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos Arts. 82 a 89 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I**Do Sistema de Registro de Preços**

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do Art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II**Das Atribuições do Órgão Gerenciador**

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou

projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Santa Helena/MT acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços sejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV

Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o Art. 174 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o Art. 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no Art. 49 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos Arts. 74 e 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V

Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no Art. 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo

e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Art. 79, e observado o disposto no § 3º do Art. 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI

Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contra-

tual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII

Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela apli-

cação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII

Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX

Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não pre-

judique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Decreto.

Seção X

Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X

DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da publicidade

Art. 95. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no Art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no Art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no Art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 99. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 100. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III

Das regras de condução do processo de contratação

Art. 101. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do Art. 33 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativas federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do Art. 56 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V do Título II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do Art. 61 e seguinte da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no Art. 187 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 102. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no Art. 71 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos Arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 103. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 104. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no Art. 90 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI

DOS CONTRATOS

Seção I

Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 105. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do Art. 4º, da Lei Federal nº. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 106. Os contratos e seus aditamentos celebrados poderão ser assinados na forma eletrônica.

Parágrafo Único. Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 107. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Seção II

Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 108. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 109. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 110. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os Arts. 119 e 120 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 111. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III

Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 112. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV

Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 113. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I

Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 114. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 115. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compoando a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 116. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II

Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 117. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI - Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de enge-

nharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 118. Para o reajustamento de que trata o inciso II do Art. 117 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula " $R = V (I - I^0) / I^0$ ", onde: I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais; II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - I⁰ = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III

Da Repactuação

Art. 119. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o § 1º do Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. § 8º Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 120. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 121. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 122. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII

DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 123. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do Art. 141 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços; ou
- IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 124. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do Art. 138 e no Art. 149 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 125. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período,

quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6º deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 126. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1º e 2º do Art. 141 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1º A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 127. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 128 Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****Seção I****Das disposições preliminares**

Art. 129. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Nova Santa Helena/MT observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 130. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

Art. 131. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos Arts. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção II

Das sanções administrativas

Art. 132. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 133. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do caput do Art. 132 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do caput do Art. 132 deste Decreto, serão do Controlador do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 132 deste Decreto será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 134. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I

Da advertência

Art. 135. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II

Da multa

Art. 136. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 137. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços. § 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do Art. 136 deste Decreto.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 138. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 139. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III

Do impedimento de licitar

Art. 140. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste Art. poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Helena/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 141. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Helena/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III

Dos procedimentos para aplicação das sanções

Subseção I

Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 142. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.063, de 2020.

Art. 143. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 144. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 145. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 146. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II

Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 147. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria do Município.

Subseção III

Do processo administrativo sumário

Art. 148. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 149. Transcorrido o prazo previsto no Art. 148 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do Art. 132 deste Decre-

to, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no Arts. 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV

Do processo administrativo comum

Art. 150. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Nova Santa Helena/MT.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 151. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 152. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificção fundamentada.

Art. 153. Instaurado o processo administrativo, a comissão deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterà, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação. § 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 154. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio e, caso reste infrutífera, realizar-se-á em seguida pessoalmente, sendo o início do prazo para defesa o primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 155. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 156. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do Art. 155 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas

em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria do Município.

Subseção V

Da Falsidade Documental

Art. 157. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

Subseção VI

Do Acusado Revel

Art. 158. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII

Do Julgamento

Art. 159. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 160. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
- VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 161. São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 134 deste Decreto;
- V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

- I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
- II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
- III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 163. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII

Da Prescrição

Art. 164. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrup-

ção e suspensão previstas no §4º do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Subseção IX

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 165. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 166. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 167. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 168. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 169. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 170. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 serão

também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometem infração.

Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência do Controlador do Município ou da autoridade máxima da entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X

Da extinção dos contratos

Art. 172. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade

Art. 173. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI

Do Cômputo das Sanções

Art. 174. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do Art. 132 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 175. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do Art. 132 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII

Da Reabilitação

Art. 176. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nova Santa Helena/MT;

c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 177. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

Seção IV

Da publicidade

Art. 178. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município de Nova Santa Helena/MT deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no caput do Art. 161 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT e será monitorado e atualizado pela Controladoria do Município.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 179. Caberá à autoridade máxima da Unidade Central de Compras a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima da Unidade Central de Compras determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 180. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos Arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide das normas referidas no caput deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

Art. 181. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 182. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 183. Os prazos constantes no Capítulo V deste decreto, serão aplicados a partir do exercício de 2025, podendo o município, elaborar o plano anual de contratações, para o exercício de 2025 até 20/12/2024.

Art. 184. Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial ao Decreto 18/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 16/09/2024 à 16/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ATA Nº 077/2024 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2024.

ATA Nº 077/2024 da Audiência Pública, ao Décimo sexto dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal conforme edital de convocação nº 009/2024, que convocou a população para audiência pública de avaliação das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2024. Dentre as presenças estavam o secretário de Fazenda e Planejamento Wagner Martins dos Reis e a secretária de educação Maria Edileuza Kreff. A senhora Rose, assessora contábil da Prefeitura Municipal, agradeceu a presença de todos e iniciou a audiência falando sobre o objetivo e fundamentação da audiência. Em seguida explicou o que é meta fiscal e alguns conceitos. Logo após demonstrou quadro da Receita Consolidada e destacou que o município arrecadou no segundo quadrimestre do ano de 2024, um percentual de 74,02% da meta executada com uma arrecadação até o momento de 98.744.131,14 reais, dando destaque às transferências correntes com 66.548.677,71 reais arrecadados, sendo 35.447.306,80 provenientes do estado, onde o ICMS é a maior receita com 28.019.080,23 arrecadados até o momento, destacando também o IPVA. As transferências da União totalizaram 18.441.834,15, sendo FPM a maior receita com 9.262.284,99 arrecadados, em seguida vem o ITR e a LC 176/2020. O FUNDEB arrecadado foi de 12.659.536,76 reais. As receitas de competência municipal têm como destaque o ISSQN, logo após vem ITBI e IPTU. As despesas foram demonstradas por natureza, órgão e por elemento em valores pagos.

O custeio atingiu 41.507.398,60, pessoal 30.305.428,00, investimentos 9.544.095,80, os outros gastos são compostos por pagamentos da dívida, amortização e juros, gerando um total de 83.611.561,82 reais pagos, sendo 58,36% da meta executada. Os limites legais com aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino MDE atingiu 27,40% sendo aplicado 1.666.386,07 reais a mais que o obrigado pela constituição federal. A aplicação em saúde atingiu 19,06% com 2.787.491,74 aplicado a maior. O fundeb atingiu os 100% dos recursos recebidos, ou seja, foram aplicados em sua totalidade, e houve também aplicação de recursos próprios no Fundeb para complementar a folha dos profissionais da educação. Os gastos com pessoal do executivo totalizaram 42,06 % e os do legislativo 1,97%, estão ambos abaixo do limite máximo estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal. A senhora Rose então perguntou se alguém tinha dúvidas ou algum questionamento, mas todos se deram por satisfeitos, então ele agradeceu o público presente, encerrando assim a audiência. Eu, Alisson Roberto de Lassari funcionário público municipal, fui presente e lavrei esta ata.

ATA Nº 076/2024 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PLOA PARA 2025.

ATA Nº 076/2024 da Audiência Pública, ao décimo sexto dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, as nove horas, nas dependências da Câmara Municipal conforme edital de convocação nº 008/2024, que convocou a população para audiência pública para avaliação do Projeto da (LOA) Lei Orçamentária Anual, para o ano de 2025. Dentre as presenças estavam o secretário de Fazenda e Planejamento Wagner Martins dos Reis e a secretária de educação Maria Edileuza Kreff. A senhora Rose, assessora contábil da Prefeitura Municipal, agradeceu a presença de todos e iniciou a audiência demonstrando o objetivo, fundamentação da audiência, alguns conceitos e os benefícios para a população. Em seguida disse que estamos no terceiro ano do PPA e apresentou sobre a integração entre as peças orçamentárias. O cenário econômico brasileiro foi demonstrado, sendo a inflação IPCA acumulado 12 meses até junho de 2024 4,15%, taxa SELIC 10,50% até julho e o dólar vale 5,24 até julho 2024. A meta estipulada para receita como para despesa foi de 159.700.000,00 reais. As receitas foram demonstradas por origem, sendo as metas para 2025 de transferências correntes 108.791.650,00 reais, que é a receita de maior valor para o município e é composta por transferências do Estado e da União. Destas receitas se destacam o ICMS com 47.456.000,00 reais previstos, em seguida vem o Fundeb com 21.200.000,00 previstos e o FPM com 12.480.000,00 reais. As metas de despesa por órgão e natureza demonstram que a secretaria de educação, saúde e obras detêm a maior parte do orçamento previsto para 2025, sendo respectivamente, 47.918.342,00, 32.921.801,40, 31.480.000,00. O orçamento da câmara municipal está estipulado em 5.400.000,00 reais e a previdência municipal em 10.100.000,00. Houve também a distinção das despesas por função e subfunção, por programa de governo e ação. A senhora Rose deixou claro que a LOA ainda está em fase de elaboração e pode ser modificada até sua conclusão. Por fim, perguntou se alguém tinha dúvidas ou queria participar, todos se deram por satisfeitos, ele agradeceu a presença de todos e audiência foi encerrada. Eu, Alisson Roberto de Lassari funcionário público municipal, fui presente e lavrei esta ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1011/2024

PORTARIA Nº 1011/2024

Dispõe sobre a conversão de férias de servidores públicos municipais em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21

de dezembro de 2022 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 57/2024** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 57/2024**; resolve:

Art. 1º Converter férias em abono pecuniário dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome/Cargo/Secretaria	Quantidade de dias	Período Aquisitivo	
4504	Amilton Silva de Moura Médico Generalista - 40h Secretaria Municipal de Saúde	20	4/3/2022 até 3/3/2023	Pagamento em 2 parcelas, sendo: 9/24 e 10/24.
3673	Lindomar Pedrosa Mendanha Gari Secretária Municipal da Cidade	20	3/7/2023 até 2/7/2024	
4860	Zemar Constantino da Costa Médico Generalista - 40h Secretaria Municipal de Saúde	20	30/6/2022 até 29/6/2023	Pagamento em 2 parcelas, sendo: 9/24 e 10/24.
3684	Ivani Auxiliadora Vieira Assistente Social Secretária Municipal de Saúde	10	3/7/2023 até 2/7/2024	
5128	Fabiane Bruna dos Santos Agente e Combate às Endemias Secretária Municipal de Saúde	20	1/6/2023 até 31/5/2024	
204	Natalino Henrique de Freitas Auxiliar de Serviços Gerais Secretária Municipal da Cidade	20	17/8/2023 até 16/8/2024	
4272	José Silveira Dias Técnico em Segurança do Trabalho Secretária Municipal de Administração	20	5/6/2023 até 4/6/2024	
4580	Agercy Rodrigues de Sales Direção de Pavimentação Secretária Municipal da Cidade	20	6/1/2022 até 5/1/2023	
82	Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva Gerência de Projetos Sociais Secretária Municipal de Assistência Social	20	7/3/2022 até 6/3/2023	
3692	Fabrcia Pinto Galindo Psicóloga Secretária Municipal de Saúde	20	3/7/2023 até 2/7/2024	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 6.019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto art. 19 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; amparado

pela Lei Municipal n.º 2.661, de 6 de fevereiro de 2024 Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 57/2024** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 57/2024**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** ao servidor público municipal, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome/Cargo/Secretaria	Classe/Nível	
3616	Katia Regina Batista Agente Administrativo Secretária Municipal de Saúde	A-5 para B-5	Incorporação 10% (com base no art. 19m da Lei Municipal 2.661/224)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 6.017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 57/2024** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 57/2024**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a servidores públicos municipais lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminados abaixo:

Matrícula	Nome/Cargo/Secretaria	Nível/Classe	Período Aquisitivo	Retroativo
4558	Regiana Ribeiro dos Santos Lima Professora	A-1 para A-2	23/9/2021 a 22/9/2024	
4320	Tatiana Gomig Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil	A-2 para A-3	14/9/2021 a 13/9/2024	
4308	Rosilaine Ribeiro da Costa Terebinto Professora	B-2 para B-3	13/7/2021 a 12/7/2024	7/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.****DECRETO Nº 6.018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi re-

alizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 57/2024** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 57/2024**;

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Talita Antônia Zuchetto da Silva Martins**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4553, da Classe/Nível A-1 para o A/2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 3/9/2021 a 2/9/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.020, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.****DECRETO Nº 6.020, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 57/2024** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 57/2024**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome/Cargo/Secretaria	Percentual de adicional	Classe/Nível	Período Aquisitivo	Retroativo
3579	Daniella Sehnem Assistente Administrativo Secretaria Municipal de Educação	20%	B-5 para C-5	20/5/2021 a 19/5/2024	8/2024
4553	Talita Antônia Zuchetto da Silva Martins Assistente Administrativo Secretaria Municipal de Administração	30%	A-2 para B-2	1ª Promoção de classe	
3616	Katia Regina Batista Agente Administrativo Secretaria Municipal de Saúde	20%	B-5 para C-5	16/7/2021 a 15/7/2024	
723	Luciana Ferraz Auxiliar de Serviços Gerais Secretaria Municipal da Cidade	30%	A-7 para B-7	1ª Promoção de classe	
174	Darci Gomes Auxiliar de Serviços Gerais Secretaria Municipal da Cidade	20%	B-11 para C-11	16/7/2021 a 15/7/2024	
3686	Marta Rezende Gomes Atendente Secretaria Municipal de Assistência Social	20%	B-5 para C-5	16/7/2021 a 15/7/2024	
158	Aderson Martins de Carvalho Auxiliar de Serviços Gerais Secretaria Municipal da Cidade	20%	B-12 para C-12	16/7/2021 a 15/7/2024	
4540	Sirlene Dias Soares Costa Divisão de Patrimônio Contabilidade Geral	30%	A-2 para B-2	1ª Promoção de classe	8/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.028, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6028, de 18 de setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 17.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
11.001 - TURISMO E CULTURA	
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$2.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
11.001 - TURISMO E CULTURA	
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$2.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1015/2024****PORTARIA Nº 1015/2024**

Dispõe sobre a delegação de poderes a servidor público municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Delegar poderes ao servidor público municipal **Arinos Oliveira Serpa** para representar o Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal perante ao convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, al-

terado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, visando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Parágrafo único. A delegação de poderes de que trata o caput deste artigo, será sem ônus para o município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**ENGENHARIA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 88/2023**

MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PROENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.386.952/001-00, representada pelo Sr. Paulo Roberto Zuffo Tales, portador do CPF nº 000.154.561-29, residente na rua 12, nº17, QD. 3, LT. 12, Setor Vila Mércia, Porangatu-Goiás adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar segundo termo aditivo ao contrato nº 88/2023, de alteração de valor contratual, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 6.1 da Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

6.1 - Pela execução dos serviços, objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 939.032,59 (novecentos e trinta e nove mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), suprimindo de R\$ 780,64 (setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), totalizando R\$ 938.251,95 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) conforme detalhamento constante do Anexo de Julgamento - Planilha Orçamentária, parte integrante da Tomada de Preços 005/2.023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO VERDES CAMPOS NO MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT	UND	1	R\$ 938.229,88	R\$ 938.229,88
TOTAL. R\$ 938.229,88					

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato nº 88/2023.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 09 de setembro de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1012/2024****PORTARIA Nº 1012/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 3 de setembro de 2024, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcos Paulo Martins Barros**, Assistente Social, matrícula funcional 4628, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 29/8/2024 a 6/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1014/2024****PORTARIA Nº 1014/2024**

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Ci-

vis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A pedido, transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Josiane Araújo Ribeiro da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4265, do CEM - Centro de Especialidade Médicas para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/9/2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1013/2024**

PORTARIA Nº 1013/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 10 de setembro de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ketly Marlane Alves de Lima Ribeiro**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 5271, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/8/2024 a 9/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº309/2024**

PORTARIA Nº309/2024

“Dispõe sobre Elevação de Nível da servidora efetiva, e dá outras providências”.

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional da servidora efetiva, abaixo relacionada, por cumprimento dos requisitos dispostos no PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme especifica o Art. 24, Parágrafo IV, item D da Lei Complementar Municipal nº 1.283/2020.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
------	-------	-------------	-----------------

Elizandra Aparecida Brito	Agente Administrativo	Nível III	Nível IV- 160 horas de cursos de capacitação específica na atuação
---------------------------	-----------------------	-----------	--

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de setembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº306/2024**

PORTARIA Nº306/2024

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- Conceder 15 (Quinze) dias de férias ao Servidor: **Half Bronner Rodrigues**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº815 lotado na **Secretaria Municipal Finanças e Orçamento**, no cargo de **Agente Administrativo**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 16/09/2024 à 30/09/2024, com retorno aos trabalhos no dia 01/10/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de setembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº308/2024**

PORTARIA Nº308/2024

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Juliana Alves de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº1086, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 18/09/2024 à 17/10/2024, retornando aos trabalhos no dia 18/10/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de setembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2024**

INSTAURA ESTADO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, ESTABELECE MEDIDAS PARA ASSEGURAR O USO ESSENCIAL DA ÁGUA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Norte/MT:

CONSIDERANDO a diminuição do período de chuvas no ano de 2023, bem como a irregularidade das precipitações, resultando em escassez hídrica e baixos níveis de água nos reservatórios que abastecem o município;

CONSIDERANDO a garantia constitucional, especialmente no que se refere ao princípio da dignidade humana e ao direito fundamental à água;

CONSIDERANDO o impacto direto da escassez hídrica em diversas famílias, demandando ações emergenciais do poder público municipal para o abastecimento e prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a situação climática atual, com chuvas irregulares, tem causado um regime hídrico abaixo da média mensal, com estimativa de prejuízos nos setores da agricultura, agricultura familiar, pecuária e propriedades rurais;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas preventivas para evitar a falta de água e seus consequentes problemas de saúde pública é o combate ao desperdício de água potável;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é um serviço essencial e indispensável à vida de todos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de emergência nas áreas do município de Novo Horizonte do Norte/MT, em razão da emergência classificada e codificada como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para atuarem nas ações de resposta ao desastre, reabilitação e reconstrução.

Art. 2º-A. Fica o Município autorizado a prestar assistência emergencial, sem distinção, aos pequenos produtores, proprietários de terras da agricultura familiar, mediante a utilização de todo o aparato, maquinário e equipamentos necessários para mitigar os efeitos da seca e prevenir a perda de quaisquer animais de criação e suas hortas e plantações.

Art. 3º. Em virtude do estado de emergência, fica proibida a utilização de água fornecida pelo Município para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, até que a normalidade do abastecimento seja restabelecida.

Parágrafo Único – Excetua-se das restrições deste artigo as ações da Administração Pública Municipal para a manutenção de vias, praças e logradouros, bem como a irrigação de plantas e vias com o objetivo de melhorar a qualidade do ar.

Art. 4º. O estado de emergência, objeto deste Decreto, permitirá ao Poder Público Municipal realizar todas as ações necessárias e tomar medidas jurídico-administrativas para mitigar os efeitos desta anomalia, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários emergenciais, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Os órgãos competentes ficam obrigados a estabelecer diretrizes para conscientização e racionalização do uso da água, podendo inclusive proibir o uso para fins não essenciais.

Art. 7º. Fica criado o Comitê de Gestão de Crises, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal para combater a crise hídrica no Município de Novo Horizonte do Norte/MT, tendo a seguinte composição:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

III – Secretário Municipal de Administração;

IV - Secretaria de Administração;

V - Secretário de Agricultura;

Chefe da divisão de água e Esgoto do Município.

Parágrafo 1º O Comitê será presidido pelo Prefeito Municipal e, em sua ausência, pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo 2º O Comitê se reunirá diariamente para deliberação, direcionamento e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º. As disposições deste Decreto deverão ser rigorosamente observadas pelos agentes públicos municipais.

Art. 9º. As medidas deste Decreto, que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou serão suspensas imediatamente após o retorno à normalidade.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 016/2024 DO CONTRATO Nº 028/2024**

DISTRATO Nº. 016/2024 DO CONTRATO Nº 028/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a **Srª. NADIANE SILVA CORREIA SOUSA**, brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1330, Contratada na função de **Professora**, residente e domiciliada em Novo Horizonte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço nº. 028/2024, datado de 22/04/2024, com termino previsto para 22/04/2025, torna-se rescindido pelo término do contrato a partir desta data: **17/09/2024.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de setembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Nadiane Silva Correia

Contratada

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº307/2024**

PORTARIA Nº307/2024

“Autoriza a afastar-se das funções, servidora do quadro de Pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder afastamento das funções por 20 (vinte) dias consecutivos em razão de casamento conforme consta na Lei 429/98 Estatuto dos Servidores Públicos Art.94 à servidora **Lucelia Maria Ferreira**, brasileira, maior, matrícula nº984, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no cargo de Professora, do dia 11/09/2024 a 30/09/2023, com retorno no dia 01/10/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 11 de setembro de 2024, Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de setembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 675/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

“Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 648/2023 de 11 de dezembro de 2023, bem como, incluir na LDO/2024,

sancionada pela Lei Municipal nº 644/2023 de 13 de novembro de 2023, e ainda, no Plano Plurianual PPA2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 546/2021, o valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), para atender de construção de calçadas na Escola Alcides Ferreira Primo.

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro, no Projeto Atividade como segue: 05.001.12.365.0003.1.151.4.4.90.51-00 (criar)

05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

002. Departamento de Apoio Educacional

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0003. Educação de Qualidade

2.111. Manutenção dos Recursos do Salário Educação

4.4.90-51 – Obras e Instalações R\$ 107.000,00

Meta Financeira: R\$ 185.243,07

Meta Física: Construção de calçadas na Escola Alcides Ferreira Primo.

Fonte Recursos: 2.5.50.000.000 – Receita de Transferências de recursos do Salário Educação

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 18 de setembro de 2024

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR
ITEM**

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, Aquisição de tablets e bicicletas para as Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemia (ACE) do município de Novo Mundo –MT

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 18/09/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 27/09/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 27/09/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 27/09/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 18 de setembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 84/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 84/2024

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: N° 18/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, n°.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF n° 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **10.887.639/0001-94**, estabelecida na rua napoleão nunes ribeiro dos santos n° 26, Bairro centro Cidade Aracruz, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **LUCAS MORO CAPO PEREIRA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 18/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS E UNIFORMES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	CALÇA AZUL MARINHO - EM BRIM COM PINTURA LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA E FAIXA REFLETIVA - 100% ALGODÃO, FAIXA REFLETIVA DE 5 CM 100% POLIESTER. TAMANHOS: 36 A 56 (P, M, G, GG, XGG/0	UND	20	PROPRIA	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
7	CONFECCAO DE - DO TIPO BONE, TAMANHO UNICO, EM BRIM, CEM POR CENTO ALGODAO, NA COR BRANCA, IMPRESSAO COLORIDA	UND	50	PROPRIA	42,80	R\$ 2.140,00
VALOR TOTAL R\$ 4.140,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 13/09/2024 a 13/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 13 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

CNPJ nº 10.887.639/0001-94

CONTRATADA

LUCAS MORO CAPO PEREIRA
RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 82/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 82/2024

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: N° 18/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, n°.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF n° 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **JS UNIFORME LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 40.337.813/0001-96, estabelecida na avenida aracaju n° 3164, Bairro Jorge Teixeira Cidade Ji-Paraná, representada neste ato pelo seu Representante Legal, SR **JUCIANE ETEVALDA DIAS**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 18/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS E UNIFORMES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAMISA MANGA LONGA GOLA POLO TRADICIONAL GGGMPXGANTES DA CONFECÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ QUESTIONAR A GE	UND	30	PRÓPRIA	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00
8	CAMISETA MANGA CURTA, PP, P, M, G, GG E G1, 100% ALGODÃO, GOLA CARECA, BORDADA COM O LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO FRENTE E VERSA, COR, ARTES E TÁ-MANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO.	UND	500	PRÓPRIA	R\$ 30,50	R\$ 15.250,00
9	CAMISETA MANGA CURTA, PP, P, M, G, GG E G1, 100% ALGODÃO, GOLA EM V, BORDADA COM O LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO FRENTE E VERSA, CORES, ARTES E TÁ-MANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO.	UND	500	PRÓPRIA	R\$ 27,80	R\$ 13.900,00
VALOR TOTAL R\$ 30.647,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 13/09/2024 a 13/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 13 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JS UNIFORMES LTDA

CNPJ nº 40.337.813/0001-96

CONTRATADA

JUCIANE ETEVALDA DIAS

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 83/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 83/2024

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: N° 18/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **FIBRATX COMERCIAL LTDA** CNPJ sob nº **02.889.493/0001-**, estabelecida na rua barão de Melgaçon nº 629, Bairro porto Cidade Cuiabá, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **MARCUS MACULAN SODRÉ**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 18/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS E UNIFORMES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	CALÇA AZUL EM BRIM COM PINTURA LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA E FAIXA REFLETIVA - 100% ALGODÃO, FAIXA REFLETIVA DE 5 CM 100% POLIESTER. TAMANHOS: 36 A 56 (P, M, G, GG, XGG/0	UND	100	PRÓPRIA	R\$ 78,90	R\$ 7.890,00
3	CAMISETA AZUL MANGA LONGA FIO 30 C/ PINTURA LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA E FAIXA REFLETIVA - MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, FAIXA REFLETIVA DE 2,5 CM 100% POLIESTER. TAMANHOS P, M, G, GG E XG	UND	120	PRÓPRIA	R\$ 33,80	4.056,00
4	CAMISETA POLO EM CORES DIVERSAS, MALHA EM PIQUET (PA), MANGA CURTA SILICONADAS COM LOGOMARCA BORDADO DA SEMECETEL E DESCRIÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTO (CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO) E SLOGA APRESENTADOS EM DECORRÊNCIA AOS EVENTOS NOS TAMANHOS: P, M, G, GG, XG.	UND	100	PRÓPRIA	R\$ 36,80	R\$ 3.680,00
6	CAMISA - DE PROTEÇÃO SOLAR UV50, 91 POR CENTO POLIAMIDA E 9 POR CENTO ELASTANO, ACABAMENTO DRY, EM TAMANHOS P, M, G E GG, MANGA LONGA, UNISEX, CORES, ARTES E TAMANHOS A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO.	UND	325	PRÓPRIA	R\$ 47,90	R\$ 15.567,50
VALOR TOTAL R\$ 31.193,50						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 13/09/2024 a 13/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;
- 11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato:
- b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
- g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
- h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
- 11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.
- 11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 13 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FIBRATEX COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 02.889.493/0001-98

CONTRATADA**MARCUS MACULAN SODRÉ****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024****TIPO: Menor Preço por item**

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 10/2024, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **05 de setembro de 2024**, na plataforma LICITANET, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**” **Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:**

EMPRESA	CNPJ	QUANT. ITENS	VALOR TOTAL
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37.853.101/0001-15	12	R\$ 126.029,60
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97	49	R\$ 370.652,57
SCL DISTRIBUIDORA LTDA	41.393.376/0001-90	6	R\$ 22.513,95
PROIMINENT BRASIL LTDA	38.875.381/0001-25	1	R\$ 7.514,00
DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	33.030.409/0001-00	1	R\$ 5.300,00
EDSON FURQUIM	17.908.249/0001-00	2	R\$ 2.240,00
B.D.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	52.496.119/0001-09	1	R\$ 890,00
INDUSTRIA QUIMICA CMT	10.717.170/0001-45	3	R\$ 67.960,00

VALOR TOTAL R\$ 603.100,12 (SEISCENTOS E TRES MIL, CEM REAIS E DOZE CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **18 de setembro de 2024.**

EVA RODRIGUES BRITO**Pregoeira Oficial****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2024****PROCESSO N° 085/2024****TIPO: Menor Preço por item**

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 019/2024, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **17 Setembro de 2024**, na plataforma LICITANET, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA-MT.**” **Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:**

EMPRESA	CNPJ	QUANT. ITENS	VALOR TOTAL
NEURI VALTER SCHE-RER	49.298.934/0001-40	1	R\$ 164.988,00

VALOR TOTAL R\$ 164.988,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 18 de Setembro de 2024.

EVA RODRIGUES BRITO**Pregoeira Oficial****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 85/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 85/2024****VALIDADE: 12 meses****PREGÃO: N° 18/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ROSILENE TONATTO SPAZZINI**, inscrita no CNPJ sob nº **07.045.994/0001-01**, estabelecida na rua Frederico ozanan nº 83, Bairro linho Cidade Erechim, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ROSILENE TONATTO SPAZZINI**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 18/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS E UNIFORMES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	CAMISETA MANGA CURTA, PP, P, M, G, GG E G1, TECIDO (65%) POLIESTER E (35%) VISCOSE, GOLA POLO, BORDADA COM O LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO FRENTE E VERSA, CORES, ARTES E TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO	UND	440	PROTY	36,00	15.840,00
VALOR TOTAL R\$ 15.840,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 13/09/2024 a 13/09/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

17.1

17.2

17.3**17.4****17.5**

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato:
 - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 13 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSILENE TONATTO SPAZZINI

CNPJ nº 07.045.994/0001-01

CONTRATADA

ROSILENE TONATTO SPAZZINI

RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 163/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 163/2024

Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaíta/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta-MT, portador da CI/RG nº 8XX.XX9 SSI/SC, e CPF nº 3XX.XX.XXX-68, em observação aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS**, a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DO TIPO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS GERAIS E SERVIÇOS DE LABORATORIO DE SOLOS PARA CONTROLE TECNOLÓGICO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ESTRADA CARLOS NARDELLI LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PARANAÍTA/MT**, para atender a Secretaria Municipal de Obras, de Paranaíta/MT.

Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/09/2024, às 13h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.

É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaíta/MT, 18 de setembro de 2024.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 003/2024 e 004/2024

ANEXO I

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	COD UF	UNID	QUANT SOLICI	KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME		CARLOS EDUARDO SOUZA FREITAS LTDA		RM GEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	
1	00013650	SERVIÇO DE TOPOGRAFIA – DO TIPO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO E OU LOCAÇÃO TOPOGRAFICOS GERAIS, A SEREM REALIZADAS NO PERIMETRO URBANO E EM ESTRADAS MUNICIPAIS, UTILIZANDO NO MINIMO OS EQUIPAMENTOS, ESTAÇÃO TOTAL E GNSS RTK (GPS), REALIZADOS POR NO MINIMO 01 (UM) TOPOGRAFO E 02 (DOIS) AUXILIARES.	1	UND	07	R\$ 2.800,00	R\$ 19.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 24.500,00
2	00087368	SERVIÇOS DE LABORATORIO DE SOLOS PARA CONTROLE TECNOLÓGICO – DO TIPO SERVIÇOS DE ESTUDO GEOTECNICO/ GEOLOGICO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TERRAPLANAGEM, EM GERAIS, A SEREM REALIZADAS NO PERIMETRO URBANO E EM ESTRADAS MUNICIPAIS, UTILIZANDO NO MINIMO LABORATORIO DE SOLOS E DE BETUME, REALIZADOS POR ENGENHEIROS, LABORATORISTA E AUXILIARES.	1	UND	05	R\$ 2.950,00	R\$ 14.750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
TOTAL						R\$ 34.350,00		R\$ 36.000,00		R\$ 43.500,00	

Orçamentos seguem anexos ao processo.

Paranaíta/MT, 18 de setembro de 2024

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 003/2024 e 004/2024

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO Nº 22/2024 - “ELETRÔNICO”****“REGISTRO DE PREÇOS”****“Menor Preço ITEM”**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Bombas e Bicos Injetores com e/ou sem Material Incluso e Serviços Eletrônicos para Manutenção da Frota Municipal de Veículos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes**, Secretaria de Transporte, Secretaria de Educação e Secretaria de Obras e Infraestrutura. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 03/10/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 18 de setembro de 2024.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 045/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**DECRETO Nº 187, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.731, de 18 de setembro de 2024.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 577.026,21 (Quinhentos e setenta e sete mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 063 - 04.122.0001.2025.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

Valor: 50.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 065 - 04.122.0001.2025.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

Valor: 53.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 076 - 15.452.0004.1013.0000

Projeto de Atividade: REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIO

Valor: 75.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 089 - 15.452.0004.2042.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL

Valor: 87.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 093 - 26.782.0004.2043.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Valor: 65.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 097 - 26.782.0004.2044.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO

Valor: 70.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 103 - 26.782.0004.2275.0000

Projeto de Atividade: LIMPEZA DE VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PUBLICOS

Valor: 100.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 105 - 26.782.0004.2276.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA

Valor: 77.026,21

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 255 - 08.122.0001.2020.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Valor: -5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 260 - 08.244.0010.1072.0000

Projeto de Atividade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Valor: -1.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 535 - 08.122.0001.2019.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

Valor: -4.455,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 537 - 08.122.0001.2020.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Valor: -891,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 538 - 08.122.0001.2020.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Valor: -1.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 539 - 08.122.0001.2115.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DO FUMS – FUNDO DE INVESTIMENTOS DE ASS. SOCIAL

Valor: -30.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 540 - 08.122.0001.2115.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DO FUMS – FUNDO DE INVESTIMENTOS DE ASS. SOCIAL

Valor: -20.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 541 - 08.122.0001.2292.0000

Projeto de Atividade: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

Valor: -10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 542 - 08.122.0001.2292.0000

Projeto de Atividade: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

Valor: -2.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 544 - 08.122.0001.2292.0000

Projeto de Atividade: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

Valor: -200.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 545 - 08.122.0001.2292.0000

Projeto de Atividade: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL**Valor:** -163.986,91**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 546 - 08.244.0010.2289.0000**Projeto de Atividade:** ATIVIDADE A CARGO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS**Valor:** -100.000,00**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**Fonte de Recursos:** 1.500**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Local:** 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Ficha:** 547 - 08.482.0010.1054.0000**Projeto de Atividade:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**Valor:** -38.693,30**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**Fonte de Recursos:** 1.500

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
COMPLEMENTAR Nº 1**

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

ELETRÔNICO Complementar nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 52

Às **12:03:07 horas do dia 17 de Setembro de 2024** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Aquisição de combustível Diesel através do convênio SEAF/MT 2166/2023.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
---------	-----------	------	-------------------

1º	L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA	13.965.536/0001-93	R\$ 6,24
----	----------------------------------	--------------------	----------

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/09/2024 12:03:07	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.



Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **12:03:07 horas do dia 17 de Setembro de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).



Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial



Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio



Yalles Moraes da Silva

Equipe de Apoio

Autenticação: 758CE67B956E4DB38E21E2950D65A86B

LEI Nº 1.732, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM URUPÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação a Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Urupês e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Urupês, localizado neste município passa a denominar Doutor Herbet Rosa Pires.

Art. 2º Compete ao Executivo Municipal tornar público a nomenclatura de que se trata a Lei, registra-la no seu sistema de informação e promover a colocação de denominação em placas e no prédio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 085/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 32.526.552/0001-24	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024	DATA: 17/09/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde , relativas ao Contrato Nº 085/2024, tendo como objetivo Aquisição de material permanente e equipamentos hospitalares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.	
FICHA: 534 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**Licitação : **000052/24 - PREGÃO ELETRÔNICO 8/2024**

Aberta em 16/09/2024

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SOLICITA A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ATENDER O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS À AGRICULTURA FAMILIAR DE PEDRA PRETA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2166-2023 – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise da proposta apresentada a licitação acima especificada, a Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Srª **CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA** adjudicou em favor desta empresa L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA, o objeto da licitação, no valor de R\$ 218.400,00, conforme Relação em Anexo.

Item	9077 Código	L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA CNPJ: 13.965.536/0001-93 R 14 DE JULHO, 1080 ***** - CENTRO, PEDRA PRETA - MT, CEP: 78795-000 Telefone: (66) 3486-1133 Descrição do Produto/Serviço	UND	QTD	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	002.001.003	COMBUSTÍVEL - DIESEL S10 Marca: CIAPETRO	LTS	35.000	CIAPETRO	R\$ 6,24	R\$ 218.400,00
Total do Proponente							R\$ 218.400,00

Valor Adjudicado R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais)

PEDRA PRETA/MT, 18 de setembro de 2024

CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA****E MEIO AMBIENTE****PORTARIA Nº544/2023****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.
--

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**, Objeto: “**Aquisição de combustível Diesel através do convênio SEAF/MT 2166/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**”, conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Srª. **Claudiana Niedack de Moura** declara que se sagra vencedora do respectivo processo, a empresa:

Item	9077 Código	L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA CNPJ: 13.965.536/0001-93 R 14 DE JULHO, 1080 ***** - CENTRO, PEDRA PRETA - MT, CEP: 78795-000 Telefone: (66) 3486-1133 Descrição do Produto/Serviço	UND	QTD	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	002.001.003	COMBUSTÍVEL - DIESEL S10 Marca: CIAPETRO	LTS	35.000	CIAPETRO	R\$ 6,24	R\$ 218.400,00
Total do Proponente							R\$ 218.400,00

Valor homologado R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais)

Pedra Preta/MT, 18 de setembro de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 52**

Às **09:01:14 horas do dia 16 de Setembro de 2024** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Aquisição de combustível Diesel através do convênio SEAF/MT 2166/2023.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)		
Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):	CNPJ	Enquadramento
Fornecedor		
TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA	15.024.193/0006-00	Grande Porte
L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA	13.965.536/0001-93	Microempresa



Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
10432	TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA	15024193000600	ENERGI	SB10	R\$ 6,23	Classificada	--
90855	L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA	13965536000193	CIAPETRO	DIESEL S10	R\$ 6,24	Classificada	--



Lances do Item 1			
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora Tipo
L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA	13.965.536/0001-93	R\$ 6,24	16/09/2024 08:36:26 Classificado
TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA	15.024.193/0006-00	R\$ 6,23	16/09/2024 08:18:24 Fornecedor Inabilitado
TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA	15.024.193/0006-00	R\$ 6,22	16/09/2024 09:10:38 Fornecedor Inabilitado



Mensagens do Item 1



Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 16/09/2024

09:02:19

O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 1



Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 16/09/2024

09:02:39

O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!

Sistema 16/09/2024

09:12:42

ID: 90855 - Data Prop.: 16/09/2024 08:36:26 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.

Sistema 16/09/2024

09:12:42

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

Sistema 16/09/2024

09:17:42

Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para o cobrir a empresa grande porte no **ITEM 1**.

Sistema 16/09/2024

09:18:22

O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Sistema 16/09/2024

09:28:25

O tempo de negociação está **encerrado**.

Sistema 16/09/2024

09:30:05

A proposta do fornecedor **TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$6,22**.

Sistema 16/09/2024

14:25:31

Empresa: **TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA - 15024193000600, INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **A EMPRESA TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA – CNPJ: 15.024.193/0006-00 NÃO APRESENTOU DOCUMENTO**

CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO: 10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica: 10.4.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores. 10.4.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração. 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). 10.5.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>. 10.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; 10.5.2.4. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede. 10.5.2.5.

Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida

ativa. 10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br. 10.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br. 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: 10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples e Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante. 10.5.4. Documentação Complementar: 10.5.4.8. Termo Anticorrupção (conforme modelo anexo VI). 10.5.5. Relativos à Qualificação Técnica: 10.5.5.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

10.5.5.2. Comprovar a aptidão para o fornecimento de objeto com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente. 10.5.5.3.3. Registro de postos revendedores de combustíveis e derivados de petróleo no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, nos termos do art. 17, inciso II da Lei Federal 6.938/81. 10.5.5.3.4. Comprovante de registro junto Agência Nacional de Petróleo – ANP. !

Sistema 16/09/2024

14:25:31

A proposta do fornecedor **L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$6,24**.

Sistema 17/09/2024

10:17:37

Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA-13.965.536/0001-93**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

O fornecedor **L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA -13.965.536/0001-93** venceu o **ITEM -1** pelo valor de **R\$6,24**.

Sistema 17/09/2024

10:17:55

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 17/09/2024

10:27:58

Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Sistema 17/09/2024

10:29:37

A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** *Declaro encerrada a presente sessão..*

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA	13.965.536/0001-93	R\$ 6,24

Mensagens Geral

Usuário	Data/Ho-ra	Mensagem
Pregoeiro	16/09/2024 09:01:14	Bom dia a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024 para Aquisição de combustível Diesel através do convênio SEAF/MT 2166/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Boa sorte a todos os licitantes participantes!!!!
Sistema	16/09/2024 09:02:39	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:02:39
Pregoeiro	16/09/2024 09:03:40	Senhores licitantes estamos aguardando melhores lances.
Pregoeiro	16/09/2024 09:10:34	Seu tempo para lance está acabando, vamos baixar esse valor!!
Pregoeiro	16/09/2024 09:18:56	O prazo para negociação está aberto, vamos negociar este valor!!
Pregoeiro	16/09/2024 09:24:46	Ainda há tempo para negociação, vamos lá senhores licitantes!!
Pregoeiro	16/09/2024 09:31:39	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/09/2024 09:31:00hs até o dia 16/09/2024 11:31:00hs para o(s) fornecedor(es): TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA.
Pregoeiro	16/09/2024 09:31:59	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/09/2024 09:31:00hs até o dia 16/09/2024 11:31:00hs para o(s) fornecedor(es): TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA.
Pregoeiro	16/09/2024 09:33:05	Está aberto o prazo para documentos de habilitação e proposta adequada, favor se atentar ao tempo da plataforma.
Sistema	16/09/2024 09:37:53	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR autorizacao_ibama_trr_00_venc_24_10_2024_1726490273.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 09:37:54	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR ao_534_vale_da_serra_poan_1726490273.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 09:37:54	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR certificado_regularidade_ibama_15024193000600_venc_19_10_2024_1726490273.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 09:37:54	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR alvara_funcionamento_2024_transportadora_vale_da_serra_1726490274.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 09:37:54	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR lo_trr_porto_alegre_do_norte_1726490274.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 09:38:28	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR alvara_funcionamento_2024_transportadora_vale_da_serra_1726490308.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 09:38:28	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR lo_trr_porto_alegre_do_norte_1726490308.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 09:38:28	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR ao_534_vale_da_serra_poan_1726490308.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 09:38:28	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR certificado_regularidade_ibama_15024193000600_venc_19_10_2024_1726490308.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 09:38:28	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR autorizacao_ibama_trr_00_venc_24_10_2024_1726490308.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 09:43:23	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR certidao_de_distribuicao_de_processos_de_1_grau_1726490603.pdf no habilitanet.

Usuário	Data/Ho-ra	Mensagem
Sistema	16/09/2024 09:48:53	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR liquidez_1_1726490933.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 09:50:27	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR liquidez_1_1726491026.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 09:50:28	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR trr_1726491028.pdf no habilitanet.

Sistema	16/09/2024 09:50:28	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR declaracao_10_09_2_1726491028.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 10:07:31	O fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA acabou de ENVIAR licitanet_proposta_final_fornecedor_pp_2_1726492051.pdf no proposta final.
Sistema	16/09/2024 11:31:01	O prazo para o fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	16/09/2024 11:31:02	O prazo para o fornecedor TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	16/09/2024 11:33:07	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 08/2024 foi SUSPENSO . Motivo: PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. A REABERTURA será no dia 16/09/2024 14:15 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	16/09/2024 14:23:13	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 08/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	16/09/2024 14:23:51	Senhores licitantes, me desculpe o atraso, estava vendo umas dúvidas junto ao jurídico.
Pregoeiro	16/09/2024 14:26:07	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/09/2024 14:25:00hs até o dia 16/09/2024 16:25:00hs para o(s) fornecedor(es): L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA.
Pregoeiro	16/09/2024 14:26:30	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/09/2024 14:26:00hs até o dia 16/09/2024 16:26:00hs para o(s) fornecedor(es): L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA.
Pregoeiro	16/09/2024 14:27:37	SENHOR LICITANTE, ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ADEQUADA, POR FAVOR SE ATENTE AO PRAZO.
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR dre_2022_1726514025.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR recibo_entrega_ecd_2024pdf_1726514025.dat no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR termo_de_abertura_e_encerramento_livro_diario_2023_1726514025.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR cnd_sefaz_1726514025.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR cnpj_1726514025.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_prefeitura_1726514025.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR balanço_patrimonial_2023_1726514025.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR balanço_patrimonial_2022_1726514025.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR dre_2023_1726514025.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR cnd_trabalhista_1726514025.pdf no habilitanet.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR insc_estadual_1726514025.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR recibo_ecd_l_rodrigues_2023_1726514025.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:45	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR termo_de_abertura_e_de_encerramento_livro_diario_2022_1726514025.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:47	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_receita_federal_1726514027.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:47	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR consulta_regularidade_fgts_1726514027.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024 16:13:50	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_simplificada_junta_comercial_1726514030.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR cnh_ramiria_dantas_da_silva_1726514037.pdf no habilitanet.

	16:13:57	
Sistema	16/09/2024	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR
	16:14:03	l_rodrigues_custodio_alteracao_contratual_de_n_9_1726514043.pdf no habilitanet.
Sistema	16/09/2024	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR certidao_de_falencia_1726514171.pdf no habilitanet.
	16:16:11	
Sistema	16/09/2024	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR certificado_de_regularidade_1726514333.pdf no habilitanet.
	16:18:53	
Sistema	16/09/2024	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR alvara_1726514639.pdf no habilitanet.
	16:24:00	
Sistema	16/09/2024	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR lo_1726514640.pdf no habilitanet.
	16:24:00	
Sistema	16/09/2024	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR alvara_bombeiro_1726514642.pdf no habilitanet.
	16:24:02	
Sistema	16/09/2024	O prazo para o fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está
	16:25:02	encerrado.
Sistema	16/09/2024	O prazo para o fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA enviar a proposta final está encerrado.
	16:26:01	
Sistema	16/09/2024	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo pedido_de_prorrogacao_1726517481.pdf do processo, o mesmo fica
	17:11:21	disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	16/09/2024	Conforme solicitação enviada via e-mail deste departamento de licitação a pregoeira e comissão de contratação irá conceder mais 2(duas)
	17:13:59	horas para anexar os documentos conforme documento em anexo.
Pregoeiro	16/09/2024	Devido problemas com a internet em toda cidade foi o motivo de demorar para anexar o documento de pedido de prorrogação.
	17:14:44	
Pregoeiro	16/09/2024	Senhores licitantes, devido os problemas com a internet aqui no município irei suspender a sessão e retornaremos amanhã para dar
	17:21:00	continuidade ao certame.
Sistema	16/09/2024	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 08/2024 foi SUSPENSO .
	17:23:03	Motivo: Para dar continuidade ao certame, pois a internet está com instabilidade no sinal e devido a isso atrapalha o andamento do referido Pregão .. A REABERTURA será no dia 17/09/2024 08:15 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	17/09/2024 08:15:12	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 08/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	17/09/2024 08:15:38	Bom dia senhores licitantes, a partir deste momento daremos continuidade ao nosso certame.
Pregoeiro	17/09/2024 08:16:23	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 17/09/2024 08:15:00hs até o dia 17/09/2024 10:15:00hs para o(s) fornecedor(es):
		L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	17/09/2024	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do
	08:16:45	dia 17/09/2024 08:16:00hs até o dia 17/09/2024 10:16:00hs para o(s) fornecedor(es):
		L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA.
Pregoeiro	17/09/2024	Conforme documento anexo, a pregoeira e comissão de contratação concederam a prorrogação conforme: 9.2. O pregoeiro solicitará ao
	08:21:47	licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste
		edital e já apresentados. 9.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.
Sistema	17/09/2024 08:28:22	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR proposta_carimbada_1726572501.pdf no proposta final.
Sistema	17/09/2024 08:29:59	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR indice_liquidez_1726572598.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 08:29:59	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR declaracao_me_1726572598.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 08:29:59	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR termo_anti_corrupcao_1726572598.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 08:29:59	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR atestado_capacidade_1726572598.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 08:29:59	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR declaracao_1726572598.pdf no habilitanet.

Sistema	17/09/2024 08:30:24	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR anp_1726572623.pdf no habilitanet.
Pregoeiro	17/09/2024 08:34:35	Senhor licitante devido o arquivo ter vindo corrompido necessito o anexo do arquivo: 20240916162627recibo_entrega_ecd_2024pdf_1726514025.dat
Sistema	17/09/2024 09:04:33	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR recibo_entrega_ecd_2024pdf_1726574673.dat no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 09:18:13	O fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA acabou de ENVIAR recibo_ecd_l_rodrigues_2024_1726575493.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 10:15:01	O prazo para o fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado.
Sistema	17/09/2024 10:16:01	O prazo para o fornecedor L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA enviar a proposta final está encerrado.



Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **10:29:37 horas do dia 17 de Setembro de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .



Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial



Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio



Yalles Moraes da Silva

Equipe de Apoio

Autenticação: 758CE67B956E4DB38E21E2950D65A86B

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Sr^a. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**, Objeto: "Aquisição de combustível Diesel através do convênio SEAF/MT 2166/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos." **NENHUMA** empresa manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Pedra Preta-MT, 17 de setembro de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

CONTRATO Nº 91/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: VM COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 47.136.740/0001-13.
MOMODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024. DATA: 17/09/2024
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de materiais de sinalização viária vertical - placas de sinalização, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.
Valor Total Homologado - R\$ 21.087,78 (vinte e um mil oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
FICHA : 63 - MATERIAL DE CONSUMO.

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

Reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Agente Público e respectivos comissão de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de licença de software gerenciador de sistema de índice de participação dos municípios – IPM, para atender a demanda do setor de arrecadação e de fiscalização tributária.**

O(a) Agente Público conduziu a sessão de dispensa, conforme disposições contidas: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº123/06, realizar os procedimentos relativos à aludida dispensa.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
BRUNO FERREIRA SILVA	29.518.816/0001-93	Microempresa

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
5430	BRUNO FERREIRA SILVA	29518816000193	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.583,33	Classificada	--

☰

Lances do Item 1			
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora Tipo
BRUNO FERREIRA SILVA	29.518.816/0001-93	R\$ 3.583,33	16/09/2024 13:53:45 Classificado

☰

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	BRUNO FERREIRA SILVA	29.518.816/0001-93	R\$ 3.583,33

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/09/2024 08:00:05	O ITEM 1 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até 17/09/2024 14:00:00. Sr(s). Fornecedor(es), podem ofertar seus lances!
Sistema	17/09/2024 14:00:04	O detentor da melhor oferta ID: 5430 - Data Prop.: 16/09/2024 13:53:45 venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$ 3.583,33.
Sistema	17/09/2024 14:05:38	A proposta do fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA do ITEM - 1, foi ACEITA pelo valor de R\$3.583,33.
Sistema	17/09/2024 17:05:08	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: O LICITANTE PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL. EM BREVE SERÁ DADO ANDAMENTO A DISPENSA.

☰

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/09/2024 08:00:05	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 08:00:05
Pregoeiro	17/09/2024 14:05:59	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 17/09/2024 14:05:00hs até o dia 17/09/2024 16:05:00hs para o(s) fornecedor(es): BRUNO FERREIRA SILVA.
Pregoeiro	17/09/2024 14:06:15	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 17/09/2024 14:05:00hs até o dia 17/09/2024 16:05:00hs para o(s) fornecedor(es): BRUNO FERREIRA SILVA.
Sistema	17/09/2024 14:09:08	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR proposta_pedra_preta_1726592948.pdf no proposta final.
Sistema	17/09/2024 14:09:43	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	17/09/2024 14:11:10	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR procuracao_joana_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:10	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR fgts_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:10	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR trabalhista_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:10	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR cartao_cnpj_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:10	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR certidao_falencia_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:10	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR estadual_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:11	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR uniao_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:11	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR certidao_improbidade_1726593070.pdf no habilitanet.

Sistema	17/09/2024 14:11:11	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR alteracao_contratual_bruno_deferido_1726593071.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:11	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR municipio_1726593071.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:11	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR substabelecimento_e2_1726593071.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:11	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR declaracao_constituicao_federal_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:11	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR cnpj_atualizado_bruno_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:11	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR declaracao_unificada_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:11	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR sicaf_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:11	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR cnh_digital_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:11	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR certidao_negativa_inidoneo_1726593070.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:33	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR certidao_falencia_1726593093.pdf no habilitanet.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/09/2024 14:11:33	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR estadual_1726593093.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:34	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR uniao_1726593093.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:34	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR municipio_1726593093.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:34	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR certidao_improbidade_1726593093.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:34	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR certidao_negativa_inidoneo_1726593093.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:34	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR fgts_1726593093.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 14:11:34	O fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA acabou de ENVIAR cartao_cnpj_1726593093.pdf no habilitanet.
Sistema	17/09/2024 16:05:02	O prazo para o fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Sistema	17/09/2024 16:05:02	O prazo para o fornecedor BRUNO FERREIRA SILVA enviar a proposta final está encerrado .

▢

Após encerramento da fase de lances, e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123/06, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **17:05:08 horas do dia 17 de Setembro de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente Público.

▢

Rithyene Gomes da Silva

Agente Público

▢

Maria Regina Quirino Alves

Comissão de Contratação

▢

Yalles Moraes da Silva

Comissão de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

O(a) Secretária Municipal de Finanças do(a) MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 19/2024 referente à *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de licença de software gerenciador de sistema de índice de participação dos municípios – IPM, para atender a demanda do setor de arrecadação e de fiscalização tributária.*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor	:	BRUNO FERREIRA SILVA -	29.518.816/0001-93
Unitário Total Unitário Total Econ.			

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Adjudicado	Orçado	Orçado	% Econ.	R\$	
1	12,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.583,33	R\$ 42.999,96	R\$ 4.444,5	R\$ 166,67		
3.750,00 45.000,00 %										
Descrição: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO) E ICMS, NUMA PLATAFORMA 100% WEB, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE FÍSICO E/OU ON-LINE.										
Subtotal Adjudicado:					Subtotal 4,4445 Orçado: %					
R\$ 42.999,96					R\$ 45.000,00			R\$ 2.000,04		

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 42.999,96	R\$ 45.000,00	4,4445 %	2.000,04

Pedra Preta - Mato Grosso, 18 de Setembro de 2024 FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação :000052/24 - PREGÃO ELETRÔNICO 8/2024

Aberta em 16/09/2024

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SOLICITA A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ATENDER O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS À AGRICULTURA FAMILIAR DE PEDRA PRETA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2166-2023 – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Sr^a **CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA** homologou em favor desta empresa L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA, o objeto da licitação, no valor de R\$ 218.400,00, conforme Relação em Anexo.

Item	9077 Código	L. RODRIGUES CUSTODIO & CIA LTDA CNPJ: 13.965.536/0001-93 R 14 DE JULHO, 1080 ***** - CENTRO, PEDRA PRETA - MT, CEP: 78795-000 Telefone: (66) 3486-1133 Descrição do Produto/Serviço	UND	QTD	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	002.001.003	COMBUSTÍVEL - DIESEL S10 Marca: CIAPETRO	LTS	35.000	CIAPETRO	R\$ 6,24	R\$ 218.400,00
Total do Proponente							R\$ 218.400,00

Valor homologado R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais)

PEDRA PRETA/MT , 18 de setembro de 2024

CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº544/2023

LEI Nº 1.731, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza abertura de Crédito suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 577.026,21 (Quinhentos e setenta e sete mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos).

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 063 - 04.122.0001.2025.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

Valor: 50.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 065 - 04.122.0001.2025.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

Valor: 53.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha: 076 - 15.452.0004.1013.0000
Projeto de Atividade: REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIO
Valor: 75.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha: 089 - 15.452.0004.2042.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL
Valor: 87.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha: 093 - 26.782.0004.2043.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Valor: 65.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha: 097 - 26.782.0004.2044.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E CANALIZAÇÃO
Valor: 70.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha: 103 - 26.782.0004.2275.0000
Projeto de Atividade: LIMPEZA DE VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Valor: 100.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha: 105 - 26.782.0004.2276.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA
Valor: 77.026,21
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500
Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação.
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 255 - 08.122.0001.2020.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Valor: -5.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 260 - 08.244.0010.1072.0000
Projeto de Atividade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS
Valor: -1.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 535 - 08.122.0001.2019.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Valor: -4.455,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 537 - 08.122.0001.2020.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Valor: -891,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 538 - 08.122.0001.2020.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Valor: -1.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 539 - 08.122.0001.2115.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DO FUMS – FUNDO DE INVESTIMENTOS DE ASS. SOCIAL
Valor: -30.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 540 - 08.122.0001.2115.0000
Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DO FUMS – FUNDO DE INVESTIMENTOS DE ASS. SOCIAL
Valor: -20.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 541 - 08.122.0001.2292.0000
Projeto de Atividade: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
Valor: -10.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 542 - 08.122.0001.2292.0000
Projeto de Atividade: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
Valor: -2.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 544 - 08.122.0001.2292.0000
Projeto de Atividade: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
Valor: -200.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 545 - 08.122.0001.2292.0000
Projeto de Atividade: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
Valor: -163.986,91
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 546 - 08.244.0010.2289.0000
Projeto de Atividade: ATIVIDADE A CARGO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Valor: -100.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos: 1.500
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 547 - 08.482.0010.1054.0000
Projeto de Atividade: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Valor: -38.693,30
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 1.500
 Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
 AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.
IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretária Municipal de Finanças, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de licença de software gerenciador de sistema de índice de participação dos municípios – IPM, para atender a demanda do setor de arrecadação e de fiscalização tributária.*

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.583,33	R\$ 42.999,96	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00	4,44	R\$ 166,67

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 42.999,96	R\$ 45.000,00	4,4445 %	2.000,04

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta-MT , 18 de Setembro de 2024

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA

Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2023.**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 05 de julho de 2024, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX, nº 4.520, páginas 449, referente a publicação do EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2023.

Onde se lê:

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: CCT CONSTRUTORA LTDA.

O presente instrumento de termo aditivo é proveniente do Contrato nº 007/2023, oriundo da CONCORRENCIA PUBLICA 003/2022, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR TRABALHOS DE DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS E A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA RUA ZÉ DOCA CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0670/2022, PROJETOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS".

Leia-se:

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **WALLACY DELLATESTA.**

O presente instrumento de termo aditivo é proveniente do Contrato nº 248/2023, oriundo da **TOMADA DE PREÇOS 003/2023**, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO BAIRRO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT".

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de setembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **GUARANI SOLUÇÕES PEDAGOGICAS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Adesão 007/2024**, cujo objeto é: "ADESÃO A ATA PROPOSTA POR EST. MUN. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NO 002/2024 – ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA, PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS OU SEMI, COM INTUITO PEDAGÓGICO, INCLUINDO MATERIAIS PRÁTICO-DIDÁTICOS". 1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

1.1. O valor global do presente instrumento contratual será de **R\$ 976.771,12 (Novecentos e setenta e seis mil setecentos e setenta e um reais e doze centavos)**.

2. CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, na forma da lei;

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de setembro de 2024.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**1. PREÂMBULO**

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**, através da sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria Municipal nº 1504, de 01 de agosto de 2024, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sediado no Paço Municipal, localizado na Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, realizou alteração no Edital de Licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **PRE-GÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO:

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DA RETIFICAÇÃO:

2.1. Fica alterado item **1.3** do Edital, referente Critério de Julgamento, conforme segue:

1.3. Critério de Julgamento: Maior Desconto sobre o valor total da passagem (passagem aérea + Taxa DU), levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluindo-se apenas o valor da taxa de embarque.

1.4. O percentual mínimo de desconto corresponde ao previsto no item 2 do Termo de Referência, limitando-se a 100%.

Fórmula:

VTP: Valor Total da Passagem;

VT: Valor do Ticket;

TSA: Taxa de Serviço de Agenciamento;

TE: Taxa de Embarque.

D: Desconto;

$VTP = VT + (TSA - D) + TE$.

Exemplo:

$D = 6,50\%$;

$VT = 1000,00$

$TSA = 100$

$TE = 45$

$VTP = 1.000 + (100 - 6,50\%) + 45$

$VTP = 1.138,50$

3. Fica excluído do edital o item 7.7.

4. No termo de referência onde lia-se:

MEDIÇÃO E PAGAMENTO O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação regularidade fiscal constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133, de 2021.

A contratada deverá apresentar o número da PCDP e os bilhetes a ela relacionados quando da apresentação da respectiva nota fiscal e ou fatura para fins de pagamento.

Leia-se:

MEDIÇÃO E PAGAMENTO O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da

comprovação regularidade fiscal constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133, de 2021.

5. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA

5.1. Fica alterada data e hora do certame, sendo o início da sessão pública as **13:30 horas** (Horário de Brasília) do dia **02/10/2024**. Período de acolhimento das propostas eletrônicas fica estendido até às **12:00 horas** (Horário de Brasília) do dia **02/10/2024**. O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.blil.org.br ou solicitado através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100

6. DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 18 de setembro de 2024.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 056/2024.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; **HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria jurídica, devidamente designada e; **ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido no Pregão Eletrônico 015/2024, pelo critério **MENOR PREÇO**, em favor da Licitante: **R. Q DE MELO**, **CNPJ n. 49.064.321/0001-49**, valor total de **R\$ 3.336.999,91**. Fica a empresa vencedora devidamente convocada para assinar o respectivo contrato, observado o prazo estabelecido no Edital. Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias. Homologado em 18 de setembro de 2024. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 89/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2284/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:	
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Excesso de arrecadação	
Cód. red.:	92 07.002.10.302.0011. 2089.3.3.90.1.600. 3110000
Sub-Total:	
Total Parcial Suplementado:	
Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.	
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 4 de julho de 2024	
ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 92/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2287/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:	
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Excesso de arrecadação	
Cód. red.:	91 07.002.10.302.0011. 2089.3.3.50.1.600. 3110000
Sub-Total:	500.000,00
Total Parcial Suplementado:	500.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 17 de julho de 2024	
ATAIL MAR- QUES DO AMARAL CPF: 346. 493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 91/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2286/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 313.426,79 (trezentos e treze mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:	
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Excesso de arrecadação	
Cód. red.:	158
	07.002.10.301. 0010.2130.4.4.90.1. 621.3210000
	313.426,79
Sub-Total:	313.426,79
Total Parcial Suplementado:	313.426,79

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 17 de julho de 2024	
ATAIL MARQUES DO AMA- RAL CPF: 346. 493. 361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 82/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2252/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.934,27 (cento e dez mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:	
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.:	93
	07.002.10.302.0011.2091.3.1.90.1.605.0000000
	1.303,73
Cód. red.:	90
	07.002.10.302.0011.2089.3.1.90.1.605.0000000
	23.449,59
Cód. red.:	85
	07.002.10.301.0010.2130.3.1.90.1.605.0000000
	33.896,98
Cód. red.:	79
	07.002.10.122.0009.2083.3.1.90.1.605.0000000
	13.037,30
Cód. red.:	95
	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.1.605.0000000
	1.303,73
Cód. red.:	91
	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.1.605.0000000
	36.942,94
Sub-Total:	109.934,27
Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA
Unidade:	003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.:	136
	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000
	1.000,00
Sub-Total:	1.000,00

Total Parcial Suplementado:		110.934,27
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.		
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	82	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.1.500.1002000
		34.896,98
Cód. red.:	82	07.002.10.301.0010.2085.3.1.90.1.605.0000000
		76.037,29
Sub-Total:		110.934,27
Total Parcial Reduzido:		110.934,27
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Gabinete do Prefeito. POCONE - MT, 1 de julho de 2024		
ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493. 361-04 Prefeito		
Data: 12/09/2024 09:15:11		Página: 1 de 1
Data da emissão: 12/09/2024 09:15:11	ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil	Emitido por: Cristiano libardoni schossler

DECRETO Nº 83/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2252/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.		
DECRETA		
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.434.471,78 (dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:		
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	22	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000
		510.000,00
Sub-Total:		510.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO		
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	51	05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000
		4.400,00
Sub-Total:		4.400,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	70	06.002.12.365.0008.1029.4.4.90.1.500.1001000
		130.000,00
Cód. red.:	66	06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000
		45.000,00
Cód. red.:	65	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.542.0000000
		400.000,04
Sub-Total:		575.000,04
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	98	07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.500.1002000
		45.000,00
Cód. red.:	91	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.1.600.0000000
		200.000,00
Cód. red.:	86	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000
		55.000,00
Cód. red.:	91	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.1.621.0000000
		200.000,00
Cód. red.:	91	07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.1.605.0000000
		23.771,74
Sub-Total:		523.771,74
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	112	10.001.27.122.0017.2107.4.4.90.1.500.0000000
		162.900,00

Cód. red.:	111	10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000	16.000,00
Cód. red.:	112	10.001.27.122.0017.2107.4.4.90.1.701.0000000	128.000,00
Sub-Total:			306.900,00
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA			
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	133	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000	180.000,00
Sub-Total:			180.000,00
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA			
Unidade: 003 - OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	136	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000	176.100,00
Data: 12/09/2024 09:12:57			Página: 1 de 3
Data da emissão: 12/09/2024 09:12:57			Emitido por: Crhistiano libardoni schossler
Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N – Centro CEP 78175-000 CNPJ – 03.162.872/0001-44			
Cód. red.:	136	12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.750.0000000	30.000,00
Sub-Total:			206.100,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONOMIC			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECR MUN DE DESENVOL. URBANO E ECONOMI			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	139	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000	92.000,00
Sub-Total:			92.000,00
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	143	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000	36.300,00
Sub-Total:			36.300,00
Total Parcial Suplementado:			2.434.471,78
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.			
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	10	02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.1.500.0000000	13.000,00
Sub-Total:			13.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	23	04.001.04.123.0004.2016.3.1.90.1.500.0000000	130.000,00
Cód. red.:	26	04.001.28.843.0004.2017.3.2.90.1.500.0000000	218.072,62
Cód. red.:	27	04.001.28.843.0004.2017.4.6.90.1.500.0000000	307.000,00
Sub-Total:			655.072,62
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO			
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	32	05.001.08.244.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000	2.400,00
Sub-Total:			2.400,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	48	05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000	2.000,00
Sub-Total:			2.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	65	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000	45.000,00
Cód. red.:	67	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000	416.000,04

Sub-Total:		461.000,04
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	92	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000
		545.699,12
Cód. red.:	95	07.002.10.302.0011.2092.3.1.90.1.600.0000000
		20.000,00
Sub-Total:		565.699,12
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR		
Unidade: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGR		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	101	08.002.20.122.0016.2106.3.1.90.1.500.0000000
		42.000,00
Data: 12/09/2024 09:12:57		Página: 2 de 3
Data da emissão: 12/09/2024 09:12:57	ÁGILIBLue Conta- bilidade - Ágili Software Brasil	Emitido por: Crhistiano libardoni schossler
Prefeitura Municipal de Poconé - MT Praça da Matriz, S/N – Centro CEP 78175-000 CNPJ – 03.162.872/0001-44		
Sub-Total:		42.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	105	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000
		28.000,00
Sub-Total:		28.000,00
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	118	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000
		50.000,00
Cód. red.:	119	11.001.18.541.0020.1089.3.3.90.1.500.0000000
		50.000,00
Cód. red.:	124	11.001.18.542.0019.2110.3.3.90.1.500.0000000
		162.900,00
Sub-Total:		262.900,00
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA		
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTUR		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	127	12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000
		30.000,00
Sub-Total:		30.000,00
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA		
Unidade: 002 - SERVICOS URBANOS E DISTRITAIS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	131	12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.1.500.0000000
		46.100,00
Cód. red.:	134	12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1.500.0000000
		310.000,00
Sub-Total:		356.100,00
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.:	142	14.001.13.122.0026.2132.3.1.90.1.500.0000000
		16.300,00
Sub-Total:		16.300,00
Total Parcial Reduzido:		2.434.471,78
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Gabinete do Prefeito. POCONE - MT, 1 de julho de 2024		
ATAIL MARQUES DO AMA- RAL CPF: 346. 493. 361-04 Prefeito		

DECRETO Nº 93/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2288/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.394,15 (vinte e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	156	07.002.10.126.0009. 1093.3.3.90.1.600. 0000000	27.394,15
------------	-----	--	-----------

Sub-Total: 27.394,15

Total Parcial Suplementado: 27.394,15

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 17 de julho
de 2024

ATAIL
MARQUES
DO AMA-
RAL
CPF: 346.
493.361-04
Prefeito

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 84/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2252/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detailamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 2.166 de 20 de DEZEMBRO de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 1.300.604,00 (um milhão trezentos mil seiscentos e quatro reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detailamentos de Recursos:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	98	07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.600.0000000	70.000,00
Cód. red.:	92	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000	400.000,00
Cód. red.:	92	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000	800.000,00
Cód. red.:	98	07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.621.0000000	30.604,00

Sub-Total: 1.300.604,00

Total Parcial Suplementado: 1.300.604,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	92	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.500.1002000	1.200.000,00
Cód. red.:	98	07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.500.1002000	100.604,00

Sub-Total: 1.300.604,00

Total Parcial Reduzido: 1.300.604,00

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 2166/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
POCONÉ - MT, 1 de julho de 2024

Data: 12/09/
2024 09:14:07

Página: 1 de 2

Data da emissão: 12/09/2024 09:14:07
ÁGILJBlue Contabilida-
de - Agili Software Bra-
sil

Emitido por: Crhistiano libardoni schossler

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N - Centro

CEP 78175-000 CNPJ – 03.162.872/0001-44	
ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito	

DECRETO Nº 88/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
O Senhor ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal de POCONÉ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2283/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 409.560,00 (quatrocentos e nove mil quinhentos e sessenta reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:	
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Excesso de arrecadação	
Cód. red.:	92
	07.002.10.302.0011. 2089.3.3.90.1.600. 3110000
	409.560,00
Sub-Total:	409.560,00
Total Parcial Suplementado:	409.560,00
Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.	
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito. POCONÉ - MT, 4 de julho de 2024	
	ATAIL MARQUES DO AMARAL CPF: 346.493.361-04 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 231/GP/2024**

PORTARIA Nº 231/GP/2024 De 18 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Andréia da Costa Barbosa.”

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Artigo 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 80, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que sofreu alterações através da Lei Municipal de n.º 443 de 06 de novembro de 2006 que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora Sra. **ANDRÉIA DA COSTA BARBOSA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 995562 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 617.231.181-68, matriculada sob nº 04, efetiva no cargo de Professora, com uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, classificado no PC-CS Nível “11” Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, contando com 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 17 (dezessete) dias de tempo de contribuição, na função exclusiva de magistério, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do FUNAPEM, n.º **2024.04.00005P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **16 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 18 de Setembro de 2024.

Adelcino Francisco Lopo**Prefeito Municipal****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 232/GP/2024**

PORTARIA Nº 232/GP/2024 De 18 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre Readaptação de Função de Servidor”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Seção VI da Lei Municipal nº 534/2009 e a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **readaptação de função** à servidora **Claudia Terezinha da Veiga Ribas Santos**, por 12 (doze) meses, contados de **11/09/2024 a 10/09/2025**, ficando o mesmo à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que indicará a função a ser exercida pela servidora, com vencimento do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Setembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 45/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Daniel Rosa do Lago no uso de suas atribuições com **BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 - HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 45/2024** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME PROJETO BASE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CAMPO DE NOVA FLORESTA COM MATERIAL INCLUSO PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** . onde foi vencedora a Empresa Vencedora: **A. ALVES DA SILVA ME – (AKCE) CNPJ: 50.047.697/0001-24 R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reias).**

Porto Alegre do Norte, MT, 18 de Setembro de 2024

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº.04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº.04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024

O MUNICÍPIO DE Porto Alegre do Norte, através da comissão de contratação designado pela portaria nº.02/2024, torna público para conhecimento dos interessados A **REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 04/2024**, cujo **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CÍVIL, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO GERALDO DE ACORDO COM PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXO. FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO. Revogação de Licitação conforme inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, maiores informações** encontram-se no termo de revogação, disponíveis nos endereços eletrônicos: no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br; Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº.25/2024 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº.25/2024 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS**: A partir da publicação do aviso do edital – **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS**: **03/10/2024 ÀS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **03/10/2024 ÀS 09:00h 00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS**: **03/10/2024 ÀS 09:00h 00h (horário de Brasília)** Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº.05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº.05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024

O MUNICÍPIO DE Porto Alegre do Norte, através da comissão de contratação designado pela portaria nº.02/2024, torna público para conhecimento dos interessados A **REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 04/2024**, cujo **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CÍVIL, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO DE ACORDO COM PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 1147-2024 - DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO. Revogação de Licitação conforme inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 para adequação do projeto básico, maiores informações** encontram-se no termo de revogação, disponíveis nos endereços eletrônicos: no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br; Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº09/2024

PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº09/2024

A prefeitura de Porto Esperidião torna público o **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº09/2024. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.

CONTRATADA: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 01.046.464/0001-00

CONTRATADA: EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA, CNPJ: 41.087.715/0001-00

CONTRATADA: PAPELARIA ANA PAULA LTDA, CNPJ: 70.424.304/0001-61

Porto Esperidião-MT, 18 de setembro de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 08/2024

A Prefeitura de Porto Esperidião - MT, torna público que realizará licitação na modalidade **Dispensa de Licitação, tipo menor preço global**, no período de **19/09/2024 a 23/09/2024**, exclusivamente por meio do e-mail: **licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br**, para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PÓS-PAGO, PARA USO DOS SERVIDORES, COM FORNECIMENTO DE LINHAS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO E GESTÃO DE DISPOSITIVO DURANTE 12 MESES. Valor total R\$ 44.553,96 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta três reais e noventa e seis centavos).** Porto Esperidião-MT, 18 de setembro de 2024 - Wolf Ferreira de Campos Santos – Presidente Comissão de Contratação.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO. Em favor da empresa: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 04.858.022/0001-48. Valor total de: R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais). Porto Esperidião-MT, 18 de setembro de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2024 - BKP CONSTRUTORA LTDA.

TERMO DE SUPRESSÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024.

PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2024 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024, ORIGINADO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 251/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PROTEÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO E REJUVENESCIMENTO SUPERFICIAL E ESTÉTICO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM ÍNCIO DE DESGASTE PELA AÇÃO DO TRÁFEGO E ENVELHECIMENTO, COM A APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO COM POLÍMERO, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA.

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº.**

1173531-7 SSP/MT, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

BKP CONSTRUTORA LTDA, inscrito no **CNPJ sob o nº. 16.939.495/0001-59**, estabelecida no Município de Cuiabá, na Rua Alisios (Jd Bom Clima), nº. 332, Bairro Despraçado, CEP: 78.048-226, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), **Fernando Augusto Carvalho Junior**, brasileiro(a), portador do **CPF nº. 024.848.881-39** e **RG nº. 1605006-1 SSP/MT** doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE

O presente Termo de Supressão tem como finalidade o reajuste do preço do **Contrato Administrativo nº. 146/2024**, alterando o valor de **R\$ 1.050.000,00 (Um Milhão E Cinquenta Mil Reais)** para **R\$ 581.817,83 (Quinhentos E Oitenta E Um Mil Oitocentos E Dezessete Reais E Oitenta E Três Centavos)**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos na Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA SUPRESSÃO

Do Contrato original fica suprimido a importância de **R\$ 468.182,37 (Quatrocentos E Sessenta E Oito Mil Cento E Oitenta E Dois Reais E Trinta E Sete Centavos)**, alterando o valor total do contrato de **R\$ 1.050.000,00 (Um Milhão E Cinquenta Mil Reais)** para **R\$ 581.817,83 (Quinhentos E Oitenta E Um Mil Oitocentos E Dezessete Reais E Oitenta E Três Centavos)**, sendo este solicitado por C.I. pela Engenheira Sr. **Érika Lilyan Guebara Campos** conforme solicitação em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo, Ratificadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: A solicitação via C.I. pela Engenheira Sr. **Érika Lilyan Guebara Campos**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de setembro de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal CONTRATANTE	Bkp Construtora Ltda CNPJ Sob nº. 16.939.495/0001-59 Fernando Augusto Carvalho Junior CPF 024.848.881-39 CONTRATADO
--	---

Angélica Bittencourt CPF 757.118.421-53 TESTEMUNHA	Fabio Junior Silva Pedrosa CPF 006.458.971-40 TESTEMUNHA
---	---

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 177/2024**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 177/2024**

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **SUZANI FERNANDES FRAY**, brasileira, portadora do RG nº. 23419261 SSP/MT e CPF nº 061.356.191-01, residente e domiciliada na Rua Girua, nº 1143, Centro, na cidade de novo Horizonte do Norte, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **223 – Técnico em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 17 de Setembro de 2024 e término em 12 de Março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.825,97 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$ 16.579,01 (dezesseis mil quinhentos e setenta e nove reais e um centavo). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (238)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 338/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Setembro de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Suzani Fernandes Fray

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana R. L. de Oliveira Gina J. M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO N°. 174/2024 PORTO EMBALAGENS LTDA.

Termo de Retificação

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO referente ao Contrato n°. **174/2024**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE GAÚCHOS e a empresa PORTO EMBALAGENS LTDA, CNPJ Sob O N°. 53.660.390/0001-92, com objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PORTO EMBALAGENS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS DO FORTALECIMENTO DE VINCULO DO CRAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA PORTO EMBALAGENS LTDA.**

Onde se Lê:

>>> **CONTRATADO:** PORTO EMBALAGENS LTDA.

>>> **CNPJ/CPF:** Sob o n°. 22.096.647/0001-00.

Leia-se

>>> **CONTRATADO:** PORTO EMBALAGENS LTDA.

>>> **CNPJ/CPF:** Sob o n°. 53.660.390/0001-92.

As modificações do referido Contrato Administrativo, estão disponíveis no site do Município (www.portodosgauchos.mt.gov.br).

As demais Clausulas Permanecem Ratificadas

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

CPF 893.514.361-87

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 047/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 006/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação----- CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução:----- GLOBAL

Forma de execução:----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, Lei Federal 14.133/2021 Decreto Municipal n°. 126/2023 e demais legislações pertinentes.

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 Decreto Municipal n°. 126/2023 e demais legislações pertinentes., o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA.

CNPJ Sob o n° 22.303.601/0001-06.

Valor total R\$ 524.900,00 (**QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL E NOVECIENTOS REAIS**).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 18 de Setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO N°. 073/2024 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 051/2023.

TERMO DE DISTRATO N°. 073/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 051/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 1173531-7 SSP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, n° 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG n°. 2730793-0 SSP/MT e CPF n° 050.644.521-60, residente e domiciliado na Av. Santo Angelo, s/n°, bairro Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1° - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários n° 051/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 09/09/2024 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2° - A CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3° - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (237)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Setembro de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Diogo Amate Figueiredo

Contratante Contratado

Testemunhas

Karina Emilia Severino Andreia Fernandes Vieira

CPF: 027.108.519.38 CPF: 901.986.389.49

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO N°. 178/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO N°. 178/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 23894970 SSP/MT e CPF nº 056.036.101-74, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LAIDE GOMES DE MORAIS**, brasileira, portadora do RG nº 1356477-3 SSP/MT e CPF nº 910.147.601-78, residente e domiciliada na Rua Rudy Gilberto Wather, Qd 77 It 15 Centro, desta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **280 – Apoio Administrativo Educacional “A”** lotada na Creche Municipal Pequeno Príncipe, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 12 de Setembro de 2024 e término em 31 de Outubro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco mil e trinta centavos), totalizando R\$ 3.344,41 (três mil trezentos e onze reais e quarenta e um centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (455)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 338/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Setembro de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Laide Gomes de Moraes Contratante Contratada

Testemunhas

Elizabeth Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2024****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2024**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação----- CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução:----- GLOBAL

Forma de execução:----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, Lei Federal 14.133/2021 Decreto Municipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 Decreto Municipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes., **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 055/2024 de 23 de Janeiro de 2024.

Empresa Vencedora:

EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA.

CNPJ Sob o nº 22.303.601/0001-06.

Valor total R\$ 524.900,00 (**QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL E NOVECIENTOS REAIS**).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 056/2024 no cargo de **231- Fisioterapeuta** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 04/12/2024, e vigorará da data de 04/09/2024 a 04/12/2024.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ 21.324,18 (vinte e um mil trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Setembro de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Raieli Coimbra de Oliveira Contratante
Contratada

Testemunhas

Adriana Raquel L. de Oliveira
Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 176/2024**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 176/2024**

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG nº. 2730793-0 SSP/MT e CPF nº 050.644.521-60, residente e domiciliado na Av. Santo Angelo, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 056/2024.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 056/2024.**

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAIELI COIMBRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 2467095-2 SSP/MT e CPF nº 049.641.701-01, residente e domiciliada na José Olavo Gonçalves, nº375 na cidade de Juara, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **223 – Técnico em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 10 de Setembro de 2024 e término em 12 de Março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.825,97 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$ 17.238,40 (dezesete mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (238)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 338/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Setembro de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Diogo Amate Figueiredo

Contratante Contratada

Testemunhas

Adriana R. L. de Oliveira Gina J. M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 074/2024 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 190/2022.

TERMO DE DISTRATO Nº. 074/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 190/2022.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LAIDE GOMES DE MORAIS**, brasileira, portadora do RG nº 1356477-3 SSP/MT e

CPF nº 910.147.601-78, residente e domiciliada na Rua Rudy Gilberto Wather, Qd 77 It 15 Centro, desta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1ª - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 190/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 11/09/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (431)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Setembro de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Laide Gomes de Moraes

Contratante Contratada

Testemunhas

Elizabete Narte Krebs Lopes

Jessica Aparecida Mano

CPF: 535.759.541-00 CPF: 030.191.141-01

HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS ABAIXO MENCIONADAS: LOTE 01: REFORMA/ LOTE 02: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS - DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 946335/2023 - OPERAÇÃO 1089020-44/ CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 943947/2023 - OPERAÇÃO 1088586-34.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Modalidade de licitação----- CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução----- POR LOTE.

Forma de execução----- INDIRETA POR EMPREITADA.

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, Lei Federal 14.133/2021 Decreto Municipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 Decreto Municipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes., **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supra-

citado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 055/2024 de 23 de Janeiro de 2024.

Empresa Vencedora:

ZM MENDES LTDA.

CNPJ Sob o nº **40.528.355/0001-72.**

Valor total **R\$ 676.234,15 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS ABAIXO MENCIONADAS: LOTE 01: REFORMA/ LOTE 02: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS - DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 946335/2023 - OPERAÇÃO 1089020-44/ CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 943947/2023 - OPERAÇÃO 1088586-34.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Modalidade de licitação----- CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO.

Regime de execução----- POR LOTE.

Forma de execução----- INDIRETA POR EMPREITADA.

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, Lei Federal 14.133/2021 Decreto Municipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes.

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 Decreto Municipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes., o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

ZM MENDES LTDA.

CNPJ Sob o nº **40.528.355/0001-72.**

Valor total **R\$ 676.234,15 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 18 de setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO

DECRETO N.º 075/2024 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA

AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DECRETO N.º 075/2024 Poxoréu/MT, 18 de setembro de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poxoréu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. A pesquisa de preço tem como objetivos:

I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, definido com base no melhor valor aferido, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - definir a forma de contratação;

IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de micro-empresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos em Lei Federal;

V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art.2º. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Subseção I

Dos Critérios

Art.3º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Subseção II

Dos Parâmetros

Art.4º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços, seguirá os seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços,

banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo, nos casos em que as aquisições forem realizadas com de recursos da União.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Subseção III

Da Metodologia Para Obtenção do Preço Estimado

Art.5º Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 4º deste Decreto, combinados ou não, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no caput deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§3º A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

§4º Excetuam-se da regra de inexecutabilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Subseção IV

Da Formalização

Art.6º. A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Art.7º O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Seção II

Da Pesquisa de Preço Para Contratações Diretas

Art.8º Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Art. 9º Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata

este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Seção III

Da Pesquisa de Preço Para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 10º O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal ou Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

§2º Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§3º No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§4º Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do caput deste artigo.

Art. 11º. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Municipal de Planejamento, poderá desenvolver novo(s) sistema(s) de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior deste Decreto, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

§1º A Secretaria de Planejamento deverá manter o(s) sistema(s) de referência atualizado(s) e divulgá-lo(s) na internet.

§2º Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 10º deste Decreto e do sistema de referência previsto no caput deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.

Art. 12º Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 13º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 10º deste Decreto acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.

Art. 14º Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I - anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II - declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

Art. 15º. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafo único. O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Seção IV

Da Pesquisa de Preço Para Contratação de Serviços Com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva

Art. 16º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, observando no que couber, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 46 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 17º Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantagem deve ocorrer mediante comparação da planilha de compo-

sição de custos vigente na contratação com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

Seção V

Da Pesquisa de Preço Para Contratação de Fornecedores Registrados em Ata de Registro de Preços

Art. 18º Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único. Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantagem da adesão nos termos deste Decreto.

Seção VI

Da Tabela ou Informativo Oficial de Preços

Art. 19º. Nos casos em que órgão ou entidade da Administração Pública defina o preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese do caput os Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com Condições Padronizadas, divulgados pelo Poder Executivo Federal.

Seção VII

Da Pesquisa de Preço Para Locação e Aquisições de Imóveis

Art. 20º. O preço máximo a ser pago pela Administração Pública no processo de locação ou aquisição de imóveis será definido por avaliação imobiliária oficial da Secretaria de Planejamento, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

§1º O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município.

Art. 21º. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

Parágrafo único. É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

Art. 22º Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantagem da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

Art. 23º. Na locação e na aquisição de imóveis, para fins de demonstração da vantagem da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

Art. 24º- Revoga-se o Decreto 103/2023.

Poxoréu-MT., 18 de setembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 09, 18 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção Central (CSC) organizadora da Seleção para Diretores das Unidades Escolares do Município de Poxoréu-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEEL) – Edital 003/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão de Seleção Central (CSC) – Edital 003/2024, composta dos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- a) Luciana Xavier Alves
- b) Ana Paula Rossine da Silva

II. Representante das Unidades de Educação Infantil;

- a) Naiane Gessy Gênero

III. Representante das Unidades de Ensino Fundamental;

- a) Teresinha de Jesus Pereira de Miranda

IV. Representante membro do Conselho Municipal de Educação;

- a) Taina Maria dos Santos Ramos

V. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

- a) Marilei da Silva Pereira

VI. Psicóloga da rede municipal de educação.

- a) Raquel Francelina Quennhen Portela

Art. 3º Ficam nomeados a mesa diretora da Comissão de Seleção Central (CSC) conforme se segue:

- a) Presidente: Taina Maria dos Santos Ramos
- b) Vice Presidente: Teresinha de Jesus Pereira de Miranda
- c) Secretário: Naiane Gessy Gênero

Art. 3º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poxoréu-MT, 18 de setembro de 2024.

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 04/10/2022 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 2.822/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV, da Constituição Federal e nos artigos 2º e 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO, o dever e a necessidade da Administração Pública em determinar a execução de obras que possibilitem a abertura, conservação e melhoramento de vias públicas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações, os seguintes imóveis:

I – **Área 01** – a parte do imóvel **matriculado sob o nº 10.856**, no Livro 2-Registro Geral, do Registro de Imóveis de Querência, com as seguintes características, confrontações e localização: Um **lote de chácara**, situado no município de Querência, no Estado de Mato Grosso, com a área de oito mil metros quadrados (**8.000m²**), locado sob o lote de chácara n.58-3 do setor B do Loteamento denominado Projeto de Colonização Querência I, com a seguinte descrição de perímetro: inicia o perímetro da área junto ao **M.5**, cravado comum com o marco da chácara B-58-2 e comum com o marco chácara B-59; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-59, azimute de 90º00'02" e distância de 40,00m (quarenta metros), chega-se ao **M.5A**, cravado comum com o marco da chácara B-59 e comum com o marco chácara B-58-1 desse ponto, por uma linha seca, com terras da chácara B-58-1, com azimute de 180º00'01" e distância de 200m (duzentos metros), chega-se ao **M.7A**, cravado comum com o marco da chácara B-58-1 e junto a Rua Padre Roque A. Ripper; desse ponto, segue com a Rua Padre Roque A. Ripper, com azimute de 270º00'02" e distância de 40,00m (quarenta metros), chega-se ao **M.8**, cravado junto a Rua Padre Roque A. Ripper e comum com o marco chácara B-58-2; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a chácara B-58-2, com azimute de 00º00'01" e distância de 200m (duzentos metros), chega-se ao **M.5**, marco inicial da descrição do perímetro.

II – **Área 02** – a parte do imóvel **matriculado sob o nº 2.531**, no Livro 2-Registro Geral, do Registro de Imóveis de Querência, com as seguintes características, confrontações e localização: Um **lote de chácara**, situado no município de Querência, no Estado de Mato Grosso, com a área de quatro mil metros quadrados (**4.000m²**), locado sob o lote de chácara n. 59-A-1 do setor B do Loteamento denominado Projeto de Colonização Querência I, com a seguinte descrição de perímetro: inicia o perímetro da área junto ao **M.8B**, cravado junto à chácara B-59-A-2 e comum com o marco da chácara B-59; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-59, azimute de 90º00'02" e distância de 40,00m (quarenta metros), chega-se ao **M.8A**, desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-59A, com azimute de 180º00'01" e distância de 100m (cem metros), chega-se ao **M.5A**, desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-58, com azimute de 270º00'02" e distância de 40,00m (quarenta metros), chega-se ao **M.5**, desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a chácara B-59-A-2, com azimute de 00º00'01" e distância de 100m (cem metros), chega-se ao **M.8B**, marco inicial da descrição do perímetro.

III – **Área 03** – a parte do imóvel **matriculado sob o nº 6.473**, no Livro 2-Registro Geral, do Registro de Imóveis de Querência, com as seguintes características, confrontações e localização: Um **lote de chácara**, situado no município de Querência, no Estado de Mato Grosso, com a área de quatro mil metros quadrados (**4.000m²**), locado sob o lote de chácara n. 59-C do setor B do Loteamento denominado Projeto de Colonização Querência I, com a seguinte descrição de perímetro: inicia o perímetro da área junto ao **M.3B**, cravado junto da Chácara B-59-D e Chácara B-60; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-60, azimute de 90º00'02" e distância de 40,00m (quarenta metros), chega-se ao **M.3A**, cravado junto da Chácara B-60 e Chácara B-59; desse ponto, por uma linha seca, com terras da chácara B-59, com azimute de 180º00'01" e distância de 100m (cem metros), chega-se ao **M.8A**, cravado junto da Chácara B-59 e Chácara B-59-A; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-59-A, com azimute de 270º00'02" e distância de 40,00m (quarenta metros), chega-se ao **M.8B**, cravado junto da

Chácara B-59-A e Chácara B-59-D; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a Chácara B-59-D, com azimute de 00°00'01" e distância de 100m (cem metros), chega-se ao **M.1**, marco inicial da descrição do perímetro.

IV – **Área 04** – a parte do imóvel **matriculado sob o nº 12.128**, no Livro 2-Registro Geral, do Registro de Imóveis de Querência, com as seguintes características, confrontações e localização: Um **lote de chácara**, situado no município de Querência, no Estado de Mato Grosso, com a área de vinte e quatro mil, cento e um metros quadrados (**24.101m²**), locada sob o lote de chácara n.60-C do setor B do Loteamento denominado Projeto de Colonização Querência I, com a seguinte descrição de perímetro: inicia o perímetro da área junto ao **M.1**, de coordenadas **UTM: E: 368.576,287m e N: 8.609.245,738m**, cravado junto da Estrada R-10-B e comum com o marco da chácara B-61; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-61, azimute de 90°00'01" e distância de 500,00m (quinhentos metros), chega-se ao **M.2**, cravado comum com marco das chácaras B-61 e em comum com a Estrada R-10; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a a Estrada R-10, com azimute de 180°00'01" e distância de 35m (trinta e cinco metros), chega-se ao **M.2A**, cravado comum com a Estrada R-10 e comum com o marco da chácara B-60A; desse ponto , por uma linha seca, onde divide com terras da chácara B-60A, com azimute de 270°00'01" e distância de 88,04m (oitenta e oito metros e quatro centímetros), chega-se ao **M.2B**, cravado comum com marco da chácara B-60A e chácara B- 60 ; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a chácara B-60, com azimute de 270°00'01" e distância de 341,96m (trezentos e quarenta e um metros e noventa e seis centímetros), chega-se ao **M.3C**, cravado comum com marco da chácara B-60 ; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a chácara B-60, com azimute de 180°00'01" e distância de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros), chega-se ao **M.3A**, cravado comum com marco da chácara B-60 e com a chácara B-59 ; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a chácara B-59, com azimute de 270°00'02" e distância de 40,00m (quarenta metros), chega-se ao **M.3B**, cravado comum com marco da chácara B-59 e com a chácara B-60-B ; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a chácara B-60-B, com azimute de 00°00'01" e distância de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros), chega-se ao **M.1A**, cravado em comum com marco da chácara B-60-B ; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a chácara B-60-B, com azimute de 270°00'01" e distância de 30,00m (trinta metros), chega-se ao **M.1B**, cravado comum com marco da chácara B-60-B e junto a Estrada R-10-B ; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a Estrada R-10-B, com azimute de 00°00'01" e distância de 35,000m (trinta e cinco metros), chega-se ao **M.1A**, marco inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação das áreas 01, 02 e 03, referidas no artigo anterior para fins de prolongamento da Avenida Mato Grosso, e a área 04, para prolongamento da Avenida Mato Grosso, para implantação do Rodoanel Norte e sua rua paralela.

Art. 3º. É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º. Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são os previstos no orçamento vigente

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 13 de setembro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº. 27/2024-THAIANE SEGHETTO

Termo de ratificação de inexigibilidade nº. 27/2024

Processo administrativo 119/2024

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, DA CANTORA **THAIANE SEGHETTO**, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGELHO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT”

Favorecido: **THAIANE SEGHETTO DOS SANTOS DIAS**, CNPJ 32.035.710/000-43

Valor global estimado: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Período/prazo: Vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 03/2024.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 27/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 119/2024, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Querência MT, em 17 de setembro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DO 16º ADITIVO DO CONTRATO Nº 47/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DO 16º ADITIVO DO CONTRATO Nº 47/2021

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, Estado de Mato Grosso, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal, firmado com a empresa **HABITAR SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.681.582/0001-40, estabelecida na Av. Cuiabá, Setor B, Querência - MT, CEP: 78643-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **WYNTER FLAVIO SOUZA CARVALHO**, inscrito no CPF (MF) nº ***.166.641-**, em atendimento ao poder discricionário da administração, quanto a oportunidade e conveniência, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1990 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

E por estarem assim conscientes das condições desta rescisão

parcial e amigável, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência-MT, 17 de setembro de 2024.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 14/2024 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 46-2024.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição futuras e fracionadas de cartucho de toner de diversas marcas e modelos, cartuchos de tinta para impressora em geral para atender a demanda das secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal/MT

Tipo: MENOR PREÇO.

Valor Estimado: R\$ 83.474,62

Data de Abertura: 01 de outubro de 2024 às 07h 30m. (Horário Local).

Endereço: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

EDITAL: consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

Reserva do Cabaçal - MT, 18 de setembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

DECRETO N° 2543/2024 DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA DINAIR GONÇALVES PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 2543/2024

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2024

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA DINAIR GONÇALVES PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento da senhora **DINAIR GONÇALVES PAULA**, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Ribeirão-Cascalheirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Ribeirão-Cascalheirense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade, a qual exerceu o cargo de Vereadora neste município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Luto Oficial, no dia 18 de setembro de 2024, no Município de Ribeirão Cascalheira-MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora **DINAIR GONÇALVES PAULA**.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Em decorrência do presente Decreto, não haverá expediente nos órgãos públicos municipais no dia 18 de setembro de 2024, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais, observando-se as seguintes determinações:

a) A Secretária de Finanças funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Finanças;

b) As unidades de Saúde funcionarão de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Saúde;

c) O Setor de Cadastro, Tributação e Sefaz, funcionarão das 07h00m as 11h00m;

d) O Cartório Eleitoral seguirá o cronograma da 31ª Zona Eleitoral;

e) A Secretaria Municipal de Trânsito seguirá o estabelecido pelo órgão regulador;

f) A Secretaria Municipal de Educação funcionará de acordo com o seu cronograma, sendo que o ponto facultativo descrito neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N°. 135

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: DEBORAH THAYNA AYRES NERY **OBJETO:** O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, como Gari. **PRAZO:** 7 MESES **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.837,60 **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2024 **VIGÊNCIA:** 01/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N°. 136

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT


CONTRATADO: E.C MENDONÇA TRANSPORTES-MEI

OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a Contratação a locação de veículo tipo caminhão pipa modelo M. Benz/ L 2213 chassi 34540312546662 carroceria com capacidade para 15.000 litros com motorista para atender a demanda do município de Ribeirãozinho/MT.

PRAZO: 3 MESES **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.000,00 **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2024 **VIGÊNCIA:** 01/06/2024 A 31/08/2024


PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE
RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2024

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS	LIQUIDADAS			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.202.860,48	1.234.078,17	1.864.651,46	1.620.740,16	1.377.897,24	1.232.158,63	1.209.000,77	1.214.351,93	1.349.726,56	1.289.991,10	1.499.185,75	1.311.084,90	16.406.727,25	0,00
Pessoal Ativo	1.202.860,48	1.234.078,17	1.864.651,46	1.620.740,16	1.377.897,24	1.232.158,63	1.209.000,77	1.214.351,93	1.349.726,56	1.289.991,10	1.499.185,75	1.311.084,90	16.406.727,25	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.070.947,68	1.093.320,39	1.421.247,41	1.192.707,96	1.293.099,29	1.086.799,39	1.093.524,37	1.191.389,29	1.226.195,19	1.165.546,15	1.272.277,68	1.191.762,06	14.216.729,21	0,00
Obrigações Patronais	231.912,50	230.757,78	243.404,05	470.033,10	124.899,05	143.359,25	118.466,40	122.971,87	123.531,38	124.444,95	125.908,07	129.322,84	2.188.998,04	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	45.851,21	0,00	65.258,99	26.309,99	24.595,81	26.323,09	27.173,63	25.452,90	240.965,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planilha de Declaração referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Patêrta (ADCT, art. 28, §5º)	0,00	0,00	0,00	0,00	45.851,21	0,00	65.258,99	26.309,99	24.595,81	26.323,09	27.173,63	25.452,90	240.965,53	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	1.202.860,48	1.234.078,17	1.864.651,46	1.620.740,16	1.332.046,13	1.232.158,63	1.143.741,87	1.288.041,94	1.325.130,75	1.263.668,01	1.472.012,12	1.285.632,00	16.164.761,72	0,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.994.183,42	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	41.994.183,42	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	16.164.761,72	38,49
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.676.859,05	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.543.016,10	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.409.173,15	48,60


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparação da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)										0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (N.I. V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal


Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.959.926,96	6.654.337,80	6.157.939,10	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	6.959.926,96	6.654.337,80	6.157.939,10	0,00
Empréstimos	4.748.237,27	4.487.504,99	4.061.306,66	0,00
Internos	4.748.237,27	4.487.504,99	4.061.306,66	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.211.689,69	2.166.832,81	2.096.632,44	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.860.719,86	1.840.858,72	1.820.649,83	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	350.969,83	325.974,09	275.982,61	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.592.289,92	8.567.613,33	8.934.240,71	0,00
Disponibilidade de Caixa	7.592.289,92	8.567.613,33	8.934.240,71	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.136.331,78	8.935.339,03	9.229.028,75	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	417.826,01	128.967,88	85.158,84	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	126.215,85	238.757,82	209.629,20	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-632.362,96	-1.913.275,53	-2.776.301,61	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.593.452,30	39.707.004,56	41.994.183,42	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	245.904,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	38.347.548,30	39.707.004,56	41.994.183,42	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	18,15	16,76	14,66	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-1,65	-4,82	-6,61	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	46.017.057,96	47.648.405,47	50.393.020,10	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	41.415.352,16	42.883.564,92	45.353.718,09	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	4.122.938,31	3.002.289,60	2.711.367,56	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>Tesouro Nacional</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	38.593.452,30	39.707.004,56	41.994.183,42	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	245.904,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	38.347.548,30	39.707.004,56	41.994.183,42	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	2,161,776.61	5,661,776.61
Interna	2,161,776.61	5,661,776.61
Empréstimos	2,161,776.61	5,661,776.61
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	2,161,776.61	5,661,776.61

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.994.183,42	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	41.994.183,42	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VIa + VII - Ia - IIa)	5,661,776.61	13,48
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.719.069,35	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.047.162,41	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.939.592,84	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios


Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	41.994.183,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.994.183,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	41.994.183,42

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.164.761,72	38,49
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	22.676.859,05	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	21.543.016,10	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	20.409.173,15	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	5.661.776,61	13,48
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.719.069,35	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.939.592,84	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal


Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6


As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**CONTABILIDADE
RREO 4º BIMESTRE 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário


Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.155.690,00	58.160.510,08	10.567.587,94	18,17	35.383.919,41	60,84	22.776.590,67	
RECEITAS CORRENTES	39.960.120,00	46.464.340,08	8.196.719,75	17,64	26.584.346,14	57,21	19.880.593,94	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.992.858,00	2.005.378,31	1.864.581,57	92,98	2.710.182,21	135,15	-704.803,90	
Impostos	1.789.848,00	1.802.368,31	1.841.673,49	102,18	2.571.081,84	142,65	-768.713,53	
Taxas	203.010,00	203.010,00	22.908,08	11,28	139.100,37	68,52	63.909,63	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	
RECEITA PATRIMONIAL	239.140,00	440.752,58	118.378,31	26,86	405.860,53	92,08	34.892,05	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	239.140,00	440.752,58	118.378,31	26,86	405.860,53	92,08	34.892,05	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	21.520,00	21.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.520,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.520,00	21.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.520,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.690.462,00	43.981.149,19	6.209.840,16	14,12	23.432.159,15	53,28	20.548.990,04	
Transferências da União e de suas Entidades	17.003.942,00	17.761.451,91	2.543.577,13	14,32	9.649.856,82	54,33	8.111.595,09	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.886.120,00	23.419.297,28	3.139.427,99	13,41	11.680.909,31	49,88	11.738.387,97	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.800.400,00	2.800.400,00	526.835,04	18,81	2.101.393,02	75,04	699.006,98	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.100,00	16.100,00	3.919,71	24,35	36.144,25	224,50	-20.044,25	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.830,00	1.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.270,00	14.270,00	3.919,71	27,47	36.144,25	253,29	-21.874,25	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	5.195.570,00	11.695.570,00	2.370.868,19	20,27	8.799.573,27	75,24	2.895.996,73	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00	8.500.000,00	0,00	0,00	5.661.776,61	66,61	2.838.223,39	
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00	8.500.000,00	0,00	0,00	5.661.776,61	66,61	2.838.223,39	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	195.570,00	3.195.570,00	2.370.868,19	74,19	3.137.796,66	98,19	57.773,34	
Transferências da União e de suas Entidades	28.040,00	28.040,00	212.002,76	756,07	478.931,23	1.708,03	-450.891,23	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	167.530,00	3.167.530,00	2.158.865,43	68,16	2.658.865,43	83,94	508.664,57	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	45.155.690,00	58.160.510,08	10.567.587,94	18,17	35.383.919,41	60,84	22.776.590,67	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	45.155.690,00	58.160.510,08	10.567.587,94	18,17	35.383.919,41	60,84	22.776.590,67	
DÉFICIT (VI)						0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	45.155.690,00	58.160.510,08	10.567.587,94	18,17	35.383.919,41	60,84		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	638.669,45			638.669,45			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		638.669,45			638.669,45			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.155.690,00	67.706.674,91	19.830.258,65	54.569.825,12	13.136.849,79	9.095.327,99	33.139.099,98	34.567.574,93	32.611.908,99	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	35.547.035,00	36.203.792,42	7.586.916,72	29.134.260,90	7.069.531,52	7.427.255,74	25.854.551,92	10.349.240,50	25.457.929,44	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.545.475,00	15.118.182,00	2.920.371,41	11.018.610,26	4.099.571,74	2.920.371,41	11.018.610,26	4.099.571,74	10.879.778,51	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	320.000,00	760.000,00	300.000,00	759.993,20	6,80	233.705,03	686.930,61	73.069,39	686.930,61	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.681.560,00	20.325.610,42	4.366.545,31	17.355.657,44	2.969.952,98	4.273.179,30	14.149.011,05	6.176.599,37	13.891.220,32	
DESPESAS DE CAPITAL	9.393.380,00	31.287.607,49	12.243.341,93	25.435.584,22	5.852.043,27	1.668.072,25	7.284.548,08	24.003.059,43	7.153.979,55	
INVESTIMENTOS	9.303.380,00	31.093.607,49	12.243.341,93	25.241.564,22	5.852.043,27	1.632.929,82	7.169.490,81	23.924.116,68	7.038.922,30	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	90.000,00	194.000,00	0,00	194.000,00	0,00	35.142,63	115.057,25	78.942,75	115.057,25	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.275,00	215.275,00			215.275,00			215.275,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	45.155.690,00	67.706.674,91	19.830.258,65	54.569.825,12	13.136.849,79	9.095.327,99	33.139.099,98	34.567.574,93	32.611.908,99	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	45.155.690,00	67.706.674,91	19.830.258,65	54.569.825,12	13.136.849,79	9.095.327,99	33.139.099,98	34.567.574,93	32.611.908,99	
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00					2.244.819,43	2.772.010,42		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	45.155.690,00	67.706.674,91	19.830.258,65	54.569.825,12		9.095.327,99	35.383.919,41		35.383.919,41	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	45.155.690,00	67.706.674,91	19.830.258,65	54.589.825,12	100,00	13.126.849,79	9.095.327,99	33.139.099,98	100,00	34.567.574,93	
Legislativa	1.450.000,00	1.450.000,00	206.013,24	1.107.358,83	2,03	342.641,17	257.548,91	963.392,89	2,91	486.607,11	
Ação Legislativa	1.450.000,00	1.450.000,00	206.013,24	1.107.358,83	2,03	342.641,17	257.548,91	963.392,89	2,91	486.607,11	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
Ação Judiciária	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	10.715.220,00	10.349.126,16	2.242.595,87	9.113.069,70	16,70	1.226.056,46	2.177.779,92	7.981.547,60	24,08	2.367.578,56	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	9.622.710,00	9.518.005,16	2.173.220,95	6.441.851,73	15,47	1.076.153,43	2.051.423,47	7.460.238,39	22,51	2.057.766,77	
Administração Financeira	1.083.460,00	824.571,00	69.374,92	671.217,97	1,23	153.353,03	126.356,45	521.309,21	1,57	303.261,79	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	2.610,00	2.610,00	0,00	0,00	0,00	2.610,00	0,00	0,00	0,00	2.610,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	6.440,00	3.940,00	0,00	0,00	0,00	3.940,00	0,00	0,00	0,00	3.940,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	2.850.530,00	2.753.542,91	203.640,17	1.338.354,07	2,45	1.417.188,94	238.486,35	809.031,05	2,44	1.944.511,86	
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	151.300,00	72.100,00	9.138,80	63.488,12	0,12	8.611,88	9.138,80	12.872,00	0,04	59.228,00	
Assistência Comunitária	964.310,00	647.940,00	72.075,55	397.634,31	0,73	250.305,69	89.320,08	229.724,08	0,69	418.215,92	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.734.920,00	2.033.502,91	122.425,82	675.231,64	1,60	1.158.271,27	140.015,47	566.434,97	1,71	1.467.067,94	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	7.798.903,00	8.621.496,53	1.833.695,87	6.702.044,92	12,28	1.919.451,71	1.746.164,32	6.158.701,07	18,58	2.462.795,46	
Atenção Básica	2.281.680,00	3.634.116,53	1.144.611,56	3.397.095,72	6,23	237.020,81	975.561,88	3.070.982,69	9,27	563.133,84	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	264.320,00	81.850,00	0,00	59.000,00	0,11	22.850,00	38.197,18	55.353,27	0,17	26.496,73	
Suporte Profilático e Terapêutico	177.780,00	280,00	0,00	0,00	0,00	280,00	0,00	0,00	0,00	280,00	
Vigilância Sanitária	39.600,00	16.300,00	10.005,09	10.005,09	0,02	6.294,91	10.005,09	10.005,09	0,03	6.294,91	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	5.030.340,00	4.983.770,00	679.079,22	3.235.944,01	5,93	1.847.825,99	722.400,17	3.022.360,02	9,12	1.861.409,98	
FU10 - Demais Subfunções	5.180,00	5.180,00	0,00	0,00	0,00	5.180,00	0,00	0,00	0,00	5.180,00	
Trabalho	401.557,00	332.557,00	0,00	312.000,00	0,57	20.557,00	56.761,58	225.461,61	0,68	107.095,39	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	401.557,00	332.557,00	0,00	312.000,00	0,57	20.557,00	56.761,58	225.461,61	0,68	107.095,39	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	8.783.710,00	26.773.834,58	12.423.122,14	24.605.864,53	45,09	2.167.970,05	2.435.938,25	8.004.240,68	24,15	18.769.593,90	
Ensino Fundamental	5.036.690,00	23.908.378,58	11.949.993,96	22.669.684,88	41,54	1.238.693,70	1.992.768,10	6.170.388,01	18,62	17.737.990,57	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	1.357.710,00	1.240.310,00	208.317,38	937.989,05	1,72	302.380,95	208.317,38	937.989,05	2,83	302.380,95	
Educação de Jovens e Adultos	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	
Educação Especial	690,00	690,00	0,00	0,00	0,00	690,00	0,00	0,00	0,00	690,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.970.540,00	1.354.776,00	207.094,73	814.955,26	1,49	539.820,74	201.143,09	736.634,91	2,22	618.141,09	
FU12 - Demais Subfunções	414.590,00	266.190,00	57.716,07	183.295,34	0,34	82.894,66	33.709,68	159.288,71	0,48	106.901,29	
Cultura	309.970,00	576.437,36	119.340,00	475.737,30	0,87	100.700,06	185.570,00	475.737,30	1,44	100.700,06	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	309.970,00	576.437,36	119.340,00	475.737,30	0,87	100.600,06	185.570,00	475.737,30	1,44	100.600,06	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	8.005.660,00	7.609.367,92	1.175.184,47	2.259.236,47	4,14	5.350.151,45	289.398,32	1.143.837,69	3,45	6.465.550,23	
Infra-Estrutura Urbana	8.001.780,00	6.439.574,47	777.284,47	1.861.336,47	3,41	4.578.238,00	289.398,32	1.143.837,69	3,45	5.295.736,78	
Serviços Urbanos	2.090,00	2.090,00	0,00	0,00	0,00	2.090,00	0,00	0,00	0,00	2.090,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	1.790,00	1.167.723,45	397.900,00	397.900,00	0,73	769.823,45	0,00	0,00	0,00	1.167.723,45	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitación Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	35.500,00	117.000,00	49.500,00	108.975,00	0,20	8.025,00	33.670,00	58.695,00	0,18	58.305,00	
Saneamento Básico Rural	1.750,00	1.750,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00	
Saneamento Básico Urbano	4.280,00	4.280,00	0,00	0,00	0,00	4.280,00	0,00	0,00	0,00	4.280,00	
FU17 - Administração Geral	29.470,00	110.970,00	49.500,00	108.975,00	0,20	1.995,00	33.670,00	58.695,00	0,18	52.275,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	1.063.700,00	837.300,00	244.192,54	766.960,46	1,41	70.319,54	174.327,87	687.414,87	2,07	149.865,33	
Preservação e Conservação Ambiental	79.290,00	1.290,00	0,00	0,00	0,00	1.290,00	0,00	0,00	0,00	1.290,00	
Controle Ambiental	960,00	960,00	0,00	0,00	0,00	960,00	0,00	0,00	0,00	960,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	510,00	510,00	0,00	0,00	0,00	510,00	0,00	0,00	0,00	510,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	988.940,00	834.540,00	244.192,54	766.980,46	1,41	67.559,54	174.327,87	687.414,87	2,07	147.125,33	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	216.995,00	686.410,59	566.111,62	617.245,89	1,13	69.164,70	51.134,27	51.134,27	0,15	635.276,32	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	85.660,00	53.660,00	0,00	51.134,27	0,09	2.525,73	51.134,27	51.134,27	0,15	2.525,73	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	131.335,00	632.750,59	566.111,62	566.111,62	1,04	66.638,97	0,00	0,00	0,00	632.750,59	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	1.540,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00	1.540,00	
Promoção Industrial	1.540,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00	1.540,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	116.980,00	62.980,00	0,00	47.001,00	0,09	15.979,00	23.984,30	38.065,20	0,11	24.914,80	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2024
Periodo de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	116.990,00	62.990,00	0,00	47.001,00	0,09	15.979,00	23.294,00	38.065,20	0,11	24.914,80	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	2.084.780,00	4.893.127,02	100.000,00	4.849.378,22	8,89	43.748,80	767.244,24	4.763.496,13	14,37	129.630,89	
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	2.084.780,00	4.893.127,02	100.000,00	4.849.378,22	8,89	43.748,80	767.244,24	4.763.496,13	14,37	129.630,89	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	687.600,00	1.470.889,84	366.862,73	1.314.585,83	2,41	156.304,21	399.062,00	976.356,36	2,95	494.532,88	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	410.510,00	1.316.439,84	268.172,53	1.166.902,43	2,14	149.537,41	290.371,80	828.673,76	2,50	487.766,08	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	277.090,00	154.450,00	98.690,20	147.683,20	0,27	6.766,80	98.690,20	147.683,20	0,45	6.766,80	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	410.270,00	954.270,00	300.000,00	953.993,20	1,75	276,80	268.847,66	801.987,86	2,42	152.282,14	
Refinanciamento da Dívida Interna	410.270,00	954.270,00	300.000,00	953.993,20	1,75	276,80	268.847,66	801.987,86	2,42	152.282,14	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	215.275,00	215.275,00	0,00	0,00	0,00	215.275,00	0,00	0,00	0,00	215.275,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	45.155.690,00	67.706.674,91	19.830.258,65	54.569.825,12	100,00	13.136.849,79	9.095.327,99	33.139.099,98	100,00	34.567.574,93	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Supporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		% (d/III d)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divulgação Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deflora Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)			
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência											

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR-0>		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.992.374,03	4.008.395,70	4.041.116,54	5.940.868,00	3.600.868,21	3.891.746,55	3.472.894,87	3.996.569,20	3.526.217,21	3.710.671,84	3.892.515,10	5.324.725,96	48.339.196,21	52.953.040,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.916,61	329.994,97	200.438,03	134.767,97	165.497,78	109.137,57	184.523,95	126.727,41	106.320,76	123.383,17	129.177,50	1.735.404,07	3.026.899,79	2.026.376,31
PTU	1.407,15	5.500,09	4.254,47	4.963,24	591,30	31.238,99	8.189,66	11.863,36	2.899,87	3.391,84	3.252,00	2.952,82	80.293,79	369.920,00
ISS	88.576,77	117.319,85	111.152,65	51.238,82	57.097,99	15.322,52	123.900,35	69.822,47	29.859,42	65.670,52	60.418,68	45.106,29	855.366,31	311.316,31
ITBI	0,00	169.676,19	0,00	230,00	0,00	0,00	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.624.626,67	384.260,00	384.260,00
IRPF	38.493,76	44.951,53	79.293,63	14.490,32	72.934,92	48.402,90	37.641,89	36.429,79	43.589,61	55.024,96	54.040,38	51.264,67	621.284,52	585.202,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.451,93	2.183,32	6.737,08	3.875,59	34.973,57	15.643,16	14.602,05	8.791,80	29.875,86	14.315,85	11.466,46	11.444,62	155.148,29	353.586,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00
Receita Patrimonial	35.465,39	36.629,97	28.118,26	33.029,47	56.767,16	45.470,57	43.549,02	45.543,31	55.764,44	40.397,72	64.289,76	53.988,55	539.083,62	440.732,58
Rendimentos de Ativação Financeira	26.465,39	36.629,97	28.118,26	33.029,47	56.767,16	45.470,57	43.549,02	45.543,31	55.764,44	40.397,72	64.289,76	53.988,55	539.083,62	440.732,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.419.599,27	3.647.549,93	3.808.645,94	5.771.241,03	3.398.258,92	3.633.741,09	3.239.852,04	3.222.788,83	3.266.178,95	3.506.962,75	3.689.028,21	3.335.343,26	44.531.390,82	50.479.149,19
Cota-Parte do FPM	830.892,42	770.958,77	1.273.452,13	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	13.677.941,96	16.097.894,00
Cota-Parte do ICMS	1.651.325,58	1.668.542,53	1.631.500,22	1.979.826,62	1.493.965,20	1.387.107,88	1.362.141,05	1.362.033,77	1.326.339,58	1.429.729,69	1.556.867,56	1.534.629,85	17.984.017,51	15.913.000,00
Cota-Parte do PIVA	11.999,52	9.430,86	4.241,10	11.855,02	28.539,96	20.737,38	39.269,34	45.498,57	31.746,36	59.417,96	42.004,72	38.274,26	347.133,68	62.700,00
Cota-Parte do ITR	50.445,21	435.548,65	148.300,18	181.073,72	128.712,16	16.984,26	22.466,33	34.790,73	29.729,42	27.781,96	12.526,48	46.425,92	1.133.250,15	475.000,00
Transferências de LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.900,00
Transferências do FUNDEB	270.186,19	299.991,16	284.487,04	352.538,16	277.776,66	276.063,34	244.415,87	253.904,22	272.375,45	296.805,87	268.201,47	273.473,17	3.370.958,60	2.802.810,00
Outras Transferências Correntes	605.861,32	463.171,95	466.243,27	2.057.214,90	369.552,24	434.531,49	842.526,57	546.745,86	563.484,24	474.367,67	482.269,72	608.226,49	7.719.296,72	15.074.045,19
Outras Receitas Correntes	5.393,66	4.620,83	3.916,21	11.748,28	295,26	13.415,22	4.996,98	1.920,65	3.993,06	6.028,20	3.919,63	0,00	61.829,98	15.100,00
DEDUÇÕES (II)	484.484,01	576.837,26	556.930,93	574.667,69	550.185,87	584.625,14	470.581,77	483.827,40	504.863,72	547.469,69	479.763,14	530.768,17	6.345.014,79	6.488.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	484.484,01	576.837,26	556.930,93	574.667,69	550.185,87	584.625,14	470.581,77	483.827,40	504.863,72	547.469,69	479.763,14	530.768,17	6.345.014,79	6.488.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	3.107.890,92	3.451.558,44	3.484.185,61	5.366.200,31	3.070.612,34	3.217.120,41	3.002.353,20	2.912.765,80	3.021.353,49	3.163.402,15	3.402.751,96	4.793.867,79	41.994.181,42	46.464.840,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	671.882,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)	3.107.890,92	3.451.558,44	3.484.185,61	5.366.200,31	3.070.612,34	3.217.120,41	3.002.353,20	2.912.765,80	3.021.353,49	3.163.402,15	3.402.751,96	4.793.867,79	41.994.181,42	45.792.957,17
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	3.107.890,92	3.451.558,44	3.484.185,61	5.366.200,31	3.070.612,34	3.217.120,41	3.002.353,20	2.912.765,80	3.021.353,49	3.163.402,15	3.402.751,96	4.793.867,79	41.994.181,42	45.792.957,17


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos	
	APORTES REALIZADOS	
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS		-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)		-
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.464.940,08	26.584.346,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.005.378,31	2.710.182,21
IPTU	369.920,00	64.198,84
ISS	311.316,31	487.098,22
ITBI	384.260,00	1.624.856,67
IRRF	586.302,00	394.928,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	353.580,00	139.100,37
Contribuições	40,00	0,00
Receita Patrimonial	440.752,58	405.860,53
Aplicações Financeiras (II)	440.752,58	405.860,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	43.981.149,19	23.432.159,15
Cota-Parte do FPM	12.908.014,00	7.478.227,38
Cota-Parte do ICMS	12.730.400,00	9.162.242,24
Cota-Parte do IPVA	74.160,00	248.230,22
Cota-Parte do ITR	380.000,00	254.705,98
Transferências da LC nº 61/1989	11.920,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.802.610,00	2.163.756,05
Outras Transferências Correntes	15.074.045,19	4.124.997,28
Demais Receitas Correntes	37.620,00	36.144,25
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	37.620,00	36.144,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	46.024.187,50	26.178.485,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	11.695.570,00	8.799.573,27
Operações de Crédito (VIII)	8.500.000,00	5.661.776,61
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.195.570,00	3.137.796,66
Convênios	3.192.970,00	2.658.865,43
Outras Transferências de Capital	2.600,00	478.931,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	3.195.570,00	3.137.796,66
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIV)	49.219.757,50	29.316.282,27
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	49.219.757,50	29.316.282,27

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.203.792,42	29.134.260,90	25.854.551,92	25.457.929,44		336.516,50	695.415,22	
Pessoal e Encargos Sociais	15.118.182,00	11.018.610,26	11.018.610,26	10.879.778,51		19.856,92	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	760,000,00	759.993,20	686.930,61	686.930,61		0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	20.325.610,42	17.355.657,44	14.149.011,05	13.891.220,32		316.659,58	695.415,22	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	35.443.792,42	28.374.267,70	25.167.621,31	24.770.998,83		336.516,50	695.415,22	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	31.287.607,49	25.435.564,22	7.284.548,06	7.153.979,55		3.156,45	716.155,53	
Investimentos	31.093.607,49	25.241.564,22	7.169.490,81	7.038.922,30		3.156,45	716.155,53	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	194.000,00	194.000,00	115.057,25	115.057,25		0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	31.093.607,49	25.241.564,22	7.169.490,81	7.038.922,30		3.156,45	716.155,53	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	215.275,00							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	66.752.674,91	53.615.831,92	32.337.112,12	31.809.921,13		339.672,95	1.411.570,75	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	66.752.674,91	53.615.831,92	32.337.112,12	31.809.921,13		339.672,95	1.411.570,75	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))		-4.237.876,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		-4.237.876,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-4.613.865,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR INCORRIDO	
Juros Nominais	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		405.860,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Nominal - Acima da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-3.832.016,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	6.959.926,96	6.157.939,10
DEDUÇÕES (XL)	7.592.289,92	8.934.240,71
Disponibilidade de Caixa	7.592.289,92	8.934.240,71
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.136.331,78	9.229.028,75
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	417.826,01	85.158,84
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	126.215,85	209.629,20
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-632.362,96	-2.776.301,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb)		2.143.938,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-4.089.671,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Ajuste Metodológico	-	
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		332.667,17
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLII) + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)		2.476.605,82

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.070.745,29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	638.669,45
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	638.669,45
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	73.333,84	344.492,07	339.672,95	0,00	78.153,06	1.911.468,42	2.211.469,89	1.411.570,75	1.404.564,97	0,00	2.718.373,34	2.796.526,40
PODER EXECUTIVO	73.333,84	344.492,07	339.672,95	0,00	78.153,06	1.911.468,42	2.211.469,89	1.411.570,75	1.404.564,97	0,00	2.718.373,34	2.796.526,40
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) - (I + II)	73.333,84	344.492,07	339.672,95	0,00	78.153,06	1.911.468,42	2.211.469,89	1.411.570,75	1.404.564,97	0,00	2.718.373,34	2.796.526,40

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
	Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)										
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
	CNPJ: 04221486000149										
	Exercício: 2024										
Período de referência: 4º bimestre											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	0,00
Previsão Inicial	45.155.690,00
Previsão Atualizada	58.160.510,08
Receitas Realizadas	35.383.919,41
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	638.669,45
DESPESAS	0,00
Dotação Inicial	45.155.690,00
Dotação Atualizada	67.706.674,91
Despesas Empenhadas	54.569.825,12
Despesas Liquidadas	33.139.099,98
Despesas Pagas	32.611.908,99
Superávit Orçamentário	2.244.819,43

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	41.994.183,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.994.183,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	41.994.183,42


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-4.613.865,00	-4.237.876,78	91,85
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.089.671,23	2.143.938,65	-52,42

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	417.826,01	0,00	339.672,95	78.153,06
Poder Executivo	417.826,01	0,00	339.672,95	78.153,06
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.122.938,31	0,00	1.404.564,97	2.718.373,34
Poder Executivo	4.122.938,31	0,00	1.404.564,97	2.718.373,34
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.540.764,32	0,00	1.744.237,92	2.796.526,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.037.627,34	25,00	37,87
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.517.858,33	70,00	89,36
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	3.985.276,64	15,00	17,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2024
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Proc. Adm. nº 116/2024

Concorrência nº 003/2024

Contrato Administrativo nº 023/2024

Objeto: “Contratação de Empresa para Construção de Praça de Esportes e Lazer no Município de Rondolândia - MT, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.”

**Contratado: CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 21.667.528/0001-70.**

Assunto: Prorrogação de prazo de execução do contrato adm. nº 049/2024.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando,

A teor do memorando n.013/2024/ENG, de 28 de agosto de 2024, protocolado pela Engenharia, no qual solicitou prorrogação do prazo de execução, sob a justificativa que os atrasos no cumprimento dos prazos do cronograma dos serviços decorreram da dificuldade com a logística na entrega de materiais, e no aumento da serviços advindos da alteração do projeto inicial. Nesse contexto, requereu prorrogação do prazo de execução, por (60) noventa dias.

DECIDO:

A Cláusula oitava do Contrato adm. nº 049/2024, item 2.3 destaca a possibilidade, sendo necessário que sejam cumpridas as exigências previstas em lei, ou seja, as disposições relativas às prorrogações dos contratos administrativos previstos na Lei nº 14.133/21.

A Procuradoria Jurídica, por sua manifestação, opina pela possibilidade legal da prorrogação do prazo de execução do contrato nº 049/2024, com recomendações.

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a prorrogação do prazo de execução, na forma de apostilamento, visto que não envolve prazo de vigência, conforme cláusula decima quarta, subitem 14.4 contrato adm. nº 049/2024 c/c o art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de (60) sessenta dias.

DETERMINO, por fim:

a) Encaminhe a PGM para implantação, por apostilamento, do prazo de execução de 60 (sessenta) dias, tendo início: 17/09/2024 até 17/11/2024, bem como, ultime as providências alinhavadas em sua manifestação; b) Notifiquem a contratada para que apresente novo cronograma de execução.

Rondolândia-MT, 13 de setembro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 083 - 2024

PORTARIA N° 083/2024,

de 18 de Setembro de 2.024.

“Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) para o desempenho de cargo/função de caráter comissionado no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial, ao disposto na Lei Municipal 1.318/2013 e seus anexos, e na forma prevista pelo artigo 11 da Lei Municipal 1.318/2013:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado (a) do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública Municipal, à servidora efetiva abaixo relacionada:

a) **MARA DE ASSIS** – Diretor (a) de Departamento de Recursos Humanos, DAS 03, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Art. 2º. Fica nomeado (a) para desempenho de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública Municipal, à servidora efetiva abaixo relacionada:

a) **JOSAINÉ APARECIDA DA COSTA** – Diretor (a) de Departamento de Recursos Humanos, DAS 03, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 18 de Setembro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 079 - 2024

PORTARIA N.º 079/2024

de 18 de Setembro de 2.024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Joel Gregório da Silva”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, **ALEX STEVES BERTO**, e o **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 4º, I, II, III e IV, § 3º e § 6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 70, I, II, III, IV e V e § 6º, I e II, § 7º, I da Lei Municipal nº. 1.665/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT no dia 30/06/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Rosário Oeste/MT; e Lei Municipal nº 1.645/2021 de 30 de dezembro de 2021, que concedeu RGA aos servidores da Municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao **Sr. JOEL GREGÓRIO DA SILVA**, solteiro, portador do RG nº. 0326746-7 SESP/MT e do CPF nº. 172.627.801-82, servidor efetivo, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO**, Classe C, Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob o nº. 136, contando com 35 anos, 05 meses e 22 dias de tempo de contribuição com proventos in-

tegrais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2024.04.00007P, a partir de 15/08/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de agosto de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 18 de Setembro de 2.024.

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 082 - 2024

PORTARIA N.º 082/2024

de 18 de Setembro de 2.024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora efetiva, Sra. Alice Rainha da Silva.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, **ALEX STEVES BERTO**, e o **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no artigo 70, incisos III e IV, § 4º da Lei Municipal nº 1.665, de 29 de junho de 2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1.243/2011, que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; Lei Municipal nº 1.576 de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do piso salarial de forma proporcional aos professores da rede municipal de educação, bem como a Lei nº 1.740/2023 de 19 de dezembro de 2.023, que concedeu RGA aos servidores da Educação da Municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. **ALICE RAINHA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 4034066 SESP/MT e do CPF nº 326.299.151-15, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível 09, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 08, contando com 26 anos e 23 dias exclusivos na função de magistério, com proventos integrais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2024.04.00006P, a partir de 01/09/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 18 de Setembro de 2.024.

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO COM CAPACIDADE DE 50 PCM, EQUIPADA COM SECADOR POR REFRIGERADOR E FILTROS COALESCENTES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.EMPRESA: **COMPYAR EQUIPAMENTOS;**CNPJ n.º **24.223.721/0001-29 ;**

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto 2024.

DATA DA VIGÊNCIA; 19 DE Abril 2025;

Rosário Oeste/ MT, em 18 de setembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1.758 - 2024****LEI Nº 1.758/2024**

de 18 de Setembro de 2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO/ UNIDADE/FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
07.001.20.122.0003.20560	3390000000	15000000000	60.000,00
07.001.20.602.0097.12375	3390000000	15000000000	5.000,00
07.001.20.602.0097.12375	4490000000	15000000000	5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

ORGÃO/UNIDADE/FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE	REDUÇÃO
07.001.18.541.0098.22210	3390000000	15000000000	60.000,00
07.001.10.128.0003.10230	3390000000	15000000000	5.000,00
07.001.20.122.0003.22180	3390000000	15000000000	5.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários no crédito aberto no Artigo 1º, nos termos do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 até o limite estabelecido no inciso I, art. 6º da Lei Orçamentária Anual nº 1744/2023, e, a proceder com a atualização da Lei nº 1744, de 28 de Dezembro de 2023 (LOA/2024), Lei nº 1742, de 28 de Dezembro de 2023 (LDO/2024) e da Lei nº 1629, de 5 de Novembro de 2021 (PPA/2022-2025) e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 18 de Setembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 081 - 2024****PORTARIA N.º 081/2024**

de 18 de Setembro de 2.024

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Eunice Seniz de Souza Zark.**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, ALEX STEVES BERTO, e o **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 4º, I, II, III e IV, § 3º e § 6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 71, I, II, III, IV e V e § 2º, I, § 3º, I da Lei Complementar Municipal nº. 1.665/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT no dia 30/06/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rosário Oeste/MT; e Lei Municipal nº 1.740/2023 de 19 de dezembro de 2.023, que concedeu RGA aos servidores da Municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. EUNICE SENIZ DE SOUZA ZARK, portadora do RG nº. 0607546-0 SESP/MT e do CPF nº.º 345.418.451-72, servidor efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe C, Nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matriculada sob o nº. 100, contando com 31 anos, 02 meses e 05 dias de tempo de contribuição com proventos integrais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2024.04.00009P, a partir de 01/09/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 18 de Setembro de 2024.

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 080 - 2024****PORTARIA N.º 080/2024**

de 18 de Setembro de 2.024

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição á servidora **Sra. Lourdeszer Souza.**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, ALEX STEVES BERTO, e o **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 4º, I, II, III e IV, § 3º e § 6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 70, I, II, III, IV e V e § 6º, I e II, § 7º, I da Lei Municipal nº. 1.665/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT no dia 30/06/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Rosário Oeste/MT; e Lei Municipal nº 1.740/2023 de 19 de dezembro de 2023, que concedeu RGA aos servidores da Municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à **Sra. LOURDESZER SOUZA**, solteira, portadora do RG nº. 0580640-2 SESP/MT e do CPF nº. 181.954.581-49, servidora efetiva, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, Classe C, Nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob o nº. 157, contando com 30 anos, 04 meses e 24 dias de tempo de contribuição com proventos integrais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2024.04.00008P, a partir de 01/09/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 18 de Setembro de 2.024.

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 01º ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N° 99/2023**

OBJETO:

SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENADO E MINISTÉRIOS EM BRASÍLIA/DF.

CONTRATADA: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO;

inscrita no CNPJ N° 19.399.676/0001-28;

ASSINADA EM: 07 DE AGOSTO DE 2024

VIGÊNCIA 31 DE DEZEMBRO 2024.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATA N° 06/2024

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO, ÀS OITO HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SITUADA NA AVENIDA IZIDORO MALINSKI ESQUINA COM AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, NA CIDADE DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, DEU-SE INÍCIO À AUDIÊNCIA PÚBLICA, CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2024, O QUAL TRATA DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL EXERCÍCIO 2024. ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N°101, EM SEU NONO ARTIGO QUE ESTABELECE QUE ATÉ O FINAL DOS MESES DE MAIO, SETEMBRO E FEVEREIRO, O PODER EXECUTIVO DEMONSTRARÁ E AVALIARÁ O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE CADA QUADRIMESTRE EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO CINQUENTA E QUATRO E CENTO E SESSENTA E SEIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ASSIM SENDO E DANDO FIEL CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS, PRESERVANDO OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, SUBMETEM-SE

OS RELATÓRIOS PARA A AVALIAÇÃO DAS METAS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO RGF-LRF CIDADÃO EXERCÍCIO 2024. INICIANDO OS TRABALHOS O SENHOR ROBSON CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO, CUMPRIMENTOU OS PRESENTES DANDO BOAS VINDAS EM NOME DO PREFEITO RODRIGO AUDREY FRANTZ, VEREADORES E DEMAIS PRESENTES, E DEU INÍCIO À APRESENTAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DE METAS DA LRF CIDADÃO. INICIANDO AS APRESENTAÇÕES REFERENTE AS RECEITAS CORRENTES PREVISÃO ATUALIZADA R\$ 72.997.751,42, RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO TENDO O VALOR DE R\$ 46.318.548,78, SENDO APRESENTADA DE FORMA DETALHADA AS RESPECTIVAS RECEITAS. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DE JANEIRO A AGOSTO DE 2024: DESPESAS TOTAIS EMPENHADAS R\$ 54.480.723,74; LIQUIDADAS R\$ 32.539.354,92; DESPESAS PAGAS R\$ 32.190.961,12, SENDO ESSES VALORES APRESENTADOS E DETALHADOS EM DESPESAS POR CATEGORIA E APÓS O DETALHAMENTO DAS MESMAS DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO. APRESENTOU OS LIMITES LEGAIS – GASTOS COM PESSOAL DE JANEIRO A AGOSTO DE 2024: RECEITA CORRENTE LIQUIDA R\$ 61.758.173,23, PERCENTUAL MÁXIMO DE 60% R\$ 37.054.903,94, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 20.506.935,29, DESPESA TOTAL PESSOAL R\$ 20.506.935,29, COM TOTAL DE % ÍNDICE DE PESSOAL LRF 33,21% COM EXECUTIVO E LEGISLATIVO. APRESENTOU EM SEGUIDA LIMITES LEGAIS – GASTOS COM PESSOAL – EXECUTIVO: RECEITA CORRENTE LIQUIDA R\$ 61.758.173,23, PERCENTUAL MÁXIMO 54% R\$ 33.349.413,54, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 19.468.193,57 E DESPESA TOTAL PESSOAL R\$ 19.468.193,57, COM % ÍNDICE PESSOAL LRF 31,52%. PASSANDO PARA LIMITES LEGAIS – GASTOS COM PESSOAL – LEGISLATIVO: RECEITA CORRENTE LIQUIDA R\$ 61.758.173,23, PERCENTUAL MÁXIMO 6% R\$ 3.705.490,39, PERCENTUAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 1.038.741,72 E DESPESA TOTAL PESSOAL GASTO R\$ 1.038.741,72, COM % ÍNDICE PESSOAL LRF NO LEGISLATIVO DE 1,68%. APRESENTANDO OS LIMITES LEGAIS – EDUCAÇÃO (PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO DE 25%): RECEITAS BASE DE CÁLCULO DA EDUCAÇÃO R\$ 32.223.160,22, TOTAL DE DESPESAS LIQUIDADAS NO ENSINO R\$ 3.986.707,73, COM UM TOTAL APLICADO NO ENSINO PROVENIENTES DE IMPOSTOS R\$ 9.235.390,42, PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BASE DE 28,66% APLICADO, ULTRAPASSANDO O MÍNIMO ESTABELECIDO. LIMITES LEGAIS – FUNDEB (FUNDEB DETERMINA O MÍNIMO DE 70% EM DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DE PROFESSORIAS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO): RECEITA TRANSFERÊNCIA FUNDEB R\$ 6.523.853,67, MÍNIMO DE 70% MAGISTÉRIO R\$ 5.523.495,28, TOTAL LIQUIDADADO FONTE 0.540.107 – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO R\$ 5.523.495,28, TOTALIZANDO O PERCENTUAL APLICADO EM REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO EM 84,67%. LIMITES LEGAIS – SAÚDE (OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL APLICARÃO ANUALMENTE EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NO MÍNIMO 15% DA ARRECADAÇÃO): RECEITA BASE PARA CÁLCULO R\$ 31.693.401,41, PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% R\$ 4.754.010,21, TOTAL DE DESPESA LIQUIDADADA E REALIZADA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS NA SAÚDE R\$ 4.983.802,84, TENDO UM PERCENTUAL APLICADO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2024 DE 15,73%, ATENDENDO O ESTIPULADO PELA CONSTITUIÇÃO. POR FIM, ABRIU ESPAÇO PARA MANIFESTAÇÕES, DÚVIDAS E ANSEIOS. NÃO HAVENDO NADA MAIS A RELATAR, DECLARAR-SE POR ENCERRADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA. E EU FELIPE PELISSARI, GESTOR DE RELACIONAMENTOS INTERNOS, LAVREI A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA, SEGUE ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

**ERRATA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 86/2024
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

ERRATA: Retificamos que a redação do Extrato de inexigibilidade publicada com data do dia 16/09/2024 referente:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 86/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 325/2024

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para Prestação de serviço como Instrutor treinamento futsal, CONFORME ITEM 08 DO EDITAL.

— Onde ler-se:

Valor Anual: R\$ 48.291,84 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)

— Ler-se-á:

Valor TOTAL: R\$ 14.085,12 (quatorze mil, oitenta e cinco reais e doze centavos)

Prefeitura de Santa Carmem, em 18 de setembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 118/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 324/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA EM ELABORAÇÃO DE LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT”.

CONTRATADO: CAZZIMA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

DATA ASSINATURA: 16/09/2024

VIGÊNCIA: 16/09/2024 a 31/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 268/2024

DATA: 16 de setembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 118/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Felipe Pelissari** como FISCAL e **Srª Paula Rejane Weber** como SUPLENTE, do Contrato 118/2024, firmado com empresa CAZZIMA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, cujo constitui objeto a **Contratação de Empresa para Assessoria em Elaboração de Lei de Parcelamento de Solo Urbano para Município de Santa Carmem/MT”.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de setembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2024

Processo Administrativo: 321/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de quadro comando elétrico para Poço artesiano da Creche Municipal Benilde Atuatti.

Fornecedor vencedor: VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY

CNPJ: 22.633.295/0002-57

VALOR: R\$ 596,84 (quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 17 de Setembro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA: Retificamos que a redação do **EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2024**, publicada no TCE no dia 16 de setembro de 2024.

— ONDE SE LÊ:

VALOR ANUAL: R\$ 48.291,84 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)

— LER-SE-Á:

VALOR TOTAL: R\$ 14.085,12 (quatorze mil, oitenta e cinco reais e doze centavos)

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DISCIPLINAR.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal 64/2015 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados e bens patrimoniais;

CONSIDERANDO o quadro II da Lei Complementar Municipal 82/2018;

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o objetivo de apurar irregularidades nas condutas dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – A comissão permanente, nos termos do artigo 200 da Lei Complementar Municipal 64/2015, será composta por 03 (três) membros, tendo como presidente o Procurador Jurídico/Assessor Jurídico e sendo 02 (dois) membros servidores estáveis, podendo ser um indicado pela autoridade superior e outro indicado pelo Secretário do órgão que integra o acusado, dentre ocupantes de cargos efetivos superiores ou de mesmo nível, do acusado.

Art. 2º Poderão compor a Comissão Permanente os seguintes servidores efetivos:

1. ÂNGELO AUGUSTO SOARES BARBOSA – GABINETE DO PREFEITO; 2. MURILO RODRIGUES SILVA BARBOSA – GABINETE DO PREFEITO; 3. MARCUS VINICIUS SALLES – GABINETE DO PREFEITO; 4. ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 5. CAMILA TAQUES FERREIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 6. DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 7. ALAN REIS DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 8. JENIFFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 9. ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10. THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 11. CLEIDE ZAINI L. DA SILVA RAMOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; 12. RENATO PEREIRA DOS SANTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; 13. ROGERIO APARECIDO DE ARAÚJO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 14. KATIA MARA DE ARRUDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE; 15. MARCIA SARKA CASTAGNA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 16. JAILTON FRANCISCO BOMFIM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 17. KAROLINE FATIMA CARNELOCCI SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 18. LEA FERREIRA DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar serão nomeados por meio de portaria.

Art. 3º - Fica Revogado o Decreto Municipal 90/2024.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022, REFERENTE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97, estabelecida à Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindóia, CEP: 86.031-218. Londrina – PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 131/2022, ajustam e acordam celebrar o

presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de um serviço adicional ao contrato original, referente ao licenciamento de software para a gestão do cemitério da Prefeitura de Santa Rita do Trivelato – MT. O software a ser licenciado permitirá a administração das informações relacionadas ao cemitério, incluindo o controle de sepulturas e a gestão de vagas.

1.2. O licenciamento inclui acesso ilimitado para os usuários autorizados, bem como os serviços de manutenção e suporte técnico necessários para o pleno funcionamento do sistema.

1.3. O valor total para o licenciamento do software e os serviços associados é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, distribuído da seguinte forma:

a) Licenciamento – Gestão de Cemitério: **R\$ 900,00 (novecentos reais)** por mês, totalizando **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** pelo período de dois meses, considerando o período daqui até a vigência final do contrato, que é 17 de novembro de 2024 (segundo aditivo).

b) Implantação – Instalação, Configuração e Treinamento: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente a um único serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total atualizado do contrato é de **R\$ 282.200,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais)**.

2.2. O valor da parcela mensal, considerando o novo valor, é de **R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil duzentos e cem reais)**, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a aprovação da Nota Fiscal pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A inclusão dos serviços descritos terá início a partir da assinatura deste Termo Aditivo e permanecerá vigente durante a vigência do contrato original, observadas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024, e para os valores relativos ao próximo exercício, serão oportunamente empenhados no exercício de 2025.

SECRETARIA DE FINANÇAS

RED- 86- 04.001.04.123.0002.2011.3.3.90.40.1.500.0000000

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL:

5.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 18/11/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA

JOSÉ CARLOS URIAS

Contratada

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Thaísa Camila Borges Silva

CPF: 014.981.911-00 CPF: 038.907.201-02

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

PREGÃO PRESENCIAL 30/2023			
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024			
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Z B N - Materiais Para Construcao E Ferragens Ltda.			
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, inscrito no CPF sob o nº 100.XXX.XXX-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Z B N - Materiais Para Construção E Ferragens Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.522/0001-49, estabelecida a Avenida 28 De Dezembro, nº S/N, Jardim Moroco, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Sr. GEORGIO ROSSANO CUNHA DE MIRANDA, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 8/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO			
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:			
1) Alteração da dotação orçamentária e/ou estrutura administrativa			
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 66/2024.			
1.3. Este termo foi motivado conforme inclusão de dotação.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
INCLUSÃO			
Dotação orçamentária:	208 - 06.002.10.301.0019.1031.4.4.90.30.1.500.1002000		
Fonte de recurso de execução:	1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Valor:	65000,00		
ALTERAÇÃO			
Dotação orçamentária:	99 - 05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.500.0000000		
Fonte de recurso de execução:	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Valor:	562681,29		
MODIFICAÇÕES			
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Valor	R\$ 583.681,29	R\$ 562.681,29	
Dotação orçamentária:	99 - 05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.501.0000000		
Fonte de recurso de execução:	1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados		
Valor:	562681,29		
MODIFICAÇÕES			
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Valor	R\$ 583.681,29	R\$ 562.681,29	
Dotação orçamentária:	99 - 05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.711.0000804		
Fonte de recurso de execução:	1.711.0000000 - DEMAIS TRANSFERENCIA OBRIGATORIA NÃO DECORRENTE DE REPARTIÇÃO DE RECURSOS		
Valor:	267000,00		
MODIFICAÇÕES			
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Valor	R\$ 290.000,00	R\$ 267.000,00	
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
Alteração da dotação orçamentária e/ou estrutura administrativa - Art. 93 da Lei 14.133/2021;			
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 66/2024, firmada em 31/07/2024.			
CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 17 de setembro de 2024			
		MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17	
		Z B N - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA CNPJ: 08.181.522/0001-49	
Data: 18/09/2024 10:16:44		Página: 2 de 3	

Data da emissão: 18/09/2024 10:16:44	AGILIB ue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THÁISA CAMILA BORGES SILVA
Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00	Nome: Tháisa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02	
Data: 18/09/2024 10:16:44		Página: 3 de 3
Data da emissão: 18/09/2024 10:16:44	AGILIB ue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THÁISA CAMILA BORGES SILVA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0499/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 0499/2024

DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 081/2024, 082/2024 e 087/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores MARCELINO BATISTA COSTA, Matrícula Nº 3153 (TITULAR), VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA, Matrícula Nº 0675 (SUPLENTE), ambos para fiscalizar os seguintes contratos:

CONTRATO nº 081/2024 - DETENTORA: CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 23.603.476/0001-12. Vigência: 30/08/2024 até 31/12/2024; **VALOR TOTAL:** R\$ 41.421,29 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos); **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ARMARINHOS, TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, CONFORME ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO nº 082/2024 - DETENTORA: ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI, CNPJ: 23.603.476/0001-12; **VALOR TOTAL:** R\$ 28.627,00 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e sete reais); Vigência: 16/08/2024 até 31/12/2024; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATO nº 087/2024 - DETENTORA: SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA, CNPJ: 08.711.005/0001-34; **VALOR TOTAL:** R\$ 70.085,00 (setenta mil e oitenta e cinco reais); Vigência: 16/08/2024 até 31/12/2024. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 17 de setembro de 2024 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 01 de outubro de 2024 até às 14h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 15h00min (horário de Brasília) do dia 01 de outubro de 2024, cujo objeto consiste em **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PALCO PARA FINS DE COMEMORAÇÃO DO 25º ANIVERSÁRIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bli www.bli.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de setembro de 2024.

EGON HOEPERS


Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RREO 3.º BIMESTRE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.584.473,39	58.154.346,42	14.059.745,14	24,18	31.925.928,98	54,90	26.228.417,44	
RECEITAS CORRENTES	45.201.439,47	45.362.439,47	9.600.135,59	21,16	23.997.146,40	52,90	21.365.293,07	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.576.402,70	4.576.402,70	462.606,42	10,11	1.646.639,41	35,98	2.929.763,29	
Impostos	4.372.352,74	4.372.352,74	438.312,48	10,02	1.545.277,96	35,34	2.827.074,78	
Taxas	204.049,96	204.049,96	24.293,94	11,91	101.361,45	49,67	102.688,51	
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	
CONTRIBUIÇÕES	2.066.950,00	2.066.950,00	437.193,62	21,15	825.761,97	39,95	1.241.188,03	
Contribuições Sociais	1.672.400,00	1.672.400,00	359.394,63	21,49	600.508,58	35,91	1.071.891,42	
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	394.550,00	394.550,00	77.798,99	19,72	225.253,39	57,09	169.296,61	
RECEITA PATRIMONIAL	995.381,27	995.381,27	134.108,10	13,47	495.757,05	49,81	499.624,22	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-	
Valores Mobiliários	995.381,27	995.381,27	134.108,10	13,47	495.757,05	49,81	499.624,22	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-	
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-	
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-	
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA DE SERVIÇOS	277.262,50	277.262,50	45.769,27	16,51	123.644,84	44,59	153.617,66	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	277.262,50	277.262,50	45.769,27	16,51	123.644,84	44,59	153.617,66	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.220.812,76	37.381.812,76	8.520.433,19	22,79	20.602.454,54	55,11	16.779.358,22	
Transferências da União e de suas Entidades	16.417.500,99	16.578.500,99	4.097.504,36	24,72	9.168.585,50	55,30	7.409.915,49	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.853.311,77	15.853.311,77	3.390.975,93	21,39	8.505.847,88	53,65	7.347.463,89	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.950.000,00	4.950.000,00	1.031.952,90	20,85	2.928.021,16	59,15	2.021.978,84	
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.630,24	64.630,24	24,99	0,04	302.888,59	468,65	-238.258,35	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.012,50	21.012,50	-	0,00	-	0,00	21.012,50	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	43.117,74	43.117,74	24,99	0,06	302.888,59	702,47	-259.770,85	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	-	0,00	-	0,00	500,00	




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	10.383.033,92	12.791.906,95	4.459.609,55	34,86	7.928.782,58	61,98	4.863.124,37	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			3.499.590,55		4.514.890,55		-4.514.890,55	
Operações de Crédito - Mercado Interno			3.499.590,55		4.514.890,55			
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.383.033,92	12.791.906,95	960.019,00	7,50	3.413.892,03	26,69	9.378.014,92	
Transferências da União e de suas Entidades	3.442.647,79	3.442.647,79	960.019,00	27,89	1.005.019,00	29,19	2.437.628,79	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.940.386,13	9.349.259,16		0,00	2.408.873,03	25,77	6.940.386,13	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.492.100,00	2.492.100,00	626.668,85	25,15	987.202,45	39,61	1.504.897,55	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	58.076.573,39	60.646.446,42	14.686.413,99	24,22	32.913.131,43	54,27	27.733.314,99	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	58.076.573,39	60.646.446,42	14.686.413,99	24,22	32.913.131,43	54,27	27.733.314,99	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	58.076.573,39	60.646.446,42	14.686.413,99	24,22	32.913.131,43	54,27		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			275.933,22		275.933,22			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			275.933,22		275.933,22			
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais			275.933,22		275.933,22			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.747.682,13	57.734.232,79	10.162.187,22	30.565.441,74	27.168.791,05	9.695.357,86	26.998.292,95	30.735.939,84	24.684.198,21	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	39.132.039,50	42.848.871,45	8.135.888,89	26.052.142,20	16.596.729,25	8.341.536,97	23.386.306,88	19.262.564,59	21.462.326,76	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.760.929,78	18.972.588,28	4.341.196,78	11.472.760,68	7.499.827,60	4.341.196,78	11.472.131,13	7.500.457,15	10.667.517,46	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.371.109,72	23.876.283,17	3.794.692,11	14.579.381,52	9.096.901,65	4.000.340,19	11.914.175,73	11.762.107,44	10.794.809,30	
DESPESAS DE CAPITAL	12.475.642,83	14.945.361,34	2.026.296,33	4.513.299,54	10.432.061,80	1.353.820,89	3.811.986,09	11.333.375,25	3.221.871,45	
INVESTIMENTOS	11.814.431,11	14.294.149,82	1.947.986,62	4.257.689,84	10.026.459,98	1.271.041,28	3.373.124,55	10.911.025,27	3.020.972,80	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	661.211,52	661.211,52	78.311,71	255.609,70	405.601,82	82.779,61	238.861,54	422.349,98	200.898,65	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.000,00	140.000,00			140.000,00					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.562.065,70	1.601.341,29	438.978,34	1.005.279,77	596.061,52	438.978,34	1.005.279,77	596.061,52	793.281,59	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	53.309.767,83	59.335.574,08	10.601.165,56	31.570.721,51	27.764.852,57	10.134.336,20	28.003.572,72	31.332.001,36	25.477.479,80	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	53.309.767,83	59.335.574,08	10.601.165,56	31.570.721,51	27.764.852,57	10.134.336,20	28.003.572,72	31.332.001,36	25.477.479,80	
SUPERÁVIT (XIII)				1.342.409,92			4.809.558,71		7.435.651,63	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	53.309.767,83	59.335.574,08	10.601.165,56	32.913.131,43		10.134.336,20	32.913.131,43		32.913.131,43	
RESERVA DO RPPS										


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.492.100,00	2.492.100,00	626.668,85	25,15	987.202,45	39,61	1.504.897,55	
RECEITAS CORRENTES	2.492.100,00	2.492.100,00	626.668,85	25,15	987.202,45	39,61	1.504.897,55	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	2.492.100,00	2.492.100,00	626.668,85	25,15	987.202,45	39,61	1.504.897,55	
Contribuições Sociais	2.492.100,00	2.492.100,00	626.668,85	25,15	987.202,45	39,61	1.504.897,55	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.562.085,70	1.601.341,29	438.978,34	1.005.279,77	596.061,52	438.978,34	1.005.279,77	596.061,52	793.281,59	
DESPESAS CORRENTES	1.562.085,70	1.601.341,29	438.978,34	1.005.279,77	596.061,52	438.978,34	1.005.279,77	596.061,52	793.281,59	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.562.085,70	1.601.341,29	438.978,34	1.005.279,77	596.061,52	438.978,34	1.005.279,77	596.061,52	793.281,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURONACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	54.264.487,69	59.071.038,35	10.162.167,22	30.565.441,74	96,82	28.505.596,61	9.695.357,86	26.998.292,95	96,41	32.072.745,40	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	9.844.835,57	12.463.002,76	1.727.849,46	8.776.048,46	27,80	3.696.954,30	2.013.908,95	7.360.330,12	26,29	5.102.672,64	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.616.758,84	11.249.926,03	1.631.782,20	8.095.690,31	25,64	3.154.235,72	1.837.966,22	6.826.176,58	24,38	4.423.749,45	
Administração Financeira	1.228.076,73	1.213.076,73	96.066,26	680.358,15	2,16	532.718,58	175.942,73	534.153,54	1,91	678.923,19	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	26.000,00	26.000,00				26.000,00				26.000,00	
Policiamento	26.000,00	26.000,00				26.000,00				26.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.394.908,75	2.394.908,75	266.950,39	878.100,59	2,76	1.516.808,16	286.196,89	718.360,24	2,57	1.676.548,51	
Assistência ao Idoso	36.412,00	36.412,00				36.412,00				36.412,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	228.428,00	228.428,00	36.043,31	113.531,70	0,36	114.896,30	36.057,74	113.531,70	0,41	114.896,30	
Assistência Comunitária	1.175.765,75	1.175.765,75	82.074,15	367.932,27	1,17	807.833,48	101.306,22	211.605,32	0,76	964.160,43	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	954.303,00	954.303,00	148.832,93	396.636,62	1,26	557.666,38	148.832,93	393.223,22	1,40	561.079,78	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.180.000,00	4.180.000,00	339.247,95	1.033.733,72	3,27	3.146.266,28	371.471,03	1.027.263,82	3,67	3.152.736,18	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.180.000,00	4.180.000,00	339.247,95	1.033.733,72	3,27	3.146.266,28	371.471,03	1.027.263,82	3,67	3.152.736,18	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	12.511.058,51	12.672.058,51	2.698.825,33	7.201.254,03	22,81	5.470.804,48	2.725.506,46	6.344.577,74	22,66	6.327.480,77	
Atenção Básica	3.730.656,51	3.630.656,51	840.959,99	1.992.946,47	6,31	1.637.710,04	640.904,49	1.727.220,04	6,17	1.903.436,47	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.387.680,00	7.572.680,00	1.549.000,50	4.433.834,60	14,04	3.138.845,40	1.807.811,83	3.884.703,32	13,87	3.687.976,68	
Suporte Profilático e Terapêutico	289.106,00	289.106,00	57.169,53	120.822,21	0,38	168.283,79	52.640,73	107.728,01	0,38	181.377,99	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	481.211,00	396.211,00	76.686,49	184.887,93	0,59	211.323,07	65.905,24	174.106,68	0,62	222.104,32	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	622.405,00	783.405,00	175.008,92	468.762,82	1,48	314.642,18	158.044,17	450.819,69	1,61	332.585,31	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	10.984.491,62	11.234.169,25	2.661.210,38	6.456.669,85	20,45	4.777.499,40	2.539.004,36	6.233.728,75	22,26	5.000.440,50	
Ensino Fundamental	7.146.795,18	7.445.678,12	1.445.073,04	4.310.962,33	13,65	3.134.715,79	1.346.637,65	4.166.489,97	14,88	3.279.188,15	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.549.590,24	2.452.384,93	912.688,83	1.325.986,51	4,20	1.126.398,42	898.565,94	1.278.055,98	4,56	1.174.328,95	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	150.261,20	130.261,20					130.261,20			130.261,20	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	861.855,00	857.855,00	116.374,86	517.760,86	1,64	340.094,14	116.927,10	499.124,61	1,78	358.730,39	
FU12 - Demais Subfunções	275.990,00	347.990,00	187.073,65	301.960,15	0,96	46.029,85	176.873,47	290.058,19	1,04	57.931,81	
Cultura	108.250,00	108.250,00		47.974,72	0,15	60.275,28				108.250,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
FU13 - Administração Geral	108.250,00	108.250,00		47.974,72	0,15	60.275,28				108.250,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.831.979,62	4.934.016,97	945.845,68	1.452.160,41	4,60	3.481.856,56	194.822,60	650.097,33	2,32	4.283.919,64	
Infra-Estrutura Urbana	5.224.698,88	3.819.536,23	913.329,92	1.240.660,13	3,93	2.578.876,10	162.607,66	488.897,87	1,75	3.330.638,36	
Serviços Urbanos	1.177.280,74	714.480,74	32.515,76	211.500,28	0,67	502.980,46	32.214,94	161.199,46	0,58	553.281,28	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	430.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
FU15 - Demais Subfunções	150.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00	
Habituação											
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	150.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.181.617,31	1.181.617,31	139.675,26	433.868,54	1,37	747.748,77	98.899,96	383.083,24	1,40	788.524,07	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.181.617,31	1.181.617,31	139.675,26	433.868,54	1,37	747.748,77	98.899,96	383.083,24	1,40	788.524,07	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	999.235,00	989.235,00	1.801,39	80.617,39	0,26	908.617,61	1.920,00	80.617,39	0,29	908.617,61	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	999.235,00	989.235,00	1.801,39	80.617,39	0,26	908.617,61	1.920,00	80.617,39	0,29	908.617,61	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.107.000,00	3.452.373,03	729.311,45	1.378.244,24	4,37	2.074.128,79	729.833,45	1.378.244,24	4,92	2.074.128,79	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.107.000,00	3.452.373,03	729.311,45	1.378.244,24	4,37	2.074.128,79	729.833,45	1.378.244,24	4,92	2.074.128,79	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.395.111,31	4.756.906,77	614.600,98	2.594.304,86	8,22	2.162.601,91	691.461,57	2.586.563,15	9,24	2.170.343,62	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.395.111,31	4.756.906,77	614.600,98	2.594.304,86	8,22	2.162.601,91	691.461,57	2.586.563,15	9,24	2.170.343,62	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	410.000,00	418.500,00	36.869,95	232.464,93	0,74	186.035,07	42.532,59	225.416,93	0,80	193.083,07	
Desporto de Fomento											
Desporto Comunitário	410.000,00	418.500,00	36.869,95	232.464,93	0,74	186.035,07	42.532,59	225.416,93	0,80	193.083,07	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	140.000,00	140.000,00				140.000,00				140.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.562.085,70	1.601.341,29	438.978,34	1.005.279,77	3,18	596.061,52	438.978,34	1.005.279,77	3,59	596.061,52	
TOTAL (III) = (I + II)	55.826.573,39	60.672.379,64	10.601.165,56	31.570.721,51	100,00	29.101.658,13	10.134.536,20	28.003.572,72	100,00	32.668.806,92	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.562.085,70	1.601.341,29	438.978,34	1.005.279,77	3,18	596.061,52	438.978,34	1.005.279,77	3,59	596.061,52	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	322.030,00	335.030,00	103.809,79	239.255,30	0,76	95.774,70	103.809,79	239.255,30	0,85	95.774,70	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	322.030,00	335.030,00	103.809,79	239.255,30	0,76	95.774,70	103.809,79	239.255,30	0,85	95.774,70	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	37.627,00	37.627,00	12.280,23	27.293,36	0,09	10.333,64	12.280,23	27.293,36	0,10	10.333,64	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	36.627,00	36.627,00	12.280,23	27.293,36	0,09	9.333,64	12.280,23	27.293,36	0,10	9.333,64	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	784.640,00	784.640,00	135.741,34	315.013,52	1,00	469.626,48	135.741,34	315.013,52	1,12	469.626,48	
Atenção Básica	387.832,00	387.832,00	54.404,99	128.221,28	0,41	259.610,72	54.404,99	128.221,28	0,46	259.610,72	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	331.350,00	331.350,00	56.493,17	138.603,09	0,44	192.746,91	56.493,17	138.603,09	0,49	192.746,91	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	37.926,00	37.926,00	14.655,14	31.566,71	0,10	6.359,29	14.655,14	31.566,71	0,11	6.359,29	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	27.532,00	27.532,00	10.198,04	16.622,44	0,05	10.909,56	10.198,04	16.622,44	0,06	10.909,56	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	402.788,70	429.044,29	187.146,98	423.717,59	1,34	5.326,70	187.146,98	423.717,59	1,51	5.326,70	
Ensino Fundamental	157.843,70	149.826,55	19.026,47	149.450,46	0,47	376,09	19.026,47	149.450,46	0,53	376,09	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	218.130,00	199.825,87	98.817,44	199.590,55	0,63	235,32	98.817,44	199.590,55	0,71	235,32	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	15.000,00	67.576,87	63.096,90	63.136,25	0,20	4.440,62	63.096,90	63.136,25	0,23	4.440,62	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	11.815,00	11.815,00	6.206,17	11.540,33	0,04	274,67	6.206,17	11.540,33	0,04	274,67	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.455.394,18	8.141.000,03	3.796.644,61	5.339.248,05	5.156.767,55	17.046.898,69	4.208.747,31	4.354.881,31	3.894.704,50	3.928.302,82	4.980.551,16	5.695.460,50	70.886.002,49	50.163.436,97
Inpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	305.003,05	210.805,45	395.948,90	306.451,88	356.796,03	506.698,15	299.084,50	411.733,20	199.215,80	303.969,49	237.856,09	224.719,83	3.710.843,09	4.579.402,70
IPTU	23.844,84	36.074,49	21.418,11	15.835,82	16.864,43	10.894,28	24.386,64	22.039,43	33.371,03	67.191,85	25.078,20	11.773,37	306.272,47	530.871,38
ISS	154.546,85	53.105,62	66.207,56	60.167,23	194.540,38	186.249,87	59.425,34	265.995,95	46.166,35	104.826,97	79.318,58	62.535,20	1.312.988,00	1.034.087,82
ITBI	16.999,09		206.262,65	182.062,89			51,31						24.342,33	1.835,875,00
ITRF	102.495,09	108.898,26	80.161,88	13.866,96	136.869,57	322.069,66	106.962,22	94.151,87	114.133,77	113.964,73	119.893,94	112.970,87	1.406.660,81	940.000,00
Outras Inpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.307,09	12.787,09	11.777,00	36.508,99	18.551,65	4.464,28	28.204,99	29.545,65	5.544,65	18.185,94	13.495,87	11.998,06	203.881,54	238.568,70
Contribuições	39.723,94	39.359,04	38.647,83	997.191,57	281.104,00	3.035.848,76	152.907,55	40.188,02	154.157,53	41.315,25	157.496,93	276.706,69	5.257.637,11	2.066.950,00
Receita Patrimonial	85.136,91	3.951.234,05	110.627,49	57.207,22	49.548,14	8.129.976,15	70.365,10	52.675,17	62.335,21	176.273,47	59.797,68	74.350,42	12.858.817,01	995.381,27
Rendimentos de Ativação Financeira	66.136,91	3.951.234,05	110.627,49	57.207,22	49.548,14	8.129.976,15	70.365,10	52.675,17	62.335,21	176.273,47	59.797,68	74.350,42	12.858.817,01	995.381,27
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	51,12	76,68		51,12	39.265,83	20.734,50	18.465,38	19.651,59	20.617,07	18.841,56	25.600,07	26.169,20	183.834,09	277.282,50
Transferências Correntes	4.001.208,17	3.939.298,41	3.980.713,40	3.922.857,08	4.418.872,82	5.268.708,99	3.694.399,47	3.716.681,89	3.457.200,40	3.201.424,61	4.509.819,89	5.006.499,37	48.117.850,41	42.162.810,28
Cota-Parte do FPM	1.751.818,74	814.296,15	830.292,42	336.094,19	1.435.156,16	1.588.233,21	1.098.712,70	1.493.975,66	901.411,88	976.814,86	1.136.515,90	1.220.428,60	13.814.050,47	10.477.500,00
Cota-Parte do ICMS	1.107.471,38	1.237.669,36	1.241.795,93	1.254.743,10	1.226.902,32	1.205.249,59	1.296.830,81	1.210.170,50	1.188.388,41	1.168.294,82	1.157.151,09	1.247.347,69	14.861.915,00	13.006.737,50
Cota-Parte do PVA	35.990,52	29.258,78	11.503,51	12.762,97	7.629,89	18.861,12	31.198,29	20.170,80	27.716,46	25.180,70	113.314,04	65.070,62	507.100,89	218.125,00
Cota-Parte do ITR	4.455,80	73,44	58.033,12	1.289.252,83	295.325,85	299.457,63	307.336,79	287.930,00	37.425,13	30.861,24	22.078,55	21.124,96	2.287.782,15	1.650.825,00
Transferências de LC nº 61/1989	3.190,88	4.424,26	17.888,85	18.288,77	16.340,29	36.833,02	1.829,75	5.963,23	4.048,33	998,93	9.920,30		119.826,31	75.645,00
Transferências do FUNDEB	409.554,01	452.033,15	441.481,94	490.242,64	465.213,91	578.143,47	488.941,98	503.873,92	443.984,21	458.268,15	494.201,79	537.931,11	5.796.290,28	4.950.000,00
Outras Transferências Correntes	689.847,74	1.401.713,27	679.209,63	523.782,79	1.011.974,50	1.241.430,85	418.649,24	454.251,49	854.236,98	516.829,82	1.579.800,22	1.914.386,39	11.260.918,31	12.412.177,76
Outras Receitas Correntes	13.930,78	707,19	707,19	14.289,87	1.180,73	92.832,24	1.815,28	113.681,44	1.179,98	186.478,24	0,00	24,88	662,76,68	64.620,24
DEDUÇÕES (II)	486.167,11	4.310.854,01	474.832,87	1.554.796,18	842.154,03	11.591.884,26	690.482,18	571.732,98	577.889,66	590.313,41	627.866,56	744.856,31	23.103.709,56	6.563.897,50
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	4.735,83	2.871,97	2.917,10	982.716,01	242.446,11	2.996.417,38	118.287,48	2.044,07	117.558,79	5.423,61	118.445,09	240.949,54	4.812.612,98	1.672.400,00
Compensação Finan. entre Regimes Previdenciários	8.320,36	3.891.922,63	67.953,72	14.111,68	14.639,23	8.074.060,82	18.398,36	18.182,44	23.525,85	140.643,61	24.210,08	23.042,09	12.321.119,87	500,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	481.910,92	416.059,41	404.062,05	577.988,49	585.068,69	521.406,08	555.696,47	456.986,02	444.246,19	485.211,39	510.864,68	5.969.976,73	4.860.997,50	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.829.227,07	3.830.746,82	3.321.711,94	3.783.452,87	4.314.613,52	5.455.014,43	3.516.265,13	3.783.148,33	3.316.834,93	3.337.889,21	4.362.884,60	4.830.804,19	47.382.492,84	43.659.539,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (IV) = (III) - (V)	3.529.227,07	3.830.746,82	3.321.711,94	3.783.452,87	4.314.613,52	5.455.014,43	3.516.265,13	3.783.148,33	3.316.834,93	3.337.889,21	4.362.884,60	4.830.804,19	47.382.492,84	43.659.539,47
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV) - (VI) - (VII) - (VIII)	3.529.227,07	3.830.746,82	3.321.711,94	3.783.452,87	4.314.613,52	5.455.014,43	3.516.265,13	3.783.148,33	3.316.834,93	3.337.889,21	4.362.884,60	4.830.804,19	47.382.492,84	43.659.539,47

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	3.745.000,00	1.687.583,74
Ativo	1.672.400,00	599.387,28
Inativo	1.672.400,00	599.387,28
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.042.100,00	836.777,27
Ativo	2.042.100,00	836.777,27
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	30.000,00	248.911,43
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	30.000,00	248.911,43
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	500,00	2.507,76
Compensação Financeira entre os Regimes	500,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		2.507,76
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.745.000,00	1.687.583,74



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		77.461,56	77.461,56	77.461,56	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		77.461,56	77.461,56	77.461,56	
Outras Despesas Previdenciárias	2.500,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	2.500,00				
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.500,00	77.461,56	77.461,56	77.461,56	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	3.742.500,00	1.610.122,18	1.610.122,18	1.610.122,18	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	355,498,20
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	217,031,39
Investimentos e Aplicações	26,848,982,80
Outros Bens e Direitos	2,681,061,90


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	450.000,00	151.546,48
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	450.000,00	151.546,48

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	655.000,00	139.734,21	133.376,60	132.662,60	
Pessoal e Encargos Sociais	81.500,00	7.940,15	7.310,60	7.310,60	
Demais Despesas Correntes	573.500,00	131.794,06	126.066,00	125.352,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	15.000,00	112,29			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	670.000,00	139.846,50	133.376,60	132.662,60	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-220.000,00	11.699,98	18.169,88	18.883,88	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.659.539,47	23.145.218,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.576.402,70	1.646.639,41
IPTU	530,871,38	183,840,52
ISS	1.034.087,62	618,068,39
ITBI	1.835,875,00	25,057,64
IRRF	940,000,00	712,777,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	235,568,70	106,895,46
Contribuições	394,550,00	225,253,39
Receita Patrimonial	965,381,27	246,845,62
Aplicações Financeiras (II)	965,381,27	246,845,62
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	37,381,812,76	20,602,454,54
Cota-Parte do FPM	8,530,000,00	5,486,351,95
Cota-Parte do ICMS	10,405,390,00	5,831,291,97
Cota-Parte do IPVA	168,100,00	225,246,07
Cota-Parte do ITR	840,500,00	396,212,72
Transferências da LC nº 61/1989	75,645,00	22,860,54
Transferências do FUNDEB	4,950,000,00	2,928,021,16
Outras Transferências Correntes	12,412,177,76	5,712,470,13
Demais Receitas Correntes	341,392,74	424,025,67
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	341,392,74	424,025,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	42,694,158,20	22,898,373,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4,165,000,00	1,590,218,79
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	30,000,00	248,911,43
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	12,791,906,95	7,928,782,58
Operações de Crédito (VIII)		4,514,890,55
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	12,791,906,95	3,413,892,03
Convênios	12,791,906,95	3,413,892,03
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	12,791,906,95	3,413,892,03
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	59,651,065,15	27,902,483,83
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	55,486,065,15	26,312,265,04

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	40,982,712.74	26,023,800.54	23,364,322.81	21,229,058.53	1,159,836.38	688,882.23	684,167.74
Pessoal e Encargos Sociais	17,882,429.57	11,576,213.08	11,576,213.08	10,558,601.23	66,427.04		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	23,100,283.17	14,447,587.46	11,788,109.73	10,668,457.30	1,093,409.34	688,882.23	684,167.74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	40,982,712.74	26,023,800.54	23,364,322.81	21,229,058.53	1,159,836.38	688,882.23	684,167.74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3,267,500.00	1,033,621.43	1,027,263.82	1,026,549.82			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14,830,361.34	4,513,187.25	3,611,986.09	3,221,871.45	485,260.90	671,834.39	645,976.78
Investimentos	14,269,149.82	4,287,577.55	3,373,124.55	3,020,972.80	485,260.90	671,834.39	645,976.78
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	661,211.52	255,609.70	238,861.54	200,898.65			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	14,269,149.82	4,287,577.55	3,373,124.55	3,020,972.80	485,260.90	671,834.39	645,976.78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	140,000.00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	15,000.00	112.29					
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	58,674,362.56	31,315,111.81	27,764,711.18	25,276,581.15	1,645,097.28	1,360,716.62	1,310,144.52
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	55,391,862.56	30,281,378.09	26,737,447.36	24,250,031.33	1,645,097.28	1,360,716.62	1,310,144.52

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-329.339,12
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-893.008,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	244.917,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-648.090,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.141.857,65	
DEDUÇÕES (XL)	6.670.465,05	10.874.763,47
Disponibilidade de Caixa	6.670.465,05	10.874.763,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.275.201,59	12.158.241,56
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.066.432,25	457.744,16
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	538.304,29	825.733,93
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-4.528.607,40	-10.874.763,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIa - XLIb)	6.346.156,07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLb - XLIa)	-1.608.688,09
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	4.737.467,98

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4.492.550,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	275.933,22
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	275.933,22
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	49.788,70	2.016.963,85	1.645.097,28	421.655,27	116.324,98	2.076.617,89	1.333.128,01	1.310.144,52		882.796,35	1.304.453,62
PODER EXECUTIVO	49.788,70	2.016.963,85	1.645.097,28	421.655,27	116.324,98	2.076.617,89	1.333.128,01	1.310.144,52		882.796,35	1.304.453,62
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III = I + II)	49.788,70	2.016.963,85	1.645.097,28	421.655,27	116.324,98	2.076.617,89	1.333.128,01	1.310.144,52		882.796,35	1.304.453,62

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = I + II											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	58.076.573,39
Previsão Atualizada	60.646.446,42
Receitas Realizadas	32.913.131,43
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	275.933,22
DESPESAS	
Dotação Inicial	53.309.767,83
Dotação Atualizada	59.335.574,06
Despesas Empenhadas	31.570.721,51
Despesas Liquidadas	28.003.572,72
Despesas Pagas	25.477.479,80
Superávit Orçamentário	4.909.558,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	31.570.721,51
Despesas Liquidadas	28.003.572,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	47.782.492,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	47.382.492,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	47.382.492,84


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.687.583,74
Despesas Previdenciárias Empenhadas	77.461,56
Despesas Previdenciárias Liquidadas	77.461,56
Despesas Previdenciárias Pagas	77.461,56
Resultado Previdenciário	1.610.122,18
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-893.008,09	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		6.346.156,07	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.066.752,55	0,00	1.645.097,28	421.655,27
Poder Executivo	2.066.752,55	0,00	1.645.097,28	421.655,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.192.942,87	0,00	1.310.144,52	882.798,35
Poder Executivo	2.192.942,87	0,00	1.310.144,52	882.798,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.259.695,42	0,00	2.955.241,80	1.304.453,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO
LICITATORIO Nº 38/2024 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2024.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 38/2024
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2024.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA- Estado de Mato Grosso, por meio de seu agente de contratação ADMILSON DOS SANTOS GOMES- Decreto 1.675/2023 e equipe de apoio, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024** na Forma de julgamento tipo menor preço **GLOBAL**, cujo objeto é **OBJETO: EXECUÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE GASES MEDICINAIS ,GLP E AR CONDICIONADO DA UNIDADE DE SAUDE (HOSPITAL)DE SANTA TEREZINHA-MT.** conforme termo de compromisso com a secretaria de estado de saúde nº **444/2022**, Motivo da licitação ter sido considerada deserta cuja abertura ocorreria no Dia: 18/09/2024 AS 08h30min(horário de Brasília). **Fica prorrogada para o dia 09/10/2024 AS 08h30min (horário de Brasília)** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo E-mail: licitacao@santaterezinha.mt.gov.br ou no site www.santaterezinha.mt.gov.br fone: (66) 98405-1526. Santa Terezinha – MT, 18 de setembro de 2024.-ADMILSON DOS SANTOS GOMES- agente de contratação-decreto Nº 1.675/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 056/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 056/2023 - 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: NEIVA SCARPATT MERCADO

CNPJ: 30.867.045/0001-29

DATA ASSINATURA: 17 DE SETEMBRO DE 2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO COM ITENS ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS CONTRATADAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

SANTO AFONSO, 18 DE SETEMBRO DE 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Lei Municipal Nº 556, de 18 de Setembro de 2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a denominação do prédio público onde funcionam os serviços de correio da Comunidade Boa Esperança (Gleba União) em homenagem ao Senhor Arédio Ferreira da Cunha.”

O senhor prefeito do município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Luis Fernando Ferreira Falcão** no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições constitucionais vigentes e consoante as normas gerais de direito público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de "ARÉDIO FERREIRA DA CUNHA" o prédio público onde funcionam os serviços de correio da Comunidade Boa Esperança (Gleba União), localizado no Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A denominação de que trata o caput deste artigo é uma homenagem póstuma ao Senhor Arédio Ferreira da Cunha, falecido em 06/06/2023, em reconhecimento por sua significativa contribuição para o desenvolvimento da Comunidade Boa Esperança (Gleba União).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, 18 de Setembro de 2024.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 557, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Lei Municipal Nº 557, de 18 de Setembro de 2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde da Comunidade Pecuaema em homenagem ao Senhor Valdevino de Almeida.”

O senhor prefeito do município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Luis Fernando Ferreira Falcão** no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições constitucionais vigentes e consoante as normas gerais de direito público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "VALDEVINO DE ALMEIDA" o Posto de Saúde da Comunidade Pecuaema, localizado no Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A denominação de que trata o caput deste artigo visa homenagear o Senhor Valdevino de Almeida, nascido em 7 de junho de 1959, em reconhecimento por sua dedicação e contribuições para o bem-estar e o desenvolvimento da Comunidade Pecuaema.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, 18 de Setembro de 2024.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 158/GP/2024

PORTARIA Nº 158/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 969/2024.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva CAROLINA PEDROSO MESQUITA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na referencia 06, classe D, anexo 04, com efeito, a partir de 15 de agosto de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 19 de agosto de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 152/GP/2024

PORTARIA Nº 152/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 e Lei nº 1.408/GP/2023.

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor Efetivo ANTONIO JOÃO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no nível 04, classe C, tabela 01, com efeito retroativo, a partir de 27 de fevereiro de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 24 de julho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 159/GP/2024

PORTARIA Nº 159/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 974/2024.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva GEUNICE DOMINGAS DA SILVA BARROS, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na referencia 02, classe D, anexo 04, a partir de 19 de agosto de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 19 de agosto de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2024 - CONTRATADA: MARCELIA ALVES DE SOUZA**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARCELIA ALVES DE SOUZA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 017.068.831-37 e Identidade RG nº 2.195.126-8 - SSP-MT expedida em 27/08/2007, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Santo Antônio, s/nº - Serra dos Magalhães - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18/09/2024

VIGÊNCIA: De 02/09/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 11 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Vila São Sebastião - EMEB Vila São Sebastião "LUIZA LIRA DE AMORIM" - Extensão Serra do Magalhães

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 359/2024 - CONTRATADA: QUÉLE PENHOWADA'Ô TSERE'RÃI'RÉ XAVANTE**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 359/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: QUÉLE PENHOWADA'Ô TSERE'RÃI'RÉ XAVANTE, Brasileira, Solteira, Merendeira, inscrita no CPF sob o nº 059.268.621-32 e Identidade RG nº 3.620.055-7 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 21/06/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia Abahi'Wederó, s/nº - Nova Suiá - CEP 78670-000 - Bairro Distrito de Nova Suiá, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 359/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 04/09/2024

VIGÊNCIA: De 01/08/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 12 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - EMEB Nova Suiá - Extensão Aldenia Indígena ABAHI'WEDERÓ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 09/2024****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 09/2024****SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS**2.1 Objeto do Edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São Félix do Araguaia-MT.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 11 (onze) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 15.561,75

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	05	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	0016	FORTALECIMENTO DA CULTURA	
Projeto/Atividade	2032	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	
ElementoDespesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.31.00.00.00	Premiações Culturais Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.719.0000000	15.561,75

2.3.1 Sobre o valor total repassado pelo MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.3.2 Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital. O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido.

2.4 Prazo de inscrição

De 18 setembro ao dia 18 de outubro de 2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA há pelo menos 02 (dois) no mínimo de residência ou atuação no município.

2.5.1 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.1.1 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.6.1 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

2.6.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (uma) categoria e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) premiação.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos financeiros** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural e receber os recursos.

4. INSCRIÇÕES

4.1 O agente cultural deve encaminhar por e-mail cultura.gabinete@sfa.edu.mt.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida D. Pedro Casaldáliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.670-000 a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- pessoas negras (pretas e pardas);
- pessoas indígenas;
- pessoas com deficiência.

5.1.1 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.1.3 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares –

Para fins de verificação da autodeclaração, Os PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO CONFORME DISPÕE A IN 10/2023, A SABER:

I - carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo VI e VII.

III - documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício e Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.7 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IV.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

6.1.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.1.3 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 (trinta) dias.

6.2 Custos do projeto

6.2.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.2.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.2.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

6.2.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.2.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.3 Recursos de acessibilidade

6.3.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.3.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, vai avaliar os projetos e todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Quem não pode analisar os projetos

7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.2.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.2 Análise do mérito cultural

7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.3.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3 Análise da planilha orçamentária

7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.4 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.5 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá apresentar recurso à Comissão de Seleção, que deve ser encaminhado por meio do e-mail cultura.gabinete@sfa.edu.mt.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida D. Pedro Casaldáliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.670-000, no prazo de 02 (dois) úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024.] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria que consta que Anexo I

8.2 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação independente da categoria.

8.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

9.1.2 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **02 DIAS UTEIS** após a publicação do resultado final de seleção, por meio **PRESENCIAL** os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

9.1.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

9.1.4 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

9.1.5 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - Documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, etc);

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

II Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.1.6 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.1.7 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.8 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá apresentar recurso à Comissão de Seleção, que deve ser encaminhado por meio do e-mail cultura.gabinete@sfa.edu.mt.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida D. Pedro Casaldáliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.670-000, no prazo de 02 (dois) úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024.] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.2.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.2 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

9.2.3 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo X deste Edital, de forma presencial.

10.1.1 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

10.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.2.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 02 (dois) sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de São Félix do Araguaia – MT, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições, colocando apenas a logomarca do Município e não da Administração.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura **12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VIII deste edital.**

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 15 (quinze) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do Edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

13.3 Informações adicionais

13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura.gabinete@sfa.edu.mt.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida D. Pedro Casaldáliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.670-000.

13.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 38 (trinta e oito) dias após a publicação do resultado final.

14 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho

Anexo III - Critérios utilizados na Avaliação de Mérito Cultural;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo artístico- cultural;

Anexo V – Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI- Declaração étnico-racial;

Anexo VII – Declaração PCD;

Anexo VIII - Relatório de Objeto da Execução Cultural (Prestação de Contas);

Anexo IX – Formulário de Apresentação de recurso da etapa de seleção/habilitação;

Anexo X– Termo de Execução Cultural;

15 CRONOGRAMA

Cronograma de execução referente às categorias descritas no item

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	18/09/2024 a 16/10/2024
Período de Análise Documental	17 e 18/10/2024
Divulgação das Propostas Inscritas	18/10/2024
Período Recursal	21 e 22/10/2024
Análise dos Recursos	23/10/2024

Resposta dos Recursos	23/10/2024
Divulgação dos Proponentes aptos à Avaliação	24/10/2024
Análise das propostas	24 e 25/10/2024
Publicação do Resultado das Avaliações	28/10/2024
Período Recursal	29 e 30/10/24
Análise dos Recursos	31/10/2024
Resposta dos Recursos	31/10/2024
Homologação do Resultado Final	31/10/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos financeiros	01/11/2024
Execução dos projetos	04/11 a 04/12/2024
Relatório da prestação de contas	20/12/2024

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT

Débora Kátia dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

São Félix do Araguaia-MT, 17 de Setembro de 2024.

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 52.561,75 CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.**

distribuídos da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AM-PLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD-	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA Artesanato Manifestações culturais	01	00	01	00	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
CATEGORIA Artes da Cena (teatro e circo) Manifestações culturais	01	00	00	01	02	R\$ 1.325,87	R\$ 2.561,75
CATEGORIA Artes Plástica Manifestações culturais	01	01	00	00	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
CATEGORIA Literatura edição e publicação de livro Manifestações culturais	01	01	00	00	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
CATEGORIA Audiovisual Manifestações culturais	01	01	00	00	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo: _____

Nome artístico ou nome social (se houver): _____

CPF: _____

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI): _____

RG: _____ Órg. Exp: _____

Data de nascimento: _____

E-mail: _____ Telefone: () _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertencem a comunidade tradicional

- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos

- () De 3 a 5 salários mínimos
 () De 5 a 8 salários mínimos
 () De 8 a 10 salários mínimos
 () Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- () Não
 () Bolsa família
 () Benefício de Prestação Continuada
 () Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- () Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
 () Pessoa indígena
 () Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 () Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 () Curador(a), Programador(a) e afins.
 () Produtor(a)
 () Gestor(a)
 () Técnico(a)
 () Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 () _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- () Não
 () Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação: _____ Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA**2. DADOS DO AGENTE CULTURAL**

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Cidade/UF: _____

Número de representantes legais: _____

Nome _____ do _____ representante _____ legal:

CPF do representante legal: _____

E-mail do representante legal: _____

Telefone do representante legal: _____

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual
 Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo
 Pós-Graduação Incompleto

3. DADOS DO PROJETO**Nome do Projeto:****Escolha a categoria a que vai concorrer:**

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza
 Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
 Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
 Pessoas com deficiência
 Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
 Mulheres
 LGBTQIAPN+
 Povos e comunidades tradicionais
 Negros e/ou negras
 Ciganos
 Indígenas
 Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
 Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima

A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Félix do Araguaia – MT , A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Araguaia – MT	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compoem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovantes enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos membros da comissão.

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: o proponente com maior idade e continuando o empate, será por sorteio o critério de desempate;

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE: _____ **Órg. Exp:** _____ **CPF:** _____

E-MAIL: _____ **TELEFONE:** _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico (_____), elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS(CPF)	ASSINATURAS

São Félix do Araguaia-MT, _____, _____ de 2024

Assinatura: _____

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____

Nº DO CPF OU CNPJ: _____

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL: _____

Declaro que recebi a quantia de(_____), na presente data, relativa ao Edital de Chamamento Público para Premiação Cultural de Nº XX/2024

São Félix do Araguaia-MT, _____, _____ de 2024

Assinatura: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público para Premiação Cultural de Nº XX/2024 que sou _____ (informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

São Félix do Araguaia-MT, _____, _____ de 2024

Assinatura: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público para Premiação Cultural de Nº XX/2024 que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

São Félix do Araguaia-MT, _____, _____ de 2024

Assinatura: _____

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

1. Presencial.
2. Virtual.
3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?**6.6 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.

- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do **Edital de Chamamento Público para Premiação Cultural de Nº XX/2024**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

São Félix do Araguaia-MT, _____, _____ de 2024

Assinatura: _____

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Habilitação** do **Edital de Chamamento Público para Premiação Cultural de Nº XX/2024**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

São Félix do Araguaia-MT, _____, _____ de 2024

Assinatura: _____

ANEXO X

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° _____/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL n° XX/2024--, NOS TERMOS DA LEI N° 14.399/2022 (PNAB), DA LEI N° 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhor(a) Débora Kátia dos Santos Silva,** e o(a) AGENTE CULTURAL,

_____, portador(a) do RG n° _____, expedida em _____

ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ CPF n° _____, residente e domiciliado(a) à _____ CEP: _____, TELEFONES: _____

resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI N° 14.399/2022 (PNAB), da LEI N° 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo n° _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente n° [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei n° 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 15 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e controle dos resultados se dará por meio de uma comissão específica para esse fim.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 50 (cinquenta) dias.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, _____ DE OUTUBRO DE 2024.

DÉBORA KÁTIA DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOME

AGENTE CULTURAL

SERVIÇOS Nº 363/2024 - CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 363/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 581.996.831-04 e Identidade RG nº 581.996.831-04 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 21/06/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Urbano Miranda, s/nº - Próximo ao Supermercado Ferreira - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 363/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18/09/2024

VIGÊNCIA: De 02/09/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 11 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.721,18 (quatro mil setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024****SELEÇÃO DE OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS PARA RECEBER RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Deste modo, A PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, por meio da Secretaria Municipal de educação e Cultura, TORNA PÚBLICO que, no período de 23 de Setembro a 25 de outubro de 2024, estarão abertas as inscrições para EDITAL PNAB Nº 11/2024 - OBRAS, REFORMAS, AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS.

O presente edital e o regulamento foram elaborados com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS**2.1 - DO OBJETO DO CERTAME**

O presente edital visa apoiar financeiramente projetos destinados à realização de OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS. Com base nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII, da Lei 14.399/2022, as propostas de caráter cultural deverão contemplar as seguintes áreas:

a) Aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos; b) Aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial; c) Construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público; d) Aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;

2.2 - Entende-se que o objeto dos projetos apresentados também deverá fortalecer a infraestrutura de espaços e instituições culturais por meio de investimentos, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação cultural do Município de São Félix do Araguaia-MT.

2.3 - Compreendem-se como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

2.4 - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere a alínea "b" do I do item 8 deste edital a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais .

2.5 - Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto na alínea "b" do I do item 8 deste Edital ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

3 - DA JUSTIFICATIVA

O Presente Edital dispõe sobre o cumprimento da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos(as) agentes culturais do Município de São Félix do Araguaia-MT.

3.1 Valor total do Edital

O valor total deste edital é de R\$: 32.226,56 (Trinta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos). sendo 02 propostas no valor de R\$ 16.113,28 (dezesesseis mil, cento e treze reais e vinte e oito centavos).

vos) cada uma. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

3.2 Sobre o valor total repassado pelo Município de São Félix do Araguaia – MT, ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	05	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	0016	FORTALECIMENTO DA CULTURA	
Projeto/Atividade	2032	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	
ElementoDespesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.31.00.00.00	Premiações Culturais Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.719.0000000	32.226,56

4 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROPONENTES

4.1 As propostas deverão ser inscritas exclusivamente por Pessoa Física: GESTORES DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, que tenham ambiente dedicado ao ensino, prática e desenvolvimento de diversas formas de arte e expressão cultural. Incluindo: estúdios, salas de aula, salas de ensaio, teatros, auditórios, entre outros locais especialmente designados para atividades artísticas.

4.2 Os espaços, objetos deste certame, devem ser adequados para o aprendizado e o aprimoramento de diversas expressões artísticas, como música, dança, teatro, artes visuais, literatura, entre outras. Além de oferecer condições físicas e recursos necessários para a realização de aulas, workshops, ensaios, apresentações e outras atividades relacionadas à expressão artística, instalados no MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), que doravante serão denominadas “PROponentes” com os seguintes requisitos:

a) Pessoa Física GESTORES DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS – com atuação comprovada no desenvolvimento de atividades culturais no município de São Félix do Araguaia-MT, por meio de autodeclaração do proponente, conforme anexo III.

b) Cada proponente poderá concorrer com, no máximo, 02 (dois) projetos, e poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto, o qual obtiver a maior pontuação.

4.3 Na presente seleção ESTARÃO IMPEDIDOS de se inscrever e de participar da execução das propostas:

a) Pessoas físicas que sejam parceiras, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por camada superficial, até o terceiro grau, de membros da comissão julgadora, da Comissão de Elaboração dos Editais da ou de servidores públicos do órgão municipal de cultura. O impedimento de aplicação é nos casos em que o referido servidor tenha participado de qualquer uma das seguintes etapas: elaboração do edital, análise de propostas ou julgamento de recursos;

b) Propostas ou documentações postadas em desacordo ao estabelecido neste edital;

c) Proponentes que não tenham protocolado os Relatórios de Execução de propostas anteriores a este Edital.

d) Servidor do órgão Municipal de Cultura e de seus respectivos equipamentos culturais;

e) Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

I. Criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II. Vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III. Teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV. Que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

V. Que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

VI. Que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo, Secretários de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário do Ministério Público do Tribunal de Contas.

5 CRONOGRAMA

Cronograma de execução referente às categorias descritas no item

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	18 de setembro a 18 de outubro de 2024
Divulgação dos Inscritos	21 de outubro de 2024
Período de Recurso	22 a 23 de outubro de 2024
Publicação do Resultado do Recurso	24 de outubro de 2024
Análise das propostas	25 de outubro
Publicação do Resultado das Avaliações	29 de outubro
Período Recursal	30 e 31 de outubro
Análise dos Recursos e resposta dos Recursos	04 de novembro
Homologação do Resultado Final	05 de novembro
Assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos financeiros	06 de novembro
Execução dos projetos	07 de novembro à 06 de Dezembro
Relatório de Execução do Projeto	20 de dezembro

6 PERÍODO DE INSCRIÇÕES: de 18 de setembro a 18 de outubro de 2024.

6.1 O prazo para a realização de todas as ações do projeto deste edital, sendo representadas como Contrapartida, deverá obrigatoriamente ocorrer no período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de depósito do aporte financeiro.

6.2 As contrapartidas deverão integrar a AGENDA CULTURAL DO MUNICÍPIO. Por isso, é fundamental que o(a) proponente, ao ter seu projeto habilitado e realizado o agendamento, envie as informações para o Órgão Municipal de Cultura, a fim de que sejam inseridas na agenda do mês de realização. Esse mecanismo, apoiado por recursos públicos, visa colaborar com o Setor Cultural, reforçando a formação de público e promovendo a difusão da economia da cultura.

6.3 As propostas de que tratam o presente Edital deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio eletrônico, no e-mail: cultura.gabinete@sfa.edu.mt.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida D. Pedro Casaldáliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.670-000.

6.4. Cada proponente poderá inscrever até dois projetos diferentes neste Edital. No caso de um mesmo projeto ser inscrito 02 (duas) vezes, será considerada e terá validade apenas a última inscrição realizada. Cada projeto só poderá ter uma única inscrição válida. O proponente, fazendo uso do direito de apresentar 02 projetos, apresenta ciência que poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto, o qual obtiver maior pontuação.

6.5. Para a inscrição, os(as) interessados(as) deverão preencher e enviar os seguintes documentos:

a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (conforme ANEXO I),

b) **AUTODECLARAÇÃO DE ENDEREÇO:** conforme o ANEXO III, a auto-declaração deve ser apresentada por escrito, convertida em PDF e anexada no formulário virtual de inscrição. Além disso, o proponente deverá inserir, no próprio documento, a foto/print de um comprovante de residência do mês corrente, ou no máximo do mês anterior, que tenha CEP (Ex.: Contas de Consumo – Água, Luz ou Telefone ou Extrato Bancário, entre outros), atestando veracidade aos dados apresentados na autodeclaração. Ficam dispensadas deste item os agentes culturais pertencentes a comunidade Indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontre em situação de rua.

c) **PONTUAÇÃO BÔNUS:** no ato da inscrição, o(a) proponente poderá garantir o direito à pontuação bônus, cumulativa, para os casos autodeclarados conforme anexo X, conforme os critérios a seguir:

Pessoas do gênero feminino; Pessoas negras (pretas e pardas); Comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas; Populações nômades e povos ciganos; Pessoas LGBTQIAPN+; Pessoas com deficiência; Pessoas idosas; Pessoas em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente.

6.6 Caso o(a) proponente pretenda beneficiar-se do disposto, deverá assinalar a(s) alternativa(s) de autodeclaração que lhe compete diretamente no formulário de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tais declarações.

6.7 A pontuação bônus é cumulativa e não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação “0” (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o(a) agente cultural. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito(a) às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

6.8 Os critérios e seus respectivos valores de pontuação bônus são os seguintes:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

Descrição do Ponto Extra Pontuação

- a. Pessoas do gênero feminino; 2
- b. Pessoas negras (pretas e pardas); 2
- c. Pessoas indígenas; 2
- d. Comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas; 2
- e. Populações nômades e povos ciganos;
- f. Pessoas com deficiência; 2

7 PLANO DE TRABALHO (conforme ANEXO II) Deve ser enviado no ato da inscrição

7.1 ITEM PLANO DE TRABALHO

a. Nome do Espaço ou Instituição Cultural

Enquadramento da Categoria

() Aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;

() Aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;

() Construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;

() Aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;

b. Planta do Espaço ou Instituição Cultural em caso de obras e reformas em formato pdf

c. Descrição do Imóvel sede do Espaço ou Instituição Cultural

() Próprio

() Alugado

d. Data de Criação do Espaço ou Instituição Cultural

e. Espaço ou Instituição Cultural tem personalidade Jurídica

Sim ou Não

Se sim - Informar CNPJ (o Cadastro será o mesmo que o proponente deverá apresentar no período de Habilitação)

f. Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.), qual a relevância cultural para a

Cidade de São Félix do Araguaia-MT?

g. Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

h. Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 apresentações das obras musicais adquiridas pelos projetos; Aquisição de acervo de figurinos; 120 ingressos de cinema para pessoas idosas beneficiadas.)

i. Relevância e Pertinência do Projeto (importância geral do projeto; contribuições teóricas que o projeto pode trazer; possíveis respostas/soluções para problemas gerais e/ou específicos; possíveis modificações que poderão ser geradas a partir do projeto)

j. Descrições das Atividades/Ações

k. Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

l. Plano de divulgação (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.)

m. Ficha Técnica/Artística (conforme anexo VIII, em formato pdf)

n. Portfólio do Espaço Cultural em formato pdf

o. Medidas de acessibilidade conforme especifica o item 12.1

p. Cronograma de Execução, contendo: (descrever os passos a serem seguidos para execução do projeto):

Previsão do período de execução do projeto, contendo a data de início e a data final; Início (07/11/2024);

Fim (06/12/2024)

Pré-produção - (todo o procedimento para iniciar a execução do objeto do projeto);

Produção (Detalhar a execução do objeto do projeto com previsão de tempo de realização (Ex. Outubro = Aquisição das partituras)

Pós-Produção (Especificar o resultado final do Projeto por meio do Relatório de Execução entre outras informações que achar oportuno)

q. Planilha Orçamentária de Execução do Projeto, conforme anexo VII

r. Informações adicionais que julgar pertinente ao Projeto

7.2 Observação: O(a) agente cultural deve preencher o Plano de Trabalho, tornando-se único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando o Município de São Félix do Araguaia (MT)

de qualquer responsabilidade civil ou penal. Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração as diretrizes, critérios e pontuação conforme descrito no item 8.4, deste edital;

7.3 COTAS: de acordo com o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa nº 10/2023, ficam garantidas cotas neste edital de, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

II - 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e

III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os(as) proponentes deverão preencher uma autodeclaração.

● **AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL:** conforme o ANEXO IV, a auto-declaração deve ser apresentada por escrito, convertida em PDF e anexada

● **AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA:** conforme o ANEXO V, a auto-declaração deve ser apresentada por escrito, convertida em PDF e anexada na inscrição.

7.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.5 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 A inscrição é gratuita e podem ser realizadas via e-mail ou presencialmente.

7.9 O(A) proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Al-Dir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

8 DA SELEÇÃO

8.1 A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO será composta por 03 (três) pessoas integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

a) A Comissão de Avaliação terá como função examinar o conteúdo das propostas de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

b) Não poderão integrar as Comissões de Seleção:

1- Pessoas ligadas aos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

2- Representantes de entidades artísticas e seus indicados que sejam proponentes neste Edital.

8.2 Parágrafo único - Verificadas quaisquer das situações descritas no subitem "b", o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.

b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o Termo de Execução Cultural será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

8.3 A Comissão de Avaliação é soberana em suas decisões, porém deverá respeitar os princípios que regem a Administração Pública e, que estão elencados no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, em especial, os princípios da MORALIDADE E IMPESSOALIDADE, quando do recebimento e julgamento dos trabalhos que lhes forem submetidos pelos(as) inscritos(as).

8.4 Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Identificação do Critério Descrição do Critério Pontuação Máxima

A) Qualidade e Relevância

Artística do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.

A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa quanto a escolha do território e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. 0 a 10

B) Relevância da ação proposta para o campo artístico-cultural de São Félix do Araguaia-MT e na formação de público. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de São Félix do Araguaia-MT e sua contribuição para a formação de público.

0 a 10

C) Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. 0 a 10

D) Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas,

resultados e desdobramentos do projeto proposto. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. 0 a 10

E) Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto Proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. 0 a 10

F) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas. A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). 0 a 10

G) Trajetória artística e cultural do proponente Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. 0 a 10

PONTUAÇÃO TOTAL: 70

8.5 Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Conforme Tabela Abaixo:

8.6 DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS PONTUAÇÃO

Não atende ao critério 0

Atende insuficientemente ao critério 1 a 3,9

Atende parcialmente ao critério 4 a 6,9

Atende satisfatoriamente ao critério 7 a 9,9

Atende plenamente ao critério 10

Serão considerados APTOS os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos;

8.7 Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - As propostas, ou documentos a elas associados, apresentadas em processos públicos de seleção que manifestem quaisquer formas de PRE-CONCEITO OU INTOLERÂNCIA relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação deverá ser desclassificada, com fundamento no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal;

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais;

8.8 CRITÉRIO DE DESEMPATE - Serão selecionadas as propostas com melhor pontuação; em caso de empate na totalização dos pontos, a Comissão de Avaliação considerará o projeto que tenha maior pontuação nos itens "A" e "B" respectivamente. Na hipótese de o empate persistir, será adotado como critério de desempate A IDADE MAIS ELEVADA DO PROPONENTE;

8.9 O resultado da seleção será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br>) contendo a lista das propostas selecionadas;

8.10 RESULTADO FINAL: de acordo com o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa nº 10/2023, ficam garantidas cotas neste edital de, no mínimo:

I - Vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - Dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

8.11 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

8.12 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os(as) demais candidatos(as) aprovados(as), de acordo com a ordem de classificação;

8.13 SANEAMENTO DE FALHAS, não altera as condições de participação do proponente. Entende-se por saneamento de falhas: a necessidade de reenvio de documentos incompletos, ilegíveis e ou que apresentem falha no ato de inclusão no sistema de inscrição;

8.14 APRESENTAÇÃO DE RECURSO: Fica estabelecido o e-mail cultura.gabinete@sfa.edu.mt.gov.br apresentação do recurso deste Edital. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;

8.15 Esgotado o período de recurso será realizada a PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL no site: (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br>)

9 DA HABILITAÇÃO

O(A) proponente, ao ter seu projeto contemplado, deverá apresentar os documentos abaixo descritos ao órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida D. Pedro Casaldáliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.670-000.

9.1 Preenchimento do Termo de Execução Cultural, constante no Anexo IX, devidamente assinado e rubricado em todas as vias.

9.2 A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Avaliação.

9.3 O(A) proponente que não cumprir o estabelecido terá seu projeto desabilitado.

9.4 Apresentação documental, certidões atualizadas:

9.5 Proponente Pessoa Física:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do proponente;

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Proponente.

9.6 Espaço Cultural com personalidade jurídica:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos,

ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade,

Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de São Félix do Araguaia-MT;

VIII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Proponente, em nome do representante do grupo.

9.7 Espaço Cultural sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do proponente;

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Proponente.

IV - Necessário o envio de 2 cartas de reconhecimento, de usuário do referido Espaço como reconhecimento do mesmo em atividades realizadas.

9.8 Apresentação da DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM ESPAÇOS ou INSTITUIÇÕES CULTURAIS - feito em papel timbrado do Espaço Cultural contendo o seguinte texto:

Declaro, sob pena de responsabilidade, que o espaço cultural abaixo qualificado desenvolve atividades culturais no município de São Félix do Araguaia-MT

DADOS DO ESPAÇO CULTURAL

Nome do espaço cultural:

Cadastro Municipal de Cultura:

Ano de início da atividade do espaço cultural:

Número de atendimentos, baseado no ano de 2023:

Endereço da sede do espaço cultural, onde será realizada a atividade apresentada no Projeto pelo proponente:

Nome do representante do espaço:

CPF do representante:

Endereço de site ou rede social do Espaço Cultural:

DADOS DO / DA DECLARANTE

Nome do profissional, da organização ou do órgão público:

Área de atuação:

Nome da pessoa responsável:

CPF:

E-mail:

Telefone: ()

Data:

Assinatura

10 DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

O(A) proponente SERÁ RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DO PROJETO.

10.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos (impresso, virtual e audiovisual) deverão exibir, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as logomarcas da PNAB - Programa Nacional Aldir Blanc, da Prefeitura de São Félix do Araguaia-MT, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme estabelecido pelo manual de Uso de Marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

10.2 Nas divulgações textuais, o(a) proponente deverá informar: "O Projeto foi contemplado pela PNAB - Programa Nacional Aldir Blanc, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Prefeitura de São Félix do Araguaia-MT, Ministério da Cultura e Governo Federal."

10.3 Enviar, para fins de aprovação, todo material de divulgação, em formato digital, com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência de sua realização, à Departamento de Comunicação da Secretaria, no e-mail cultura.gabinete@sfa.edu.mt.gov.br, e somente após a aprovação o proponente poderá iniciar a divulgação;

10.4 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10.5 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Proponente deverá apresentar, 14 (quatorze) dias corridos após o término de execução do Projeto, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO PROJETO, conforme documento constante no Anexo VI deste edital, contendo: fotos, artes de divulgação e clipping (matérias publicadas, postagens em redes sociais), para comprovar a realização das atividades.

11.1 Os(as) contemplados(as) por este Edital que NÃO apresentarem os RELATÓRIOS, FICARÃO INABILITADOS DE PARTICIPAR DE FUTUROS EDITAIS, em âmbito municipal, pelo prazo de 03 anos, e responderão pelo uso indevido de recursos públicos.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção,

contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos

projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.3 O(A) proponente, ao enviar a inscrição, autorizará e cederá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, os direitos para difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta selecionada, pelo período de 12 meses a partir da postagem inicial;

12.4 O(A) proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais, ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98;

12.5 Constitui obrigação do(a) proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros;

12.6 Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente;

12.7 É de inteira responsabilidade do proponente as providências da estrutura para execução/realização da proposta. Tendo o proponente, que adotar as necessidades de materiais e/ou instrumentação, quando o mesmo não estiver contemplado no projeto em que realizará a apresentação;

12.8 A inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital;

12.9 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

13 DOS ANEXOS

Anexo I – Dados do Proponente

Anexo II - Plano de Trabalho

Anexo III - Autodeclaração de Residência

Anexo IV - Autodeclaração Étnico-Racial

Anexo V - Autodeclaração Pessoa com Deficiência

Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto

Anexo VII - Planilha Orçamentária

Anexo VIII - Ficha Técnica/Artística

Anexo IX - Termo de Execução Cultural

Anexo X - Autodeclaração Pontuação Bônus

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT

Débora Kátia dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

São Félix do Araguaia-MT, 17 de Setembro de 2024.

ANEXO I**Formulário de Inscrição****DADOS DO(A) PROPONENTE**

- Nome do(a) Proponente:
- RG:
- CPF:
- Endereço (inserir o pdf com a autodeclaração de residência):
- Telefone:
- E-mail:

Pontuação Bônus (poderá selecionar mais de uma opção):

Pessoas do gênero feminino; Pessoas negras (pretas e pardas); Pessoas indígenas; Comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas; Pessoas com deficiência; Pessoas idosas; Pessoas em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente.

Anexar pdf com a Declaração da Pontuação Bônus (anexo X)

DADOS DO ESPAÇO CULTURAL

- Nome do espaço cultural:
- Ano de início da atividade do espaço cultural:
- Número de atendimentos, baseado no ano de 2023:
- Endereço da sede do espaço cultural, onde será realizada a atividade apresentada no Projeto pelo proponente:
- Nome do representante do espaço:
- CPF do representante:
- Endereço de site ou rede social do Espaço Cultural:

ANEXO II –PLANO DE TRABALHO**ITEM PLANO DE TRABALHO**

a. Nome do Espaço ou Instituição Cultural

Enquadramento da Categoria

() Aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;

() Aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;

() Construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;

() Aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;

b. Planta do Espaço ou Instituição Cultural em caso de obras e reformas em formato pdf

c. Descrição do Imóvel sede do Espaço ou Instituição Cultural

() Próprio

() Alugado

d. Data de Criação do Espaço ou Instituição Cultural

e. Espaço ou Instituição Cultural tem personalidade Jurídica

Sim ou Não

Se sim - Informar CNPJ (o Cadastro será o mesmo que o proponente deverá apresentar no período de Habilitação)

f. Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.), qual a relevância cultural para a Cidade de São Félix do Araguaia-MT?

g. Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

h. Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 apresentações das obras musicais adquiridas pelos projetos; Aquisição de acervo de figurinos; 120 ingressos de cinema para pessoas idosas beneficiadas.)

i. Relevância e Pertinência do Projeto (importância geral do projeto; contribuições teóricas que o projeto pode

trazer; possíveis respostas/soluções para problemas gerais e/ou específicos; possíveis modificações que poderão ser geradas a partir do projeto)

j. Descrições das Atividades/Ações

k. Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

l. Plano de divulgação (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.)

m. Ficha Técnica/Artística (conforme anexo VIII, em formato pdf)

n. Portifólio do Espaço Cultural em formato pdf

o. Medidas de acessibilidade conforme especifica o item 11.1

p. Cronograma de Execução, contendo: (descrever os passos a serem seguidos para execução do projeto):

Previsão do período de execução do projeto, contendo a data de início e a data final; Início (); Fim ()

Pré-produção - (todo o procedimento para iniciar a execução do objeto do projeto);

Produção (Detalhar a execução do objeto do projeto com previsão de tempo de realização (Ex. Agosto = Aquisição das partituras)

Pós-Produção (Especificar o resultado final do Projeto por meio do Relatório de Execução entre outras informações que achar oportuno)

q. Planilha Orçamentária de Execução do Projeto, conforme anexo VII

r. Informações adicionais que julgar pertinente ao Projeto

COTAS: conforme estabelecido pelo referido Edital () Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra

() Pessoa indígena

() Pessoa com deficiência

Inserir Declaração conforme Modelo Anexo IV E V em PDF

ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Observação: essa autodeclaração deve ser preenchida, assinada, convertida em PDF e anexada na inscrição. Além disso, você também deverá inserir, neste mesmo documento, a foto/print de um comprovante de residência do mês corrente, ou no máximo do mês anterior, que tenha CEP (Ex.: Contas de Consumo - Água, Luz, Telefone ou Extrato Bancário), atestando veracidade aos dados apresentados nesta declaração.

Eu,

_____, portador(a) do CPF nº

_____, RG nº _____ Órgão Exped.

_____, declaro para os devidos

fins ser residente no município de Tatuí/SP no endereço:

_____, CEP:

_____ - _____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei

criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

São Félix do Araguaia-MT, ____/____/____.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Modelo deve ser convertido em PDF)

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou

_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode

acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Modelo deve ser convertido em PDF)

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu,

_____, CPF

nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO PROJETO

Projeto:

Inscrição nº:

Proponente/Responsável:

CPF:

E-mail:

Telefone:

I – Informar o Cronograma de Ação Realizada inspirada no projeto Apresentado (desde o início até a finalização)

1. Introdução
2. Contexto
3. Etapas de Execução
4. Resultados
5. Links de Divulgação
6. Desafios Superados
7. Considerações Finais

II – Comprovação do Relatório de Atividades

Observação: anexar fotos, artes de divulgação e clipping (matérias e postagens em redes sociais) das atividades realizadas, para fins de comprovação, conforme o item 11 deste edital;

Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo(a) Proponente/Responsável.

São Félix do Araguaia-MT, ____/____/____.

Assinatura do Proponente/Responsável

ANEXO VII –

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

DESCRIÇÃO* UNIDADE**

QUANTIDADE DE

UNIDADES***

VALOR****

TOTAL *****

DESCRIÇÃO* - informar onde será realizado o investimento, por produto ou prestação de serviços;

UNIDADE** - informar quantas vezes será necessário o uso do objeto da descrição no projeto

QUANTIDADE*** - informar quantas vezes será necessária a quantidade na aplicação da unidade (Prestação

de Serviços/Produto) no projeto.

VALOR**** - informar o valor previsto de investimento no Projeto.

TOTAL ***** - informar a soma integral que serão aplicados no Projeto

São Félix do Araguaia-MT, ____/____/____.

Assinatura do Proponente

ANEXO VIII –

FICHA TÉCNICA ARTÍSTICA

Nome do profissional/empresa

Função no projeto

CPF/CNPJ Mini currículo

Ex.: João Silva Cineasta 123456789101

(Insira uma breve descrição da

trajetória do profissional)

ANEXO IX –

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL PNAB (EDITAL PNAB Nº 0XXX/2024 - OBRAS, REFORMAS, AQUISIÇÃO DE

BENS CULTURAIS –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.918.869/0001-08, com sede na Av. Araguaia, 248 - São Félix do Araguaia, MT, 78670, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Débora Kátia dos Santos Silva e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR

NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado por meio do EDITAL PNAB Nº 05/2024 - OBRAS, REFORMAS, AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS. O referido Termo estabelece as obrigações da administração pública e do proponente contemplado pelo projeto nº (ESPECIFICAR O NUMERO DA INSCRIÇÃO) que consta: descrição do projeto, cronograma de execução, estimativa de custos e demais critérios constante no anexo II do referido Edital. Conforme destaca os artigos 23 e 24 do DECRETO N. 11.740/2023.”.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa dos selecionados neste certame correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão Unidade

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	05	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	0016	FORTALECIMENTO DA CULTURA	
Projeto/Atividade	2032	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	
ElementoDespesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.31.00.00.00	Premiações Culturais Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.719.0000000	32.226,56

4.2. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 32.226,56 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)

4.3. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta

Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do/da Prefeitura de São Félix do Araguaia-MT:

- Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- Executar a ação cultural aprovada;
- Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- Prestar informações a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO apresentado no prazo máximo de 20 de dezembro de 2024.
- Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da PNAB, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como da Prefeitura de São Félix do Araguaia-MT por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificado no Edital;
- Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- Executar a contrapartida conforme pactuado.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 O Proponente deverá 14 (quatorze) dias após o término de execução do Projeto, encaminhar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

DO OBJETO, conforme modelo, anexo VI deste edital, contendo: book/ clipping com fotos e prints de rede social, matéria de imprensa, para comprovação da realização das atividades, objeto deste Edital, protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO), somente nas seguintes hipóteses:

- I) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, ou
- II) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.3 O julgamento da prestação de informações será Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresentando parecer de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I) Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II) Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7. SANÇÕES

7.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

7.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

7.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a

reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.5 Os casos relacionados ao artigo 8º deverá ser apreciado Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [12 meses], podendo ser prorrogado por [06 meses].

9. FORO

9.1 Fica eleito o Foro de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Félix do Araguaia-MT, ____ de _____ de 2024

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO X - DECLARAÇÃO PONTUAÇÃO BÔNUS

(Modelo deve ser convertido em PDF)

Para agentes culturais concorrentes a pontuação Bônus

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou

_____ (informar ao que se refere o item 6.4 - Exemplo: comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas; populações nômades e povos ciganos; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas com deficiência e pessoas idosas).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024

FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA COM PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de São Félix do Araguaia – MT.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de São Félix do Araguaia - MT, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de São Félix do Araguaia – MT.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2.1 Para os fins deste edital, considera-se:

- a) Festival de música – evento musical cuja finalidade seja a apresentação de shows ao público, dos músicos e artistas residentes no Município de São Félix do Araguaia – MT;
- b) Projeto no ato da inscrição – projeto que compreenda atividades a serem realizadas no âmbito da programação do festival de música e dança concorrente;
- c) festival de música e dança concorrente – festival de música cuja trajetória será avaliada pela Comissão de Seleção juntamente com o projeto a ele vinculado;

2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 11 (ONZE) agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	05	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	0016	FORTALECIMENTO DA CULTURA	
Projeto/Atividade	2032	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	
ElementoDespesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.31.00.00.00	Premiações Culturais Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.719.0000000	37.000,00

2.4 Prazo de inscrição

De 18 de setembro a 25 de setembro de 2024.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de São Félix do Araguaia – MT há pelo menos 02 (dois) anos.

2.5.1 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

2.6.1 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

2.6.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 01 (uma) categorias, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio

3 ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais, bem como as produções em vídeo;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos e as produções.
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Apresentação presencial** – etapa em que os agentes culturais selecionados e habilitados farão a apresentação presencial ao público; ou seja, só farão a apresentação ao público os agentes culturais que foram selecionados e habilitados em cada categoria por ordem de colocação;
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural e receber a premiação.

3.2 A seleção ocorrerá através da Comissão Julgadora, a qual selecionará 11 (onze) melhores obras por meio da análise do material enviado pelos concorrentes no ato da inscrição, como vídeos (gravações) anexo ao seu projeto;

3.3 Durante toda a fase de habilitação e seleção, as obras permanecerão em sigilo até o momento da apresentação presencial ao público, sob pena de desclassificação.

3.4 A apresentação presencial será aberta ao público, na Praça da Bíblia, no Centro de Sede do Município, sendo realizada no dia 22 de novembro de 2024, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.5 Uma vez a obra selecionada para a apresentação presencial, o participante deverá encaminhar via e-mail a ser disponibilizado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura até a data limite conforme cronograma deste edital.

3.6 necessário para apresentação da obra na fase final, pois o recebimento do valor da premiação está vinculada à apresentação ao público. **4 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

4.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto.

4.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5 ETAPA DE SELEÇÃO

5.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, vai avaliar os projetos e todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Quem não pode analisar os projetos

5.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

5.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

5.2.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

5.4 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

5.5 Recursos na etapa de Seleção a) O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT. b) Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. c) Os recursos deverão ser e-mail meio cultura.gabinete@sfa.edu.mt.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida D. Pedro Casaldáliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.670-000, no prazo de 02(dois) a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. d) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. e) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no no site oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

5.6 Quem analisa os projetos

5.6.1 Uma comissão de seleção nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, vai avaliar os projetos e todas as atividades serão registradas em ata.

5.7 Quem não pode analisar os projetos

5.7.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

5.7.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

5.7.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6 INSCRIÇÕES

6.1 Como se inscrever: O agente cultural deve encaminhar por meio e-mail cultura.gabinete@sfa.edu.mt.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida D. Pedro Casaldáliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.670-000a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo II); além do projeto, também deve enviar a apresentação da música ou dança conforme a categoria que pretende concorrer em vídeo com apresentação com áudio e imagem em boas condições, podendo ser gravado de forma caseira, em estúdios, apresentações públicas, entre outros espaços.

b) Somente será aceitas inscrições dos participantes a partir dos 18 (dezoito) anos de idade. Caso seja menor, este deverá ter autorização dos pais com documento reconhecido firma.

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de São Félix do Araguaia – MT, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

6.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição e deverá gravar vídeo cantando a música ou a dança, conforme categoria que pretende concorrer sem ter a necessidade de uma produção musical.

6.3 As músicas e danças inscritas concorrerão em todas as fases de seleção, na fase de habilitação somente quem for selecionado para esta fase e na fase de apresentação somente os agentes culturais que forem habilitados e entregar os documentos exigidos neste fase.

6.4 Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e ainda cedem ao Festival de Música, o direito de utilização de imagem e som de suas apre-

sentações em veículos de comunicação e para publicidade durante o período de divulgação dos resultados preliminares e após os resultados com as devidas premiações.

7 COTAS

7.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

7.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IV e Anexo V.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO –

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no e-mail cultura.gabinete@sfa.edu.mt.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida D. Pedro Casaldáliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.670- após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

8.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

8.1.2 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

8.1.3 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

8.1.4 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.1.5 Independente de pessoal física ou jurídica deve entregar a declaração que consta no Anexo IV

8.2 Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail cultura.gabinete@sfa.edu.mt.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida D. Pedro Casaldáliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.670-000, no prazo de 02 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo IX deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura.gabinete@sfa.edu.mt.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida D. Pedro Casaldáliga, nº 197 – Vila São José – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78.670-000. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado final.

10.4 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição e Orientações para a Elaboração do Projeto

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV – Termo de autorização de uso de imagem e som/voz

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo artístico cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Anexo IX - Termo de Premiação Cultural

11 CRONOGRAMA

Cronograma de execução referente às categorias descritas no item

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	18 de setembro a 25 de setembro de 2024
Período de Análise de Seleção de projetos e propostas	26/09 e 27/09/24
Divulgação das Propostas Inscrições	27/09
Período Recursal	30/09 e 01/10/24
Análise dos Recursos e resposta dos recursos	02/10
Divulgação dos Proponentes aptos à Habilitação	03/10
Período de entrega documental	04 e 07/10
Divulgação dos premiados	08/10/24
Período Recursal	09 e 10/10
Análise dos Recursos e resposta dos Recursos	11/10/24
Homologação do Resultado Final	11/10/24
Apresentação dos premiados	13/10/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos financeiros	14/10/2024

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT

Débora Kátia dos Santos Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

São Félix do Araguaia-MT, 17 de Setembro de 2024.

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 37.000,00 TRINTA E SETE MIL REAIS**, distribuídos da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Categorias	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas
Música, Manifestações culturais					
MPB/PAGODE	02	01	00	00	03
SERTANEJO/FORRÓ	02	00	00	01	03
GOSPEL/EVANGÉLICA	02	00	01	00	03
Dança					
Manifestações culturais	01	00	01	00	02

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

Categorias	Valor do prêmio			Valor total da Premiação
	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	VALOR DA CATEGORIA
Música, Manifestações culturais				
MPB/PAGODE	R\$ 5.250,01	R\$ 3.500,01	R\$ 2.916,65	R\$ 11.666,67
GOSPEL/EVANGÉLICA	R\$ 5.250,01	R\$ 3.500,01	R\$ 2.916,65	R\$ 11.666,67
SERTANEJO/FORRÓ	R\$ 5.250,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.916,66	R\$ 11.666,66
Dança				
Manifestações culturais	R\$ 1.100,00	R\$ 900,00	XXXXXX	R\$ 2.000,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO: (dados do agente cultural)

Agência:

Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

Escolha a categoria a que vai concorrer:

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não binária
- Não informar

Raça/cor/etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:**Razão Social****Nome fantasia****CNPJ****Endereço da sede:****Cidade:****Estado:****Número de representantes legais****Nome do representante legal****CPF do representante legal****E-mail do representante legal****Telefone do representante legal****Gênero do representante legal** Mulher cisgênero Homem cisgênero Mulher Transgênero Homem Transgênero Pessoa não Binária Não informar**Raça/cor/etnia do representante legal** Branca Preta Parda Indígena**Representante legal é pessoa com deficiência?** Sim Não**Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?** Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual**2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL****2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?**

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?**3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição e deverá gravar vídeo cantando a música ou a dança, conforme categoria que pretende concorrer sem ter a necessidade de uma produção musical.

4. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO: 4.1 DADOS DO PROJETO 4.2 Nome do Projeto: 5. Escolha a categoria a que vai concorrer: 6. Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.) **7. Objetivos do projeto** (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.) **8. Metas** (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.) **9. Perfil do público a ser atingido pelo projeto** (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?) **10. Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?** Pessoas vítimas de violência Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária) Pessoas com deficiência Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico Mulheres LGBTQIAPN+ Povos e comunidades tradicionais Negros e/ou negras Ciganos Indígenas Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos Outros, indicar qual **11. Local onde o projeto será executado** (Informe os espaços culturais e outros ambientes, onde a sua proposta será realizada) **12. Previsão do período de execução do projeto 13. Data de início: 14. Data final: 15. Equipe: 16. Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:**

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

17. Cronograma de Execução 18. Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

19. Estratégia de divulgação 20. Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais. 21. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? 22. (Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.) **23.** () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros **24.** () Apoio financeiro municipal **25.** () Apoio financeiro estadual **26.** () Recursos de Lei de Incentivo Municipal **27.** () Recursos de Lei de Incentivo Estadual **28.** () Recursos de Lei de Incentivo Federal **29.** () Patrocínio privado direto **30.** () Patrocínio de instituição internacional **31.** () Doações de Pessoas Físicas **32.** () Doações de Empresas **33.** () Cobrança de ingressos **34.** () Outros **35.** Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

1. AVALIAÇÃO

a) Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	30 pontos
b) Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	25 pontos
c) relevância para o campo da música (contribuição para o desenvolvimento de linguagens, de territórios e cenas musicais, de formação de público; lançamento de artistas, estreias etc.)	25 pontos
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	80 PONTOS

1.1 O festival de música e dança e seus respectivos projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural indígena	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5

L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e	5
M	demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão. Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: - COM MAIOR IDADE, - SORTEIO Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais. **IMPEDIMENTOS:** Na hipótese de ocorrência de força maior, ato de autoridade administrativa ou judicial, assim como tumultos, greves, luto oficial, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, queda de energia, acidentes, Covid e outras fatalidades ou circunstâncias que impeçam a realização das apresentações, as músicas e as danças vencedoras serão escolhidas pela comissão julgadora utilizando as gravações enviadas na inscrição. OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA.

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM/VOZ

AUTORIZO a divulgação, edição, transmissão, retransmissão de imagens e sons/voz de obra inscrita no Edital de FESTIVAL DE MÚSICA COM PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS [NOME E NÚMERO DO EDITAL, nos veículos de comunicação do Município de São Félix do Araguaia – MT e Prefeitura bem como a publicação em mídia ou peças publicitárias vinculadas ao Festival, através de qualquer meio, isentando, assim, o Município de São Félix do Araguaia – MT e Prefeitura do pagamento de qualquer taxa, contribuição, preservados os direitos autorais dos agentes culturais.

Nome completo, número do RG e assinatura:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

São Félix do Araguaia-MT, _____ de _____ 2024.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA COM PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS [NOME E NÚMERO DO EDITAL], que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

formulário de Apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital de FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA COM PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS [NÚMERO DO EDITAL] venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificati-

va: _____

Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital de FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA COM PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS [NÚMERO DO EDITAL].

venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificati-

va:

Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO

ANEXO IX

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA COM PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAI SNÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)
CONVOCAÇÃO AO TRABALHO**

CONVOCAÇÃO AO TRABALHO

C. I. Nº

2668/2024

DATA:

13/09/2024

Unid. Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Destinatário:	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1- PEDIDO/OBJETO

ENCAMINHAMOS A CONVOCAÇÃO AO TRABALHO DA SERVIDORA DO APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, JÂNIA CARLETE LINS QUERUBINO, DEVIDO TER FICADO 30 DIAS SEM REMUNERAÇÃO, MÊS DE AGOSTO, E COM ISSO SUA LICENÇA PRÊMIO ESTÁ SENDO ANTECIPADA, CONFORME CONVERSADO COM A NOSSA GESTORA MUNICIPAL JANAILZA TAVEIRA LEITE, QUE O PERÍODO DA LICENÇA SEJA CORRIGIDO QUE HORA ERÁ DE 12/08/2024 A 12/10/2024 PARA 12/07/2024 A 12/09/2024. PARA QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DESTES PERÍODO, AO QUAL A SERVIDORA NÃO TRABALHOU E FICOU EM ABERTO. DEVIDO A DISTÂNCIA A QUAL SE ENCONTRA ESTA SERVIDORA, EM MG, TERA O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS PARA SE APRESENTAR AO TRABALHO, PORTANTO SENDO DIA 20/09/2024, A CONTAR DE HOJE, PARA QUE ENTRE O SEU PROVENTOS EM TEMPO HÁBIL EM FOLHA DE PAGAMENTO.

2- PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	CONVOCAÇÃO AO TRABALHO	--	--

3-DA SOLICITAÇÃO:

A SERVIDORA SOLICITOU TRÊS MESES DE LICENÇA PRÊMIO COM INTERVALO DE 30 DIAS, DE 12/07/2024 A 12/08/2024, O QUAL NÃO SE APRESENTOU AO TRABALHO, SENDO CONVOCADA A SE APRESENTAR PELO TERMINO DOS TRÊS MESES DO PERÍODO AQUISITIVO DE 2020/2024 TER ENCERRADO. 12/06/2024 A 12/09/2024 ININTER- RUPTOS.

DEBORA KÁTIA DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 524/2022-PMSFA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2024 - CONTRATADO: ADEMILSON FRANCISCO DA SILVA**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ADEMILSON FRANCISCO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 987.082.951-15 e Identidade RG nº 987.082.951-15 - SSP-MT, (É o nº do CPF) expedida em 27/10/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida São Vicente, s/nº - Fundo da Ireja Casa da Benção - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 361/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/09/2024

VIGÊNCIA: De 26/08/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Rota Fazenda Taiúva


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECLARAÇÃO 1º SEMESTRE RGF 2024

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)			
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>			<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)																
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	981.254,48	865.612,29	836.801,40	866.077,77	678.632,92	2.401.170,99	1.741.285,63	1.141.647,63	1.062.389,58	1.137.805,49	1.244.410,52	1.109.196,37	13.866.385,07	0,00		
Pessoal Ativo	981.254,48	865.612,29	836.801,40	866.077,77	668.367,42	505.043,84	1.741.285,63	1.141.647,63	1.062.389,58	1.137.805,49	1.244.410,52	1.109.196,37	11.960.992,42	0,00		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	834.232,73	721.613,30	771.633,81	724.299,62	603.691,00	504.963,23	1.644.419,22	927.008,18	873.696,92	952.683,19	861.463,61	916.263,26	10.236.958,07	0,00		
Obrigações Patronais	147.021,75	143.998,99	65.167,59	141.778,15	65.676,42	90,61	96.566,41	214.639,45	188.692,66	185.122,30	382.946,91	192.933,11	1.629.426,59	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.127,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.127,15	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.127,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.127,15	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.265,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.265,60	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.127,15	123.338,83	162.166,84	84.270,66	48.705,60	35.552,99	32.209,52	2.267.971,79	0,00		
Instituições por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.071,98	32.750,60	48.705,60	30.352,99	32.809,52	247.876,68	0,00		
Documentos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.127,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.127,15	0,00		
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.338,83	59.114,86	61.515,96	0,00	0,00	0,00	243.868,65	0,00		
Patrols dedutíveis referentes ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §5º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	981.254,48	865.612,29	836.801,40	866.077,77	678.632,92	505.043,84	1.617.746,80	979.460,79	968.118,72	1.089.099,89	1.213.877,53	1.076.986,85	11.478.413,28	0,00		


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30,768,603.89	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	150,000.00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	242,232.00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	30,376,371.89	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	11,478,413.28	37,79
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16,403,240.82	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15,583,078.78	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14,762,916.74	48,60


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Decumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	39.453,54	91.705,86	0,00
Dívida Mobiliária	29.377,58	0,00	0,00
Dívida Contratual	10.075,96	91.705,86	0,00
Empréstimos	0,00	15.074,90	0,00
Internos	0,00	15.074,90	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	4.634,01	7.560,61	0,00
Internos	4.634,01	7.560,61	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	5.441,95	69.070,35	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	5.441,95	69.070,35	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.689.377,92	5.538.375,35	0,00
Disponibilidade de Caixa	7.689.377,92	5.538.375,35	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.444.703,30	5.997.029,93	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	507.475,88	103.816,48	0,00
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	247.849,50	354.838,10	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.649.924,38	-5.446.669,49	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.012.954,44	30.768.603,89	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	150.000,00	150.000,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	26.862.954,44	30.618.603,89	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/VI)	0,15	0,30	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-28,48	-17,79	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	32.235.545,33	36.742.324,67	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	29.011.990,80	33.068.092,20	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral


 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre-Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral


Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	27.012.954,44	30.768.603,89	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	150.000,00	150.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	26.862.954,44	30.618.603,89	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <-%>	5.909.849,98	6.736.092,86	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <-%>	5.318.864,98	6.062.483,57	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.768.603,89	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	150.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	30.618.603,89	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.898.976,62	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4.409.078,96	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.143.302,27	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	-
Receita Corrente Líquida		30.768.603,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		30.618.603,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		30.376.371,89

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral


Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.478.413,28	37,79
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <-%>	16.403.240,82	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <-%>	15.583.078,78	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <-%>	14.762.916,74	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-5.446.669,49	-17,79
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	36.742.324,67	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.736.092,86	22,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.898.976,62	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.143.302,27	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Date: 2024.09.12 13:59:55 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°95/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°03/2024

CONTRATO (A)- SUPER FREIOS SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOMOTORES LTDA, cadastrada no CNPJ sob n.º 21.969.796/0001.65

OBJETO – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA A FROTA DA PREFEITURA DE SÃO JOSE DO POVO-MT.

VALOR TOTAL- R\$ 3.890,900,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil e novecentos reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, tendo início no dia 16 de setembro de 2024 a 16 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA/RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2024. PROCESSO N° 038/2024.**

Torna-se público que o Município de São Jose do Povo (MT), por meio da pregoeira e Comissão de Contratação, designados através da Portaria n.º 30/2024 de 25 de janeiro de 2.024, sediado na Rua Jose Salmen Hanse, n.º 924, Centro, neste Município. **Após a correção dos lotes.** NOVA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E HABILITAÇÕES FICA PREVISTA PARA O DIA **02 DE OUTUBRO** DE 2024, **às 8h30min** (horário de Mato Grosso) na sala de licitação no predio da prefeitura de São Jose do Povo/ MT, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentações editadas pelo Município, Decreto N. 11 de 21 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** com o objetivo de atender as demandas das secretarias para o exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Maiores informações: através do telefone (66) 34941137, site www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao2019sjp@gmail.com

São Jose do Povo, 18 de setembro de 2.024

MARIA IRANDI DUARTE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
PROCESSO: 052/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PROJETO DO REFEITÓRIO MUNICIPAL NA ESCOLA SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA CUJO TAMANHO MÍNIMO É 231,39 MT² E MÁXIMO 500MT², INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, INCÊNDIO, ESTRUTURAL E ORÇAMENTÁRIO, E CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO CRAS PARA 750 FAMÍLIAS, COM MEDIDA DE 259,51MT²**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, torna público aos interessados que, após a publicação do aviso da dispensa, foi constatado que o processo de dispensa faltava algumas alterações na parte da descrições do mesmo, sendo assim a gerente de contratação e sua equipe achou por bem **SUSPENDER**, para melhor elaboração do mesmo. Uma análise mais apurada por parte do setor requisitante, oportunamente remarcada e publicada.

Maiores informações; no horário de 12:00 às 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico <http://www.saojosedfrpovo.mt.gov.br> e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São José do Povo, 18 de SETEMBRO de 2024.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ERRATA AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

DISPENSA Nº 014/2024

ONDE SE LÊ:-

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 30/2024 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **ALAN BARBOSA DOS SANTOS 00024229130, CNPJ 30824688/0001-95, COM VALOR TOTAL DE R\$17.440,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 12 de setembro de 2024.

MARIA IRANDI DUARTE	IVANILDO VILELA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação	Prefeito Municipal

LEIA-SE

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 30/2024 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **ALAN BARBOSA DOS SANTOS 00024229130, CNPJ 30824688/0001-95, COM VALOR TOTAL DE R\$17.436,60 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 18 de setembro de 2024.

MARIA IRANDI DUARTE	IVANILDO VILELA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação	Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº141/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº141/2023–CELEBRADO EM 18 de setembro de 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E CLEBER CARDOSO DE CASTRO LOPES As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 18 de setembro de 2025.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020205-Secretaria de Infraestrutura e Obras

04.122.7070.2017.0000-Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.04.00-Contratação Por Tempo Determinado

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 17 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 502/2024/SECAD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAÇÃO EM CASOS DE AUSÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E NOS PROCEDIMENTOS DE DIÁLOGO COMPETITIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos procedimentos de contratação pública em casos de ausência ou impedimento do Agente de Contratação;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização do procedimento de Diálogo Competitivo, conforme previsto no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratações que envolvem soluções inovadoras ou projetos complexos que exijam troca de informações com os licitantes;

RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, destinada a atuar em casos de ausência ou impedimentos do Agente de Contratação, bem como nos procedimentos de diálogo competitivo, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros: I - Josileide Adriana Castão Ribeiro, auxiliar administrativo, matrícula nº 2175, que atuará como Presidente da Comissão; II - Lucas Eduardo Ferreira dos Santos, assistente contábil, matrícula nº 2322, que atuará como membro; III - Thais Aparecida da Silva Souza, monitor (a) I, matrícula nº 1640, que atuará como membro.

Art. 3º Compete à Comissão de Contratação:

- Assumir as atividades do Agente de Contratação em sua ausência ou impedimentos;
- Conduzir o procedimento de diálogo competitivo, conforme art. 32 da Lei nº 14.133/2021;
- Exercer outras atividades delegadas relativas ao processo de contratação pública.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 18 de setembro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO C. Nº. 069/2023

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA

CNPJ: 18.173.919/0001-42

Tipo do Aditivo: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Vigência: 02/01/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

Processo Adm: Nº 111/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresa vencedora: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA** (37479359000101) com o lote: 1 no valor total de R\$ 578.199,00 (quinhentos e setenta e oito mil e cento e noventa e nove reais, lote: 2 no valor total de R\$ 251.219,00, (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezenove reais), lote: 3 no valor total de R\$ 726.000,00, (Setecentos e vinte e seis mil reais), lote: 4 no valor total de R\$ 168.000,0 (Cento e sessenta e oito mil reais). SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 18 de setembro de 2024.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECISÃO

Considerando a Decisão da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, que concluiu pela não abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024 e seu arquivamento em relação ao servidor **Joel Alcântara**, em virtude da insuficiência de informações e provas necessárias para a instauração;

Considerando o princípio da proporcionalidade e a natureza das possíveis irregularidades cometidas, **DECIDO**, com fundamento nos artigos 195, caput, e 202, § 4º da Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais):

- Acatar integralmente as conclusões apresentadas pela Comissão, que propõe a não abertura do PAD e o arquivamento do processo;
- Determinar que o Departamento de Pessoal tome as providências necessárias referentes à publicação e comunicação da presente decisão ao servidor Joel Alcântara, bem como à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, ficando o servidor **notificado** desta decisão, com a ressalva de que, caso surjam novas evidências ou informações pertinentes, a necessidade de instauração de um novo Processo Administrativo Disciplinar poderá ser reavaliada nos termos da legislação aplicável.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José do Rio Claro - MT, 17 de setembro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Processo Adm: Nº 100/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 347.022,96 (trezentos e quarenta e sete mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos): **GRS CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** (51311758000181) com o lote: 1 no valor total de R\$ 347.022,96 (trezentos e quarenta e sete mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 18 de setembro de 2024.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 281/2024

DECRETO Nº 281/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **JOABE WANDERSON JACOB FERREIRA** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 17 de setembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 032/2024 – Processo Administrativo nº 5212/2024

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo nº 5212/2024** Adesão à Ata de Registro de Preço nº **023/2023** referente ao Pregão Eletrônico SRP nº **0023/2023**, realizada pelo Município de Agua Azul do Norte – PA.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de 01 (uma) ambulância tipo - A, veículo de simples remoção PICK-UP 4X4 para atender a demanda da Secretaria Municipal de São José do Xingu - MT

EMPRESA VENCEDORA: INOVATTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./ MF sob o n.º 37/115.386/0001 - 97, estabelecida à R 18 145 QD A9 LT 24/, Setor Oeste na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.120-080.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Ambulância tipo A – simples remoção pipo Pick – up 4x4 unidade marca TOYOTA – Veiculo Tipo pick – up cabine simples com tração 4x4 zero km – conforme descrição do Termo de Referência	Und	01	R\$ 278.100,00	R\$ 278.100,00
				VALOR TOTAL	R\$ 278.100,00

São José do Xingu – MT, 18 de setembro de 2024.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

Denilson Antônio P. M. Silva

Pregoeiro Municipal

Portaria 05/2024

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2024

PORTARIA Nº 169/2024

DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCALIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com

o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para

exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando

para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO

SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Alesson de Oliveira Trindade, como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a

vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
021/2024	Contratação de LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS para atender a demanda da Secretaria de Viação e Obras, junto ao Município de SÃO JOSÉ DO XINGU -MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Iris Lopes Cardoso, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de setembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 170/2024

PORTARIA Nº 170/2024

DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCALIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com

o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para

exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando

para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO

SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Valdivino Pereira da Silva, como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a

vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
022/2024	Contratação de LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS para atender a demanda da Secretaria de Viação e Obras, junto ao Município de SÃO JOSÉ DO XINGU -MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Alesson de Oliveira Trindade, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de setembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 283/2024

DECRETO Nº 283/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **DAIANY KAMILA RESENDE AMORIM** do cargo em Comissão de Supervisor de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retoragindo seus efeitos a partir 09/09/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 17 de setembro de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 285/2024**

DECRETO Nº 285/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **PAULA BORGES DA SILVA DAMASCENO** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/09/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 17 de setembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2024**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2024**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará a suspensão do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2024**, para **READEQUAÇÃO DO EDITAL**, tendo por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tubos PEAD para Secretaria de Infraestrutura do Município de São Pedro da Cipa –MT**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Os interessados poderão obter o maiores informações através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 9.9621-9826. São Pedro da Cipa, 18 de setembro de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO** - Pregoeiro

**CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

nº 004/2024.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **APRESENTAR A PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – PARA 2025** no intuito de aperfeiçoar a tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 004/2024

Objetivo: **Apresentar a proposta de lei de diretrizes orçamentárias para 2025**

Local: Paço municipal – sala de reuniões e eventos

Data: 25/09/2024

1) Horas: 16:00

2) Normas:

- a) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade;
- b) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças) durante a audiência pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
16 horas	Abertura
16:15 às 17:00	Explicação sobre as metas fiscais para o exercício de 2025
17:00 às 18:30	Esclarecimentos e saneamento de dúvidas relacionadas ao tema e encerramento

São Pedro da Cipa-MT, 18 de setembro de 2024.

Eduardo José da Silva Abreu

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 91/2024. Concorrência n.º 006/2024. Contrato nº 105/2024.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. CNPJ/MF: 15.024.029/0001-80.

Contratada: JULIANA C. ONO LTDA

CNPJ: 40.553.092/0001-51

Objeto: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS DOS BAIRROS JARDIM BELA VISTA, JARDIM SÃO JOSÉ E LOTEAMENTO BANDEIRANTES II NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, CONFORME CONVÊNIO SINFRA Nº 0760/2024.

Valor Global: R\$ 2.024.382,61 (dois milhões e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 17 de Setembro de 2024

Fiscal do Contrato: Agnaldo Rodrigues

Gestor do Contrato: Cesar Pereira de Souza

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

Retifica-se o Termo de Substituição de Marca, publicado no Diário Oficial na Edição n° 4.572, em 17/09/2024, na página n° 359, que passa a ter a seguinte redação:

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 082/2024 Pregão Eletrônico c/ SRP n° 014/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal n° 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.472.278/0001-64, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços n° 082/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
76	165717	UN	MANITOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. FRASCO 250 ML.	FRESENIUS	JP

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, a empresa licitante propôs a entrega de marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como este atende a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 13 de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA N° 1078/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 212/2024**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 035/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA N°:	212/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, RECARGA DE GÁS, SERVIÇO DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS DO TIPO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPA, para atender as necessidades das Secretarias de Municipais pertencentes ao município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	M C VARDASCA LTDA.

CNPJ:	08.012.818/0001-36
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2472
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	BRENO RODRIGUES DA CUNHA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	4917
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5472

LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV
MATRÍCULA:	5312
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAÚJO
CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JOSIANE RIBEIRO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	4599
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	EDUARDO BOTELHO NEVES
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	1367
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GUILHERME FAGUNDES HAHN
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	5662
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5443
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
MATRÍCULA:	4130
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JAIME BERNARDO DA SILVA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	0098
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1077/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2024, 206/2024, 207/2024, 208/2024, 209/2024, 210/2024, 211/2024**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 034/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	205/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS , para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	LP GRÁFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ:	37.512.058/0001-24
ATA Nº:	206/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS , para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA.
CNPJ:	13.278.238/0001-25
ATA Nº:	207/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS , para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	GRAFICA PIONEIRA LTDA
CNPJ:	03.359.887/0001-05
ATA Nº:	208/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS , para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA.
CNPJ:	44.120.619/0001-05
ATA Nº:	209/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS , para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA.
CNPJ:	00.113.059/0001-96.
ATA Nº:	210/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS , para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ:	50.390.402/0001-18
ATA Nº:	211/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS , para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.
EMPRESA:	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA.
CNPJ:	04.135.560/0001-04.
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAÚJO
CARGO:	CHEFE DE COMPRAS
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - SAÚDE
MATRÍCULA:	5422
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	4272
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	DIRETORA ADMINISTRATIVA - SEMEC
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	CARMEN V. V. SORIA DE AZEVEDO
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2292
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	MARIA VITÓRIA NAVA LARA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5024
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5443
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
MATRÍCULA:	4130
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JAIME BERNARDO DA SILVA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	0098
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
- XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: M C VARDASCA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.012.818/0001-36.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 035/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, RECARGA DE GÁS, SERVIÇO DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS DO TIPO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPA, para atender as necessidades das Secretarias de Municipais pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 1.910.192,31 (Um Milhão E Novecentos E Dez Mil E Cento E Noventa E Dois Reais E Trinta E Um Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 18 de setembro de 2024 e findando em 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.135.560/0001-04

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 034/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 8.384,00 (Oito Mil E Trezentos E Oitenta E Quatro Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 18 de setembro de 2024 e findando em 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ: 50.390.402/0001-18.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 034/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 276.346,00 (Duzentos E Setenta E Seis Mil E Trezentos E Quarenta E Seis Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 18 de setembro de 2024 e findando em 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 209/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.113.059/0001-96.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 034/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 85.840,00 (Oitenta E Cinco Mil E Oitocentos E Quarenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 18 de setembro de 2024 e findando em 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 208/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.120.619/0001-05.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 034/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 477.172,80 (Quatrocentos E Setenta E Sete Mil E Cento E Setenta E Dois Reais E Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 18 de setembro de 2024 e findando em 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 207/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: GRAFICA PIONEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.359.887/0001-05.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 034/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 80.026,20 (Oitenta Mil E Vinte E Seis Reais E Vinte Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 18 de setembro de 2024 e findando em 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 206/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: 4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 13.278.238/0001-25

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 034/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 209.135,80 (Duzentos E Nove Mil E Cento E Trinta E Cinco Reais E Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 18 de setembro de 2024 e findando em 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 205/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LP GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.512.058/0001-24.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP N° 034/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, para atender as secretarias do município de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 90.482,30 (Noventa Mil E Quatrocentos E Oitenta E Dois Reais E Trinta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 18 de setembro de 2024 e findando em 18 de setembro de 2025.

PORTARIA N° 1.075/2024

CONCEDE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 003/2024.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 164, §1º da Lei n.º 1.035/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão dos Procedimentos Administrativo Disciplinar – Servidores, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão, constante na C.I. n.º 03/2024 - CDPAD.

Art. 2º - O prazo disposto no artigo 1º refere-se ao Processo Administrativo Disciplinar n° 003/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/09/2024.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA N° 1076/2024

PORTARIA N° 1076/2024

CONCEDE À SERVIDORA SILVANA RAUBER, LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **SILVANA RAUBER**, inscrita no CPF **915.XXX.XXX-68**, com fundamento no artigo 108 da Lei Municipal n° 1.035/2013.

Art. 2º A licença será **remunerada** e terá duração de 60 (trinta) dias, com início em **25/09/2024**.

Art. 3º A licença não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 4º A licença poderá ser revogada caso seja comprovado o desempenho de outra função, pública ou privada, pela servidora licenciada, conforme o § 4º do artigo 108 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos dezessete dias do mês de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.079/2024

PORTARIA Nº 1.079/2024

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DO CMDCA.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ: 06.065.614/0001-38**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 159/2024, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
63	162983	UN	ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO - MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, IMPERMEÁVEL, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA.	ADPELE	PROCITEX

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, a empresa licitante propôs a entrega de marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 17 de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

"Altera a denominação da Escola Municipal prevista na Lei Municipal nº 195/2010, de 07 de julho de 2010, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o **artigo 1º da Lei Municipal nº 195, de 07 de julho de 2010**, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica constituída a presente Comissão de avaliação dos projetos sociais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao Edital nº 001/2024/CMDCA.

Art. 2º A comissão será constituída pelos seguintes membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Rimenes Silva Martins – Secretaria de Administração e Planejamento
Bruna Lopes Aguiar – Secretaria de Saúde
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
Rosani Garmatz – Associação das Senhoras de Rotarianos
Debora Leandra Andrade Driemeyer – Associação Basquetebol Amigos e Pais de Sapezal
ASSESSOR JURÍDICO
Arthur Kind Maieski

Art. 3º As atribuições da Comissão estão previstas no Edital nº 001/2024/CMDCA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.065/2024.

Sapezal, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

"Art. 1º Fica denominada **Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa** a instituição de ensino localizada na Rua Açaf, s/n, Centro, no Município de Serra Nova Dourada."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 518 DE 18 DE SETEMBRO 2024.

“Autoriza o município de Serra Nova Dourada- MT, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação e Gestão Compartilhada com o município de Água Boa/MT, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação do serviço público municipal de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.”

ELSON FARIAS DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOOURADA-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Serra Nova Dourada-MT, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio e Cooperação Técnica para a Gestão compartilhada na destinação final de resíduos sólidos (RSU) com o Município de Água Boa/MT, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§1º. Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de Serra Nova Dourada-MT, por meio de Termo de Convênio e Cooperação Técnica através da gestão compartilhada (Anexo), a que se refere o *caput* deste artigo, delegará ao Município de Água Boa/MT a competência de organização dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007[1].

§2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos (período da concessão) referentes ao período de operação previsto para operação de Aterro Sanitário e mais 10 (dez) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Por força desta Lei fica o Município de Serra Nova Dourada-MT, através do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio e Cooperação Técnica com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos.

§1º. O Termo de Cooperação a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo máximo de até de 30 (trinta) anos, contadas da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

§2º. A extinção do Contrato do Programa, somente poderá ser encaminhada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos do Poder Legislativo bem como com a certificação do Ministério Público das razões de tal encaminhamento.

Art. 3º. O Termo de Cooperação Técnica referido nesta Lei continuará vigente, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal 11.107/2005[2].

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso, 18 de setembro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

[1]Art. 8º-A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada.

[2] § 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024**

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE COLETA DE DADOS ONLINE/OFFLINE E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA REGISTRAR EMISSÃO DE RELATÓRIOS JUNTAMENTE COM SOFTWARE BUSINESS INTELLIGENCE PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **23/09/2024** até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia **07/10/2024**.

Data e horário de início da sessão: Dia **07/10/2024** as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Regime de execução: **EMPREITADA GLOBAL.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

RELATORIO DE PROJETO EM EXECUÇÃO



Relatório de Projetos em Execução

No período de: 01/01/2024 Até: 31/08/2024

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
03 - SEC. FAZENDA					
03.001 - SEC. FAZENDA - GABINETE DO SECRETARIO					
04.123.0002.1004	Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	40.185,00	35.135,00	5.050,00	13,00%
06.182.0032.1006	Corpo de Bombeiros Operacionalizado	3.706.755,67	1.702.566,41	2.004.189,26	54,00%
28.843.0006.2152	Operacoes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00%
03.001 - Total da Unidade Orçamentária:		3.746.940,67	1.737.701,41	2.009.239,26	53,62%
03 - Total do Órgão:		3.746.940,67	1.737.701,41	2.009.239,26	53,62%
04 - SEC. EDUCAÇÃO					
04.003 - FUNDEB 30%					
12.361.0016.1094	Educando para Transformacao e Cidadania	10.581.000,00	7.823.078,30	2.757.921,70	26,00%
12.361.0016.1095	Educando para Transformacao e Cidadania	570.000,00	257.220,00	312.780,00	55,00%
12.361.0016.2136	Educando para Transformacao e Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.365.0016.1092	Educando para Transformacao e Cidadania	501.000,00	165.475,79	335.524,21	67,00%
12.365.0016.1093	Educando para Transformacao e Cidadania	600.000,00	227.085,34	372.914,66	62,00%
04.003 - Total da Unidade Orçamentária:		12.252.000,00	8.472.859,43	3.779.140,57	30,85%
04.005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
12.122.0016.1016	Educando para Transformacao e Cidadania	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
12.306.0017.1013	Gestao da Alimentacao Escolar	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
12.361.0016.1007	Educando para Transformacao e Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.361.0016.1010	Educando para Transformacao e Cidadania	27.479.629,00	10.813.313,82	16.666.315,18	61,00%
12.361.0016.1011	Educando para Transformacao e Cidadania	3.411.420,00	2.513.350,29	898.069,71	26,00%
12.361.0038.1232	Emendas Impositivas	80.000,00	72.360,00	7.640,00	10,00%
12.361.0038.1241	Emendas Impositivas	154.500,00	144.720,00	9.780,00	6,00%
12.361.0038.1242	Emendas Impositivas	70.000,00	63.000,00	7.000,00	10,00%
12.361.0038.1243	Emendas Impositivas	110.000,00	108.540,00	1.460,00	1,00%
12.361.0038.1245	Emendas Impositivas	50.000,00	49.946,50	53,50	0,00%
12.361.0038.1249	Emendas Impositivas	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00%
12.361.0038.1254	Emendas Impositivas	119.000,00	14.624,40	104.375,60	88,00%
12.361.0038.1255	Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%

Data: 17/09/2024 10:54:34

Página: 1 de 10

Data da emissão: 17/09/2024 10:54:34

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LEANDRO GAMLA NUNES



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
 CNPJ 03.239.076/0001-62

No período de: 01/01/2024 Até: 31/08/2024

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
12.361.0038.1263	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.361.0038.1264	- Emendas Impositivas	114.500,00	0,00	114.500,00	100,00%
12.361.0038.1265	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.361.0038.1266	- Emendas Impositivas	51.000,00	50.929,40	70,60	0,00%
12.361.0038.1274	- Emendas Impositivas	49.500,00	26.962,30	22.537,70	46,00%
12.361.0038.1275	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.361.0038.1282	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.361.0038.1309	- Emendas Impositivas	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00%
12.361.0038.1321	- Emendas Impositivas	90.000,00	0,00	90.000,00	100,00%
12.361.0038.1322	- Emendas Impositivas	123.000,00	12.858,31	110.141,69	90,00%
12.362.0016.1015	- Educando para Transformacao e Cidadania	815.234,17	350.911,83	464.322,34	57,00%
12.364.0019.2133	- Educacao Direito de Todos	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.365.0016.1008	- Educando para Transformacao e Cidadania	310.319,30	215.046,35	95.272,95	31,00%
12.365.0016.1009	- Educando para Transformacao e Cidadania	1.043.000,00	488.523,43	554.476,57	53,00%
12.365.0018.1018	- Gestao do Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00%
12.367.0019.1068	- Educacao Direito de Todos	2.366.000,00	1.366.000,00	1.000.000,00	42,00%
	04.005 - Total da Unidade Orçamentária:	36.690.102,47	16.542.086,63	20.148.015,84	54,91%
	04 - Total do Órgão:	48.942.102,47	25.014.946,06	23.927.156,41	48,89%
05 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
05.001 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - GABINETE DO SECRETARIO					
04.122.0029.1021	- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	1.724.700,00	1.717.562,17	7.137,83	0,00%
15.451.0029.1020	- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	14.488.632,75	10.951.152,33	3.537.480,42	24,00%
15.451.0029.1022	- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	145.200,00	13.167,00	132.033,00	91,00%
15.451.0029.1024	- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	1.215.850,94	788.172,19	427.678,75	35,00%
15.452.0029.1023	- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	660.000,00	600.994,02	59.005,98	9,00%
15.452.0029.1317	- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00%
15.452.0038.1310	- Emendas Impositivas	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00%
15.453.0029.1071	- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00%

Data: 17/09/2024 10:54:35

Data da emissão: 17/09/2024 10:54:35

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 2 de 10

Emitido por: LEANDRO GAMLA NUNES



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
 CNPJ 03.239.076/0001-62

No período de: 01/01/2024 Até: 31/08/2024

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
25.752.0029.1025	- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	25.000,00	0,00	25.000,00	100,00%
	05.001 - Total da Unidade Orçamentária:	18.309.383,69	14.071.047,71	4.238.335,98	23,15%
	05 - Total do Órgão:	18.309.383,69	14.071.047,71	4.238.335,98	23,15%
06 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
06.001 - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETARIO					
20.604.0002.1029	- Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	60.000,00	0,00	60.000,00	100,00%
20.604.0038.1251	- Emendas Impositivas	180.000,00	90.000,00	90.000,00	50,00%
20.606.0002.1026	- Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	48.000,00	5.422,54	42.577,46	89,00%
23.691.0002.1031	- Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	49.400,00	0,00	49.400,00	100,00%
	06.001 - Total da Unidade Orçamentária:	337.400,00	95.422,54	241.977,46	71,72%
06.002 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE					
18.541.0034.1028	- Meio Ambiente Sustentavel	320.000,00	1.399,46	318.600,54	100,00%
18.542.0034.1143	- Meio Ambiente Sustentavel	680.795,20	0,00	680.795,20	100,00%
	06.002 - Total da Unidade Orçamentária:	1.000.795,20	1.399,46	999.395,74	99,86%
	06 - Total do Órgão:	1.338.195,20	96.822,00	1.241.373,20	92,76%
07 - SEC. SAÚDE E SANEAMENTO					
07.001 - SEC. SAÚDE E SANEAMENTO - GABINETE DO SECRETARIO					
10.122.0010.1032	- Gestao do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00%
10.122.0010.1091	- Gestao do SUS	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
17.512.0010.1128	- Gestao do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00%
	07.001 - Total da Unidade Orçamentária:	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
	07 - Total do Órgão:	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
08 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08.243.0038.1233	- Emendas Impositivas	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00%
08.243.0038.1238	- Emendas Impositivas	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00%
08.243.0038.1269	- Emendas Impositivas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00%
08.243.0038.1272	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
08.243.0038.1277	- Emendas Impositivas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00%
08.243.0038.1279	- Emendas Impositivas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00%
08.243.0038.1305	- Emendas Impositivas	69.500,00	69.500,00	0,00	0,00%

Data: 17/09/2024 10:54:35

Página: 3 de 10

Data da emissão: 17/09/2024 10:54:35

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: LEANDRO GAMLA NUNES



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
 CNPJ 03.239.076/0001-62

No período de: 01/01/2024 Até: 31/08/2024

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
08.244.0002.1037	- Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
08.244.0022.1033	- Protecao Social Basica	1.022.065,62	836.329,85	185.735,77	18,00%
08.244.0023.1036	- Protecao Social Especial	5.001.311,76	1.126.678,46	3.874.633,30	77,00%
08.244.0038.1244	- Emendas Impositivas	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00%
08.244.0038.1256	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
08.244.0038.1292	- Emendas Impositivas	260.000,00	226.042,83	33.957,17	13,00%
08.244.0038.1297	- Emendas Impositivas	89.500,00	33.098,90	56.401,10	63,00%
08.244.0038.1328	- Emendas Impositivas	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00%
	08.001 - Total da Unidade Orçamentária:	7.282.377,38	3.130.650,04	4.151.727,34	57,01%
08.002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESC.					
08.243.0023.1035	- Protecao Social Especial	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
08.243.0025.1134	- Crianças do Futuro	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
	08.002 - Total da Unidade Orçamentária:	2.000,00	0,00	2.000,00	100,00%
08.004 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS					
08.241.0038.1284	- Emendas Impositivas	30.000,00	29.850,19	149,81	0,00%
	08.004 - Total da Unidade Orçamentária:	30.000,00	29.850,19	149,81	0,50%
08.005 - GABINETE DO SECRETARIO					
08.244.0002.1034	- Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	345.719,50	272.627,31	73.092,19	21,00%
08.244.0002.1088	- Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	560.000,00	380.754,35	179.245,65	32,00%
	08.005 - Total da Unidade Orçamentária:	905.719,50	653.381,66	252.337,84	27,86%
	08 - Total do Órgão:	8.220.096,88	3.813.881,89	4.406.214,99	53,60%
09 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
09.001 - SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GABINETE DO SECRETARIO					
15.451.0002.1039	- Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	542.000,00	402.443,16	139.556,84	26,00%
23.691.0002.1038	- Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	40.000,00	11.178,85	28.821,15	72,00%
23.691.0002.1041	- Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	2.029.000,00	656.636,34	1.372.363,66	68,00%
23.691.0027.1043	- Programa de Geracao de Trabalho e Renda	1.000.000,00	200.857,62	799.142,38	80,00%
23.691.0027.1044	- Programa de Geracao de Trabalho e Renda	30.000,00	0,00	30.000,00	100,00%
23.695.0035.1040	- Desenvolvimento do Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00%
	09.001 - Total da Unidade Orçamentária:	3.641.000,00	1.271.115,97	2.369.884,03	65,09%
	09 - Total do Órgão:	3.641.000,00	1.271.115,97	2.369.884,03	65,09%

Data: 17/09/2024 10:54:35

Data da emissão: 17/09/2024 10:54:35

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 10

Emitido por: LEANDRO GAMLA NUNES



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
 CNPJ 03.239.076/0001-62

No período de: 01/01/2024 Até: 31/08/2024

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
10 - SEC. ADMINISTRAÇÃO					
10.001 - SEC. ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DO SECRETARIO					
04.122.0003.1046	Gestao do Patrimonio, Almoxarifado e Arquivo Publ.	159.080,52	98.494,35	60.586,17	38,00%
04.122.0003.1048	Gestao do Patrimonio, Almoxarifado e Arquivo Publ.	21.000,00	0,00	21.000,00	100,00%
04.122.0004.1050	Democracia e Aperfeicoamento da Gestao Publica	6.606.323,25	3.253.835,40	3.352.487,85	51,00%
04.128.0004.1045	Democracia e Aperfeicoamento da Gestao Publica	0,00	0,00	0,00	0,00%
04.128.0004.1047	Democracia e Aperfeicoamento da Gestao Publica	31.980,00	1.980,00	30.000,00	94,00%
10.001 - Total da Unidade Orçamentária:		6.818.383,77	3.354.309,75	3.464.074,02	50,80%
10 - Total do Órgão:		6.818.383,77	3.354.309,75	3.464.074,02	50,80%
11 - SEC. DE GOVERNO					
11.001 - SEC. DE GOVERNO - GABINETE DO SECRETARIO					
04.122.0002.1051	Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	50.000,00	47.921,75	2.078,25	4,00%
04.122.0002.1133	Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	145.000,00	72.500,00	72.500,00	50,00%
11.001 - Total da Unidade Orçamentária:		195.000,00	120.421,75	74.578,25	38,25%
11 - Total do Órgão:		195.000,00	120.421,75	74.578,25	38,25%
12 - SEC. TRANSPORTES					
12.001 - SEC. TRANSPORTES - GABINETE DO SECRETARIO					
08.241.0038.1312	Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
26.782.0030.1052	Infraestrutura de Transporte	7.100.176,46	1.111.414,56	5.988.761,90	84,00%
26.782.0030.1053	Infraestrutura de Transporte	3.653.561,00	3.078.242,06	575.318,94	16,00%
26.782.0030.1054	Infraestrutura de Transporte	1.692.999,60	924.042,31	768.957,29	45,00%
26.782.0030.1055	Infraestrutura de Transporte	2.486.000,00	2.484.086,68	1.913,32	0,00%
12.001 - Total da Unidade Orçamentária:		14.932.737,06	7.597.785,61	7.334.951,45	49,12%
12 - Total do Órgão:		14.932.737,06	7.597.785,61	7.334.951,45	49,12%
13 - SEC. ESPORTE E LAZER					
13.001 - SEC. ESPORTE E LAZER - GABINETE DO SECRETARIO					
27.812.0021.1057	Atleta Sorrisense do Amanha	2.477.678,00	1.086.602,78	1.391.075,22	56,00%
27.812.0021.1198	Atleta Sorrisense do Amanha	0,00	0,00	0,00	0,00%
27.812.0038.1293	Emendas Impositivas	69.000,00	0,00	69.000,00	100,00%
27.812.0038.1315	Emendas Impositivas	150.000,00	0,00	150.000,00	100,00%
13.001 - Total da Unidade Orçamentária:		2.696.678,00	1.086.602,78	1.610.075,22	59,71%

Data: 17/09/2024 10:54:35

Página: 5 de 10

Data da emissão: 17/09/2024 10:54:35

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LEANDRO GAMLA NUNES



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
 CNPJ 03.239.076/0001-62

No período de: 01/01/2024 Até: 31/08/2024

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
13.002 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE					
27.812.0021.1056	- Atleta Sorrisense do Amanha	380.000,00	49.819,84	330.180,16	87,00%
27.812.0021.1058	- Atleta Sorrisense do Amanha	11.113.640,00	6.185.800,16	4.927.839,84	44,00%
27.812.0038.1247	- Emendas Impositivas	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00%
27.812.0038.1258	- Emendas Impositivas	134.500,00	134.500,00	0,00	0,00%
27.812.0038.1267	- Emendas Impositivas	30.000,00	0,00	30.000,00	100,00%
27.812.0038.1296	- Emendas Impositivas	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00%
27.812.0038.1311	- Emendas Impositivas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00%
27.812.0038.1319	- Emendas Impositivas	87.500,00	87.500,00	0,00	0,00%
	13.002 - Total da Unidade Orçamentária:	12.095.640,00	6.757.620,00	5.338.020,00	44,13%
	13 - Total do Órgão:	14.792.318,00	7.844.222,78	6.948.095,22	46,97%
14 - SEC. DE CIDADE					
14.001 - SEC. DE CIDADE - GABINETE DO SECRETARIO					
15.122.0031.1097	- Planejamento Urbanístico e Mobilidade Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00%
15.451.0031.1059	- Planejamento Urbanístico e Mobilidade Urbana	312.000,00	264.140,00	47.860,00	15,00%
16.482.0031.1060	- Planejamento Urbanístico e Mobilidade Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00%
	14.001 - Total da Unidade Orçamentária:	312.000,00	264.140,00	47.860,00	15,34%
	14 - Total do Órgão:	312.000,00	264.140,00	47.860,00	15,34%
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.301.0011.1061	- Atencao Basica em Saude	1.549.755,79	1.062.994,96	486.760,83	31,00%
10.301.0011.1070	- Atencao Basica em Saude	1.746.948,95	1.120.056,04	626.892,91	36,00%
10.301.0011.1072	- Atencao Basica em Saude	2.318.299,50	1.853.718,24	464.581,26	20,00%
10.301.0038.1313	- Emendas Impositivas	50.000,00	39.930,00	10.070,00	20,00%
10.302.0012.1064	- Media e Alta Complexidade em Saude	656.176,21	127.174,65	529.001,56	81,00%
10.302.0012.1066	- Media e Alta Complexidade em Saude	664.000,00	0,00	664.000,00	100,00%
10.302.0012.1067	- Media e Alta Complexidade em Saude	2.590.000,00	0,00	2.590.000,00	100,00%
10.302.0012.1073	- Media e Alta Complexidade em Saude	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
10.302.0012.1075	- Media e Alta Complexidade em Saude	11.000,00	0,00	11.000,00	100,00%
10.302.0012.1076	- Media e Alta Complexidade em Saude	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%

Data: 17/09/2024 10:54:36

Data da emissão: 17/09/2024 10:54:36

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 6 de 10

Emitido por: LEANDRO GAMLIA NUNES



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
 CNPJ 03.239.076/0001-62

No período de: 01/01/2024 Até: 31/08/2024

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
10.302.0012.1077	- Media e Alta Complexidade em Saude	1.000,00	0,00	1.000,00	100,00%
10.302.0012.1201	- Media e Alta Complexidade em Saude	0,00	0,00	0,00	0,00%
10.302.0012.1211	- Media e Alta Complexidade em Saude	2.257.597,71	688.318,74	1.569.278,97	70,00%
10.302.0038.1234	- Emendas Impositivas	150.000,00	13.732,00	136.268,00	91,00%
10.302.0038.1235	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1236	- Emendas Impositivas	230.000,00	80.000,00	150.000,00	65,00%
10.302.0038.1237	- Emendas Impositivas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1239	- Emendas Impositivas	354.000,00	354.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1240	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1246	- Emendas Impositivas	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1248	- Emendas Impositivas	359.500,00	359.500,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1250	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1252	- Emendas Impositivas	39.000,00	0,00	39.000,00	100,00%
10.302.0038.1253	- Emendas Impositivas	148.000,00	9.000,00	139.000,00	94,00%
10.302.0038.1257	- Emendas Impositivas	421.500,00	221.500,00	200.000,00	47,00%
10.302.0038.1259	- Emendas Impositivas	500,00	0,00	500,00	100,00%
10.302.0038.1260	- Emendas Impositivas	559.500,00	334.500,00	225.000,00	40,00%
10.302.0038.1273	- Emendas Impositivas	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00%
10.302.0038.1278	- Emendas Impositivas	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00%
10.302.0038.1280	- Emendas Impositivas	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1281	- Emendas Impositivas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1283	- Emendas Impositivas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1285	- Emendas Impositivas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1286	- Emendas Impositivas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1287	- Emendas Impositivas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1288	- Emendas Impositivas	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1289	- Emendas Impositivas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1290	- Emendas Impositivas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1291	- Emendas Impositivas	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00%

Data: 17/09/2024 10:54:36

Página: 7 de 10

Data da emissão: 17/09/2024 10:54:36

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LEANDRO GAMLIA NUNES



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
 CNPJ 03.239.076/0001-62

No período de: 01/01/2024 Até: 31/08/2024

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
10.302.0038.1294	- Emendas Impositivas	560.000,00	0,00	560.000,00	100,00%
10.302.0038.1298	- Emendas Impositivas	559.500,00	559.500,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1300	- Emendas Impositivas	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1302	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1303	- Emendas Impositivas	139.500,00	139.500,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1304	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1306	- Emendas Impositivas	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1314	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1324	- Emendas Impositivas	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1326	- Emendas Impositivas	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00%
10.302.0038.1327	- Emendas Impositivas	210.000,00	150.000,00	60.000,00	29,00%
10.302.0038.1330	- Emendas Impositivas	410.000,00	150.000,00	260.000,00	63,00%
10.302.0038.1332	- Emendas Impositivas	200.000,00	150.000,00	50.000,00	25,00%
10.302.0038.1338	- Emendas Impositivas	175.500,00	0,00	175.500,00	100,00%
10.303.0013.1062	- Assistencia Farmaceutica	218.700,00	39.409,60	179.290,40	82,00%
10.303.0013.1065	- Assistencia Farmaceutica	150.000,00	0,00	150.000,00	100,00%
10.304.0014.1063	- Vigilancia em Saude	194.000,00	2.299,00	191.701,00	99,00%
10.305.0014.1074	- Vigilancia em Saude	20.000,00	0,00	20.000,00	100,00%
	15.001 - Total da Unidade Orçamentária:	18.509.978,16	8.919.133,23	9.590.844,93	51,81%
	15 - Total do Órgão:	18.509.978,16	8.919.133,23	9.590.844,93	51,81%
17 - PROCURADORIA GERAL					
17.001 - GABINETE DO PROCURADOR					
	02.061.0002.1078 - Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00%
	17.001 - Total da Unidade Orçamentária:	0,00	0,00	0,00	
	17 - Total do Órgão:	0,00	0,00	0,00	
18 - CONTROLADORIA GERAL					
18.001 - CONTROLADORIA GERAL					
	04.124.0002.1079 - Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00%
	18.001 - Total da Unidade Orçamentária:	0,00	0,00	0,00	
	18 - Total do Órgão:	0,00	0,00	0,00	

Data: 17/09/2024 10:54:36

Página: 8 de 10

Data da emissão: 17/09/2024 10:54:36

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: LEANDRO GAMLA NUNES



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
 CNPJ 03.239.076/0001-62

No período de: 01/01/2024 Até: 31/08/2024

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
20 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL					
20.001 - SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL - GABINETE DO SECRETARIO					
04.128.0002.1084	Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00%
06.181.0002.2151	Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	6.442.225,00	1.837.912,14	4.604.312,86	71,00%
06.181.0031.1318	Planejamento Urbanistico e Mobilidade Urbana	270.000,00	0,00	270.000,00	100,00%
06.181.0036.1081	Viver com Seguranca	1.908.510,00	1.090.057,12	818.452,88	43,00%
06.181.0036.1082	Viver com Seguranca	950.000,00	516.006,04	433.993,96	46,00%
06.181.0036.1083	Viver com Seguranca	691.000,00	128.312,64	562.687,36	81,00%
06.181.0036.1225	Viver com Seguranca	665.855,44	612.212,86	53.642,58	8,00%
06.181.0038.1231	Emendas Impositivas	55.000,00	0,00	55.000,00	100,00%
06.181.0038.1262	Emendas Impositivas	96.000,00	0,00	96.000,00	100,00%
06.181.0038.1295	Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
06.181.0038.1299	Emendas Impositivas	90.000,00	0,00	90.000,00	100,00%
06.181.0038.1331	Emendas Impositivas	240.000,00	0,00	240.000,00	100,00%
06.182.0038.1307	Emendas Impositivas	21.000,00	0,00	21.000,00	100,00%
	20.001 - Total da Unidade Orçamentária:	11.429.590,44	4.184.500,80	7.245.089,64	63,39%
	20 - Total do Órgão:	11.429.590,44	4.184.500,80	7.245.089,64	63,39%
22 - SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ					
22.001 - Gabinete do Secretario SEMCULTJ					
13.392.0038.1261	Emendas Impositivas	50.000,00	44.508,65	5.491,35	11,00%
13.392.0038.1268	Emendas Impositivas	40.000,00	17.631,86	22.368,14	56,00%
13.392.0038.1270	Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
13.392.0038.1271	Emendas Impositivas	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00%
13.392.0038.1276	Emendas Impositivas	20.000,00	15.236,52	4.763,48	24,00%
23.695.0035.1210	Desenvolvimento do Turismo	45.000,00	40.000,00	5.000,00	11,00%
	22.001 - Total da Unidade Orçamentária:	180.000,00	142.377,03	37.622,97	20,90%
22.002 - Fundo Municipal da Cultura					
13.392.0020.1207	Valorizacao e Promocao da Cultura	200.000,00	27.900,00	172.100,00	86,00%
13.392.0020.1208	Valorizacao e Promocao da Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00%
13.392.0020.1320	Valorizacao e Promocao da Cultura	757.497,44	0,00	757.497,44	100,00%

Data: 17/09/2024 10:54:36

Página: 9 de 10

Data da emissão: 17/09/2024 10:54:36

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: LEANDRO GAMLÁ NUNES



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
 CNPJ 03.239.076/0001-62

No período de: 01/01/2024 Até: 31/08/2024

Dotação	Obra/Serviço/Equipamento	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	% a Executar
13.392.0038.1308	- Emendas Impositivas	100.000,00	99.988,67	11,33	0,00%
13.392.0038.1325	- Emendas Impositivas	0,00	0,00	0,00	0,00%
	22.002 - Total da Unidade Orçamentária:	1.057.497,44	127.888,67	929.608,77	87,91%
	22 - Total do Órgão:	1.237.497,44	270.265,70	967.231,74	78,16%
23 - SEC. MUN.D AGRIC. FAMIL. E SEGUR. ALIMENEN. SEMASA					
23.001 - Gabinete do Secretario SEMASA					
20.363.0002.1212	- Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00%
20.602.0033.1206	- Fomento a Agricultura Familiar	1.302.000,00	0,00	1.302.000,00	100,00%
20.606.0002.1203	- Gestao Administrativa, Orcamentaria e Financeira	481.692,64	245.462,34	236.230,30	49,00%
20.606.0033.1204	- Fomento a Agricultura Familiar	200.000,00	115.498,65	84.501,35	42,00%
20.606.0033.1205	- Fomento a Agricultura Familiar	0,00	0,00	0,00	0,00%
20.606.0038.1301	- Emendas Impositivas	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00%
	23.001 - Total da Unidade Orçamentária:	2.243.692,64	620.960,99	1.622.731,65	72,32%
	23 - Total do Órgão:	2.243.692,64	620.960,99	1.622.731,65	72,32%
Total geral do período:		154.669.916,42	79.181.255,65	75.488.660,77	48,81%

SORRISO - MT, 17 de setembro de 2024

Data: 17/09/2024 10:54:36

Data da emissão: 17/09/2024 10:54:36

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 10 de 10

Emitido por: LEANDRO GAMLA NUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ: inscrito no CNPJ sob nº 07.209.225/0001-00, estabelecido na Avenida Santa Catarina, 314, centro, na cidade

de Itanhangá/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edu Laudi Pascoski, portador do CPF nº 411.269.551-91

MUNICÍPIO DE SORRISO: inscrito no CNPJ sob nº 03.239.076/0001-62, estabelecido na Avenida Porto Alegre, 2661, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ari Genésio Lafin, inscrito no CPF nº 411.319.161-15.

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto formalizar o repasse financeiro referente a prestação de serviços de saúde prestados pelo município de Sorriso/MT aos pacientes do município de Itanhangá/MT, envolvendo Serviços de Terapia Renal Substitutiva, localizada no município de Sorriso/MT, com realização de hemodiálise, diálise peritoneal e procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado do paciente com DRC, confecção de fístula artério venosa de acesso à hemodiálise ou de implante de cateter para diálise peritoneal, entre outros estabelecidos na legislação vigentes.

Para alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o plano de trabalho contido no Edital de Inexigibilidade nº 025/2024 e o Contrato nº 138/2024, que tem como objeto a contratação do Instituto Nefrológico Ltda.

Parágrafo Único – Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste termo.

VALOR TOTAL: R\$ 180.338,04 (cento e oitenta mil, trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do convênio.

ASSINATURA: 17 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ	ARI GENÉZIO LAFIN Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE SORRISO
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 503/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE DONIZETE RIBEIRO RODRIGUES**, servidor efetivo, admitido em 07/08/2006, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, e licenciado de 28/02/2020 a 06/04/2020, com matrícula no RH nº. 886, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 17 para perceber na Classe C – Nível 18, correspondente ao valor de R\$: 2.500,42 (Dois Mil, Cinquenta Reais, Quarenta e Dois Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 504/2024

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sirineu Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Convocar, com fins de nomeação e posse nos respectivos cargos, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal 01/2024, homologado em 11/04/2024, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, na sede da Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 01/2024 e entrega dos documentos abaixo listados.

1ª. Fase - Exames Médicos

I. - Os candidatos convocados neste ato deverão providenciar os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista
7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente);
9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
10. Exame de urina tipo I (E.A.S);
11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
12. Exame sanguíneo de Antígeno Carcinoembrionário – CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Específico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício da função de Professor
1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício de cargos ligados à manipulação de alimentos e/ou bebidas.
1. Parasitológico de fezes 2. Bacteriológico de secreção nasofaríngea;
3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscoopia)

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício das funções de: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.
1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - Teste Tuberculínico 3. Tempo de protombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

Parágrafo Único: Após obterem todos os exames com respectivos laudos, os convocados deverão se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Av. Comendador Jose Pedro Dias, nº 979 N, Centro de Tabaporã, para agendamento de avaliação médica pericial, perante a Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTAÇÃO,

II – Somente o candidato convocado que apresentar todos os exames solicitados na 1ª Fase e que obtiver o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, na condição de APTO, expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, deverão apresentar o **Original e 02 (duas) Cópias**, dos Seguintes documentos:

- Atestado de Sanidade Mental e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;
- Carteira de Identidade;

c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

d) CPF;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;

g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

k) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/>);

n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus (<https://sec.tjmt.jus.br/>);

o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;

p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

q) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes;

r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

s) Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.

t) Comprovante de residência;

u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município (<https://www.jucemat.mt.gov.br/faqs/126>);

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

Parágrafo Único: Os itens “u” a “x” possuem modelos de arquivos para impressão, junto ao Anexo III, da Instrução Normativa SRH 001/2018 – 3ª. Versão, que dispõe sobre “Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.616/2018, disponível no endereço eletrônico <https://1drv.ms/w/c/523f17d1c91bb717/ETD9oMQ-BIKNGkM9qVWuyS80BWF4ZTim6jAY9-rwmdPS5w?e=Tx5dyl>, os quais deverão ser assinados ao final pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas neste Edital.

III - CONVOCADO:

APOIO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO INFRAESTRUTURA – NÃO PROFISSIONALIZADO

8689 | PATRICIA PIRES DA SILVA

Artigo 2º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 502/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **NATALIA GENELICE DA SILVA SANTANA**, servidora efetiva, admitida em 15/10/2018, com matrícula no RH nº. 1837, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 03 para perceber na Classe B – Nível 04, correspondente ao valor de R\$: 3.296,53 (Três Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais, Cinquenta e Três Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 553, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

REGULAMENTA A AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMEA, QUE EXECUTAREM SERVIÇOS NAS ÁREAS DESCRITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o município conta com uma dimensão territorial extensa entre a zona rural e urbana, tais como as regiões localizadas acima da Serra dos Parecis e da região da Triângulo, São Jorge e Assentamento Antônio Conselheiro, desta forma ocasionam a necessidade de alimentação no local bem como pernoites;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 155, da Lei Complementar n.º 006/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra-MT), que prevê ajuda de custo destinado ao servidor que se desloca em razão de sua atividade, distantes do perímetro urbano, mas pertencentes ao Município.

DECRETA:

Art. 1ºFica regulamentada a ajuda de custo aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMEA) que se deslocarem para a execução de serviços nas áreas rurais, localizadas entre o paralelo 14 (divisa do Município), a Serra dos Parecis, Santo Afonso, Nossa Sª Aparecida, Divisa de Nova Olímpia, ao redor do Distrito de Joaquim do Boche, Água Branca, Bezerra Vermelho, Gleba Amor, ao redor do Progresso, Boa Vista, São José, Região da Triângulo, São Jorge, Assentamento Antônio Conselheiro e incluindo as aldeias indígenas, conforme previsão na Lei Complementar n.º 124/2007.

§ 1º A Ajuda de custo a que se refere o *caput* deste artigo será concedida aos servidores que se deslocarem por designação do(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, às localizações dispostas no *caput*, computando-se a carga horária completa, do trajeto de deslocamento da sede do Município, bem como, a permanência no local e o seu retorno, como compensação pelo custo com a alimentação.

§ 2º Configura-se a ajuda de custo quando for determinada previamente pelo gestor(a) da Secretária Municipal de Meio Ambiente, por interesse público e na quantidade necessária para a execução dos serviços estabelecidos, conforme disposto abaixo:

I – Configurar-se-á a Ajuda de Custo 01 com Pernoite, quando o servidor cumprir no local do trabalho o mínimo de 08:00 horas trabalhadas do dia anterior e posterior completos, configurando assim a necessidade da ajuda de custo 01, bem como, se utilizar de transporte comum com demais trabalhadores em horários determinados pelo(a) Secretário(a);

II – Configurar-se-á a Ajuda de Custo 02 sem Pernoite, quando o deslocamento do servidor (ida, permanência no local e retorno), ultrapassar o mínimo de 06:00 horas trabalhadas, desclassificando aquelas que por motivos diversos do equipamento ou pessoal, não puder trabalhar a carga horária anteriormente nominada, bem como, retornar antes à sede do Município, e ainda deverá utilizar-se de transporte comum com demais trabalhadores em horários determinados pelo(a) Secretário(a).

§3º As ajudas de custo solicitadas previamente e não cumpridas, serão canceladas e pagas somente as efetivamente concluídas.

Art. 2º As ajudas de custo previstas no §2º do art. 1º deste decreto, vigorarão com os seguintes valores:

Ajuda de Custo 01 – Com Pernoite:
R\$ 100,00

Ajuda de Custo 02 – Sem Pernoite:

R\$ 50,00

Art. 3º A ajuda de custo disposta neste Decreto será paga mediante nota de empenho por meio de relatório efetuado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e entregue ao Departamento de Contabilidade previamente ao deslocamento do servidor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretária Municipal de Meio Ambiente (Interino)

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 549, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

APROVA O PROJETO DE DESDOBRO DO LOTE URBANO A3-C, DO jardim santa lucia, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/mt, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 705/2024/1Doc;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote Urbano A3-C, do Loteamento Gleba Santa Fé – Bairro: Jardim Santa Lucia, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, com área total de **676,87 m²**, matriculado sob n.º 24.650, no RGI desta Comarca, de propriedade de **ENIS THOMAZ**, inscrito no CPF sob n.º 799.406.411-68, tendo como resultante os lotes a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Lote A3-C1, com a área total de 347,37 m², com o valor venal de R\$ 48.399,06 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos), conforme Certidão de Valor Venal n.º 054/2024 em anexo;

II – Lote A3-C2, com a área total de 329,50 m², com o valor venal de R\$ 45.909,23 (quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e vinte e três centavos), conforme Certidão de Valor Venal n.º 054/2024 em anexo;

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 550, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**APROVA O PROJETO DE REMEMBRAMENTO DOS LOTES a3-d E a3-c2, DO jardim santa lucia, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/mt, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 705/2024/1Doc;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento dos Lotes n.º A3-D e A3-C2, ambos do Loteamento Gleba Santa Fé – Bairro: Jardim Santa Lucia, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, um com área total de 1.100,04 m², matriculado sob n.º 31.711, no RGI desta Comarca, de propriedade de **EDNA GONÇALVES MELO**, inscrita no CPF sob n.º 460.303.791-00 e, outro com área total de 329,50 m², matriculado sob n.º 24.650, no RGI desta Comarca, de propriedade de **ENIS THOMAZ**, inscrito no CPF sob n.º 799.406.411-68, tendo como resultante o Lote A3-D/A3-C2, perfazem-

do uma área total de **1.429,54 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Lote remembrado no caput, tem o valor venal de R\$ 199.177,80 (cento e noventa e nove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme Certidão n.º 054/2024/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD**EDITAL COMPLEMENTAR N° 081/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII n.º 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 n.º 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitação via Memorando **26.363/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal** vinculado a **Secretaria Municipal de Administração**, situado no Paço Administrativo 1º Piso sala **26**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **20/09/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

770 - ORIENTADOR SOCIAL									
Colocação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Específico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
29	2583	PATRICIA TEOPILLO DA CRUZ	24/3/1982	7	21	8	40	61	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **20/09/2024 e 23/09/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Setembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcia Regina Kiss Siqueira De Castro Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;	
14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I;	

b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade;	
c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acúmulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo; Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 058/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX n.º 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n.º 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N.º **28.974/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **20/09/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugês	Total de Pontos Portugês	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
33	734	ANGILENE SOARES DA CUNHA	2227564-9	3/6/1985	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
34	1933	ELAINE CRISTINA CASEMIRO DE ASSUNCAO ALVES	2058030-4	24/9/1988	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **20/09/2024 e 23/09/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Setembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresuálheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento.

alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou

Art. 299-Omitir,emdocumentopúblico

ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinsere

oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusão deumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda

Administrador Provisório Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 54/2024/SAMAE**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 54/2024/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 005/2022/SAMAE – DISPENSA N. 002/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA - MT – COOPERTAN, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.938/0001-50, localizada na Av. das Américas, nº 372-S, Jardim Alto da Boa Vista, em Tangará da Serra/MT, representada por sua atual Diretora Presidente, DAIANE BATISTA DA ROSA SILVA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. Com supedâneo no artigo 65, da Lei 8666/93. Estimado em R\$987.999,72 (Novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 01 de setembro de 2024. Com prazo de vigência até 28 de fevereiro de 2025.

DECRETO N.º 548, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o projeto de DESDOBRO DO Lote 13 da Quadra 42-B, do LOTEAMENTO jardim dos ipês, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.546/2024/1Doc.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 13 da Quadra 42-B, com superfície de 392,78 m², do Loteamento Jardim dos Ipês, devidamente matriculado sob n.º 43.752, no RGI desta Comarca, de propriedade do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I - **Lote 13-A, da Quadra 42-B**, com superfície de **147,38 m²**, com o valor venal de R\$ 9.601,80 (nove mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos), conforme Certidão n.º 056/2024, em anexo.

II - **Lote 13-B, da Quadra 42-B**, com superfície de **245,40 m²**, com o valor venal de R\$ 15.987,81 (quinze mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme Certidão n.º 056/2024, em anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PORTARIA N° 1443 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria n° 1383/2024 de 02 de Setembro de 2024, que concede o pagamento das férias acrescidas de 1/3 de férias na Folha de Férias de Setembro de 2024 e usufruto;

CONSIDERANDO o Memorando n° 31.413/2024 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

CONSIDERANDO a Portaria n° 524/2024 de 08 de abril de 2024, que designou a Secretária Municipal de Cultura e Turismo,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a partir desta data a senhora **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, servidora comissionada no cargo de SUPERINTENDENTE DE GOVERNO, registrada sob o n° 111605, para responder pelas demandas administrativas do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, enquanto a titular da pasta a senhora **RAFAELA GOMES DOS SANTOS**, registrada sob o n° 111717, estiver em usufruto de férias, conforme o art. 2º, inciso XII da Lei 2.099/2003, **durante o período de 18/09/2024 à 27/09/2024**, totalizando 10 (dez) dias.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Política-administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; ANGELA XAVIER BELIZARIO, Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 059/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° **25.403/2024** e **27.901/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **20/09/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
35	1397	ADRIANA SOARES DOS SANTOS	173778117	10/3/1989	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
36	717	JULIANA SANTANA DA SILVA NUNES	22719326	28/8/1991	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **20/09/2024 e 23/09/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Setembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresuálheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento.

alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou

Art. 299-Omitir,emdocumentopúblico

ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinsere

oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusão deumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

- () Branco(a) () Amarelo(a)
 () Preto(a) () Indígena
 () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 095/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando **28.974/2024**.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada a **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **20/09/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
171	3963	NELZILANE DA COSTA	17/06/1973	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
172	3350	CLEONICE DA SILVA RIBEIRO	12/04/1975	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
173	3563	SIMONE CRISTINA LIMA	10/01/1981	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
1111 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
7	3283	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	21/08/1985	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **20/09/2024 e 23/09/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;

- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
 c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Setembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO .

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “ CEP ” atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade , disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a) , somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	

26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acúmulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo _____ alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público _____ ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____ inscrito no RG n. ____ portador do CPF n. ____ residente e domiciliado em _____ Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo; Fone

DECRETO N.º 547, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 43.902 DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (RGI) DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a aprovação prévia dos órgãos competentes, conforme o Protocolo de Análise de Projeto n.º 458/2024/1Doc;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da área urbana denominada "Área Remanescente 01", parte da Gleba Juntinho, registrada sob a Matrícula nº 43.902 do Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra – MT, com área total de 61.837,22 m², de propriedade da empresa **CONSTAL INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES TAVARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.344.740/0001-12, tendo como resultantes as áreas a seguir discriminadas conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Área Remanescente 01A, com a área total de 38.688,28 m², com o valor venal de R\$ 754.421,46 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos);

II – Área Remanescente 01B, com a área total de 8.014,82 m², com o valor venal de R\$ 156.288,99 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos);

III – Área Remanescente 01C, com a área total de 15.134,12 m², com o valor venal de R\$ 295.115,34 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada está disposto na Certidão n.º 057/2024 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Política– Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 096/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando **25.403/2024** e **27.901/2024**.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada a **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **20/09/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local

de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
174	328	REGINA ANA DOS SANTOS LEANDRO	05/06/1982	5	15	12	60	75	CLASSIFICADO
0792 – VIGIA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
43	2909	MARISTELA CONSTANTINO PETRESKI	10/11/1973	7	21	11	55	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **20/09/2024 e 23/09/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Setembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO .

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	

4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empreguizoaheio,induzindooumantendo
qualqueroutromeiofraudulento.

alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou

Art. 299–Omitir,emdocumentopúblico

ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir

oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito,criar,obrigaçãooualteraraverdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, deumacincoanos,emulta,seodocumento é público, ereclusão deumatrês anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo; Fone

DECRETO N.º 551, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 31.257/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**:

EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR
317	18/01/23	RAFAEL ALENCAR E SILVA & CIA LTDA	R\$ 172,00
350	18/01/23	L.M. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE ALIMENTO	R\$ 129,00
483	18/01/23	FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGR	R\$ 450,38
619	20/01/23	M.S COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS	R\$ 1.439,31
759	02/01/23	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	R\$ 1.930,76
1473	23/01/23	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS	R\$ 500,00
1474	23/01/23	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS	R\$ 1.522,91
2558	13/02/23	MECANICA RM - MECANICA QUATRO EIXOS	R\$ 2.740,10
2559	13/02/23	MECANICA RM - MECANICA QUATRO EIXOS	R\$ 63,73
2561	13/02/23	M.S COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS	R\$ 5.023,31
3108	27/02/23	CENTRO DE DISTRIBUICAO OLIVEIRA NET	R\$ 1.326,85
3201	28/02/23	TECNOBOMBA PECAS E ACESSORIOS LTD	R\$ 1.380,82
3202	28/02/23	TECNOBOMBA PECAS E ACESSORIOS LTD	R\$ 227,35
3222	28/02/23	BOX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	R\$ 388,16
3223	28/02/23	BOX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	R\$ 260,00
3922	27/02/23	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO SUPERI	R\$ 0,30
4453	06/03/23	NELITA ARRUDA DE LARA	R\$ 600,00
4996	20/03/23	AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA	R\$ 7.451,32
5225	22/03/23	REMOPEL INJECÃO DIESEL LTDA	R\$ 2.937,60
5246	22/03/23	REMOPEL INJECÃO DIESEL LTDA	R\$ 2.142,00
5390	24/03/23	MECANICA RM - MECANICA QUATRO EIX	R\$ 463,90
5599	28/03/23	MASTER SOLUCOES INFORMATICA LTDA	R\$ 867,00
5601	28/03/23	MASTER SOLUCOES INFORMATICA LTDA	R\$ 19,55
6720	03/04/23	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R\$ 286,27
6722	03/04/23	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIR	R\$ 5.623,91
6723	03/04/23	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIR	R\$ 927,41
6724	03/04/23	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIR	R\$ 55,80
6726	17/04/23	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIR	R\$ 4.810,12
7500	17/04/23	CENTRO DE DISTRIBUICAO OLIVEIRA NET	R\$ 1.977,60
7527	08/05/23	CENTRO DE DISTRIBUICAO OLIVEIRA NET	R\$ 10.000,00
9378	08/05/23	H A DE LIMA INFORMATICA	R\$ 800,00

9381	08/05/23	H A DE LIMA INFORMATICA	R\$ 198,00
9491	08/05/23	FOCO COMERCIO & SERVICOS LTDA	R\$ 1.141,00
9494	10/05/23	FOCO COMERCIO & SERVICOS LTDA	R\$ 262,50
9650	05/05/23	C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTEN	R\$ 11,50
9809	03/05/23	TECNOBOMBA PECAS E ACESSORIOS LTD	R\$ 6.005,81
9814	05/05/23	REMOPEL INJECÃO DIESEL LTDA	R\$ 7.538,00
9816	19/05/23	TECNOBOMBA PECAS E ACESSORIOS LTD	R\$ 2.249,05
10070	24/05/23	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA LTD	R\$ 950,00
10247	24/05/23	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA LTD	R\$ 222,72
11555	26/06/23	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA LTD	R\$ 680,00
12673	26/06/23	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA - EPP	R\$ 14.008,30
12678	26/06/23	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA - EPP	R\$ 5.885,17
12679	27/06/23	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA - EPP	R\$ 1.609,38
12833	28/06/23	G.BORGES PEREIRA LTDA - LUBRICENTER	R\$ 4.066,85
12835	27/06/23	M.S COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS	R\$ 2.000,00
12840	27/06/23	G.BORGES PEREIRA LTDA - LUBRICENTER	R\$ 3.669,48
12842	27/06/23	G.BORGES PEREIRA LTDA - LUBRICENTER	R\$ 9.451,88
12846	27/06/23	G.BORGES PEREIRA LTDA - LUBRICENTER	R\$ 9.016,12
12850	27/06/23	G.BORGES PEREIRA LTDA - LUBRICENTER	R\$ 5.000,00
12853	27/06/23	G.BORGES PEREIRA LTDA - LUBRICENTER	R\$ 7.492,10
12854	27/06/23	G.BORGES PEREIRA LTDA - LUBRICENTER	R\$ 8.581,52
13640	30/06/23	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA - EPP	R\$ 3.983,75
14011	30/06/23	CENTRO DE DISTRIBUICAO OLIVEIRA NET	R\$ 2.431,60
14926	10/07/23	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	R\$ 252,48
15129	24/07/23	MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE E	R\$ 508,00
15132	24/07/23	MARIA DE FATIMA GOMES DE LIMA 84428	R\$ 2.637,63
15908	25/07/23	HM PAO & CIA - MONICA L.A CAMPOS - AL	R\$ 329,20
16491	10/07/23	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 2.550,00
17327	15/08/23	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA - EPP	R\$ 2,01
17577	18/08/23	REMOPEL INJECÃO DIESEL LTDA	R\$ 32,00
18696	29/08/23	DIGITAL COPIAS - FREITAS NETO & NASC	R\$ 248,50
19552	12/09/23	AGROMAQ MECANICA AGRICOLA E PECA	R\$ 1,60
20849	25/09/23	ORGANIZA EVENTOS LTDA	R\$ 460,00
21535	28/09/23	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R\$ 1.082,90
21579	29/09/23	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA - EPP	R\$ 3.427,85
21888	02/10/23	CENTRO DE DISTRIBUICAO OLIVEIRA NET	R\$ 1.247,78
21889	02/10/23	CENTRO DE DISTRIBUICAO OLIVEIRA NET	R\$ 1.510,57
23552	20/10/23	TECNOBOMBA PECAS E ACESSORIOS LTD	R\$ 1.169,95
23574	20/10/23	TECNOBOMBA PECAS E ACESSORIOS LTD	R\$ 6.630,50
23577	20/10/23	M.S COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS	R\$ 7.000,00
23580	20/10/23	M.S COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS	R\$ 2.450,00
26023	17/11/23	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R\$ 5.895,34
26047	17/11/23	NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 195,80
26162	17/11/23	NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 248,40

26244	29/11/23	RENATO MARANA 25062588847	R\$ 955,56
26678	30/11/23	VISION NET LTDA	R\$ 1.052,04
26679	30/11/23	VISION NET LTDA	R\$ 30,00
27408	01/12/23	PEDREIRA TANGARA LTDA	R\$ 1.343,80
27409	01/12/23	BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 2.689,90
27429	01/12/23	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS	R\$ 2.938,05
27438	01/12/23	O. AZEVEDO MENDES LTDA	R\$ 3.463,88
TOTAL			R\$ 203.077,43

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de setembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 352/2024

PORTARIA GP Nº 352/2024

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA SALETE APARECIDA ALVES PARA CARGO COMISSONADO DE ACESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **SALETE APARECIDA ALVES**, inscrita no CPF nº 041.152.751-70, brasileira, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de setembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 352/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, Sra. **SALETE APARECIDA ALVES**, inscrita no CPF nº 041.152.751-70, brasileira, no dia 11 de setembro de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 352/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SALETE APARECIDA ALVES

Empossado

PORTARIA GP Nº 349/2024

PORTARIA GP Nº 349/2024

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR SENHOR PEDRO DANILO FAORO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a Servidor Sra. PEDRO DANILO FAORO, brasileiro, no cargo efetivo de PROFESSOR POS GRADUADO III, lotada na Secretária Municipal de Educação, com fundamento no ART. 83 da Lei Nº128, de 13 de julho de 1990.

ART. 2º - O período designado para afastamento será de 25 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, sendo pagos pelo Município de Terra Nova do Norte-MT, após passar por perícia médica.

ART. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 25 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO PE 007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT torna público que, com base NA Lei 14.133/2021, bem como, no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (LABORATÓRIO REGIONAL DE ÁGUA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE) DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min horas do dia 19/09/2024 até as 07h00min do dia 02/10/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07h30min às 08h30min do dia 02/10/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 02/10/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF)**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF)**.

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

O edital completo está disponível, via e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br ou através do site: <https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia>, telefone (XX 66) 3534-2500.

Terra Nova do Norte - MT, 18 de Setembro de 2024.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PORTARIA GP N° 350/2024

PORTARIA GP N° 350/2024

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE INDICAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º. Art. 1º. ALTERAR, PORTARIA GP N° 34/2024 de 16 de janeiro de 2024, que nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do município de Terra Nova do Norte-MT, para gestão de para gestão de 16 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2026, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: CLARINDA GASTALDI

SUPLENTE: CRISLAINE REGINA LOPES DA COSTA ZAMONER

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: MARIA GEOVANA RODRIGUES KHUN

SUPLENTE: WELLINSON LABORAO

SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: *MARCIA MACIEL*

SUPLENTE: *FABIANA G. COUTO ROSSETO*

SECRETARIA DE FAZENDA

TITULAR: PABLO ROBSON FERREIRA

SUPLENTE: LUCIANO DE ABREU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: KLAYTON ANTONIO FIDELEX

SUPLENTE: HELEM MARIANE MORAIS DOS SANTOS

II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

ATAP – ASSOCIAÇÃO TERRANOVESE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

TITULAR: MATILDE STREG DOS SANTOS

SUPLENTE: AMARILDO VIEIRA DE SOUZA

SCMFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA PESSOA IDOSA

TITULAR: LOURDES MONTAGNER

SUPLENTE: LOURDES TRAVESSINI

SERVIÇO DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF.

TITULAR: MARINA DE ALMEIDA

SUPLENTE: GUILHERMINA PINHEIRO GONÇALVES

IDOSO BENEFICIÁRIOS DO BPC-BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO

TITULAR: MARIA VILMA SILVEIRA DA SILVA

SUPLENTE: EMÍDIO VARGAS

ACA-ASSOCIAÇÃO DAS CASAS DA AMIZADE DE TERRA NOVA DO NORTE

TITULAR: JUDITH MANHAGUANHO

SUPLENTE: JOSEDNA MARIA DA SILVA SILVEIRA

Art. 2º. O Presente instrumento de nomeação terá vigência de dois anos, admitindo-se uma recondução por igual período, submetendo ao processo de escolha para os representantes da sociedade civil.

Art. 3º. A função de membro do Conselho dos Direitos do Idoso é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE JANEIRO DE 2024

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PORTARIA GP N.º 353/2024

PORTARIA GP N.º 353/2024

DATA: 11 DE SETEMBRO de 2024

SÚMULA: Nomeia O SR. EDUARDO JOSE FLOR DA SILVA, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Nomear com fundamento no art.11, inciso I e no art. 12 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **NUTRICIONISTA**, o Sr. **EDUARDO JOSE FLOR DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 052.886.921.30, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do **Concurso Público Municipal, Edição 2023**, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor **exercerá o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**

ART. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASOCAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 353/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, o Sr. **EDUARDO JOSE FLOR DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 052.886.921.30, no dia 11 de setembro de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários

e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria GP n.º 353/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDUARDO JOSE FLOR DA SILVA

Empossado

PORTARIA GP Nº 354/2024

PORTARIA GP Nº 354/2024

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS SR. HELIO BOEIRA JACOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

RESOLVE:

ART. 1º - Retirar do quadro de servidores ativo Sr. HELIO BOEIRA JACOBI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 114.810.050.49 no cargo efetivo de **MÉDICO**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, desde 04 de agosto de 2014, em conformidade com a portaria nº 015/2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo administrativo nº 2024.01.00013P-PREVITER, a qual concede **Aposentadoria compulsória**, a partir de 15 de setembro de 2024, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 348/2024

PORTARIA GP Nº 348/2024

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: CONCEDE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR SENHOR PEDRO DANILO FAORO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder Retorno de Afastamento para tratar de assunto de interesse particular ao servidor senhor **PEDRO DANILO FAORO**, brasileiro, efetivo no cargo de **PROFESSOR POS GRADUADO III**, lotado na Secretária Municipal de Educação fundamentado no ART. 99 da Lei Nº 128 de 13 de julho de 1990.

ART. 2º - O período designado para afastamento foi de 26 de julho de 2022 a 25 de julho de 2024, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após término do afastamento.

ART. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 26 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31/2024

EDITAL Nº 12/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31/2024

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado entre os dias **02/05/2024** à **07/05/2024** na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte, MODALIDADE ANÁLISE DE CURRÍCULOS E PROVA DE TÍTULOS; CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, para substituição de licença médica e exonerações solicitadas por servidor, conforme relação abaixo:

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
5º	ELTON ANGELO DE ALMEIDA LEITE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MONITOR DE CRECHE		
5º	JOSEANE GOMES DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 11 de SETEMBRO de 2024, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 cópia); CPF (01 cópia); Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Título de eleitor; (01 cópia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>) PIS ou PASEP (01 cópia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 cópia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 cópia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo público; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 11 de setembro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Serviço.

N° do Contrato: 052/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.770/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA

CNPJ: 34.107.411/0001-00.

Objeto: Contratação da empresa CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA, para realização de serviços de Triagem Terapêutica, conforme especificações no contrato.

Valor Total: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código reduzido: 249

Local: 0000047 – Unidade de Urgência e Emergência

Estrutura Orçamentaria: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Completo: 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.39.1.500.1002000

Data de assinatura: 18/09/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal.

DAYANA DOS SANTOS SANTANA BELVIS

Pela Contratada.

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA.

CNPJ nº: 34.107.411/0001-00

Endereço: Avenida André Maggi, N° 2076, Jardim Maringá, Sinop - MT.

Objeto: Contratação da empresa CENTRO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA, para realização de serviços de Triagem Terapêutica, para atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União do Sul – MT, de conformidade com o Termo de Referência anexado.

Valor Total: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

Vigência da Contratação: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Motivo da Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação embasada na lei Federal 14.133/2021, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo, e por configurar inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista que a empresa contratada mencionada acima, detém de notória especialização, pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

Decisão: HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 18 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.536, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizada pela Lei municipal nº 859 de 06 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 75.000,0 (setenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 - Legislativa.

01.001.01.031 - Ação Legislativa.

01.001.01.031.0029 – MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

01.001.01.031.0029.1108 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DO LEGISLATIVO

(15) 01.001.01.031.0029.1108-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R\$ 75.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 - Legislativa.

01.001.01.031 - Ação Legislativa.

01.001.01.031.0029 – MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

01.001.01.031.0029. 1107 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. MAT. PERMANENTES

(14) 01.001.01.031.0029.1107-44.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente = R\$ 75.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 29 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVITE REUNIÃO ORDINÁRIA CMDRVG

Várzea Grande, 18 de setembro de 2024.

EDITAL DE CONVITE REUNIÃO ORDINÁRIA CMDRVG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem o Decreto Nº 16/97 c/c Decreto nº 74/2017, CONVOCA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VÁRZEA GRANDE – CMDRVG, para a realização da Reunião ordinária, a ser realizada de forma presencial, no auditório do Parque Bernardo Berneck, sito a Avenida Governador Júlio Campos – s/nº - Várzea Grande – MT, no dia **26/09/2024, as 8:30min.**

Pauta:

Formação da Comissão para realização do Plano de Agricultura do Município. Assuntos de Ordem geral

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO CMDRVG	INSTITUIÇÕES
JEAN LUCAS T. DE CARVALHO	PRESIDENTE	SEMMADRS
ARILSON PEDROSO DE QUEIROZ	VICE-PRESIDENTE	SEMMADRS
THAIS FERNANDA DE ARRUDA	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
BEATRIZ CRISTINNI O. SILVA	SUPLENTE	CÂMARA MUNICIPAL
MONICA APARECIDA GONÇALVES	TITULAR	SMECEL
ANNE CAROLINA GONÇALVES PENAZZOLO	SUPLENTE	SMECEL
NAILDO DOS SANTOS	TITULAR	ASSO. AGRI. FAM. P.A NSA. SENHORA APA. I
LUCINEIA FERREIRA DA SILVA	SUPLENTE	ASSO. AGRI. FAM. P.A NSA. SENHORA APA. I
JOSEMIRO GOMES DAS NEVES	TITULAR	ASSO. DOS TRAB. RURAIS DA COM. P.A SADIA III
PAULO DA SILVA PORTO	SUPLENTE	ASSO. DOS TRAB. RURAIS DA COM. P.A SADIA III
MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS	TITULAR	SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE VG
FRANCISCO MASTIM	SUPLENTE	SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE VG
ADMILSON CLEMENTE DA SILVA	TITULAR	PRODUTORES RURAIS DO LIMPO GRANDE
JOÃO PAULINO DA SILVA	SUPLENTE	PRODUTORES RURAIS DO LIMPO GRANDE
IVALDO PONCIANO COELHO	TITULAR	EMPAER
GISLAINE RIBEIRO DA SILVA ARAUJO	SUPLENTE	EMPAER
JAIRO ANTÔNIO DA SILVA BORGES	TITULAR	ASSO. AGRICOLA DO FORM. P. BOA VISTA
EVILASIO BRAGA	SUPLENTE	ASSO. AGRICOLA DO FORM. P. BOA VISTA
TIAGO ANDRÉ DA SILVA	TITULAR	CREA-VG
EDSON SILVA DA CUNHA	SUPLENTE	CREA-VG
DANILO RIBEIRO DO COUTO	TITULAR	INDEA-MT
KELEN REGINA MALHADO DE SIQUEIRA	SUPLENTE	INDEA-MT
MAGDA DA FONSECA CHAGAS	TITULAR	SEAF
INDIRA MESSIAS NAS-SER	SUPLENTE	SEAF
ADRIANA QUIXABEIRA MACHADO	TITULAR	MAPA
JANICE ELENA LORIS BARDDAL	SUPLENTE	MAPA
MATEUS BARBIZAN	TITULAR	SICREDI
DIEGO DOS SANTOS SOUZA	SUPLENTE	SICREDI
GISLENE APARECIDA PEPPERARIO	TITULAR	BANCO DO BRASIL
MICHEL MANSO	SUPLENTE	BANCO DO BRASIL

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

VÁRZEA GRANDE – MT

ADRIANA ALVES DA ANUNCIÇÃO

ASSESSORA JURÍDICA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO Nº 968677/2024

O Município de Várzea, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina Maria das Graças Metelo, torna-se público para conhecimento de todos os interessados a **SUSPENSÃO** da abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**, cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS SEGUINTE ETAPAS: COLETA NAS UNIDADES GERADORAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ANVISA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (BOMBONAS), A SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. Tal suspensão se dá para readequação do Termo de Referência e edital, conforme resposta de impugnação anexo na plataforma do bll e site da prefeitura municipal.

Várzea Grande – MT, 18 de setembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA-VG

Várzea Grande, 18 de Setembro de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA-VG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garante a Lei Nº 3.546, faz saber que dia **25 de setembro de 2024 as 14:00**, será realizada na sede da SEMMADRS, reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA, com a seguinte pauta.

1. Pauta

Permissão para uso do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Assuntos de ordem geral.

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÕES
JEAN LUCAS TEXEIRA DE CARVALHO	TITULAR - PRESIDENTE	SEMMADRS
SIRLENE FERREIRA DE ALMEIDA	SUPLENTE	SEMMADRS
MILENA BRITO S. MALHEIROS	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
ANTONIO MARCOS DE MELO NEVES	SUPLENTE	CÂMARA MUNICIPAL
BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
JOÃO PAULO LANA PASINATO	SUPLENTE	SMVO
AMANDA CAROLINA LE DE ALMEIDA	TITULAR	SMS
LUIZ MARCOS GUIMARAES PATINI	SUPLENTE	SMS
BRUNO PAIVA FONSECA	TITULAR	PROCURADORIA GERAL
VALTENCIR JOSE DA SILVA	SUPLENTE	PROCURADORIA GERAL
JOSNI SOUSA DE ARAUJO	TITULAR	DAE

CARLOS CESAR BARROS PEREIRA	SUPLENTE	DAE
RICARDO AZEVEDO ARAUJO	TITULAR	SMDU
ANDRE FELLIPE DA SILVA FERREIRA	SUPLENTE	SMDU
VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS	TITULAR	ASSCAVAG
DANIEL FREITAS	SUPLENTE	ASSCAVAG
ADRIANO FLORES GALINDO	TITULAR	ACIVAG
JOSENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA	SUPLENTE	ACIVAG
CLAIDO CELESTINO BATISTA	TITULAR	UNIVAB
OSMAR MILAN CAPILE	SUPLENTE	UNIVAB
KELLY DAYANA BENEDET MAAS	TITULAR	UNIVAG
WILLIAM DE OLIVEIRA ROCHA	SUPLENTE	UNIVAG
DANILO DE OLIVEIRA NUNES	TITULAR	OAB
ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA	SUPLENTE	OAB
TIAGO ANDRÉ DA SILVA	TITULAR	CREA
EDSON SILVA DA CUNHA	SUPLENTE	CREA
CARLOS ALBERTO ZINIANI	TITULAR	FEDERAÇÃO NACIONAL DE PEQUENOS CONSTRUTORES
DENNER DIEGO SILVA DE FIGUEIREDO	SUPLENTE	FEDERAÇÃO NACIONAL DE PEQUENOS CONSTRUTORES

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente;

Jean Lucas Teixeira de Carvalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMVG-MT

Presidente

Adriana Alves da Anunciação

Assessora Jurídica COMDEMA

RESOLUÇÃO 001/2024 – CMI - VÁRZEA GRANDE-MT

Dispõe sobre a liberação do repasse do Recurso do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa - FUMAPI/MT, para construção de lavanderia no Lar do Idoso São Vicente de Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 2.778/2005 de 29 de junho de 2005, alterada pela Lei Nº 2.825/2005 e a resolução de Nº 33/2024.

Considerando as deliberações do Pleno deste Colegiado, Conselho Municipal do Idoso, em sua Plenária ordinária, ata de nº. 167/2024, foi realizada no **dia 15 de agosto de 2024**.

Considerando processo nº. 002/2024, que trata da apresentação do projeto de construção de lavanderia na Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar São Vicente de Paulo em Várzea Grande - MT, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público à aprovação e destinação do recurso proveniente do FUMAPI/MT, no valor de R\$380.000,00(trezentos e oitenta mil reais) cuja finalidade e a construção de lavanderia na instituição de Longa Permanência para idosos - Lar São Vicente de Paulo em Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único – A Instituição deverá durante a vigência do projeto, manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão e/ou perda do recurso.

Instituição Executora	Projeto Aprovado	Valor
- Lar dos Idosos São Vicente de Paulo/VG/MT	Construção da Lavanderia	R\$ 380.000,00

Art. 2º - A origem do recurso contido no Plano de Ação para financiamento da proposta da instituição é das captações ao Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso de Várzea Grande - FUMAPI/VG.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande – 15 de agosto de 2024

Cilbene Maria Rosa da Conceição

Presidente do conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024

Processo nº 983547/2024. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente a Senhor Silvio Aparecido Fidelis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a **Construção da Creche Projeto Padrão TIPO I – PROINFÂNCIA** localizada na Rua Jave, s/n, Loteamento Parque Paiaguás, **Bairro Parque Paiaguás**, CEP 78.110-000 em Várzea Grande, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**. A realização está prevista para o dia 04 de outubro de 2024, às 10h30min (Horário de Brasília) na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Licitação" da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>. Várzea Grande – MT, 18 de setembro de 2024. Silvio Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 1052/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 021/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de setembro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1061/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
JONATHAN WILLIAN DE PAULA NASCIMENTO	151341	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	15/08/2024	12/12/2024
AUSTECRINIO FREITAS	5187	2368 - FISCAL MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21/08/2024	14/10/2024
DEBORA CRISTINA BARBALHO CAMARA MARQUES DO AMARAL DOS SANTOS	10066	2372 - AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14/08/2024	28/08/2024
GELSON THIAGO CORREIA LEITE	132892	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/08/2024	28/08/2024
LIDIANE VELOSO NUNES	141552	2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/08/2024	11/02/2025
DENILSETE BEZERRA OLIVEIRA	130113	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/08/2024	15/11/2024
SONIA REGINA SIQUEIRA DE MOURA GOMES	44080	2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/08/2024	01/02/2025
RAYMARA MELO DE SOUSA	135699	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02/08/2024	30/09/2024
LUZIL CREBES DE ARRUDA	29962	2421 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	SEC. MUN. DESENV URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	19/08/2024	17/09/2024
MARIA DA CRUZ DANIEL DE MIRANDA GOMES	32183	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	17/08/2024	30/08/2024
LEDI INALDA MACHADO DE MENDONCA	100922	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/08/2024	23/08/2024
LILIAM FREIRE BISPO	130269	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	15/08/2024	21/08/2024
PIERINA MODANEZI ZANIOLI	130583	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	02/08/2024	30/10/2024
MARIZETE DOS SANTOS SILVA ANJOS	34632	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	16/08/2024	11/02/2025
ROSALVO RODRIGUES DOS SANTOS	151847	2392 - AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21/08/2024	30/08/2024
ROGERIO FAVILE DA ROCHA	40374	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	27/07/2024	22/01/2024
GEIZILAINE SABINO CORREA	151857	2618 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/08/2024	06/09/2024
RAIZA LANAY BASTOS PEREIRA DA ROCHA	132772	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	23/08/2024	20/12/2024
LEDI INALDA MACHADO DE MENDONCA	100922	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/08/2024	19/08/2024
SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA	101040	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14/08/2024	20/08/2024
MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA	31773	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	10/08/2024	01/09/2024
FRANCIELLE GOMES MARCULINO	147228	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	01/08/2024	15/08/2024
DALVA MARIA ARRAES ZANIN	9622	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	30/07/2024	25/01/2025
HELBERTY LUIZ MORAES FERRI	95809	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/08/2024	18/10/2024
HELBERTY LUIZ MORAES FERRI	141595	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/08/2024	18/10/2024
ANDREA GOMES DA COSTA E SILVA	141609	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05/03/2024	09/08/2024
CIDIA FERREIRA DE FRANCA	92087	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16/08/2024	29/08/2024
JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	141184	2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/08/2024	21/08/2024
VANDA PAULA DE FREITAS	95753	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09/08/2024	07/09/2024

VALDEMIRO BENEDITO DA SILVA	45888	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/08/2024	21/08/2024
BERNADINA DA SILVA MENDES	82343	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	07/08/2024	04/11/2024
RITA DE CASSIA DO AMARAL FRANCO	130311	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	16/08/2024	30/08/2024
ANTONIA BENICE FIGUEIREDO SILVA	3879	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	20/08/2024	08/09/2024
ROSICLE RODRIGUES BENEVIDES	41451	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	20/08/2024	15/02/2024
MARCIA SUEMI NAKAZAWA SILVA	130238	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	20/08/2024	18/10/2024
NEIDE MARIA DA SILVA SAMPAIO	84016	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	19/08/2024	25/08/2024
ELENA ROSIMARA PIRES	12947	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	02/08/2024	19/12/2024
DILMA DE GASPERI	146395	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	05/08/2024	16/08/2024
ELENIR DE OLIVEIRA SOUZA	13016	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	14/08/2024	12/09/2024
JACY PEREIRA LEITE	160261	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	18/06/2024	30/08/2024
ELIANE AMORIM SILVA	147245	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	22/08/2024	20/10/2024
ROSILVA BENTO CLEMENTE BARROS	41600	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	11/08/2024	19/09/2024
NEIDE MARIA DA SILVA SAMPAIO	84016	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	26/08/2024	04/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1062/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
ALINE MARISSA ZULIANO DOMINGOS	130560	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	11/08/2024 a 17/08/2024
ELIZETE MARIA VITALINO URQUIZA	130677	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	15/08/2024 a 12/11/2024
MARIA CLEOFAS DE OLIVEIRA RIBEIRO	130620	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	14/08/2024 a 28/08/2024
MARIA CLEOFAS DE OLIVEIRA RIBEIRO	100839	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	14/08/2024 a 28/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2024

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA 053/2024

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora pública municipal **LUCIANA CAMPOS DA SILVA**, Professora, matrícula nº 137676 para responder pelo CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA em substituição a Diretora **DENILZA LUIZA DE ARRUDA ALMEIDA** – Professora, matrícula nº 10306, no período de 30 dias (10/09/2024 a 09/10/2024).

Art. 2º - Esta Portaria entre vigor na data 18/09/2024 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18/09/2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 1050/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 026/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da CI 052/2021, do setor de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

RECURSO VOLUNTÁRIO: CMRF Nº 145

Recurso Voluntário: CMRF nº 145
Processos Administrativos: 823875/2022; 828140/2022; 969246/2024
Recorrente: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 03.467.321/0039-61
Auto de Infração: 3055/2022
Relator: Conselheira Emília De Oliveira Furlaneto
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN. TEMPESTIVO. IMPROVIMENTO. UNANIMIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. LEGALIDADE. HIGIDEZ DO AIIM. 3055/2022.

1. RELATÓRIO

1.1 – Recurso Voluntário

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CMC nº 106127, inscrita sob o CNPJ no 03.467.321/0039-61 estabelecida à Rua 24 de Maio, nº 600, Centro Sul, Várzea Grande-MT, em face de decisão que julgou improcedente impugnação administrativa apresentada nos autos do Processo Administrativo – Gespro nº 828140/2022, mantendo a exigibilidade do crédito tributário – ISSQN conforme descrito no Auto de Infração de Imposição de Multa – AIIM nº 3055/2022.

Preliminarmente, observa-se que a recorrente teve ciência do AIIM n.º 3055/2022 em 15/07/2022, sendo este lavrado após regular ação fiscal realizada iniciada em 15/02/2022 por meio da Intimação n.º 012022/00001/2022. Verifica-se que o auto de infração decorreu da ausência de recolhimento de ISSQN incidente sobre prestação de serviços decorrente de operações de compartilhamento de postes referente ao período de Fevereiro de 2017 a Fevereiro de 2022. Após apuração do ISSQN a recolher, o crédito tributário foi lançado através de auto de infração no valor de R\$ 7.379.408,08 (Sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e oito centavos).

Em dissonância com o julgamento de primeira instância, o Recorrente interpôs Recurso Voluntário na data de 16/05/2024, alegando que a decisão recorrida merece reforma conforme fundamentos a seguir sintetizados:

- seja integralmente reformada a decisão para fins de cancelar o crédito tributário em razão da decadência integral do lançamento, nos termos do art. 150, §4º do CTN;
- inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura, conforme Súmula Vinculante nº 31 do E. Supremo Tribunal Federal e acórdão do STF proferido nos autos da ADI nº 3142;

- nulidade formal e material do auto de infração;
- ausência e falta de indicação, no lançamento fiscal, de qualquer outra atividade sujeita à incidência do ISS que integre o objeto do contrato indicado na autuação fiscal, sem possibilidade de segregação;
- do erro na apuração da base de cálculo do ISS lançado, para anular o ISS apurado indevidamente e À MAIOR sobre os valores (preço do serviço) arbitrado erroneamente;
- a limitação da multa em 100% (cem por cento) do valor do tributo.

1.2 – Contrarrazões

Considerando o exposto no Recurso Voluntário supracitado, a autoridade fiscal competente apresentou suas contrarrazões nos termos a seguir apresentados.

No que diz respeito a decadência integral do lançamento, nos termos do art. 150, § 4º do CTN pontuou que:

- como trata-se de lançamento direto de ofício e não, por homologação, o direito de a fazenda pública constituir o crédito tributário extingue-se, definitivamente, com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (cinco anos por exercício e não, diários), que começa a ser contado a partir da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, com a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL (notificação), ao CONTRIBUINTE ou responsável (sujeito passivo), SOLICITANDO A DOCUMENTAÇÃO (qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento).

- nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça no REsp 766.050/PR adotou a posição que nos casos em que notificado o contribuinte de medida preparatória do lançamento, em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento de ofício ou por homologação em que o sujeito passivo não efetuou o pagamento antecipado, o prazo decadencial inicia-se a partir dessa notificação.

- para o serviço de Uso Compartilhado de Postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica:

Que não foi recolhido, regularmente, em que o lançamento será direto ou de ofício, o prazo decadencial será de 5 (cinco) anos por exercício, contados a partir da ciência do termo de início de ação fiscal. No caso ora em estudo, sendo o Termo de Início de Ação Fiscal - Nº 012022/00001/2022e a ciência em 15/02/2022, o período a ser fiscalizado será de Fevereiro de 2017 a Fevereiro de 2022.

- como a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. NÃO RECOLHEU o ISSQN incidente sobre o Uso Compartilhado de Postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, o lançamento foi realizado de ofício sendo apurado a Base de Cálculo através do Levantamento Fiscal a partir da documentação entregue pela autuada, assim, o Termo de Início de Ação Fiscal Nº 012022/00001/2022 foi lavrado e prontamente recebido pelo destinatário na mesma data em 15/02/2022e apurado através do levantamento fiscal o movimento econômico referente aos serviços prestados de Fevereiro de 2017 a Fevereiro de 2022, ou seja, dentro do período a ser fiscalizado.

Em relação a inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura, conforme Súmula Vinculante nº 31 do E. Supremo Tribunal Federal e acórdão do STF proferido nos autos da ADI nº 3142 destacou que:

- impende destacar que o ISSQN não se aplica nos casos de LOCAÇÃO PURA, ou seja, quando a atividade se resume somente à LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, conforme estabelece a Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal (STF). Como se pode verificar no seguinte contexto: quando o tomador aluga uma máquina do locador. Neste caso, o locador transfere a posse da máquina para o locatário, que, por sua vez, assume a responsabilidade de manter e utilizar o bem locado conforme as condições

estabelecidas no contrato e com a mão de obra própria. Dentre as Cláusulas contratuais, que compõe o Contrato de Locação, destaca-se aquela que estipula o término da locação e assegura que o bem retorne ao locador ao final do período contratado, desse modo, qualifica o contrato como uma LOCAÇÃO PURA. Contudo, o cenário muda quando o tomador aluga uma máquina, com operador, do locador. Esta situação que envolve o fornecimento de mão de obra, isto é, a prestação de um serviço, descharacteriza a locação pura e não cabe invocar a Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, no caso ora em estudo, a ENER-GISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. que atua como concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica estabelece contratos de compartilhamento de infraestrutura (rede de distribuição, postes) com terceiros que, também, envolve o fornecimento de mão de obra, ou seja, a prestação de serviços de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento, Acompanhamento Técnico e Fiscalização de Compartilhamento e Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada, dessa forma, essas atividades não se limitam a um contrato de locação tradicional, mas constituem uma prestação de serviços complexa e multifacetada, portanto, da mesma forma, não cabe invocar a Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal (STF).

- a partir da meticulosa análise da decisão do Supremo Tribunal Federal e conforme o voto de Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), constatou-se que deve ser permitida a cobrança do ISS em relação a tais situações na hipótese delas integrarem relação mista ou complexa em que não seja possível claramente apartá-las de alguma obrigação de fazer, “seja no que diz como seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira” (Rcl nº 14.290/DF-AgR). Bem como a alegada inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da LC nº 116/03 não merece ser acolhida. (grifo meu).

- portanto, para os 17 (dezesete) Contratos entregues pela ENER-GISA foi identificada uma verdadeira obrigação de fazer em favor da OCUPANTE de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso compartilhado de postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Município de Várzea Grande, tanto a Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento como a Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização, quanto a Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada (PROCESSO 828140/2022 – Folhas 214 a 295). Dessa forma há a necessidade de tributação pelo ISSQN, pois as operações realizadas são intrinsecamente ligadas à prestações de serviços específicos, conforme caracterizado no subitem 3.04 da Lei Complementar Nº 116/2003.

Quanto a nulidade formal e material do auto de infração relatou, de forma resumida, que:

- da documentação entregue pela ENER-GISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., através do LEVANTAMENTO FISCAL, foi possível extrair do “Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande”, disponibilizado pelo Contribuinte, extraiu-se da coluna “K” intitulada “Empresa” a EMPRESA OCUPANTE consta como “NÃO INFORMADA” e da coluna “M” intitulada “Qtde Cabos” a QUANTIDADE PONTOS FIXAÇÃO, conforme evidenciado no TERMO DE RECEBIMENTO DOCUMENTAÇÃO Nº 062022/00006/2022 (Processo 828140/2022, folhas 170 a 173), no Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 072022/00007/2022 (Processo 828140/2022, folhas 174 a 178) e na RESPOSTA AO TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO 072022/00007/2022 (Processo 828140/2022, folhas 303 a 305/V).

- a ENER-GISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. apresentou apenas 37 (trinta e sete) valor do contrato das Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande conforme “Resposta ao Termo de Constatação e Intimação Fiscal nº 072022/00007/2022” (Processo 828140/2022, folhas 303 a 305/V) entregue por essa empresa.

- no entanto continuaram sem apresentação do Valor do Contrato os 136.509 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e nove) com a situação “NÃO INFORMADO”, que representa 60% (sessenta por cento) do Total dos pontos de fixação compartilhado no Município de Várzea Grande, assim, a coluna “VALOR CONTRATO MÉDIA” conforme o Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 072022/00007/2022 (ANEXO 11 - Tabela 02 - ARBITRAMENTO do Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R\$ / PONTO DE FIXAÇÃO)) apurou-se a MÉDIA dos Valores por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R\$ / PONTO DE FIXAÇÃO) dos contratos entregues pelo Contribuinte. Desta feita, multiplicando o Valor por Ponto de Fixação (MÉDIA R\$) pela Quantidade de Pontos de Fixação (Coluna “M” do “Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande”, entregue pela ENER-GISA) apurou-se a Base de Cálculo.

No que diz respeito a ausência e falta de indicação, no lançamento fiscal, de qualquer outra atividade sujeita à incidência do ISS que integre o objeto do contrato indicado na autuação fiscal, sem possibilidade de segregação enfatizou que:

- nos 17 (dezesete) Contratos entregues pela ENER-GISA foi identificada uma verdadeira obrigação de fazer em favor da OCUPANTE de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso compartilhado de postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Município de Várzea Grande, tanto a Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento como a Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização (Processo 828140/2022, folhas 214 a 295), assim, pode-se concluir que para as 56 (cinquenta e seis) Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande que NÃO FORAM ENTREGUES OS CONTRATOS PELA ENER-GISA, também, apresenta a relação mista ou complexa de uma verdadeira obrigação de fazer em favor da OCUPANTE, conforme tabela que segue:

Em relação ao erro na apuração da base de cálculo do ISS lançado, para anular o ISS apurado indevidamente e a MAIOR sobre os valores (preço do serviço) arbitrado erroneamente destacou que:

- como a ENER-GISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. NÃO RECOLHEU o ISSQN incidente sobre o Uso Compartilhado de Postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, o lançamento foi realizado de ofício e apurado a Base de Cálculo através do Levantamento Fiscal a partir da documentação entregue pela ENER-GISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. em conformidade com o TERMO DE RECEBIMENTO DOCUMENTAÇÃO Nº 062022/00006/2022 (PROCESSO 828140/2022 – folhas 170 a 173). Assim, foi entregue o arquivo Excel intitulado “Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande” e desse arquivo foi extraído, da coluna “K” intitulada “Empresa”, a EMPRESA OCUPANTE e da coluna “M”, intitulada “Qtde Cabo”, a QUANTIDADE PONTOS DE FIXAÇÃO de 136.509 pontos.

- no entanto continuaram sem apresentação do Valor do Contrato desses 136.509 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e nove) com a situação “NÃO INFORMADO”, que representa 60% (sessenta por cento) do Total dos pontos de fixação compartilhado no Município de Várzea Grande.

- assim, a coluna “VALOR CONTRATO MÉDIA” conforme o Termo de Constatação e Intimação Fiscal Nº 072022/00007/2022 (ANEXO 11 - Tabela 02 - ARBITRAMENTO do Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R\$ / PONTO DE FIXAÇÃO)) apurou-se a MÉDIA dos Valores por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R\$ / PONTO DE FIXAÇÃO) dos contratos entregues pelo Contribuinte.

- desta feita, multiplicando o Valor por Ponto de Fixação (MÉDIA R\$) pela Quantidade de Pontos de Fixação (Coluna “M” do “Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande”, entregue pela ENER-GISA) apurou-se a Base de Cálculo conforme apresentado no MDL - MAPA DESCRITIVO DE LEVANTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁVEL - ISS/PRÓPRIO - Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição ARBITRADO pela Média dos

Contratos Entregues pela ENERGISA – (PROCESSO 823875/2022, folha 07) que segue:

Quanto a limitação da multa em 100% (cem por cento) do valor do tributo relatou, de forma resumida, que:

- como já exaustivamente comprovado e conforme a Declaração da própria ENERGISA no “TERMO DE ESCLARECIMENTO EM ATENDIMENTO AO TIAF” (Processo 828140/2022, folha 300), não foi efetuado o recolhimento de ISSQN sobre operações de compartilhamento de infraestrutura. Dessa feita foi aplicada a multa segundo preceitua o art. 294, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar nº 1.178/91- CTM de Várzea Grande:

É o que merece registro!

3 - VOTO

Preliminarmente, destaca-se que o sistema do Contencioso Administrativo Tributário, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT, é regido pela Lei Complementar nº 4.354/2018. O artigo 33 do mencionado diploma legal previu que da decisão de primeira instância, contrária ao sujeito passivo, caberá interposição de Recurso Voluntário, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes a ciência de decisão, direcionado ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Nesse sentido, considerando que os prazos da LC nº 4.354/2018 são constados em dias úteis, o presente Recurso é tempestivo, portanto, o admito, razão pelo qual deve ser submetido a julgamento por esse Conselho Fiscal, nos termos do voto a ser relatado.

Destaca-se que da análise dos autos constata-se que ao Recorrente foi oportunizado a ampla defesa e o contraditório com observância de todos os prazos legais tendo o mesmo apresentado suas razões fáticas, jurídicas e documentos que entendeu pertinentes.

3.1 Decadência

Preliminarmente, pondera-se que o aspecto temporal é fator de grande relevância para a gestão da cobrança tributária, sendo que instituto da decadência importa no perecimento do direito potestativo de o Fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento.

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) estabelece duas conjunturas distintas que caracterizam a ocorrência da decadência, uma delas considera o prazo para contagem decadência a partir do fato gerador (artigo 150, §4º) e outra estabelece que o direito da fazenda pública para constituir o crédito tributário inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele que o lançamento poderia ser efetuado (artigo 173, inciso I).

Em relação a primeira circunstância, convém analisar o artigo 150 do CTN abaixo transcrito:

Art. 150. O **lançamento por homologação**, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de **antecipar o pagamento** sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...)

§ 4º Se a lei não fixar **prazo** a homologação, será ele de **cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador**; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Depreende-se do citado amparo legal que o lançamento se dá por homologação quando se atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem exame prévio da autoridade administrativa, sendo o ISSQN tributo abarcado por esta sistemática. Por consequência, ocorrendo o fato gerador, fica o sujeito passivo incumbido de **declarar o montante devido** e efetuar seu recolhimento e, por sua vez, cabe a autoridade tributante o dever de conferir a exatidão do valor recolhido, lançar de ofício eventuais diferenças encontradas e homologar o imposto quando estiver de acordo com o valor recolhido pelo contribuinte. Dessa forma, quando o contribuin-

te declara o montante efetivamente devido, o prazo decadência é de 05 (cinco) anos, a contar do fato gerador (**§4º do artigo 150 do CTN**), para o fisco homologar o lançamento.

Atinente a segunda circunstância aplica-se o tratamento legal quando o lançamento é realizado de ofício na ocasião em que **o contribuinte deixou de declarar o montante efetivamente devido**. Neste sentido, a contagem do prazo decadencial deve obedecer aos ditames do artigo 173, inciso I do CTN, *in verbis*:

Art. 173. O direito de a **Fazenda Pública constituir o crédito tributário** extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

“II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

“Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, **contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento**”.

Tal entendimento encontra-se pacificado pelo STJ por meio da **Súmula 555** abaixo transcrita:

“**Quando não houver declaração do débito**, o prazo decadencial quinquenal para o fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame autoralidade administrativa”.

Diante disso, no caso concreto, constata-se que a ação fiscal foi iniciada em **15/02/2022** por meio da ciência do sujeito passivo quanto à Intimação Nº 012022/00001/2022. Assim, considerando que **não houve declaração do débito pelo sujeito passivo, tampouco pagamento antecipado**, a notificação ao contribuinte, medida preparatória indispensável ao lançamento, marca o início da contagem do prazo decadencial do crédito tributário referente ao período fiscalizado (Fevereiro de 2017 a Fevereiro de 2022), nos termos do artigo 173, inciso I do CTN.

Nota-se que a notificação de 15/02/2022 ocorreu antes do transcurso de cinco anos da ocorrência dos fatos impositivos apurados, conforme se depreende da tabela abaixo:

INTIMAÇÃO Nº 012022/00001/2022 – 15/02/2022		
FATO GERADOR	1º DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE	DECADÊNCIA
2017	01/01/2016	31/12/2022
2018	01/01/2019	31/12/2023
2019	01/01/2020	31/12/2024
2020	01/01/2021	31/12/2025

Ademais, destaca-se que os comprovantes de recolhimentos de ISS juntados pela ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Processo Gespro de nº 828140/2022, folhas 56 a 61) com o intuito de comprovar que efetuou pagamento antecipado de ISSQN, considerando demonstrativos de débitos juntados no Anexo das contrarrazões à impugnação (fls. 306/337 – processo nº 828140/2022), referem-se a **recolhimento na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária**, ou seja, a fiscalizada **recolheu o imposto retido de seus prestadores de serviços e não o ISSQN sobre operações de compartilhamento de infraestrutura (ISSQN próprio)**, conforme exemplos abaixo:

Exemplo01:

Figura 01: Comprovante de recolhimento juntado pela ENERGISA

Figura 02: Demonstrativo do sistema de gestão tributária do município

Exemplo 02:

Figura 03: Comprovante de recolhimento juntado pela ENERGISA

Figura 04: Demonstrativo do sistema de gestão tributária do município

Exemplo 03:

Figura 05: Comprovante de recolhimento juntado pela ENERGISA

Figura 06: Demonstrativo do sistema de gestão tributária do município

Corroborar ainda com essa constatação, a declaração da própria ENERGISA no “TERMO DE ESCLARECIMENTO EM ATENDIMENTO AO TIAF” (Processo 828140/2022, folha 300) afirmando, ao se manifestar sobre a solicitação de comprovantes de pagamento do ISSQN referente ao subitem 3.04 da lista de serviços do artigo 70, §1º da Lei 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), que não houve recolhimento do ISSQN, vejamos:

Figura 07: Termo de Esclarecimento em Atendimento ao TIAF

Diante disso, verifica-se que **os créditos tributários constituídos por meio do AIIM nº 3055/2022 não foram abarcados pelo instituto da decadência** quer seja pela previsão estampada no artigo 150, §4º do CTN quer seja pelo artigo 173, inciso I do mesmo diploma legal, razão pela qual a extinção do crédito tributário pleiteado pelo contribuinte não possui guarida na legislação tributária sendo incontestável a higidez do lançamento realizado.

3.2 - Da inconstitucionalidade da exigência de ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura

Antes de adentrar nos argumentos suscitados pela Recorrente destaca-se que o serviço tributado pela auditora responsável pela fiscalização refere-se ao compartilhamento de infraestrutura de postes de energia elétrica no período de Fevereiro de 2017 a Fevereiro de 2022, serviços estes previstos no subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 replicados no mesmo subitem do artigo 70, §1º da Lei nº 1.178/1991 (Código Tributário Municipal) quer seja: “3.04 *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza*”.

Atinente aos serviços de uso compartilhado de postes e torres de rede de distribuição de energia elétrica prestados pela fiscalizada e tributados pelo fisco importa esclarecer que a ENERGISA compartilha, de forma onerosa, os postes sob sua responsabilidade com empresas que não possuem rede própria na região.

Registra-se que os postes suportam, além da rede elétrica, redes de TV a cabo, de cabos metálicos e ópticos de operadoras e provedores de internet, redes primárias e secundárias de energia, transformadores, braços de iluminação pública, amplificadores e dispositivos (armários de distribuição aéreos, caixas de emenda óptica e reservas técnicas). Os postes ainda possuem dezenas de canos galvanizados fixados em suas estruturas para subidas de lateral (tubos galvanizados que interligam as redes subterrâneas com a rede aérea por onde passam os cabos de telecomunicações).

Ademais, os postes são concessões públicas outorgadas à exploração por distribuidoras de energia elétrica. A atual legislação concede às empresas de telecomunicação o direito de uso compartilhado dessa infraestrutura, que é pública, porém gerida e explorada comercialmente por empresas privadas. Tal direito é garantido pela lei nº 9.472/1997, conhecida como Lei Geral das Telecomunicações. A concessão do direito inclui, além dos postes, “dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis”, conforme se depreende do artigo 97 do referido diploma legal.

Mesmo raciocínio deve ser feito em relação ao compartilhamento de torres e antenas de celular, disciplinada pela Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

No passado tais serviços públicos eram prestados diretamente por instituições estatais, sendo que do compartilhamento não resultava em remuneração de uma para outra. Porém, após a privatização des-

ses serviços, o compartilhamento passou a ser usado como fonte de receita das empresas detentoras das estruturas existentes, mediante sua disponibilização para outras usuárias.

Para disciplinar as relações jurídicas entre empresas detentoras da infraestrutura existente e aquelas interessadas em utilizá-la, a ANATEL, a ANEEL e a ANP aprovaram a Resolução Conjunta nº 001/1999 que define o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

No que diz respeito especificamente ao compartilhamento de postes e cabos da rede de distribuição de energia elétrica, as empresas detentoras de tais equipamentos estabelecem preços com base no número de postes utilizados pelas solicitantes, por número de pontos de fixações nos postes, por instalação de equipamentos nos postes e por uso de dutos.

Segundo a ANATEL, as normatizações existentes decorrentes da Resolução Conjunta nº 001/1999 não regulam a quantidade de cabos ou equipamentos a serem fixados nos postes. “Cabe às distribuidoras detalhar as regras de utilização dessa infraestrutura e realizar a boa gestão dos postes, atividade pela qual são remuneradas pelos prestadores ocupantes”.

Superado tais considerações, adentrando nas alegações da fiscalizada proferidas no sentido de afastar a incidência do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura, nota-se que a Recorrente argumentou que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 31, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de locação de bens, as quais não têm natureza de “serviço” e, portanto, não configuram fato gerador do ISS.

De fato, razão assiste a Recorrente quanto esta afirmação, de forma genérica, que não incide ISSQN sobre operações de locações de bens móveis; contudo, o entendimento em questão somente é aplicável quando tais operações estiverem dissociadas da prestação de serviços, ou seja, quando alocação for simples e pura.

Ocorre que dá análise dos autos constata-se, primeiramente, que **não houve tributação de bens locados**, que o serviço tributado foi o de compartilhamento de infraestrutura de postes previsto no subitem 3.04 da lista de serviços; segundo, nas relações mistas e complexas quando as obrigações de dar e fazer estiverem baralhadas seja em relação ao objeto ou em relação ao valor da operação caberá, a princípio, a tributação pelo ISSQN. Este último entendimento decorreu da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3142/DF julgada em 2020 pelo STF, conforme ementa abaixo transcrita:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Tributário. ISS. Relações mistas ou complexas. Orientação da Corte sobre o tema. Subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. Interpretação conforme. Necessidade de as situações descritas integrarem operação mista ou complexa. Local da ocorrência do fato gerador. Ausência de violação dos princípios da razoabilidade ou da proporcionalidade. 1. Nas relações mistas ou complexas em que não seja possível claramente segmentar as obrigações de dar e de fazer – “seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira” (Rcl nº 14.290/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Rosa Weber) –, estando a atividade definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, será cabível, a priori, a cobrança do imposto municipal. Aplicação do entendimento ao subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03. 2. O art. 3º, § 1º, da LC nº 116/03 não viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ele estabelece que se considera ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. Existência de unidade econômica, para fins de

tributação, em cada uma dessas urbes, ainda que o sujeito passivo não tenha nelas instalado unidade de gerenciamento de atividades, filial ou mesmo infraestrutura operacional para calcular ou pagar o imposto. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, conferindo-se interpretação conforme à Constituição Federal ao subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03, a fim de se admitir a cobrança do ISS nos casos em que as situações nele descritas integrem relação mista ou complexa em que não seja possível claramente segmentá-las de uma obrigação de fazer, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira.

(STF - ADI: 3142 DF, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 05/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 09/10/2020)

Contra o acórdão do Pleno do STF foram interpostos Embargos de Declaração sendo que o Ministro Relator Dias Toffoli sustentou não ser possível a cobrança do ISS em relação as situações descritas nos subitens 3.04 da lista anexa à LC nº 116/2003 quando elas forem isoladamente consideradas, sendo permitido a cobrança do referido imposto quando houver relação mista ou complexa em que não seja possível apartá-las de uma obrigação de fazer. Na ocasião, o Relator citou, como exemplo, a possibilidade de incidência de ISS sobre serviço de manutenção no caso de contrato de ferrovia prever de modo baralhado tal obrigação.

Neste sentido, a Recorrente sustenta que as operações de compartilhamento realizadas são puras e simples e formalizadas em contratos exclusivos, não estando, de modo algum, integradas ou misturas com outras atividades sujeitas à incidência do ISS. Entretanto, conforme bem arrazoado pela autoridade lançadora, o alegado não merece prosperar, posto que há itens nos instrumentos Contratuais disponibilizados que evidenciam obrigações de fazer em favor das Ocupantes de modo atrelado e baralhado ao uso compartilhado de postes da fiscalizada, tais como:

- disponibilização de mão de obra especializada pela Energisa para a prestação de serviço de análise e aprovação dos projetos de compartilhamento;
- prestação de serviço de acompanhamento e avaliação técnica;
- prestação de serviços de fiscalização e do uso compartilhado pela ocupante;
- prestação de serviço de obra de adequação da infraestrutura compartilhada;

Diante disso, a tese defendida pela fiscalizada de que é inconstitucional a exigência de ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura é desprovida de fundamentação legal, posto que **o subitem 3.04 não foi declarado inconstitucional**, sendo que o STF, quando do julgamento da ADI 3142/DF, estabeleceu, tão somente, que seria possível a tributação pelo ISSQN diante de operações mistas e complexas no caso em que estivessem baralhadas as obrigações de dar e fazer, desde que a atividade estivesse definida em lei complementar.

Assim, a cobrança do imposto depende da análise específica do caso concreto, sendo que haverá incidência de ISSQN naquelas situações nas quais os contratos são firmados de forma genérica, sem segregação das atividades de dar e de fazer. Logo, claro está nos autos que os serviços tributados decorrem de operação mista ou complexa e que não é possível segmentar as obrigações de fazer (prestação de serviço) da obrigação de dar (mera locação), posto que há diversas evidências que demonstram a necessidade de disponibilização de mão de obra por parte da Detentora para operacionalização do contrato de compartilhamento de postes com firmado com as respectivas Ocupantes.

3.3 - Do caráter simples e unitário do compartilhamento de infraestrutura realizado pela recorrente da nulidade por falta de indicação dos serviços tributáveis pelo ISS, que (supostamente) estariam vinculados à atividade de compartilhamento de infraestrutura

Neste ponto, a Recorrente destacou que não houve indicação da existência de outros serviços passíveis de incidência do ISS, sendo que não basta afirmar que as operações envolvem contratos complexos ou mistos, necessário é a indicação clara e precisa de quais seriam estes outros serviços. Entendeu a fiscalizada que não incide ISS sob as atividades de compartilhamento de postes por não haver nenhuma outra atividade ou serviço sujeito à incidência do ISS. Aludiu ainda que a decisão recorrida tão somente fez mencionar de forma genérica que os contratos seriam mistos, sem apresentar qualquer fundamentação para tanto.

Conforme já pontuado, firmou o STF entendimento de que se as situações descritas no subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03, quando, por si sós, levadas em conta, revelam não ser possível extrair fato tributável pelo ISS; entretanto, o mesmo não se pode dizer se as mesmas situações estiverem baralhadas com alguma obrigação de fazer, isto é, se elas integram relação mista ou complexa em que não for possível claramente separá-las de uma obrigação desse tipo. Nesse caso, será cabível, *a priori*, a cobrança do imposto municipal.

Ademais, ainda que o Ministro Dias Toffoli tenha citado como exemplo de possibilidade de incidência de ISS o serviço de manutenção baralhado com atividade relacionada a contrato de ferrovia, destaca-se que na situação sob escrutínio, os serviços identificados nos Contratos vão muito além da manutenção da estrutura envolvendo, como analisado, atividades de aprovação de projetos, acompanhamento e fiscalização, adequação de estrutura para Ocupantes, entre outras, ou seja, verdadeiras obrigações de fazer, passíveis de incidência de ISSQN.

Da análise dos contratos apresentados pela Energisa e juntados aos autos pela autoridade fiscal (fls. 214/295 - processo nº 828140/22), fica evidenciado a natureza dos serviços sendo possível observar que cada contrato prevê, de maneira atrelada ou uso compartilhado de postes de distribuição de energia elétrica, a disponibilização de mão de obra especializada pela Detentora Energisa para a prestação de serviços. Neste aspecto, fica evidente os serviços de analisar e aprovar projetos, acompanhar, vistoriar, fiscalizar, mudar cabos inconformes, fazer adaptações, remover canos instalados em desacordo com o regulamentado, orientar, prestar consultoria e assessoria, dar manutenção, entre outros. Ou seja, há uma construção, um pacote de serviços para a garantia do compartilhamento. Logo, considerando que não há segregação dessas atividades em seu objeto e na sua remuneração, resta **comprovado a existência de uma relação mista ou complexa havendo então incidência de ISS sobre o valor total previsto nos Contratos**.

Diante disso, ainda que os dispositivos contratuais sejam claros no que diz respeito as diversas obrigações de fazer (prestação de serviço) tendo estas sido destacadas tanto pelo órgão lançador quanto pelo julgador de primeira instância, percebe-se que a autoridade fiscal, em suas razões recursais, **correlacionou os serviços que se encontram baralhados em todos os Contratos com outros subitens da lista de serviço** (Processo nº 969246/2024) de forma a evidenciar, minuciosamente, a relação mista ou complexa dos serviços prestados, vide exemplo abaixo:

Figura 08: Demonstrativo de serviços que evidenciam relação mista ou complexa.

Assim, os Contratos de compartilhamento, ao contrário do alegado pela Recorrente, abrangem o compartilhamento de infraestruturas, bem como, o envolvimento de outras atividades, serviços ou operações, razão pela qual **a incidência do ISSQN sobre os serviços prestados não pode ser afastada**, tampouco há qualquer irregularidade na autuação e na decisão de primeira instância que justifique o pedido de anulação do auto de infração questionado.

3.4 - Da apuração de valores de ISS indevidos e a maior em decorrência do arbitramento realizado

Contesta a Recorrente que há erro na apuração da base de cálculo, visto que decorreu de operações de compartilhamento não realizadas e não

ocorridas com terceiros e que a fiscalização possuía todos os meios e informações para incluir na base de cálculo do imposto somente os pontos de fixação ocupados, mas, mesmo assim, optou-se por incluir na base de cálculo do arbitramento também os pontos "à disposição". Acrescentou que a base de cálculo arbitrada no Auto de Infração levou em conta não somente os pontos de fixação efetivamente ocupados/compartilhados, mas a totalidade dos pontos existentes no Município.

Preliminarmente importa registrar que a Recorrente, conforme destacado nas razões recursais, embaraçou a fiscalização de forma reiterada, tendo sido autuada por duas vezes (Autos de Embaraço N°2885/2022 e N°2887/2022). Além disso, a Energisa somente forneceu os documentos solicitados, de forma parcial, após Representação Fiscal para Exibição Judicial dos Livros e Documentos Fiscais e para Ação Penal de Crime contra a Ordem Tributária efetuada junto ao Ministério Público (fls. 149/160V – processo n° 828140/2022). Assim, claro está que a fiscalizada dificultou o progresso da ação fiscal por não colaborar de forma plena para com o trabalho do fisco.

Observa-se que em consequência dessa não colaboração e da entrega parcial dos documentos solicitados, a autoridade fiscal emitiu o Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022 (fls. 174/178 - processo n° 828140/2022) por meio do qual foi cientificado a fiscalizada que:

- seria considerado, para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN mensal, o valor médio dos pontos de fixação ocupado ou à disposição relativo aos Contratos entregues caso a Energisa não apresentasse o valor do pontos de fixação ocupado ou à disposição referente as 56 empresas Ocupantes dos postes;

- do Relatório de Ocupação de Uso Mútuo disponibilizado pela Energisa foi extraído o nome das empresas Ocupantes; bem como, a quantidade de cabos (pontos de fixação) conforme colacionado às folhas 170/173 do processo n° 828140/2022;

Assim, considerando que a fiscalizada não apresentou todos os contratos, a autoridade fiscal procedeu com a constituição do crédito tributário arbitrando a base de cálculo do ISSQN referente as 19 empresas Ocupantes, conforme previsto no Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022, para as quais a fiscalizada não apresentou o valor dos pontos de fixação ocupados ou à disposição.

Concernente ao procedimento de arbitramento efetuado pontua-se que o artigo 148 da Lei n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) previu tal possibilidade, vejamos:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

A Lei n° 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), por sua vez, também tratou dessa técnica de lançamento conforme se depreende de seu artigo 90 abaixo transcrito:

Art. 90 - O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - deixar o contribuinte de exibir ao fisco, no prazo regulamentar, os livros e os documentos fiscais de utilização obrigatórios, e demais elementos necessários à comprovação do valor real dos serviços prestados, inclusive nos casos de perda e inutilização destes;

II - o contribuinte não possuir livros ou documentos fiscais e/ou contábeis obrigatórios;

III - os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados exibidos pelos sujeitos passivos ou por terceiro obrigado sejam omissos ou não mereçam fé;

IV - o preço do serviço seja notoriamente inferior ao praticado no mercado, ou fique constatada a existência de fraude;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

Logo, verifica-se que o arbitramento tributário é admissível, por exemplo, quando o sujeito passivo deixa de prestar as declarações ou esclarecimentos relacionados ao fato gerador do tributo, bem como, quando não fornece elementos necessários à comprovação do valor real dos serviços prestados, hipótese em que tais inobservâncias ao dever de colaboração acarretam na impossibilidade de mensuração do fato jurídico tributário com exatidão.

Nessa senda, considerando o caso concreto, contata-se que o arbitramento foi efetuado somente em relação aos pontos de fixação para os quais a fiscalizada informou haver empresas Ocupantes; contudo, não informou valores, tampouco apresentou respectivos Contratos.

Especificamente no que diz respeito a inclusão na base de cálculo do ISSQN dos pontos "a disposição" alegado pela recorrente, é possível concluir, da análise da fórmula constante nos Contratos para o cálculo do Valor de Compartilhamento Mensal, que não há diferenciação entre "pontos de fixação ocupado ou à disposição", vejamos:

Figura 09: Recorte Contrato N° EMT-APEC-12-2018

Neste sentido, cumpre registrar que, no caso sob análise, o ISSQN incide sobre o serviço de compartilhamento de postes para passagens de cabos, segundo previsão do subitem 3.04 do artigo 70, §1º da Lei n° 1.178/1991. O fato gerador ocorre quando os pontos nos postes são disponibilizados/compartilhados pela Detentora, motivo pelo qual, para fins de incidência do ISSQN, não é relevante apurar se a Ocupante está ou não utilizando a estrutura, visto que a prestação dos serviços pela Energisa já ocorreu.

Além disso, repisa-se que **a quantidade de pontos de fixação utilizados para apuração da base de cálculo do ISSQN foi disponibilizada pela própria fiscalizada** por meio do arquivo de Excel intitulado "Relatório de Ocupação de Uso Mútuo – Várzea Grande", da coluna "M" intitulada "Qt-de Cabos" que se extraiu a quantidade de pontos de fixação, razão pela qual não há fundamento na alegação de que a apuração da base de cálculo foi efetuada em desacordo com a realidade dos fatos, conforme exemplo abaixo extraído do processo n° 969246/2024 (contrarrazões do recurso administrativo):

Figura 10: Recorte do "Relatório de Ocupação de Uso Mútuo – Várzea Grande" - Empresa Ocupante NÃO INFORMADO, Quantidade de Pontos de Fixação = 136.509

Face ao exposto, **não se verifica a existência de erro na apuração da base de cálculo do imposto devido**, visto que a fiscalização considerou tão somente a quantidade de pontos informados como compartilhados pela Recorrente.

Em relação ao **valor (R\$)** dos pontos de fixação, a fiscalizada não apresentou todos os contratos e restou a autoridade fiscal proceder com o arbitramento para a constituição do crédito tributário das 19 empresas Ocupantes, conforme previsto no Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022.

Portando, através da documentação entregue pela ENERGISA, foi elaborado o MDL - MAPA DESCRITIVO DE LEVANTAMENTO DE RECEITA

TRIBUTÁVEL - ISS/PRÓPRIO -Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição ARBITRADO pela Média dos Contratos Entregues pela ENER-GISA - ANEXO XI (Processo 823875/2022, folha 07).

Figura 11: ANEXO XII (Processo 823875/2022, folha 07).

Assim, visto que **a própria Recorrente não** forneceu todas as informações solicitadas pelo fisco, esta deu causa ao emprego do procedimento do arbitramento, sendo este legalmente previsto e aplicável diante da ausência de colaboração por parte do contribuinte visando assegurar a justa apuração e arrecadação dos tributos devidos. Por tais razões, não verifico apuração a maior do crédito tributário, tampouco erro na base de cálculo do imposto devido, motivo pelo qual manifesto pela improcedência do pedido de nulidade do lançamento.

3.6 - Da ilegalidade da exigência de multa em valor superior a 100% do tributo incidente na operação

O último ponto que a Recorrente impugnou refere-se a multa sancionatória aplicada com percentual superior a 100% do tributo que, no seu entendimento, é ilegal, violando o princípio constitucional do não-confisco previsto no artigo 150, inciso IV da CF. Alega a fiscalizada que a decisão recorrida julgou improcedente a impugnação nesse ponto tão somente em razão de a penalidade estar prevista em lei e que jurisprudência do STF reconhece o caráter confiscatório de multas que superem 100% do valor do tributo exigido, requerendo assim a anulação integral da multa imposta, ou, ao menos, a sua redução para 100% do valor do imposto devido na operação.

Neste aspecto, cumpre observar que **tributo**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) é "... *toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada*" (destaque meu). O artigo 150, inciso IV da CF mencionado pela Recorrente previu que "*Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) IV- utilizar tributo com efeito de confisco (...)*"(destaque meu).

Considerando os dispositivos legais acima transcrito facilmente se observa que multa e tributo são conceitos distintos, sendo que a multa é um tipo de sanção por prática de ato ilícito, razão pela qual, tecnicamente, não é cabível invocar o princípio do não confisco para multas de cunho sancionatório, visto que a previsão constitucional é específica para tributos. Ademais, não se verifica previsão constitucional para mitigar penalidades decorrentes de atos ilícitos.

Por fim, ainda no que diz respeito à redução da multa, verifica-se que o art. 294, II, "b" do CTM/VG, estabelece que nos casos de levantamento fiscal a multa a ser aplicada corresponde a 150% não podendo a autoridade fiscal realizar qualquer juízo de oportunidade e conveniência acerca da aplicação da multa sancionatória, visto que não se trata de ato discricionário.

Logo, os argumentos trazidos pela Recorrente não encontram amparo na legislação tributária, tampouco na Constituição Federal, de forma que a ilegalidade da multa aventada pela fiscalizada aplicada pela autoridade fiscal quando do lançamento do imposto devido não merece acolhimento.

3.7 - Da Conclusão

Posto isso e observada as disposições legais da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), da Lei nº 116/2003 e da Lei nº 1.178 (Código Tributário do Município de Várzea Grande) dou conhecimento no presente, ante a sua tempestividade e admissibilidade, o qual se encontra devidamente motivado; contudo, **VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO**, mantendo-se incólume a decisão de 1ª instância, em consequência, mantendo a higidez e exigibilidade do crédito tributário apontado pelo Auto de Infração n.º 3055/2022.

Várzea Grande/MT, 19 de agosto de 2024.

Emília De Oliveira Furlaneto

Conselheira

ACÓRDÃO

Acorda, em Turma, o Conselho Municipal de Recurso Fiscal de Várzea Grande/MT, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade, dar conhecimento quanto aos recursos interpostos pelo ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 03.467.321/0039-61, por preencher os pressupostos legais, e no mérito negar-lhes provimento para manter o lançamento dos créditos tributários de ISSQN, período de Fevereiro de 2017 a Fevereiro de 2022, consubstanciado por meio do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) n° 3055/2022.

Participaram da sessão de julgamento a Relatora do processo Sra. Emília de Oliveira Furlaneto – representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Sra. Stefania Borges da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, Sra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima - representante da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT, Sr. Fernando Luiz Krupinski - representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Sr. Jefferson Aparecido Pozza Fávoro – representante da OAB/MT, o Sr. Rodrigo Yamata Chagas –representante do Conselho Regional de Administração – CRA, Sr. Antônio Barros de Souza - representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI e Sr. Robson Luiz de Figueiredo Mendonça -representante Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande-MT, 12 de Setembro de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente

FERNANDO LUIZ KRUPINSKI

Conselheiro

NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Conselheira

EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO

Conselheira

JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

Conselheiro

RODRIGO YAWATA CHAGAS

Conselheiro

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA

Conselheiro

ROBSON LUIZ DE FIGUEIREDO MENDONÇA

Conselheiro

RECURSO VOLUNTÁRIO: CMRF Nº 142

Recurso Voluntário: CMRF nº 142

Processos Administrativos: Gespro nº 856065/23

Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO, UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO

CNPJ: 08.742.188/0005-89

Auto de Infração: AIIM 00004404/2022

Relator: Conselheiro Jefferson Aparecido Pozza Fávoro

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN PRÓPRIO. TEMPESTIVO. PROVIMENTO NEGADO. UNANIMIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. **HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – AIIM: 4404/2022.**

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário, com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO, UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.188/0005-89, contra a decisão que julgou improcedente a impugnação administrativa apresentada nos autos do Processo Administrativo – Gespro nº 856065/23, mantendo a exigibilidade dos lançamentos de crédito tributário referente ao ISSQN, relativos aos períodos de 01/01/2017 a 31/12/2022, conforme descrito no Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM 00004404/2022.

O lançamento foi tempestivamente impugnado, conforme consta às fls. 02 e 03 do GESPRO nº 856065/2023. A resposta à impugnação foi apresentada às fls. 10/24. A decisão de primeira instância, proferida às fls. 28/39, confirmou a validade da autuação fiscal.

Inconformada com o julgamento de primeira instância, a Recorrente interpôs o presente Recurso Voluntário, alegando a não incidência do ISS sobre atos cooperativos, pleiteando, ao final, o provimento do recurso para declarar a insubsistência do auto de infração.

Por sua vez, a Recorrida sustenta que os atos praticados pela Recorrente não se qualificam como atos cooperativos, mas sim como atos não cooperativos, o que justificaria a tributação. Fundamenta sua posição no fato de que a conta contábil nº 7.1.7.99.00-3 foi registrada como "OUTRAS CONTAS – RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS – PJ", enquadrando-se, assim, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 5.764/71, como ato não cooperativo. Além disso, argumenta que a própria Recorrente, no GESPRO nº 960866/2024, juntou aos autos balancetes destacando quais seriam os atos não cooperativos, configurando, dessa forma, uma confissão quanto aos fatos controvertidos.

Os autos foram remetidos a este Conselho e distribuídos para relatoria deste subscritor.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Nos termos do inciso I, do art. 30, e do art. 33, ambos da Lei Municipal Complementar nº 4.354/2018, é assegurado ao sujeito passivo o direito de interpor recurso voluntário contra decisão que lhe seja desfavorável. Tais dispositivos normativos garantem a possibilidade de revisão da decisão administrativa, desde que observados os requisitos de tempestividade e fundamentação.

Nesse sentido, o presente recurso preenche as exigências legais para sua admissibilidade, tanto no que tange ao prazo como à motivação. Considerando que foram respeitados os pressupostos processuais, torna-se pertinente o conhecimento do recurso e a consequente análise das razões apresentadas pela parte recorrente, permitindo a reavaliação da decisão proferida em primeira instância.

MÉRITO

O presente recurso centra-se na avaliação dos lançamentos efetuados pelo recorrente, com o objetivo de verificar se tais operações configuram atos cooperativos. Essa distinção é essencial para determinar a possibilidade de incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). A controvérsia reside na natureza dessas operações e na interpretação jurídica quanto ao seu enquadramento como atos de cooperação, uma vez que, se assim forem considerados, estarão isentos da tributação, conforme previsto no ordenamento legal aplicável às cooperativas.

Uma vez reconhecida a condição de atos de cooperação, a incidência do ISSQN será indevida, uma vez que o legislador, ao regular o cooperativismo, buscou assegurar a isenção tributária em favor dessas atividades. Portanto, a análise detalhada das operações e a correta aplicação dos preceitos legais são determinantes para o desfecho do presente recurso, preservando os direitos do recorrente e garantindo a adequada interpretação da legislação tributária.

Pois bem.

Inicialmente necessário se faz apresentar um breve apanhado sobre o cooperativismo e conceito de ato cooperativo, o qual é essencial para compreender o caso e questão, em especial para o funcionamento das cooperativas de crédito, sendo este caracterizado por operações realizadas exclusivamente entre a cooperativa e seus cooperados ou entre os próprios cooperados. Tais atos têm como foco atender às necessidades comuns e fortalecer a comunidade cooperativa, diferenciando-se das transações com terceiros, que não são consideradas atos cooperativos e, portanto, não gozam dos mesmos tratamentos jurídicos e fiscais.

A exclusividade da relação entre a cooperativa e seus associados constitui o primeiro elemento distintivo do ato cooperativo. A natureza dessas operações é restrita ao vínculo entre os membros e a entidade cooperativa, sem qualquer intervenção de terceiros. Essa característica assegura que o atendimento aos interesses dos cooperados seja preservado, sem influência externa, resguardando a identidade cooperativa e a proteção legal conferida por seu regime específico.

Outro aspecto fundamental é a finalidade comum e a mutualidade que regem os atos cooperativos. A essência da cooperativa de crédito reside na promoção do bem-estar econômico dos associados por meio da colaboração mútua. Cada operação visa fortalecer a condição financeira dos cooperados, sem intuito lucrativo para a cooperativa. Ao contrário das instituições financeiras tradicionais, cujo objetivo central é a maximização do lucro, as cooperativas de crédito pautam-se pelo princípio da ajuda mútua, base do cooperativismo.

A ausência de propósito lucrativo constitui uma das principais características dos atos cooperativos. Quando uma cooperativa de crédito realiza uma operação que gera excedente financeiro, este é devolvido aos cooperados, proporcionalmente ao uso dos serviços, sob a forma das chamadas "sobras". Esse retorno reforça o compromisso da cooperativa com seus membros e a distingue das empresas convencionais, cujo lucro é distribuído entre acionistas.

No âmbito das cooperativas de crédito, os atos cooperativos comumente envolvem a prestação de serviços financeiros, como concessão de crédito e recebimento de depósitos. Essas operações destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades dos cooperados, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira alinhada aos interesses comuns do grupo. Essa natureza restrita das atividades reafirma o caráter cooperativo das operações, amparadas por uma legislação específica.

O cumprimento do estatuto social e das normas legais vigentes é igualmente crucial para a caracterização dos atos cooperativos. O estatuto social de cada cooperativa estabelece as regras de funcionamento e os princípios que regem suas atividades, enquanto a Lei nº 5.764/1971 define e regulamenta os atos cooperativos no Brasil. Para que uma operação seja considerada ato cooperativo, é indispensável sua conformidade com essas diretrizes, assegurando a proteção jurídica e o pleno funcionamento da cooperativa.

Dessa forma o ato cooperativo no contexto das cooperativas de crédito não se limita a uma transação financeira; ele reflete os valores do cooperativismo, como a cooperação mútua e o interesse comum. **A correta classificação das operações impacta diretamente o tratamento tributário e a segurança jurídica, sendo crucial para o reconhecimento da função social e econômica dessas entidades.**

Feita essa breve conceituação passamos a análise do recurso.

No recurso apresentado, a recorrente repetiu os mesmos argumentos anteriormente expostos em sede de impugnação perante a primeira instância. Entre eles, destaca-se a alegação de ausência de enquadramento legal como sociedade cooperativa e a nulidade do Auto de Infração lavrado pelo Fisco Municipal. No entanto, tais argumentos não trazem qualquer inovação que justifique a modificação do entendimento já adotado na decisão recorrida.

Doutrinariamente, as cooperativas são classificadas em quatro categorias principais: de crédito, de consumo, de produção e de trabalho. Neste caso, tratando-se de uma cooperativa de crédito, essa será a base para a análise do presente recurso. Embora a Lei nº 5.764/71, em seu artigo 5º, parágrafo único, vede o uso da expressão "Banco" por cooperativas de crédito, tais entidades devem, sim, ser tratadas como instituições financeiras, sujeitas às normas legais impostas pelo Banco Central, incluindo-se as exigências de autorização para funcionamento e a realização de capital social em conformidade com as normas aplicáveis a instituições financeiras.

Na prática, as cooperativas de crédito operam como instituições bancárias, oferecendo serviços semelhantes aos das demais instituições financeiras, como emissão de cartões de crédito e débito, talões de cheques, e transferências bancárias. Esses serviços, amplamente conhecidos, são demonstrados nos balancetes das cooperativas, seguindo as normas do COSIF aplicáveis a qualquer instituição financeira regulada pelo Banco Central.

A própria Constituição Federal, ao assegurar tratamento tributário adequado ao ato cooperativo, não o exime do cumprimento das obrigações tributárias, como a incidência do ISS sobre serviços listados na Lei Complementar nº 116/2003, especialmente no item 15, que engloba os serviços bancários sujeitos à tributação.

A cooperativa recorrente, ao prestar serviços típicos de instituição financeira, como a concessão de crédito, captação de recursos e movimentação financeira, encontra-se sujeita à incidência do ISS, **desde que tais atos não sejam cooperativos, como é o caso dos autos**, uma vez que essas atividades caracterizam o fato gerador do tributo. Ademais, a geração de receitas provenientes desses serviços, que integram o patrimônio da cooperativa, demonstra a capacidade contributiva necessária para a cobrança do imposto. Logo, o pleito da recorrente carece de fundamento jurídico que justifique a isenção pretendida, devendo prevalecer a tributação conforme a legislação vigente.

No presente contexto, é imprescindível destacar que o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) objeto da discussão foi lavrado com **base nos fundamentos contidos no GESPRO nº 854836/2022 e no Mapa Descritivo de Levantamento de Receita Tributável, conforme os documentos constantes às fls. 30 e 36 dos autos**. Esses fundamentos dizem respeito, especificamente, às contas que envolvem atos não cooperativos. A identificação dessas contas e a sua correta classificação são essenciais para a definição da incidência ou não de tributos, como o ISS, sobre as operações realizadas pela cooperativa.

É importante ressaltar que as informações fornecidas pelo próprio recorrente foram utilizadas para embasar o lançamento tributário. Considerando que tais informações estão em consonância com a legislação aplicável, a administração pública está vinculada a elas, não podendo se afastar dos dados apresentados. Essa vinculação reforça a validade dos atos administrativos praticados, especialmente quando há coerência entre as informações disponibilizadas e a interpretação legal sobre a natureza das operações realizadas.

Especificamente, as contas 7.1.7.99.00.0023-8, 7.1.7.99.00.0056-8, 7.1.7.99.00.0057-5 e 7.1.7.99.00.0060-9 foram reconhecidas, em 15 de abril de 2024, por meio do GESPRO nº 960866/2024, como referentes a atos não cooperativos. Esse reconhecimento administrativo é de extrema relevância, pois ratifica a incidência do ISS sobre as operações registradas nessas contas. Ao serem classificadas como atos não cooperativos, tais atividades deixam de se beneficiar da isenção tributária aplicável aos atos cooperativos, conforme estabelecido na legislação específica.

A classificação dos atos como não cooperativos decorre da análise da natureza das operações, considerando que as contas envolvidas registram atividades que não atendem aos princípios da mutualidade e do interesse comum, característicos das operações cooperativas. Nesse sentido, as operações nessas contas foram corretamente enquadradas como fatos geradores do ISS, uma vez que envolvem serviços típicos de instituições

financeiras e que, portanto, estão sujeitos à tributação conforme a lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Ademais, o reconhecimento administrativo das operações como atos não cooperativos, aliado à vinculação da administração pública às informações fornecidas pelo recorrente, torna insubsistente qualquer argumento de nulidade do lançamento tributário. A atuação do Fisco Municipal foi pautada pela observância das normas vigentes e pela análise criteriosa dos documentos apresentados, resultando em uma autuação plenamente válida. Dessa forma, o pleito recursal carece de fundamento para afastar a incidência do ISS sobre as operações questionadas, devendo ser mantido o entendimento proferido em primeira instância, em respeito à legalidade e à segurança jurídica.

Por fim, não se pode ignorar o princípio do devido processo legal, que exige a comprovação das alegações feitas pela parte recorrente. Embora o recorrente tenha afirmado que as contas 7.1.7.99.00.0023-8, 7.1.7.99.00.0056-8, 7.1.7.99.00.0057-5 e 7.1.7.99.00.0060-9 tratam de atos cooperativos, não logrou êxito em demonstrar de forma convincente essa alegação. A simples afirmação de que se tratam de atos cooperativos, sem a devida comprovação documental, não é suficiente para afastar a presunção de legalidade e veracidade do lançamento realizado pela autoridade fiscal.

Ademais, o recorrente não esclareceu de forma adequada o motivo pelo qual os valores foram lançados nas referidas contas. A ausência de justificativa específica para esses lançamentos enfraquece ainda mais a tese de que tais operações seriam, de fato, atos cooperativos. Não basta apenas alegar que as operações possuem essa natureza; é necessário demonstrar que os critérios que definem o ato cooperativo foram observados, o que não foi feito nos autos.

Outro ponto relevante é que a mera alocação dos valores em contas designadas para operações cooperativas não altera a natureza das atividades realizadas, caso elas não atendam aos requisitos legais para serem qualificadas como tal. A classificação contábil, por si só, não tem o condão de modificar a essência das operações, especialmente quando a análise detalhada aponta para a ausência dos elementos típicos de um ato cooperativo, como a mutualidade e o interesse comum dos cooperados.

Dessa forma, a argumentação do recorrente de que os lançamentos seriam decorrentes de atos cooperativos, ainda que registrados em contas equivocadas, não se sustenta sem a devida comprovação. A ausência de provas robustas e a falta de clareza nas justificativas tornam insuficiente a defesa apresentada, não sendo possível reconhecer os valores como isentos de tributação.

Dessa forma, o recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que as operações questionadas se enquadram como atos cooperativos. Assim, deve ser mantido o entendimento de que os lançamentos realizados, por sua natureza, estão sujeitos à incidência do ISS, conforme já decidido em primeira instância.

CONCLUSÃO

Após análise das disposições legais aplicáveis e da documentação constante dos autos, conheço do presente recurso por ser tempestivo e estar devidamente fundamentado, preenchendo, assim, os requisitos necessários para sua admissibilidade. Contudo, ao apreciar o mérito, verifico que não há elementos novos ou argumentos capazes de alterar a conclusão proferida em primeira instância. A decisão impugnada analisou de forma detalhada as questões levantadas, observando a legislação pertinente e mantendo a correção da autuação fiscal. Dessa forma, entendo que os fundamentos apresentados no recurso não são suficientes para afastar a exigibilidade do crédito tributário, que permanece legítimo e devidamente constituído.

Por tais razões, NEGO PROVIMENTO ao recurso, confirmando integralmente a decisão de primeira instância e, por conseguinte, a hígidez do Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM 00004404/2022. Dessa forma, mantém-se a exigibilidade do crédito tributário apontado, considerando-se

válida a autuação realizada. A decisão ora proferida, portanto, reafirma a legalidade dos lançamentos tributários efetuados e a subsistência das obrigações fiscais impostas à recorrente, não havendo motivo para qualquer reforma ou anulação do ato administrativo anteriormente prolatado.

Várzea Grande, 21 de agosto de 2024

Jefferson Aparecido Pozza Fávaro - Conselheiro

ACÓRDÃO

Acordam, em Turma, os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na conformidade da ata dos julgamentos realizados na data de 21 de agosto de 2024, por **UNANIMIDADE**, em **CONHECER O RECURSO** interposto pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO, UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO, por atender aos pressupostos legais. No **MÉRITO**, decidiram por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância e, conseqüentemente, a **validade do Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM nº 00004404/2022**. Participaram da sessão de julgamento: a Sra. Emília de Oliveira Furlaneto, representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC; Sra. Stefania Borges da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais; Sra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima, representante da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande/MT; Sr. Fernando Luiz Krupiniski, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária; Sr. Jefferson Aparecido Pozza Fávaro, representante da OAB/MT; Sr. Rodrigo Yamata Chagas, representante do Conselho Regional de Administração – CRA; Sr. Antônio Barros de Souza, representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI; e Sr. Robson Luiz de Figueiredo Mendonça, representante do Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 12 de setembro de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente

FERNANDO LUIZ KRUPINISKI

Conselheiro

NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Conselheira

EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO

Conselheira

JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

Conselheiro

RODRIGO YAWATA CHAGAS

Conselheiro

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA

Conselheiro

ROBSON LUIZ DE FIGUEIREDO MENDONÇA

Conselheiro

ATA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos vinte e um de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 09h05, a Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, após conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a 62ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal. A sessão foi iniciada pela aprovação, por unanimidade, da ata da 61ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Em seguida foi realizada a leitura e apreciação dos seguintes acórdãos: **1 – Processo CMRF**

125 – ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA – (gespros: 885917/23, 823855/22, 828142/22 – VOL. I e II) X Fisco Municipal –ISSQN – Relator: Conselheiro Fernando Luiz Krupiniskie **2 – Processo CMRF 126 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA** – (gespros: 889359/23, 823863/22, 828143/22 – vol. I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheiro Fernando Luiz Krupiniski. Os referidos acórdãos foram objetos de apreciação, conferência, aprovação, e assinatura de todos os conselheiros. A subscritora presidente esclareceu que serão providenciadas as publicidades dos acórdãos com as respectivas publicações em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, além da ciência às partes integrantes das lides processuais. Passou-se à apreciação das pautas do dia: **1 – Processo CMRF 142 – COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO, UNIÃO E NEGÓCIOS – SICOOB INTEGRAÇÃO (gespros: 960866/24, 842703/22, 854836/22 e 856065/23) – ISSQN – Conselheiro Relator: JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO.** As 09h11 min, o conselheiro relator procedeu a exposição do relatório, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais. Após apresentação do relatório, a subscritora convocou a parte representada pelo advogado Bruno Brayan de Oliveira Penna – OAB-MT: 34499/0 e pelo Sr. Edilson Jacobina Leite Bezerra – CPF: 569.851.691-04 para realizarem a sustentação oral, mas, ambos disseram que não a fariam. Em seguida, o relator proferiu o voto negando provimento ao recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão de primeira instância e o respectivo auto de infração. A presidente convocou os conselheiros a votarem e o voto do relator foi acompanhado por todos os conselheiros presentes, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os representantes classistas e servidores do município. **2 - Processo CMRF 144 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA** – (gespros: 969247/24, 823871/22 e 828147/22 – Vol. I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO.As 09h36, a Srª. conselheira relatora procedeu a exposição do seu relatório, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais. A autuada não enviou representantes. Após finalização da leitura do relatório, a relatora proferiu o voto em que negou o recurso voluntário de provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância e o respectivo auto de infração. A presidente convocou os conselheiros a votarem e o voto da conselheira relatora foi acompanhado por todos os conselheiros presentes, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os representantes classistas e servidores do município. **3 - Processo CMRF 145 - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGISA** – (gespros: 969246/24, 823875/22 e 828140/22 – volumes I e II) X Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO.As 09h50, a Srª. conselheira relatora procedeu a exposição do seu relatório, dando conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais. A autuada não enviou representantes. Após finalização da leitura do relatório, a relatora proferiu o voto em que negou o recurso voluntário de provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância e o respectivo auto de infração. A presidente convocou os conselheiros a votarem e o voto da conselheira relatora foi acompanhado por todos os conselheiros presentes, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os representantes classistas e servidores do município. A sessão de número 63ª ficou marcada para o dia 18/09/2024, às 9h00 horas. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:45 e, eu, Stefania Borges da Silva Fava, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será assinada por todos os presentes e publicada em Diário Oficial. Várzea Grande -MT, 21 de agosto de 2024.

CONSELHEIRO	ASSINATURA
STEFANIA BORGES DA SILVA FAVA	
VICENTE GOMES DE LACERDA	
NATACHA GABRIELLE DIAS CARVALHO LIMA	
JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO	
RODRIGO YAWATA CHAGAS	
EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO	

ROBSON LUIZ DE FIGUEIREDO MENDONÇA	
FERNANDO LUIZ KRUPINISKI	
ANTONIO DE BARROS SOUZA	

RECURSO VOLUNTÁRIO: CMRF N° 144

Recurso Voluntário: CMRF n° 144
Processos Administrativos: 823871/2022; 828147/2022; 969247/2024
Recorrente: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 03.467.321/0039-61
Auto de Infração: 3054/2022
Relator: Conselheira Emília De Oliveira Furlaneto
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN. IMPROVIMENTO. UNANIMIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. LEGALIDADE. HIGIDEZ DO AIIM.: 3054/2022.

1. RELATÓRIO

1.1 – Recurso Voluntário

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CMC n° 106127, inscrita sob o CNPJ no 03.467.321/0039-61 estabelecida à Rua 24 de Maio, n° 600, Centro Sul, Várzea Grande-MT, em face de decisão que julgou improcedente impugnação administrativa apresentada nos autos do Processo Administrativo – Gespro n° 828147/2022, mantendo a exigibilidade do crédito tributário – ISSQN conforme descrito no Auto de Infração de Imposição de Multa – AIIM n° 3054/2022.

Preliminarmente, observa-se que a recorrente teve ciência do AIIM n.º 3054/2022 em 15/07/2022, sendo este lavrado após regular ação fiscal realizada iniciada em 29/07/2019 por meio da Intimação n° 81/2019. Verifica-se que o auto de infração decorreu da ausência de recolhimento de ISSQN incidente sobre prestação de serviços decorrente de operações de compartilhamento de postes referente ao período de julho/2014 a janeiro/2017. Após apuração do ISSQN a recolher, o crédito tributário foi lançado através de auto de infração no valor de R\$ 5.324.331,25 (Cinco milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Em dissonância com o julgamento de primeira instância, o Recorrente interpôs Recurso Voluntário na data de 16/05/2024, alegando que a decisão recorrida merece reforma conforme fundamentos a seguir sintetizados:

- seja integralmente reformada a decisão para fins de cancelar o crédito tributário em razão da decadência integral do lançamento, nos termos do art. 150, §4º do CTN;
- inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura, conforme Súmula Vinculante n° 31 do E. Supremo Tribunal Federal e acórdão do STF proferido nos autos da ADI n° 3142;
- nulidade formal e material do auto de infração;
- ausência e falta de indicação, no lançamento fiscal, de qualquer outra atividade sujeita à incidência do ISS que integre o objeto do contrato indicado na autuação fiscal, sem possibilidade de segregação;
- em caráter subsidiário, decadência parcial do auto de infração, quanto ao período de julho/2014 a dezembro/2016;
- do erro na apuração da base de cálculo do ISS lançado, para anular o ISS apurado indevidamente e À MAIOR sobre os valores (preço do serviço) arbitrado erroneamente;
- a limitação da multa em 100% (cem por cento) do valor do tributo.

1.2 – Contrarrazões

Considerando o exposto no Recurso Voluntário supracitado, a autoridade fiscal competente apresentou suas contrarrazões nos termos a seguir apresentados.

No que diz respeito a decadência integral do lançamento, nos termos do art. 150, § 4º do CTN pontuou que:

- como trata-se de lançamento direto de ofício e não, por homologação, o direito de a fazenda pública constituir o crédito tributário extingue-se, definitivamente, com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (cinco anos por exercício e não, diários), que começa a ser contado a partir da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, com a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL (notificação), ao CONTRIBUINTE ou responsável (sujeito passivo), SOLICITANDO A DOCUMENTAÇÃO (qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento).

- nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça no REsp 766.050/PR adotou a posição que nos casos em que notificado o contribuinte de medida preparatória do lançamento, em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento de ofício ou por homologação em que o sujeito passivo não efetue o pagamento antecipado, o prazo decadencial inicia-se a partir dessa notificação.

- para o serviço de Uso Compartilhado de Postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica:

que não foi recolhido, regularmente, em que o lançamento será direto ou de ofício, o prazo decadencial será de 5 (cinco) anos por exercício, contados a partir da data da lavratura do termo de início de ação fiscal. No caso ora em estudo, sendo o Termo de Início de Ação Fiscal - N° 081/2019 lavrado em 29/07/2019, o período a ser fiscalizado será de 01/07/14 a 01/07/19.

- como a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. NÃO RECOLHEU o ISSQN incidente sobre o Uso Compartilhado de Postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, o lançamento foi realizado de ofício sendo apurado a Base de Cálculo através do Levantamento Fiscal a partir da documentação entregue pela autuada, sendo o Termo de Início de Ação Fiscal N° 081/2019 foi lavrado em 29/07/2019 e apurado através do levantamento fiscal o movimento econômico referente aos serviços prestados de 01/07/2014 a 31/01/2017, ou seja, dentro do período a ser fiscalizado.

Em relação a inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura, conforme Súmula Vinculante n° 31 do E. Supremo Tribunal Federal e acórdão do STF proferido nos autos da ADI n° 3142 destacou que:

- impende destacar que o ISSQN não se aplica nos casos de LOCAÇÃO PURA, ou seja, quando a atividade se resume somente à LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, conforme estabelece a Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal (STF). Como se pode verificar no seguinte contexto: quando o tomador aluga uma máquina do locador. Neste caso, o locador transfere a posse da máquina para o locatário, que, por sua vez, assume a responsabilidade de manter e utilizar o bem locado conforme as condições estabelecidas no contrato e com a mão de obra própria. Dentre as Cláusulas contratuais, que compõe o Contrato de Locação, destaca-se aquela que estipula o término da locação e assegura que o bem retorne ao locador ao final do período contratado, desse modo, qualifica o contrato como uma LOCAÇÃO PURA. Contudo, o cenário muda quando o tomador aluga uma máquina, com operador, do locador. Esta situação que envolve o fornecimento de mão de obra, isto é, a prestação de um serviço, descharacteriza a locação pura e não cabe invocar a Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, no caso ora em estudo, a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. que atua como concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica estabelece contratos de compartilhamento de infraestrutura (rede de distribuição, postes) com terceiros que, também, envolve o fornecimento de mão de obra, ou seja, a prestação de serviços de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento, Acompanhamento Técnico e Fiscalização

de Compartilhamento e Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada, dessa forma, essas atividades não se limitam a um contrato de locação tradicional, mas constituem uma prestação de serviços complexa e multifacetada, portanto, da mesma forma, não cabe invocar a Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal (STF).

- a partir da meticulosa análise da decisão do Supremo Tribunal Federal e conforme o voto de Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), constatou-se que deve ser permitida a cobrança do ISS em relação a tais situações na hipótese delas integrarem relação mista ou complexa em que não seja possível claramente apartá-las de alguma obrigação de fazer, “seja no que diz como seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira” (Rcl nº 14.290/DF-Agr). Bem como a alegada inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da LC nº 116/03 não merece ser acolhida. (grifo meu).

- portanto, para os 17 (dezesete) Contratos entregues pela ENERGISA foi identificada uma verdadeira obrigação de fazer em favor da OCUPANTE de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso compartilhado de postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Município de Várzea Grande, tanto a Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento como a Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização, quanto a Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada (PROCESSO 828147/2022 – Folhas 347 a 482). Dessa forma há a necessidade de tributação pelo IS-SQN, pois as operações realizadas são intrinsecamente ligadas à prestações de serviços específicos, conforme caracterizado no subitem 3.04 da Lei Complementar N° 116/2003.

Quanto a nulidade formal e material do auto de infração relatou, de forma resumida, que:

- da documentação entregue pela ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., através do LEVANTAMENTO FISCAL, foi possível extrair do “Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande”, disponibilizado pelo Contribuinte, extraiu-se da coluna “K” intitulada “Empresa” a EMPRESA OCUPANTE consta como “NÃO INFORMADA” e da coluna “M” intitulada “Qtde Cabos” a QUANTIDADE PONTOS FIXAÇÃO, conforme evidenciado no TERMO DE RECEBIMENTO DOCUMENTAÇÃO N° 062022/00006/2022 (Processo 828147/2022, folhas 188 a 191), no Termo de Constatação e Intimação Fiscal N° 072022/00007/2022 (Processo 828147/2022, folhas 192 a 196) e na RESPOSTA AO TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO 072022/00007/2022 (Processo 828147/2022, folhas 321 a 323/V).

- a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. apresentou apenas 37 (trinta e sete) valor do contrato das Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande conforme “Resposta ao Termo de Constatação e Intimação Fiscal nº 072022/00007/2022” (Processo 828147/2022, folhas 321 a 323/V) entregue por essa empresa.

- no entanto continuaram sem apresentação do Valor do Contrato os 136.509 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e nove) com a situação “NÃO INFORMADO”, que representa 60% (sessenta por cento) do Total dos pontos de fixação compartilhado no Município de Várzea Grande, assim, a coluna “VALOR CONTRATO MÉDIA” conforme o Termo de Constatação e Intimação Fiscal N° 072022/00007/2022 (ANEXO 11 - Tabela 02 - ARBITRAMENTO do Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R\$ / PONTO DE FIXAÇÃO)) apurou-se a MÉDIA dos Valores por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R\$ / PONTO DE FIXAÇÃO) dos contratos entregues pelo Contribuinte. Desta feita, multiplicando o Valor por Ponto de Fixação (MÉDIA R\$) pela Quantidade de Pontos de Fixação (Coluna “M” do “Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande”, entregue pela ENERGISA) apurou-se a Base de Cálculo.

No que diz respeito a ausência e falta de indicação, no lançamento fiscal, de qualquer outra atividade sujeita à incidência do ISS que integre o objeto

do contrato indicado na autuação fiscal, sem possibilidade de segregação enfatizou que:

- dos 17 (dezesete) Contratos entregues pela ENERGISA foi identificada uma verdadeira obrigação de fazer em favor da OCUPANTE de modo baralhado, de maneira atrelada ao uso compartilhado de postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Município de Várzea Grande, tanto a Prestação de Serviço de Análise e Aprovação dos Projetos de Compartilhamento como a Prestação de Serviço de Acompanhamento Técnico e Fiscalização, quanto a Prestação de Serviço de Obra de Adequação da Infraestrutura Compartilhada (PROCESSO 828147/2022 – Folhas 347 a 482), assim, pode-se concluir que para as 56 (cinquenta e seis) Empresas Ocupantes dos postes da Rede de Distribuição no Município de Várzea Grande que NÃO FORAM ENTREGUES OS CONTRATOS PELA ENERGISA, também, apresenta a relação mista ou complexa de uma verdadeira obrigação de fazer em favor da OCUPANTE, conforme tabela que segue:

No que diz respeito a decadência parcial do auto de infração, quanto ao período de julho/2014 a dezembro/2016 pontuou que:

- como trata-se de lançamento direto de ofício e não, por homologação, o direito de a fazenda pública constituir o crédito tributário extingue-se, definitivamente, com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (cinco anos por exercício e não, diários), que começa a ser contado a partir da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, com a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL (notificação), ao CONTRIBUINTE ou responsável (sujeito passivo), SOLICITANDO A DOCUMENTAÇÃO (qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento).

- nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça no REsp 766.050/PR adotou a posição que nos casos em que notificado o contribuinte de medida preparatória do lançamento, em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento de ofício ou por homologação em que o sujeito passivo não efetue o pagamento antecipado, o prazo decadencial inicia-se a partir dessa notificação.

- para o serviço de Uso Compartilhado de Postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica:

Que não foi recolhido, regularmente, em que o lançamento será direto ou de ofício, o prazo decadencial será de 5 (cinco) anos por exercício, contados a partir da data da lavratura do termo de início de ação fiscal. No caso ora em estudo, sendo o Termo de Início de Ação Fiscal - N° 081/2019 lavrado em 29/07/2019, o período a ser fiscalizado será de 01/07/14 a 01/07/19.

- como a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. NÃO RECOLHEU o ISSQN incidente sobre o Uso Compartilhado de Postes da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, o lançamento foi realizado de ofício sendo apurado a Base de Cálculo através do Levantamento Fiscal a partir da documentação entregue pela atuada, sendo o Termo de Início de Ação Fiscal N° 081/2019 foi lavrado em 29/07/2019 e apurado através do levantamento fiscal o movimento econômico referente aos serviços prestados de 01/07/2014 a 31/01/2017, ou seja, dentro do período a ser fiscalizado.

Em relação ao erro na apuração da base de cálculo do ISS lançado, para anular o ISS apurado indevidamente e A MAIOR sobre os valores (preço do serviço) arbitrado erroneamente destacou que:

- da documentação entregue pela ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., através do LEVANTAMENTO FISCAL e NÃO através de arbitramento como alega a Recorrente, foi possível extrair a EMPRESA OCUPANTE e a QUANTIDADE PONTOS FIXAÇÃO conforme evidenciado no TERMO DE RECEBIMENTO DOCUMENTAÇÃO N° 062022/00006/2022 (Processo 828147/2022, folhas 188 a 191), no Termo de Constatação e Intimação Fiscal N° 072022/00007/2022 (Processo 828147/2022, folhas 192 a 196), na RESPOSTA AO TERMO DE CONS-

TATAÇÃO E INTIMAÇÃO 072022/00007/2022 (Processo 828147/2022, folhas 321 a 323/V).

- no entanto continuaram sem apresentação do Valor do Contrato os 136.509 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e nove) com a situação “NÃO INFORMADO”, que representa 60% (sessenta por cento) do Total dos pontos de fixação compartilhado no Município de Várzea Grande, assim, a coluna “VALOR CONTRATO MÉDIA” conforme o Termo de Constatação e Intimação Fiscal N° 072022/00007/2022 (ANEXO 11 - Tabela 02 - ARBITRAMENTO do Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R\$ / PONTO DE FIXAÇÃO)) apurou-se a MÉDIA dos Valores por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição (R\$ / PONTO DE FIXAÇÃO) dos contratos entregues pelo Contribuinte. Desta feita, multiplicando o Valor por Ponto de Fixação (MÉDIA R\$) pela Quantidade de Pontos de Fixação (Coluna “M” do “Relatório de Ocupação de Uso Mutuo - Várzea Grande”, entregue pela ENERGISA) apurou-se a Base de Cálculo.

Quanto a limitação da multa em 100% (cem por cento) do valor do tributo relatou, de forma resumida, que:

- como já exaustivamente comprovado e conforme a Declaração da própria ENERGISA no “TERMO DE ESCLARECIMENTO EM ATENDIMENTO AO TIAF” (Processo 828147/2022, folha 318), não foi efetuado o recolhimento de ISSQN sobre operações de compartilhamento de infraestrutura. Dessa feita foi aplicada a multa segundo preceitua o art. 294, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar n° 1.178/91- CTM de Várzea Grande.

É o que merece registro!

3 - VOTO

Preliminarmente, destaca-se que o sistema do Contencioso Administrativo Tributário, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT, é regido pela Lei Complementar n° 4.354/2018. O artigo 33 do mencionado diploma legal previu que da decisão de primeira instância, contrária ao sujeito passivo, caberá interposição de Recurso Voluntário, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes a ciência de decisão, direcionado ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais. Nesse sentido, considerando que os prazos da LC n° 4.354/2018 são constados em dias úteis, o presente Recurso é tempestivo, portanto, o admito, razão pelo qual deve ser submetido a julgamento por esse Conselho Fiscal, nos termos do voto a ser relatado.

Destaca-se que da análise dos autos constata-se que ao Recorrente foi oportunizado a ampla defesa e o contraditório com observância de todos os prazos legais tendo o mesmo apresentado suas razões fáticas, jurídicas e documentos que entendeu pertinentes.

3.1 Decadência

Preliminarmente, pondera-se que o aspecto temporal é fator de grande relevância para a gestão da cobrança tributária, sendo que instituto da decadência importa no perecimento do direito potestativo de o Fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento.

O Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172/1966) estabelece duas conjunturas distintas que caracterizam a ocorrência da decadência, uma delas considera o prazo para contagem decadência a partir do fato gerador (artigo 150, §4º) e outra estabelece que o direito da fazenda pública para constituir o crédito tributário inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele que o lançamento poderia ser efetuado (artigo 173, inciso I).

Em relação a primeira circunstância, convém analisar o artigo 150 do CTN abaixo transcrito:

Art. 150. O **lançamento por homologação**, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de **antecipar o pagamento** sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...)

§ 4º Se a lei não fixar **prazo** a homologação, será ele de **cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador**; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Depreende-se do citado amparo legal que o lançamento se dá por homologação quando se atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem exame prévio da autoridade administrativa, sendo o ISSQN tributo abarcado por esta sistemática. Por consequência, ocorrendo o fato gerador, fica o sujeito passivo incumbido de **declarar o montante devido** e efetuar seu recolhimento e, por sua vez, cabe a autoridade tributante o dever de conferir a exatidão do valor recolhido, lançar de ofício eventuais diferenças encontradas e homologar o imposto quando estiver de acordo com o valor recolhido pelo contribuinte. Dessa forma, quando o contribuinte declara o montante efetivamente devido, o prazo decadência é de 05 (cinco) anos, a contar do fato gerador (**§4º do artigo 150 do CTN**), para o fisco homologar o lançamento.

Atinente a segunda circunstância aplica-se o tratamento legal quando o lançamento é realizado de ofício na ocasião em que o **contribuinte deixou de declarar o montante efetivamente devido**. Neste sentido, a contagem do prazo decadencial deve obedecer aos ditames do artigo 173, inciso I do CTN, *in verbis*:

Art. 173. O direito de a **Fazenda Pública constituir o crédito tributário** extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

“II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

“Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, **contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento**”.

Tal entendimento encontra-se pacificado pelo STJ por meio da **Súmula 555** abaixo transcrita:

“**Quando não houver declaração do débito**, o prazo decadencial quinquenal para o fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame autoridade administrativa”.

Diante disso, no caso concreto, constata-se que a ação fiscal foi iniciada em **29/07/2019** por meio da ciência do sujeito passivo quanto à Intimação N° 81/2019. Assim, considerando que **não houve declaração do débito pelo sujeito passivo, tampouco pagamento antecipado**, a notificação ao contribuinte, medida preparatória indispensável ao lançamento, marca o início da contagem do prazo decadencial do crédito tributário referente ao período fiscalizado (07/2014 a 01/2017), nos termos do artigo 173, inciso I do CTN.

Nota-se que a notificação de 29/07/2019 ocorreu antes do transcurso de cinco anos da ocorrência dos fatos impositivos apurados, conforme se depreende da tabela abaixo:

INTIMAÇÃO N° 81/2019 – 29/07/2019		
FATO GERADOR	1º DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE	DECADÊNCIA
2014	01/01/2015	31/12/2019
2015	01/01/2016	31/12/2020
2016	01/01/2017	31/12/2021
2017	01/01/2018	31/12/2022

Ademais, destaca-se que os comprovantes de recolhimentos de ISS juntados pela ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Processo Gespro de n° 828147/2023, folhas 56 a 80) com o intuito

de comprovar que efetuou pagamento antecipado de ISSQN, considerando demonstrativos de débitos juntados no Anexo das contrarrazões à impugnação (fls. 324/357 – processo nº 828147/2022), referem-se a **recolhimento na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária**, ou seja, a fiscalizada **recolheu o imposto retido de seus prestadores de serviços e não o ISSQN sobre operações de compartilhamento de infraestrutura (ISSQN próprio)**, conforme exemplos abaixo:

Exemplo01:

Figura 01: Comprovante de recolhimento juntado pela ENERGISA

Figura 02: Demonstrativo do sistema de gestão tributária do município

Exemplo 02:

Figura 03: Comprovante de recolhimento juntado pela ENERGISA

Figura 04: Demonstrativo do sistema de gestão tributária do município

Exemplo 03:

Figura 05: Comprovante de recolhimento juntado pela ENERGISA

Figura 06: Demonstrativo do sistema de gestão tributária do município

Corroborando ainda com essa constatação, a declaração da própria ENERGISA no “TERMO DE ESCLARECIMENTO EM ATENDIMENTO AO TIAF” (Processo 828147/2022, folha 318) afirmando, ao se manifestar sobre a solicitação de comprovantes de pagamento do ISSQN referente ao subitem 3.04 da lista de serviços do artigo 70, §1º da Lei 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), que não houve recolhimento do ISSQN, vejamos:

Figura 07: Termo de Esclarecimento em Atendimento ao TIAF

Diante disso, verifica-se que **os créditos tributários constituídos por meio do AIIM nº 3054/2022 não foram abarcados pelo instituto da decadência** quer seja pela previsão estampada no artigo 150, §4º do CTN quer seja pelo artigo 173, inciso I do mesmo diploma legal, razão pela qual a extinção do crédito tributário pleiteado pelo contribuinte não possui guarda na legislação tributária sendo incontestável a higidez do lançamento realizado.

3.2 - Da inconstitucionalidade da exigência de ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura

Antes de adentrar nos argumentos suscitados pela Recorrente destaca-se que o serviço tributado pela auditora responsável pela fiscalização refere-se ao compartilhamento de infraestrutura de postes de energia elétrica no período de julho/2014 a janeiro/2017, serviços estes previstos no subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 replicados no mesmo subitem do artigo 70, §1º da Lei nº 1.178/1991 (Código Tributário Municipal) quer seja: “3.04 *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza*”.

Atinente aos serviços de uso compartilhado de postes e torres de rede de distribuição de energia elétrica prestados pela fiscalizada e tributados pelo fisco importa esclarecer que a ENERGISA compartilha, de forma onerosa, os postes sob sua responsabilidade com empresas que não possuem rede própria na região.

Registra-se que os postes suportam, além da rede elétrica, redes de TV a cabo, de cabos metálicos e ópticos de operadoras e provedores de internet, redes primárias e secundárias de energia, transformadores, braços de iluminação pública, amplificadores e dispositivos (armários de distribuição aéreos, caixas de emenda óptica e reservas técnicas). Os postes ainda possuem dezenas de canos galvanizados fixados em suas estruturas para subidas de lateral (tubos galvanizados que interligam as redes subterrâneas com a rede aérea por onde passam os cabos de telecomunicações).

Ademais, os postes são concessões públicas outorgadas à exploração por distribuidoras de energia elétrica. A atual legislação concede às empresas de telecomunicação o direito de uso compartilhado dessa infraestrutura, que é pública, porém gerida e explorada comercialmente por empresas pri-

vadas. Tal direito é garantido pela lei nº 9.472/1997, conhecida como Lei Geral das Telecomunicações. A concessão do direito inclui, além dos postes, “dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis”, conforme se depreende do artigo 97 do referido diploma legal.

Mesmo raciocínio deve ser feito em relação ao compartilhamento de torres e antenas de celular, disciplinada pela Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

No passado tais serviços públicos eram prestados diretamente por instituições estatais, sendo que do compartilhamento não resultava em remuneração de uma para outra. Porém, após a privatização desses serviços, o compartilhamento passou a ser usado como fonte de receita das empresas detentoras das estruturas existentes, mediante sua disponibilização para outras usuárias.

Para disciplinar as relações jurídicas entre empresas detentoras da infraestrutura existente e aquelas interessadas em utilizá-la, a ANATEL, a ANEEL e a ANP aprovaram a Resolução Conjunta nº 001/1999 que define o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

No que diz respeito especificamente ao compartilhamento de postes e cabos da rede de distribuição de energia elétrica, as empresas detentoras de tais equipamentos estabelecem preços com base no número de postes utilizados pelas solicitantes, por número de pontos de fixações nos postes, por instalação de equipamentos nos postes e por uso de dutos.

Segundo a ANATEL, as normatizações existentes decorrentes da Resolução Conjunta nº 001/1999 não regulam a quantidade de cabos ou equipamentos a serem fixados nos postes. “Cabe às distribuidoras detalhar as regras de utilização dessa infraestrutura e realizar a boa gestão dos postes, atividade pela qual são remuneradas pelos prestadores ocupantes”.

Superado tais considerações, adentrando nas alegações da fiscalizada proferidas no sentido de afastar a incidência do ISS sobre as operações de compartilhamento de infraestrutura, nota-se que a Recorrente argumentou que o STF, por meio da Súmula Vinculante nº 31, reconheceu a inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de locação de bens, as quais não têm natureza de “serviço” e, portanto, não configuram fato gerador do ISS.

De fato, razão assiste a Recorrente quanto esta afirmação, de forma genérica, que não incide ISSQN sobre operações de locações de bens móveis; contudo, o entendimento em questão somente é aplicável quando tais operações estiverem dissociadas da prestação de serviços, ou seja, quando alocação for simples e pura.

Ocorre que dá análise dos autos constata-se, primeiramente, que **não houve tributação de bens locados**, que o serviço tributado foi o de compartilhamento de infraestrutura de postes previsto no subitem 3.04 da lista de serviços; segundo, nas relações mistas e complexas quando as obrigações de dar e fazer estiverem baralhadas seja em relação ao objeto ou em relação ao valor da operação caberá, a princípio, a tributação pelo ISSQN. Este último entendimento decorreu da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3142/DF julgada em 2020 pelo STF, conforme ementa abaixo transcrita:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Tributário. ISS. Relações mistas ou complexas. Orientação da Corte sobre o tema. Subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. Interpretação conforme. Necessidade de as situações descritas integrarem operação mista ou complexa. Local da ocorrência do fato gerador. Ausência de violação dos princípios da razoabilidade ou da proporcionalidade. 1. Nas relações mistas ou complexas em que não seja possível claramente segmentar as obrigações de dar e de fazer – “seja no que diz com o seu

objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira” (Rcl nº 14.290/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Rosa Weber) –, estando a atividade definida em lei complementar como serviço de qualquer natureza, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, será cabível, a priori, a cobrança do imposto municipal. Aplicação do entendimento ao subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03. 2. O art. 3º, § 1º, da LC nº 116/03 não viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ele estabelece que se considera ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. Existência de unidade econômica, para fins de tributação, em cada uma dessas urbes, ainda que o sujeito passivo não tenha nelas instalado unidade de gerenciamento de atividades, filial ou mesmo infraestrutura operacional para calcular ou pagar o imposto. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, conferindo-se interpretação conforme à Constituição Federal ao subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03, a fim de se admitir a cobrança do ISS nos casos em que as situações nele descritas integrem relação mista ou complexa em que não seja possível claramente segmentá-las de uma obrigação de fazer, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira.

(STF - ADI: 3142 DF, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 05/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 09/10/2020)

Contra o acórdão do Pleno do STF foram interpostos Embargos de Declaração sendo que o Ministro Relator Dias Toffoli sustentou não ser possível a cobrança do ISS em relação as situações descritas nos subitens 3.04 da lista anexa à LC nº 116/2003 quando elas forem isoladamente consideradas, sendo permitido a cobrança do referido imposto quando houver relação mista ou complexa em que não seja possível apartá-las de uma obrigação de fazer. Na ocasião, o Relator citou, como exemplo, a possibilidade de incidência de ISS sobre serviço de manutenção no caso de contrato de ferrovia prever de modo baralhado tal obrigação.

Neste sentido, a Recorrente sustenta que as operações de compartilhamento realizadas são puras e simples e formalizadas em contratos exclusivos, não estando, de modo algum, integradas ou misturas com outras atividades sujeitas à incidência do ISS. Entretanto, conforme bem arrazoado pela autoridade lançadora, o alegado não merece prosperar, posto que há itens nos instrumentos Contratuais disponibilizados que evidenciam obrigações de fazer em favor das Ocupantes de modo atrelado e baralhado ao uso compartilhado de postes da fiscalizada, tais como:

- disponibilização de mão de obra especializada pela Energisa para a prestação de serviço de análise e aprovação dos projetos de compartilhamento;
- prestação de serviço de acompanhamento e avaliação técnica;
- prestação de serviços de fiscalização e do uso compartilhado pela ocupante;
- prestação de serviço de obra de adequação da infraestrutura compartilhada;

Diante disso, a tese defendida pela fiscalizada de que é inconstitucional a exigência de ISS sobre operações de compartilhamento de infraestrutura é desprovida de fundamentação legal, posto que **o subitem 3.04 não foi declarado inconstitucional**, sendo que o STF, quando do julgamento da ADI 3142/DF, estabeleceu, tão somente, que seria possível a tributação pelo ISSQN diante de operações mistas e complexas no caso em que estivessem baralhadas as obrigações de dar e fazer, desde que a atividade estivesse definida em lei complementar.

Assim, a cobrança do imposto depende da análise específica do caso concreto, sendo que haverá incidência de ISSQN naquelas situações nas quais os contratos são firmados de forma genérica, sem segregação das atividades de dar e de fazer. Logo, claro está nos autos que os serviços

tributados decorrem de operação mista ou complexa e que não é possível segmentar as obrigações de fazer (prestação de serviço) da obrigação de dar (mera locação), posto que há diversas evidências que demonstram a necessidade de disponibilização de mão de obra por parte da Detentora para operacionalização do contrato de compartilhamento de postes com firmado com as respectivas Ocupantes.

3.3 - Do caráter simples e unitário do compartilhamento de infraestrutura realizado pela recorrente da nulidade por falta de indicação dos serviços tributáveis pelo ISS, que (supostamente) estariam vinculados à atividade de compartilhamento de infraestrutura

Neste ponto, a Recorrente destacou que não houve indicação da existência de outros serviços passíveis de incidência do ISS, sendo que não basta afirmar que as operações envolvem contratos complexos ou mistos, necessário é a indicação clara e precisa de quais seriam estes outros serviços. Entendeu a fiscalizada que não incide ISS sob as atividades de compartilhamento de postes por não haver nenhuma outra atividade ou serviço sujeito à incidência do ISS. Aludiu ainda que a decisão recorrida tão somente fez mencionar de forma genérica que os contratos seriam mistos, sem apresentar qualquer fundamentação para tanto.

Conforme já pontuado, firmou o STF entendimento de que se as situações descritas no subitem 3.04 da lista anexa à LC nº 116/03, quando, por si sós, levadas em conta, revelam não ser possível extrair fato tributável pelo ISS; entretanto, o mesmo não se pode dizer se as mesmas situações estiverem baralhadas com alguma obrigação de fazer, isto é, se elas integram relação mista ou complexa em que não for possível claramente separá-las de uma obrigação desse tipo. Nesse caso, será cabível, *a priori*, a cobrança do imposto municipal.

Ademais, ainda que o Ministro Dias Toffoli tenha citado como exemplo de possibilidade de incidência de ISS o serviço de manutenção baralhado com atividade relacionada a contrato de ferrovia, destaca-se que na situação sob escrutínio, os serviços identificados nos Contratos vão muito além da manutenção da estrutura envolvendo, como analisado, atividades de aprovação de projetos, acompanhamento e fiscalização, adequação de estrutura para Ocupantes, entre outras, ou seja, verdadeiras obrigações de fazer, passíveis de incidência de ISSQN.

Da análise dos contratos apresentados pela Energisa e juntados aos autos pela autoridade fiscal (fls. 232/313 - processo nº 828147/22), fica evidenciado a natureza dos serviços sendo possível observar que cada contrato prevê, de maneira atrelada ou uso compartilhado de postes de distribuição de energia elétrica, a disponibilização de mão de obra especializada pela Detentora Energisa para a prestação de serviços. Neste aspecto, fica evidente os serviços de analisar e aprovar projetos, acompanhar, vistoriar, fiscalizar, mudar cabos inconformes, fazer adaptações, remover canos instalados em desacordo com o regulamentado, orientar, prestar consultoria e assessoria, dar manutenção, entre outros. Ou seja, há uma construção, um pacote de serviços para a garantia do compartilhamento. Logo, considerando que não há segregação dessas atividades em seu objeto e na sua remuneração, resta **comprovado a existência de uma relação mista ou complexa havendo então incidência de ISS sobre o valor total previsto nos Contratos**.

Diante disso, ainda que os dispositivos contratuais sejam claros no que diz respeito as diversas obrigações de fazer (prestação de serviço) tendo estas sido destacadas tanto pelo órgão lançador quanto pelo julgador de primeira instância, percebe-se que a autoridade fiscal, em suas razões recursais, **correlacionou os serviços que se encontram baralhados em todos os Contratos com outros subitens da lista de serviço** (Processo nº 969247/2024) de forma a evidenciar, minuciosamente, a relação mista ou complexa dos serviços prestados, vide exemplo abaixo:

Figura 08: Demonstrativo de serviços que evidenciam relação mista ou complexa.

Assim, os Contratos de compartilhamento, ao contrário do alegado pela Recorrente, abrangem o compartilhamento de infraestruturas, bem como, o envolvimento de outras atividades, serviços ou operações, razão pela qual **a incidência do ISSQN sobre os serviços prestados não pode ser afastada**, tampouco há qualquer irregularidade na autuação e na decisão de primeira instância que justifique o pedido de anulação do auto de infração questionado.

3.4 - Da apuração de valores de ISS indevidos e a maior em decorrência do arbitramento realizado

Contesta a Recorrente que há erro na apuração da base de cálculo, visto que decorreu de operações de compartilhamento não realizadas e não ocorridas com terceiros e que a fiscalização possuía todos os meios e informações para incluir na base de cálculo do imposto somente os pontos de fixação ocupados, mas, mesmo assim, optou-se por incluir na base de cálculo do arbitramento também os pontos "à disposição". Acrescentou que a base de cálculo arbitrada no Auto de Infração levou em conta não somente os pontos de fixação efetivamente ocupados/compartilhados, mas a totalidade dos pontos existentes no Município.

Preliminarmente importa registrar que a Recorrente, conforme destacado nas razões recursais, embaraçou a fiscalização de forma reiterada, tendo sido autuada por duas vezes (Autos de Embarço N°2885/2022 e N°2887/2022). Além disso, a Energisa somente forneceu os documentos solicitados, de forma parcial, após Representação Fiscal para Exibição Judicial dos Livros e Documentos Fiscais e para Ação Penal de Crime contra a Ordem Tributária efetuada junto ao Ministério Público (fls. 167/178V – processo n° 828147/2022). Assim, claro está que a fiscalizada dificultou o progresso da ação fiscal por não colaborar de forma plena para com o trabalho do fisco.

Observa-se que em consequência dessa não colaboração e da entrega parcial dos documentos solicitados, a autoridade fiscal emitiu o Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022 (fls. 192/196 - processo n° 828147/2022) por meio do qual foi cientificado a fiscalizada que:

- seria considerado, para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN mensal, o valor médio dos pontos de fixação ocupado ou à disposição relativo aos Contratos entregues caso a Energisa não apresentasse o valor do pontos de fixação ocupado ou à disposição referente as 56 empresas Ocupantes dos postes;

- do Relatório de Ocupação de Uso Mútuo disponibilizado pela Energisa foi extraído o nome das empresas Ocupantes; bem como, a quantidade de cabos (pontos de fixação) conforme colacionado às folhas 188/191 do processo n° 828147/2022;

Assim, considerando que a fiscalizada não apresentou todos os contratos, a autoridade fiscal procedeu com a constituição do crédito tributário arbitrando a base de cálculo do ISSQN referente as 19 empresas Ocupantes, conforme previsto no Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022, para as quais a fiscalizada não apresentou o valor dos pontos de fixação ocupados ou à disposição.

Concernente ao procedimento de arbitramento efetuado pontua-se que o artigo 148 da Lei n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) previu tal possibilidade, vejamos:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

A Lei n° 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), por sua vez, também tratou dessa técnica de lançamento conforme se depreende de seu artigo 90 abaixo transcrito:

Art. 90 - O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - deixar o contribuinte de exibir ao fisco, no prazo regulamentar, os livros e os documentos fiscais de utilização obrigatórios, e demais elementos necessários à comprovação do valor real dos serviços prestados, inclusive nos casos de perda e inutilização destes;

II - o contribuinte não possuir livros ou documentos fiscais e/ou contábeis obrigatórios;

III - os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados exibidos pelos sujeitos passivos ou por terceiro obrigado sejam omissos ou não mereçam fé;

IV - o preço do serviço seja notoriamente inferior ao praticado no mercado, ou fique constatada a existência de fraude;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

Logo, verifica-se que o arbitramento tributário é admissível, por exemplo, quando o sujeito passivo deixa de prestar as declarações ou esclarecimentos relacionados ao fato gerador do tributo, bem como, quando não fornece elementos necessários à comprovação do valor real dos serviços prestados, hipótese em que tais inobservâncias ao dever de colaboração acarretam na impossibilidade de mensuração do fato jurídico tributário com exatidão.

Nessa senda, considerando o caso concreto, contata-se que o arbitramento foi efetuado somente em relação aos pontos de fixação para os quais a fiscalizada informou haver empresas Ocupantes; contudo, não informou valores, tampouco apresentou respectivos Contratos.

Especificamente no que diz respeito a inclusão na base de cálculo do ISSQN dos pontos "à disposição" alegado pela recorrente, é possível concluir, da análise da fórmula constante nos Contratos para o cálculo do Valor de Compartilhamento Mensal, que não há diferenciação entre "pontos de fixação ocupado ou à disposição", vejamos:

Figura 09: Recorte Contrato N° EMT-APEC-12-2018

Neste sentido, cumpre registrar que, no caso sob análise, o ISSQN incide sobre o serviço de compartilhamento de postes para passagens de cabos, segundo previsão do subitem 3.04 do artigo 70, §1º da Lei n° 1.178/1991. O fato gerador ocorre quando os pontos nos postes são disponibilizados/compartilhados pela Detentora, motivo pelo qual, para fins de incidência do ISSQN, não é relevante apurar se a Ocupante está ou não utilizando a estrutura, visto que a prestação dos serviços pela Energisa já ocorreu.

Além disso, repisa-se que **a quantidade de pontos de fixação utilizados para apuração da base de cálculo do ISSQN foi disponibilizada pela própria fiscalizada** por meio do arquivo de Excel intitulado "**Relatório de Ocupação de Uso Mútuo – Várzea Grande**", da coluna "M" intitulada "Qt-de Cabos" que se extraiu a quantidade de pontos de fixação, razão pela qual não há fundamento na alegação de que a apuração da base de cálculo foi efetuada em desacordo com a realidade dos fatos, conforme exemplo abaixo extraído do processo n° 969247/2024 (contrarrazões do recurso administrativo):

Figura 10: Recorte do “Relatório de Ocupação de Uso Mútuo – Várzea Grande” - Empresa Ocupante NÃO INFORMADO, Quantidade de Pontos de Fixação = 136.509

Face ao exposto, **não se verifica a existência de erro na apuração da base de cálculo do imposto devido**, visto que a fiscalização considerou tão somente a quantidade de pontos informados como compartilhados pela Recorrente.

Em relação ao **valor (R\$)** dos pontos de fixação, a fiscalizada não apresentou todos os contratos e restou a autoridade fiscal proceder com o arbitramento para a constituição do crédito tributário das 19 empresas Ocupantes, conforme previsto no Termo de Constatação e Intimação Fiscal NO 072022/00007/2022.

Portando, através da documentação entregue pela ENERGISA, foi elaborado o MDL - MAPA DESCRITIVO DE LEVANTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁVEL - ISS/PRÓPRIO -Valor por Ponto de Fixação Ocupado ou à Disposição ARBITRADO pela Média dos Contratos Entregues pela ENERGISA - ANEXO XI (Processo 823871/2022, folha 07).

Figura 11: ANEXO XII (Processo 823871/2022, folha 07).

Assim, visto que **a própria Recorrente não** forneceu todas as informações solicitadas pelo fisco, esta deu causa ao emprego do procedimento do arbitramento, sendo este legalmente previsto e aplicável diante da ausência de colaboração por parte do contribuinte visando assegurar a justa apuração e arrecadação dos tributos devidos. Por tais razões, não verifico apuração a maior do crédito tributário, tampouco erro na base de cálculo do imposto devido, motivo pelo qual manifesto pela improcedência do pedido de nulidade do lançamento.

3.6 - Da ilegalidade da exigência de multa em valor superior a 100% do tributo incidente na operação

O último ponto que a Recorrente impugnou refere-se a multa sancionatória aplicada com percentual superior a 100% do tributo que, no seu entendimento, é ilegal, violando o princípio constitucional do não-confisco previsto no artigo 150, inciso IV da CF. Alega a fiscalizada que a decisão recorrida julgou improcedente a impugnação nesse ponto tão somente em razão de a penalidade estar prevista em lei e que jurisprudência do STF reconhece o caráter confiscatório de multas que superem 100% do valor do tributo exigido, requerendo assim a anulação integral da multa imposta, ou, ao menos, a sua redução para 100% do valor do imposto devido na operação.

Neste aspecto, cumpre observar que **tributo**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) é “... *toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada*” (destaque meu). O artigo 150, inciso IV da CF mencionado pela Recorrente previu que “*Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) IV- utilizar tributo com efeito de confisco (...)*”(destaque meu).

Considerando os dispositivos legais acima transcrito facilmente se observa que multa e tributo são conceitos distintos, sendo que a multa é um tipo de sanção por prática de ato ilícito, razão pela qual, tecnicamente, não é cabível invocar o princípio do não confisco para multas de cunho sancionatório, visto que a previsão constitucional é específica para tributos. Ademais, não se verifica previsão constitucional para mitigar penalidades decorrentes de atos ilícitos.

Por fim, ainda no que diz respeito à redução da multa, verifica-se que o art. 294, II, “b” do CTM/VG, estabelece que nos casos de levantamento fiscal a multa a ser aplicada corresponde a 150% não podendo a autoridade fiscal realizar qualquer juízo de oportunidade e conveniência acerca da aplicação da multa sancionatória, visto que não se trata de ato discricionário.

Logo, os argumentos trazidos pela Recorrente não encontram amparo na legislação tributária, tampouco na Constituição Federal, de forma que a ile-

galidade da multa aventada pela fiscalizada aplicada pela autoridade fiscal quando do lançamento do imposto devido não merece acolhimento.

3.7 - Da Conclusão

Posto isso e observada as disposições legais da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), da Lei nº 116/2003 e da Lei nº 1.178 (Código Tributário do Município de Várzea Grande) dou conhecimento no presente, ante a sua tempestividade e admissibilidade, o qual se encontra devidamente motivado; contudo, **VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO**, mantendo-se incólume a decisão de 1ª instância, em consequência, mantendo a higidez e exigibilidade do crédito tributário apontado pelo Auto de Infração n.º 3054/2022.

Várzea Grande/MT, 19 de agosto de 2024.

Emília De Oliveira Furlaneto

Conselheira

Acorda, em Turma, o Conselho Municipal de Recurso Fiscal de Várzea Grande/MT, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade, dar conhecimento quanto aos recursos interpostos pelo ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S/A, CNPJ: 03.467.321/0039-61, por preencher os pressupostos legais, e no mérito

negar-lhes provimento para manter o lançamento dos crédito tributário de ISSQN, período de julho de 2014 a janeiro de 2017, consubstanciado por meio do Auto de Infração e Imposição de Multa(AIIM) n° 3054/2022.

Participaram da sessão de julgamento a Relatora do processo Sra. Emília de Oliveira Furlaneto – representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Sra. Stefania Borges da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, Sra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima - representante da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT, Sr. Fernando Luiz Krupiniski - representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Sr. Jefferson Aparecido Pozza Fávaro – representante da OAB/MT, o Sr. Rodrigo Yamata Chagas –representante do Conselho Regional de Administração – CRA, Sr. Antônio Barros de Souza - representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI e Sr. Robson Luiz de Figueiredo Mendonça -representante Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande-MT, 12 de Setembro de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente

FERNANDO LUIZ KRUPINISKI

Conselheiro

NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Conselheira

EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO

Conselheira

JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

Conselheiro

RODRIGO YAWATA CHAGAS

Conselheiro

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA

Conselheiro

ROBSON LUIZ DE FIGUEIREDO MENDONÇA

Conselheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**SETOR DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA****1ª NOTIFICAÇÃO AO PARTICIPANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023, LICITAÇÃO Nº 43/2023.****DK INFORMATICA LTDA****CNPJ Nº: 48.373.392/0001-60**

Tendo em vista a **ata de registro de preços/contrato nº 34/2024**, foi expedida a solicitação de fornecimento nº. 1595/2024, da administração, enviada em 18/06/2024, assim como as solicitações de fornecimento da secretaria de obras e secretaria de turismo, sendo elas s.f nº 1771/2024 e s. f nº 2246/2024, todas enviadas via email (dkinformaticame@gmail.com), com prazo para entrega de até 5 dias úteis, conforme consta no edital 043/2023, item 12.1.

Por não haver registro da entrega dos produtos constantes nas referidas autorização de fornecimento, **NOTIFICAMOS, a contratada para realizar a entrega no prazo de 5 dias úteis, contado da publicação desta notificação, ressaltando que o não atendimento resultará em registro de descumprimento de obrigações e remessa autoridade competente para aplicação das sanções aplicáveis.**

Vila bela da santíssima trindade - mt, em 16 de setembro de 2024.

KENIA LURIÃ DE A. FERNANDES**Secretária adjunta de compras****Portaria 203/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2023 COM A EMPRESA DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

AVISO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2023 COM A EMPRESA DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/93, resolve, rescindir a Ata de Registro de Preço nº 135/2023 que tem como Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento à Farmácia Básica Central, ESF'S e Pronto Atendimento/Hospital Municipal. A rescisão será amigável em razões de caso fortuito e força maior. Segue lote a ser rescindido:

LOTES DESCRIÇÃO QTD UND UNIT. TOTAL R\$

19 Furosemida 40 mg, forma farmaceutica comprimido. 55.000 COMP 0,05 2.750,00

O VALOR TOTAL R\$ 15.180,00 (Quinze mil e cento e oitenta Reais).

A partir da presente data fica RESCINDIDO motivada por ato amigável do Município de Vila Rica e a empresa retro mencionada.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 18 de setembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2024 COM A EMPRESA DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

AVISO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2024 COM A EMPRESA DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/93, resolve, rescindir a Ata de Registro de Preço nº 12/2024 que tem como Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento à Farmácia Básica Municipal. A rescisão será amigável em razões de caso fortuito e força maior. Segue lote a ser rescindido:

LOTES DESCRIÇÃO QTD UND UNIT. TOTAL R\$

42 DEXAMETASONA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/G, FORMA FARMACÊUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. 9.200 BISNAGA 1,65 15.180,00

O VALOR TOTAL R\$ 15.180,00 (Quinze mil e cento e oitenta Reais).

A partir da presente data fica RESCINDIDO motivada por ato amigável do Município de Vila Rica e a empresa retro mencionada.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 18 de setembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Rescisão parcial amigável, amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração opta pelo cancelamento do saldo remanescente do lote 19 - Furosemida.

DATA: Vila Rica/MT, 18 de setembro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT – DISTRATANTE

FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA - DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - DISTRATADA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2023****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2023**

1.1 O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato, inicialmente pactuado no pelo período de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia **18/09/2024** até **18/09/2025**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.**DATA:** Vila Rica, 18 de Setembro 2024.**ASSINANTES** /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – ContratanteGENTE SEGURADORA S.A /**MARCELO WAIS** C.P.F.: 632.005.380-15 Contratada

**GABINETE
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 18 de Setembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
GILBERTO GOMES DA COSTA	458.756.851-15	9897/00011/2024
NILSON ROBERTO MIRANDA LTDA ME	02.611.370/0001-90	9897/00017/2024

E

Data de afixação: Data de desafixação:

18/09/2024

03/10/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Rescisão parcial amigável, amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração opta pelo cancelamento do saldo remanescente do lote 42 - Dexametazona.

DATA: Vila Rica/MT, 18 de setembro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT – DISTRATANTE

FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA - DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - DISTRATADA

**GABINETE
PORTARIA Nº 328/2024**

17 DE SETEMBRO DE 2024.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FABRICIO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 821.155.671-53, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 059/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 35.335.350/0001-93, cujo objeto Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo pick-up nova para atender a secretaria de obras.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

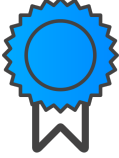
Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Sep 18 22:33:34 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)